



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
ENTRE 2013 E 2018**

PALMAS-TO

2023

FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
ENTRE 2013 E 2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, modalidade Interinstitucional – UFT/UNITINS/TCE-TO/PODER EXECUTIVO DO TOCANTINS, como requisito à obtenção do grau de mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientador: Professor Doutor Nilton Marques de Oliveira.

PALMAS-TO

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- F363a Garcia, Fernando Augusto Matte.
Análise da Prestação de Contas do Poder Executivo do Estado entre 2013 a 2018. / Fernando Augusto Matte Garcia. – Palmas, TO, 2023.
416 f.
- Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Desenvolvimento Regional, 2023.
Orientador: Doutor Nilton Marques de Oliveira
1. Accountability. 2. Contas governamentais. 3. Pareceres prévios. 4. Tribunal de Contas. I. Título

CDD 338.9

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FERNANDO AUGUSTO MATTE GARCIA

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO
ENTRE 2013 E 2018**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional foi avaliado para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e aprovado em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data da aprovação: 27/06/2023

Banca examinadora

Documento assinado digitalmente
 **NILTON MARQUES DE OLIVEIRA**
Data: 21/07/2023 19:12:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof^o Dr^o Nilton Marques de Oliveira - PPGDR/UFT

Orientador e Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ANA LUCIA DE MEDEIROS**
Data: 22/07/2023 13:43:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof^a Dr^a Ana Lúcia de Medeiros - PPGDR/UFT

Membro Interno

**DORIS TEREZINHA PINTO
CORDEIRO DE MIRANDA
COUTINHO:54431824987**
Assinado digitalmente por DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO DE
MIRANDA COUTINHO:54431824987
ID: C-BR, D-ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=04201818000153,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3,
OU=(sem branco), CN=DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO DE
MIRANDA COUTINHO:54431824987
Razão: Este é o texto deste documento
Localização:
Data: 2023.07.27 19:09:57-0300
Fórm PDF Reader Versão: 12.1.2

Msc. Doris T. P. C. de Miranda Coutinho – TCE/TO

Membro Externo

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho e o título de mestre a todos os que me ajudaram ao longo desta caminhada e, em especial, à minha querida família pelo carinho. Ao meu filho Guilherme pelo amor incondicional e à minha esposa Daniele pela paciência ao longo deste percurso. Aos meus pais, José Manuel e Karin, por minha criação.

AGRADECIMENTOS

Nesse período da minha dedicação ao estudo, esforço e empenho, gostaria de agradecer a algumas pessoas que me oportunizaram, entusiasmaram, acompanharam e foram fundamentais para a realização de mais este sonho. Por isso, expresso aqui, através de palavras sinceras, a importância que elas tiveram, e ainda têm, nesta conquista e a minha enorme gratidão a todas elas.

Primeiramente, agradeço à minha esposa Daniele pela compreensão e ao meu filho Guilherme pelo amor incondicional. A vocês, minha família, sou eternamente grato por tudo que sou, por tudo que consegui conquistar e pela alegria que tenho.

Minha gratidão ao Professor Doutor Nilton Marques de Oliveira, meu orientador, pela paciência, ensinamento e, principalmente, por ter acreditado e depositado sua confiança neste trabalho. Aos professores pelos ensinamentos e ao programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional por proporcionar uma visão sistêmica, plural e crítica sobre o tema desenvolvimento regional.

Um obrigado especial a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, a quem autorizou a minha participação junto à instituição e sempre foi a minha inspiração por um controle externo mais efetivo. Aos meus colegas de trabalho e amigos Kássio Inácio Monteiro de Moraes e Joana Dark de Souza, pelo incentivo e imenso auxílio ao longo do desenvolvimento deste trabalho, compartilhando importantes conhecimentos e contribuindo para o meu direcionamento no levantamento dos dados desta pesquisa, estando sempre prontos para me ajudar. Agradeço ainda, à Denise Sodré, pela ajuda durante a formatação deste trabalho.

RESUMO

A prestação de contas governamentais deriva da essência republicana do sistema político brasileiro. É o mecanismo de informações de assuntos estratégicos de interesse de toda a comunidade social, inserindo-se dentro do contexto de *accountability*. A importância da transparência e da *accountability* para as instituições e a discussão sobre qual seriam as “boas instituições” ou “boas práticas” devem ser realizadas para desenvolver uma sociedade. *Accountability* é um termo moderno para uma preocupação constante com controles e limitações institucionais ao exercício do poder. De uma forma geral, de uma expressão relacionada a controle e fiscalização, de forma que interliga a sociedade delegante de responsabilidade/poder para administrar recursos e de outro a cobrança da prestação de contas sobre o uso desses recursos conforme a lei. O objetivo deste trabalho é analisar as fragilidades da apreciação das contas governamentais do Poder Executivo pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos exercícios de 2013 a 2018, identificar o potencial de *accountability* nos relatórios técnicos que instruem os pareceres prévios, analisar o procedimento para o exame das contas e descrever e analisar os apontamentos realizados pelo TCE/TO, por meio da pesquisa documental, utilizando-se uma abordagem quali-quantitativa, baseada no modelo de análise de Rocha (2011). Os resultados demonstram que a dimensão formal da *accountability* foi plenamente atendida, enquanto que, a dimensão substantiva da *accountability* foi parcialmente contemplada nas análises. De igual efeito, verificou-se a ausência de parâmetro e padronização de análise das contas governamentais e de acompanhamento dos apontamentos. Assim, concluiu-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não possui um padrão objetivo de análise e realiza parcialmente a *accountability*, em face da inexistência de componentes da dimensão substantiva, sobretudo, aqueles atinentes à avaliação dos resultados das políticas públicas sob a ótica da eficiência, efetividade e eficácia, bem assim, a identidade com os objetivos e metas traçadas no Plano Plurianual – PPA.

Palavras-chave: *Accountability*. Contas governamentais. Pareceres Prévios. Tribunal de Contas.

ABSTRACT

Government accountability derives from the republican essence of the Brazilian political system. It is the mechanism for information on strategic issues of interest to the entire social community, falling within the context of accountability. The importance of transparency and accountability for institutions and the discussion on what would be the "good institutions" or "good practices" should be carried out to develop a society. Accountability is a modern term for an ongoing concern with institutional controls and constraints on the exercise of power. In general, it is an expression related to control and supervision, in a way that interconnects the delegating society of responsibility/power to manage resources and, on the other hand, the collection of accounts on the use of these resources according to the law. The objective of this work is to analyze the weaknesses of the appreciation of the government accounts of the Executive Branch by the Court of Auditors of the State of Tocantins in the years 2013 to 2018, to identify the potential of accountability in the technical reports that instruct the prior opinions, to analyze the procedure for the examination of the accounts and to describe and analyze the notes made by the TCE/TO, through documentary research, using a qualitative-quantitative approach, based on the analysis model of Rocha (2011). Os resultados demonstram que a dimensão formal da *accountability* foi plenamente atendida, enquanto que, a dimensão substantiva da *accountability* foi parcialmente contemplada nas análises. De igual efeito, verificou-se a ausência de parâmetro e padronização de análise das contas governamentais e de acompanhamento dos apontamentos. Assim, concluiu-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não possui um padrão objetivo de análise e realiza parcialmente a *accountability*, em face da inexistência de componentes da dimensão substantiva, sobretudo, aqueles atinentes à avaliação dos resultados das políticas públicas sob a ótica da eficiência, efetividade e eficácia, bem assim, a identidade com os objetivos e metas traçadas no Plano Plurianual – PPA.

Key words: Accountability. Governmental accounts. Previous Opinions. Court of Auditors.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Dados dos processos examinados relativos à apreciação das contas governamentais do Estado do Tocantins	56
Tabela 2 Quantitativo de páginas nos processos de prestação de contas.....	63
Tabela 3 Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2013	82
Tabela 4 Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2014.....	85
Tabela 5 Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2015.....	88
Tabela 6 Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio referente ao exercício de 2016	90
Tabela 7 Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2017.....	93
Tabela 8 Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio referente ao exercício de 2018.....	95
Tabela 9 Relação dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2013 a 2018.....	102
Tabela 10 Repetição dos fatos objeto das recomendações emitidas nas contas do exercício de 2013 e avaliadas no exercício de 2018.....	103
Tabela 11 Relação das ressalvas, recomendações e determinações por área temática no período de 2013 a 2018	104
Tabela 12 Relação das ressalvas, recomendações e determinações por indicador de análise no período de 2013 a 2018	105
Tabela 13 Percentual de abertura de créditos suplementares nas Leis Orçamentárias.....	109
Tabela 14 Evolução da despesa de exercícios anteriores de 2010 a 2013.....	113
Tabela 15 Limites estabelecidos na LRF para as despesas com pessoal por Poder.....	117

Tabela 16 Limite estabelecido pela LRF com despesa de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.....	117
---	-----

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Tramitação do processo de contas governamentais no âmbito do TCE/TO.....	97
Gráfico 1 Resumo da avaliação da dimensão substantiva da <i>accountability</i> nos pareceres prévios sobre as contas governamentais do Estado do Tocantins referentes ao período de 2013 a 2018	99
Gráfico 2 Quantitativo de ressalvas, recomendações e determinações por exercício.....	104
Quadro 1 Modelo de análise das dimensões da <i>accountability</i>	58
Quadro 2 Convergência entre o relatório técnico e a decisão Plenária	59
Quadro 3 Escala de caracterização do parecer prévio.....	59
Quadro 4 Comparativo dos documentos exigidos para constituição da prestação de contas de Governo pelo TCU, TCE/SC e TCE/TO.....	64
Quadro 5 Comparativo do conteúdo exigido no relatório do órgão de controle interno.....	68
Quadro 6 Comparativo do conteúdo do relatório de gestão exigido pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas de Santa Catarina e Tribunal de Contas do Tocantins	72
Quadro 7 Comparativo entre o Regimento Interno do TCE/TO e a Resolução nº 01/2021 da ATRICON referente a composição do relatório técnico de análise da prestação de contas.....	77
Quadro 8 Identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal.....	81
Quadro 9 Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2013	81
Quadro 10 Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal.....	84
Quadro 11 Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2014.....	85
Quadro 12 Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal.....	87
Quadro 13 Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2015.....	87
Quadro 14 Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal.....	89

Quadro 15 Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016.....	90
Quadro 16 Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal.....	92
Quadro 17 Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer do Chefe do Poder Executivo Estadual no Exercício de 2017.....	92
Quadro 18 Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal.....	94
Quadro 19 Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2018.....	95
Quadro 20 Resultado para a dimensão formal da <i>accountability</i>	96
Quadro 21 Resultado para a dimensão substantiva da <i>accountability</i>	98
Quadro 22 Prazos para publicação do Relatório de Gestão Fiscal.....	116

LISTA DE SIGLAS

AGETRANS – Agência de transporte, obras e infraestrutura do Estado do Tocantins

AL – Assembleia Legislativa

ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CF – Constituição Federal

DEA – Despesas de exercícios anteriores

DETRAN – Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação

IDEB – Índice de Desenvolvimento Educação Básica

IEG – Índice de Efetividade da Gestão Estadual

IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins

IGOs – Organizações de Governança Internacional

IN – Instrução Normativa

ISCs – Instituições Superiores de Controle

LC – Lei Complementar

LDB – Lei de Diretrizes Básicas da Educação

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais

MPC – Ministério Público de Contas

MPE – Ministério Público do Estado

PCASP – Plano de Contas aplicado ao Setor Público

PPA – Plano Plurianual

RCL – Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SEMAG – Secretaria de Macroavaliação Governamental

SIAFE/TO – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins

SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública

SICAP-LCO – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, módulo Licitação, Contratos e Obras Públicas

SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamento Público da Educação

SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde

TCE/TO – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

TCE/SC – Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

TCU – Tribunal de Contas da União

TJ – Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
1.2 Objetivos.....	19
1.2.1 Objetivo geral	19
1.2.2 Objetivos específicos	19
1.3 Justificativa	20
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	22
2.1 Definição, elementos e distinções da <i>accountability</i>	22
2.2 <i>Accountability</i> nos modelos de administração pública	32
2.2.1 A Administração Pública Tradicional	36
2.2.2 Administração Pública Gerencial	38
2.2.3 Administração Pública Dialógica	40
2.3 Dimensões da <i>Accountability</i>.....	43
2.3.1 A dimensão formal da <i>accountability</i>	46
2.3.2 A dimensão substantiva da <i>accountability</i>	47
2.4 <i>Accountability</i> financeira e orçamentária na Constituição Federal	48
2.4.1 Estrutura e posicionamento institucional dos Tribunais de Contas.....	52
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	55
3.1 Abordagem metodológica	55
3.2 Fonte de coleta dos dados.....	56
3.3 Técnica de análise	56
4 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	61
4.1 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2013 .	79
4.2 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2014 .	82
4.3 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2015 .	85
4.4 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2016 .	88
4.5 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2017 .	91
4.6 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2018 .	93
4.7 Dimensões formal e substantiva da <i>accountability</i> na análise das contas do governo do Estado do Tocantins	96
4.8 Análise dos apontamentos emitidos nas contas de Governo do Estado no período de 2013	

a 2018	101
4.8.1 Abertura de Créditos Suplementares	107
4.8.2 Demonstrações contábeis	111
4.8.3 Despesas de exercícios anteriores.....	112
4.8.4 Despesas com pessoal e encargos sociais.....	116
4.8.5 Créditos tributários e não tributários a receber (dívida ativa)	119
4.8.6 Limites constitucionais	120
4.8.7 Obras em andamento (inacabadas)	123
4.8.8 Renúncia de receita.....	125
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	126
REFERÊNCIAS	132
APÊNDICES	145

1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas governamental deriva da essência republicana do sistema político brasileiro. Trata-se do fornecimento de informações de assuntos estratégicos de interesse de toda a comunidade social. Para tanto, o ordenamento jurídico outorga a diversos organismos o exercício dessa relevante missão constitucional, de velar pela exequibilidade e aperfeiçoamento do planejamento governamental. Consoante destacado por Coutinho (2020), o acompanhamento do ciclo governamental, ainda que a centralidade do processo permaneça a cargo do Executivo, Tribunal de Contas e Legislativo, envolve todo o arcabouço institucional, bem como é composto por uma multiplicidade de regramentos que visam dar conta da realidade tão heterogênea dos entes federativos. Todo esse suporte fático e jurídico atende e é expressão da pretensão de controle do poder político o qual, por ser expressão da soberania de um povo, exerce-se por meio de órgãos de cúpula do sistema de governo adotado.

A adoção de uma administração pública burocrática fez-se indispensável diante da crescente complexidade e tamanho do Estado. O caráter racional seria assegurado pela razão instrumental, atrelada à observância das regras de direito definidoras de competências e meios, com vistas ao atingimento de determinadas finalidades, de modo que o controle concentrar-se-ia, por decorrência lógica, igualmente na aferição da conformidade dos meios utilizados com as previsões normativas que lhe deram suporte. Por outro lado, permanecia insuperada a assimetria de informações, a centralização e a morosidade da burocratização da coisa pública (BLIACHERIENE, 2016).

Gradativamente, sobrevém a importância do controle de resultados em um contexto de ampla demanda social por eficiência. Exige-se um maior e mais efetivo dispêndio de recursos. Com efeito, não basta mais o simples desempenho dos entes e órgãos públicos permanecerem dentro dos comandos legais (eficácia), e em cujo controle é suficiente o exame de conformidade legal. Para o reconhecimento de um bom desempenho da atividade pública, é essencial que sejam alcançados resultados concretos (eficiência) e que gerem satisfação nos usuários (IOCKEN, 2018).

Esse é o ambiente em que se desenvolve a prestação de contas das atividades governativas. Conforme reforça Willeman (2020), cabe à autoridade competente não apenas gerir o erário público por meio de programas, planos e ações, os quais conformarão determinados fins de interesse público em meio, como também o de consolidar as informações relativas à sua gestão, dando à

sociedade e suas instituições de controle pleno conhecimento acerca das decisões tomadas.

Dada a multiplicidade de variáveis envolvidas, o êxito depende da capacidade institucional dos agentes de, dentro da sua competência, exercerem a missão constitucional que lhe é confiada pelo ordenamento jurídico, aponta Coutinho (2020). Trata-se, com efeito, de um complexo processo de articulação de interesses e, sobretudo, diálogo institucional em torno da formação e implementação da agenda governamental.

Com essa perspectiva, para o aprofundamento do tema e melhor conhecimento do referido fenômeno, é essencial que exista não somente uma abordagem teórica dos elementos envolvidos no processo de prestação de contas, tais como dos conceitos fundamentais, os procedimentos, os elementos de conteúdo e as regras da prestação de contas, como também dos aspectos práticos, situando-os dentro da estruturação de *accountability*. Com vistas em identificar o potencial de valoração e atendimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins dos aspectos formal e material do conceito de *accountability*, realizou-se um estudo mediante o seguinte questionamento: quais são as fragilidades na apreciação das contas governamentais pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins? Diante disso, fez-se uma série de hipóteses: i) ausência de metodologia de análise das contas governamentais prestadas pelo Chefe do Executivo Estadual por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; ii) ausência de acompanhamento das ressalvas, recomendações e determinações emitidas pelo TCE/TO ao governo do Estado do Tocantins; iii) ausência de aprofundamento na avaliação dos programas e projetos de governo sob os aspectos da eficiência, efetividade, eficácia, participação e transparência.

Buscou-se, com isso, transpor a mera abordagem teórica, colocando em evidência a forma de avaliação das políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins quando da apreciação das contas do Governo do Estado do Tocantins. Para o enfrentamento da matéria, mostra-se essencial conciliar os prismas conceitual e empírico do objeto, sem os quais não haverá a devida caracterização da complexidade do processo de apreciação das contas governamentais.

Por isso, a matéria objeto desta pesquisa é relevante, na medida em que toma como norte os documentos técnicos que embasam o parecer prévio. Quanto ao aspecto teórico, a elaboração de estudos e pesquisas que visem a entender melhor as práticas da *accountability* e proporcionam uma compreensão do conceito seria o bastante para considerar a relevância para justificar a escolha do tema. Entretanto, pela própria formulação da pesquisa, necessário avaliar objetivamente a atuação do Tribunal de Contas a partir do estudo de seus pareceres prévios. Desta forma, detalhou sobre a

accountability e a estrutura, funções e competências do Tribunal de Contas. Tal exposição além de contribuir para dar uma delimitação teórica mais clara ao conceito de *accountability*, auxilia na ampliação da discussão acadêmica em torno do tema. Para tanto, nesse primeiro momento, realizou-se pesquisa bibliográfica acerca dos aspectos envolvidos nas concepções formal e material de *accountability*, cuja estrutura serviu à análise documental e ao tratamento quali-quantitativo das informações.

Relativamente a análise de dados, a relevância do estudo está em colocar em evidência a forma de escolha e de avaliação das políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio dos pareceres prévios emitidos sobre as Contas de Governo do Estado e o potencial de *accountability* que essa avaliação traz consigo. Foram utilizadas as contas relativas aos exercícios de 2013 a 2018, vez que são os últimos 6 (seis) exercícios em que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins emitiu a sua opinião técnica por meio do Parecer Prévio sobre as contas de Governo do Estado e engloba o período de mais de 1 (um) plano plurianual – PPA. A natureza da abordagem foi a quali-quantitativa, de modo que houvesse uma articulação entre o universo mensurável e as categorias e conceitos não mensuráveis.

Como resultado do trabalho, traçou-se uma agenda robusta a ser implementada e aprimorada pelo TCE/TO a partir de normatizações, capacitações e diálogo entre os membros e servidores para um controle externo mais útil à sociedade. Mediante essas medidas, será possível proceder com uma avaliação das políticas públicas sob a ótica da eficiência, efetividade e eficácia, bem assim a avaliação sobre a vinculação entre a execução orçamentária e os objetivos e metas constantes do PPA aprovado pelo Estado.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Analisar as fragilidades da apreciação das contas governamentais do Poder Executivo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos exercícios de 2013 a 2018.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Identificar o potencial de *accountability* nos relatórios técnicos que instruem os pareceres

prévios das Contas de Governo do Estado do Tocantins;

b) Analisar o procedimento para o exame das contas governamentais do Estado do Tocantins e sob quais aspectos as referidas contas são avaliadas pelo TCE/TO;

c) Descrever e analisar os apontamentos realizadas nas contas governamentais do Estado do Tocantins

1.3 Justificativa

A elaboração do presente estudo decorre da minha experiência como assessor de gabinete de conselheiro no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e possibilita compreender melhor como é o processo de escolha e da avaliação das políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e como os pareceres prévios cooperam para estruturar e consolidar o processo de *accountability* na esfera pública. O termo *accountability* e a sua prática ainda são assuntos novos para a sociedade brasileira, de modo que a sua exploração acadêmica proporciona ganhos à coletividade na medida em que vai mapeando áreas sujeitas a uma maior transparência, eficiência e legitimidade na gestão das políticas públicas.

A matéria objeto da pesquisa é relevante, na medida em que toma como norte argumentos de natureza teórica e outro vinculado ao próprio documento considerado, o relatório técnico que embasa o parecer prévio. Entretanto, pela própria formulação da pesquisa, necessário avaliar objetivamente a atuação do Tribunal de Contas a partir do estudo de seus pareceres prévios. Relativamente à análise de dados, a relevância do estudo está em colocar em evidência a forma de escolha e de avaliação das políticas públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio dos pareceres prévios emitidos sobre as Contas de Governo do Estado e o potencial de *accountability* que essa avaliação traz consigo, documentos que possuem um papel essencial no ciclo de políticas públicas, vez que são importantes instrumentos de controle e avaliação, a serviço da democracia.

Em vista desse cenário, formulou-se como questão norteadora da presente pesquisa: quais são as fragilidades na apreciação das contas governamentais pelo TCE/TO? É também necessário identificar sob quais aspectos é necessário aperfeiçoar a capacidade institucional do órgão, bem como se existe uma metodologia objetiva para o exame das contas governamentais do Estado do Tocantins e sob quais aspectos as referidas contas são avaliadas pelo TCE/TO. Essas circunstâncias

tornam possível proceder com um aperfeiçoamento do ciclo orçamentário e o planejamento público adequado ao atingimento das funções constitucionais atribuídas à administração pública e ao órgão controlador.

Para tanto, realizou-se uma pesquisa quali-quantitativa da apreciação das contas estaduais pelo TCE/TO, que se desdobrou em três estágios: o primeiro trouxe da avaliação dos pareceres prévios da amostra selecionada, o segundo apresentou os dados consolidados da pesquisa e o terceiro tratou a análise comparativa do conjunto de pareceres prévios no lapso temporal de seis anos (2013-2018), de modo que abranja dois planos plurianuais e gestores diferentes.

A partir da padronização na forma de escolha das políticas públicas a serem avaliadas e o exame além da conformação ou da legalidade, será possível observar a necessidade de processos de auditoria e acompanhamento em sua atividade de controle, possibilitando um efeito positivo sobre o delineamento dos sistemas governamentais de responsabilização e prestação de contas (*accountability*). Assim, busca-se contribuir para o avanço nas pesquisas sobre *accountability* e estudar os modelos de *accountability* e, especificamente, no âmbito dos Tribunais de Contas. Além disso, pretende-se enriquecer, ampliar e aprofundar o conhecimento e a compreensão da *accountability* e o papel dos órgãos de controle nesse cenário e para a ampliação da democratização da sociedade, pois a prestação de contas do Governo aos seus governantes insere-se de forma direta e indireta à cidadania e o parecer prévio assume importante relação com a promoção da *accountability*, neste caso, auxiliando no julgamento político das contas de Governo do Estado pelo Legislativo Estadual.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Definição, elementos e distinções da *accountability*

Na concepção de Dahl (1989), a democracia representativa contemporânea, caracteriza-se pela presença simultânea de sete instituições: a) governantes eleitos; b) eleições frequentes, livres e justas; c) sufrágio universal; d) direito de praticamente todos os adultos concorrerem aos cargos eletivos; e) liberdade de expressão; f) existências de fontes de informação alternativas ao governo; e, g) liberdade de associação.

O estímulo central para a política e a boa governança é como o poder e a autoridade são distribuídos e exercidos na vida pública. A desconfiança dos cidadãos em relação à sua liderança política não é um fenômeno novo, e os federalistas já o abordavam quando diziam que os homens não são governados por anjos e que, portanto, mecanismos de fiscalização são essenciais (WEFORT, 2002).

Nesse sentido, North (1993) define as instituições como uma representação da mente individual, uma expressão de um modelo mental compartilhado e, portanto, uma representação externa do modelo cognitivo do indivíduo que se pretende estruturar e organizar por meio da estabilização da atividade e a diminuição da incerteza.

Permeado na contribuição inicial de North (1993), a historiografia econômica contemporânea vem utilizando-se em suas avaliações os estudos sobre as mudanças institucionais que tiveram certas sociedades e de que maneira essas impactaram a espacialidade do desenvolvimento capitalista. Passou-se, então, a incorporar o debate do papel das instituições no desenvolvimento regional.

A relevância do debate sobre o papel das instituições transcende a academia e a partir da década de 1990 contribui para as discussões sobre o planejamento público, visando melhorar o processo de implantação de políticas públicas e facilitar o entendimento do processo de formação econômica e social, o desnível de desenvolvimento de certas sociedades em detrimento de outras, especialmente para as economias da América Latina (COSTA, 2020).

A partir daí, destaca-se dentre outras situações, a importância da transparência e da *accountability* para as instituições, a discussão sobre qual seriam as “boas instituições” ou “boas práticas” que deveriam ser realizadas para desenvolver uma sociedade (COSTA, 2020).

Accountability é um termo moderno para uma preocupação constante com controles e limitações institucionais ao exercício do poder. A *accountability* tem introduzido aspirações e deficiências em uma democracia. Por um lado, o princípio é hoje amplamente admitido como critério de legitimidade política, por isso é reconhecido internacionalmente, gerando expectativas de ruptura com estruturas de poder abusivas e incentivando canais de benefício público cujas energias sejam efetivamente gastas no bem comum. A ausência e/ou volatilidade de instrumentos de *accountability* tornou-se um importante indicador de déficits democráticos (BOROWIAK, 2011).

Com efeito, a ciência política tem se dedicado cada vez mais à *accountability* pública, principalmente a partir da década de 1990¹. Duas circunstâncias entregam decisivamente para a crescente importância dada ao tema (i) o crescente papel do Estado na regulação da vida pública e privada; e, (ii) o surgimento da democracia como modelo de governo mais comum e almejado (PELIZZO; STAPENHURST, 2014). Apesar de seu protagonismo normativo na política moderna e da centralidade da governança democrática, a ideia de *accountability* ainda não está totalmente evoluída conceitualmente e é frequentemente criticada como uma formulação amorfa e inexata (PELIZZO; STAPENHURST, 2014).

Os dois principais autores que tentaram teorizar sobre o assunto foram O'Donnell (1991) e Schedler *et al* (1999). O primeiro elaborou as categorias vertical e horizontal de *accountability* em seus estudos sobre "democracias delegativas" (O'DONNELL, 1991). O segundo autor, por sua vez, explorou o conceito e tentou erigir uma conjectura que pudesse efetivamente oferecer maior precisão no conceito de *accountability*. As formulações dos dois autores, dominadas pela caracterização da *accountability* com os fundamentos de controle permanecem essenciais e têm sido objeto de constantes pesquisas (MAINWARING; WELNA, 2003).

Representação e *accountability* são “dimensões republicanas da democracia”, segundo O'Donnell (1991), ou seja, definem o alcance dos interesses públicos e privados dos agentes públicos. O autor pronuncia-se o conceito de *accountability* vertical como sendo a sensibilidade das políticas governamentais às tendências do eleitor, ou seja, está intimamente ligada à

¹ Dentre as obras iniciais sobre o assunto temos: PRZEWORSKI, A.; STOKES, S.; MANIN, B. (Eds.). *Democracy, Accountability, and Representation*. New York; Cambridge University Press, 1999; O'DONNELL, Guillermo. *Democracia delegativa*. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 31, outubro de 1991, p. 25-40; SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. (Eds.). *The Self-Restraining State: power and accountability in new democracies*. London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

democracia eleitoral. Assim, os instrumentos institucionais que permitem a relação entre eleições livres, corretas e periódicas desempenham um papel central na *accountability* vertical e são elementos-chaves da democracia moderna, permitindo aos cidadãos pelo menos periodicamente, recompensar ou punir, através do voto, os governantes (O'DONNELL, 1991).

A noção de *accountability* vertical inclui a atuação da mídia e da organização civil em geral, que introduz a divulgação de atos contrapostos ao interesse público, realizados por agentes públicos e que podem influir na formação de opinião e predileções nas eleições. Decorre disso, a relevância dos mecanismos que garantem um conjunto de liberdades de participação, incluindo liberdade de opinião e associação, bem como o acesso a várias e razoáveis fontes de informações (O'DONNELL, 2003).

No entanto, como é bem reconhecido, a *accountability* vertical tem fraquezas e deficiências que exigem a exploração de mecanismos paralelos. Assim, complementando-a, está a categoria horizontal da *accountability*, que, segundo a elaboração de O'Donnell (2007), refere-se à potencialidade e disponibilidade dos órgãos estatais legalmente autorizados para controlar e punir as ações ou omissões de agentes públicos ou outras instituições estatais, quando consideradas ilícitas (O'DONNELL, 2007). Nesse sentido, a *accountability* horizontal é a locução institucionalizada do receio da política (O'DONNELL, 2003), que visam em duas direções fundamentais, a saber, corrupção e influência ou invasão indevida de uma instituição estatal sobre a autoridade de outra. E tornar eficaz esta categoria de *accountability*, pressupõem-se:

Instituições estatais que estejam autorizadas e dispostas a vigiar, controlar, corrigir e/ou sancionar ilícitos praticados por outras instituições estatais. As primeiras devem não apenas ter a autoridade legal para assim proceder, mas devem ter também, de fato, suficiente autonomia em relação a outra. Esse é, claro, o antigo tema da separação de poderes e do sistema de freios e contrapesos. Incluem-se aqui as instituições clássicas do executivo, legislativo e judiciário; mas nas poliarquias contemporâneas, estende-se também para várias outras instituições de controle, *ombudsmen*, auditorias, *fiscalías*, dentre outros (O'DONNELL, 2007, p. 62).

Conforme as ideias expostas por O'Donnell (2007), a *accountability* horizontal aprimora-se na estrutura governamental. Esse entendimento é importante porque demonstra a correspondência entre as categorias de *accountability* vertical e horizontal e a definição entre Estado e sociedade. Assim, a *accountability* vertical é exercida pelos atores da sociedade em relação aos agentes do Estado, enquanto a *accountability* horizontal é exercida dentro do próprio Estado, por diferentes órgãos estatais. A visão de O'Donnell (2007) também limita a *accountability*

horizontal ao terreno das atividades ilegais (KENNEY, 2003).

Os instrumentos de *accountability* horizontal derivam e adaptam-se às fórmulas clássicas e tradicionais de *checks and balances* - caracterizados pela *balance horizontal accountability* - mas certamente não se esgotam e vão muito mais longe. Somam-se as chamadas medidas *mandated horizontal accountability*, incluindo diversas instituições (ouvidorias - *ombudsmen*, auditorias, controladorias, órgãos fiscalizadores, legislativos estaduais, conselhos de estado etc.) habilitada por lei para controlar, prevenir, evitar e, se indispensável, punir comportamentos ilícitos de outras instituições. Ao contrário dos órgãos tradicionais de poder, tais estruturas foram desenhadas mais especificamente no que diz respeito ao risco de corrupção e interferência indevida no exercício do poder público (O'DONNELL, 2007).

Inobstante haja uma aproximação entre os mecanismos de *accountability* horizontal e os instrumentos de *checks and balances*, é relevante salientar que a *accountability* equilibrada tem certas limitações que, dependendo do caso e da disposição democrática, podem ser mais facilmente vencidas no âmbito das instituições de *mandated accountability*. Em primeiro lugar, as ferramentas de controle e reconciliação tendem a ser reativas e intermitentes em relação a possíveis violações por outros órgãos do poder. Ademais, em caso de conflito institucional as ações costumam ser muito violentas, tornando os conflitos institucionais visíveis com custo para as próprias instituições. Não podemos negligenciar o fato de que a distinção entre instituições que figuram na tradição dos freios e contrapesos muitas vezes envolve sujeitos com legitimidade eleitoral. O mesmo vale para os relacionamentos motivacionais partidários. Isso dificulta a eliminação de eventuais diferenças (O'DONNELL, 2007). Sobre as vantagens que as instituições *mandated accountability* tem sobre as instituições *balanced*, O'Donnell (2007) argumenta:

Em princípio, as instituições *mandated* apresentam inúmeras vantagens sobre as *balanced*. Uma vantagem é que elas podem ser proativas e regulares em suas atividades. Outra vantagem é que, além disso, elas podem ser efetivas na prevenção e na sustação de atuações ilícitas por parte das instituições que controlam. Ainda mais uma vantagem é que elas podem se utilizar de critérios profissionais ao invés de critérios partidários ou “políticos”. Finalmente, essas instituições podem desenvolver capacidades que lhes permitam examinar questões complexas em matéria de políticas. Dito isto, eu me adianto para acrescentar que, idealmente, instituições *mandated* não devem ser concebidas como substitutas das *balanced* – uma democracia que funciona de maneira razoável vislumbra na primeira um útil complemento e reforço da segunda (O'DONNELL, 2007, p. 88).

Essa complementariedade tem sido cada vez mais enfatizada pela ciência política, com destaque para a proeminência das chamadas redes (*webs*) de *accountability*. Para que a

responsabilização horizontal funcione de forma eficaz, não basta que existam órgãos ou instituições legal e efetivamente capazes de exercê-la. É importante que haja toda uma rede de instituições estatais com o compromisso constitucional ou legal de preservá-la e/ou implementar suas medidas, mesmo que os órgãos estatais mais poderosos sejam contrários. Não sendo assim, o trabalho dos controladores servirá somente para alimentar a opinião pública com sede por notícias sensacionalistas sobre más práticas no setor público, mas dificilmente poderá produzir resultados concretos desejados (ROCHA, 2011).

A distinção de O'Donnell (2007) em relação ao conceito de *accountability* vertical e horizontal prevalece efetivamente na agenda dos debates contemporâneos sobre o tema. O debate acadêmico, como não pode deixar de ser, retoma tais conceitos e propõe novas formas de desenvolver o tema, mas sem apagar com a distinção fundamental feita pelo autor.

Stark e Bruszt (1998) também participaram da discussão ao sugerir uma categoria de *accountability* estendida, ou traduzida para o português como: "responsabilidade política estendida". No mesmo trilha de ideia de O'Donnell (1991), Stark e Bruszt (1998) pesquisaram a existência de instrumentos de controle institucional dos governantes ao longo do mandato, e não somente no momento eleitoral. Eles enfatizam a existência de muitos atores políticos não só no Estado, mas igualmente na sociedade onde existe um processo comum de tomada de decisão. Defendem que a responsabilidade estendida é a ligação dos tomadores de decisões com redes de instituições políticas autônomas limitadoras de arbitrariedades dos governantes. A *accountability* estendida difere-se da eleitoral porque ao contrário desta última ela se prolonga no tempo, entendendo como um processo contínuo, em curso (STARK e BRUSZT, 1998).

Na verdade, é aqui que há uma notável diferença teórica. Mainwaring e Welma (2003), por exemplo, adotam o conceito de limitação de *accountability*, definindo-o como um fenômeno jurídico e intraestatal. A forma que abordam a *accountability* supõe uma relação institucionalizada e legalmente fundamentada de respostas buscadas por representantes do governo. A sua definição exclui a mídia e as organizações da sociedade civil que investigam, divulgam e denunciam comportamentos impróprios e ilegais realizados por agentes do governo (SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999).

De acordo com o conceito de Mainwaring e Welma (2003), existem apenas dois tipos de atores exercendo *accountability* política: (i) agentes públicos eleitos que prestam contas ao eleitorado; e (ii) agências estatais formalmente responsáveis pelo controle, fiscalização e/ou sanção

dos agentes públicos, que se caracterizam por uma relação que o autor chama de *accountability* intraestatal, que corresponde a categoria horizontal de O'Donnell (2007), e que inclui, por exemplo: comitês de aplicação da lei, órgãos de auditoria (inspetores, controladorias e auditorias), comitês anticorrupção, ouvidorias etc.

É importante notar que Mainwaring e Welma (2003) não subestimam a importância das organizações da sociedade civil e do monitoramento da mídia no aprimoramento da governança democrática. O que não concordam é qualificá-lo como mecanismo de *accountability*. Principalmente na estrutura teórica da sua construção, pois na sua concepção o fator sanção está ligado ao conceito de *accountability*. E, nesse aspecto, duas categorias de atores exercem potencialmente a capacitância sancionatória. A primeira, os eleitores, quando se demonstram eleitoralmente, particularmente quando votam contrários a reeleição e, a segunda categoria são as instituições legalmente responsáveis pelo controle e vigilância. Quanto a este último, deve-se notar que, para Mainwaring e Welma (2003), a *accountability* não será descaracterizada se a capacidade sancionatória estiver configurada apenas indiretamente, como é o caso das instituições estatais que têm o poder de provocar a ação do judiciário em caso de abuso ou comportamento improvável de agentes públicos (MAINWARING e WELMA, 2003). Tais organizações, embora não sejam capazes de impor sanções diretamente, têm o poder de direcionar os resultados de suas apurações para outras esferas que têm o poder de impor sanções.

Schedler *et al* (1999) explorou detalhadamente o ponto central dos poderes punitivos no conceito de *accountability*, no estudo que se tornou referência para esse tópico (SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999), assim como a categorização organizada por O'Donnell (2007) tem uma influência prática em todas as pesquisas acadêmicas nesta área. Schedler *et al* (1999) identifica duas dimensões irreduzíveis de *accountability*, a saber, *answerability* e o *enforcement*. A *answerability* significa que qualquer pessoa que exerce parte do poder político está sujeita aos termos de transparência e motivação. Por outro lado, o *enforcement* está relacionado à capacidade dos agentes de *accountability* sancionarem os que violem seus deveres públicos (SCHEDLER; DIAMANT; PLATTNER, 1999).

Como pode-se ver, a dimensão da *answerability* como característica da *accountability* divide-se em dois atributos: informação e motivação. Assim, implica o direito de exigir informações confiáveis e compreensíveis sobre as decisões tomadas na esfera pública, bem como o direito de receber explicações e o dever das autoridades públicas de justificar sua conduta, com

base em razões válidas. A *accountability* tem, portanto, atributos informativos e controversos ou críticos que promovem o oposto do poder de mão única, ao formar uma relação interativa entre os operadores (*accounting actors*) com quem a ela se sujeita (*accountable actors*). Como aponta Schedler *et al* (1999), isso exige que as partes dialoguem e busquem o debate público, diferentemente da forma unilateral de controle (SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999).

A segunda dimensão salientada por Schedler *et al* (1999) diz respeito aos elementos de *enforcement*, que incluem a possível aplicação de sanções por má conduta pública e a valorização e recompensa pelo bom comportamento. Isso se firma no conhecimento de que a *accountability* não inclui apenas a capacidade de exigir informações e explicações dos órgãos governamentais, mas também o uso de possíveis penalidades por comportamentos inadequados. Segundo Schedler *et al* (1999), as instâncias de *accountability* que apenas expõem desvios de comportamento, mas que não têm a atribuição de aplicar consequências materiais, aparecem como formas suaves ou leves e que, na prática não merecem ser classificadas como tal, vez que *accountability* sem resultado não é, absolutamente, *accountability* (SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999).

De fato, no cerne do conceito de *accountability* está a necessidade de controlar o exercício do poder político. Não é o objetivo de remoção ou substituição. As instituições de *accountability* procuram limitar, corrigir e reduzir o exercício do poder político, impedindo o exercício arbitrário do poder e garantindo que suas atividades cumpram regras e procedimentos previamente estabelecidos. Isso não implica a formulação ou o conteúdo de certas decisões políticas ou a eliminação do grau de liberdade de ação da burocracia estatal (SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999). Além disso, os órgãos de *accountability* devem saber conviver e praticar a transparência e a publicidade que tentam impor a seus destinatários. A *accountability* realizada em uma caixa preta, em uma sala fechada, geralmente é reconhecida como uma caricatura ou uma farsa. Assim, instituições de *accountability* são como vampiros ao reverso, que somente sobrevivem se atuam à luz do dia da esfera pública e desmoronam e morrem à medida em que ingressam na escuridão da privacidade e do sigilo (SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999).

Conforme Willeman (2020), a noção pode ser aprimorada estabelecendo classificações que mudam de acordo com critérios que levam em consideração os padrões a partir dos quais se exerce a *accountability*; em quais locais isso ocorre; quem são os sujeitos, grupos ou instituições que se submetem a ela etc. Não há consenso dogmático sobre as tipologias possíveis, o que mais uma vez reflete o cenário fragmentado do tema no meio acadêmico. Assim, devemos destacar a classificação

utilizada por Pelizzo e Stapenhurst (2011), que partem da distinção feita por O'Donnell (2007) e promovem sua atualização. Deste modo, ao lado das formas clássicas e amplamente difundidas de *accountability* vertical e horizontal, enxergam também uma dimensão social, diagonal e externa ou recíproca de *accountability*.

Willeman (2020) sintetiza que a *accountability* vertical tem origem especificamente na ciência política e se articula como uma forma eleitoral para exercer controle sobre as ações e o desempenho dos agentes públicos. A *accountability* horizontal é medida complementar e integra a rotina da administração pública em geral: como os processos eleitorais ocorrem em períodos de tempo variáveis (em regra entre três e cinco anos), a maioria dos países também se utiliza de outras instituições estatais responsáveis pelo monitoramento e exercício do controle das ações de todos aqueles que buscam assuntos de interesse público. O esboço dessas instituições varia de acordo com o contexto específico, mas a *accountability* horizontal geralmente é exercida por legislaturas, as chamadas Instituições Superiores de Controle (auditoria) e ouvidorias, também denominada *ombudsman*. Deste ponto de vista, fica claro que a *accountability* horizontal é intraestatal.

O conceito de *accountability* social foi discutido inicialmente por Smulovitz e Peruzzotti (2006), quando destacaram a importância do engajamento cívico como ferramenta para fortalecer os canais de *accountability* (SMULOVITZ; PERUZZOTTI, 2006). Assim, os autores focaram nas iniciativas de cidadãos usuais e organizações da sociedade civil que se articulam para monitorar e exercer o controle sobre o exercício do poder político, além do momento eleitoral. A *accountability* social é a prática de atores em diversas organizações que se percebem como beneficiários legítimos e, assim, procuram expor abusos governamentais, colocar seus interesses na agenda pública ou influir ou inverter decisões políticas etc. É um mecanismo de controle vertical de domínio público; mas, diferentemente das fórmulas eleitorais, a *accountability* social pode ser praticada entre as eleições, independe de calendários fixos e é operacionalizada pelas iniciativas dos atores que a exercem (SMULOVITZ; PERUZZOTTI, 2003).

Sem dúvida, a *accountability* social difere completamente das dimensões vertical e horizontal, especialmente em termos da natureza e extensão dos resultados a serem alcançados. A *accountability* social não resulta em sanções legais, somente consequências simbólicas, razão pela qual alguns autores rejeitam essa classificação (MAINWARING; WELNA, 2003; SCHEDLER; DIAMOND; PLATTNER, 1999). No entanto, inobstante não se possa negar que o controle social inclui uma modalidade de punição branda (geralmente associada à exposição e exclusão pela

população civil), não se pode dizer que ela é fraca na aplicação e fiscalização, ou institucionalmente inadequada.

Pelo contrário, os mecanismos de *accountability* social podem ter consequências materiais drásticas e afetar diretamente o funcionamento das estruturas de controle vertical e horizontal. Primeiro, a disseminação de práticas ilegais ou corruptas pode destroçar o recurso fundamental das eleições políticas, o capital simbólico que é a confiança e a credibilidade ou reputação de um político ou instituição (BOVENS; SCHILLEMENS; GOODIN, 2014). Em segundo, na medida em que os atores sociais expõem desvios comportamentais e os divulgam na esfera pública, acabam por ativar controles horizontais dentro do Estado, que são pressionados “de baixo” e forçados a dar algum tipo de resposta às reivindicações nascidas na heterogeneidade do espaço social (SMULOVITZ; PERUZZOTTI, 2003). Desse ponto de vista, a participação dos cidadãos (individual ou coletivamente) nas estruturas de controle amplia a noção de *accountability* como virtude, ou seja, qualificando o comportamento público responsivo (BOVENS, 2010).

Essa interdependência e reciprocidade que caracteriza a coexistência da *accountability* social com as estruturas de controle horizontal foi estudada sob o nome de *accountability* diagonal, identificada como a quarta tipologia sistematizada por Pelizzo e Stapenhurst (2011). Em geral, a *accountability* diagonal procura envolver os cidadãos na implementação das instituições horizontais de controle, ligando os cidadãos ao legislativo e outras instituições de auditoria paralelas ou secundárias (PELIZZO; STAPENHURST, 2011), e assim aumentando a eficácia da função supervisora da sociedade civil.

Conforme a doutrina especializada (PELIZZO; STAPENHURST, 2014), a atividade de *accountability* diagonal é norteadada pela participação, segundo a qual o eixo horizontal da *accountability* deve estar aberto à inclusão e a participação do cidadão, em vez de criar novos órgãos de controle separados, o fluxo de informação, que visa garantir o acesso do cidadão a informações de interesse público que, em regra, só seriam acessíveis aos órgãos de controle horizontal, bem como garantir o acesso às decisões e deliberações adotadas pela *accountability* horizontal e, por fim, a agregação de poderes, segundo a qual o exercício da *accountability* diagonal possibilita e, ao mesmo tempo, beneficia do poder legalmente reconhecido das entidades do eixo horizontal, tanto para exigir respostas como para aplicar sanções aos agentes das entidades estatais sujeitas ao seu controle.

Mais recentemente, a chamada *accountability* externa ou mútua tem sido incorporada aos

estudos sobre o tema, o que caracteriza a relação de supervisão e monitoramento a que alguns governos nacionais estão sujeitos diante das organizações transnacionais de direitos humanos e organizações internacionais de desenvolvimento e assistência financeira, com ênfase ao Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (WILLEMANN, 2020).

Na verdade, existem duas diferenças da *accountability* nas relações internacionais. Primeiro, decorrente de um acordo mínimo de abertura à coordenação e cooperação internacional para a proteção dos direitos humanos por meio da assinatura de vários acordos desde a Segunda Guerra Mundial que incluem a negação do genocídio, tortura e violações dos direitos humanos, crimes de guerra e outros crimes contra a humanidade. Segundo, sucede de estruturas de governança global gerenciadas por Organizações de Governança Internacional (IGOs), que está se acelerando e reflete a expansão e o fortalecimento da interdependência econômica entre os países (BOVENS; SCHILLEMANS; GOODIN, 2014).

Fortes críticas à estrutura de responsabilidade internacional destacam a falta de legitimidade na sua aplicação (BOVENS; SCHILLEMENS; GOODIN, 2014). Essa questão prejudica particularmente as Organizações de Governança Internacional (IGOs), cujas atividades formulam e tolhe a liberdade das políticas nacionais de inúmeros países que, no entanto, carecem de modelos políticos para submeter os próprios atores multinacionais a uma forma de controle democrático. A situação particular do Banco Mundial é um bom exemplo desta preocupação, uma vez que a instituição é frequentemente criticada em relação às políticas de ajustamento estrutural impostas aos estados abrangidos pelo seu financiamento (BOVENS; SCHILLEMENS; GOODIN, 2014).

Como forma de mitigar juízos de reprovabilidade, esses grupos têm se esforçado para entregar a um nível mais alto de *accountability* social. Assim, ao mesmo tempo em que promovem mudanças destinadas a aumentar a *accountability* em nível nacional, as IGOs também estão adotando políticas destinadas a torná-las mais responsivas às necessidades e interesses daqueles cujo bem-estar é ostensivamente afetado por seus projetos. Essas políticas incluem, aumentar o número de consultas com a população do país destinatário do projeto financiado pela agência levando em conta a perspectiva interna de avaliação das medidas (KOPPELL, 2014).

2.2 *Accountability* nos modelos de administração pública

Observa-se que uma característica fundamental dos modelos de administração pública é que eles estão indissociavelmente ligados aos paradigmas constitucionais existentes, pelo menos do ponto de vista político-ideológico ou como uma adaptação aos textos constitucionais, eles representam estruturas administrativas destinadas a solidificar os mandatos normativos instituído pela Carta Política, vez que “*cada época constitucional tem o seu tipo administrativo*” (MAURER, 2006, p. 35).

No entanto, apesar da obviedade da afirmação acima, deve-se notar que, no caso do Brasil, é inegável que há um claro desarranjo entre as diretrizes constitucionais e o modelo de administração pública vigente. Portanto, é impossível esquecer as diversas mudanças na estrutura organizacional da administração pública brasileira, inclusive o distinto reflexo do desempenho do funcionalismo público (LIMA, 2012).

A proposição evolutiva do modelo administrativo repousa, pelo menos não como um ponto de vista direto, em vínculos normativos relevantes ao paradigma constitucional, ao invés de estar estritamente relacionada à convergência econômica ou social secular. Tal entendimento busca coroar a importância das diretrizes constitucionais como proposições de transformação da sociedade, e não como medidas que refletem a influência política e econômica existente em cada período constitucional (LIMA, 2012).

Aqui seguimos o entendimento de que existem três principais paradigmas constitucionais (CARVALHO NETTO, 2001): (a) o Estado de Direito (KELSEN, 2009); (b) o Estado Social; e, (c) o Estado Democrático de Direito. Cada um deles, portanto, possui, com a devida peculiaridade, condições relativas ao exercício dos poderes públicos e, portanto, na condução da administração pública, em especial desenvolvendo sua própria perspectiva na promoção dos serviços do Estado (LIMA, 2012).

É claro que a redução na herança de paradigmas (BONAVIDES, 2009) é óbvia, pois não há como confirmar a existência do paradigma acima (FERRAJOLI, 2003). No entanto, seu impacto como marco da política jurídica de administração (HABERMAS, 2003) foi crucial para considerá-los claramente superiores a outros supostos paradigmas constitucionais.

É, pois, urgentemente necessário referir, ainda que de forma ligeira, o que é um paradigma para compreender porque é tão importante para a compreensão de uma determinada área do

conhecimento e em determinado momento (LIMA, 2012).

Em consonância com uma concepção preliminar de Kuhn (1971), concluiu-se que um paradigma é uma conquista científica geralmente aceita que possibilita tantos modelos de problemas quanto soluções para a comunidade científica em um determinado período de tempo (KUHN, 1971).

Transplantando esse entendimento para o espaço jurídico e facilitando os ajustes necessários, o modelo revela-se uma norma jurídica dogmática inovadora para resolver os problemas para a Ciência do Direito (LIMA, 2012).

Assim, um modelo tenta demonstrar que é melhor que os modelos anteriores na resolução dos problemas existentes em certa época (KUHN, 1971), mesmo que não resolva todos os problemas enfrentados ou levantados na sua teorização; assim, a própria noção de modelo envolve um estágio de consolidação, e uma decadência devido ao surgimento de outro modelo, apesar de inegável resistência (KUHN, 1971), pois inevitavelmente surgirão novos problemas. Além disso, não se deve esquecer que, por assim dizer, velhos dilemas estão ressurgindo diante de novas discussões científicas decorrentes das mudanças de cada época.

Dessa forma, um modelo que se impõe em detrimento de outro modelo, colocando-se na mesma situação de superação de outro modelo que supostamente tem vantagem na resolução de problemas, urge a definição do referido modelo constitucional, ainda que de forma sucinta (LIMA, 2012).

De um modo geral, o Estado de Direito é considerado onde os cidadãos gozam de um elevado grau de segurança jurídica, de forma que o exercício do poder público é limitado pelas normas e, portanto, revela-se previsível. Além disso, no que se refere ao direito, por um lado, é condição necessária ao funcionamento do poder público e, desta forma, é instrumental. Por outro, é igualmente importante que se manifeste como limitação ao exercício do próprio poder (PECZENIK, 2003).

É ainda possível dizer que o Estado de Direito não é um Estado de quaisquer direitos, mas aquele que garante os direitos fundamentais dos cidadãos, atua em conformidade com esses direitos e de acordo com outras regras formuladas, desde que sejam naturalmente compatíveis com os valores impostos pelo ordenamento jurídico (LIMA, 2012).

Do termo “Estado de Direito”, duas situações distintas podem ser concebidas, a saber: (a) em sentido amplo ou formal, o Estado de Direito é designado como qualquer instituição que confere

poderes públicos por lei e são exercidos nas formas e métodos legalmente estabelecidos (FERRAJOLI, 2003).

Já em sentido substancial ou material, o termo “Estado de Direito” refere-se apenas àquelas ordens pelas quais os agentes públicos estão não apenas formalmente vinculados e, portanto, relacionados à lei, mas também relacionados a ela. Ou seja, há uma ligação ou respeito aos princípios substantivos do ordenamento jurídico (ADEODATO, 2010), todos eles plenamente expressos em normas constitucionais que enfatizam a separação de poderes e direitos fundamentais (FERRAJOLI, 2003). Aqui, como modelo constitucional, adota-se um sentido substancial ou material do termo “Estado de Direito”.

O Estado Social (WEBER, 2009), por sua vez, reúne a necessidade de superação de uma visão puramente das liberdades civis e a dedicação à emancipação política (LUÑO, 2003), ou seja, a liberdade também é acompanhada de conquista econômica (BONAVIDES, 2009) que podem formar um caminho verdadeiramente igualitário entre os cidadãos.

Nesse tocante, o Estado Social procura atingir um mínimo de realização material por parte dos membros da sociedade para que o bem-estar social exigido seja voltado para atender às necessidades aparentes dos sujeitos sociais; assim, numa visão intervencionista, ele empreende a função de “agente do desenvolvimento e da justiça social” (SUNFELD, 2009). O Estado Social visa atender aos interesses materiais, dadas as consequências catastróficas de uma compreensão puramente liberal da organização política, pois não suprime as desigualdades, ao contrário, em alguns casos elas ainda são exacerbadas. Não há dúvida de que o reconhecimento da necessária satisfação econômica ou material dos cidadãos é a marca do Estado Social, no qual desencadeia as vozes de sociedades inteiras que ainda são amplamente afligidas pelos males resultantes da sociedade moderna do pós-guerra (SILVA, 1998).

O Estado Social busca, assim, as ações positivas do poder público e, mais do que isso, preserva as aspirações capitalistas das ideias liberais (BONAVIDES, 2009), desde que as necessidades econômicas não sufoquem o propósito de promover conquistas sociais específicas dos cidadãos, especialmente porque os direitos sociais começam a ser reconhecidos como direitos fundamentais (LUÑO, 2003).

Não há outra razão para afirmar um *status positivus socialis*; ou seja, os direitos econômicos, sociais e culturais estão longe de ser um obstáculo ao direito à liberdade, e mesmo que isso venha a ocorrer, deve-se garantir o desenvolvimento adequado das pessoas, enfatizando a

promoção de suas dimensões individuais e coletivas (LUÑO, 2011).

No Estado Democrático de Direito, há a reconciliação das conquistas dos modelos anteriores (HÄRBELE, 2003), mas isso não pode ser esquecido, exceto pela visão evolutiva da aquisição de direitos, que se sabe resultar dos valores adotados ou defendidos, em discurso necessário com a sociedade aberta ao tratamento das questões relativas ao desenho constitucional das instituições que regem a organização política do país, bem como à defesa inabalável do exercício democrático do poder, que fortalecerá os direitos fundamentais (ALEXY, 2003) dos cidadãos.

O Estado Democrático de Direito, começando por uma reavaliação do direito subjetivo à liberdade, com uma clara ênfase na via liberal dos direitos, e não esquecendo os consideráveis valores sociais do século XX encarnados nos horrores do holocausto e outros males acontecidos no passado, mostrado como forma de superação dialética da oposição entre modelos livres e sociais (GUERRA FILHO, 2009).

Além disso é importante para este trabalho, em um país democrático de direito, é preciso enfatizar que os direitos fundamentais devem ser considerados como direitos de participação cidadã (DROMI; MENEM, 1990) para formar a vontade política da nação. Portanto, há como contribuir efetivamente para a defesa das vontades minoritárias e a formação da opinião pública, tudo para garantir um processo democrático adequado (HESSE, 2001).

Deste modo, o Estado Democrático de Direito representa uma superação de paradigmas anteriores e encarna uma nova legitimidade para a formação das decisões em políticas públicas, pois não deve começar apenas com grupos restritos ou a convergência de interesses políticos e/ou territoriais de poder econômico, mas centrado em uma perspectiva sistêmica de engajamento político da sociedade civil (STRECK, 2003), todo o pluralismo na sociedade atual, inegavelmente complexa, concentrando-se no processo decisório (LIMA, 2012).

Outra questão a ser analisada, de relevância para o estudo, refere-se aos modelos de administração pública e as suas formas de abordagem da *accountability*, que trataremos a seguir. A análise leva em conta os três modelos teóricos baseados em Ketll (2000); Denhardt e Denhardt (2007), diante das suas completudes.

Diante do estudo, é possível elencar três modelos principais de administração pública, a saber: Administração Pública Tradicional, que também é definida como a antiga Administração Pública ou Administração Burocrática; a Administração Pública Gerencial ou Nova Gestão Pública

e a proposta mais recente, nominada como Administração Pública Dialógica ou Novo Serviço Público. Cada um dos modelos corresponde a uma abordagem específica de *accountability*, que é discutida nos tópicos a seguir.

Assim, é preciso ressaltar que a realidade da administração pública perpassa pela existência de elementos de todos esses modelos, que se fundem em uma interação permanente, sendo possível caracterizar cada um apenas no grau de superioridade ou maior impacto dos elementos de um ou de outro em um determinado tempo e lugar. Com isso em mente, a seguir descrevemos as abordagens dos principais modelos de gestão pública existentes na literatura.

2.2.1 A Administração Pública Tradicional

A base conceitual sobre a qual se operou o modelo teórico da Administração Pública Tradicional ou Burocrática deriva dos pensamentos de Woodrow Wilson, Frederick Winslow Taylor e Max Weber (BEHN, 1998). Esse modelo ocorre nas burocracias do Estado e é em maior nível o apoio que o Estado tem para gerar o serviço público (SALM; MENEGASSO, 2009).

Em geral, a lógica que traça o modelo inicia do pressuposto de que existe distinção entre a decisão política, que é da responsabilidade dos atores políticos, e a execução da ação pública, que é da responsabilidade dos servidores estáveis e nomeados. Nesse caso, os servidores públicos são os principais responsáveis pela implementação das políticas públicas (BEHN, 1998).

Nesse modelo, a *accountability* horizontal é caracterizada por uma visão formal, hierárquica e legal da administração pública. Essa visão baseia-se na suposição de que os servidores públicos não devem agir por conta própria. Eles simplesmente têm que implementar políticas públicas de acordo com leis, regras e regulamentos estabelecidos por chefes, agentes públicos eleitos e tribunais. Nesse modelo, a prestação de contas se concentra em garantir que os servidores públicos cumpram os padrões estabelecidos e as regras e procedimentos estabelecidos no desempenho de suas funções. De fato, essa visão ainda é, de certo modo, mais habitualmente associada hoje à *accountability* e a responsabilização dos agentes públicos (DENHARDT; DENHARDT, 2007).

A noção por trás da *accountability* da Administração Pública Tradicional é que bons resultados de políticas públicas decorrem de boas decisões políticas, não apenas sobre quais políticas públicas devem ser implementadas, mas também sobre a sua implementação e realização. Consequentemente, os agentes públicos não precisam se submeter ao processo de *accountability*

pela sociedade (vertical), pois não são responsáveis pela discussão ou decisão sobre políticas públicas. Esses servidores públicos são os únicos responsáveis por sua implementação de acordo com as leis e normas processuais. Haverá a adequabilidade de suas ações às normas e procedimentos estabelecidos (ROCHA, 2011).

A Administração Pública Tradicional, portanto, foca em garantir que a *accountability* vertical, exercida pela sociedade, ocorra em relação aos atores políticos e foca nos agentes e órgãos públicos a *accountability* horizontal, ou seja, controle formal realizado em nível estatal, pois devem agir de acordo com as regras e procedimentos definidos. Consequentemente, para que a *accountability* ocorra, é fundamental estabelecer padrões objetivos de atuação, estabelecidos por lei, por regulamento e normas. Além disso, todos os processos são organizados e operados de acordo com a presença de controles externos e depende basicamente do processo administrativo (ROCHA, 2011).

Portanto, no modelo da Administração Pública Tradicional, a responsabilidade é inerentemente hierárquica, emergem das diferenças entre as decisões políticas (de responsabilidade dos políticos eleitos) e a implementação das políticas públicas de responsabilidade dos servidores públicos estáveis. A consistência desse modelo de *accountability* decorre da ideia de que os resultados das políticas públicas são os resultados das decisões políticas corretas com as ações adequadas. Nesse caso, a *accountability* (vertical) com a *accountability* sobre o processo (horizontal) satisfaz o resultado esperado.

O que se coloca é que, mesmo que a separação entre política e administração pudesse ser considerada real e se ele reconhecesse que o órgão sempre cumpriria a ordem pública da melhor maneira possível, mesmo assim não seria certo que os resultados esperados teriam alcançado (ou teria sido). Assim, há uma falta de *accountability* horizontal que permeia o modelo, ou seja, uma falta de avaliação concreta do alcance das metas traçadas e decorrentes da implementação política.

Essa percepção da administração pública tem sido criticada há muito tempo por não responder de forma eficaz à crescente demanda por mais serviços públicos e por não lidar com os custos crescentes de tais serviços. Como resultado, na década de 1980 houve a necessidade de mudanças para superar suas deficiências e novas formas de administração pública estão emergindo (SALM; MENEGASSO, 2009).

2.2.2 Administração Pública Gerencial

Alguns dos principais autores desse segundo modelo, como demonstrado por Salm e Menegasso (2009, p. 107), são “*Allen Schick, David Osborn, Ted Gaebler e Al Gore*”, assim como Bresser Pereira no Brasil. Esse modelo, em certo sentido, generaliza as necessidades de mensuração objetiva e da antiga administração pública de controle estruturado. A diferença está principalmente na suposição de que a burocracia tradicional é ineficiente porque seus controles estão focados em recursos e não em resultados. Para os apoiadores da Administração Pública Gerencial, o controle de processos em vez de resultados leva à ineficiência do governo. Consequentemente, para evitar essa ineficiência, é preciso promover uma gestão de resultados eficaz. Assim, para os defensores da Administração Pública Gerencial, o modelo de mercado supera o modelo burocrático estatal, devendo este ser limitado pelo primeiro.

A segunda é a transformação dos cidadãos em “consumidores” e “clientes”. De acordo com os defensores, a ação do governo deve estar voltada para a satisfação das tendências dos clientes, refletidas na demanda pelos serviços prestados. De fato, uma terceira diferença, em certa medida como resultado da anterior, é a ênfase em privatizar, sempre que possível, a prestação de serviços públicos e terceirizar a prestação desses serviços ao consumidor final (DENHARDT; DENHARDT, 2007).

A perspectiva da *accountability* é vista como uma mudança essencialmente pública para uma visão fundamentalmente privada. Nesse modelo, a *accountability* horizontal é caracterizada por uma visão típica de mercado (LIMA, 2012).

No mercado de negócios, ou seja, no âmbito das empresas privadas o resultado é o que move e rege a empresa. Nesse sentido, o administrador da empresa é o modelo. O administrador, ao impor sua própria condição de empresário, tem como finalidade e objetivo conduzir aos melhores resultados possíveis, gozando de grande autonomia e poder para decidir sobre as melhores formas de atuação para atingir seus objetivos. Todavia, se os proponentes da Administração Pública Gerencial sustentam que este modelo é superior ao burocrático do setor público, corresponde ao argumento de que o gestor está se propondo a emular o modelo empresarial na administração pública (LIMA, 2012).

Por isso são divididos pela polarização entre política e administração, tão custosa à Administração Pública Tradicional (até porque a consideram uma invenção conceitual e

praticamente inexistente na prática). Isto é, a implementação de qualquer política pública exigirá sempre uma decisão política do agente público e, conseqüentemente, discricionariedade, não sendo crível imaginar - e de fato ineficaz em termos de resultados - que este não é o caso, visto que:

administração não é só uma questão de eficiência e de regras racionais; mas envolve inerentemente escolhas políticas, [...]. Não importa o quanto tentem os líderes políticos do executivo e legislativo, eles não poderão desenvolver um conjunto de políticas que serão aplicáveis a todas as situações (BEHN, 1998, p.16).

Assim, os teóricos da Administração Pública Gerencial sustentam a necessidade de um alto grau de discricionariedade ao agente público, além de desejável, pois, estando ao final do processo é ele quem tem melhores condições de conhecer e responder, de imediato e com os melhores resultados, as vontades dos seus “consumidores” e “clientes”. Portanto, defendem que não é prudente na visão administrativa nem eficaz no ângulo do desempenho, que regras e procedimentos sejam rigorosamente seguidos pelos atores públicos a serem estabelecidos já na formulação de uma política pública, nem que objetivos pormenorizados sejam fixados para cumprimento pelos diversos setores e órgãos responsáveis pela sua execução. O mais sensato e eficaz é dar autonomia a esses agentes e que as metas sejam estabelecidas pelo setor ou órgão, mesmo que hajam negociações políticas (BEHN, 1998).

O modelo da Administração Pública Gerencial visa garantir que a ação do governo seja realizada, mesmo que a rigidez das normas e a aderência às regras e procedimentos estabelecidos possam e devam ser quebradas por meio da mudança na forma como os agentes públicos são responsabilizados. Rocha (2011) afirma:

Os governos têm tentado substituir sistemas de responsabilização de cima para baixo [*top-down*] baseados em regras, por sistemas de baixo para cima [*bottom-up*] orientados para resultados. Eles têm procurado se concentrar em produtos e resultados em vez de processos e estruturas. [...] estas reformas têm procurado substituir os processos orientados por autoridades tradicionais e baseados em regras, por táticas conduzidas pela concorrência baseada no mercado (ROCHA, 2011, p. 44).

Dessa maneira, a *accountability* requer padrões de metrologia objetivos baseados no desempenho e nos resultados esperados, e não em procedimentos administrativos. Conseqüentemente, a *accountability* horizontal refletida no modelo da Administração Pública Gerencial baseia-se essencialmente nos resultados alcançados pelos agentes (DALLARI, 2006). Note-se que, embora este modelo confira ao comportamento dos servidores públicos não eleitos

(funcionários efetivos e nomeados) um alto grau de discricionariedade, ele não esclarece o mecanismo pelo qual esses servidores prestam contas à sociedade em relação as práticas adotadas (*accountability* vertical).

De fato, a discricionariedade dos representantes do Estado é uma preocupação para os doutrinadores que estudam administração pública. Segundo Dallari (2006), quando a lei confere ao funcionário público competência discricionária, que por sua própria natureza pressupõe pluralidade de decisões e/ou condutas, abusos de poder, ou seja, atos aplicados com finalidade diversa da anunciada são possibilitados. E desvio de poder, acrescenta, além da intenção de engano ético do vício, os princípios da legalidade e da moralidade são simultaneamente violados (ROCHA, 2011).

A percepção de *accountability* nesse modelo vale o apontamento de Bovens (2006), que comenta que, de acordo com a ideologia que rege a Administração Pública Gerencial, a *accountability* é o instrumento e o fim em si mesmo, não somente uma ferramenta para medir a eficiência e a eficácia do governo. No entanto, uma das principais críticas dirigidas ao modelo refere-se à sua filosofia de mercado, ou seja, à perspectiva de uma subordinação do aparelho estatal às invenções e atitudes do setor privado, que, aliás, não têm conseguido alterar a realidade ou definir novos padrões de ideias para a administração pública (DeLEON; DENHARDT, 2000; SALM; MENEGASSO, 2009). Conclui-se, desta feita, que o conceito de *accountability* no modelo da Administração Pública Gerencial é baseado no pressuposto de que a implementação de uma política pública requer um alto grau de discricionariedade por parte do agente, o que é preciso para alcançar os resultados desejados. As operações do servidor são monitoradas e consideradas, não por processos, mas em decorrência de seus resultados.

O modelo observado nessa discussão, possui um déficit de *accountability* vertical, especialmente ao poder discricionário de decisão dos servidores públicos não eleitos, assim como um déficit de *accountability* horizontal no que diz respeito ao cumprimento de suas ações em relação às leis e regulamentos.

2.2.3 Administração Pública Dialógica

Um terceiro modelo, também conhecido de Novo Serviço Público, é uma proposta estruturada desde a década de 1980, desenvolvida por autores como H. George Frederickson, Carl J. Bellone, Lloyd G. Nigro, Frederick C. Thayer, Ross Clayton, Michael M. Harmon, David K.

Hart e Robert B. Denhardt e Alberto Guerreiro Ramos (SALM; MENEGASSO, 2009). Pressupõe que o governo não deve funcionar como uma empresa, mas como uma democracia, a administração pública deve se caracterizar por servir aos cidadãos e considerá-los como consumidores, prosseguir o interesse público, valorizar mais a cidadania do que o empreendedorismo, analisar estrategicamente e agir democraticamente; identificar que a *accountability* não é simples, executar em vez de controlar e dar valor as pessoas e não a sua produtividade (DENHARDT; DENHARDT, 2007). Essa nova visão é confrontada com novas demandas e expectativas para o que se pode chamar de obrigação dos servidores públicos. Dever de servir e cuidar dos cidadãos, agir com ética, respeitar os princípios da democracia e perseguir o interesse público (ROCHA, 2011).

O conceito de *accountability* no modelo de Administração Pública Dialógica é multifacetado, uma vez que reconhece que as funções realizadas pelos órgãos públicos nas sociedades modernas são complexas. Ele não descarta a importância de medir desempenho e resultados, mas ressalta que essas medidas não foram suficientes para cobrir todas as expectativas dos programas sociais em relação aos representantes públicos. Em uma crítica ao modelo da Administração Pública Gerencial, Denhardt e Denhardt (2007) sustentam que o foco nos resultados, somente, não contenta a necessidade da *accountability* por normas e valores democráticos. Apontam que, ao focar em resultados, as organizações públicas podem produzir melhorias significantes em benefício das pessoas que atendem; no entanto, não significa considerar que a orientação para desempenho e resultados deva ser o objetivo central que norteia a ação do governo.

A Administração Pública Dialógica identifica a complexidade da *accountability* e oferece uma percepção do servidor público como comandante, anfitrião e mensageiro do interesse público. Mais do que isso, os princípios legais, constitucionais e democráticos são o centro da ação administrativa responsável, cujo objetivo final é garantir a capacidade de resposta do governo às tendências e necessidades dos cidadãos. Conseqüentemente, os valores carregados pela Administração Pública Dialógica incluem não somente “o que” o servidor público faz, mas essencialmente, “como” ele se porta ao fazer (DENHARDT; DENHARDT, 2007).

O modelo concebe a *accountability* em uma dimensão mais vasta, que pode ser evidenciada pela habilidade do agente em responder às necessidades e expectativas dos cidadãos. No entanto, reiterando as carências apontadas em relação ao modelo da Administração Pública Gerencial, o mecanismo pelo qual os agentes públicos não eleitos prestam contas à sociedade ainda que possam

impor a *accountability* horizontal, tanto no cumprimento das regras e procedimentos de gestão estabelecidos, como nos resultados apresentados. Deve-se notar que, inobstante o modelo admita discricionariedade, ainda que em menor grau do que na Administração Pública Gerencial, ele não contempla a *accountability* vertical pelas decisões políticas que os agentes podem tomar, nem aborda a falta de *accountability* “comportamental” com as questões éticas, a defesa dos princípios democráticos e atendimento ao interesse público (ROCHA, 2011).

A crítica ao modelo da Administração Pública Dialógica sustenta na questão de que apesar de conter princípios democráticos, não apresenta práticas de gestão sólidas (SALM; MENEGASSO, 2009). Assim, a *accountability* do modelo da Administração Pública Dialógica é variada e inclui não só o controle do cumprimento das normas legais e processuais da Administração Pública Tradicional e o controle dos resultados da Administração Pública Gerencial, como também um novo elemento fundamental – o “dever” do agente público. Entretanto, o mecanismo de *accountability* por todos os “aspectos” esperados ainda não está claro, assim como será esse processo. Ou seja, o modelo busca para si as deficiências já assistidas nos outros modelos, pois assume as formas e premissas de *accountability* que existem nos outros dois modelos, além da ausência de manifestação do “dever” do agente público (ROCHA, 2011). Com essa perspectiva, certos comportamentos são desejáveis e importantes, o “não comportamento” deve ser reprovado e sancionado. Nessa situação, fica a questão de “como” e “para quem” o agente será responsável como parte de seu “dever” para com o serviço. Além disso, esse “dever” está vinculado a princípios éticos. Isso naturalmente torna difícil definir a *accountability*, especialmente a horizontal (ROCHA, 2011).

De qualquer modo, os conceitos de *accountability* horizontal segundo Rocha (2011), agrupam-se em três planos:

o da conformidade às leis e às normas procedimentais, conforme a tradição do modelo da administração pública tradicional (APT); o dos resultados, representado pela obtenção da máxima produtividade dos recursos públicos mediante o controle dos resultados da ação, com base nos conceitos de eficiência e eficácia/efetividade, como enfatizam os defensores do modelo da nova gestão pública (NGP); e o multifacetado, baseado na resposta do agente público às demandas e interesses da sociedade, na qual se sobressaem as questões relativas ao desempenho responsável, à postura ética, à ação comprometida com os princípios democráticos e à defesa do interesse público, como afirmam os defensores do modelo do novo serviço público (NSP) (ROCHA, 2011, p. 47).

Com efeito, em todas as versões há falhas decorrentes da organização da administração pública. Esses déficits são compostos pelas diferentes abordagens de *accountability* propostas

pelos modelos mencionados e tornam-se importantes na medida em que entram e perdem força o próprio processo de *accountability* (ROCHA, 2011).

Logo, aceitar que a administração pública não é erguida e não pode ser controvertida a partir de uma única visão, isolada de seu contexto teórico, o estudo desses modelos permite uma melhor compreensão dos processos de *accountability* e as causas de seus déficits e dificuldades. No entanto, é mais importante estudar e discutir esses modelos e as abordagens da *accountability* que nos permitirão lançar as bases para o progresso de um desenho dissecado que, se não conter toda a realidade do fenômeno da *accountability*, provavelmente será próximo.

Estabelecida a definição conceitual, os elementos, as distinções e abordagens teóricas sobre a *accountability* nos modelos de Administração Pública, passa-se em seguida, como melhor forma de sistematizar o tema, abordar nesta pesquisa a distinção das dimensões tratadas por Rocha (2011).

2.3 Dimensões da *Accountability*

Discutindo a importância da democracia, Bobbio (2007) destaca que a democracia além ser vista como uma forma de governo, a linguagem política contemporânea igualmente o vê como um conjunto de valores. Nesse sentido, foi introduzida a distinção entre democracia formal, que diz respeito precisamente à forma de governo, e democracia substancial, que diz respeito ao conteúdo dessa forma (BOBBIO, 2007).

A diferença entre forma e conteúdo, encarrega-se como ponto de partida para caracterizar a natureza da *accountability*. A forma pode assumir a obrigação do Estado de fiscalizar (e aplicar reprimendas, se for o caso) aos seus próprios agentes, agindo, entretanto, na forma e nos limites da lei e a substância, no prestígio e no espaço do que se busca e do que surge dessa avaliação. Portanto, as duas dimensões desse processo são: a dimensão formal e a dimensão material ou substantiva. A primeira está relacionada ao método de execução, e a segunda o que é importante desse processo (ROCHA, 2011).

Por isso e em consonância com o estudo que se concentra em pareceres prévios construídos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a expressão *accountability*, usada genericamente, refere-se à *accountability* horizontal (ou controle institucional), conforme definido por O'Donnell e Mainwaring (2003), ou seja, aquele que se manifesta dentro do aparelho estatal e é promovido pelos órgãos ou agências que têm competência legal para isso.

De outra senda, tendo em mira o objeto da pesquisa que é o parecer prévio do TCE/TO e a natureza do órgão que os produziu, forçoso reconhecer que a *accountability* está subordinada à legalidade e rege-se pelo Estado de Direito, como um Estado legalmente organizado e respeitoso à legislação (MEIRELLES, 2007).

Essa impressão leva ao reconhecimento de que o instrumento utilizado pelo Estado para realizar a *accountability*, torna-se inevitável de que seja enquadrado nos processos legais. Ao mesmo tempo, fiscal e fiscalizados fazem parte do próprio Estado, por isso, devem seguir rigorosamente às determinações legais (ROCHA, 2011).

Consequentemente, se pode apontar um assunto fundamental para caracterizar as dimensões a serem consideradas em uma análise da *accountability*: a necessária conformação de seu processo formal dentro da legalidade (ROCHA, 2011).

Também Schedler *et al* (1999) separa duas percepções que o termo *accountability* traz. A primeira sobre o dever informacional dos agentes perante as pessoas sobre suas ações e de motivá-las (*answerability*) e a segunda em relação à atribuição das agências de controle de exigir o cumprimento da lei e aplicar punições aos que descumprem determinadas regras de conduta (*enforcement*) (SCHEDLER, DIAMOND, PLATTNER, 1999).

Iniciando da conjectura de que a *accountability* decorre da existência do poder e do inevitável controle, o autor apresenta uma compreensão radial, identificando três formas básicas de evitar o abuso de poder: a) forçar que seu exercício ocorra de forma transparente (informação); b) obrigar os agentes públicos a justificar suas ações (justificação); e, c) submeter o detentor do poder a reprimendas (punição). Estes elementos, informação, justificação e punição caracterizam o conceito de *accountability* (SCHEDLER, DIAMOND, PLATTNER, 1999).

Observando esta caracterização de um ponto de vista mais específico, extrai-se dela um conjunto de valores relativos tanto à forma como à substância da *accountability*. O dever de informação abrange dois tipos de questões: a necessidade dos cidadãos de serem notificados sobre as decisões governamentais e à obrigação de os governantes esclarecerem suas decisões. Assim, o dever de informação (*answerability*) é uma obrigação do agente: de responder às necessidades e interesses da sociedade, informá-la e justificá-la de suas atividades, mas também cumprir a lei e sujeitar-se as sanções se não a atender. Trata-se da essência do governo, satisfazer as necessidades e interesses da sociedade e obedecer à lei (ROCHA, 2011).

A competência de obrigar o cumprimento da lei e aplicar sanções, por outro lado, afeta um

grupo diferente de órgãos e agentes que têm o mandato legal e a capacidade institucional para fazer cumprir a lei por meio da aplicação de sanções (*enforcement*). Nesse caso, não estamos falando do dever do governante. O fiscal tem a responsabilidade de fiscalizar e punir, mas o faz conforme a lei. É, portanto, da forma, dos limites e procedimentos impostos ao fiscal, pela própria lei, que o protegem do arbítrio, do abuso de poder e possibilitam os direitos dos fiscalizados como instituições fundamentais do Estado de Direito e sustentáculos da democracia (ROCHA, 2011).

A proposta de Schedler *et al* (1999) solidifica a importância da análise da *accountability* sob a forma da incumbência de atuar e prestar contas, que pode ser personificada por aspectos relacionados à obrigação de responder e denunciar (*answerability*) e a *accountability* do controle para fazer cumprir a lei e aplicar sanções (*enforcement*).

Este conceito também ajuda a entender e definir melhor as duas dimensões necessárias para analisar o processo de *accountability*, formal e substantiva. Em primeiro lugar, deve avaliar se o próprio responsável pelo controle está a cumprir a lei e se está a agir dentro dos limites estritos dos procedimentos legais (ROCHA, 2011). Conseqüentemente, é necessário verificar se as características formais são contempladas, ou seja, a sua dimensão formal.

A segunda etapa refere-se ao conteúdo da fiscalização, ou seja, examinar os métodos e meios pelos quais o representante do Estado conduz suas atividades e como ele atende as necessidades e interesses da sociedade. Esta é uma dimensão importante da *accountability*, a dimensão substantiva (ROCHA, 2011).

Em suma, esses são os aspectos de *accountability* identificados e estudados no campo da ciência política. Esta investigação visa compreender uma área empírica específica da *accountability*, nomeadamente, as denominadas Instituições Superiores de Controle – ISCs (Supreme Audit Institutions – SAIs), em que há duas dimensões fundamentais a destacar porque são precisamente aquelas que fazem essas instituições: a horizontal e a diagonal (ROCHA, 2011).

Por fim, as derradeiras dimensões de *accountability* foram agregadas ao conhecimento sobre o tema. Trata-se das chamadas *accountability* formal e *accountability* substancial (ROCHA, 2011).

Assim, um dos principais desafios das sociedades nos regimes democráticos atuais é criar formas e instrumentos de *accountanbility*, ou seja, mecanismos de avaliação de políticas públicas e responsabilização dos agentes públicos, que possibilitem igualmente aos cidadãos o controle da atividade estatal, exercida pelos representantes, escolhidos mediante eleições.

2.3.1 A dimensão formal da *accountability*

Como tratado, pode-se apontar a diferença entre a forma e a substância no processo da *accountability* – a forma se reflete no meio jurídico das obrigações de fiscalização e punição, enquanto a substância caracteriza-se no conteúdo da fiscalização. Assim, forma e substância caracterizam-se dimensões que possibilitam a análise desses processos.

Com razoável facilidade, é possível observar como os três elementos apresentados por Schedler *et al* (1999): informação, justificação e punição, se aplicam ao “dever” do fiscal, ou seja, a forma do processo. As instituições do Estado moderno que prestam serviço público são, em grande maioria, estruturadas burocraticamente, como vislumbrou Weber, de modo que o seu comportamento e o de seus agentes são definidos por regras e padrões que o regulam e, por meio de seus conceitos, são impostos a eles (SALM; MENEGASSO, 2006).

No Brasil, a atividade pública é regida pelo Direito Administrativo, que define o controle exercido pelo Estado sobre os seus agentes como a permissão de fiscalização e correção de um poder ou autoridade realiza sobre a conduta de outro (MEIRELLES, 2007).

O quadro legal vigente no Brasil inclui três sistemas de controle dentro da estrutura do Estado: controle político, controle judicial e controle administrativo. O controle político em sentido amplo pode ser definido como o realizado pelas instituições políticas sobre o comportamento dos agentes públicos. Esse tipo de controle é totalmente político, voltado para os interesses do Estado e da população (MEIRELLES, 2007), como é o caso dos julgamentos das contas dos governantes pelos respectivos legislativos.

O controle judicial realizado exclusivamente pelo Poder Judiciário quanto aos atos da administração e o controle administrativo decorrente do próprio poder-dever da administração de corrigir seus próprios atos, mediante a autotutela, está estritamente sujeito a Lei, ou seja, apenas de acordo com as normas legais e os seus limites (princípio da legalidade estrita) é que o ato é válido e produz resultados (MEIRELLES, 2007).

Por sua vez, o controle administrativo segundo CARVALHO FILHO (2019), é o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos exercidos para a fiscalização e revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas do Poder.

O que todos esses controles possuem em comum é a obediência absoluta aos princípios e dispositivos constitucionais e legais, que garantem direitos e asseguram a proteção contra ações

arbitrárias do Estado, o que é inevitável no Estado de Direito. Desta forma, levando-se em consideração os elementos apresentados por Schedler *et al* (1999) e reforçados por Rocha (2011), a dimensão formal da *accountability* caracteriza-se pela presença dos componentes: informação, justificação e sanção.

2.3.2 A dimensão substantiva da *accountability*

A *accountability*, conforme tratado em tópicos anteriores, é complexa e multifacetada. De outra banda, não se refere somente a uma ou a outra característica dos modelos de Administração Pública (DENHARDT; DENHARDT, 2007). Deste modo, essas características devem ser consideradas sempre que forem abordadas as dimensões substantivas da *accountability*.

Como pode ser observado no estudo de Denhardt e Denhardt (2007), para que a amplitude e a diversidade da *accountability* seja verdadeiramente substantiva, ela deve conter elementos que caracterizam seus três conceitos: burocracia, desempenho e democracia.

No mesmo sentido desenvolve Koppell (2005), que aprofunda o conceito de *accountability* e desenvolve uma tipologia para demonstrar os desafios enfrentados pelas organizações que tentam ser responsáveis em múltiplos sentidos. Acredita-se que a *accountability* pode ser dividida nas seguintes categorizações: transparência, sujeição, controle, responsabilidade e responsividade. As categorias são dispostas em um contínuo, representando níveis crescentes, mais interdependentes e complementares (KOPPELL, 2005).

Argumenta-se que a transparência é a categoria mais importante da *accountability* como uma ferramenta para avaliar o desempenho organizacional. Um requisito fundamental para todos os outros. A transparência visa demonstrar a atuação das organizações e órgãos públicos. Na realidade, a transparência exige que organizações e agentes públicos possam ser constantemente monitorados e questionados. A sujeição é a obrigação de que as organizações e os indivíduos em que trabalham sejam responsabilizados por suas ações e punidos pelos danos que possam causar. O controle está associado às relações hierárquicas dentro das estruturas burocráticas, seja entre as organizações ou entre os indivíduos que as compõem, e caracteriza-se pelo seu grau (baixo ou alto) e sua origem (interna ou externa), sendo essa consequência predominante no setor público. A responsabilidade envolve o atendimento das leis, normas e regras definidas e às punições pelo não cumprimento. Finalmente, a responsividade refere-se ao modo de uma organização responder às

expectativas da sociedade (exigências e necessidades). Órgãos e agentes públicos são responsáveis se atenderem às expectativas da sociedade (KOPPELL, 2005).

Reforçando sobre a responsividade, importante destacar a lição de Kaldor (2003), quando destaca que a sociedade civil não é um substituto para processos democráticos, mas sim um reforço do caráter substantivo da democracia, por meio do qual exige-se que os agentes públicos e instituições responsáveis pela adoção de medidas sejam responsáveis às expectativas e às preocupações dos mais pobres.

Observa-se a exigência de se entender o processo de *accountability* a partir das situações inerentes à gestão dos recursos e igualmente daquelas inerentes à responsabilidade política e à responsabilidade perante os beneficiários, ou seja, perante a sociedade (ROCHA, 2011).

Importante, portanto, a integração das características dos modelos de administração pública, pois a *accountability* não deve ser entendida com base nos elementos mais primitivos e tradicionais relacionados à conformação à norma legal e ao desempenho, isto é, diante da complexidade das atividades atribuídas aos agentes públicos, deve-se fazer presente a “experiência e capacidade técnica, conhecimento da lei, bom senso, atuação ética, compromisso com os princípios democráticos e a defesa do interesse público” (ROCHA, 2011, p. 57).

Desta forma, levando em conta os elementos apresentados, a dimensão substantiva da *accountability* pode ser dividida em cinco componentes, a saber: conformação, desempenho, atuação ética, compromisso com os princípios democráticos e a defesa do interesse público (ROCHA, 2011).

Para esse estudo, entretanto, será avaliado se na análise dos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins são observadas as dimensões definidas para a *accountability*. Antes, porém, será tratado sobre a competência dos tribunais de contas para apreciação das contas dos agentes políticos.

2.4 *Accountability* financeira e orçamentária na Constituição Federal

A *accountability* financeira e orçamentária prevista na Constituição Federal de 1988 obriga que “qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos” (artigo 70, parágrafo único, da CF) preste contas da sua atuação ao Tribunal de Contas (BRASIL, 2023).

De acordo com os artigos 71, inciso I, 31, § 2º e 49, inciso IX da CF, na sistemática constitucional vigente de *accountability* financeira e orçamentária, a prestação de contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo serão analisadas pelo Tribunal de Contas competente e julgadas pelo Poder Legislativo competente (BRASIL, 2023).

As contas do chefe do Poder Executivo consistem em uma série de documentos e informações que devem ser apresentados anualmente ao Poder Legislativo e encaminhados ao Tribunal de Contas, podendo, inclusive, ser realizada mediante a transferência de dados entre os sistemas de informação da contabilidade do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, que fará a análise e emitirá o parecer sobre as contas prestadas (MOUTINHO, 2020).

Espera-se, segundo Conti (1998), que os tribunais de contas atuem durante a apreciação das contas, fazendo-se uma análise macro, abrangendo não somente os aspectos financeiros. Em complemento, Lima (2017) e Rocha (2011) destacam que tal apreciação deve levar em conta a avaliação de macro resultados e o alcance das políticas públicas.

As funções constitucionais dos tribunais de contas brasileiros estão no âmbito do controle externo, como agentes de *accountability* horizontal, cuja previsão encontra-se nos artigos 70 e 71, ambos da Constituição Federal (BRASIL, 2023), quando dispõem sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade da ação administrativa.

Em sentido amplo, o controle externo refere-se a todas as condutas praticadas pela sociedade civil ou por órgãos estatais fora do sujeito controlado, visando a verificar a regularidade e compatibilidade das condutas fiscalizadas com o ordenamento jurídico (COUTINHO; SANTOS, 2018).

Percebe-se que o controle externo é de fundamental importância nas democracias, pois avalia o comportamento do Estado e fornece à sociedade informações sobre a atuação do governante (CUNHA, 2019). O artigo 71, da CF (BRASIL, 2023) disciplina que o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional mediante o auxílio do Tribunal de Contas, cujas competências constam nos respectivos incisos.

Nota-se, no entanto, que a natureza jurídica dos Tribunais de Contas distingue com a de mero órgão subsidiário ou auxiliar do Poder Legislativo. Sobre o assunto e com propriedade, Conti (1998) destaca que o Tribunal de Contas é um órgão colegiado, constituído de Ministros ou Conselheiros que detém das mesmas garantias dos magistrados, aparentemente destinado a garantir

a independência e isenção para exercer a função sem quaisquer obstáculos que possam afetar lisura das suas decisões.

Desta forma, precisamente porque a Constituição Federal garante essa independência e autonomia do Tribunal de Contas, nas suas mais variadas nuances (institucional, financeira e administrativa), não justifica considerá-lo como mero órgão auxiliar do Poder Legislativo. Se não fosse dessa forma, sujeitaria às pressões e decisões do Legislativo, cuja interpretação da Constituição Federal de 1988 não refletiria a intenção do constituinte originário (CUNHA, 2019).

Gualazzi (1992, p. 173) destaca que *“nunca os Tribunais de Contas Brasileiros dispuseram de competências constitucionais tão amplas e incisivas, para desempenho de sua missão, inclusive com listagem taxativa de competências no texto constitucional”*.

Essa independência é a base para garantir as características técnicas do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. No entanto, a independência não é um atributo autorreferenciado que tem um propósito em si mesmo, mas encarrega-se como condição para a realização de suas diversas atividades de forma imparcial e objetiva (COUTINHO, 2020). Percebendo isso que o constituinte originário definiu a autonomia funcional do Tribunal de Contas no que tange às ações de controle, sua programação sem interferência de outros organismos do Estado. O próprio órgão de controle é quem elabora e aprova seu programa de atividade, com pequena possibilidade de influência pelo Legislativo, visto que o mesmo apenas pode propor a realização de inspeções e auditorias nas unidades administrativas do Estado (art. 71, IV, da CF) e solicitar informações acerca dos resultados das fiscalizações realizadas (art. 71, VII, da CF).

Dentre as suas competências, a doutrina apropriadamente agrupa e classifica-as em funções (MOUTINHO, 2020). No ordenamento constitucional anterior, Meirelles (1973) classificava as funções dos tribunais de contas em opinativa, verificadora, assessoradora, corretiva e jurisdicional administrativa.

Com a nova ordem constitucional, Di Pietro (2017) nos diz que as funções do Tribunal de Contas são: consultiva, fiscalizatória financeira, informativa, julgadora, sancionatória, corretiva e de ouvidoria. Furtado (2016) destaca as principais atribuições dos tribunais de contas em consultiva ou opinativa, de julgamento de contas, de registro, fiscalizadora, sancionadora e corretiva. Por sua vez, Abraham (2015) menciona essas funções como fiscalizadora, opinativa, julgadora, sancionadora, corretiva, consultiva, informativa, ouvidora e normativa.

Para efeito deste estudo, perfilha-se a classificação apresentada por Conti (1998), no sentido

de que os tribunais de contas possuem atribuições fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa, ouvidora e administrativa. Moutinho (2020) acrescenta a função reintegradora, na classificação formulada por Conti (1998).

O exercício da *função fiscalizadora* inclui ações relacionadas à fiscalização e realização de diligências visando à apuração de ilegalidades/irregularidades, auditorias e outras atividades relacionadas aos atos de pessoal, formalização de convênios, atendimento dos limites e objetivos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), projetos e avaliação de políticas públicas (LIMA, 2018).

Com efeito, a *função consultiva* visa esclarecer dúvidas formuladas pelos jurisdicionados sobre assuntos de sua competência e pareceres sobre a regularidade de despesas, mediante provocação do Poder Legislativo. Nesse sentido, cumpre destacar que a decisão proferida em resposta as consultas formuladas possuem força normativa para os seus jurisdicionados (LIMA, 2018). Adverte Moutinho (2020) que essa função não decorre diretamente do texto constitucional, mas tem sua origem na ordem legal, comumente prevista nas leis orgânicas dos tribunais de contas.

A *função informativa* abrange o fornecimento de informações sobre o trabalho realizado, dados e elementos que tenha acesso em decorrência das suas atividades para o Poder Legislativo, à Justiça Eleitoral (lista de gestores com contas julgadas irregulares), ao Ministério Público quanto as irregularidades apuradas e aos órgãos e poderes do Estado sobre o cumprimento de limites e regras da LRF, bem assim à sociedade sobre as contas públicas e da Lei de Acesso à Informação (LIMA, 2018).

A *função judicante* ou *julgadora* é exercida quando emite decisões finais sobre os atos de quem é responsável por bens e valores públicos ou que causem danos ao erário, bem assim nas reclamações e denúncias feitas ao Tribunal de Contas (LIMA, 2018).

A *função sancionadora* inclui a punição dos responsáveis com a aplicação de multas por infrações constatadas, a inabilitação para o exercício das funções que lhe foram confiadas, a declaração de inaptidão para licitar, a decretação de indisponibilidade de bens, etc, conforme dispõe o artigo 71, inciso VIII, da CF (LIMA, 2018).

Estabelece o artigo 71, inciso IX, da CF/88 (BRASIL, 2023), a *função corretiva* dos tribunais de contas, pois podem “*assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade*”. Nessa função, os tribunais de contas ao apurar irregularidades ou infrações poderão determinar aos responsáveis as providências

necessárias para sanar os apontamentos ou, recomendar medidas para melhorar a gestão e evitar a ocorrência de outras irregularidades (MOUTINHO, 2020).

Por sua vez, a *função normativa* engloba a regulação das questões de sua competência, capaz de emitir atos normativos e instruções sobre assuntos de sua competência e a organização que deve submeter-se ao seu processo, obrigando a sua observância, sob pena de responsabilização (LIMA, 2018).

A *função de ouvidoria* inclui receber e processar reclamações, denúncias, representações enviadas pelos responsáveis pelo controle interno ou por qualquer cidadão, partido político, associação civil ou sindical, nos termos do artigo 74, § 1º e § 2º, da CF/88 (LIMA, 2018).

A *função administrativa* dos tribunais de contas é que assegura sua capacidade de exercer o controle externo sobre a Administração Pública. Se não fosse por essa função, esses tribunais não teriam a autonomia e independência necessárias para cumprir seu mandato constitucional (MOUTINHO, 2020). Conti (1998) destaca que a função administrativa do Tribunal de Contas engloba toda a sua organização administrativa, possibilitando propor ao Legislativo a criação, a extinção e a transformação de cargos e funções, bem como a fixação de suas remunerações.

Assim, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2023) parece ter ampliado relevantemente os poderes dos tribunais de contas para abranger a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem assim a avaliação da economicidade, legalidade e legitimidade do gasto público, sendo essa derradeira uma análise entre os meios e fins, com foco na impessoalidade, moralidade e publicidade para medir o impacto social dos gastos, com consequências importantes, resultante da análise das contas públicas.

2.4.1 Estrutura e posicionamento institucional dos Tribunais de Contas

O modelo de controle externo adotado no Brasil é de órgão colegiado, com jurisdição específica conforme o ente federado. Existem trinta e três tribunais de contas. O Tribunal de Contas da União tem jurisdição sobre os recursos federais, o Tribunal de Contas do Distrito Federal com competência nos recursos distritais, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que fiscalizam os recursos dos respectivos municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo, três tribunais de contas dos Municípios que analisam recursos dos municípios localizados nos estados da Bahia, do Pará e de Goiás, bem como vinte e

seis tribunais de contas estaduais, jurisdicionando os recursos estaduais e municipais (CUNHA, 2019).

Nos termos dos artigos 73 e 75, ambos da CF/1988, os tribunais de contas serão compostos por membros titulares, escolhidos pelo Executivo e Legislativo (artigo 73, § 2º, da CF/88), sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, e por membros substitutos, ingressos por meio de concurso público, todos com as mesmas garantias e impedimentos dos membros do Poder Judiciário, visando assegurar a independência e autonomia necessária ao desempenho da função (art. 73, § 3º, da CF/88). Ademais, funciona nos tribunais de contas, o Ministério Público de Contas, como fiscal da ordem jurídica (BRASIL, 2023).

No âmbito federal, o Tribunal de Contas é integrado por nove Ministros (artigo 73, *caput*, da CF/88) e no Estadual e Municipal, por sete Conselheiros (artigo 75, parágrafo único, da CF/88), cuja forma de ingresso e os requisitos necessários à investidura encontram-se no artigo 73, § 1º, incisos I a IV, da CF/88, sendo eles: I – ter mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta anos de idade; II – idoneidade moral e reputação ilibada; III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimento mencionados no inciso anterior (BRASIL, 2023).

Há também membros que ingressam mediante concurso público de provas e títulos, cuja função consagrada no texto constitucional é a de substituir Ministros e Conselheiros nas ausências e afastamentos legais, bem como exercer outras atividades de julgar do controle externo, semelhantes aquelas dos Ministros e Conselheiros. O quantitativo de cada Tribunal de Contas é definido pela legislação estadual (CUNHA, 2019).

A denominação do cargo, previsto na Constituição Federal, é de Auditor. Entretanto, devido ao equívoco em relação a natureza jurídica da nomenclatura, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas orientou aos tribunais de contas que promovessem a edição de normas denominando o cargo para Ministro-Substituto, no TCU, e Conselheiro-Substituto, nos demais tribunais de contas, distinguindo-se esse Auditor com o Auditor de Controle Externo, servidor de carreira da área de apoio e técnico dos tribunais de contas (CUNHA, 2019).

Como mencionado, os tribunais de contas também contam em sua estrutura com o Ministério Público de Contas, o qual exerce importante função no controle das contas públicas,

atuando como fiscal da ordem jurídica. Os membros, admitidos na carreira por meio de concurso público de provas e títulos, gozam de autonomia e independência para o pleno exercício das suas funções (CUNHA, 2019).

Por fim, os órgãos auxiliares dos tribunais de contas dividem-se em apoio administrativo e técnico, com quadro próprio de pessoal e carreira. Os cargos são providos mediante concurso público nas mais diversas áreas de formação (CUNHA, 2019). Aos servidores incumbidos da instrução processual aplicam-se os mesmos impedimentos previstos para os membros do tribunal.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo está subsidiado na avaliação de um documento que é fundamental ao exercício da democracia representativa, tendo em vista que na análise das contas de Governo do Estado pelo órgão público com atribuição constitucional e independente, é que se observa os meandros da gestão Estadual e é disponibilizada às informações para o controle social. Ademais, o exame das contas do Governo trata-se de uma etapa essencial no ciclo das políticas públicas e, portanto, tem reflexo direto na eficiência e efetividade das políticas instituídas e implementadas para a sociedade. Busca-se, pois, avaliar e propor melhorias na atuação dos Tribunais de Contas e, por consequência, no ciclo de avaliação das políticas públicas, o que implica a interação entre os ramos de governo e a melhor eficiência no uso dos recursos públicos.

3.1 Abordagem metodológica

Visando dar concretude à temática proposta, adotou-se como metodologia de investigação o estudo de caso, método que abrange a avaliação pormenorizada de situações reais que proporcionam uma visão articulada do respectivo fenômeno, explica Gil (2008). Conforme leciona Flyvbjerg (2005), o estudo de caso adapta-se às pretensões das ciências sociais na medida em que, ao oferecerem uma abordagem da vida real, utilizam-na como meio para testar os argumentos propostos acerca dos fenômenos estudados.

No presente caso, em razão dos eventuais riscos de representação no Estado Democrático, tornou-se necessário dos eleitos para governar e representar a sociedade a prestação de contas de suas ações e omissões, que se submetem à *accountability* perante às instituições e aos cidadãos. Desse cenário advém o problema principal: quais são as fragilidades na apreciação das contas governamentais pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins?

Ao questionar-se sobre as condições de apreciação pelo TCE/TO das contas governamentais do Estado do Tocantins e ao levantar-se hipóteses, tornou-se possível debater, em face de um quadro de referência, o modo de atuação deste órgão de controle no exercício de sua missão constitucional. Por isso, a presente pesquisa adquiriu uma natureza exploratória, vez que, por meio da observação de um fenômeno em questão, com vistas a melhor conhecê-lo e torná-lo explícito, o estudo em questão proporcionou uma visão panorâmica acerca da atuação do TCE/TO

no exercício do controle externo sobre as contas governamentais do Estado do Tocantins. À semelhança do que aponta Richardson *et al* (1999), a pesquisa exploratória torna-se apropriada quando o conhecimento quanto à temática é insuficiente para a sua explicação.

3.2 Fonte de coleta dos dados

Tomou-se como escopo de estudo dos processos de apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins relativamente aos exercícios de 2013 a 2018. Para tanto, realizou-se pesquisa junto ao sistema processual e-Contas do TCE/TO visando obter tanto os pareceres técnicos emitidos pela comissão de fiscalização das contas, formada pelos servidores do respectivo tribunal, quanto os pareceres prévios, consistentes na decisão final do colegiado da referida corte de contas.

Tabela 1 – Dados dos processos examinados relativos à apreciação das contas governamentais do Estado do Tocantins

Exercício das contas	Número do processo	Número do Relatório Técnico	Número do Parecer Prévio
2013	2163/2014	01/2014	02/2015
2014	3171/2015	01/2016	116/2018
2015	4579/2016	01/2017	121/2018
2016	3872/2017	01/2018	122/2018
2017	3121/2018	01/2018	115/2018
2018	3302/2019	14/2019	67/2019

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Trata-se, pois, de um estudo documental porquanto a coleta de dados abrangeu registros escritos tomados como referência para conhecimento de um fenômeno, à semelhança do que ensina Gil (2008). Esse método de pesquisa, reforçam Marconi e Lakatos (2011), busca informações primárias, por envolver o exame de elementos brutos. São dados que ainda não se submeteram a uma apreciação analítica, o que, inclusive, transporta ao estudo uma maior confiabilidade, anota Severino (2013).

3.3 Técnica de análise

No tocante à abordagem dos dados coletados, este trabalho se caracterizou como quali-

quantitativa. Isto porque, procedida a pesquisa documental, as informações foram condensadas em números, porcentagens, elementos matemáticos, de um lado, e, de outro, em categorias teóricas, em uma abordagem textual e conceitual.

Conforme anotam Marconi e Lakatos (2011), o estudo quantitativo converte o fenômeno estudado em expressões matemáticas, de modo a obter uma visão precisa da realidade. Ademais, os números levantados serviram de suporte às constatações, encarregando-se, inclusive, como “instrumento de experimentação e prova” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 93) das hipóteses.

De outro lado, tendo por referência a estrutura de análise das contas governamentais propostas por Rocha (2011), realizou-se também uma pesquisa qualitativa da apreciação das contas estaduais pelo TCE/TO, que se desdobrou em três estágios: o primeiro trouxe a avaliação dos pareceres prévios da amostra selecionada, o segundo apresentou dados consolidados da pesquisa e o terceiro tratou da análise comparativa do conjunto de pareceres prévios no lapso temporal de seis anos (2013-2018), de modo que abranja dois planos plurianuais e gestores diferentes.

Na primeira etapa, fez-se a identificação dos pareceres prévios conforme a proposta da pesquisa para identificar os indicadores que materializa a dimensão formal da *accountability*, nos termos do modelo de análise. Nessa perspectiva, operou-se o reconhecimento de cada unidade de contexto, que equivale ao item de maior relevância, da unidade de registro, que refere aos subitens de análise contidos no relatório técnico. Na segunda fase, apresentaram-se os dados consolidados na análise do conjunto de pareceres prévios. Já no terceiro estágio, fez-se um comparativo entre a estrutura do relatório técnico a partir das unidades de contexto, buscando aferir se há uma continuidade nas análises proferidas pelo TCE/TO ao longo dos exercícios.

Em consonância com o estudo que se concentra em pareceres prévios construídos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), a expressão *accountability*, usada genericamente, refere-se à *accountability* horizontal (ou controle institucional), conforme definido por O'Donnell e Mainwaring (2003), ou seja, aquele que se manifesta dentro do aparelho estatal e é promovido pelos órgãos ou agências que têm competência legal para isso.

É realizado o comparativo entre as normas do TCU, TCE/SC e TCE/TO. Cumpre esclarecer que a escolha do TCU ocorre devido ser o responsável pela fiscalização federal e o TCE/SC TO se deve ao fato de ser o Tribunal de Contas Estadual que melhor atende as orientações gerais emitidas pela ATRICON em termos de composição da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Quadro 1 – Modelo de análise das dimensões da *accountability*

Dimensões de <i>accountability</i>	Componentes (temas)	Indicadores (conceitos chaves)	Definição dos indicadores (unidades de significação)
Dimensão Formal de <i>Accountability</i>	Publicidade	Disponibilidade	Atendimento à determinação legal de “ser público”; de estar à disposição do público
		Divulgação	Publicação dos pareceres prévios em mídia de amplo acesso e/ou circulação.
	Justificação	Ampla defesa	Oportunidade dada ao governo de apresentar explicações e justificativas antes da emissão da decisão pelo tribunal, mediante o conhecimento pelo tribunal;
		Contraditório	registro e análise das explicações e justificativas apresentadas pelo governo, bem como da contra-argumentação e das conclusões apontadas pelo tribunal
	Sanção	Decisão	Ato declaratório formal prolatado formal pelo plenário do tribunal, vinculado ao relatório técnico, propondo a aprovação ou rejeição das contas
	Dimensão Substantiva de <i>accountability</i>	Conformação	Conformidade
Legalidade			Verificação do cumprimento das determinações legais na prática dos atos de gestão e das ações de governo;
Desempenho		Eficiência	Análise/avaliação da relação custo-benefício na prática dos atos de gestão e das ações de governo.
		Eficácia	Análise/avaliação da consecução de objetivos e metas na prática dos atos de gestão e das ações de governo.
		Efetividade	Análise/avaliação dos efeitos e impactos advindos da prática dos atos de gestão e das ações de governo
Atuação Ética		Imputação	Divulgação sistemática e sistematizada das sanções imputadas aos administradores, advindas do conjunto dos procedimentos de fiscalização realizados no Estado.
Compromisso com os Princípios Democráticos		Participação	Análise /avaliação das circunstância e resultados da participação da população na distribuição e destinação dos recursos públicos, quando da realização de audiências públicas, assembleias etc., em cumprimento às determinações legais.
Defesa do interesse Público		Responsividade	Análise/avaliação sobre a vinculação entre a execução orçamentária e os objetivos e metas constantes do PPA aprovado pelo Estado;
		Transparência	Análise/avaliação sobre a vinculação entre a execução orçamentária e as funções de governo afetas ao Estado, conforme planejado no orçamento aprovado

Fonte: adaptado da metodologia empregada por Rocha (2011, p. 118).

Registra-se que todos os itens do relatório técnico são analisados e quando não é possível identificar o componente ou indicar, consta como não identificado. Cumpre assinalar que o relatório técnico é o resultado da análise proferida pela Comissão nomeada com fundamento no artigo 14 do Regimento Interno do TCE/TO, ao passo que o parecer prévio decorre de decisão colegiada do órgão, acompanhado pelo seu respectivo relatório e voto emitidos pelo Relator. Segundo Rocha (2011), duas questões são relevantes no julgamento das contas: a primeira diz respeito a competência legal inscrita no inciso LIII do artigo 5^a da Constituição Federal (CF) que versa sobre a necessidade da formalização de uma decisão prolatada pelo tribunal recomendando a aprovação e/ou a rejeição das contas; a segunda discute a relação que a decisão proferida guarda com o relatório técnico produzido pelos servidores do TCE/TO.

Visa-se, com isso, observar se o parecer prévio emitido pelo colegiado do TCE/TO guarda relação com o parecer técnico. Para tanto, serão levantadas as informações seguindo-se a esquematização indicada abaixo:

Quadro 2 – Convergência entre o relatório técnico e a decisão Plenária

Alínea	Descrição	Sim/Não
a)	Indicação do Relatório Técnico e a decisão do plenário são convergentes	
b)	O Relatório Técnico indica a rejeição e a decisão é pela aprovação	
c)	O Relatório Técnico indica a aprovação e a decisão e pela rejeição, porém, pelas mesmas razões	
d)	O Relatório Técnico propõe a aprovação e a decisão é pela rejeição, porém as razões são diversas	

Fonte: adaptado da metodologia empregada por Rocha (2011).

Quadro 3 – Escala de caracterização do parecer prévio

Descrição	Resultado
Presença de todos os indicadores:	Contempla plenamente a dimensão
Ausência de um indicador, sem prejuízo da presença do respectivo componente:	Contempla parcialmente a dimensão
Ausência de um ou mais componentes:	Não contempla a dimensão.

Fonte: adaptado da metodologia empregada por Rocha (2011, p. 112).

Com esses dados qualitativos foi possível observar em que medida há a realização do potencial de *accountability* em seus aspectos formal e material no âmbito do controle das contas governamentais do Estado do Tocantins pelo TCE/TO e quais são as fragilidades na apreciação das contas governamentais pelo TCE/TO.

Com efeito, também serão apontadas as recomendações expedidas no Parecer Prévio nº

02/2015, referente a prestação de contas do exercício de 2013 e que foram analisadas nas contas referentes ao exercício de 2018. Para quantificar e uniformizar as ressalvas, recomendações e determinações, buscou-se definir a área temática e o indicador de análise. A área temática traz o tema principal da análise e o indicador de análise a impropriedade e/ou distorção verificada nas prestações de contas do período de 2013 a 2018.

A escolha das contas do exercício de 2013, cuja apreciação ocorreu em 2015, e as contas do exercício de 2018, para efeito de avaliação da repetição dos fatos objeto de recomendações, ocorre porque as contas dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram apreciadas na mesma data, no mês de dezembro de 2018, impossibilitando aferir a repetição das impropriedades ou distorções. Ademais, feito o resumo da metodologia empregada no presente trabalho, passe-se às informações coletadas.

4 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Olhando para a Constituição Federal de 1988, evidencia-se claramente que ela não especifica o conteúdo das contas que devem ser apresentadas anualmente pelo Presidente da República e por simetria, pelos Governadores de Estado (BRASIL, 2023). Somente o artigo 24, inciso I e § 1º da CF dispõem sobre a edição de normas gerais de direito financeiro, às quais todos os entes federados devem se submeter (MOUTINHO, 2020).

Em que pese os dispositivos esparsos (LRF, Lei nº 4.320/1964, LDB etc) contendo os documentos e informações que devem compor a prestação de contas, Moutinho (2020, p. 200) sustenta que *“as normas aplicáveis a todos os entes não são suficientes para definir o conteúdo básico das contas prestadas pelos governantes”*. Moutinho (2020) reforça que no âmbito Federal é a Lei Orgânica do TCU que cumpre esse papel, ao prever que as contas *“consistirão nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal”* (MOUTINHO, 2020, p. 200).

Em levantamento realizado por Moutinho (2020), quase a totalidade das constituições estaduais e Lei Orgânica do Distrito Federal não estabelecem o conteúdo básico das prestações de contas dos governadores. Em sua pesquisa restou constatado que dentre as constituições estaduais somente uma (4%) exige os balanços na composição das contas do Governo do Estado (MOUTINHO, 2020).

Moutinho (2020) reforça que, dentre as leis orgânicas dos tribunais de contas, apenas duas (7%) não tratam da composição, vinte e uma (78%) exige os balanços e o relatório sobre a execução dos orçamentos, duas (7%) obrigam os balanços, mas não preveem o relatório sobre a execução dos orçamentos e outras duas (7%) determinam a apresentação do relatório de execução orçamentária, mas não requerem a apresentação dos balanços.

Portanto, os tribunais de contas utilizam-se da delegação legislativa ou da função normativa que lhes competem para estabelecer em regimentos internos ou em instruções normativas quais os documentos (conteúdo) inserem-se na obrigatoriedade de envio, ou seja, nas contas que devem ser prestadas pelos Chefes do Poder Executivo.

No caso do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o artigo 3^o, da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2004 (BRASIL, 2023) tratou dos documentos e informações de envio obrigatório

² Art. 3º. As contas prestadas anualmente pelo Governo do Estado conterão os seguintes documentos:

- I - Ofício de encaminhamento ao Presidente da Assembleia Legislativa;
- II - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, contendo os seguintes elementos:
- a) considerações sobre os eixos estruturantes e macrodesafios relativas ao Poder Executivo;
 - b) descrição analítica das ações prioritárias da Administração, com indicação das metas físicas e financeiras, previstas e executadas;
 - c) observações concernentes à situação da administração financeira estadual;
 - d) análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
 - e) balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
 - f) execução da programação financeira de desembolso;
 - g) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
 - h) notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
 - i) dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.
- III. Relatório de gestão do exercício, contendo, dentre outras informações:
- a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite;
 - c) demonstrativo da movimentação dos precatórios judiciais ocorrida no exercício;
 - d) participação acionária do Estado em 31 de dezembro, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
 - e) demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do estabelecido no art. 13 c/c o art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;
 - f) demonstrativo e análise da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Estado;
- IV. Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício;
- V. Demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus 3 (três) níveis - Administrações Direta, Indireta e Global;
- VI. Revogado;
- VII. Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício por órgãos da Administração Direta do Estado;
- VIII. Relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício;
- IX. Relação dos Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos no exercício, acompanhados da relação de inscrição por ordem cronológica, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;
- X. Demonstrativo da movimentação dos bens, valores e créditos;
- XI. Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante;
- XII. Demonstrativos da movimentação dos Recursos do FUNDEB;
- XIII. Cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00;
- XIV. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, separadamente;
- XV. Demonstrativo detalhando a Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- XVI. Balancete de verificação em 31 de dezembro;
- XVII. Termos de conferência da posição, em 31 de dezembro, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes:
- a) às disponibilidades financeiras;
 - b) ao almoxarifado;
 - c) aos bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, respectivamente.
- XVIII. Cópia, em meio magnético, dos Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4320/64 dos Poderes Executivo, Legislativo, individualizando o da assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público Estadual
- XIX. Cópia dos empenhos, liquidações e pagamentos por UG, emitidos durante o exercício, em formato de arquivo, que permita a importação para a base de dados.

para a composição do processo de prestação de contas.

Mais recentemente, o TCE/TO editou a Instrução Normativa nº 04, de 1º novembro de 2017 (BRASIL, 2023), instituindo o sistema integrado de controle e auditoria pública, denominado SICAP/Contábil-Estadual e disciplinou a remessa de dados contábeis e documentos por meio eletrônico e assinatura digital dos titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Estado e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado do Tocantins, com efeitos a partir do exercício de 2018. Nesse sistema, as informações são enviadas mensalmente pelos ordenadores de despesas, sendo a 1ª remessa de informações contendo o orçamento e da 2ª até a 13ª as informações contábeis. A 14ª remessa corresponde a prestação de contas dos ordenadores de despesas, a 15ª remessa a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual e a 16ª a prestação de contas extraordinária (BRASIL, 2023).

Objetiva-se com o sistema, gerar eletronicamente os demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2023), nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (BRASIL, 2023), o relatório resumido de execução orçamentária – RREO e o relatório de gestão fiscal – RGF, estes últimos dois, previstos nos artigos 52 a 55, da LRF (BRASIL, 2023), visando a divulgação na internet e a análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal das unidades jurisdicionadas. Inobstante a edição da norma tornando obrigatório o envio das informações e documentos pelo sistema, em pesquisa realizada nas prestações de contas dos exercícios subsequentes (2019, 2020 e 2021), verifica-se que até o momento os demonstrativos não foram gerados a partir do sistema, permanecendo a recepção em meio físico (BRASIL, 2023).

Ademais, atendendo a exigência da IN-TCE/TO nº 07/2004 (BRASIL, 2023), o processo de prestação de contas do Governo do Estado tem se constituído por um número elevado de documentos (1.500 a 2.500 páginas), conforme demonstra a tabela 2. Tal situação, prejudica o controle externo e social, devido à enorme quantidade de material a ser analisado.

Tabela 2 – Quantitativo de páginas nos processos de prestação de contas

Exercício	Nº Processo	Quantidade de Páginas	Quantidade Eventos	Anexos	Páginas do Relatório Técnico de Análise
2013	2163/2014	2.664	49	7	421
2014	3171/2015	2.155	113	6	149
2015	4579/2016	2.200	92	6	302
2016	3872/2017	1.586	82	4	109
2017	3121/2018	1.491	72	6	83
2018	3302/2019	2.637	92	3	339

Fonte: Elaboração própria com dados do Sistema e-Contas TCE/TO (2022)

Destaca-se ainda, a existência de páginas duplicadas nos eventos do processo e de seus anexos. Em quatro exercícios analisados o número ultrapassa a duas mil páginas, enquanto que em dois exercícios o processo foi constituído com mil e quinhentas páginas (BRASIL, 2023).

Outro ponto a registrar é o tamanho do relatório técnico de três exercícios, ultrapassando trezentas páginas e em dois exercícios tiveram mais de cem páginas e, por fim, somente um exercício obteve menos de noventa páginas.

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, disciplinou os documentos que constitui o processo da prestação de contas do Governo Federal por meio da Instrução Normativa TCU nº 79/2018 (BRASIL, 2023). Trata-se de um importante avanço normativo.

Nesse sentido, resta fazer o comparativo da documentação exigida pelo TCU, TCE/TO e TCE/SC para fins de constituição do processo de prestação de contas de governo. O Quadro 4 evidencia o comparativo dos elementos constitutivos do processo de prestação de contas.

Quadro 4 - Comparativo dos documentos exigidos para constituição da prestação de contas de Governo pelo TCU, TCE/SC e TCE/TO

Rol de Documentos	TCU IN 79/2018	TCE/TO IN 07/2004	TCE/SC IN 020/2015
1-Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder	Sim	Sim	Sim
2-Relatório sobre a gestão orçamentária e financeira e/ou atividades	Sim	Sim	Sim ³
3-Balanço Geral acompanhado de Notas Explicativas: I-análise dos principais aspectos da composição dos balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da administração federal direta e indireta, incluindo os fundos federais, e a demonstração das variações patrimoniais, com destaque nesta última para a origem e do destino dos recursos provenientes da alienação de ativos (inciso VI do art. 50 da Lei Complementar ° 101/2000); II-demonstrativos e relatórios que evidenciem as memórias de cálculo e os principais critérios adotados para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos ativos.	Sim	Sim	Sim
4-Relatório das providências adotadas para atendimento das recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas, quando do exame das contas anteriores.	Sim	Não	Não

³ No art. 5º, inciso III da IN TCE/SC, exige-se o: Relatório de Atividades do Poder Executivo no exercício, destacando os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental.

Rol de Documentos	TCU IN 79/2018	TCE/TO IN 07/2004	TCE/SC IN 020/2015
5-Demonstrativo contendo os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, nos casos de agencias financeiras, avaliação circunstanciadas do impacto fiscal de suas atividades no exercício.	Sim	Não	Não
6-Relatório sobre o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação etc...	Sim	Não	Não
7-Relatório sobre os resultados da atuação governamental, por programas temáticos e objetivos, no exercício de referência, conforme orientações a serem enviadas anualmente pela Unidade Técnica Responsável pela instrução do processo de prestação de contas do presidente da República.	Sim	Não	Não
8-Demonstrativos de benefícios tributários, financeiros e creditícios por região, tributo, tributo e setor beneficiário, tendo em vista o disposto no art. 165, §6º, da CF/88.	Sim	Não	Não
9-Demonstrativos consolidados relativos ao último quadrimestre previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Não	Não	Sim
10-Cópia da mensagem apresentada pelo Governador na abertura da sessão legislativa.	Não	Sim	Sim
11-Pareceres de órgãos ou conselhos exigidos em lei federal ou estadual e que devam acompanhar a prestação de contas anual de governo.	Não	Não	Sim
13-Demonstrativo das alterações orçamentárias ocorridas no exercício.	Não	Sim	Não
14-Demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64, nos seus 3 (três) níveis - Administrações Direta, Indireta e Global.	Não	Sim	Não
15-Relação dos Restos a Pagar inscritos no exercício por órgãos da Administração Direta do Estado.	Não	Sim	Não
16-Relação dos empenhos estornados no último bimestre do exercício.	Não	Sim	Não
17-Relação dos Precatórios Judiciais Pagos, Baixados e Inscritos no exercício, acompanhados da relação de inscrição por ordem cronológica, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal.	Não	Sim	Não
18-Demonstrativo da movimentação dos bens, valores e créditos.	Não	Sim	Não
19-Demonstrativo da movimentação da Dívida Pública, desmembrada em Flutuante.	Não	Sim	Não
20-Demonstrativos da movimentação dos Recursos do FUNDEB.	Não	Sim	Não
21-Cópia das atas das audiências públicas realizadas no exercício, em atendimento ao determinado pelo § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.	Não	Sim	Não
22-Balancos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo, assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e	Não	Sim	Não

Rol de Documentos	TCU IN 79/2018	TCE/TO IN 07/2004	TCE/SC IN 020/2015
Ministério Público, separadamente.			
23-Demonstrativo detalhando a Origem e Aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos.	Não	Sim	Não
24-Balancete de verificação em 31 de dezembro.	Não	Sim	Não
25-Termos de conferência da posição, em 31 de dezembro, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes: a) às disponibilidades financeiras; b) ao almoxarifado; c) aos bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, respectivamente. XVIII. Cópia, em meio magnético, dos Demonstrativos exigidos pela Lei nº 4320/64 dos Poderes Executivo, Legislativo, individualizando o da assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas, Judiciário e Ministério Público Estadual.	Não	Sim	Não
26-Cópia dos empenhos, liquidações e pagamentos por UG, emitidos durante o exercício, em formato de arquivo, que permita a importação para a base de dados.	Não	Sim	Não
Quantidade de documentos	8	18	6

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do TCE/TO, TCU e TCE/SC

Do comparativo apresentado, constata-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins exige mais do que o dobro dos documentos obrigatórios no TCU e no TCE/SC. O balanço geral, o relatório do órgão do sistema de controle interno e o relatório de gestão são os únicos de encaminhamento obrigatório nos três tribunais de contas, sendo que, os dois últimos documentos são direcionados à avaliação da gestão com foco no resultado das políticas públicas.

É possível identificar que parte considerável da documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para a constituição do processo de prestação de contas, descritos nos itens 13 a 26 do quadro 4, são facilmente consultados diretamente ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE/TO. Acrescenta-se que uma vez implementado o envio das informações pelo SICAP-Contábil Estadual, esses dados estarão disponíveis para consulta, reduzindo o tempo de análise.

Ainda sobre a exigência do relatório do órgão central do sistema de controle interno do poder, fundamentada nos artigos 31, 40, 70, 74 e 165 da Constituição Federal (BRASIL, 2023), destaca-se que ele tem por finalidade a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União, Estados e Municípios, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da

aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional (BRASIL, 2023).

No âmbito infraconstitucional, o artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Poder Legislativo diretamente ou com o auxílio dos tribunais de contas e o sistema de controle interno serão os responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei, com destaque sobre: *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver* (BRASIL, 2023).

Por essa razão, o relatório do controle interno é um documento essencial para a avaliação das contas de governo e está previsto nas normas do TCU, TCE/TO e TCE/SC. Conceitualmente, a distinção entre controle interno e sistema de controle interno foi bem esclarecida no Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (BRASIL, 2023), ou seja, controlar quer dizer fiscalizar as atividades das pessoas, físicas ou jurídicas, coibindo que desvie das regras estabelecidas ou das boas práticas recomendadas. O adjetivo interno significa que está dentro da própria Administração Pública, sendo, portanto, exercido por servidores designados do próprio corpo funcional.

Por outro lado, o sistema de controle interno é entendido como um processo concatenado realizado pela própria administração e por todos os servidores, ligado ao processo de gestão em todas as áreas, visando evitar riscos e fornecer a segurança necessária para a execução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, especialmente com vistas a alcançar a eficiência, eficácia e efetividade operacional, integridade e confiabilidade da informação produzida e a disponibilidade para a tomada de decisões e o cumprimento de obrigações da *accountability*, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, adequada salvaguarda e proteção dos bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indébita (BRASIL, Manual de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

2023, pág. 6/7).

No âmbito do Estado do Tocantins, a Lei Estadual nº 2.735/2013 disciplinou o sistema de controle interno do Estado e atribuiu à Controladoria Geral do Estado o importante papel de órgão central de controle interno (BRASIL, 2023).

Analisando as exigências das normas internas dos tribunais de contas consultados quanto ao conteúdo do relatório do órgão central do sistema de controle interno, verifica-se igualmente a ausência de padronização, situação ilustrada no quadro 5:

Quadro 5 - Comparativo do conteúdo exigido no relatório do órgão de controle interno

TCU IN 79/2018 –artigo 4º I, da IN TCU Nº 79/2018	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)
<p>I – Parecer sobre a execução dos orçamentos da União de que trata o §5º do art. 165 da CF/88: (...)</p> <p>§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:</p> <p>I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;</p> <p>II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;</p> <p>III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.</p>	<p>I – Informações abaixo relacionadas a serem prestadas pela Diretoria de Contabilidade Geral, núcleo técnico do Sistema Administrativo de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:</p> <p>a) cópia da mensagem apresentada pelo Governador na abertura da sessão legislativa, nos termos do inciso X do artigo 71 da Constituição do Estado;</p> <p>b) relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, destacando os resultados mais relevantes nas áreas da ação governamental, incluindo demonstrativo detalhado da execução dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, observadas as unidades de medida concernentes;</p> <p>c) informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Estado, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos;</p> <p>d) informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Estado na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública;</p>	<p>I - O relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, contendo os seguintes elementos:</p> <p>a) considerações sobre os eixos estruturantes e macrodesafios relativos ao Poder Executivo;</p> <p>b) descrição analítica das ações prioritárias da Administração, com indicação das metas físicas e financeiras, previstas e executadas;</p> <p>c) observações concernentes à situação da administração financeira estadual;</p> <p>d) análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;</p> <p>e) balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;</p> <p>f) execução da programação financeira de desembolso;</p> <p>g) demonstração da dívida ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;</p> <p>h) notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;</p> <p>i) dados e informações solicitados, com antecedência, pelo Relator.</p>

TCU IN 79/2018 –artigo 4º I, da IN TCU Nº 79/2018	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)
	<p>e) análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso, realizada mensalmente, no decorrer do exercício;</p> <p>f) demonstrativo do cumprimento das metas fiscais e limites da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando as razões do não atingimento das metas ou da extrapolação dos referidos limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites quando for o caso;</p> <p>g) demonstrativo do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;</p> <p>h) demonstrativo do cumprimento do disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008, sobre o ensino de nível superior;</p> <p>i) demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre Pesquisa Científica e Tecnológica;</p> <p>j) demonstrativos que integram o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício, conforme estabelecido nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000;</p> <p>k) demonstrativos compreendidos no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre do exercício previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, do Poder Executivo e o consolidado geral, quando for o caso;</p> <p>l) participação acionária do Estado em 31 de dezembro nas empresas públicas, sociedades de economia mista e em outras sociedades;</p> <p>m) quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (art. 37, IX, CF) e estagiários, bem como os valores consolidados da folha de pagamento;</p>	

TCU IN 79/2018 –artigo 4º I, da IN TCU Nº 79/2018	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)
	<p>n) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações;</p> <p>o) demonstrativo dos benefícios previdenciários de Regime Próprio de Previdência (RPPS), informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) inativos/aposentados, de pensionistas e de complementações de aposentadoria ou pensão ao valor percebido do Regime Geral da Previdência Social, pagos pelo Tesouro, contendo os valores consolidados na folha de pagamento;</p> <p>p) demonstrativo dos pagamentos de precatórios ocorrido no exercício, dos valores inscritos no Passivo Circulante e dos inscritos no Passivo Não Circulante, com os saldos em 31 de dezembro;</p> <p>q) demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios;</p> <p>r) em relação ao desempenho da arrecadação tributária, apresentar demonstrativos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) da dívida ativa do Estado; 2) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor; 3) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; 4) indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância; 5) medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições; 6) providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos; 7) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 8) créditos baixados em razão de prescrição. <p>s) parecer do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e</p>	

TCU IN 79/2018 –artigo 4º I, da IN TCU Nº 79/2018	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)
	<p>Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício em apreciação;</p> <p>t) avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE) e no Plano Estadual de Educação (PEE).</p> <p>II – Informações a serem prestadas pela Diretoria de Auditoria Geral, núcleo do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 150 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, ou da unidade que venha a sucedê-la em suas competências:</p> <p>a) parecer sobre a fidedignidade e integridade das demonstrações contábeis da administração direta e indireta, sua adequação as normas contábeis vigentes, e sobre a efetiva aplicação dos principais critérios contábeis adotados no exercício, descritos nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis do exercício;</p> <p>b) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000;</p> <p>c) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal;</p> <p>d) parecer sobre a fidedignidade e integridade dos demonstrativos de cumprimento do disposto nos artigos 170 e 171 da Constituição do Estado e nas Leis Complementares estaduais nº 285/2005, nº 296/2005 e nº 407/2008;</p> <p>e) parecer sobre o cumprimento do disposto no art. 193 da Constituição do Estado, sobre aplicações mínimas em Pesquisa Científica e Tecnológica;</p> <p>f) relatório indicando as providências adotadas em relação às</p>	

TCU IN 79/2018 –artigo 4º I, da IN TCU Nº 79/2018	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)
	ressalvas e recomendações contidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores; g) relatório de atividades contemplando o resultado das ações, na condição núcleo do Sistema de Controle Interno, realizadas no exercício h) parecer sobre a fidedignidade das informações constantes no relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, em especial quanto à execução das metas físicas e financeiras dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes.	

Fonte: Elaboração própria

Registra-se que o relatório do órgão central de controle interno está interligado com o relatório de gestão, outro documento exigido pelos tribunais de contas, mas de autoria do Chefe do Poder Executivo e que deve atender as necessidades comuns de informação aos cidadãos, aos usuários de serviços públicos, aos provedores de recursos e aos órgãos do Poder Legislativo e de controle, não tendo o propósito de atender a finalidades ou necessidades específicas de determinados grupos de usuários, consoante prescreve o artigo 8º, § 3º, da IN-TCU nº 84/2020 (BRASIL, 2023).

Importa enfatizar, novamente, que o conteúdo do relatório de gestão também não é padrão nos tribunais de contas consultados. As normas internas dos tribunais de contas possuem distintas definições de conteúdo para o relatório de gestão, conforme ilustra o quadro 6.

Quadro 6 - Comparativo do conteúdo do relatório de gestão exigido pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas de Santa Catarina e Tribunal de Contas do Tocantins

TCU IN 79/2018 – Anexo II	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I
I - valores liquidados nos últimos quatro exercícios, inclusive o exercício de referência das Contas, por função e por subfunção, discriminando, a cada ano, os valores	a) demonstrativo quanto ao atendimento dos limites constitucionais e das metas estabelecidas na Lei de	Relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, destacando os resultados mais relevantes nas áreas da ação

TCU IN 79/2018 – Anexo II	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I
referentes ao orçamento do próprio exercício e os resultantes da execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores;	Diretrizes Orçamentárias;	governamental, incluindo demonstrativo detalhado da execução dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na Lei Orçamentária Anual, observadas as unidades de medida concernentes;
II - demonstrativo da execução orçamentária das ações consideradas como prioridades e metas da administração pública federal, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício, acompanhado de justificativas no caso de os valores liquidados no ano forem inferiores a 100% da respectiva dotação;	b) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, se excedente, ao respectivo limite;	
III - montante dos créditos adicionais abertos no exercício, por cada tipo de crédito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos;	c) demonstrativo da movimentação dos precatórios judiciais ocorrida no exercício;	
IV - análise quanto ao orçamento de investimento, que evidencie, entre outros aspectos: execução orçamentária por empresa, ação e fonte de recursos; volume de créditos adicionais abertos no exercício e o montante global cancelado, ou seja, valor da dotação já prevista na LOA que foi simplesmente remanejada para atender aos créditos, informando ainda os créditos especiais e extraordinários referentes ao exercício anterior que foram reabertos no exercício de forma agregada; valores previstos no orçamento que foram cancelados para fins desta abertura; e regionalização da despesa na lei orçamentária e na sua execução;	d) participação acionária do Estado em 31 de dezembro, nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;	
V - demonstrativos dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino público no exercício, conforme o disposto no art. 212 da Constituição, evidenciando os valores inscritos em restos a pagar processados e não processados;	e) demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do estabelecido no art. 13 c/c o art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;	
VI - execução, no exercício, dos restos a pagar inscritos no exercício anterior e contabilizados para fins de cumprimento do mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino público, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;		
VII - análise quanto à aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 141/2012 c/c o art. 198 da CF/88;	f) Demonstrativo e análise da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Estado;	
VIII - execução, no exercício, dos restos a pagar inscritos no exercício anterior e		

TCU IN 79/2018 – Anexo II	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I
<p>contabilizados para fins de cumprimento do mínimo objeto da Lei Complementar 141/2012, indicando se os cancelamentos porventura realizados comprometeriam o alcance do mínimo naquele exercício;</p>		
<p>IX - avaliação circunstanciada sobre os contingenciamentos realizados e sobre os fatores determinantes para atingimento ou não da meta fiscal, demonstrando a evolução dos principais impactos nas receitas, nas despesas e nos resultados primário e nominal alcançados no exercício e especificando:</p> <p>a) a evolução dos limites de empenho e movimentação financeira por órgão no âmbito do Poder Executivo e os indicados para os demais Poderes e Ministério Público da União, estabelecidos nos decretos de programação financeira e nas Portarias da SOF, inclusive a de limites finais, consignando ainda:</p> <p>b) montante das dotações orçamentárias sujeitas a contingenciamento por Ministério e base contingenciável dos demais Poderes e Ministério Público da União;</p> <p>c) montante de restos a pagar no âmbito do Poder Executivo sujeito a contingenciamento (despesas discricionárias), valores efetivamente pagos e cancelados ao final do exercício;</p> <p>d) montante contingenciado e não contingenciado por programa orçamentário e suas ações referente a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização;</p> <p>e) quadro da distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os poderes e o MPU, contendo os valores da Lei Orçamentária Anual, variações por bimestre e o limite final;</p> <p>f) justificativas para eventual omissão de contingenciamento nos montantes necessários, considerando a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atenção ao disposto no art. 9º da LRF.</p>		
<p>X - demonstrativo sobre o cumprimento dos limites para as despesas primárias por Poder e órgãos da Administração Pública Federal, conforme exigência da Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal;</p>		
<p>XI - demonstrativo contendo a apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital a que se refere o inciso III do art. 167 da CF (Regra de Ouro);</p>		
<p>XII - demonstrativo da aplicação dos recursos mínimos destinados à irrigação, conforme</p>		

TCU IN 79/2018 – Anexo II	TCE/TO IN 07/2004 (art. 3º, III)	TCE/SC IN 20/2015- Anexo I
disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.		
XIII - análise, com respectivos demonstrativos, dos valores vinculados no âmbito das transferências constitucionais e legais federais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) por unidade da Federação, bem como dos valores concernentes à complementação da União;		
XIV - demonstrativo do resultado do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) relativo ao exercício, acompanhado da metodologia de apuração;		
XV - informações sobre a composição e a evolução do endividamento interno e externo no exercício, diferenciando, na dívida interna, a dívida securitizada.		

Fonte: Elaboração própria com base na IN 79/2018 do TCU; IN 07/2004 do TCE/TO (art. 3º, III) e IN 20/2015 do TCE/SC

As inovações promovidas pelo Tribunal de Contas da União sobre o relatório de gestão (relato integrado), objetiva oferecer uma visão clara para a sociedade de como está sendo a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas do governo, busca demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos, de maneira a atender as necessidades comuns de informação aos usuários. Este relatório deve ser disponibilizado para toda a sociedade nos portais da internet vinculados a cada unidade gestora, no ano seguinte ao exercício financeiro (BRASIL, 2023).

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a norma que direciona o conteúdo do relatório de gestão é genérica, ocasionando deficiência no conteúdo sob a ótica do resultado da gestão e da linguagem mais simples, visando permitir ao usuário uma avaliação mais detalhada da gestão. Sobre essa situação, analisando o caso concreto de uma prestação de contas de ordenador de despesas, o TCE/TO expediu determinação por meio do Acórdão TCE/TO nº 339/2022 – Primeira Câmara para que a Controladoria Geral do Estado normatize a estrutura do relatório de gestão (BRASIL, 2023). Já no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a exigência é voltada para o resultado da execução orçamentária e o cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (BRASIL, 2023).

Destaca-se que o anexo I da IN-TCU nº 79/2018 passou a exigir que conste no relatório de

gestão, o desempenho da arrecadação, contendo informações sobre: a) desempenho da arrecadação sobre a previsão, destacando as providências referentes ao combate da sonegação, recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais; b) estimativa da carga tributária nacional; c) análise da dívida ativa; e, d) análise dos programas de parcelamento (BRASIL, 2023).

Nesse sentido, o TCU mudou a perspectiva de análise das contas, antes voltada somente para a despesa pública, evoluindo para a avaliação da receita pública, fundamental para a análise do equilíbrio fiscal. Portanto, a linha trilhada pelo TCU, com intuito de simplificar o instituto da prestação de contas, com a redução de documentos e linguagem mais simples, deve ser seguida pelos demais tribunais de contas brasileiros.

Constituído o processo de prestação de contas a partir da documentação exigida, o procedimento de tramitação segue as normas internas dos respectivos tribunais de contas. No âmbito do TCE/TO, inicia-se o procedimento com a escolha do Relator conforme os critérios estabelecidos no artigo 193, § 3º do Regimento do TCE/TO, sendo: a) mais de um ano de experiência na função de Relator; b) preferência a Conselheiros que ainda não tenham funcionado como Relator das Contas de Governo; c) garantia de rodízio da Relatoria entre os Conselheiros; e, d) ordem decrescente de antiguidade (BRASIL, 2023).

Após essa etapa, serão escolhidos os servidores da área técnica que, instituindo a comissão permanente de acompanhamento da execução orçamentária, tem por finalidade o acompanhamento da gestão estadual e, posteriormente, a análise da prestação de contas mediante a elaboração de relatório técnico, conforme artigo 14⁴ do Regimento Interno do TCE/TO (BRASIL, 2023).

Fazendo-se um comparativo, no âmbito do Tribunal de Contas da União, o procedimento de análise das contas do Governo Federal inicia-se com a representação proposta anualmente pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG), fundamentada no artigo 225 do Regimento Interno do TCU (BRASIL, 2023). A representação é submetida ao Plenário com as diretrizes norteadoras dos trabalhos de fiscalização e pesquisa analítica que darão suporte na elaboração do relatório e do parecer prévio para o exercício, conforme se verifica, por exemplo, do Acordão nº 1793/2017 – TCU – Plenário (BRASIL, 2023). Dessa forma, permite-se uniformidade entre os exercícios e parâmetros mais objetivos de análise.

A construção do relatório de análise da prestação de contas pelo Tribunal de Contas ocorre

⁴ Art. 14 - O Presidente do Tribunal de Contas comporá comissão permanente de acompanhamento da execução orçamentária e posterior análise das contas do Governador, cuja supervisão ficará a cargo do Conselheiro Relator, o qual poderá propor a adoção de providências necessárias ao desempenho de sua função.

a partir da documentação enviada pelos governantes e, posteriormente, dará suporte à emissão do parecer prévio com a avaliação da gestão sob a ótica do controle externo. No âmbito do TCE/TO, o conteúdo mínimo do relatório de análise da prestação de contas está previsto no artigo 18, do Regimento Interno do TCE/TO (BRASIL, 2023).

Com efeito, visando orientar a padronização do relatório técnico de análise da prestação de contas pelos tribunais de contas brasileiros, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, expediu a Resolução nº 01/2021, aprovando as diretrizes de controle externo à temática “sistematização da apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes”. No documento, orienta-se que os relatórios de análise de prestação de contas contenham, no mínimo, a avaliação quanto aos seguintes eixos: I – conjuntura econômica; II – apreciação dos balanços gerais; III – apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal; IV – resultado do desempenho do governo; e, V – monitoramento das deliberações constantes nos pareceres prévios anteriores (ATRICON, 2023).

A comparação da composição mínima do relatório técnico de análise da prestação de contas prevista no Regimento Interno do TCE/TO e orientada pela Resolução nº 01/2021 da ATRICON, está identificada no quadro 7:

Quadro 7 - Comparativo entre o Regimento Interno do TCE/TO e a Resolução nº 01/2021 da ATRICON referente a composição do relatório técnico de análise da prestação de contas

ARTIGO 18 DO RI-TCE/TO	ITEM 38.4 DA RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DA ATRICON
A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais	Apresentar as informações do cenário econômico e social do Estado, de acordo com indicadores nacionais e/ou internacionais que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise comparativa e evolutiva;
O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e alcance de metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;	Verificar a conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, apresentando opinião conclusiva, conforme item 38.2;
O reflexo da administração financeira e orçamentária estadual no desenvolvimento econômico e social do Estado;	Realizar a apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública, de forma a mensurar os impactos que possam afetar a gestão fiscal do ente, apresentando opinião conclusiva, conforme item 38.2;
As atividades inerentes aos Poderes Legislativo e	Relatar os resultados e conclusões da auditoria financeira

Judiciário, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual	e/ou de conformidade realizada no Balanço Geral quanto aos aspectos e resultados financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais do exercício financeiro, apresentando opinião conclusiva, conforme item 38.2;
	Apresentar os resultados das fiscalizações realizadas no exercício, avaliando o desempenho da atuação do governo em relação a um ou mais programa selecionado, a fim de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade na implementação da política pública;
	Informar o plano de governo registrado na Justiça Eleitoral, para fins de exercício da <i>accountability</i> vertical, divulgando, na medida do possível, a sua relação com os programas governamentais; e
	Constar resultado do monitoramento das deliberações exaradas nas prestações de contas anteriores, com indicadores que avaliem o grau de cumprimento e apresente análise comparativa dos percentuais atendidos nos últimos quatro anos, pelo menos.

Fonte: Elaboração própria

De fato, em que pese a orientação da ATRICON, expedida em 2021, no tocante ao conteúdo a ser analisado, não há padrão objetivo destinado a orientar o processo de apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, o que vai ser examinado nas demonstrações contábeis apresentadas, visando à emissão do parecer prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins para fins de julgamento pela Assembleia Legislativa. Tal situação revela-se demais preocupante, face a omissão do legislador federal quanto a definição dos critérios objetivos mínimos de apreciação dos balanços gerais.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas da União disciplinou por meio da Resolução TCU nº 291/2017 (BRASIL, 2023) as normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das contas do Presidente da República e à emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 71, inciso I, da CF/88 (BRASIL, 2023). Esse modelo adotado pelo Tribunal de Contas da União é um importante parâmetro para ser seguido pelos demais tribunais de contas brasileiros, pois traz consigo os conceitos sobre o processo de apreciação da prestação de contas, tais como: padrões profissionais de auditoria do setor público, materialidade, irregularidade, distorção, efeito generalizado, adequação da evidência da auditoria e suficiência da evidência da auditoria, além de fixar os procedimentos de apreciação das contas.

A estrutura do relatório de análise das contas também é outro ponto importante, porquanto nele deve constar: i) a conjuntura econômica, orçamentária e financeira; ii) os resultados da atuação governamental; iii) o embasamento para a opinião sobre a execução orçamentária da atuação

governamental; iv) o embasamento para a opinião sobre os balanços gerais da União; v) o monitoramento das deliberações constantes dos pareceres prévios de exercícios anteriores (BRASIL, 2023). Com efeito, a Resolução TCU nº 291/2017 e a Resolução ATRICON nº 01/2021 possuem bastante semelhança nas diretrizes para a entrega e análise das prestações de contas.

No âmbito do TCE/TO há somente norma que determina quais os documentos devem ser enviados para a constituição da prestação de contas, contudo, não existe um parâmetro normativo para análise da prestação de contas, direcionando o que se caracteriza uma irregularidade, uma impropriedade ou uma distorção contábil. Existe apenas uma norma que define a gravidade das irregularidades. Neste sentido, conclui-se pela necessidade do TCE/TO revisar as normas que versam sobre a entrega e análise das prestações de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Ultrapassada a avaliação do procedimento, passa-se a análise das prestações de contas, relatórios técnicos e pareceres prévios referentes ao período de 2013 a 2018.

4.1 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2013

Os dados analisados referentes ao exercício de 2013, consubstanciado no relatório técnico nº 01/2014 e no parecer prévio nº 02/2015 estão disponíveis nos autos nº 2163/2014 (BRASIL, 2023). Sob o aspecto da dimensão substantiva da *accountability* é possível identificar que foram onze (11) unidades de contexto analisadas, sendo seis (6) com indicador de conformidade, quatro (4) com indicador de legalidade e um (1) não identificado. Com efeito, foram examinadas cento e quatorze (114) unidades de registro, sendo constatada noventa e nove (99) com indicador de conformidade, quatorze (14) com indicador de legalidade e uma (1) não identificada, todas detalhadas no apêndice A.

Registra-se que todos os itens do relatório técnico foram analisados e aquele que não foi possível identificar, restou apontado com não identificado, conforme se observa da unidade de contexto A.11. Conclusão e unidade de registro A.11.1. Recomendações. A conclusão (A.11) trouxe breve relato sobre os assuntos abordados no contexto do relatório técnico e listou treze pontos positivos, tais como: resultado orçamentário e financeiro superavitário, aplicação dos mínimos constitucionais com saúde, educação e o FUNDEB, atendimento aos limites da dívida consolidada, operações de créditos, resultados nominal e primário, entre outros dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como emitiu-se quarenta e cinco (45) ressalvas.

Foram expedidas 110 recomendações (A.11.1) para as unidades gestoras: Secretaria Estadual da Infraestrutura e AGETRANS (1), Controladoria Geral do Estado (10), Instituto de Gestão Previdenciária –IGEPREV (4), Secretaria Estadual da Fazenda (37), Agência Tocantinense de Saneamento (5), Tribunal de Justiça (2), Procuradoria Geral do Estado (3), Secretaria de Saúde (8), Secretaria de Administração (2), Casa Civil (1), Secretaria de Educação (9), Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (1), DETRAN (2), Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública (15), Secretaria de Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública (10).

Quanto a dimensão formal, verifica-se que o parecer prévio atendeu a ampla divulgação, pois foi disponibilizado no Boletim Oficial e no Portal do Tribunal de Contas. As peças processuais, tais como: o relatório técnico e o voto que fundamentou o parecer prévio foram disponibilizados para acesso público no sistema e-Contas do Tribunal.

Em relação a previsão do parágrafo único do artigo 24⁵, do Regimento Interno do TCE/TO (BRASIL, 2023) que determina a divulgação do parecer prévio e/ou sua versão simplificada em meios eletrônicos de acesso público no prazo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas à Assembleia Legislativa, verifica-se que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2013/> (BRASIL, 2023).

O contraditório e à ampla defesa ocorreu por meio da disponibilização do projeto do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 21, inciso II⁶, do Regimento Interno do TCE/TO (BRASIL, 2023), no qual continham a proposta de decisão pela aprovação com ressalvas e as recomendações. Neste documento, elencou todas as ressalvas e as recomendações que deveria exercer a defesa. Portanto, no exercício de 2013, observou-se o atendimento ao rito previsto no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste TCE/TO.

Com efeito, a decisão final do parecer prévio foi aquela prevista na alínea “a”, concernente

⁵ Art. 24 - O Tribunal comunicará acerca da emissão de parecer prévio, no prazo previsto no artigo 13 deste Regimento, à Assembleia Legislativa por meio de ofício eletrônico, indicando o local disponível para acesso ao conteúdo do processo, relativo às contas prestadas pelo Governador, composto dos documentos previstos no § 1º do artigo anterior e das declarações de voto emitidas pelos demais Conselheiros, se houver.

Parágrafo único. O parecer prévio ou sua versão simplificada será divulgado em meios eletrônicos de acesso público no prazo de até 90 (noventa) dias da entrega da Prestação de Contas à Assembleia Legislativa, e a ata da sessão de apreciação das contas será publicada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins ou no Diário Oficial do Estado.

⁶ Art. 21 - Concluído o projeto de parecer prévio no prazo previsto no art. 19 deste Regimento, o Relator encaminhará um exemplar, com as conclusões, as ressalvas e recomendações, se existentes, acompanhado de seu relatório.

II - ao Governador do Estado, com ciência ao Secretário-Chefe da Controladoria do Estado para, querendo, apresentar contra-razões ou os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de cinco dias do seu recebimento.

ao parecer prévio representar aquilo que foi proposto no relatório técnico, em que pese a omissão do relatório técnico com relação a conclusão final pela aprovação e/ou rejeição, somente apontando as ressalvas e recomendações, o que indica que o resultado seria pela aprovação e não rejeição. Logo, houve convergência entre o relatório técnico e o parecer prévio, que teve a aprovação por unanimidade do colegiado.

Assim, a identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal pode ser sintetizada no quadro 8:

Quadro 8 – Identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal

Questões determinantes da incidência dos indicadores:			
Item	Descrição	Sim	Não
a)	O Parecer Prévio está disponível para o público?	X	
b)	O Parecer Prévio foi amplamente divulgado?	X	
c)	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	X	
d)	Estabeleceu o contraditório?	X	
e)	Parecer Prévio formalmente prolatado pelo Pleno do Tribunal guarda relação com o Relatório Técnico de Análise de Prestação de Contas?	X	
f)	Hipótese da Decisão? (“a” aprovação, “b” rejeição)	“a”	

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do parecer prévio emitido sobre as contas de Governo do exercício de 2013, no aspecto da dimensão formal, deu-se pelo atendimento, uma vez que houve a disponibilização e a divulgação do resultado e oportunizou-se a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, conforme ilustra o quadro 9:

Quadro 9 - Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2013

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	Presente
		Divulgação	Presente
	Justificação	Ampla Defesa	Presente
		Contraditório	Presente
	Sanção	Decisão	Presente

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, o parecer prévio referente as contas de Governo do Estado, no exercício de 2013, contempla à dimensão formal da *accountability*, na medida em que todos os componentes da dimensão estão presentes.

Na dimensão substantiva, conforme já apontado, foram onze (11) unidades de contexto e

cento e quatorze (114) unidades de registro, sendo constatadas seis (6) unidades de contexto com indicador de conformidade, quatro (4) com indicador de legalidade e um (1) não identificado, além de noventa e nove (99) unidades de registro com indicador de conformidade e quatorze (14) com indicador de legalidade, ambos vinculados a avaliação de conformação e uma (1) não identificada. Não se observou a presença dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade na avaliação das políticas públicas. A tabela 3 apresenta a síntese da situação encontrada:

Tabela 3 – Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2013

Indicador	Conformidade	Legalidade	Imputação	Responsividade	Demais
Incidência absoluta	105/123	18/123	00/123	00/123	00/123
Incidência Percentual	85,37%	14,63%	00	00	00

Fonte: Elaboração própria.

No tocante a caracterização do Parecer Prévio referente a prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, atinente ao exercício de 2013, no que tange à dimensão substantiva, conclui-se que o Parecer Prévio contempla parcialmente a dimensão substantiva da *accountability*, na medida em que sete (7) dos nove (9) indicadores (eficiência, eficácia, efetividade, imputação, participação, responsividade e transparência) não estão presentes.

4.2 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2014

Os dados analisados referentes ao exercício de 2014, consubstanciado no relatório técnico nº 01/2016 e no parecer prévio nº 116/2018 estão disponíveis nos autos nº 3171/2015 (BRASIL, 2023). Sob o aspecto da dimensão substantiva da *accountability* é possível identificar que foram treze (13) unidades de contexto analisadas, sendo sete (7) com indicador de conformidade, quatro (4) com indicador de legalidade e dois (2) não identificados. Com efeito, foram examinadas oitenta e uma (81) unidades de registro, sendo constatada sessenta e sete (67) com indicador de conformidade e quatorze (14) com indicador de legalidade, todas detalhadas no apêndice B.

Registra-se que todos os itens do relatório técnico foram analisados e aqueles não identificados, restou apontado com não identificado, conforme se observa das unidades de contexto A.10. Áreas Temáticas, A.12. Recomendações e A.13. Conclusão. A área temática abordou que o

tema escolhido foi a saúde – serviços oferecidos na atenção básica (Unidades Básicas de Saúde). O acompanhamento do atendimento das recomendações expedidas no exercício de 2013 restou prejudicado, conforme aponta o item A.12. Recomendações, face a análise das contas em 21/01/2015, quando já havia encerrado o exercício.

A conclusão (A.13) relacionou as ressalvas e recomendações que foram analisados no relatório. Foram expedidas vinte e quatro (24) ressalvas de natureza restritivas; três (3) referente ao não cumprimento de limites legais e constitucionais (limite de aplicação na educação – atingimento de 24,98%, não recondução do limite das despesas com pessoal e insuficiência financeira para a cobertura das obrigações relativamente ao último ano do mandato). Em relação as recomendações, expediu-se vinte e seis (26), em diversas áreas da gestão pública.

Quanto a dimensão formal, verifica-se que o parecer prévio atendeu a ampla divulgação, pois foi disponibilizado no boletim oficial e no portal do Tribunal de Contas. As peças processuais, tais como: o relatório técnico e o voto que fundamentou o parecer prévio foram disponibilizados para acesso público no sistema e-Contas do Tribunal.

Em relação a previsão do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno do TCE/TO que determina a divulgação do parecer prévio e/ou sua versão simplificada em meios eletrônicos de acesso público no prazo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas à Assembleia Legislativa, verifica-se que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2014/> (BRASIL, 2023).

O contraditório e à ampla defesa ocorreu por meio da disponibilização do projeto do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO, no qual continham a proposta de decisão pela aprovação com ressalvas e as recomendações. Neste documento, elencou todas as ressalvas e as recomendações para o exercício da defesa. Portanto, no exercício de 2014, observou-se o atendimento do rito previsto no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste TCE/TO.

A decisão final do parecer prévio está prevista na alínea “a”, concernente ao parecer prévio representar aquilo que foi proposto no relatório técnico, em que pese a omissão do relatório técnico com relação a conclusão final pela aprovação e/ou rejeição, somente apontando as ressalvas e recomendações, o que indica que o resultado seria pela aprovação e não rejeição. Logo, houve convergência entre o relatório técnico e o parecer prévio, que teve a aprovação pelo colegiado.

Destaca-se, entretanto, que em se tratando de contas de dois gestores, houve unanimidade

na aprovação das contas do período de 01/01/2014 a 04/04/2014, sob a responsabilidade do senhor José Wilson Siqueira Campos e aprovação pela maioria nas contas do período de 04/04/2014 a 31/12/2014, sob a responsabilidade do senhor Sandoval Lobo Cardoso.

Necessário esclarecer que ocorrem vários fatores durante esse exercício. Houve a renúncia do governador José Wilson Siqueira Campos e eleição indireta de Sandoval Lobo Cardoso para governador do Estado do Tocantins no período de 04/04/2014 a 31/12/2014. Vale destacar que o processo ficou sobrestado por ordem da Resolução Plenária nº 481/2016, de 14/12/2016, publicada no Boletim Oficial nº 1758, de 19/12/2016, em vista da tramitação dos autos nº 0065422-92-2016.4.01.0000/TO perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da prestação de contas de ordenador de despesa do IGEPREV (autos nº 1546/2015-TCE/TO), nesta Corte de Contas, uma vez que poderiam impactar na análise das Contas de Governo do Estado do Tocantins relativamente ao exercício de 2014. A retirada do sobrestamento ocorreu somente em 07/11/2018, por meio da Resolução Plenária nº 517/2018, publicada no Boletim Oficial nº 2191, de 19/11/2018 e o parecer prévio foi emitido no mês seguinte, em 13/12/2018.

Assim, a identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal pode ser sintetizada no quadro 10:

Quadro 10 - Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal

Questões determinantes da incidência dos indicadores:			
Item	Descrição	Sim	Não
a)	O Parecer Prévio está disponível para o Público?	X	
b)	O Parecer Prévio foi amplamente divulgado?	X	
c)	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	X	
d)	Estabeleceu o Contraditório?	X	
e)	Parecer Prévio formalmente prolatado pelo Pleno do Tribunal guarda relação com o Relatório Técnico de Análise de Prestação de Contas?	X	
f)	Hipótese da Decisão? (“a” aprovação, “b” rejeição)	“a”	

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do parecer prévio emitido sobre as contas de Governo do exercício de 2014, no aspecto da dimensão formal, deu-se pelo pleno atendimento, uma vez que houve a disponibilização e a divulgação do resultado, oportunizou-se a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, conforme ilustra o quadro 11.

Quadro 11 – Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2014

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	Presente
		Divulgação	Presente
	Justificação	Ampla Defesa	Presente
		Contraditório	Presente
	Sanção	Decisão	Presente

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, o parecer prévio referente as contas de Governo do Poder Executivo do Estado, no exercício de 2014, contempla à dimensão formal da *accountability*, na medida em que todos os componentes estão presentes.

Na dimensão substantiva, conforme já apontado, foram treze (13) unidades de contexto analisadas, sendo sete (7) com indicador de conformidade, quatro (4) com indicador de legalidade e dois (2) não identificados, além de oitenta e uma (81) unidades de registro, sendo constatada sessenta e sete (67) com indicador de conformidade e quatorze (14) com indicador de legalidade, todas vinculadas a avaliação de conformação. Não se identifica a presença dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade na avaliação das políticas públicas. A tabela 4 apresenta a síntese da situação encontrada:

Tabela 4 – Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2014

Indicador	Conformidade	Legalidade	Imputação	Responsividade	Demais
Incidência absoluta	74/92	18/92	00/92	00/92	00/92
Incidência Percentual	80,43%	19,57%	00	00	00

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do Parecer Prévio referente a prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, atinente ao exercício de 2014, no que tange à dimensão substantiva, conclui-se que o Parecer Prévio contempla parcialmente a dimensão substantiva da *accountability*, na medida em que sete (7) dos nove (9) indicadores (eficiência, eficácia, efetividade, imputação, participação, responsividade e transparência) não estão presentes.

4.3 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2015

Os dados analisados referentes ao exercício de 2015, consubstanciado no relatório técnico nº 01/2017 e no parecer prévio nº 121/2018 estão disponíveis nos autos nº 4579/2016 (BRASIL, 2023). Sob o aspecto da dimensão substantiva da *accountability* é possível identificar que foram quinze (15) unidades de contexto analisadas, sendo três (3) com indicador de conformidade, cinco (5) com indicador de legalidade e sete (7) não identificadas. Com efeito, foram examinadas cento e quatorze (114) unidades de registro, sendo constatada oitenta e uma (81) com indicador de conformidade, vinte e duas (22) com indicador de legalidade, uma (1) com indicador de transparência e dez (10) não identificadas, todas detalhadas no apêndice C.

Registra-se que todos os itens do relatório técnico foram analisados e aquele que não foi possível identificar, restou apontado como não identificado. As recomendações realizadas nas contas do exercício de 2013 foram avaliadas no exercício de 2015 (item A.13). No presente exercício foram expedidas cinquenta e uma (51) ressalvas e a mesma quantidade de recomendações.

Quanto a dimensão formal, verifica-se que o parecer prévio atendeu a ampla divulgação, pois foi disponibilizado no boletim oficial e no portal do Tribunal de Contas. As peças processuais, tais como: o relatório técnico e o voto que fundamentou o parecer prévio foram disponibilizados para acesso público no sistema e-Contas do Tribunal de Contas.

Em relação a previsão do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno do TCE/TO que determina a divulgação do parecer prévio e/ou sua versão simplificada em meios eletrônicos de acesso público no prazo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas à Assembleia Legislativa, verifica-se que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2015/> (BRASIL, 2023).

O contraditório e à ampla defesa ocorreu por meio da disponibilização do projeto do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO, no qual continham a proposta de decisão pela aprovação com ressalvas e as recomendações. Neste documento, elencou todas as ressalvas e as recomendações que deveriam ser manifestadas. O governador apresentou desistência quanto a defesa. Portanto, no exercício de 2015, observou-se o atendimento do rito previsto no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste TCE/TO.

A decisão final do parecer prévio foi aquela prevista na alínea “a”, concernente ao parecer prévio representar o que foi proposto no relatório técnico, em que pese a omissão do relatório

técnico com relação a conclusão final pela aprovação e/ou rejeição, somente apontando as ressalvas e recomendações, o que indica que o resultado seria pela aprovação e não rejeição. Logo, houve convergência entre o relatório técnico e o parecer prévio, que teve a aprovação por maioria do colegiado, obtendo dois (2) votos divergentes, pela rejeição das contas.

Assim, a identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal pode ser sintetizada no quadro 12:

Quadro 12 - Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal

Questões determinantes da incidência dos indicadores:			
Item	Descrição	Sim	Não
a)	O Parecer Prévio está disponível para o Público?	X	
b)	O Parecer Prévio foi amplamente divulgado?	X	
c)	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	X	
d)	Estabeleceu o Contraditório?	X	
e)	Parecer Prévio formalmente prolatado pelo Pleno do Tribunal guarda relação com o Relatório Técnico de Análise de Prestação de Contas?	X	
f)	Hipótese da Decisão? (“a” aprovação, “b” rejeição)	“a”	

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do parecer prévio emitido sobre as contas de Governo do exercício de 2015, no aspecto da dimensão formal, deu-se pelo seu pleno atendimento, uma vez que houve a disponibilização e a divulgação do resultado, oportunizou-se a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, conforme ilustra o quadro 13:

Quadro 13 - Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2015

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	Presente
		Divulgação	Presente
	Justificação	Ampla Defesa	Presente
		Contraditório	Presente
		Sanção	Presente
		Decisão	Presente

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, o parecer prévio referente as contas de Governo do Poder Executivo do Estado, no exercício de 2015, contempla à dimensão formal da *accountability*, na medida em que todos os componentes estão presentes.

Na dimensão substantiva, conforme já apontado, foram quinze (15) unidades de contexto analisadas, sendo três (3) com indicador de conformidade, cinco (5) com indicador de legalidade e

sete (7) não identificadas, além de cento e quatorze (114) unidades de registro, sendo constatada oitenta e uma (81) com indicador de conformidade, vinte e duas (22) com indicador de legalidade, uma (1) com indicador de transparência e dez (10) não identificadas. Não se observou a presença dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade na avaliação das políticas públicas. A tabela 5 apresenta a síntese da situação encontrada.

Tabela 5 – Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2015

Indicador	Conformidade	Legalidade	Imputação	Responsividade	Demais
Incidência absoluta	84/112	27/112	00/112	00/112	1/112
Incidência Percentual	75%	24,11%	00	00	0,89%

Fonte: Elaboração própria.

No tocante a caracterização do Parecer Prévio referente a prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, atinente ao exercício de 2015, no que tange à dimensão substantiva, conclui-se que o Parecer Prévio contempla parcialmente a dimensão substantiva da *accountability*, na medida em que seis (6) dos nove (9) indicadores (eficiência, eficácia, efetividade, imputação, participação e responsividade) não estão presentes.

4.4 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2016

Os dados analisados referentes ao exercício de 2016, consubstanciado no relatório técnico nº 01/2018 e no parecer prévio nº 122/2018 estão disponíveis nos autos nº 3872/2017 (BRASIL, 2023). Sob o aspecto da dimensão substantiva da *accountability* é possível identificar que foram onze (11) unidades de contexto analisadas, sendo três (3) com indicador de conformidade, duas (2) com indicador de legalidade e seis (6) não identificadas. Com efeito, foram examinadas sessenta e sete (67) unidades de registro, sendo constatada cinquenta (50) com indicador de conformidade, nove (9) com indicador de legalidade e oito (8) não identificadas, todas detalhadas no apêndice D.

Os itens que não tiveram os indicadores identificados ocorreram porque eram somente títulos e/ou subtítulos (A.2, A.4, A.5 e A. 9) e outros eram somente para descrever os itens que foram analisados nos tópicos seguintes (A.1 e A.8). No exercício, foram expedidas quatorze (14) ressalvas, dezessete (17) recomendações e nove (9) determinações.

Quanto a dimensão formal, verifica-se que o parecer prévio atendeu a ampla divulgação, pois foi disponibilizado no boletim oficial e no portal do Tribunal de Contas. As peças processuais, tais como: o relatório técnico e o voto que fundamentou o parecer prévio foram disponibilizados para acesso público no sistema e-Contas do Tribunal de Contas.

Em relação a previsão do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno do TCE/TO, que determina a divulgação do parecer prévio e/ou sua versão simplificada em meios eletrônicos de acesso público no prazo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas à Assembleia Legislativa, verifica-se que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2016/> (BRASIL, 2023).

O contraditório e à ampla defesa ocorreram por meio da disponibilização do projeto do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO, no qual continham a proposta de decisão pela aprovação com ressalvas e as recomendações. Neste documento, elencou todas as ressalvas e as recomendações que deveriam ser contraditadas. O governador manifestou pela desistência de prestar esclarecimentos ou defesa. Portanto, no exercício de 2016, atendeu-se o rito previsto no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste TCE/TO.

A decisão final do parecer prévio foi aquela prevista na alínea “a”, concernente ao parecer prévio representar o que foi proposto no relatório técnico, em que pese a omissão do relatório técnico com relação a conclusão final pela aprovação e/ou rejeição, somente apontando as ressalvas e recomendações, o que indica que o resultado seria pela aprovação e não rejeição. Logo, houve convergência entre o relatório técnico e o parecer prévio, que teve a aprovação por maioria do colegiado, obtendo dois (2) votos divergentes, pela rejeição das contas.

Assim, a identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal pode ser sintetizada no quadro 14:

Quadro 14 - Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal

Questões determinantes da incidência dos indicadores:			
Item	Descrição	Sim	Não
a)	O Parecer Prévio está disponível para o Público?	X	
b)	O Parecer Prévio foi amplamente divulgado?	X	
c)	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	X	
d)	Estabeleceu o Contraditório?	X	
e)	Parecer Prévio foi formalmente prolatado pelo Pleno do Tribunal guarda relação com o Relatório Técnico de Análise de Prestação de Contas?	X	

f)	Hipótese da Decisão? (“a” aprovação, “b” rejeição)	“a”	
----	--	-----	--

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do parecer prévio emitido sobre as contas de Governo do exercício de 2016, no aspecto da dimensão formal, deu-se pelo seu atendimento, uma vez que houve a disponibilização e a divulgação do resultado, oportunizou-se a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, conforme ilustra o quadro 15.

Quadro 15 - Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	Presente
		Divulgação	Presente
	Justificação	Ampla Defesa	Presente
		Contraditório	Presente
	Sanção	Decisão	Presente

Fonte: Elaboração própria.

Conclui-se, portanto, que o parecer prévio, referente as contas de Governo do Poder Executivo do Estado, no exercício de 2016, contempla à dimensão formal da *accountability*, na medida em que todos os componentes estão presentes.

Na dimensão substantiva, conforme já apontado, foram onze (11) unidades de contexto e sessenta e sete (67) unidades de registro, sendo constatada três (3) unidades de contexto com indicador de conformidade, dois (2) com indicador de legalidade e seis (6) não identificadas, além de cinquenta (50) unidades de registro com indicador de conformidade e nove (9) com indicador de legalidade, ambos vinculados a avaliação de conformação e oito (8) não identificadas. Não se observou a presença dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade na avaliação das políticas públicas. A tabela 6 apresenta a síntese da situação encontrada.

Tabela 6 – Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio referente ao exercício de 2016

Indicador	Conformidade	Legalidade	Imputação	Responsividade	Demais
Incidência absoluta	53/64	11/64	00/64	00/64	00/64
Incidência Percentual	82,81%	17,19%	00	00	00

Fonte: Elaboração própria.

No tocante a caracterização do Parecer Prévio referente a prestação de Contas do Chefe do

Poder Executivo do Estado do Tocantins, atinente ao exercício de 2016, no que tange à dimensão substantiva, conclui-se que o Parecer Prévio contempla parcialmente a dimensão substantiva da *accountability*, na medida em que sete (7) dos nove (9) componentes (eficiência, eficácia, efetividade, imputação, participação, responsividade e transparência) não estão presentes.

4.5 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2017

Os dados analisados referentes ao exercício de 2017, consubstanciado no relatório técnico nº 01/2018 e no parecer prévio nº 115/2018 estão disponíveis nos autos nº 3121/2018 (BRASIL, 2023). Sob o aspecto da dimensão substantiva da *accountability* é possível identificar que foram onze (11) unidades de contexto analisadas, sendo seis (6) com indicador de conformidade e cinco (5) não identificadas. Com efeito, foram examinadas trinta e quatro (34) unidades de registro, sendo constatada vinte e quatro (24) com indicador de conformidade, oito (8) com indicador de legalidade e duas (2) não identificadas, todas detalhadas no apêndice.

Quanto a dimensão formal, verifica-se que o parecer prévio atendeu a ampla divulgação, pois foi disponibilizado no boletim oficial e no portal do Tribunal de Contas. As peças processuais, tais como: o relatório técnico e o voto que fundamentou o parecer prévio foram disponibilizados para acesso público no sistema e-Contas do Tribunal de Contas.

Em relação a previsão do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno do TCE/TO que determina a divulgação do parecer prévio e/ou sua versão simplificada em meios eletrônicos de acesso público no prazo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas à Assembleia Legislativa, verifica-se que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2017/> (BRASIL, 2023).

O contraditório e à ampla defesa ocorreu por meio da disponibilização do projeto do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO, no qual continham a proposta de decisão pela aprovação com ressalvas e as recomendações. Neste documento, elencou todas as ressalvas e as recomendações que deveriam ser manifestadas. Portanto, no exercício de 2017, observou-se o atendimento do rito previsto no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste TCE/TO.

A decisão final do parecer prévio foi aquela prevista na alínea “a”, concernente ao parecer prévio representar aquilo que foi proposto no relatório técnico, em que pese a omissão do relatório

técnico com relação a conclusão final pela aprovação e/ou rejeição, somente apontando as ressalvas e recomendações, o que indica que o resultado seria pela aprovação e não rejeição. Logo, houve convergência entre o relatório técnico e o parecer prévio, que teve a aprovação por unanimidade do colegiado.

Assim, a identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal pode ser sintetizada no quadro 16:

Quadro 16 - Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal

Questões determinantes da incidência dos indicadores:			
Item	Descrição	Sim	Não
a)	O Parecer Prévio está disponível para o Público?	X	
b)	O Parecer Prévio foi amplamente divulgado?	X	
c)	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	X	
d)	Estabeleceu o Contraditório?	X	
e)	Parecer Prévio formalmente prolatado pelo Pleno do Tribunal guarda relação com o Relatório Técnico de Análise de Prestação de Contas?	X	
f)	Hipótese da Decisão? (“a” aprovação, “b” rejeição)	“a”	

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do parecer prévio emitido sobre as contas de Governo do exercício de 2017, no aspecto da dimensão formal, deu-se pelo seu atendimento, uma vez que houve a disponibilização e a divulgação do resultado, oportunizou-se a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, conforme ilustra o quadro 17.

Quadro 17 - Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer do Chefe do Poder Executivo Estadual no Exercício de 2017

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	Presente
		Divulgação	Presente
	Justificação	Ampla Defesa	Presente
		Contraditório	Presente
	Sanção	Decisão	Presente

Fonte: Elaboração própria.

Portanto, o parecer prévio referente as contas de Governo do Poder Executivo do Estado, no exercício de 2017, contempla à dimensão formal da *accountability*, na medida em que todos os componentes estão presentes.

Na dimensão substantiva, conforme já apontado, foram onze (11) unidades de contexto analisadas, sendo seis (6) com indicador de conformidade e cinco (5) não identificadas. Com efeito,

foram examinadas trinta e quatro (34) unidades de registro, sendo constatada vinte e quatro (24) com indicador de conformidade, oito (8) com indicador de legalidade e duas (2) não identificadas. Não se observou a presença dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade na avaliação das políticas públicas. A tabela 7 apresenta a síntese da situação encontrada.

Tabela 7 – Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio do exercício de 2017

Indicador	Conformidade	Legalidade	Imputação	Responsividade	Demais
Incidência absoluta	31/38	9/38	00/38	00/38	00/38
Incidência Percentual	81,57%	23,68%	00	00	00

Fonte: Elaboração própria.

No tocante a caracterização do Parecer Prévio referente a prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, atinente ao exercício de 2017, no que tange à dimensão substantiva, conclui-se que o Parecer Prévio contempla parcialmente a dimensão substantiva da *accountability*, na medida em que sete (7) dos nove (9) componentes (eficiência, eficácia, efetividade, imputação, participação, responsividade e transparência) não estão presentes.

4.6 Análise das contas governamentais do Estado do Tocantins referente ao exercício de 2018

Os dados analisados referentes ao exercício de 2018, consubstanciado no relatório técnico nº 14/2019 e no parecer prévio nº 37/2019 estão disponíveis nos autos nº 3302/2019 (BRASIL, 2023). Sob o aspecto da dimensão substantiva da *accountability* é possível identificar que foram nove (9) unidades de contexto analisadas, sendo cinco (5) com indicador de conformidade e quatro (4) não identificadas. Com efeito, foram examinadas cento e oito (108) unidades de registro, sendo constatada noventa (90) com indicador de conformidade, quinze (15) com indicador de legalidade e três (3) não identificadas, todas detalhadas no apêndice F.

Quanto a dimensão formal, verifica-se que o parecer prévio atendeu a ampla divulgação, pois foi disponibilizado no boletim oficial e no portal do Tribunal de Contas. As peças processuais, tais como: o relatório técnico e o voto que fundamentou o parecer prévio foram disponibilizados para acesso público no sistema e-Contas do Tribunal de Contas.

Em relação a previsão do parágrafo único do artigo 24, do Regimento Interno do TCE/TO que determina a divulgação do parecer prévio e/ou sua versão simplificada em meios eletrônicos

de acesso público no prazo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas à Assembleia Legislativa, verifica-se que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.tceto.tc.br/sesoes/contas-do-governador/exercicio-2018/> (BRASIL, 2023).

O contraditório e à ampla defesa ocorreu por meio da disponibilização do projeto do parecer prévio ao Chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 21, inciso II, do Regimento Interno do TCE/TO, no qual continham a proposta de decisão pela aprovação com ressalvas e as recomendações. Neste documento, elencou todas as ressalvas e as recomendações que deveriam ser manifestadas. Portanto, no exercício de 2018, observou-se o atendimento do rito previsto no artigo 21, inciso I, do Regimento Interno deste TCE/TO.

A decisão final do parecer prévio foi aquela prevista na alínea “a”, concernente ao parecer prévio pela aprovação, inobstante não represente aquilo que foi proposto no relatório técnico, no sentido de rejeição das contas dos dois gestores do período. Logo, houve divergência entre a conclusão do relatório técnico e o parecer prévio, que teve a aprovação por maioria do colegiado, face a existência de um (1) voto pela rejeição das contas.

Assim, a identificação no parecer prévio dos indicadores da dimensão formal pode ser sintetizada no quadro 18:

Quadro 18 - Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal

Questões determinantes da incidência dos indicadores:			
Item	Descrição	Sim	Não
a)	O Parecer Prévio está disponível para o Público?	X	
b)	O Parecer Prévio foi amplamente divulgado?	X	
c)	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	X	
d)	Estabeleceu o Contraditório?	X	
e)	Parecer Prévio formalmente prolatado pelo Pleno do Tribunal guarda relação com o Relatório Técnico de Análise de Prestação de Contas?		X
f)	Hipótese da Decisão? (“a” aprovação, “b” rejeição)	“a”	

Fonte: Elaboração própria.

A caracterização do parecer prévio emitido sobre as contas de Governo do exercício de 2018, no aspecto da dimensão formal, deu-se pelo seu atendimento, uma vez que houve a disponibilização e a divulgação do resultado, oportunizou-se a ampla defesa e o contraditório aos responsáveis, conforme ilustra o quadro 19:

Quadro 19 - Presença dos componentes e indicadores da dimensão formal no parecer prévio das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2018

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	Presente
		Divulgação	Presente
	Justificação	Ampla Defesa	Presente
		Contraditório	Presente
	Sanção	Decisão	Presente

Fonte: elaborado pelo autor

Portanto, o parecer prévio referente as contas de Governo do Poder Executivo do Estado, no exercício de 2018, contempla à dimensão formal da *accountability*, na medida em que todos os componentes estão presentes.

Na dimensão substantiva, conforme já apontado, foram nove (9) unidades de contexto e cento e oito (108) unidades de registro, sendo constatadas cinco (5) unidades de contexto com indicador de conformidade e quatro (4) não identificadas, além de noventa (90) unidades de registro com indicador de conformidade e quinze (15) com indicador de legalidade, ambos vinculados a avaliação de conformação e três (3) não identificadas. Não se observou a presença dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade na avaliação das políticas públicas. A tabela 8 apresenta a síntese da situação encontrada:

Tabela 8 – Incidência dos indicadores da dimensão substantiva no parecer prévio referente ao exercício de 2018

Indicador	Conformidade	Legalidade	Imputação	Responsividade	Demais
Incidência absoluta	95/110	15/110	00/110	00/110	00/110
Incidência Percentual	86,36%	13,64%	00	00	00

Fonte: Elaboração própria.

No tocante a caracterização do Parecer Prévio referente a prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, atinente ao exercício de 2018, no que tange à dimensão substantiva, conclui-se que o Parecer Prévio contempla parcialmente a dimensão substantiva da *accountability*, na medida em que sete (7) dos nove (9) componentes (eficiência, eficácia, efetividade, imputação, participação, responsividade e transparência) não estão presentes.

4.7 Dimensões formal e substantiva da *accountability* na análise das contas do governo do Estado do Tocantins

A análise das contas de governo do Estado insere-se no contexto da *accountability* horizontal, exercida pelos tribunais de contas que, por sua vez, devem observar as dimensões formal e substantiva. Avaliando o potencial de *accountability* nos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, verifica-se no quadro 20 o resultado consolidado para a dimensão formal:

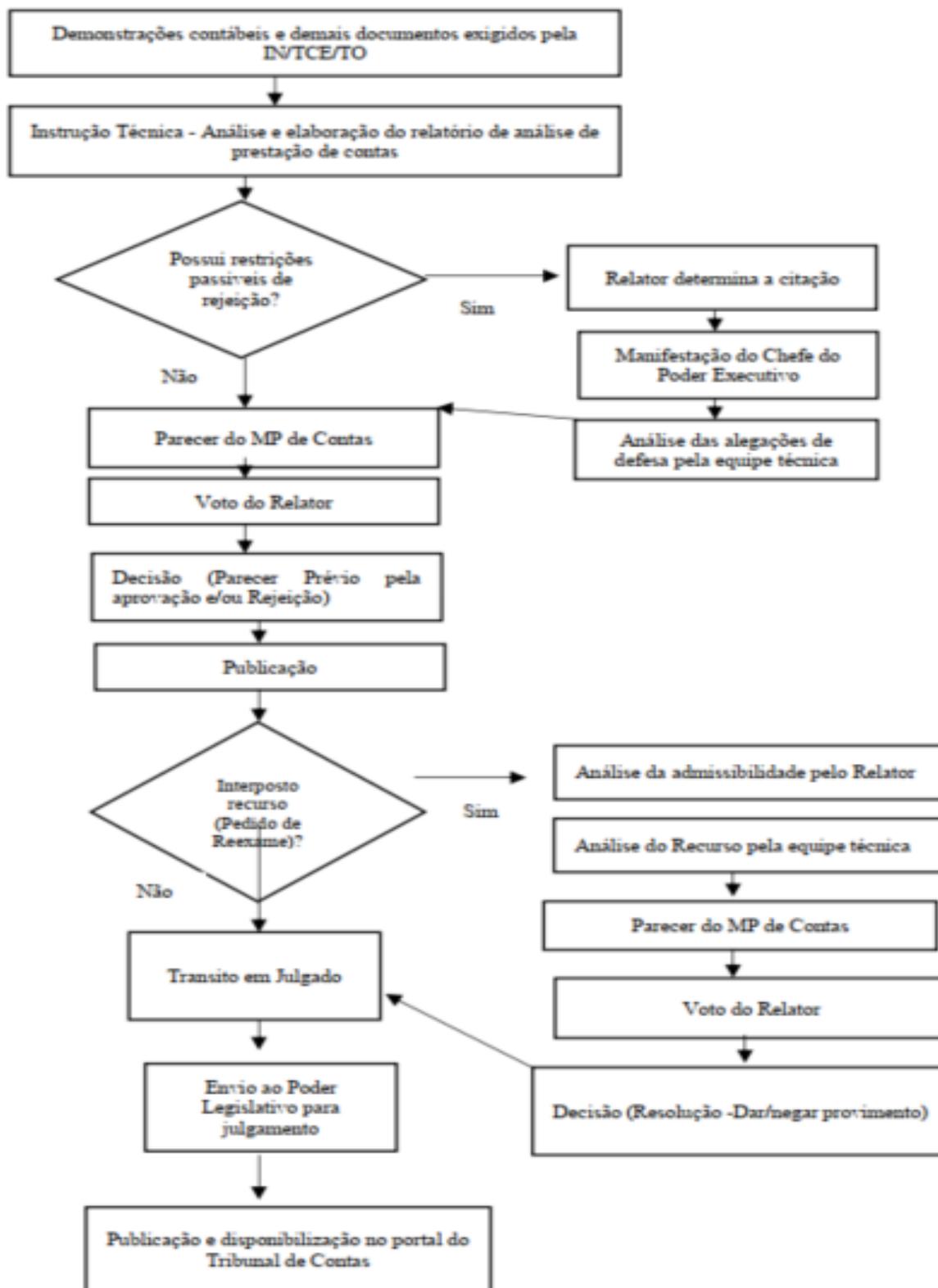
Quadro 20 - Resultado para a dimensão formal da *accountability*

Exercícios	Publicidade		Justificação		Sação
	Disponibilidade	Divulgação	Ampla Defesa	Contraditório	Decisão
2013	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
2014	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
2015	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
2016	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
2017	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
2018	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente

Fonte: Elaboração própria.

Sintetizando, a dimensão formal da *accountability* é atendida em sua totalidade nos pareceres prévios emitidos nas contas do governo do Estado do Tocantins. Para ilustrar o atendimento da dimensão formal, cumpre apresentar na figura a seguir, a tramitação processual das contas de governo no âmbito do TCE/TO:

Figura 1 – Tramitação do processo de contas governamentais no âmbito do TCE/TO



Fonte: Elaboração própria.

Na amostra estudada, constata-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins atende em sua plenitude ao componente publicidade e os indicadores de disponibilidade e divulgação, pois todos os documentos (demonstrações contábeis, relatório de análise, pareceres do MPC, relatórios, votos e pareceres prévios) que compõem a prestação de contas estão disponíveis à população em geral, cumprindo a determinação legal de ser público, mediante o acesso por qualquer cidadão no site ou Boletim Oficial do TCE/TO e também pelos órgãos de imprensa.

No componente justificação, que inclui os indicadores da ampla defesa e do contraditório, foram observados na sua totalidade, pois os interessados foram regularmente citados e apresentaram a defesa, tendo sido analisadas as razões de defesa pela área técnica e pelo colegiado.

Quanto ao componente sanção, destaca-se que foi atendido em todos os exercícios da amostra, visto a expedição de atos formais no trâmite processual, especialmente a emissão dos Pareceres Prévios, contendo a aprovação das contas em todos os exercícios da análise, com emissão de medida pedagógica (recomendações e determinações). Logo, pode-se afirmar que os Pareceres Prévios emitidos nas contas de Governo do Estado relativamente aos exercícios de 2013 a 2018, contemplaram a dimensão formal da *accountability*.

Em relação a dimensão substantiva da *accountability*, verificou-se na amostra analisada que somente um componente (conformação) e dois indicadores estão presentes (conformidade e legalidade) em todos os exercícios analisados. No exercício de 2015 foi possível observar a presença do componente defesa do interesse público com o indicador transparência. O quadro 21 sintetiza o resultado:

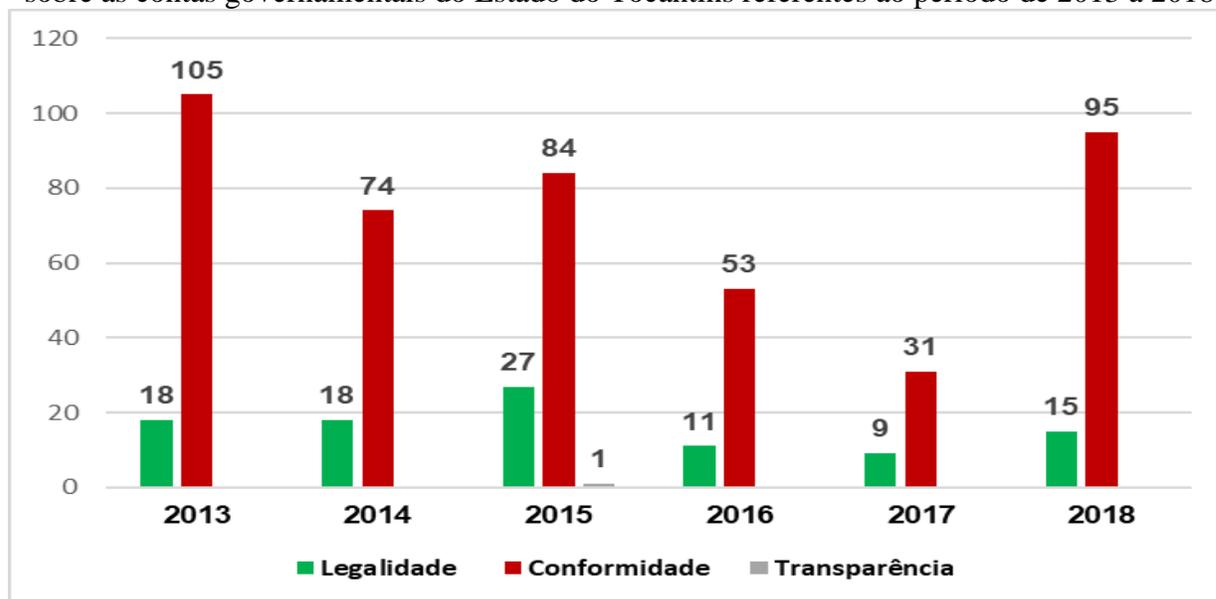
Quadro 21 – Resultado para a dimensão substantiva da *accountability*

Componente	Indicador	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Conformação	Conformidade	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
	Legalidade	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente	Presente
Desempenho	Eficiência	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
	Eficiência	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
	Efetividade	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Atuação ética	Imputação	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Compromisso com os princípios democráticos	Participação	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Defesa do Interesse Público	Responsividade	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
	Transparência	Ausente	Ausente	Presente	Ausente	Ausente	Ausente

Fonte: Elaboração própria.

Em todas as contas de governo analisadas sob a dimensão substantiva da *accountability* prevalece o indicador de conformidade seguido pelo indicador legalidade e somente em um único exercício contém o indicador transparência, conforme representa o gráfico 1:

Gráfico 1 - Resumo da avaliação da dimensão substantiva da *accountability* nos pareceres prévios sobre as contas governamentais do Estado do Tocantins referentes ao período de 2013 a 2018



Fonte: Elaboração própria.

No exame da conformidade, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins avalia o atendimento das prescrições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e das Instruções Normativas. Dessa forma, verificou-se que os princípios e procedimentos exigidos pelo TCE/TO, na composição da prestação de contas, foram identificados em todos os exercícios que compôs à amostra.

O indicador da legalidade avalia o cumprimento das determinações legais na prática dos atos de gestão das ações governamentais, dos quais foram observados em menor quantidade ao comparar com o indicador conformidade. Nesse sentido, a análise das contas de governo do Estado contempla o componente conformação, face o elevado nível de formalismo no trabalho.

Quanto ao componente desempenho, observa-se que o TCE/TO não realizou avaliações nos exercícios de 2013 a 2018, que possam identificar os indicadores de efetividade, eficácia e eficiência. Em que pese a ausência desses indicadores, no exercício de 2020, o TCE/TO determinou

por meio da Resolução Plenária nº 1005/2020, a publicação do Índice de Efetividade da Gestão Estadual-IEG, relativamente ao exercício de 2019 (BRASIL, 2023). Esse índice foi implementado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício de 2019, por meio da Resolução Plenária nº995/2019 (BRASIL, 2023), o qual tem a finalidade avaliar e fomentar o aperfeiçoamento das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, contribuindo com o controle social. Referida avaliação está sendo aplicada no Governo Estadual desde 2020, por meio de questionários eletrônicos, de acordo com a metodologia e o cronograma definido em Portaria da Presidência do TCE/TO.

As dimensões avaliadas no questionário são: a) educação (i-EDUC); b) saúde (i-SAÚDE); c) planejamento (i-PLANEJ); d) gestão fiscal (i-FISCAL); e, e) segurança pública (i-SEG), indicando uma evolução nos trabalhos da Corte de Contas. Assim sendo, o TCE/TO, apesar de demonstrar uma evolução nos mecanismos de avaliação das políticas públicas nos anos seguintes aos analisados, no período da pesquisa não contemplou este componente.

O componente atuação ética, cujo indicador é a imputação, que se refere a divulgação sistemática e sistematizada das sanções imputadas aos administradores, advindas do conjunto dos procedimentos de fiscalização, é possível concluir que o TCE/TO divulga no sistema próprio as sanções aplicadas, bem como, disponibiliza no Boletim Oficial e envia a relação dos gestores que tiveram as suas contas julgadas irregulares ao Tribunal Regional Eleitoral, porém, esse indicador não se fez presente na análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual.

O componente compromisso com os princípios democráticos, tendo como indicador a participação, relativamente a participação da população na distribuição e destinação dos recursos públicos, quando da realização de audiências públicas, assembleias etc, não foram encontrados os registros e/ou atos normativos concernentes a realização de orçamentos participativos e/ou exigência de envio de atas de audiências públicas como documento obrigatório da prestação de contas.

Menciona-se sobre o componente “defesa do interesse público”, que contempla os indicadores responsividade e transparência. A responsividade trata da análise/avaliação sobre a vinculação entre a execução orçamentária e os objetivos e metas constantes do PPA aprovado. No período analisado não foi possível identificar a sua presença, mesmo sendo observado que nas contas de governo do exercício de 2018, ficou assentada a emissão de recomendação ao Governo do Estado para que essa avaliação esteja contemplada no Relatório de Gestão. No que tange a

transparência, nas contas do exercício de 2015 realizou-se análise sobre a transparência ativa e passiva do Estado, registrando-se naquela oportunidade que o Estado não atende à integralidade ao estipulado na legislação da transparência.

Diante dos resultados apresentados, é possível afirmar que os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins realizam parcialmente a *accountability*, em face da verificação da inexistência de componentes da dimensão substantiva, sobretudo, aqueles atinentes à avaliação dos resultados das políticas públicas sob a ótica da eficiência, efetividade e eficácia, bem assim, a identidade com os objetivos e metas traçados no Plano Plurianual – PPA.

Semelhante resultado obteve ROCHA (2011) quando pesquisou a atuação do TCE/SC na apreciação das contas governamentais de Municípios catarinenses, tendo concluído que “as questões evidenciadas pela pesquisa se avolumam e revelam o formalismo de que se reveste o trabalho do TCE/SC” (ROCHA, 2011, p. 918).

NÓBREGA e ARAÚJO (2019) utilizando-se do modelo de análise de ROCHA (2011), elaboraram pesquisa intitulada *Accountability* em pareceres prévios do Tribunal de Contas da Paraíba: um estudo empírico com base nos Municípios de Campina Grande e João Pessoa – PB, cuja conclusão foi no sentido de que todos os componentes e indicadores da dimensão formal da *accountability* foram satisfeitos, enquanto, por outro lado, somente um componente da dimensão substantiva foi atendido completamente, o da “conformação” e os componentes “atuação ética”, “compromisso com os princípios democráticos” e “defesa do interesse público” foram parcialmente contemplados. Já o componente “desempenho” não foi atendido.

Fazendo-se um comparativo entre as pesquisas, observa-se que a atuação do TCE/TO se assemelha aos demais Tribunais de Contas brasileiros, mediante o enfoque na avaliação formal das contas prestadas, sem se preocupar com o resultado alcançado nas ações públicas realizadas.

4.8 Análise dos apontamentos emitidos nas contas de Governo do Estado no período de 2013 a 2018

Disciplina o artigo 19, § 2º e § 3, do Regimento Interno do TCE/TO (BRASIL, 2023) que “constituem ressalvas as observações de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque se discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis” e “recomendações são medidas sugeridas para

a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas”. As determinações constituem medidas coercitivas/imperativas decorrentes da prática de ato contrário a determinação legal. No levantamento realizado, verificam-se que as contas de Governo do Estado, relativamente aos exercícios de 2013 a 2018, obtiveram a emissão de parecer prévio favorável à aprovação, conforme tabela 9:

Tabela 9 – Relação dos Pareceres Prévios dos exercícios de 2013 a 2018

Exercício	Gestores	Períodos	Nº Parecer Prévio	Data	Resultado
2013	José Wilson Siqueira Campos	01/01/13 a 31/12/13	02/2015	21/01/2015	Aprovação
2014	José Wilson Siqueira Campos	01/01/14 a 04/04/14	116/2018	12/12/2018	Aprovação
2014	Sandoval Lobo Cardoso	04/04/14 a 31/12/14	116/2018	12/12/2018	Aprovação
2015	Marcelo de Carvalho Miranda	01/01/15 a 31/12/15	121/2018	19/12/2018	Aprovação
2016	Marcelo de Carvalho Miranda	01/01/16 a 31/12/16	122/2018	19/12/2018	Aprovação
2017	Marcelo de Carvalho Miranda	01/01/17 a 31/12/17	115/2018	12/12/2018	Aprovação
2018	Marcelo de Carvalho Miranda	Período de 01/01/18 a 26/03/18 e de 07/04/18 a 18/04/18	67/2019	21/09/2019	Aprovação
2018	Mauro Carlesse	27/03/18 a 06/04/18 e de 19/04/18 a 31/12/18	67/2019	21/09/2019	Aprovação

Fonte: Elaboração própria.

As contas dos exercícios de 2014 a 2017 foram todas apreciadas na mesma sessão de julgamento, no mês de dezembro de 2018, resultando em prejuízo à avaliação do cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações e determinações feitas no período antecedente. Desta forma, somente as recomendações expedidas na apreciação das contas do exercício de 2013 foram avaliadas nas contas do exercício de 2018. Em relação aos demais exercícios, as avaliações deverão ocorrer na análise das prestações de contas do exercício de 2019 e seguintes, não inseridas no escopo da pesquisa.

Nesse sentido, serão apontadas as recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 02/2015, referente a prestação de contas do exercício de 2013 e que foram analisadas nas contas referentes

ao exercício de 2018. Para quantificar e uniformizar as ressalvas, recomendações e determinações, buscou-se definir a área temática e o indicador de análise. A área temática traz o tema principal da análise e o indicador de análise a impropriedade e/ou distorção verificada nas prestações de contas do período de 2013 a 2018.

Registra-se que foi escolhida as contas do exercício de 2013, cuja apreciação ocorreu em 2015, e as contas do exercício de 2018, para efeito de avaliação da repetição dos fatos objeto de recomendações. Reforça-se, neste aspecto, que as contas dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram apreciadas na mesma data, no mês de dezembro de 2018, impossibilitando aferir a repetição das impropriedades ou distorções. A tabela 10 consigna a área temática e os indicadores de irregularidade ou distorção que se repetiram nas contas dos exercícios de 2013 e de 2018:

Tabela 10 – Repetição dos fatos objeto das recomendações emitidas nas contas do exercício de 2013 e avaliadas no exercício de 2018

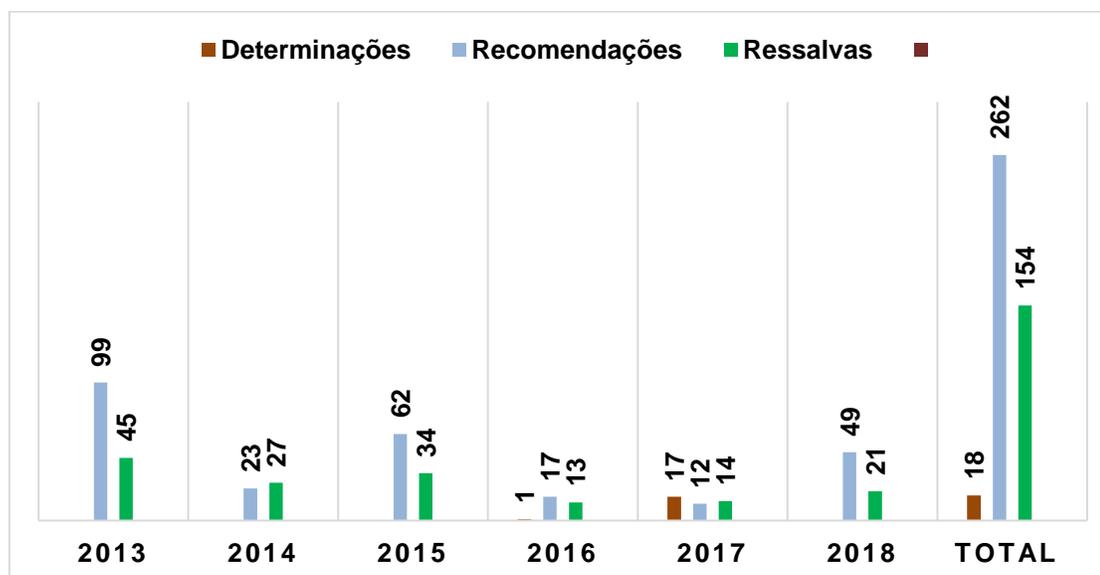
Item	Área Temática	Indicador de Análise	2013	2018
01	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	4	1
02	Lei Orçamentária Anual - LOA	Fixação da Despesa	06	02
03	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	15	11
04	Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO	Obras Em Andamento	02	14
05	Previdenciária	Contribuições Previdenciárias	01	02
	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	05	05
	Total		33	35

Fonte: Elaboração própria.

A redução e/ou aumento do número de recomendações não significa que elas tiveram o atendimento pelo Chefe do Poder Executivo, pois, a ausência na padronização do que é analisada nas contas, pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, impossibilita uma avaliação realista. Um dos fatores da redução e/ou não inclusão de recomendação se dá pela ausência da análise daquele indicador no exercício seguinte. É possível observar também que ocorrem diversas recomendações para o mesmo indicador/apontamento de irregularidade ou distorção.

Nas contas do período de 2013 a 2018 foram formalizadas 19 (dezenove) determinações, 262 (duzentos e sessenta e duas) recomendações e 154 (cento e cinquenta e quatro) ressalvas. A quantidade de ressalvas, recomendações e determinações, por exercício financeiro, está ilustrada no gráfico 2:

Gráfico 2 – Quantitativo de ressalvas, recomendações e determinações por exercício



Fonte: Elaboração própria.

Importante trazer a totalidade das ressalvas, recomendações e determinações realizadas no período de 2013 a 2018, por área temática e indicador de análise, visando padronizá-las e quantificá-las, conforme tabela 11:

Tabela 11 – Relação das ressalvas, recomendações e determinações por área temática no período de 2013 a 2018

Item	Área Temática	Ressalvas	Recomendações	Determinações	Total
01	Administração	02	01	0	3
02	Ciência e Tecnologia	01	0	02	3
03	Contábil	02	07	0	9
04	Cultura	01	0	01	2
05	Determinações Constitucionais e Legais - Duodécimo	0	0	01	1
06	Educação	22	31	0	53
07	Emendas Parlamentares	0	01	0	1
08	Fiscal	21	41	02	64
09	Governança da Tecnologia da Informação	01	01	0	2
10	Lei de Diretrizes Orçamentárias	03	19	0	22
11	Lei Orçamentária Anual	08	24	01	33
12	Orçamentária	11	27	01	39
13	Patrimonial	53	53	08	114
14	Planejamento	02	07	0	9

Item	Área Temática	Ressalvas	Recomendações	Determinações	Total
15	Prestação de Contas	01	01	01	3
16	Previdência	20	31	01	52
17	Saúde	05	18	0	23
18	Transparência	01	0	0	1
	Total	154	262	18	434

Fonte: Elaboração própria.

As áreas temáticas que tiveram o maior número de ressalvas, recomendações e determinações foram: patrimonial (114), fiscal (64), educação (53), previdência (52), orçamentária (39), Lei Orçamentária Anual (33), Lei de Diretrizes Orçamentária (22) e saúde (23). Referidos apontamentos foram constatados nas análises das contas do período da amostra e representam restrições de ordem constitucional, legal (limites constitucionais e legais), gestão patrimonial, contabilidade, gestão fiscal e financeira, controle interno, planejamento e orçamento, pessoal e diversos, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 (TCE/TO, 2023). Na tabela 12 são apresentados os indicadores de análise, distribuído em ressalvas, recomendações e determinações, observados no período da amostra analisada (2013 a 2018):

Tabela 12 – Relação das ressalvas, recomendações e determinações por indicador de análise no período de 2013 a 2018

Indicador de Análise	Ressalvas	Recomendações	Determinações	Total
Abertura de Créditos suplementares	3	12	0	15
Aporte Financeiro	1	02	0	3
Arrecadação	1	0	0	1
Benefícios Financeiros e Creditícios	1	01	0	2
Cancelamento de restos a pagar processados	3	03	02	8
Censo Escolar	1	0	0	1
Classificação da Despesa	3	03	0	6
Contribuições	4	04	01	9
Convergência às normas Internacionais de Contabilidade	2	03	0	5
Déficit Financeiro	1	0	0	1
Déficit Orçamentário	1	0	0	1
Demonstrações contábeis	34	45	03	82
Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar	4	02	00	6
Demonstrativo Receitas	1	01	0	2

Indicador de Análise	Ressalvas	Recomendações	Determinações	Total
de Operação de Crédito e Despesa de Capital				
Despesas de exercícios anteriores	14	18	0	32
Despesa com pessoal e encargos sociais	13	32	0	45
Dívida Ativa	6	10	03	19
Duodécimo – Repasse aos Poderes	1	0	01	2
Empresas Estatais	3	04	0	7
Estrutura Administrativa	2	03	0	5
Execução Orçamentária	1	01	01	3
Fiscal	2	0	0	2
Fixação da Despesa	1	09	0	10
Fonte de Recursos	1	03	0	4
Governança da Tecnologia da Informação	1	0	0	1
Indicadores	1	06	0	7
Investimentos	0	01	0	1
Incentivos Fiscais	0	03	0	3
Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB	1	02	0	3
Judicialização	0	02	0	2
Limitação de empenho e movimentação financeira	0	0	02	2
Limite Constitucional	13	21	0	34
Limite Legal	2	01	03	6
Obras em andamento	2	18	0	20
Orçamento de Investimentos	2	02	01	5
Metas PPA	0	04	0	4
Parcelamentos	1	01	0	2
Pedaladas Fiscais	0	01	0	1
Política de Investimentos	3	02	0	5
Portal da Transparência	1	01	0	2
Precatório	2	06	0	8
Programas Prioritários	1	02	0	3
Provisões Matemáticas	2	02	0	4
Recadastramento	0	02	0	2
Receita	0	09	0	9
Relatório de Gestão	1	01	0	2
Relatório e Parecer de Análise das Contas de Ordenadores de Despesas expedidos pela Geral do Estado	0	0	01	1
Renúncia de Receita	9	07	0	16
Reserva de Contingência	3	03	0	6
Resultado nominal	1	06	0	7
Resultado Patrimonial	1	0	0	1
Resultado primário	2	02	0	4

Indicador de Análise	Ressalvas	Recomendações	Determinações	Total
Revisão do Plano Plurianual	1	01	0	2
Total	154	262	18	434

Fonte: Elaboração própria.

Os indicadores de análise objeto das ressalvas, recomendações e determinações que ultrapassaram quinze (15) repetições (somando-se o indicador ressalva, recomendação e determinação) serão comentados em tópicos seguintes, face a relevância no contexto da análise das contas. São eles, os indicadores de abertura de créditos suplementares, demonstrações contábeis, despesas de exercícios anteriores, despesa com pessoal e encargos sociais, dívida ativa, limites constitucionais, obras em andamento e renúncia de receita.

4.8.1 Abertura de Créditos Suplementares

A autorização para a abertura de créditos suplementares, especial e extraordinário está prevista nos artigos 165 e 167 da Constituição Federal e nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64, denominada créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente inseridas na Lei do Orçamento. Essa autorização limita-se ao reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem garantidos pelo Governo (BRASIL, 2023).

No período foram verificadas três (3) ressalvas e doze (12) recomendações sobre a abertura de créditos suplementares. Nessa ordem, a Lei de Diretrizes Orçamentária aprovada anualmente dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e pode definir as regras para a abertura de créditos adicionais para o exercício seguinte, ao passo que a Lei Orçamentária Anual autoriza o Poder Executivo Estadual a executar os créditos adicionais em três modalidades, conforme descritas na Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2023), qual sejam: a) suplementar: destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64); b) especial: destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64); e, c) extraordinário: destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura de um crédito adicional é formalizada por decreto do Poder Executivo, após

autorização legislativa (art.167, inciso V da CF/88 e Lei Federal nº 4.320/64, art. 42). No entanto, em relação aos créditos suplementares, o § 8º do artigo 165 da CF/88, permite que esta autorização conste expressamente na Lei Orçamentária, mediante condições e limites ali dispostas. Trata-se, inclusive, de uma exceção ao princípio orçamentário da exclusividade, que dispõe que a LOA “*não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*” (art. 165, § 8º, da CF).

Com efeito, sobre a autorização para a abertura de créditos suplementares serem inseridos na Lei Orçamentária Anual, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, mediante a Resolução Plenária nº 1030/2021 (autos nº 1650/2019), orientou seus jurisdicionados de que em situações onde foram fixados limites diferentes na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual, deve prevalecer o limite contido na Lei Orçamentária Anual (TCE/TO, 2023):

I – Caso haja conflito acerca do percentual a ser autorizado para abertura de créditos suplementares, o percentual que deve ser observado é o presente na Lei Orçamentária - LOA, já que, o orçamento é o último passo para a realização da despesa pública, sendo assim, alterar o percentual, obedecendo os tramites legislativo municipal, é medida que está em sintonia com a Constituição Federal.

Já os créditos suplementares e especiais são dependentes da existência de recursos disponíveis, conforme prescrevem o artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64, artigo 90 do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 166, § 8º, da CF/88. Os recursos disponíveis devem ser originados de: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; V – a dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, denominada de reserva de contingência; VI – os recursos que ficarem sem despesas correspondentes.

Para os créditos extraordinários não se exige a indicação da fonte de recurso, diferentemente do que ocorre com os créditos suplementares e especiais, podendo ser realizado mediante o uso da reserva de contingência. Nos termos do que dispõe no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que os créditos poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, no exercício seguinte. Além disso, dada a celeridade que o crédito requer, não há necessidade de ofício ou projeto de lei, mas poderá ser

realizado exclusivamente por decreto do Poder Executivo. Como mencionado em tópicos anteriores, a utilização desse crédito ocorre em virtude de situações extraordinárias como despesas urgentes e imprevistas, por isso sua utilização é bastante restrita (BRASIL, 2023). Nas prestações de contas analisadas, verifica-se que o Estado do Tocantins tem a prática de inserir nas Leis Orçamentárias à autorização para a abertura de créditos adicionais nos limites de 30% a 50%, exceto para os exercícios de 2017 e 2018, que foram fixados em 5% e 12,5%, respectivamente. Para melhor compreensão, segue o texto padrão extraído das Leis Orçamentárias:

Art. 7º É facultado ao Chefe do Poder Executivo:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades;

II - promover as alterações de sua competência ou atribuição, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação;

III - utilizar recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundo, atendidos os limites estabelecidos nesta Lei;

IV - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a **40%** do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento referido no art. 4º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) reserva de contingência;

b) excesso de arrecadação;

c) anulação de dotações orçamentárias;

d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) produto de operações de crédito internas e externas.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado no inciso IV deste artigo os créditos suplementares destinados a convênios, a transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Fazendo-se pesquisa nas Leis Orçamentárias do Estado do Tocantins desde a sua criação até o exercício de 2022, é possível identificar que até o exercício de 2008 o limite era de cinquenta por cento (50%), reduzindo-se para quarenta por cento (40%) no período de 2009 a 2016, cinco por cento (5%) no ano de 2017 e doze e meio por cento (12,5%) no ano de 2018. Nos anos de 2019 a 2022 observou-se um leve aumento no limite, passando para trinta por cento (30%). A tabela 13 ilustra a situação:

Tabela 13 – Percentual de abertura de créditos suplementares nas Leis Orçamentárias

Exercícios	%
1989 a 2008	50%
2009 a 2016	40%
2017	5%

2018	12,5%
2019 a 2022	30%

Fonte: Elaboração própria.

Ressalta-se que os documentos ofertados na prestação de contas não possibilitaram apurar separadamente os créditos adicionais suplementares ocorridos por esfera orçamentária: fiscal e seguridade social, por exemplo. Tampouco permite identificar as exclusões referente aos créditos suplementares destinados a convênios, a transferências constitucionais aos municípios, a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados, entre outros.

Além disso, ocorreram alterações orçamentárias efetuadas por meio de transposições, remanejamentos e transferências de créditos orçamentários, vedadas pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal (BRASIL, 2023).

Destaca-se no âmbito do Estado do Tocantins que essas autorizações constam das Leis de Diretrizes Orçamentárias, autorizando o Poder Executivo a realizá-las por Decreto. Tais alterações são previstas na Lei como instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento. Para melhor entendimento sobre o tema, transcrevo trecho do Relatório Técnico nº 01/2017 (p.32, evento 23 dos autos nº 4579/2016):

(...)

Para diferenciar tais movimentações de créditos orçamentários dos créditos adicionais, faz-se necessário destacar os ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, extraídos da obra A Lei 4320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

“Em realidade, o orçamento durante a sua execução pode ser alterado por vários motivos, senão vejamos:

- variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro;
- incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais;
- omissões orçamentárias
- fatos que independem da ação volitiva do gestor;
- reforma administrativa;
- repriorização das ações governamentais;
- repriorização de gastos.”

Os quatro primeiros motivos dão margem ao aparecimento dos créditos adicionais nas formas estabelecidas no precitado artigo.

Os três últimos, entretanto, provocam alterações completamente diferentes dos anteriores, dando margem a reformulações orçamentárias nos três níveis de programação – institucional, programática e de gastos – sob as denominações de remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra, ou de um órgão para outro órgão, conforme disposto no artigo 167, VI da Constituição da República.

Por muito tempo pensou-se que as alterações orçamentárias refletiriam exclusivamente

nos créditos adicionais. Contudo, a prática vem demonstrando que não é verdade, e a própria Constituição Federal de 1988, conforme dispositivo já mencionado, aceitou e ratificou esta situação com a introdução de novos conceitos sobre as realocações de recursos orçamentários, mediante remanejamentos, transposições e transferências.

Os **remanejamentos** ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se deve realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo. As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

As **transposições** ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante

As **transferências** ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorização de gastos.

Uma característica importante que deve ser notada é que o único ponto comum existente entre estas formas de alterações é a que se refere às realocações dos remanescentes orçamentários, como explicado. Há, portanto, uma diferença enorme entre as aberturas dos créditos adicionais suplementares, cujo recursos provenham de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias, e os remanejamentos, transposições e transferências, os quais geralmente são confundidos com os créditos adicionais, principalmente os suplementares.

(...)

Conclui-se que a grande quantidade de alterações orçamentárias, realizadas por meio de transposições e transferências é indicativo de falhas na elaboração da proposta de orçamento e impacta diretamente no alcance das metas físicas e produtos a serem entregues à sociedade, que estejam previstos nos instrumentos de planejamento. As consequências das mencionadas alterações devem ser objeto de acompanhamento, controle, avaliação da execução do orçamento, e, em consequência, melhor elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para os exercícios seguintes. Em sentido oposto, a autorização ampla e prévia concedida pelo Poder Legislativo, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentária, para a movimentação de créditos autorizados na Lei Orçamentária Anual poderá resultar em desvirtuamento dos instrumentos de planejamento, vez que as programações orçamentárias podem ser livremente repriorizadas pelo Poder Executivo no decorrer do exercício e durante a sua execução.

4.8.2 Demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são compostas pelos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial, variações patrimoniais, fluxos de caixa e mutações no patrimônio líquido. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, as demonstrações contábeis é a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações

contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*) da entidade quanto aos recursos que lhes foram confiados, fornecendo informações sobre: a) as fontes, alocações e os usos de recursos financeiros; b) como a entidade financiou as suas atividades e como supriu as suas necessidades de caixa; c) a avaliação da capacidade da entidade financiar suas atividades e cumprir com as suas obrigações e compromissos; d) a condição financeira da entidade e suas alterações; e, f) a avaliação do desempenho da entidade em termos dos custos dos serviços, eficiência e cumprimento dos seus objetivo⁷.

Neste contexto foram apuradas trinta e quatro (34) ressalvas, quarenta e cinco (45) recomendações e três (03) determinações. As ressalvas decorreram de divergências entre a conciliação bancária e o saldo contido no balancete de verificação, inconsistência nas informações do patrimônio líquido das empresas estatais, baixa de ativos, ausência de notas explicativas, memórias de cálculos e de relatórios sobre as empresas em liquidação, entre outras. No tocante as recomendações, prevaleceram aquelas tendentes à adoção de providências para que as demonstrações contábeis estejam com resultados fidedignos. Já as determinações foram para a regularização dos saldos das contas intitulado no Plano de Contas como “outros devedores a receber”, integrar os sistemas de controle de bens móveis e imóveis com o sistema de contabilidade, bem como concluir os processos das empresas em liquidação.

4.8.3 Despesas de exercícios anteriores

O amparo legal para as despesas de exercícios anteriores (DEA) é o artigo 37⁸, da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2023) e regulamentada pelo art. 22⁹, § 2º, do Decreto nº 93.872/86 (BRASIL,

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, p. 486, 9ª edição

⁸ Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

⁹ Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

2023).

Nesse sentido, foram registradas quinze (15) ressalvas, vinte e nove (29) recomendações e duas (2) determinações referentes as despesas de exercícios anteriores, no período avaliado. As despesas de exercícios anteriores devem atender ao que prevê o artigo 37 da Lei nº 4.320/64, entretanto, observou-se que parte dessas despesas não possuíam previsão orçamentária. Há de se ressaltar que essas despesas impactam diretamente na dívida pública do Estado e no atingimento das metas previstas no Plano Plurianual.

Na amostra analisada não foi possível o levantamento das despesas de exercícios anteriores consolidada, que possibilitasse uma avaliação do impacto no orçamento. Desta forma, apresentase a avaliação por exercício financeiro. No exercício de 2013, consta na análise das contas que havia o descompasso entre a realização do fato gerador da despesa e a respectiva execução orçamentária, fato que ocorreu ano após ano, conforme se verifica na execução das despesas no elemento 92 (despesas de exercícios anteriores).

Conforme se observa no relatório técnico nº 01/2014 (tabela 85, p. 169), emitido na análise das contas do exercício de 2013, o levantamento das despesas de exercícios anteriores relativamente ao período de 2010 a 2013, tiveram o resultado ilustrado na tabela 14:

Tabela 14 - Evolução da despesa de exercícios anteriores de 2010 a 2013

Descrição	2010	2011	2012	2013
Despesas empenhadas no elemento de despesa 92 - DEA	260.284.645,52	395.732.830,83	347.003.939,51	477.027.857,07
Despesa total empenhada no exercício	4.712.377.308,16	5.173.466.699,14	5.782.760.787,40	6.626.509.400,43
Percentual de execução no elemento 92	5,52%	7,65%	6,00%	7,19%

Fonte: Elaboração própria.

A prática reiterada de executar despesas de exercícios anteriores continuou no ano de 2014,

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

quando atingiu 7,70% do total das despesas empenhadas, dando causa a movimentação de dotações orçamentárias para a sua cobertura, em razão de não estarem previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento, impactando na execução orçamentária do exercício e prejudicando o alcance de metas e, ainda, indicando descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e as efetivas necessidades de manutenção da estrutura administrativa, em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64, artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 e o princípio da transparência¹⁰.

A mesma anomalia foi constatada no exercício de 2015, onde se observa que despesas da competência de 2015 foram empenhadas no exercício de 2016, atingindo o valor aproximado de R\$1.027.597.335,95 (um bilhão vinte e sete milhões quinhentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), indicando o descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e a efetiva necessidade de manutenção da estrutura administrativa, bem como ocasionando impactos que afetam o orçamento e o alcance das metas do exercício de 2016.

Além disso, verificou-se que o montante de R\$566.511.503,54, que representa 55,13% das despesas de exercícios anteriores, se referem a despesa com a folha de pagamento, ou seja, que não passou pela execução orçamentária de 2015, sendo registrada como reconhecimento de despesas/obrigações no passivo circulante, com atributo P, o valor de R\$246.732.267,37, em atendimento ao enfoque patrimonial e aos princípios da competência e oportunidade. Portanto, 43,55% das obrigações haviam sido reconhecidas no passivo do órgão em 2015, mas não houve qualquer tipo de evidenciação nos demonstrativos contábeis em relação ao montante de R\$319.779.236,17¹¹.

No exercício de 2016, a despesa de exercícios anteriores totalizou R\$ 738.481.990,92, sendo que 84,70% refere-se a despesa corrente e 15,30% a despesa de capital. Os recursos autorizados tiveram execução de 88,48%¹².

Em 2017, constatou-se a realização de despesa de exercícios anteriores no montante de R\$ 364.019.181,13 em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64 (anexo 02 da Lei 4.320/1964), artigo 1º, §1º da LC nº 101/2000 e o princípio da transparência. Ademais, a despesa de exercícios anteriores atingiu 3,98% do total das despesas empenhadas, que foi na

¹⁰ Relatório Técnico nº 01/2016, p. 44.

¹¹ Relatório Técnico nº 01/2017, p. 56.

¹² Relatório Técnico nº 01/2018, p. 41.

ordem de R\$9.144.122.847,61¹³.

A última prestação de contas analisada na amostra, relativamente ao exercício de 2018¹⁴, quando foram examinadas as recomendações do exercício de 2013 e as despesas de exercícios anteriores foram avaliadas no contexto da dívida pública, em função da existência de compromissos assumidos em exercícios anteriores sem o registro no balanço patrimonial, no passivo com atributo “P”. Tal constatação foi confirmada no expediente nº 5066/2019, vindo da Controladoria Geral do Estado, quando informa sobre a existência de uma dívida estimada em R\$102.348.832,93, decorrentes de despesas executadas entre os anos de 2010 a 2018 que não foram registradas no passivo permanente, mas que dependem de autorização orçamentária. O maior valor teve origem no exercício de 2014, no montante de R\$ 67.494.103,00.

Em regra, para se processar despesas de exercícios anteriores no orçamento seguinte é necessário promover o registro das mesmas no passivo permanente, pois se trata de despesas de natureza orçamentária. Verifica-se da análise das contas objeto da amostra o apontamento de que há saldo de registros contábeis de dívidas referentes aos exercícios de 2000, 2005 e 2008, supostamente pendentes de pagamento há mais de dezoito (18) anos, sem instauração de procedimento para o levantamento sobre eventual ocorrência de prescrição, nos moldes do Decreto nº 20.910/32, que circunscreve uma prescrição quinquenal para os débitos da Fazenda Pública.

Além disso, o maior volume de despesa de exercícios anteriores refere-se a pessoal e encargos sociais, as quais foram incluídas no limite da despesa com pessoal, mas não processada no orçamento. Ainda nas contas do exercício de 2018, a Controladoria Geral do Estado informou que instaurou auditoria contábil interna no âmbito da Polícia Militar, em atendimento ao item 8.11 do Acórdão nº 207/2018 – TCE/TO – 2ª Câmara (BRASIL, 2023), objetivando o levantamento real da dívida do Estado. De acordo com a informação, referida auditoria será estendida aos demais órgãos, de acordo com a matriz de risco elaborada pela Controladoria e a disponibilidade de pessoal para os trabalhos.

Por fim, em virtude da ausência de apreciação pelo TCE/TO sobre as contas de Governo do Estado relativamente aos exercícios de 2019 a 2022, restou impossibilitada a avaliação sobre a redução ou não das despesas de exercícios anteriores.

¹³ Relatório Técnico nº 01/2018, p. 22

¹⁴ Relatório Técnico nº 19/2019, p. 62.

4.8.4 Despesas com pessoal e encargos sociais

A despesa com pessoal e encargos compreende aquelas com o pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativamente a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000.

O relatório de gestão fiscal trouxe o demonstrativo da despesa com pessoal. Referido documento deve ser emitido e disponibilizado ao acesso público, inclusive, em meios eletrônicos, até trinta (30) dias após o final de cada quadrimestre (art. 54, da LRF), com o objetivo controlar os limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No quadro 22 consta os prazos para publicação:

Quadro 22 – Prazos para publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da despesa com pessoal	Prazo para a publicação
1º quadrimestre	Até o dia 30 de maio
2º quadrimestre	Até o dia 30 de setembro
3º quadrimestre	Até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Relatório Consolidado	Até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício

Fonte: Elaboração própria.

Disciplina o manual de demonstrativos fiscais que:

O Demonstrativo deverá conter valores da despesa com pessoal do Poder/Órgão executada nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal, o percentual da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida (RCL).” (Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª edição, 2019, p. 487).

O demonstrativo visa dar transparência na despesa com pessoal de cada um dos Poderes e órgãos autônomos administrativamente, orçamentariamente e financeiramente (TJ, MPE, AL, TCE/TO), nos moldes da Constituição Federal, notadamente quanto à adequação aos limites de

que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF¹⁵, conforme tabela 15:

Tabela 15 – Limites estabelecidos na LRF para as despesas com pessoal por Poder

Ente	Limite Máximo				Total
	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	
Estado/DF	49	3,0	6,0	2,0	60,0
Alerta - 90%					
Estado/DF	44,1	2,7	5,4	1,8	54
Limite Prudencial – 95%					
Estado/DF	46,55	2,85	5,7	1,9	57

Fonte: Elaboração própria.

O limite de despesa com pessoal estabelecido para o Poder Legislativo, de 3% (três por cento), inclui o Tribunal de Contas. No caso do Estado do Tocantins, a repartição dos limites entre o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas são fixados conforme tabela 16:

Tabela 16 – Limite estabelecido pela LRF com despesa de pessoal da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Órgão	Alerta	Prudencial	Limite Máximo
Assembleia Legislativa	1,59%	1,68%	1,77%
Tribunal de Contas	1,11%	1,17%	1,23%

Fonte: Elaboração própria.

Quando a despesa com pessoal atingir noventa por cento (90%) do limite legal, o Tribunal de Contas expede alertas. No caso das contas do Chefe do Poder Executivo, essa competência é do Conselheiro escolhido para relatar as contas daquele exercício. Ao chegar ao limite prudencial, que representa noventa e cinco por cento (95%), o ente recai nas vedações descritas no artigo 22, parágrafo único¹⁶, da Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁵ LRF, art. 20.

¹⁶ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, na hipótese de descumprimento do limite máximo, o Poder ou Órgão terá o prazo de até dois quadrimestres para promover a recondução ao limite¹⁷. Caso não ocorra a redução no prazo fixado pela LRF, enquanto durar o excesso, o ente não poderá¹⁸: receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. No entanto, se a despesa com pessoal exceder o limite no último ano de mandato do titular do poder ou órgão, as restrições referenciadas no artigo 20, da LRF, aplicam-se imediatamente. Sobre esse item, foram observadas treze (13) ressalvas e vinte e oito (28) recomendações no período de 2013 a 2018.

No exercício de 2013 avaliou-se o crescimento do total da despesa com pessoal em relação ao ano de 2010, que foi de 51,05%, ou seja, no exercício de 2010 a despesa era de R\$2.168.171.245,23 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) e em 2013 chegou a R\$3.275.114.359,19, (três bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, centos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), que representou um crescimento financeiro de R\$ 1.106.943,113,96 (um bilhão, cento e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, centos e trezes reais e noventa e seis centavos). Por outro lado, a receita corrente líquida cresceu no período (2013/2010) somente 37,16%, indicando um desequilíbrio fiscal¹⁹.

Na análise perpetrada no exercício de 2013, o limite total da despesa com pessoal consolidada representou 61,53%, acima do limite máximo permitido que é de 60%. O limite máximo foi extrapolado pelo Poder Executivo, que atingiu 51,69% da RCL, ao passo que o permitido era 49%. Considerando que o limite foi extrapolado no último quadrimestre, a recondução deveria ocorrer nos dois seguintes.

Com efeito, na análise das contas foram observadas divergências de informações entre os dados contidos no demonstrativo da despesa com pessoal publicado e aquele apurado no relatório técnico das contas, além da deficiência na recondução da despesa com pessoal e a não inclusão das verbas indenizatórias, ocasionando as ressalvas e recomendações por ocasião da apreciação das contas.

¹⁷ LRF, art. 23.

¹⁸ LRF, art. 23, § 3.

¹⁹ Relatório Técnico nº01/2014, p. 303.

No ano de 2014²⁰ as ressalvas pontuaram a variação expressiva da folha de pagamento, indicando que parte da folha não foi reconhecida no período de sua ocorrência (competência), o que contribuiu para a suposta redução do limite da despesa com pessoal. Mesmo assim, o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo da despesa com pessoal no segundo quadrimestre.

Em 2015²¹ constatou-se a não recondução da despesa com pessoal do Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. No ano de 2016 verificou-se que o Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial da despesa com pessoal previsto no artigo 22 da LC nº 101/200²².

No mesmo sentido, no ano de 2017, também identificou que o limite da despesa com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite máximo, tendo o relator das contas de Governo do Estado determinado a abertura de processo, nos termos da Lei Federal nº 1028/2000. Referido processo tramitou nesta Corte de Contas sob nº 4113/2019²³.

Por fim, no exercício de 2018, constatou-se distorções na apuração do limite da despesa com pessoal, entre elas a exclusão da quantia de R\$886.137.116,07 do cálculo, referente a contribuição patronal e divergências entre os demonstrativos publicados no Diário Oficial.

4.8.5 Créditos tributários e não tributários a receber (dívida ativa)

O Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público conceitua a dívida ativa como um conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo de vencimento determinado em lei ou em decisão, inscrito pelo órgão ou entidade competente, mediante apuração de certeza e liquidez. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa e deve ser reconhecida contabilmente no ativo ao passo que a dívida pública representa obrigações do ente público com terceiros e deve ser reconhecida contabilmente no passivo (BRASIL, 2023), conforme artigo 39²⁴ da Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 2023).

²⁰ Relatório Técnico nº 01/2016, p. 110.

²¹ Relatório Técnico nº 01/2017, p. 187.

²² Relatório Técnico nº 01/2018, p. 85.

²³ Acórdão TCE/TO nº 473/2019-1ª Câmara.

²⁴ Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

O Plano de Contas aplicado ao Setor Público – PCASP (BRASIL, 2023) distinguiu a dívida ativa quanto a sua origem, nos termos da Lei nº 4.320/64. A dívida ativa tributária que é proveniente de obrigação legal relativa a tributos e adicionais de multas e a dívida ativa não tributária decorrente dos demais créditos originados de contratos em geral ou de outras obrigações legais. Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade competente a sua inscrição em dívida ativa, que configura um fato contábil permutativo, por não alterar o valor do patrimônio líquido do ente público.

No decorrer dessa análise, identifica-se seis (6) ressalvas, dez (10) recomendações e três (3) determinações quanto a queda na recuperação da dívida ativa, durante os exercícios de 2013, 2015, 2016 e 2018. As recomendações expedidas se referem a adoção de medidas para a recuperação dos créditos, interligação dos sistemas de receita e contábil, bem como a elaboração de manual com as rotinas e procedimentos dos títulos a serem executados e em execução fiscal, visando o controle das ações.

4.8.6 Limites constitucionais

Os limites constitucionais versam sobre a destinação mínima de recursos para a Educação e a Saúde. Na educação, o artigo 212 da Constituição Federal (BRASIL, 2023) disciplina que o Estado deve aplicar 25% (vinte e cinco por cento) da receita e imposto, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Para a Saúde, o artigo 198 da

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/1969 e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto-lei nº 1.735/1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

Constituição Federal (BRASIL, 2023) c/c art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012 (BRASIL, 2023) estabelecem que o Estado aplicará o mínimo de 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 155 e dos recursos de que tratam os artigos 157, alínea 'a' do inciso I e o inciso II do caput do artigo 159, todos da CF. Na amostra analisada, apurou-se 13 (treze) ressalvas e 21 (vinte uma) recomendações.

a) Educação

Foram expedidas onze (11) ressalvas e dezesseis (16) recomendações para a área da educação. Em sua maioria as ressalvas e recomendações se referem a inclusão de despesas que não se enquadram no conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, a saber: despesas de exercícios anteriores, não aplicação do percentual mínimo e classificação por subfunção. Além da previsão constitucional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins foi editada a Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2013 alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 05/2019 (BRASIL, 2023) que dispõe sobre a fiscalização dos recursos destinados constitucionalmente ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no âmbito estadual e municipal.

A Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2013 que vigorou no período analisado (2013 a 2018) não permitia a inclusão das despesas com ensino superior no percentual mínimo obrigatório, destinado à educação. Isso ocasionou ressalvas e recomendações nas contas do período examinado. Todavia, no ano de 2019 editou-se a Instrução Normativa TCE/TO nº 05/2019, revogando o §3º do artigo 8º, da IN-TCE/TO nº 06/2013, visando a inclusão destas despesas para o cômputo do limite.

Desse modo, os recursos destinados à educação são identificados nas peças orçamentárias a partir da função, que expressa maior nível de agregação das ações da administração pública e a subfunção que representa uma repartição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas no setor público, segundo a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 (BRASIL, 2023). Nesse contexto, a aplicação dos recursos na educação por área de ensino é identificada na função 12 e nas subfunções 361 (ensino fundamental), 362 (ensino médio), 363 (ensino profissional), 364 (ensino superior), 365 (educação infantil), 366 (educação de jovens e adultos), 367 (educação especial) e

368 (educação básica).

O artigo 165, §3º²⁵ da Constituição Federal (BRASIL, 2023) determina que o Poder Executivo promova a publicação do relatório resumido da execução orçamentária até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, cujas regras estão detalhadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (BRASIL, 2023).

No que tange a aplicação na educação, os dados constam do balanço orçamentário, demonstrativo da execução da receita e despesa por função e subfunção e o demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, disponível no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência.

Em 2013, os fatores que ensejaram na expedição de ressalvas e recomendações foram a quantidade de despesas de exercícios anteriores incluídas no limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), desvirtuando do conceito constitucional estabelecido no artigo 212 da CF/88. Além disso, foram verificadas a inclusão de despesas oriundas de fontes de recursos diversas da manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Nesse contexto, foram observadas despesas classificadas em subfunções indevidas, a exemplos das subfunções 363 (ensino profissional), despesas com ensino fundamental e médio inseridas na subfunção 368 (educação básica) e divergências no censo escolar²⁶.

No exercício de 2014 as ressalvas emitidas decorreram da não aplicação do percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, resultando em 23,94%²⁷.

A análise do exercício de 2015 listou a inclusão de restos a pagar sem disponibilidade financeira e despesas com a contribuição patronal do Plansaúde relativamente ao pessoal inativo, no cálculo do percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), classificação indevida em gastos com ensino fundamental e ensino médio na subfunção 368 (educação básica) e o não atingimento da meta do IDEB para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio²⁸.

²⁵ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

²⁶ Relatório Técnico nº 01/2014, p. 129/164.

²⁷ Relatório Técnico nº 01/2016, p. 134.

²⁸ Relatório Técnico nº 01/2017, p. 246.

Nas contas do ano de 2016 foi identificado que o limite obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) exigido pela Constituição Federal foi alcançado, aplicando-se 25,12%. Porém, o Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015 (TOCANTINS, 2023), previu na meta 24, estratégia 24.5, a aplicação mínima de 26%. A referida meta foi posteriormente revogada pela Lei Estadual nº 3.305, de 06 de dezembro de 2017²⁹.

Registra-se que no exercício de 2017 foi constatada a utilização de despesas indevidas na base de cálculo do FUNDEB, de forma não permitida pela Instrução Normativa TCE/TO nº 06/2013³⁰.

Resumidamente, no exercício de 2018, identificou-se divergências entre os dados contidos no demonstrativo das receitas e despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE e aqueles registradas no Sistema de Informações sobre Orçamento Público da Educação –SIOPE. Além disso, houve divergências nos saldos financeiros lançados no demonstrativo do MDE, inclusive em relação as fontes de recursos³¹.

b) Saúde

Em relação as ressalvas e as recomendações na área da saúde, verificou-se que se referem a divergências entre os limites registrados no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, o demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, bem como o volume de recursos com despesas de exercícios anteriores.

4.8.7 Obras em andamento (inacabadas)

Os questionamentos sobre as obras em andamento foi objeto nas contas do exercício de 2011³² e reiteradas nas contas do exercício de 2013. Assim, na amostra analisada foram expedidas 02 (duas) ressalvas e 18 (dezoito) recomendações.

Sobre esse tema, o artigo 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina que:

²⁹ Relatório Técnico nº 01/2018, p. 62.

³⁰ Relatório Técnico nº 01/2018, p. 25/26

³¹ Relatório Técnico nº 14/2019, p. 130

³² Parecer Prévio nº 140/2012, autos nº 3796/2012.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins, editadas no período de 2013 a 2018, somente os exercícios de 2017 (Lei nº 3.175/2016) e 2018 (Lei nº 3.309/2017) contemplaram a relação dos projetos de obras em andamento. Em consulta ao sistema SICAP/LCO (BRASIL, 2023)³³ é possível identificar cento e vinte e duas (122) obras paralisadas com cento e oitenta (180) dias ou mais, decorridos da última medição registrada, totalizando em valores contratuais R\$2.393.267.385,20 (dois bilhões, trezentos e noventa e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Essas obras estão distribuídas nas seguintes unidades gestoras estaduais: Secretaria da Cidadania e Justiça, Secretaria da Segurança Pública, Procuradoria Geral de Justiça, Secretaria da Saúde, Agência Tocantinense de Transporte e Obras, Secretaria das Cidades e Infraestrutura, Secretaria de Educação, entre outros. Assim, as ressalvas e recomendações destacam principalmente a necessidade do envio da relação das obras inacabadas à Assembleia Legislativa, bem como que estas sejam inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Observa-se, portanto, que há pouca importância para o aprofundamento do tema na análise das contas governamentais, conforme se evidencia em artigo intitulado “Controle das Obras Inacabadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins” (MORAES, GARCIA E OLIVEIRA, 2022, pág. 16), quando concluiu que:

(...), não foi observado uma avaliação sistemática do cenário das obras dentro da apreciação das contas governamentais pelo TCE/TO dos entes federativos tocantinenses. Em regra, o instrumento adotado foi o da representação, ou seja, da avaliação, caso a caso, das obras em atraso ou abandonadas, e não do seu exame dentro do conjunto da gestão governamental, principal e mais ampla competência dada às Cortes de Contas, cuja competência consta no art. 71, I, da CF. Ora, é a apreciação das contas do Chefe do Executivo o ambiente primordial para o debate acerca das políticas públicas, daí porque os demais instrumentos fiscalizatórios, em regra, servem-lhe de mero subsídio informativo.

³³ https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/#id-lista-resultados

4.8.8 Renúncia de receita

A renúncia de receita compreende os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique na redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (BRASIL, 2023).

Constituíram nove (9) ressalvas e sete (7) recomendações sobre a renúncia de receita, especialmente em relação a ausência do registro contábil do valor da renúncia de receita e a ausência dos requisitos definidos pelos art. 5º, inciso II, e 14, ambos da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, tais como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração de atendimento ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributária.

A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.645/2012 (anexo VIII- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) registrou para o exercício de 2013, a estimativa da renúncia em R\$ 937.957.866,00. No entanto, referida estimativa teve redução para R\$ 342.439.418,00 no exercício de 2018, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária nº 3.309/2017 (BRASIL, 2023).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia está intimamente ligada ao conceito de *accountability*. O termo *accountability* é muito difundido na literatura internacional e embora não exista uma tradução literal para o português, trata-se de um instituto de transparência, de prestação de contas e de responsabilização dos agentes públicos. É uma garantia de uma gestão pública transparente, abrangendo a obrigação do agente público em prestar contas e responsabilizar-se por suas ações e os resultados dela gerados, proporcionando aos cidadãos o acompanhamento e participação efetiva nos atos da administração pública e favorecendo o melhor desempenho nas políticas públicas, que geram impactos para toda a sociedade. Portanto, *accountability* é um conceito tridimensional que inclui a transparência, a prestação de contas e a responsabilização do agente público.

A partir da redemocratização marcada pela Constituição Federal de 1988, houveram diversos instrumentos dedicados a fortalecer a *accountability*. No âmbito da *accountability*, particularmente sobre o aspecto do controle institucional, os tribunais de contas detêm competências constitucionais e instrumentos amplos para o seu exercício e promoção. Nesse aspecto, agem visando o cumprimento da sua principal missão constitucional, notadamente a de emitir pareceres prévios sobre as contas governamentais, constituindo o eixo técnico que dará suporte para o julgamento político das contas dos chefes de governos pelos legislativos.

Desta forma, tendo em mente a relevância da *accountability* para as democracias representativas e a atribuição dos tribunais de contas, o problema tratado neste estudo parte da seguinte questão: “1) Quais são as fragilidades na apreciação das contas governamentais pelo TCE/TO?”.

Buscando responder essas questões, discorreu-se sobre as categorias e dimensões da *accountability* e modelos de administração, viabilizando o conhecimento conceitual que embasa a parte teórica da pesquisa, resultando no aprendizado de que o processo de *accountability* objeto deste estudo é aquele que ocorre dentro do próprio Estado (*accountability* horizontal) e desdobra nas dimensões formal e substantiva. A dimensão formal busca observar as normas de condução do processo e a dimensão substantiva visa avaliar os resultados produzidos à sociedade.

Seguindo o estudo, apresentou-se as funções, competências, estrutura e posicionamento institucional dos tribunais de contas, discorrendo sobre outras pesquisas que aprofundam sobre a atuação dos tribunais de contas. Igualmente, avaliou-se a legislação que trata do instituto da prestação de contas no Brasil.

Como resultado, observou-se que a CF não especifica o que deve compor as contas governamentais e as normas infralegais não são suficientes para definir o conteúdo básico das prestações de contas de Governo, aplicando-se somente as normas gerais de direito financeiro. No âmbito do TCE/TO, a IN/TCE-TO nº 04/2004 cuidou de definir os documentos e informações que compõem as contas governamentais. Fazendo-se um comparativo dos documentos necessários em outros tribunais de contas (Quadro 4), observa-se que a norma interna do TCE/TO é a que exige o maior número de informações e documentos. Apenas o balanço geral, o relatório do órgão do sistema do controle interno e o relatório de gestão são obrigatórios em todos os tribunais de contas pesquisados. Igualmente o conteúdo dos documentos não são uniformes nos tribunais de contas analisados.

A norma do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não disciplina com clareza o conteúdo do relatório de gestão, dificultando a avaliação do resultado da gestão. Tal situação foi reconhecida pelo órgão e objeto de decisão no Acórdão TCE/TO nº 339/2022-Primeira Câmara. No TCE/SC o relatório de gestão é voltado para o resultado da execução orçamentária e o cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento. Já no âmbito do Tribunal de Contas da União, a IN/TCU nº 79/2018 que disciplinou o conteúdo do relatório de gestão, exige informações também do desempenho da arrecadação, contendo informações sobre: a) desempenho da arrecadação sobre a previsão, destacando as providências referentes ao combate da sonegação, recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judiciais; b) estimativa da carga tributária nacional; c) análise da dívida ativa; e, d) análise dos programas de parcelamento.

A perspectiva de análise das contas no âmbito do TCU, antes voltada somente para a despesa pública, evoluiu para a receita pública, fundamental para avaliação do equilíbrio fiscal. A simplificação do instituto da prestação de contas, com redução de documentos e linguagem mais simples, conforme o padrão adotado pelo TCU, deve ser seguido pelos demais tribunais de contas brasileiros.

Passando para a apreciação das contas governamentais, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não possui um parâmetro objetivo e formal para a escolha das políticas públicas que serão analisadas e o que deve ser avaliado nas demonstrações contábeis e balanços gerais entregues. Isso fomenta larga margem de subjetividade na escolha e forma de avaliação das contas de governo, possibilitando a condução de resultados desde o seu nascedouro.

No ano de 2017 o Tribunal de Contas da União disciplinou os procedimentos relativos ao

processo de apreciação das contas do Presidente da República e à emissão do parecer prévio. Esse modelo adotado pelo TCU é um importante padrão a ser seguido pelos demais tribunais de contas brasileiros, porquanto busca definições e conceitos sobre o processo de apreciação da prestação de contas, tais como: padrões profissionais de auditoria do setor público, materialidade, irregularidade, distorção, efeito generalizado, adequação da evidência da auditoria e suficiência da evidência da auditoria, além de fixar os procedimentos de apreciação das contas.

A definição da estrutura do relatório de análise das contas também restou delineado na norma do TCU, porquanto exige-se a análise da: a) conjuntura econômica, orçamentária e financeira; b) os resultados da atuação governamental; c) o embasamento para a opinião sobre a execução orçamentária da atuação governamental; d) o embasamento para a opinião sobre os balanços gerais da União; e) o monitoramento das deliberações constantes dos pareceres prévios de exercícios anteriores.

À semelhança do TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, editou a Resolução nº 01/2021, aprovando as diretrizes de controle externo à temática sistematização da apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes, que serve de orientação aos tribunais de contas brasileiros. Nesse sentido, é importante que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins revise suas normas que versam sobre a sistemática de apreciação da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, incluindo as diretrizes da ATRICON.

Essa análise das contas de governo do Estado insere-se no contexto da *accountability* horizontal, exercida pelos tribunais de contas que, por sua vez, devem observar as dimensões formal e substantiva. Verificou-se que a apreciação das prestações de contas do Governo do Estado do Tocantins atende plenamente a dimensão formal da *accountability*, caracterizada pelo atendimento ao devido processo legal (publicidade, justificação e sanção), concernentes aos indicadores disponibilidade, divulgação, ampla defesa, contraditório e decisão.

No exame da conformidade, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins avalia o atendimento das prescrições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e das Instruções Normativas. Os princípios e procedimentos exigidos pelo TCE/TO na composição documental da prestação de contas foram identificados em todos os exercícios da amostra.

Já em relação a dimensão substantiva da *accountability*, observou-se que na avaliação das

contas de Governo do Estado do Tocantins prevalece o componente conformação, tendo a maior incidência o indicador conformidade, seguido pelo indicador legalidade. Somente em um dos exercícios analisados teve a presença do componente defesa do interesse público (indicador transparência), ou seja, a avaliação sob o aspecto da dimensão substantiva atende parcialmente.

Não se observa a avaliação dos resultados das políticas públicas sob a ótica da eficiência, efetividade e eficácia, bem assim, a identidade com os objetivos e metas traçados no Plano Plurianual - PPA. A avaliação dos resultados das políticas públicas é importante para demonstrar o desempenho da gestão estadual, que seja útil ao Legislativo e à sociedade.

Espera-se, portanto, que sejam implementadas no TCE/TO a avaliação das políticas públicas sob a ótica da eficiência, efetividade e eficácia, bem assim a avaliação sobre a vinculação entre a execução orçamentária e os objetivos e metas constantes do PPA aprovado pelo Estado. Tendo como parâmetro os direitos fundamentais sociais estabelecidos na Constituição Federal, desejável que seja averiguado a gestão da saúde, da educação, da segurança pública, a gestão previdenciária, a gestão urbanística a assegurar a moradia universal e digna, o cumprimento da atenção prioritária à infância, pessoas com deficiências, a mobilidade urbana e o acesso público aos dados e informações de interesse público, a sustentabilidade fiscal, sempre focado no controle de resultados, ou seja, na qualidade dos investimentos.

Desta forma, é imperioso que o TCE/TO dê enfoque aos aspectos da dimensão substantiva da *accountability*, mediante a avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse público, especialmente quanto aos seguintes eixos: I – conjuntura econômica e social; II – apreciação dos balanços gerais; III – apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal; IV – resultado do desempenho do governo; e, V – monitoramento das deliberações constantes nos pareceres prévios anteriores.

Sob esse último eixo sugerido, que versa sobre o monitoramento das deliberações constantes nos pareceres anteriores, registra-se que restou apurado no estudo uma demora na apreciação das contas de Governo do Estado do Tocantins, fator este que impossibilitou o acompanhamento das recomendações e determinações anteriores. No estudo, ficou estabelecido que a redução e/ou aumento do número de recomendações e determinações não tem relação com o atendimento ou a correção da impropriedade/irregularidade pelo Chefe do Poder Executivo, pois, a ausência de padronização e a morosidade na análise das contas, pelo Tribunal de Contas do Estado

do Tocantins, impossibilita uma avaliação realista. Ademais, um dos fatores da redução e/ou não inclusão de recomendação ou determinação se dá pela ausência de análise daquele apontamento no exercício seguinte, ou seja, não há padronização de análise das contas.

As áreas temáticas que possuem maior número de ressalvas, recomendações e determinações no período foram: patrimonial (114), fiscal (64), educação (53), previdência (52), orçamentária (39), Lei Orçamentária Anual (33), Lei de Diretrizes Orçamentária (22) e saúde (23). Referidos apontamentos foram constatados nas análises das contas do período da amostra e representam restrições de ordem constitucional, legal (limites constitucionais e legais), gestão patrimonial, contabilidade, gestão fiscal e financeira, controle interno, planejamento e orçamento, pessoal e diversos, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 (TCE/TO, 2023).

Com efeito, para a ampliação das análises e avaliações pelo TCE/TO não existe qualquer impedimento de ordem legal, faltando apenas vontade e disposição do órgão e servidores. Uma simples regulamentação, buscando melhor exposição da forma e especificando quais informações e análises os relatórios de gestão e do controle interno devem ter, possibilitará um incremento na qualidade dos relatórios técnicos que instrumentalizam as prestações de contas. Essa medida torna relevante o papel do controle interno e propicia maior envolvimento da própria administração estadual com o processo de contas anuais.

Sendo o parecer prévio a posição do TCE/TO sobre a gestão governamental e tratando-se de componente para o julgamento político do Chefe do Poder Executivo, referências sobre o custo-benefício das ações, o grau da consecução dos objetivos e metas traçadas nos instrumentos de planejamento e os resultados e repercussão decorrentes da implantação dos programas de governo, possibilitam à sociedade acompanhar com mais exatidão a utilização dos recursos.

A apreciação sobre a execução orçamentária é importante, na medida em que, ao comparar o planejamento (programas, ações e metas físicas) com a execução, tem-se disponível informações das ações de governo que indica a ligação entre o que foi realizado e o cumprimento das obrigações estabelecidas no PPA aprovado, estabelecendo o nível de responsabilidade dos agentes públicos.

De toda forma, da pesquisa realizada, elucida-se que não está muito difícil para o TCE/TO ampliar a realização de *accountability* nas suas análises. Nesse sentido, importante apontar quatro (4) questões que devem ser tratadas nas análises das contas de governo: i) o referido estudo deve conter informações do cenário econômico e social do Estado, de acordo com indicadores nacionais e/ou que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados,

propiciando sua análise comparativa e evolutiva; ii) durante o processo de elaboração de parecer prévio deve-se verificar a conformidade e a confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme preceitos constitucionais e legais; iii) é necessário que se apresente os resultados das fiscalizações realizadas no exercício, avaliando o desempenho da atuação do governo em relação a um ou mais programas selecionados, a fim de aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade na implementação da política pública; iv) o exame do TCE/TO deve abranger o plano de governo registrado na Justiça Eleitoral, para fins de exercício da *accountability* vertical ou social, e a sua relação com os programas governamentais.

Além disso, deve-se normatizar quais informações devem ser inseridas nos relatórios de gestão e do controle interno, bem assim, implementar parâmetros objetivos de análise, destacando-se a necessidade de que sejam apresentadas informações sobre as medidas adotadas pelo Estado em relação às recomendações e determinações realizadas nos procedimentos de fiscalização, auditorias operacionais e contas relativas ao Estado.

O aprimoramento dos trabalhos do TCE/TO envolve uma agenda robusta a ser implementada e aprimorada, a partir de normatizações, capacitações e diálogo entre os membros e servidores para um controle externo mais útil à sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo**. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

ALEXY, Robert. **Los derechos fundamentales en el Estado Constitucional Democrático**. In CARBONELL, Miguel (Org.). *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Trotta, 2003.

ARRETCHE, Marta Tereza da Silva. Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: teorias explicativas. In: **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB)**, Rio de Janeiro, n. 39, 1995, pp. 3-40

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON. **Resolução ATRICON nº 01/2021**. Aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “sistematização da apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes”. Disponível em: <<https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUCAO-N.-01-2021-ATRICON-Apreciacao-do-Parecer-Previo-das-contas-do-Chefe-do-Poder-Executivo-publicacao.pdf>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BEHN, Robert D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da *accountability* democrática. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 49, n. 4, 1998, p. 5-45. Trimestral.

BLIACHERIENE, Ana Carla. **Controle da eficiência do gasto orçamentário**. Belo Horizonte: Fórum, 2016

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. São Paulo: Malheiros, 2009.

BOROWIAK, Craig T. **Accountability and Democracy: the pitfalls and promise of popular control**. New York: Oxford University Press, 2011.

BOVENS, Mark. Two concepts of accountability: accountability as a virtue and as a mechanism. **West European Politics**, v. 33, n. 5, p. 946-967, 2010.

BOVENS, Craig. Analysing and assessing public accountability. A conceptual framework. **European Governance Papers – EUROGOV**. C-06-01. Disponível em: <<https://www.ihs.ac.at/publications/lib/ep7.pdf>>. Acesso em: 27 maio 2022.

BOVENS, M.; SCHILLEMANS, T.; GOODIN, R. Public Accountability. In: BOVENS, M.; SHILLEMANS, T.; GOODIN, R. (Eds.). **The Oxford Handbook of Public Accountability**. Oxford: Oxford University Press, 2014, Kindle edition, p. 230-760.

BOVENS, M.; SCHILLEMANS, T.; Meaningful accountability. In: BOVENS, M.; SCHILLEMANS, T.; GOODIN, R. (Eds.). **The Oxford Handbook of Public Accountability**. Oxford: Oxford University Press, 2014, Kindle edition, p. 17325-17568.

_____. O conceito histórico de desenvolvimento econômico. In: **Coleções FGV EESP - Textos para discussão 15**, dez. 2006. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2006/06.7-ConceitoHistoricoDesenvolvimento.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2022

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**. 9ª ed. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente. Presidência da República, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Instrução normativa nº 07, de 22 de setembro de 2004**. Dispõe sobre a composição da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Estadual. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº1781. Palmas, TO. Disponível em: <https://app.tce.to.gov.br/scl/app/controllers/?c=TCE_Scl_Arquivos&m=download>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Instrução normativa nº 04, de 1º de novembro de 2017**. Institui o sistema integrado de controle e auditoria pública, módulo contábil – SICAP/CONTÁBIL – Estadual e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico e assinatura digital dos titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Estado e os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado do Tocantins. Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº1957. Palmas, TO. Disponível em:

<https://app.tce.to.gov.br/scl/app/controllers/?c=TCE_Scl_Arquivos&m=download>. Acesso em 24 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução normativa nº 79, de 4 de abril de 2018.** Estabelece normas de organização e apresentação da prestação de contas do Presidente da República e das peças complementares que constituirão o processo de contas do Presidente da República, para apreciação do Tribunal de Contas da União, mediante parecer prévio, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal. Boletim Oficial do TCU nº 5/2018, de 04/04/2018. Brasília, DF. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/Instru%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520Normativa%2520TCU%2520n%25C2%25BA%252084%252F2020/%2520/score%2520desc/7/%2520>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>>. Acesso em 16 de jan 2023.

BRASIL. Estado do Tocantins. **Lei nº 2.735, de 4 de julho de 2013.** Dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Estadual e a Controladoria-Geral do Estado. Palmas, TO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2735-2013_48530.PDF>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Estado do Tocantins. **Lei nº 2.645, de 08 de novembro de 2012.** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013. Palmas, TO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Disponível em: <<https://www.al.to.leg.br/arquivos/32839.pdf>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Estado do Tocantins. **Lei nº 3.309, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018. Palmas, TO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3309-2017_43576.PDF>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Instrução normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015.** Estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico. Diário Oficial do Tribunal de Contas de Santa Catarina de 09/09/2015. Disponível em: <https://www.tcsc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%25C3%2587%25C3%2583O%20NORMATIVA%20N%2020-2015%20CONSOLIDADA.pdf>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Manual de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>>. Acesso em 16 de jan 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução normativa nº 84, de 22 de abril de 2020.** Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da

administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º, da Lei 8.443, de 1992. Brasília, DF. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7197623C0171F4AB55A44585&inline=1>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002. Aprova o regimento interno do Tribunal de Contas da União. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98451>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração pública burocrática à gerencial. In: **Revista do Serviço Público**, n. 47 (10), jan./abr. 1996

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Acórdão TCE/TO nº 339/2022-Primeira Câmara.** Disponível em <https://www.tceto.tc.br/sistemas_scp2/blank_visualiza_doc_novo/blank_visualiza_doc_novo.php?script_case_init=4073&nmgp_url_saida=/sistemas_scp2/grid_pesquisa_decisoies/grid_pesquisa_decisoies.php&nmgp_parms=IdDocLer*scin231198*scoutparm2*scin%22%22*scout>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Resolução Normativa nº 02, de 04 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre o regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Diário Oficial do Estado do Tocantins nº1329, de 04/12/2002. Palmas, TO. Disponível em: <https://www.tce.to.gov.br/profissaogestor/images/recuperarDinheiroMalAplicado/RegimentoInterno_TCETO.pdf>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002.** Aprova o regimento interno do Tribunal de Contas da União. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=98451>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1793/2017-Plenário.** Disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1793%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Resolução TCU nº 291, de 29 de novembro de 2017.** Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de apreciação das Contas do Presidente da República e à emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal. Diário Oficial da União nº 232, de 05/12/2017. Brasília, DF. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A16023355901602745FC6B68CA&inline=1>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASI. Estado do Tocantins. **Lei nº 2.977, de 8 de julho de 2015.** Aprova o plano estadual de educação do Tocantins – PEE/TO (2015 a 2015). Assembleia Legislativa, Palmas, TO. Diário Oficial do Estado nº 4.411. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_2977-2015_50067.PDF>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Estado do Tocantins. **Lei nº 3.305, de 6 de dezembro de 2017**. Revoga o plano estadual de educação – PEE/TO (2015-2025. Assembleia Legislativa, Palmas, TO. Diário Oficial do Estado nº 5.005. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3305-2017_43346.PDF>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG. **Manual de créditos adicionais e movimentações orçamentárias**. Disponível em: <<https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2011/05/Manual-de-Creditos-Adicionais-2012.pdf>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Plano de contas aplicado ao setor público (PCASP)**. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2023/114>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**. Disponível em: <https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=3076:capa&catid=563&Itemid=675>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público**. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. **Portaria MPOG nº 42, de 14 de abril de 1999**. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de funções, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais. Brasília, DF, Diário Oficial da União de 15/04/1999. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3474-portaria-mpog-n%C2%BA-42-de-14-de-abril-de-1999>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Instrução normativa nº 02, de 15 de maio de 2013**. Estabelece critérios que devem ser observados para apreciação e julgamento das contas anuais de governo e gestão no âmbito deste Tribunal de Contas. Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 940. Palmas, TO. Disponível em: <https://app.tce.to.gov.br/scl/app/controllers/?c=TCE_Scl_Arquivos&m=download>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Instrução normativa nº 06, de 23 de outubro de 2013**. Dispõe sobre a fiscalização dos recursos destinados constitucionalmente ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB) e manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos âmbitos Estadual e Municipal. Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 1046. Palmas, TO. Disponível em: <https://app.tce.to.gov.br/scl/app/controllers/?c=TCE_Scl_Arquivos&m=download>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

efa637112dd1a3b77626017205bc6*scout>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2013**. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2013/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2014**. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2014/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2015**. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2015/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2016**. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2016/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2017**. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2017/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Parecer Prévio sobre as Contas do Governador – exercício de 2018**. Disponível em: <<https://www.tceto.tc.br/sessoes/contas-do-governador/exercicio-2018/>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Portal e-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**. Disponível em: <https://www.tceto.tc.br/e-contas/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=184>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

BRASIL. Estado do Tocantins. **Diário Oficial do Estado do Tocantins**. Disponível em: <<https://diariooficial.to.gov.br/>>. Acesso em 20 de maio de 2023.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A contribuição do direito administrativo enfocada da ótica do administrado para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das leis no Brasil: um pequeno exercício de Teoria da Constituição. **Fórum Administrativo (FA)**, Belo Horizonte, ano 01, nº 01, p. 11-20, mar. 2001, p. 14-16.

CENTRO LATINO AMERICANO DE ADMINISTRACIÓN PARA EL DESARROLLO – CLAD. Consejo Científico del CLAD (Coord.). **La Responsabilización (“accountability”) em la Nueva Gestión Pública Latinoamericana**. Buenos Aires: Eudeba, 2000, p. 346.

CONTI, José Maurício. **Direito financeiro na Constituição de 1988**. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998.

COSTA, Eduardo José Monteiro da. **Teoria das Instituições e da Mudança Institucional de**

Douglass North: Cultura, Estado e Dependência de Trajetória. Cadernos CEPC, [S.l.], v. 8, n. 2, mar. 2020. ISSN 2238-118X. Disponível em: <<https://periodicos.ufpa.br/index.php/cepec/article/view/8320>>. Acesso em: 24 maio 2022.

COUTINHO, Doris de Miranda; SANTOS, Aline Sueli de Salles. O papel do Tribunal de Contas frente à *accountability*. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Ano 18, n. 72 (abril/junho – 2018). Disponível em: <<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/viewFile/882/876>>. Acesso em: 12 janeiro 2023

COUTINHO, Doris de Miranda. **Prestação de contas de governo: relação entre o parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o julgamento das contas pelo Legislativo referente aos exercícios de 2013 a 2015.** 2020. Disponível em: <<https://umbu.uft.edu.br/bitstream/11612/1119/1/Doris%20Terezinha%20Pinto%20Cordeiro%20de%20Miranda%20Coutinho%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 12 jan 2023.

CUNHA, Milene Dias da. **O controle exercido pelos tribunais de contas estaduais e sua relação com a *accountability* democrática.** 2019. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1ZosDiglppLpHNZ-GuaOfcxBfK0ID3msL/view?pli=1>>. Acesso em: 12 janeiro 2023.

DAHL, Robert Alan. **Democracy and its critics.** New Haven: Yale University Press, 1989. p. 220-221.

DALLARI, Adilson Abreu. Desvio de poder na anulação de ato administrativo. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**. Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 7, jul./ago./set. 2006. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=128>>. Acesso em: 27 maio 2022.

DeLEON, L. DENHARDT, Robert B. The political theory of reinvention. **Public Administration Review**, v. 60, n. 2, p. 89-97, mar./abr. 2000.

DENHARDT, Janet V.; DENHARDT, Robert B. **The New Public Service: serving, not steering.** Expanded edition. Nova York: M. E. Sharp, Inc. 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 30. ed. São Paulo: Forense, 2017.

DROMI, Roberto; e MENEM, Carlos. **Reforma del Estado y Transformación Nacional.** Buenos Aires: Editorial Ciencias de la Administración S. R., 1990.

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del Estado de Derecho. *In:* CARBONELL, Miguel (Org.). **Neoconstitucionalismo(s).** Madrid: Trotta, 2003.

FILHO, José; ALMEIDA, Fernando. Capítulo 5. Controle Administrativo. *In:* FILHO, José; ALMEIDA, Fernando. **Tratado de Direito Administrativo: Controle da Administração Pública e Responsabilidade do Estado.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/capitulo-5-controle-administrativo-parte-i-controle-da-administracao-publica-tratado-de-direito-administrativo-controle-da-administracao-publica-e-responsabilidade-do-estado/1250397013>>. Acesso em: 23/05/2023.

FLYVBJERG, Bent. **Cinco equívocos sobre la investigación basada en estudios de caso**. Estudios Sociológicos, Vol. XXIII, núm. 2, mayo-agosto, 2005, pp. 561-590.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho. **Regime jurídico dos tribunais de contas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo constitucional e direitos fundamentais**. 6 ed. São Paulo: SRS Editora, 2009.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol. II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARBELE, Peter. **El estado constitucional**. Estudio introductorio Diego Valdés. Traducción y índices Hector Fix-fierro. México-DF: Universidad Nacional Autónoma de México – UNAM, 2003.

HESSE, Konrad. Significado de los derechos fundamentales. *In*: BENDA, Ernst; HESSE, Konrad; MAIHOFER, Werner; VOGEL, Hans-Jochen; Wolfgang, HEYDE (Coord.). **Manual de derecho constitucional**. Trad. Antonio López Pina. 2 ed. Madrid: Marcial Pons, 2001.

IOCKEN, Sabrina Nunes. **Controle compartilhado das políticas públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2018

KALDOR, Mary. Civil Society and Accountability. **Journal of Human Development**, ONU, v. 4, n. 1, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KENNEY, Charles D. Horizontal Accountability: concepts and conflicts. *In*: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Eds). **Democratic Accountability in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

KETLL, Donald F. **The global public management revolution**. 2. ed. Washington: Brookings Institution Press, 2006.

KOPPELL, Jonathan G. S. Accountable Global Governance Organizatios. *In*: BOVENS, M.; SCHILLEMANS, T.; GOODIN, R. (Eds.). **The Oxford Handbook of Public Accountability**.

Oxford: Oxford University Press, 2014.

KOPPELL, Jonathan G. S. Pathologies of Accountability – ICANN and the Challenge of “Multiple Accountabilities Disorder”. **Public Administration Review**. V. 65, n.1, jan/fev. 2005. Bimestral.

KUHN, Thomas S. **La estructura de las revoluciones científicas**. Trad. Austín Contin. México-DF: Fondo de Cultura Económica, 1971.

LIMA, Luiz Henrique. **Controle externo: teoria e jurisprudência para os tribunais de contas**. 7 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense: São Paulo: Método, 2018.

LIMA, Luiz Henrique. O controle da responsabilidade fiscal e os desafios para os tribunais de contas em tempos de crise. *In*: LIMA, Luiz Henrique; OLIVEIRA, Weder de; CAMARGO, João Batista (Coord.) **Contas governamentais e responsabilidade fiscal**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. 8 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2003.

MAINWARING, Scott. Introduction: Democratic Accountability in Latin America. *In*: MAINWARING, S.; WELMA, C. (Eds). **Democratic Accountability in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MAURER, Hartmut. **Direito administrativo geral**. Trad. Luís Afonso Heck. 14 ed. Barueri: Manole, 2006.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: 33. ed. Malheiros Editora, 2007, 832 p.

MEIRELLES, Hely Lopes. A administração pública e seus controles. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 114, p. 23-33, out./dez. 1973.

MORAES, Kássio Inácio de; GARCIA, Fernando Augusto Matte; OLIVEIRA, Nilton Marques de. Controle das Obras Inacabadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Simpósio de Desenvolvimento Territorial Sustentável e Seminário Internacional da Rede Íbero-americana de Estudos sobre Desenvolvimento Territorial e Governança. IV. 2022,

MORAES, Kássio Inácio Monteiro de; GARCIA, Fernando Augusto Matte; OLIVEIRA, Nilton Marques de. **CONTROLE DAS OBRAS INACABADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**. *In*: Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/ivsbdts/537332-CONTROLE-DAS-OBRAS-INACABADAS-PELO-TRIBUNAL-DE-CONTAS-DO-ESTADO-DO-TOCANTINS>>. Acesso em: 23/05/2023 17:04

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Mutações do Direito Administrativo Novas Considerações (Avaliação e Controle das Transformações). In: **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, n. 2, Salvador, 2005

MOUTINHO, Donato Volkers. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de poder executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher Open Access, 2020.

NÓBREGA, M. B.; ARAÚJO, R. L. F. de. **Accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas da Paraíba: um estudo empírico com base nos municípios de Campina Grande e João Pessoa – PB**. *Holos*, 5-14. Disponível em: <<https://doi.org/10.15628/holos.2019.7240>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

NORTH, Douglass. *Desempenho económico em el transcurso de los años*. Estocolmo: (s.n.), Conferência de Douglass North em Estocolmo, Suécia, 09 de dezembro de 1993. Disponível em: <<http://www.eumed.net/cursecon/textos/north-nobel.htm>>. Acesso em: 16 maio 2022.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. **Revista Lua Nova**. São Paulo, n. 44, 1998, p. 27-54.

O'DONNELL, Guillermo. **Dissonances: democratic critiques of democracy**. Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2007.

O'DONNELL, Guillermo. Horizontal Accountability: The Legal Institutionalization of mistrust. In: MAINWARING, S.; WELMA, C. (Eds). **Democratic Accountability in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

PECZENIK, Aleksander. Estado de derecho, seguridade jurídica y legitimidade del derecho. In: _____. **Derecho y razón**. Trad. Ernesto Garzón Valdés. México-DF: Ediciones Coyoacán S. A., 2003.

PELIZZO, Riccardo; STAPENHURST, Frederick. **Government Accountability and Legislative Oversight**. New York: Routledge, 2014.

PELIZZO, Riccardo; STAPENHURST, Frederick. **Legislative Oversight Tools**. New York: Routledge, 2011.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Estado, aparelho do Estado e sociedade civil**. Brasília: ENAP, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=4481>>, acesso em: 7 fev. 2022.

PRZEWORSKI, A.; STOKES, S.; MANIN, B. (Eds). **Democracy, Accountability, and Representation**. New York: Cambridge University Press, 1999.

RICHARDSON, Robert Jarry; et. al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Arlindo C. **Accountability na administração pública: a atuação dos tribunais de contas**. In: Encontro Nacional da ANPAD, XXXIII, São Paulo, 2009. Anais... São Paulo: ANPAD, 2009.

ROCHA, Arlindo C. **Realização do potencial de accountability dos pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/24661/1/Arlindo%20Rocha%20-%20Tese%20completa%20-%20Vers%C3%A3o%20final%20em%20PDF.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2022.

ROCHA, Arlindo C. **A realização da accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina**. In: Revista Administração Pública, Rio de Janeiro, jul/ago. 2013. P. 901-925.

SALM, José Francisco. MENEGASSO, Maria Ester. Os modelos de administração pública como Estratégias Complementares para a Coprodução do Bem Público. **Revista de Ciências da Administração**. v. 11, n. 25, Florianópolis, set/dez. 2009, p. 97-120.

SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. (Eds). **The Self-Restraining State: power and accountability in new democracies**. London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. Ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, Vasco Pereira da. **Em busca do acto administrativo perdido**. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.

STARK, David; BRUSZT, Laszlo. Enabling constraints: fontes institucionais de coerência nas políticas públicas no pós-socialismo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 13, n. 36, fev. 1998. Disponível em: <http://old.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69091998000100002&script=sci_abstract&tlng=en>. Acesso em: 06 de maio de 2022.

SMULOVITZ, C; PERUZZOTTI, E. (Eds.). **Enforcing the rule of Law: social accountability in the new Latin American democracies**. Pittsburgh: University of Pittsburgh Press, 2006.

SMULOVITZ, C; PERUZZOTTI, E. Societal and Horizontal Controls: two cases of a fruitful relationship. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Eds.). **Democratic Accountability in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 310-331.

STRECK, Lenio Luiz. Hermenêutica e concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. In: ANDRADE, André (Org.). **A constitucionalização do direito**. A Constituição como *locus* da hermenêutica jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SUNFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

WEFORT, Francisco (Org.). **Os Clássicos da Política**. v. 1. São Paulo: Ática, 2002.

WILLEMANN, Marianna Montebello. **Accountability democrática e o desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil**. 2. ed. 1. Reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ANÁLISE DO RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO (REEP) DO ESTADO DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DE 2013

1) IDENTIFICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO OBJETO DE ANÁLISE

- a) Exercício analisado: 2013
- b) Parecer prévio: 02/2015
- c) Nº Processo –TCE/TO: 2163/2014
- d) Relatório Técnico nº: 01/2014
- e) Relatório de Análise de Defesa: Não houve contraditório
- f) Lapso temporal: 301 dias (10 meses e 21 dias)
- g) Análise

2) IDENTIFICAÇÃO NO PARECER PRÉVIO NA DIMENSÃO SUBSTANTIVA

g.1. Conteúdo da unidade de contexto: Introdução

Conteúdo da unidade de contexto

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no exercício da competência mencionada no artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, aprecia as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, sobre as quais emite Parecer Prévio para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, Órgão de Controle Externo competente para o julgamento das contas. (...)” (TCE/TO, 2013, p. 6)

Análise

A introdução abordou os normativos internos do Tribunal de Contas que constituiu a comissão para a análise da prestação de contas, publicada na Portaria nº 732/2013. Entretanto, não foram normatizados os critérios adotados para a análise das contas, a exemplo da Resolução nº 291, de 29 novembro de 2017, do Tribunal de Contas da União que disciplina o processo de apreciação das contas do presidente da República, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo, levando à apreciação do Plenário que. No ano de 2021 por exemplo, foi aprovado pelo Acordão nº 3144/2020-TCU-Plenário (processo TC 035.382/2020-1).

Em síntese, o conteúdo trouxe um panorama sobre os assuntos a serem abordados no decorrer da análise das contas e fundamentação legal que ampara o Tribunal de Contas a realizar a análise e, conseqüentemente, emitir o Parecer Prévio.

Indicador presente: Legalidade

g.2) Unidade de contexto: Estrutura Administrativa

Conteúdo da unidade de contexto

“A Administração Pública Estadual compreende os Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, nestas compreendidas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas. (...)” (TCE/TO, 2014, p.8).

Análise

A Análise da estrutura administrativa do Estado não influencia no resultado da avaliação da gestão, apesar de permitir uma visão geral sobre as unidades gestoras que compõem a gestão do Poder Executivo.

Essa análise poderá ser suprimida, haja vista o controle informatizado por meio do SICAP/Contábil (Estadual) que permite o acompanhamento mensal da estrutura do governo estadual.

Indicador presente: Conformidade

g.3) Unidade de contexto: Planejamento e Gestão Orçamentária

Conteúdo da unidade de contexto

“(…) A Lei de Responsabilidade Fiscal aprimorou os instrumentos de planejamento governamental, introduzindo novos elementos às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), reforçando os mecanismos de compatibilização entre esses instrumentos e desses com os Planos Plurianuais (PPA). (...)” (TCE/TO, 2014, p. 9).

Análise

A análise abordou o sistema orçamentário previsto nos artigos 165 e 169 da Constituição Federal e possui como base três instrumentos fundamentais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada peça tem finalidade específica, devendo, estarem interligadas visando alcançar o mesmo objetivo: o Planejamento Governamental.

Indicador presente: Legalidade

g.3.1) Unidade de registro: Plano Plurianual PPA-2012/2015

Conteúdo da unidade de registro

“(…) O PPA 2012-2015 foi instituído pela Lei Estadual nº 2.538, de 16 de dezembro de 2011, e revisado por meio da Lei nº 2.699, de 21 de dezembro de 2012. (...)” (TCE/TO, 2014, p.10).

Análise

A revisão trouxe alterações na estrutura do PPA que focava o “programa-ação”, com “programas temáticos”, “objetivos” e “iniciativas”, sendo que estas últimas estabelecem um elo entre o plano e o orçamento. Outra inovação foi a inexistência do detalhamento das ações, que são

descriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Como relação à avaliação dos resultados alcançados com a utilização dos recursos orçamentários e a execução do PPA, o Tribunal não faz o acompanhamento, a análise é pautada apenas nas informações prestadas pela Controladoria Geral do Estado.

Desta forma, foi incluído no relatório recomendação para que o Tribunal de Contas nas auditorias futuras, inclua a avaliação dos indicadores, metas e demais informações para dar suporte na avaliação da execução das ações de governo evidenciadas nas contas anuais.

Indicador presente: Legalidade

g.3.2) Unidade de registro: Lei de Diretrizes Orçamentária

Conteúdo da unidade de registro

“A Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe inovações substanciais, aumentando significativamente o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, transformando-a no principal instrumento de planejamento e controle necessário à gestão pública responsável, transparente e equilibrada. (...)” (TCE/TO, 2014, p.14).

Análise

A Lei nº 2.645/2012 foi aprovada em 08 de novembro de 2012 e publicada em 28 de novembro do mesmo ano, estabelecendo as diretrizes orçamentárias do Estado para o ano de 2013, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

O conteúdo traz as informações sobre as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária com destaque às relativas a autorização de despesa com pessoal e apuração do resultado primário.

Quanto ao artigo 45, da LC 101/00 (LRF), exige-se o envio de informações pelo Executivo ao Legislativo acerca dos projetos em andamento, de forma que nas leis orçamentárias sejam incluídos novos projetos, tema este que foi objeto de recomendação nas contas de 2011 (Parecer Prévio nº 140/2012) quando analisa as obras paralisadas, entretanto, não consta as informações sobre o atendimento desta recomendação.

Indicador presente: Legalidade

g.3.3) Unidade de registro: Lei Orçamentária Anual

Conteúdo da unidade de registro

“(....)

A Lei Orçamentária Anual nº 2.678, de 20 de novembro de 2012, referente ao exercício de 2013, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7,914 bilhões. Deste valor, cerca de R\$ 5,640 bilhões destinaram-se ao Orçamento Fiscal, R\$ 2,272 bilhões relativos ao Orçamento da Seguridade Social e R\$ 1,300 milhão concernente ao Orçamento de

Investimento, sendo que este último abrange as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. (...)” (TCE/TO, 2014, p.20).

Análise

Apurou-se divergência entre o valor da reserva de contingência aprovada pela Lei (anexo II) e o Demonstrativo da Despesa por Poder e Órgão, originário de falhas na Lei Orçamentária que não identifica separadamente o valor da Reserva de Contingência do montante da Reserva Previdenciária, o que ocasiona efeitos na análise da despesa autorizada por função.

A diferenciação entre reserva previdenciária e a reserva de contingência está evidenciada no artigo 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 que trata das normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e estabelece também a classificação orçamentária padronizada da receita e despesa para todos os Entes. Logo, recomendou ao Governo Estadual que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, evidencie as reservas de previdenciárias e, separadamente, a reserva de contingência.

Indicador presente: Legalidade

g.3.3.1) Unidade de registro: Orçamento de Investimento das Estatais

Conteúdo da unidade de registro

“(…)

Quando da aprovação da Lei Orçamentária para 2013, constou da Lei nº 2.678/2012 (LOA/2013) um capítulo próprio que trata do “Orçamento de Investimento das empresas” (...)” (TCE/TO, 2014, p. 23).

Análise

Na elaboração do orçamento de investimento das empresas estatais, os artigos 1º, III e 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias repetiu a conceituação prevista no artigo 165, §6º da Constituição Federal c/c 80, §4, II da Constituição Estadual. Entretanto, não há detalhamento quanto aos critérios a serem considerados para elaboração do orçamento de investimento das empresas, ou seja, não foram definidos quais aspectos devem ser observados para considerar determinada despesa como pertencente ao mencionado orçamento, o que ensejou em recomendação ao governo Estadual.

Indicador presente: Legalidade

g.3.3.2) Unidade de registro: Movimentação de Créditos Orçamentários

Conteúdo da unidade de registro

“No exercício de 2013, foram abertos créditos adicionais (créditos suplementares e especiais) e efetuadas transposições, remanejamentos e transferências de créditos orçamentários, totalizando a movimentação de créditos orçamentário no valor de R\$ 4.259.963.050,97 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e

sessenta e três mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos), com as fontes de recursos a seguir mencionadas, conforme evidenciado no Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos (Anexo 11-A) às fls. 2597/2660. (...)” (TCE/TO, 2014, p.26).

Análise

A análise resultou na recomendação ao Chefe do Poder Executivo quanto às providências cabíveis no sentido de que na oportunidade da elaboração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, para os próximos exercícios, observe a vedação estabelecida no art. 167, inciso VII da Constituição Federal, indicando limites para abertura de créditos adicionais suplementares para as despesas, bem como verifique as causas do volume das movimentações de créditos orçamentários por meio de transposição e transferência, efetue a melhoria dos instrumentos de planejamento objetivando a diminuição do índice de repriorizações efetuadas nas programações orçamentárias que interferem no cumprimento das metas físicas e produtos oriundos das ações de governo a serem entregues à população.

Indicador presente: Conformidade

g.4) Unidade de Contexto: 4-Receitas

g.4.1) Unidade de Registro: Execução Orçamentária da Receita e 4.1.1) Evolução das receitas

Conteúdo da unidade de registro

“O Balanço Orçamentário consolidado evidencia que a receita arrecadada pelo Estado do Tocantins no exercício de 2013 atingiu o total de R\$ 6.953.268.557,64 (seis bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), do qual R\$ 6.034.604.898,13 (seis bilhões, trinta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos) é oriundo de receitas correntes orçamentárias, R\$ 418.717.000,85 (quatrocentos e dezoito milhões, setecentos e dezessete mil reais e oitenta e cinco centavos) de receitas correntes intraorçamentárias e R\$ 499.946.658,66 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) referente a receitas de capital.(...)” (TCE/ 2014, p.32).

Análise

O relatório trouxe informações sobre o confronto entre a receita estimada com a arrecadada, especificando o percentual entre a receita corrente, que representou 92,81%, com a receita de capital de 7,19% do total arrecadado, bem como, comentou sobre as definições de receitas orçamentárias e receitas-intraorçamentárias (contrapartida das despesas realizadas na modalidade 91- aplicação direta decorrente de operações entre órgãos). Concluiu-se, com comparativo entre receitas corrente e de capital (receitas por categoria econômica).

A análise proferida referiu-se apenas ao confronto dos dados informados pelos demonstrativos contábeis, logo, não há uma análise sobre os fatores que influenciam na previsão

da receita, nos termos do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2) Unidade de Registro: Renúncia de Receita

Conteúdo da unidade de registro

“Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, compreende renúncia de receita a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, incluindo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (...)” (TCE/TO, 2014, p.43).

Análise

A análise descreveu o conceito de renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000. Destacou que a demonstração da renúncia da receita deve ser considerada na estimativa da receita na Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da LRF, que não afetará os resultados fiscais previstos nos anexos da LDO, acompanhada das medidas de compensação.

Concluiu a análise afirmando que a Secretaria da Fazenda não dispunha de um sistema que permitisse a apuração correta da renúncia de receita, bem como a ausência de registros contábeis que permitisse uma mensuração do valor efetivado no exercício, contrariando ao princípio da transparência. Entretanto, a análise não adentrou na metodologia de cálculo e a conferência dos valores concedidos a título de renúncia.

Indicador presente: Conformidade

g.5) Unidade de Contexto: Despesa Orçamentária

g.5.1) Unidade de Registro: Execução Orçamentária da Despesa

Conteúdo da unidade de contexto

“A Despesa Pública, necessária à execução dos programas de Governo, é o conjunto dos dispêndios efetuados pelo Estado a fim de atender aos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, seja nos termos da Constituição, das Leis ou decorrentes de contratos ou outros instrumentos. (TCE/TO, 2014, p.45). (...)”

Análise

O relatório destacou a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual com o impacto das alterações orçamentárias com destaque nas despesas com custeio que atingiram 85,84%, ao passo que as despesas com investimentos somaram 14,17%. Ocorreu uma redução significativa com as despesas de capital que, em 2011, eram de 21,84% e 2013 14,17%.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.1) Unidade de Registro: Evolução da realização das despesas correntes e de capital

Conteúdo da unidade de Registro

“A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução dos gastos com investimentos em relação ao exercício de 2010 e evolução em relação aos exercícios de 2011 e 2012, vez que, enquanto em 2010 referidos gastos representavam 21,84% da despesa total, em 2013 representaram apenas 14,17% do total da despesa orçamentária, não obstante o retorno do aumento da participação percentual em 2013, relativamente aos exercícios de 2011 e 2012 (...)” (TCE/TO, 2014, p.48).

Análise

O relatório técnico demonstra uma redução nas despesas com investimento entre o exercício de 2010 que somaram R\$ 979.885.929,25, representando 21,84% do orçamento e, no exercício de 2013, aplicou R\$ 938.708.860,35, alcançando 14% do montante das despesas do exercício. Na contramão, as despesas com custeio em 2010 foram de R\$ 3.506.866,5374, representando 78,16% das despesas e, em 2013, chegaram a R\$ 5.687.800.540,08, atingindo 85,84%. Ou seja, há um crescimento médio de 13% nas despesas de custeio. Logo, a capacidade de investimento do Estado em bens móveis, imóveis e obra demonstram uma redução no crescimento do Estado.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.1.1) Unidade de Registro: Terceirização na Administração Pública

Conteúdo da Unidade de Registro

“Da análise da relação entre a execução de despesas com terceirização e com pessoal, verifica-se que no Poder Executivo há a maior proporção de gastos com terceirização, representando 20,02% dos gastos com pessoal. (...)” (TCE/TO, 2014, p.48).

Análise

O levantamento foi realizado a partir da execução orçamentária, utilizando-se os elementos de despesas que possibilitam verificar um crescimento elevado de terceirização nos poderes e órgãos. Porém, não foi avaliado a causa do aumento.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.2) Unidade de Registro: Despesas Realizadas por Função de Governo

Conteúdo da unidade de registro

“A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações” (TCE/TO, 2014, p. 52).

Análise

No comparativo entre o exercício de 2012 e 2013, a função essencial à justiça obteve o maior crescimento em termos percentuais, de 140,59%. Já a função cultura reduziu 35,68%. No

tocante à destinação de recursos, a função saúde, administração e educação recebem verbas acima de R\$ 1 bilhão. Além disso, verifica-se reduções de 86,20% na função de Direitos e Cidadania. Não houve avaliação das políticas públicas, apenas as informações extraídas do balanço.

Indicador presente: Conformidade

g.6) Unidade de contexto: Ações Setoriais de Governo

g.6.1) Unidade de registro: Função Administração

Conteúdo da unidade de registro

“A função administração está entre aquelas que apresentou maior volume de gastos, no entanto, verificou-se que houve classificação indevida de despesas por funções, resultando em uma análise distorcida em relação ao quantitativo de recursos aplicados, o que prejudicou a visualização dos gastos por área de atuação do governo.” (...) (TCE/TO, 2014, p.55).

Análise

Essas impropriedades resultaram na expedição de recomendação ao Poder Executivo para adoção de medidas sobre a classificação correta das despesas, obedecendo os critérios estabelecidos na Portaria/MOG nº 42/99. Nesse conteúdo, não houve avaliação sobre os resultados das ações.

Indicador presente: Conformidade

g.6.2) Unidade de registro: Função Segurança Pública

Conteúdo da unidade de registro

“A segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal e 114 da Constituição do Estado, é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. No âmbito dos Estados, é exercida pela Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros militares, bem como, pelos órgãos ou entidades executivos e agentes de trânsito, os Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN, no que se refere à segurança viária (...)” (TCE/TO, 2014, p.59).

Análise

O relatório destacou as normas que regulamentam a segurança pública, com destaque aos desafios da polícia, inclusive com investimentos na sua infraestrutura, ampliação dos serviços, introdução de modernas técnicas de gerenciamento de trânsito, capacitação e treinamento de servidores e parceiros, contudo, sem avaliação das ações previstas no PPA.

Indicador presente: Conformidade

g.6.2.1) Unidade de Registro: Programa Temático Segurança e Proteção ao Cidadão

Conteúdo da unidade de registro

“O programa temático “Segurança e Proteção ao Cidadão” norteia as ações do governo estadual referentes à segurança pública, o qual tem os objetivos mencionados a seguir. As ações de governo previstas na Lei Orçamentária de 2013 que visam à consecução dos

objetivos estabelecidos no PPA são de responsabilidade dos órgãos também a seguir relacionados, conforme dispõe a Lei Estadual nº 2699/2012 (...)” (TCE/TO, 2014, p.61).

Análise

A análise pautou apenas nas informações fornecidas pelos órgãos executores das ações, seja no aspecto financeiro quanto físico, restando não executada a ação relativa à construção de unidades prisionais, não destacando o resultado das políticas públicas propostas no Plano Plurianual.

Indicador presente: Conformidade

g.6.2.2) Unidade de Registro: Execução da despesa na Função Segurança Pública

Conteúdo da unidade de registro

“A Lei Orçamentária Anual para 2013 autorizou inicialmente a realização de despesas na função Segurança Pública no total de R\$ 622.554.493,00 (seiscentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais), tendo sido executado ao final do exercício o valor de R\$ 673.119.002,12 (seiscentos e setenta e três milhões, cento e dezenove mil, dois reais e doze centavos) (...)” (TCE/TO, 2014, p. 78).

Análise

Quanto às despesas, o relatório destacou o valor destinado por unidade gestora, elegendo a Polícia Militar como responsável pela a execução de 53,39% e a Secretaria de Segurança Pública com 32,24%, as demais utilizaram menos de 10% do orçamento destinado à função. Não há avaliação das políticas públicas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.3) Unidade de Registro: Função Assistência Social

Conteúdo da unidade de registro

“A Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social no tripé da seguridade social, com a saúde e previdência, e estabelece nos seus arts. 203 e 204 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. (...)” (TCE/TO, 2014, p.80).

Análise

O relatório descreveu todo o arcabouço legal sobre a assistência social, incluindo a política nacional (PNAS) por meio do Sistema Único de Assistência Social –SUAS. Com destaque aos objetivos de promover a inclusão social das pessoas no mercado de trabalho, nas oportunidades de ocupação produtiva e aos direitos à assistência social. Entretanto, não ocorreu avaliação na política pública.

Indicador presente: Conformidade

g.6.3.1) Unidade Registro: Programa Temático Assistência Social

Conteúdo da unidade de registro

“No âmbito da mencionada área de governo, selecionamos, como enfoque principal para análise, o programa Assistência Social, pelo critério de materialidade e tendo em vista que algumas ações do mencionado programa foram eleitas como prioritárias para o exercício de 2013, conforme o Anexo III da Lei Estadual nº 2.699/2012 (Revisão do PPA 2012/2015) (...)” (TCE/TO, 2014, p.81).

Análise

O programa foi escolhido pelo critério da materialidade, analisando apenas a execução orçamentária, não trazendo um exame sobre o alcance do impacto na sociedade, em especial, qual o perfil das famílias atendidas com insegurança alimentar. Portanto, não houve avaliação no resultado da política pública.

Indicador presente: Conformidade

g.6.3.2) Unidade de Registro: Programa Temático Mercado, Crédito e Trabalho

Conteúdo da unidade de registro

“Para o desenvolvimento do Programa foram inseridas 27 ações, priorizando três delas: “Qualificação Profissional”, “Promoção da economia solidária e do empreendedorismo” e “Capacitação de beneficiários dos projetos de geração de renda”. A tabela a seguir detalha a execução orçamentária” (TCE/TO,2014, p.85).

Análise

O objetivo do programa é facilitar o acesso da população ao emprego por meio de intermediação entre vagas disponíveis e os trabalhadores desempregados, proporcionando melhores condições de competitividade.

Neste programa foram analisadas apenas as metas financeiras, não abordando o resultado das políticas públicas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.3.3) Unidade de Registro: Execução da despesa na Função Assistência Social

Conteúdo da unidade de registro

“O objetivo do Programa é facilitar o acesso da população ao emprego por meio da intermediação entre as vagas disponíveis e os trabalhadores desempregados ou subempregados e por meio da oportunização de cursos que proporcionem melhores condições de competitividade e permanência no mercado de trabalho. (...)” (TCE/TO, 2014, p.86).

Análise

No relatório abordou o montante executado de R\$ 46.973.573,58, distribuídos a cinco unidades orçamentárias, com destaque para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social que geriu R\$ 31.264.206,15, correspondendo a 66,55% do montante. No entanto, não houve avaliação dos resultados alcançados.

Indicador presente: Conformidade

g.6.4) Unidade de Registro: Função Previdência Social

Conteúdo da unidade de registro

“O Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins-RPPS é gerido pelo IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins. (...)” (TCE/TO,2014, p. 86)

Análise

Essa função executa as despesas relativas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, por meio do Instituto de Gestão Previdência do Estado do Tocantins-IGEPREV. A análise abordou o arcabouço legal e o orçamento executado no exercício de R\$ 293.067.941,25, todavia, sem avaliação dos resultados.

Indicador presente: Conformidade

g.6.4.1) Unidade de Registro: Receitas e Despesas Previdenciárias:

Conteúdo da unidade de registro

“A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.” (TCE/TO, 2014, p. 89).

Análise

O relatório destacou a evolução da receita e despesa entre 2010 e 2013, com uma redução da receita entre 2013 em comparação com 2012, especificamente na receita patrimonial relativa a receitas de valores imobiliários que, em 2012, arrecadou R\$ 405.422.936,01 e, em 2013, reduziu para R\$ 216.967.317,74, aproximadamente 53%. Na contramão, as despesas aumentaram entre 2010 e 2013. Contudo, o resultado previdenciário fora positivo ao comparar as receitas e despesas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.4.2) Unidade de Registro: Patrimônio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV

Conteúdo da unidade de registro

“O Balanço Patrimonial evidencia de um lado o estoque de bens e direitos e, de outro, os compromissos assumidos com terceiros, bem como o saldo patrimonial do IGEPREV. (...)” (TCE/TO, 2014,p. 92).

Análise

No tocante ao patrimônio, a análise alerta para o acompanhamento das receitas patrimoniais oriundas das aplicações financeiras, em especial aquelas lançadas no grupo “realizável”, na conta recursos apreendidos por Decisão Judicial, no valor de R\$ 43.870.519,66.

Sobre o passivo permanente, destaca-se o passivo atuarial (provisões matemáticas previdenciárias), que houve um crescimento entre 2010 a 2013 de 258,79%, abrangendo o plano

financeiro e o plano previdenciário.

Indicador presente: Conformidade

g.6.4.2.1) Unidade de Registro: Investimento

Conteúdo da unidade de registro

“Objetivando detalhar os saldos dos investimentos do Regime Próprio de Previdência do Estado, foi solicitado ao IGEPREV, por meio do Ofício nº 02/2014, o detalhamento dos saldos contabilizados em 31.12.2013, separado por instituição financeira e por segmento de aplicação (renda fixa, variável e imobiliário). Entretanto, embora o Órgão tenha encaminhado outras informações solicitadas, não fez constar os dados sobre as aplicações financeiras, conforme expediente nº 3854/2014. (...)” (TCE/TO, 2014, p.95).

Análise

Os investimentos do Regime Próprio de Previdência do Estado foram contabilizados por instituição financeira e por segmentos de aplicação (renda fixa, variável e imobiliária), verificados por meio do Demonstrativo Disponível no Ministério da Previdência, cuja análise verificou-se a conformidade entre as aplicações e a Resolução do Banco Central nº 3.922/2010.

Indicador presente: Conformidade

g.6.4.2.2) Unidade de Registro: Passivo atuarial e 6.4.2.2.1) Resultado atuarial e segregação de massas do RPPS

Conteúdo da unidade de registro

“Conforme se mencionou anteriormente, o valor da provisão matemática ou passivo atuarial do IGEPREV, evidenciado no Balanço Patrimonial em 31.12.2013, foi contabilizado de acordo com o apurado na Avaliação Atuarial com base em informações cadastrais na data base **Dezembro/2012**, no valor total de R\$ 13.908.684.899,01 (treze bilhões, novecentos e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) abrangendo o passivo do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário.

Conforme os itens 6 a 9.1 da avaliação atuarial às fls. 2262/2265, *foram tabulados e estudados 1.444 pensões, 5.293 aposentados e 43.447 servidores*, sendo que do total de 43.447 servidores ativos (benefícios a conceder), 43.432 estão vinculados ao Plano Financeiro e 15 no Plano Previdenciário, em razão da segregação de massas ocorridas no exercício de 2012, em face da aprovação da Lei Estadual nº 2.603/2012.” (TCE/TO, 2014, p.100).

Análise

O passivo atuarial em 31.12.201, evidenciado no Balanço Patrimonial foi de R\$ 13 bilhões, abrangendo o plano financeiro e o plano previdenciário. Esclarece que a informação contida na avaliação atuarial não contém detalhamentos suficientes para atender os usuários das informações contábeis, devendo explicitar a variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade entre 2012 e 2013, os efeitos das metodologias do cálculo atuarial no regime de repartição simples, por meio de notas explicativas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.5) Unidade de Registro: Função Saúde

Conteúdo da Unidade Registro

“Dentre as despesas autorizadas e executadas com saúde em 2013, destacam-se aquelas destinadas ao programa temático “Saúde Direito do Cidadão”, no qual foi executado 96,99% do total das despesas. (...)” (TCE/TO,2014, p. 108).

Análise

O relatório abordou o arcabouço legal que deu suporte na elaboração do PPA-2012-2015, destacando os desafios da saúde.

Indicador presente: Conformidade

g.6.5.1) Unidade de Registro: Programa Temático – Saúde Direito do Cidadão

Conteúdo da unidade de registro

“Para enfrentar os desafios propostos, o Programa “Saúde Direito do Cidadão” está estruturado em torno de 10 (dez) objetivos estabelecidos no Plano Plurianual que serão concretizados ao longo do quadriênio por meio das 46 (quarenta e seis) iniciativas inseridas no PPA e, anualmente, por meio das ações de governo estabelecidas na Lei Orçamentária. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 109).

Análise

Foram destacadas as ações e objetivos da saúde apresentados em uma tabela com a execução orçamentária e as metas físicas previstas e executadas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.5.2) Unidade de Registro: Execução da despesa na função saúde

Conteúdo da unidade de registro

“Para o exercício de 2013, a Lei Orçamentária autorizou a realização de despesas na função saúde no montante de R\$ 1.338.291.577,00 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e sete reais), que demonstra ser a área em que o Governo mais destinou recursos públicos, seguido da área da educação. Tal montante foi destinado em grande parte ao Fundo Estadual de Saúde e, ainda, à Fundação de Medicina Tropical. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 113).

Análise

O Relatório destacou as execuções orçamentárias da função saúde por programa e ações, fazendo comparativo entre o orçamento inicial e a execução.

Indicador presente: Conformidade

g.6.5.2.1) Unidade de Registro: Despesas da Saúde por subfunção

Conteúdo da Unidade de Registro

“A análise da destinação dos créditos orçamentários evidencia também que a maior parcela dos recursos da saúde foi destinada à aplicação em “Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Subfunção 302)”, seguida das subfunções, “Administração Geral (122)”, “Vigilância Epidemiológica (305)” e “Atenção Básica (301)”, as quais juntas corresponderam a 98% dos valores executados na função saúde (...)”. (TCE/TO,2014, p. 116).

Análise

A análise trouxe o objetivo de cada subfunção e apresentou planilhas com a execução orçamentária.

Indicador presente: Conformidade

g.6.5.2.2) Unidade de Registro: Despesas aplicadas na saúde por grupo de natureza de despesa

Conteúdo da Unidade de Registro

“Finalmente, em uma visão geral acerca da aplicação dos recursos destinados à Saúde, apura-se que a despesa com pessoal representa 61,75% do montante aplicado em saúde, ao passo que os investimentos, que se referem a aquisições de bens móveis, equipamentos e realização de obras, atingem menor índice. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 123).

Análise

Demonstrou que do orçamento executado pela saúde de R\$ 1.245.446.985,90, 6.175% foram destinados a pessoal e encargos, sendo a menor parcela a investimentos de 2,37%.

Indicador presente: Conformidade

g.6.5.3) Unidade de Registro: Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Conteúdo da unidade de registro

“(…) Em cumprimento ao disposto na Constituição, o Estado do Tocantins, por meio do Fundo Estadual de Saúde, executou R\$ 937.719.558,20 (novecentos e trinta e sete milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos) no custeio da saúde no exercício de 2013, atingindo 20,65% da receita base de cálculo, conforme demonstrado no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre no Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde, às fls. 2583.(...)” (TCE/TO, 2014, p. 127).

Análise

O relatório destacou as leis que regem o cálculo do percentual mínimo obrigatório, que atingiu 20,65%, no entanto, após análise proferida pelo Tribunal de Contas, apurou-se 18,10%. Destacou-se que o Estado do Tocantins está entre os três que destinaram acima de R\$ 800,00 para cada habitante e, em segundo com o maior percentual aplicado, ficando atrás apenas do Estado do Amazonas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.6) Unidade de Registro: Função Educação

Conteúdo da unidade de Registro

“Visando o cumprimento do mandamento constitucional, o Estado do Tocantins estabeleceu as diretrizes que devem nortear a educação a ser oferecida no decênio 2006 a 2015 por meio da Lei Estadual nº 1.857/2007 que aprovou o Plano Estadual de Educação-

PEE, o qual *tem por objetivo conduzir as políticas públicas de educação à realidade do Estado do Tocantins, buscando estabelecer prioridades, diretrizes, objetivos e metas básicas, avançando para uma educação de qualidade*. As prioridades apresentadas no Plano Estadual de Educação para o decênio 2006-2015. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 139).

Análise

Foram inseridas, no relatório, todas as normas que regem a aplicação de recurso na educação, incluindo as ações inseridas no PPA 2012-2015.

Indicador presente: Conformidade

g.6.6.1) Unidade de Registro: Programa Temático –“Educação Básica”

Conteúdo da unidade registro

“Conforme mencionado anteriormente, a estrutura do PPA 2012/2015 do Estado do Tocantins conta com 2 (dois) programas temáticos cujos objetivos, metas e iniciativas norteiam as ações do governo estadual no tocante à educação, são eles: “Educação Básica” e “Educação Profissional, Tecnológico e Superior”. No âmbito da mencionada área de governo, selecionamos, como enfoque principal, para análise o programa Educação Básica, pelo critério de materialidade e tendo em vista que algumas ações do mencionado programa foram eleitas como prioritárias para o exercício de 2013, conforme o Anexo III da Lei Estadual nº 2.699/2012 (Revisão do PPA 2012/2015).” (TCE/TO, 2014, p. 141).

Análise

Neste item, o relatório relacionou as iniciativas previstas no PPA para a Educação, cujos dados constam em planilhas comparativas entre a execução financeira e as metas físicas. Contudo, o orçamento das ações prioritárias sofreu redução que interferiu nas metas no cumprimento das metas físicas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.6.2) Unidade de Registro: Exame da Execução do Gasto na Função Educação

Conteúdo da unidade de Registro

“A Lei Orçamentária anual para 2013 autorizou a execução de 3 (três) Programas Temáticos abrangendo a função Educação quais sejam: “Educação Básica”, “Educação Profissional, Tecnológico e Superior”, e “Criança, Adolescente e Juventude”, além das demais despesas a serem executadas nos Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, que totalizaram inicialmente o valor de R\$ 1.054.915.076,00 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil e setenta e seis reais). Referido montante, quando comparado à autorização de despesas para as demais funções, demonstra que a Educação é uma das áreas com maior volume de dispêndios de recursos públicos, juntamente com a função Saúde, com gasto estimado em R\$ 1,33 bilhões e Administração, com R\$ 1,28 bilhões. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 149).

Análise

O relatório pautou sua análise na execução orçamentária sob as diversas formas, seja por função, unidade gestora, programas e ação.

Indicador presente: Conformidade

g.6.6.3) Unidade de Registro: Análise da aplicação do limite constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

O Estado apresentou o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE informando que aplicou o montante de R\$ 1.160.609.624,71 (um bilhão, cento e sessenta milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos) que representa 25,55% da receita base de cálculo de R\$ 4.541.926.041,23 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e seis mil, quarenta e um reais e vinte e três centavos).” (TCE/TO, 2014, p. 152).

Análise

O relatório trouxe uma avaliação das despesas que compõem o mínimo constitucional com a proposta de exclusão do montante de R\$ 24.643.614,31, que restou o percentual de aplicação de 25,05%.

Indicador presente: Legalidade

g.6.6.3.1) Unidade de Registro: Aplicação dos Recursos do FUNDEB

Conteúdo de Registro

“(…)

No mencionado expediente, indica-se que no último quadrimestre a despesa executada com recursos da fonte relativa aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental foi 63,92% do valor total, e 36,08% para o Ensino Médio. A metodologia de apuração das despesas do ensino fundamental e ensino médio ocorre em virtude de que o Poder Executivo não classifica as despesas com Educação nas subfunções próprias para o Ensino Fundamental (Código 361) e Ensino Médio (Código 362) indicadas na Portaria MOG nº 42/1999, mas sim na subfunção 368 – Educação Básica, conforme já mencionado ao final do item 6.6.3 deste relatório, prejudicando a transparência das informações publicadas. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 164).

Análise

Em relação aos limites da educação e do FUNDEB, foi comprovada a aplicação mínima obrigatória, não descrevendo quais as políticas públicas foram implementadas com os recursos.

Indicador presente: Conformidade

g.6.6.4) Unidade de Registro: Considerações sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino

Conteúdo da unidade de Registro

“Além da análise efetuada pela Comissão que resultou na exclusão dos valores acima mencionados, destacam-se ainda duas questões que merecem ser abordadas quando da análise da execução orçamentária e financeira da Secretaria da Educação e Cultura e que refletem na apuração do limite constitucional, quais sejam: 1) As despesas com manutenção da Secretaria, nelas incluídas a manutenção da sede, manutenção da frota de veículos e todo o pessoal lotado no Órgão; 2) Execução de despesas de exercícios anteriores classificadas no elemento de despesa “92”. Ambas as despesas vêm sendo consideradas para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% em MDE.”

(TCE/TO, 2014, p.166).

Análise

A análise destacou a evolução das despesas de exercícios anteriores entre o exercício de 2010 e 2013, que impactou na aplicação dos recursos no ano de sua competência. Essas despesas se equiparam a restos a pagar processados, haja vista que as despesas foram realizadas no ano anterior, pois as despesas da competência de 2012 empenhadas no exercício de 2013 na fonte 101-MDE foram de R\$ 30.570.939,26 e na fonte 214-FUNDEB de R\$ 36.403.944,99, ao passo que as despesas de 2013, executadas no orçamento de 2014, foram de R\$ 16.625.351,58 na fonte 101-MDE e de R\$ 27.663.634,18 na fonte 214-FUNDEB, as quais foram excluídas do cálculo em 2013 por indisponibilidade financeira para a sua cobertura. Tal procedimento demonstra o descontrole financeiro do Estado do Tocantins, ou seja, as receitas são superiores às despesas.

Indicador presente: Legalidade

g.6.7) Unidade de Registro: Função Cultura

Conteúdo da unidade de Registro

“(…)

Para o quadriênio 2012-2015, o Estado do Tocantins estabeleceu, por meio da Lei do Plano Plurianual - PPA107, as diretrizes para a atuação do governo no que se refere à Cultura, cuja agenda está inserida no macro objetivo do Conhecimento, por meio do qual o Governo objetiva “*Garantir à população o acesso à educação, cultura, conhecimento científico e tecnológico*”. (TCE/TO, 2014, p.176).

Análise

Destacou-se apenas o conteúdo do PPA sobre a cultura.

Indicador presente: Conformidade

g.6.7.1) Unidade de Registro: Programa Temático Cultura

Conteúdo da unidade de Registro

“(…)

Na LOA para 2013, as 37 (trinta e sete) iniciativas estabelecidas no PPA para o Programa “Cultura” foram desdobradas em 34 (trinta e quatro) ações de governo¹⁰⁹ que totalizaram um montante de despesa autorizada inicial de R\$ 21.065.442,00 (vinte e um milhões, sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).” (TCE/TO, 2014, p.177).

Análise

Em relação ao programa de incentivo à cultura, a justificativa para a redução do orçamento foi a demora na seleção de projetos.

Indicador presente: Conformidade

g.6.7.2) Unidade de Registro: Execução da despesa função Cultura

Conteúdo da unidade de Registro

“(…)

A tabela acima evidencia uma redução significativa no montante de R\$ 9.165.114,00 (nove milhões, cento sessenta e cinco mil, cento e quatorze reais), o equivalente a 43,43% do orçamento previsto inicialmente. Nessa função houve execução de 52,64% do total dos recursos autorizados de R\$ 11.940.328,00 (onze milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais)". (TCE/TO, 2014, p. 180).

Análise

Conforme mencionado ocorreu uma redução elevadíssima de recursos, tendo aprovado no orçamento a quantia de R\$ 21.105.442,00 e executado R\$ 6.286.241,04. Não houve avaliação sobre o resultado das ações físicas realizadas com os recursos.

Indicador presente: Conformidade

g.6.8) Unidade de Registro: Função Urbanismo

Conteúdo da Unidade de Registro

“A LOA de 2013 apresenta dois programas para a execução dos recursos destinados a essa Função, sendo 01 (um) programa temático (*1013 - Desenvolvimento Urbano*) e 01 (um) programa de Gestão e Manutenção (*1075 – Gestão e Manutenção da Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano*).” (TCE/TO, 2014, p. 181)

Análise

O Tribunal traz o conteúdo do PPA, com destaque aos programas temáticos.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.8.1) Unidade de Registro: Programa Temático Desenvolvimento Urbano

Conteúdo da Unidade de Registro

“O Programa *Desenvolvimento Urbano* executado na função Urbanismo abarca 01 (um) objetivo, o qual foi desdobrado em 08 (oito) ações e 08 (oito) iniciativas. Por sua vez, o programa *Gestão e Manutenção da Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano* fora contemplado com 04 (quatro) ações de governo.” (TCE, 2014, p.182).

Análise

O relatório transcreveu os objetivos e metas do programa, destacando a execução orçamentária, sem avaliação das metas físicas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.8.2) Unidade de Registro: Execução da despesa na Função Urbanismo

Conteúdo da Unidade de Registro

“Diante do exposto, observa-se que a maior parte dos recursos destinados à Função Urbanismo foram gastos em despesas com serviços administrativos e recursos humanos da Secretaria, executados no Programa 1075 – *Gestão e Manutenção da Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano*. Conforme consulta ao Portal da Transparência, estão incluídas nesse programa, dentre outras, as seguintes despesas: folha de pagamento, despesas de exercícios anteriores (fornecimento de energia elétrica, vencimentos, limpeza do prédio da Secretaria, despesa com telefonia fixa, locação de veículos, aquisição de combustível).” (TCE/TO,2014, p. 187).

Análise

Segundo o relatório, foi previsto o orçamento inicial no montante de R\$ 52.713.524,00,

entretanto, foi executado a quantia de R\$ 1.211.391,37, uma redução brusca do orçamento. Não apresentou análise das políticas públicas realizadas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.9) Unidade de Registro: Função Habitação

Conteúdo da Unidade de Contexto

“(…) A Mensagem governamental que acompanha o PPA 2012-2015 informa que de acordo com o Ministério das Cidades, o déficit habitacional do Estado do Tocantins está caindo gradativamente, a uma taxa média anual de 9%. Se o apontamento de 2008 for comparado ao número de domicílios particulares no Estado em 2009 (IBGE), que era de 384 mil unidades, concluímos que a necessidade de ampliação da rede habitacional é de aproximadamente 15% para os próximos anos. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 188).

Análise

O relatório destacou apenas a proposta do governo para a vigência do PPA.

Indicador presente: Conformidade

g.6.9.1) Unidade de Registro: Programas executados na Função Habitação

Conteúdo da Unidade de Registro

“A Função Habitação foi contemplada na Lei Orçamentária Anual para 2013 com 03 (três) programas para a execução dos recursos destinados a essa área de governo, sendo 02 (dois) programas temáticos (1014 - *Habitação e 1034 – Governo e Cidadão*) e 01 (um) programa de Gestão e Manutenção (1068 – *Gestão e Manutenção da Secretaria da Habitação*). (...)” (TCE/TO, 2014, p.189).

Análise

Apresentou tabelas com a execução orçamentária por programa com o orçamento autorizado de R\$ 122.932.524,00, no entanto, foi executado a quantia de R\$ 22.217.691,51, com impacto negativo na execução física.

Indicador presente: Conformidade

g.6.9.2) Unidade de Registro: Execução da despesa na Função Habitação

Conteúdo da Unidade de Registro

“A autorização inicial na Lei Orçamentária de 2013 para a função Habitação totalizou o montante de R\$ 122.932.524,00 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais)”. (TCE/TO, 2014, p. 195).

Análise

O relatório destaca a redução de 80% entre a despesa autorizada e a execução orçamentária, prejudicando o cumprimento das metas previstas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.10) Unidade de Registro: Função Gestão Ambiental

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

A Função Gestão Ambiental na estrutura do PPA 2012-2015 do Estado do Tocantins conta com 04 (quatro) programas temáticos e 01 (um) programa de gestão e manutenção de serviços ao Estado. No âmbito desta área de governo, os programas temáticos que norteiam as ações da Gestão Ambiental são os seguintes: Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ativo Ambiental e Governo Cidadão (...)” (TCE/TO, 2014, p. 196).

Análise

Abordou a fundamentação legal e os programas e metas previstas para a gestão ambiental.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.10.1) Unidade de Registro: Programa Temático Meio Ambiente

Conteúdo da Unidade de Registro

Dos quatro programas temáticos que compõem essa Função, selecionamos para análise o programa Meio Ambiente pelo critério de materialidade. Referido programa conta com 08 (oito) objetivos, 15 (quinze) metas e 15 (quinze) iniciativas, cujos objetivos com suas respectivas metas e iniciativas. (TCE/TO, 2014, p. 197).

Análise

Além das previsões contidas no PPA, destacou o baixo investimento na ação de redução às queimadas (R\$ 17.857,27), embora tenha ocorrido uma redução na quantidade de focos de queimadas em 2013 quando comparada com 2012. Ao considerar as despesas do programa, a redução foi de 87%.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.10.2) Unidade de Registro: Execução da despesa na função Gestão Ambiental

Conteúdo da Unidade Registro

“(…)

Do total empenhado de R\$ 36.175.496,93 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), foram gastos R\$ 32.723.216,88 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) em despesas correntes e R\$ 3.452.280,05 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinco centavos) com despesa de Capital. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 203).

Análise

Em geral a avaliação pautou-se na execução da despesa, sem análise dos resultados das políticas públicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.11) Unidade de Registro: Função Agricultura

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

Na estrutura do PPA 2012/2015 do Estado do Tocantins, consta 09 (nove) programas temáticos cujos objetivos, metas e iniciativas norteiam as ações do governo estadual a serem executadas na área da Agricultura, são eles: “Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização - 1001”, “Aquicultura e Pesca - 1002”, “Agroindústria

- 1003”, “Agricultura Familiar - 1004”, “Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos - 1005”, “Defesa Agropecuária – 1006”, “Meio Ambiente – 1010”, “Energia – 1019” e Governo Cidadão – 1034 (...)” (TCE/TO, 2014, p. 204).

Análise

Afirmou que foram selecionados para análise dois programas “Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização” e “Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos” definidos como prioritários pelo governo.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.11.1) Unidade de Registro: Programa Temático Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme consta da mencionada Lei, o Programa “Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização – 1001” abarca 03 (três) objetivos, quais sejam: 1) *Implementar políticas públicas e mecanismos de apoio à geração e socialização de tecnologias e extensão rural contribuindo para a sustentabilidade da atividade agropecuária;* 2) *Incentivar o aumento da produção agropecuária, contribuindo para a sustentabilidade socioeconômica e ambiental no Estado do Tocantins;* e, 3) *Apoiar atividades de suporte a comercialização da produção de origem vegetal, oferecendo produtos de qualidade, agregando valor e melhorando o nível socioeconômico da população do Estado.* No PPA 2012/2015, foram estabelecidas 22 (vinte e duas) metas a serem alcançadas até o final do quadriênio (2015) e 16 (dezesesseis) iniciativas. (TCE/TO, 2014, p. 206).

Análise

No tocante a este programa, o relatório trouxe uma avaliação estática das metas físicas e financeira, sem o impacto no resultado das políticas públicas. Além disso, informou que a não execução das iniciativas e ações previstas em sua totalidade prejudicou o resultado do programa.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.11.2) Unidade de Registro: Programa Temático Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Uso Múltiplos

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

Na LOA para 2013, o orçamento inicial para este Programa totalizou R\$ 137.305.034,00 (cento e trinta e sete milhões, trezentos e cinco mil, trinta e quatro reais), equivalente a 48,64% do total da despesa autorizada inicialmente na função Agricultura. O valor executado no programa no exercício foi de R\$ 15.935.507,96 (quinze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), equivalente a 11,60% do valor inicialmente autorizado. (...)” (TCE/TO, 2014, p.211).

Análise

Conforme o item anterior, foram avaliadas a execução orçamentária e a descrição das metas físicas em todas as ações, sem uma ponderação sobre os resultados no desenvolvimento

agropecuário.

Indicador presente: Conformidade

g.6.11.3) Unidade de Registro: Execução da despesa na Função Agricultura

Conteúdo da unidade de registro

A Lei Orçamentária Anual nº 2.678-2012, publicada no Diário Oficial do Tocantins sob nº 3.780, de 21 de dezembro de 2012, aprovou o orçamento do Estado do Tocantins para o exercício de 2013. Em seu Demonstrativo da Despesa por função (fls. 23), consta recursos totais para a Função Agricultura o montante de R\$ 282.275.529,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) (TCE/TO, 2014, p.218).

Análise

Apresentou uma tabela com o comparativo entre a despesa prevista, executada e por unidade gestora.

Indicador presente: Conformidade

g.6.12) Unidade de Registro. Função Indústria

Conteúdo da Unidade de registro

A coordenação das políticas voltadas para o desenvolvimento dos setores agroindustrial e industrial no âmbito do Estado do Tocantins, dentre outras atribuições, compete à Secretaria da Indústria e do Comércio, atual Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo em vista a reforma administrativa de que trata a Lei nº 2.734, de 04 de julho de 2013. (TCE/TO, 2014, p.219).

Análise

Descreve os programas vinculados à função indústria com destaque ao 1008-Indústria, Comércio e Mineração, que obteve o percentual de 96,09% do orçamento executado.

Indicador presente: Conformidade

g.6.12.1) Unidade de Registro: Programa Temático Indústria, Comércio e Mineração

“(…)

Para o exercício de 2013, a Lei Orçamentária Anual autorizou a realização de despesas para o programa Indústria, Comércio e Mineração no valor de R\$ 19.860.769,00 (dezenove milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e nove reais), sendo realizadas R\$ 26.681.528,92 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) (...).” (TCE/TO, 2014, p. 220).

Análise

O relatório trouxe informações sobre a execução orçamentária, indicando ausência de aplicação de recursos nas ações prioritárias. Sem informações sobre a execução das políticas públicas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.12.2) Unidade de Registro: Execução da despesa na Função Indústria

Conteúdo da Unidade de Registro

Para o exercício de 2013, a Lei Orçamentária autorizou inicialmente a realização de despesas na função Indústria no valor R\$ 18.612.049,00 (dezoito milhões, seiscentos e doze mil e quarenta e nove reais), dos quais foram executados R\$ 7.166.636,34 (sete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 38,50% do valor autorizado inicial, pelas seguintes Unidades Orçamentárias. (TCE/TO, 2014, p.226).

Análise

O relatório abordou as despesas autorizadas e executadas na referida função.

Indicador presente: Conformidade

g.6.1.3) Unidade de Registro: Função Transporte

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

No exercício de 2013, conforme o Demonstrativo da Despesa Realizada por Programa, às fls. 317, as despesas executadas na função Transporte foram realizadas por meio dos Programas “Habitação”, com valor empenhado de R\$ 1.007.991,59 (um milhão, sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) e “Transporte e Logística”, no valor de R\$ 408.024.789,68 (quatrocentos e oito milhões, vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) (…)” (TCE/TO, 2014, p.226).

Análise

Destacou informações sobre as metas previstas no PPA-201-2015, com foco na execução orçamentária e financeira.

Indicador presente: Conformidade

g.6.13.1) Unidade de Registro: Programa Temático Transporte e Logística

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme consta na Lei Estadual nº 2.699/2012, o referido Programa, código 1016, foi estruturado com 6 (seis) objetivos, 33 (trinta e três) metas, a serem alcançadas até o final de 2015, e 18 (dezoito) iniciativas. O programa é composto, ainda, por 5 (cinco) indicadores, os quais são referências que permitem identificar e aferir periodicamente os resultados atingidos com a execução do programa. (TCE/TO, 2014, p.227).

Análise

O Relatório demonstrou uma avaliação sobre o aspecto da execução orçamentária, com transcrição das metas e iniciativas previstas no PPA.

Indicador presente: Conformidade

g.6.13.2) Unidade de Registro: Despesa Executada na Função Transporte

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

Para o exercício de 2013, a Lei Orçamentária Anual autorizou a execução de 16 (dezesesseis) iniciativas estabelecidas no PPA para o Programa “Transporte e Logística”, as quais foram desdobradas em 45 (quarenta e cinco) ações de governo que totalizaram um montante de despesa autorizada de R\$ 567.703.445,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) (…)” (TCE/TO, 2014, p. 235).

Análise

O resultado do programa pautou-se na avaliação do resultado orçamentário com a descrição das metas físicas.

Indicador presente: Conformidade

g.6.14) Unidade de Contexto: Síntese da execução dos programas temáticos e das ocorrências apuradas na execução dos programas de governo

Conteúdo da Unidade de Contexto

“(…)

As despesas executadas pelo Poder Executivo nos programas temáticos em 2013 totalizaram R\$ 2.939.694.414,72 (dois bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos) (fls. 236, PDF). (…)” (TCE/TO, 2014, p. 236)

Análise

Conforme já mencionado nas análises individuais de cada programa, os relatórios trouxeram informações quanto à execução dos orçamentos e as metas físicas executadas sem uma avaliação das políticas públicas almeçadas. Acrescentou uma tabela com os valores executados por programa, indicando diversas ocorrências de impropriedades verificadas.

Indicador presente: Conformidade

g.7) Unidade de contexto: Demonstrações Contábeis Consolidadas

Conteúdo da Unidade de Contexto

Neste item do relatório, apresenta-se a situação patrimonial, financeira e orçamentária consolidada do Estado demonstrada nos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário, bem como o resultado das variações ocorridas no patrimônio, evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme dispõe os artigos 102 a 105 da Lei nº. 4320/64. (TCE/TO, 2014, p. 243).

Análise

Abordou a fundamentação legal sobre as demonstrações contábeis.

Indicador presente: Legalidade

g.7.1) Unidade de Registro: Balanço Patrimonial

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…)

Da análise do Balanço Patrimonial, verifica-se que houve um registro no Ativo Financeiro equivalente a R\$ 3.532.542.746,24 (três bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), do qual R\$ 3.520.489.757,90 (três bilhões, quinhentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) correspondem ao Ativo Disponível, nele incluídas as aplicações do Regime Próprio de Previdência, que totalizou em 31.12.2013 o valor de R\$ 2.678.480.150,57 (dois bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e cinquenta reais e

cinquenta e sete centavos) (TCE/TO, 2014, p. 243).

Análise

O relatório trouxe uma tabela com os dados do balanço patrimonial consolidado, incluindo o ativo e o passivo financeiro e a outra comparando com os exercícios pretéritos, indicando um passivo real descoberto, contudo, sem avaliações.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.1) Unidade de Registro: Ativo Financeiro

Conteúdo da unidade de Registro

Os bens e direitos do Estado do Tocantins, evidenciados no Balanço Patrimonial em 31.12.2013, totalizaram R\$ 7.728.753.254,41 (sete bilhões, setecentos e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), dividido em Ativo Financeiro e Permanente (...)” (TCE/TO, 2014, p. 245).

Análise

As informações foram expostas em tabela, em seguida, a análise demonstrou divergências entre o ativo financeiro e a conciliação bancária de R\$100.976.230,90, relativo ao FUNPREV, bem como, a diferença de R\$ 25.341.626,47 entre o saldo em banco conta movimento e a conciliação bancária. Constatou divergência entre os saldos da conta movimento e o balancete de verificação, entre outras.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.2) Unidade de Registro: Ativo permanente

Conteúdo da Unidade de Registro

O ativo permanente do Estado totalizou ao final de 2013 o montante de R\$ 4.196.210.508,17 (quatro bilhões, cento e noventa e seis milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos) apresentando uma evolução de R\$ 413.041.923,53 (quatrocentos e treze milhões, quarenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) em relação ao exercício de 2012, ocorrido principalmente da incorporação de Ativo Intangível no valor de R\$ 241.322.252,26 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), bem como aumento dos saldos de bens móveis, imóveis e créditos inscritos em dívida ativa. (TCE/TO, 2014, p.247).

Análise

O relatório trouxe a informação sobre o saldo dos bens móveis e imóveis extraídos da Nota explicativa, cujos registros estão em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Destacou que em 2013 ocorreu o primeiro registro do ativo intangível advindos das concessões de prestações de serviços de água, entretanto, não há elementos contábeis que permitam transmitir ao usuário informações contábeis, o detalhamento dos valores informados na tabela.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.2.1) Unidade de Registro: Dívida ativa e valores a receber

Conteúdo da Unidade de Registro

A dívida ativa representa o estoque de créditos tributários e não tributários que o Estado tem a recuperar em face do não recebimento à época própria, conforme dispõe o artigo 39 da Lei Federal nº 4320/64. Indica o valor dos direitos líquidos e certos inscritos pelo Órgão competente, sendo oriundo principalmente dos valores de ICMS e IPVA que não foram recolhidos pelos contribuintes. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31/12/2013 é de R\$ 1.635.429.428,67 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) o qual comparado ao saldo do exercício anterior evidencia um aumento de 10,61%, pois em 2012 tal valor somava a quantia de R\$ 1.478.497.078,61 (um bilhão, quatrocentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setenta e oito reais e sessenta e um centavos) (TCE/TO, 2014, p.249).

Análise

O relatório trouxe uma breve avaliação sobre a recuperação de créditos relativos ao ICMS, porém, as ações do Poder Executivo não atendem as regras do art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tratando de mera formalidade. Apresentou uma tabela com o estoque da dívida ativa.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.2.2) Unidade de Registro: Participação no capital em empresas

Conteúdo da Unidade Registro

O Balanço Patrimonial demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas em 31/12/2013 está avaliado em R\$ 365.262.501,74 (trezentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos). A avaliação dos mencionados investimentos deve obedecer ao que determina os artigos 183 e 248 da Lei Federal nº 6.404/1976, os quais determinam, em síntese, que os investimentos relevantes são avaliados pelo método da equivalência patrimonial, e os demais pelo custo das aquisições. (TCE/TO, 2014, p.251).

Análise

O relatório apresentou uma tabela com a participação no capital de empresas que totalizou R\$ 326.320.600,18 de investimentos. Com uma breve avaliação sobre a redução do capital de algumas empresas e aquelas que se encontram em fase de liquidação. Apresentou uma avaliação resumida.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.2.2.1) Unidade de Registro: Participação no capital da empresa SANEATINS

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme mencionado no item anterior, as presentes contas demonstram que a maior variação no saldo de investimentos e créditos junto às empresas, nas quais o Estado tem participação acionária, ocorreu na Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, em razão da baixa do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, no valor de R\$ 114.736.357,19 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos). (TCE/To, 2014, p. 256).

Análise

O relatório trouxe uma breve avaliação sobre o capital da empresa e concluiu que a ATS deve a empresa FOZ/SANETINS, sem o registro no Passivo, mas que deve ser objeto de avaliação na prestação de contas de ordenador de despesa.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.3) Unidade de Registro: Obrigações

Conteúdo da Unidade de Registro

As obrigações do Estado do Tocantins evidenciadas no Balanço Patrimonial em 31.12.2013 totalizaram R\$ 16.468.269.423,33 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), as quais estão divididas em Passivo Financeiro e Passivo Permanente, conforme dispõe o artigo 105, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº. 4320/64. (TCE/TO, 2014, p.262).

Análise

Destacou informações gerais sobre as obrigações, cuja análise será detalhada nos itens seguintes.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.3.1) Unidade de Registro: Obrigações a Curto Prazo

Conteúdo da Unidade de Registro

O Passivo Financeiro é constituído principalmente por dívidas resultantes de despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício financeiro – os restos a pagar, bem como os valores de terceiros em que o Estado figura como fiel depositário, devendo, portanto, recolher aos credores respectivos os valores que ingressaram nos cofres públicos, tais como cauções, consignações e outros (TCE/TP, 2014, p.263).

Análise

O relatório trouxe o valor de R\$ 294.463.582,79 relativo ao passivo financeiro acrescido de uma tabela com o comparativo entre os exercícios de 2011 a 2013, bem como a relação dos restos a pagar cancelamentos em 2013 por conta contábil. Apresentou a relação por unidade gestora do passivo oriundo de despesa não executadas no orçamento no montante de R\$ 162.855.759,13. Sem avaliações.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.3.2) Unidade de Registro: Obrigações a Longo Prazo

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme já mencionado anteriormente, o Passivo Permanente registra os saldos das dívidas que dependem de autorização legislativa para pagamento/amortização. É constituído pelas dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundas de empréstimos ou parcelamento de dívidas para amortização em prazo superior a doze meses. Nos últimos exercícios, o Estado tem evidenciado, no Passivo Permanente, as despesas não empenhadas (em “Outras Obrigações a Pagar”), ou seja, que não foram executadas na execução orçamentária anual, conforme mencionado no item anterior, referente à análise

do passivo financeiro (TCE/TO, 2014, p. 272).

Análise

A relação das dívidas lançadas no passivo permanente consta da primeira tabela com comparativo ente 2010 e 2013, e a segunda tabela com a evolução da dívida interna e externa no período de 2008 a 2013. Por último, uma tabela com a movimentação da dívida fundada externa e interna no exercício de 2013. Concluindo com a avaliação sobre as provisões matemáticas.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.3.2.1) Unidade de Registro: Precatórios

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) O saldo da dívida oriunda de Precatórios do Estado do Tocantins em 31.12.2013 somou a quantia de R\$ 180.744.877,36 (cento e oitenta milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), que em confronto com o saldo em 2012, de R\$ 171.922.129,08 (cento e setenta e um milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos), demonstra um aumento equivalente a 5,13% em relação ao ano anterior... (…”, (TCE/TO, 2014, p.277).

Análise

O relatório apresentou avaliação sob aspecto contábil e quanto às regras determinadas na Emenda Constitucional nº 62/2019, concluindo que a metodologia utilizada está em desconformidade com a Resolução do CNJ nº 115/2010, concluindo com diversas determinação ao Tribunal de Justiça.

Indicador presente: Legalidade

g.7.1.3.2.2) Unidade de Registro: Obrigações Oriundas de desapropriação de bens móveis

Conteúdo da Unidade de Registro

O Balanço Patrimonial consolidado às fls. 68 evidenciou em 2013 o reconhecimento no Passivo Permanente referente à desapropriação de imóveis no montante de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais). Conforme Nota Explicativa às fls. 31, refere-se à obrigação a pagar decorrente da desapropriação de imóvel para a sede da Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, conforme Decreto Estadual nº 4.948, de 04 de dezembro de 2013. Em consulta ao SIAFEM, verificou-se que o registro foi efetuado pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS (UG 389700), por meio do documento 2013NL01459, de 30 de dezembro de 2013. (TCE/TO, 2014, p.284).

Análise

No relatório destaca informações sobre a desapropriação de imóveis relativo a obrigação de pagar, realizando apenas a conferência com as demonstrações contábeis.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.4) Unidade de Registro: Contas de compensação

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme disposto no artigo 105, § 5º, da Lei Federal nº 4.320/64, as contas de

compensação registram operações que “mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio”. São contas com finalidade de controle e evidenciação, não interferindo nos resultados orçamentários, financeiros ou patrimoniais imediatamente. (...)” (TCE/TO,2014, p. 284).

Análise

O Relatório apresentou tabela com descrição das contas e os respectivos saldo.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.4.1) Unidade de Registro: Convênios concedidos

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) O detalhamento do saldo de convênios concedidos e pendentes de prestações de contas cujo valor acumulado em 2013 atinge o montante de R\$ 594.886.627,78 (quinhentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), evidencia que há saldos pendentes de prestações de contas desde o exercício de 1999, conforme visualizado por meio do balancete contábil às fls. 754 e 757/758. (...)” (TCE/TO 2014, p.285).

Análise

A análise trouxe uma tabela contendo os convênios concedidos no período de 1999 a 2013, indicando saldo elevado para proceder as baixas junto à contabilidade.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.4.1.1) Unidade de Registro: Transferências aos Municípios

Conteúdo da Unidade de Registro

Quanto às concessões de convênios no exercício de 2013, no montante de R\$ 94.537.881,14 (noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), destacam-se as transferências de recursos aos Municípios e às Entidades sem fins lucrativos. (...) (TCE/TO, 2014, p. 287).

Análise

O Relatório apresentou tabela com a relação das unidades gestoras que transferiram recursos detalhados por corrente e capital.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.4.1.2) Unidade de Registro: Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme demonstrado na tabela a seguir, as despesas liquidadas no exercício de 2013 pelo Poder Executivo estadual destinadas às Entidades sem fins lucrativos totalizaram o montante de R\$ 68.240.829,28 (sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), que se referem às Contribuições (elemento de despesa 41), Auxílios (elemento de despesa 42), Subvenções Sociais (elemento 43), Obras e Instalações (elemento de despesa 51) e Equipamentos e material permanente (elemento de despesa 52).(…)” (TCE/TO, 2014, p.288).

Análise

Nos termos do item anterior, apresentou-se tabela com relação das unidades gestoras concedentes.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.4.1.3) Unidade de Registro: Devolução de recursos de convênios recebidos do Governo Federal

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) No exercício de 2013, o Poder Executivo do Estado liquidou a título de devolução de saldos de convênios o valor total de R\$ 5.845.039,51 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) ao Governo Federal, recebidos principalmente por meio de convênios e transferências fundo a fundo. (…)” (TCE/TO, 2014, p.290).

Análise

O relatório colacionou as unidades gestoras que restituiu recursos de convênios repassados ao Estado pela União e não utilizados, com sugestão para acompanhamento.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1.4.2) Unidade de Registro: Suprimentos de Fundos

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) O saldo contábil de Suprimentos de Fundos e pendente de prestação de contas acumulado em 2013 é de R\$ 13.517.433,86 (treze milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo oriundo, também, de valores concedidos e pendentes desde o exercício de 2004. (…)” (TCE/TO, 2014, p.291).

Análise

Em relação ao suprimento de fundos, foi apresentado uma tabela indicando os saldos pendentes de baixa entre 2004 a 2013.

Indicador presente: Conformidade

g.7.2) Unidade de Registro: Demonstrações das Variações Patrimoniais

Conteúdo da Unidade de Registro

Nos termos do artigo 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o resultado Patrimonial do exercício. (TCE/TO,2014, p.292).

Análise

O relatório apresentou tabela com o resumo das variações patrimoniais, destacando as contas de maior relevância, em especial o motivo ensejador das contas de variações passivas superarem as variações ativas em face dos registros das Provisões Matemáticas.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3) Unidade de Registro: Balanço Financeiro Consolidado

Conteúdo da Unidade de Registro

De acordo com o art. 103, da Lei nº 4.320/64 (na forma do Anexo 13), o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias executadas, bem como os

recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e com os que se transferem para o exercício seguinte. (TCE/TO,2014, p. 294).

Análise

Apresentou tabela com o resumo das informações do balanço financeiro.

Indicador presente: Conformidade

g.7.4) Unidade de Registro: Balanço Orçamentário

Conteúdo da Unidade de Registro

Nos termos do art. 102 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário é a demonstração contábil que evidencia os valores da execução das receitas e despesas previstas e autorizadas nos instrumentos de planejamento, em confronto com as realizadas, na forma do Anexo 12 da referida Lei. (...)” (TCE/TO, 2014, p.294).

Análise

Conforme item anterior, registrou-se em tabela o resumo do Balanço orçamentário, calculando o quociente de Execução da Receitas e Despesas, apurando ao final superávit orçamentário.

Indicador presente: Conformidade

g.7.5) Unidade de Registro: Consolidação das Demonstrações Contábeis

Conteúdo da Unidade de Registro

O Balanço Consolidado do Estado deve conter a soma fidedigna dos registros contidos nos balanços individuais gerados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 296).

Análise

O relatório traz as informações dos balanços consolidados de todos os poderes e órgãos, por meio de tabelas, com descrição das informações contidas nos demonstrativos.

Indicador presente: Conformidade

g.8) Unidade de contexto: Gestão Fiscal

Conteúdo da Unidade de Contexto

A Lei Complementar nº. 101/2000, batizada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de efetuar o equilíbrio das contas públicas (...)” (TCE/TO, 2014, p.299).

Análise

Quanto a esse item as informações destacaram o arcabouço legal que ampara os demonstrativos.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1) Unidade de Registro: Relatório de Gestão Fiscal

Conteúdo da Unidade de Registro

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e Órgãos (...). (TCE/TO, 2014, p.299).

Análise

O conteúdo trouxe conceitos sobre a composição do relatório de gestão e uma tabela com a Receita Corrente Líquida, que foi de R\$ 5.323.440.128,75.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.1) Unidade de Registro: Despesas com pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Conteúdo da Unidade de Registro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da federação, fixando a alíquota máxima, para a esfera estadual, em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo, 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público. (...). (TCE/TO, 2014, p. 300).

Análise

A análise trouxe informações sob aspecto legal, indicando os percentuais descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.1.1) Unidade de Registro: Variação da despesa com pessoal de 2010 a 2013

Conteúdo da Unidade de Registro

Por outro lado, embora a Receita Corrente Líquida nos últimos quatro exercícios tenha apresentado crescimento constante, houve uma redução no crescimento em mais de 10 pontos percentuais quando comparado o crescimento ocorrido do exercício de 2010 para 2011 e de 2012/2013, pois enquanto a evolução de 2010/2011 foi de 17,2%, o aumento da RCL de 2012 para 2013 foi de 6,65%, indicando que, apesar do aumento da receita em termos nominais, a proporção de crescimento da RCL em 2013 é inferior aos exercícios anteriores.. (...). (TCE/TO, 2014, p. 302).

Análise

O relatório apresentou uma tabela com a evolução da despesa com pessoal dos poderes e órgãos entre os exercícios de 2010 a 2013 e a evolução da Receita Corrente Líquida no mesmo período, indicando que a despesa cresceu 13,11%, ao passo que a receita aumentou 6,65% entre 2012 e 2013. Não apresentou os fatores que elevaram as despesas.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.1.2) Unidade de Registro: Despesa com pessoal dos Órgãos e Poderes em Relação à Receita Corrente Líquida em 2013

Conteúdo da Unidade de Registro

No que se refere ao exercício de 2013, os Poderes e Órgãos do Estado definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 publicaram no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013 as seguintes despesas e limites de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de R\$ 5.323.440.128,75 (cinco bilhões, trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). (...)” (TCE/TO, 2014, p. 303).

Análise

Apresentou-se uma tabela por Poder e órgãos, destacando o limite atingido por eles, cujo total chegou a 62,11%, ultrapassando o limite máximo. Sem avaliações complementares.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.1.2.1) Unidade de Registro: Evolução da Despesa com Pessoal do Poder Executivo

Conteúdo da Unidade de Registro.

“(…)

Entretanto, conforme se verifica na tabela a seguir, o valor nominal da despesa com pessoal do Poder Executivo, publicada pelo Estado no Relatório de Gestão Fiscal, vem aumentando gradativamente de 2010 a 2013 e evidencia que referidas despesas apresentaram um acréscimo nesse período de R\$ 898.760.149,65 (oitocentos e noventa e oito milhões, setecentos e sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), chegando, pela primeira vez, a ultrapassar o limite legal no exercício de 2013.(…)” (TCE/TO, 2014, p. 308).

Análise

Aqui o relatório traduz por meio de tabela um crescimento de 12,98% da despesa com pessoal do Poder Executivo, complementando a informação com tabela detalhada da despesa por grupo, em que a despesa com contratado temporário cresceu 1,682% se comparada entre 2010 e 2013. As avaliações se referem aos dados lançados na execução orçamentária e adquiridos por meio de auditoria.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.1.2.1.1) Unidade de Registro: Das Verbas Indenizatórias pagas a servidores do poder Executivo e não incluídas na despesa com pessoal

Conteúdo da Unidade de Registro

Nesse sentido, quando do exame das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011, esta Corte recomendou ao Poder Executivo a inclusão das despesas concernentes ao REDASA – Ressarcimento de Despesas de Atividades de Saúde e plantões extras na apuração do limite da despesa, com pessoal com fundamento no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que embora tal verba tenha sido denominada como de natureza “indenizatória” e tenha sido empenhada no grupo de natureza da despesa 3 – Outras Despesas Correntes, estas têm caráter remuneratório. Deste modo, a recomendação foi inserida no Parecer Prévio nº 140/2012-TCE/TO – Pleno emitido nos autos nº 3796/2012(…)” (TCE/TO, 2014, p. 315)

Análise

Os relatos contidos no relatório trouxeram a discussão sobre a inclusão das despesas

indenizatórias para o limite da despesa com pessoal concedidas aos servidores do Estado, com classificação orçamentária diversa de pessoal, cujo objeto trata-se de pessoal e encargos, haja vista se tratar de uma gratificação concedida aos servidores de determinadas secretarias, mediante lei.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.2) Unidade de Registro: Dívida Consolidada Líquida

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) O percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida em 31/12/2013 corresponde a 25,62% do limite permitido pelo art. 3º, inciso I da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes (200%) a Receita Corrente Líquida, o que corresponde ao limite máximo de R\$10.646.880.257,50 (dez bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). (…)” (TCE/TO, 2014. p.322).

Análise

O relatório apresentou uma tabela extraída do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e outra com a evolução da dívida entre 2011 e 2013, sem avaliações.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.3) Unidade de Registro: Garantia e Contra Garantia

Conteúdo da Unidade de Registro

No demonstrativo das garantias e contrapartidas de valores às fls. 2592 dos autos, não se verificou registros de valores para Garantias e Contrapartidas no exercício de 2013 e não consta saldos advindos de exercícios anteriores. (TCE/TO, 2014, p.323).

Análise

O Estado não registrou garantias.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.4) Unidade de Registro: Operações de Créditos

Conteúdo da Unidade de Registro

As operações de crédito internas e externas em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, atingiram o percentual de 6,64%, atendendo a disposição do art. 7º, inciso I da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, que limita em 16% o montante global a ser realizado no exercício. (…)” (TCE/TO, 2014, p. 323).

Análise

O relatório apresentou uma tabela com os dados extraídos do Balanço Geral do Estado e do RGF, apresentando de forma detalhada todos os contratos oriundos de operações de crédito, sem avaliações.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.5) Unidade de Registro: Disponibilidade de Caixa

Conteúdo da Unidade Registro

A Disponibilidade de Caixa é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras (...). (TCE/TO, 2014, p.327).

Análise

O relatório transportou as informações do demonstrativo para uma tabela, indicando que a fonte de recurso 104 (Emendas parlamentares) esta desprovida de recursos financeiros para a sua cobertura.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.6) Unidade de Registro: Despesas inscritas em restos a pagar

Conteúdo da Unidade de Registro

O somatório dos valores dos restos a pagar processados e dos restos a pagar não processados dos poderes e órgãos do estado apresentados no exercício em análise, excluídos os do regime próprio de previdência, resultou em R\$ 277.127.855,54 (duzentos e setenta e sete milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), o qual, caso confrontado com as disponibilidades totais, e não por fontes de recursos, demonstra que o total das disponibilidades são suficientes para o cumprimento das obrigações. (...)” (TCE/TO, 2014, p.329).

Análise

O relatório transcreveu as informações do demonstrativo para uma tabela, com a informação de que o Tribunal de Justiça registrou 11 milhões de despesas não inscritas em restos a pagar, por insuficiência financeira. Sem avaliações.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2) Unidade de Registro: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Conteúdo da Unidade de Registro

“(...)” A análise dessas contas compreendeu os principais anexos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, sendo que os examinados por esta comissão técnica foram os demonstrativos: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital, esta exigida somente no último bimestre, e das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 332).

Análise

O relatório trouxe fundamentação legal sobre a composição RREO.

Indicador presente: Legalidade

g.8.2.1) Unidade de Registro: Do cálculo da Receita Corrente Líquida

Conteúdo da Unidade de Registro

“(...) No Estado do Tocantins, a Receita Corrente Líquida atingiu no exercício de 2013 o montante de R\$ 5.323.440.128,75 (cinco bilhões, trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) (...)” (TCE/TO,2014, p.334).

Análise

O relatório trouxe uma tabela com os valores extraído do demonstrativo publicado pelo governo estadual e outra com a evolução entre 2012 e 2013, destacando o aspecto comparativo.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.2) Unidade de Registro: Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

Conteúdo da Unidade Registro

A tabela abaixo demonstra o valor total das receitas previdenciárias que foram no valor de R\$ 765.377.318,40 (setecentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos) e as despesas na ordem de R\$ 292.943.430,60 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos), evidenciando um resultado previdenciário positivo no exercício de 2013 de R\$ 472.433.887,80 (quatrocentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). (TCE/TO, 2014, p. 334).

Análise

O relatório apresentou os dados extraídos do demonstrativo publicado no diário oficial e demonstrado em planilha. Sem avaliações.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.3) Unidade de Registro: Do Resultado Nominal

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) O Resultado Nominal apurado, no exercício de 2013, comportou-se dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado e deu-se no montante de R\$ 335.262.341,64 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos). O Demonstrativo apresenta um acréscimo da Dívida Consolidada Bruta em R\$ 265.993.477,58 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 14,50% em relação ao exercício anterior (…)” (TCE/TO, 2014, p. 336).

Análise

Da mesma forma do item anterior apenas copiou dados do relatório publicado, sem avaliações.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.4) Unidade de Registro: Do Resultado Primário

Conteúdo da Unidade de Registro

“(…) O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em análise previa despesas não financeiras, superior às receitas não financeiras, ou seja, um resultado primário negativo de R\$ 550.112.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões, cento e doze mil reais). Contudo, o Resultado Primário apurado ao final do exercício de 2013 foi um déficit na ordem de R\$ 51.864.442,50 (cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em que as receitas primárias líquidas totalizaram R\$ 6.228.930.105,80 (seis bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e trinta mil, cento e cinco reais e oitenta centavos) e as

despesas primárias líquidas foram de R\$ 6.280.794.548,30 (seis bilhões, duzentos e oitenta milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), portanto as despesas primárias foram superiores às receitas primárias (...)” (TCE/TO, 2014, p.336).

Análise

Novamente transcreveu os dados em planilhas, sem avaliação.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.5) Unidade de Registro: Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder

“(…) No exercício de 2013, verifica-se que foi pago o montante de R\$ 164.373.551,26 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), de restos a pagar processados e o valor de R\$5 5.601.378,33 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e um mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), de restos a pagar não processados, perfazendo R\$ 219.974.929,59 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), restando a pagar, de exercícios anteriores, o valor de R\$ 11.001.370,31 (onze milhões, um mil, trezentos e setenta reais e trinta e um centavos) em restos a pagar processados e R\$ 7.916.878,05 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos) não processados, totalizando o valor de R\$ 18.918.248,36 (dezoito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). (...)” (TCE/TO, 2014, p. 338).

Análise

Também se refere a dados transcritos do demonstrativo para planilhas, destacando o cancelamento de restos a pagar processados.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.6) Unidade de Registro: Das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital

“(…) Como as receitas de operações de crédito foram de R\$ 364.967.619,50 (trezentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e as despesas de capital totalizaram R\$ 938.709.998,64 (novecentos e trinta e oito milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), verificamos que o Estado do Tocantins cumpre o dispositivo constitucional, pois o valor da receita de operações de crédito realizada não excedeu o montante das despesas de capital. (...)” (TCE/TO, 2014, p. 339).

Análise

O relatório extraiu as informações do RRE e demonstrou em forma de planilha. Sem avaliações.

Indicador presente: Legalidade

g.9) Unidade de Contexto. TEMA DE DESTAQUE: Levantamento sobre a situação de Governança de Tecnologia da Informação no Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Conteúdo da unidade de contexto

Neste item serão analisados em conjuntos todas as unidades de registro, haja vista que se trata de uma pesquisa cuja avaliação contempla todas as etapas. Unidades de registros: 9.1. Metodologia de trabalho e limitações, 9.2. Panorama da Área de Tecnologia da

Informação no Poder Executivo, 9.2.1. Pessoal de T.I, 9.2.2. Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação, 9.2.3. Planejamento estratégico institucional e de TI, 9.2.4. Estrutura de Governança de TI, 9.2.5. Priorização das ações e gastos de TI, 9.2.6. Desempenho Institucional na Geração e Uso de TI, 9.2.7. Auditoria de TI por Iniciativa da Instituição, 9.2.8. Gestão de Segurança da Informação, 9.2.9. Processo de desenvolvimento de software, 9.2.10. Gerenciamento de Projetos e 9.3. Considerações finais (Fls. 341/384).

“(…) este item do relatório apresenta o resultado do levantamento acerca da situação atual da governança de tecnologia da informação (TI), o qual foi efetivado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins em 46 unidades gestoras do Poder Executivo, conforme Tabela 210, sendo que o índice de conclusão do questionário atingiu 55,8% das unidades gestoras pesquisadas. Dos 46 órgãos, 24 completaram o questionário, 3 justificaram oficialmente as causas da impossibilidade do preenchimento e, finalmente, 19 das entidades hábeis em responder não completaram o questionário até a conclusão das análises dos dados enviados. Ressalte-se que, após a análise dos dados coletados, 5 entidades, elencadas na Tabela 209, concluíram o questionário, conquanto, seus dados não foram incluídos nesse trabalho. (...)” (TCE/TO, 2014, p.341).

Análise

O resultado da avaliação financeira pautou-se na subfunção 126-Tecnologia da informação, com investimentos aproximados de R\$ 6.815.400,00. Quanto a pessoal, o maior número de servidores são os não efetivos. Destacou ainda que os servidores em maior quantidade são de nível médio, com baixa capacitação. Por fim, foi identificada a falta de processo de trabalho definido e o baixo investimento em capacitações sobre TI, com proposta de encaminhamento ao governo estadual indicando providências a serem tomadas.

g.10) Unidade de contexto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado nas Contas do Governo do Estado do exercício anterior e providências adotadas

Conteúdo da Unidade de Contexto

Na análise das contas relativas ao exercício de 2012, autos nº. 2325/2013, foram emitidas recomendações cujo monitoramento sobre as medidas corretivas adotadas pelo Governo do Estado fica prejudicado em razão de que a manifestação deste Tribunal ocorreu após a execução do Orçamento relativa ao exercício de 2013. (TCE/TO, 2014, p. 384).

Análise

Neste item trouxe a avaliação das recomendações expedidas no exercício de 2012.

Indicador presente: Conformidade

g.11) Unidade de contexto: Conclusão

Conteúdo da Unidade de Contexto

Efetuada a análise sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial do Estado ocorrida no exercício de 2013, conclui-se que o Estado do Tocantins cumpriu os limites constitucionais estabelecidos para aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com recursos de impostos, remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB e Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos de impostos. Também foi apurado superávit orçamentário e financeiro, e o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal quanto à dívida consolidada líquida, inscrição em restos a pagar, resultado primário e nominal,

operações de crédito, conforme demonstramos a seguir: (TCE/TO, 2014, p. 391).

Análise

O relatório traz de forma breve o comprimento dos limites constitucionais e legais e propôs recomendações.

Indicador presente: Não Identificado

g.11.1) Unidade de registro: Recomendações

Conteúdo da Unidade de Registro

Recomendações: Secretária Estadual da Infra Estrutura e Agetrans (1), Controladoria Geral do Estado (10), Instituto de Gestão Previdenciária –IGEPREV (4), Secretaria Estadual da Fazenda (37), Agência Tocantinense de Saneamento (5), Tribunal de Justiça (2), Procuradoria Geral do Estado (3) Secretaria de Saúde (8), Secretaria de Administração (2), Casa Civil (1), Secretaria de Educação (9), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (1), DETRAN (2), Secretaria Estado de Planejamento e Modernização da Gestão Pública (15), Secretaria Estadual do Planejamento e Modernização da Gestão Pública (10). (TCE/TO, 2014, p.400/420)

Análise

O relatório relaciona as recomendações foram extraídas das análises ocorrida no decorrer do relatório, cuja acompanhamento será realizado a posteriori.

Indicador presente: Não Identificado

I - Relação das unidades de registro e suas classificações quanto à presença dos indicadores da dimensão substantiva

a.	Estado:	Tocantins	Eventos/Fls.	Tempo de Apreciação
b.	Exercício Examinado:	2013		Autuação: 31/03/2014
c.	Nº do Parecer Prévio:	02/2015	29	Julgamento: 20/01/2015
d.	Nº do Processo TCE/TO:	2163/2014		Dias: 301 dias
e.	Nº do Relatório Técnico	01/2014	9	
f.	Não há relatório de análise de defesa pela comissão das contas			
g. Conteúdo do Relatório Técnico				
Conteúdo			Página	Unidade de Identificação
Indicador				
g.1. Introdução			6	Contexto
g.2.– Estrutura Administrativa			8	Contexto
g.3.Planejamento e Gestão Orçamentária			9	Contexto
g.3.1. Plano Plurianual PPA- 2012/2015			10	Registro
g.3.2. Lei de Diretrizes Orçamentaria-LDO			14	Registro
g.3.3. Lei Orçamentária Anual- LOA			20	Registro
g.3.3.1. Orçamento de Investimentos das Estatais			23	Registro
g.3.3.2. Movimentação de créditos orçamentários			26	Registro
g.4.1. Execução orçamentária da Receita			32	Registro
g.4.1.1. Evolução das Receitas			32	Registro
g.4.1.2. Renúncia de Receita			43	Registro
g.5. Despesa Orçamentária			45	Contexto
g.5.1.Execução Orçamentária da Despesa			45	Registro
g.5.1.1.Evolução da realização das despesas corrente e de capital			48	Registro
g.5.1.1.1. Terceirização na Administração Pública			48	Registro
g.5.1.2. Despesa realizada por Função de Governo			52	Registro
g.6. Ações Setoriais de Governo			55	Contexto
g.6.1. Função Administração			55	Registro
g.6.2. Função Segurança Pública			59	Registro
g.6.2.1. Programa Temático Segurança e Proteção ao Cidadão			61	Registro
g.6.2.2. Execução da despesa na Função Segurança Pública			78	Registro
g.6.3. Função Assistência Social			80	Registro
g.6.3.1. Programa Temático Assistência Social			81	Registro
g.6.3.2. Programa Temático Mercado, Crédito e Trabalho			85	Registro
g.6.3.3. Execução da despesa na Função Assistência Social			86	Registro
g.6.4. Função Previdência Social			86	Registro
g.6.4.1. Receitas e Despesas Previdências			89	Registro
g.6.4.2. Patrimônio do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins -IGEPREV			92	Registro
g.6.4.2.1. Investimentos			95	Registro
g.6.4.2.2. Passivo Atuarial			100	Registro
g.6.4.2.2.1. Resultado atuarial e segregação de massas do RPPS			100	Registro
g.6.5. Função Saúde			108	Registro

g.6.5.1. Programa Temático – Saúde Direito do Cidadão	109	Registro	Conformidade
g.6.5.2. Execução da despesa na função saúde	113	Registro	Conformidade
g.6.5.2.1. Despesas da Saúde por subfunção	116	Registro	Conformidade
g.6.5.2.2. Despesas aplicadas na saúde por grupo de natureza de despesa	123	Registro	Conformidade
g.6.5.3. Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	127	Registro	Legalidade
g.6.6. Função Educação	139	Registro	Conformidade
g.6.6.1. Programa Temático –“Educação Básica”	141	Registro	Conformidade
g.6.6.2. Exame da Execução do Gasto na Função Educação	149	Registro	Conformidade
g.6.6.3. Análise da aplicação do limite constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB	152	Registro	Legalidade
g.6.6.3.1. Aplicação dos Recursos do FUNDEB	164	Registro	Conformidade
g.6.6.4. Considerações sobre o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino	166	Registro	Conformidade
g.6.7. Função Cultura	176	Registro	Conformidade
g.6.7.1. Programa Temático Cultura	177	Registro	Conformidade
g.6.7.2. Execução da Despesa Função Cultura	180	Registro	Conformidade
g.6.8. Função Urbanismo	181	Registro	Conformidade
g.6.8.1. Programa Temático Desenvolvimento Urbano	182	Registro	Conformidade
g.6.8.2. Execução da despesa na Função Urbanismo	187	Registro	Conformidade
g.6.9. Função Habitação	188	Registro	Conformidade
g.6.9.1. Programas executados na função Habitação	189	Registro	Conformidade
g.6.9.2. Execução da despesa na Função Habitação	195	Registro	Conformidade
g.6.10. Função Gestão Ambiental	196	Registro	Conformidade
g.6.10.1. Programa Temático Meio Ambiente	197	Registro	Conformidade
g.6.10.2. Execução da despesa na função Gestão Ambiental	203	Registro	Conformidade
g.6.11. Função Agricultura	204	Registro	Conformidade
g.6.11.1. Programa Temático Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização	206	Registro	Conformidade
g.6.11.2. Programa temático Infraestrutura Hídrica para Irrigação e Usos Múltiplos	211	Registro	Conformidade
g.6.11.3. Execução da despesa na Função Agricultura	214	Registro	Conformidade
g.6.12. Função Indústria	219	Registro	Conformidade
g.6.12.1. Programa Temático Indústria, Comércio e Mineração	220	Registro	Conformidade
g.6.12.2. Execução da despesa na função Indústria	226	Registro	Conformidade
g.6.13. Função Transporte	226	Registro	Conformidade
g.6.13.1. Programa Temático Transporte e Logística	227	Registro	Conformidade
g.6.13.2. Despesas executadas na função Transporte	235	Registro	Conformidade
g.6.14. Síntese da execução dos programas temáticos e das ocorrências apuradas na execução dos programas de governo	236	Registro	Conformidade
g.7. Demonstrações Contábeis Consolidadas	243	Contexto	Legalidade
g.7.1. Balanço Patrimonial	243	Registro	Conformidade
g.7.1.1. Ativo Financeiro	245	Registro	Conformidade
g.7.1.2. Ativo permanente	247	Registro	Conformidade
g.7.1.2.1. Dívida Ativa e valores a receber	249	Registro	Conformidade
g.7.1.2.2. Participação no capital em empresas	251	Registro	Conformidade

g.7.1.2.2.1. Participação no capital das empresas Saneatins	256	Registro	Conformidade
g.7.1.3. Obrigações	262	Registro	Conformidade
g.7.1.3.1. Obrigações a Curto Prazo	263	Registro	Conformidade
g.7.1.3.2. Obrigações a Longo Prazo	272	Registro	Conformidade
g.7.1.3.2.1. Precatórios	277	Registro	Legalidade
g.7.1.3.2.2. Obrigações Oriundas de desapropriação de bens móveis	284	Registro	Conformidade
g.7.1.4. Contas de compensação	284	Registro	Conformidade
g.7.1.4.1. Convênios concedidos	285	Registro	Conformidade
g.7.1.4.1.1. Transferências aos Municípios	287	Registro	Conformidade
g.7.1.4.1.2. Transferências a Entidades sem Fins Lucrativos	288	Registro	Conformidade
g.7.1.4.1.3. Devolução de recursos de convênios recebidos do Governo Federal	290	Registro	Conformidade
g.7.1.4.2. Suprimentos de Fundos	291	Registro	Conformidade
g.7.2. Demonstrações das Variações Patrimoniais	292	Registro	Conformidade
g.7.3. Balanço Financeiro Consolidado	294	Registro	Conformidade
g.7.4. Balanço Orçamentário	294	Registro	Conformidade
g.7.5. Consolidação das Demonstrações Contábeis	296	Registro	Conformidade
g.8. Gestão Fiscal	299	Contexto	Legalidade
g.8.1. Relatório de Gestão Fiscal	299	Registro	Conformidade
g.8.1.1. Despesas com pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida	300	Registro	Conformidade
g.8.1.1.1. Variação da despesa com pessoal de 2010 a 2013	302	Registro	Conformidade
g.8.1.1.2. Despesa com pessoal dos Órgãos e Poderes em Relação a Receita Corrente Líquida em 2013	303	Registro	Legalidade
g.8.1.1.2.1. Evolução da Despesa com Pessoal do Poder Executivo	308	Registro	Conformidade
g.8.1.1.2.1.1. Das Verbas Indenizatórias pagas a servidores do poder Executivo e não incluídas na despesa com pessoal	315	Registro	Legalidade
g.8.1.2. Dívida Consolidada Líquida	322	Registro	Legalidade
g.8.1.3. Garantia e Contra Garantia	323	Registro	Legalidade
g.8.1.4. Operações de Créditos	323	Registro	Legalidade
g.8.1.5. Disponibilidade de Caixa	327	Registro	Conformidade
g.8.1.6. Despesas Inscritas em Restos a Pagar	329	Registro	Conformidade
g.8.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária	332	Registro	Legalidade
g.8.2.1. Do Cálculo da Receita Corrente Líquida	334	Registro	Conformidade
g.8.2.2. Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	334	Registro	Conformidade
g.8.2.3. Do Resultado Nominal	336	Registro	Conformidade
g.8.2.4. Do Resultado Primário	336	Registro	Conformidade
g.8.2.5. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder	338	Registro	Conformidade
g.8.2.6. Das Receitas de Operações de Crédito e despesa de Capital	339	Registro	Legalidade
g.9. TEMA DE DESTAQUE: Levantamento sobre a situação de Governança de Tecnologia da Informação no Poder Executivo do Estado do Tocantins.	341/38 4	Contexto	Conformidade
g.9.1. Metodologia de trabalho e limitações	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2. Panorama da Área de Tecnologia da Informação no	341/38	Registro	Conformidade

Poder Executivo	4		
g.9.2.1. Pessoal de T.I	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.2. Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.3. Planejamento estratégico institucional e de TI	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.4. Estrutura de Governança de TI	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.5. Priorização das ações e gastos de TI	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.6. Desempenho Institucional na Geração e Uso de TI	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.7. Auditoria de TI por Iniciativa da Instituição	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.8. Gestão de Segurança da Informação	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.9. Processo de desenvolvimento de software	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.2.10. Gerenciamento de Projetos	341/38 4	Registro	Conformidade
g.9.3. Considerações Finais	341/38 4	Registro	Conformidade
g.10. Recomendações do Tribunal de Contas do Estado nas contas do Governo do Estado do exercício anterior e providências adotadas	384	Contexto	Conformidade
g.11. Conclusão	391	Contexto	Não identificado
g.11.1. Recomendações	400	Registro	Não Identificado
Total das análises das unidades de contexto			11
Indicador unidade de Contexto - Conformidade			6
Indicador unidade contexto - Legalidade			4
Indicador unidade de contexto – não identificado			1
Total das análises das unidades de registro			114
Indicador unidade de registro - conformidade			99
Indicador unidade de registro - Legalidade			14
Indicador Unidade de registro – não identificado			1

II – Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal – exercício de 2013:

Questões determinantes da incidência dos indicadores:

a.	O Parecer Prévio está disponível para o público:	(x) sim	() não	Está disponível no portal do Tribunal de Contas mediante acesso ao sistema E-contas
b.	O parecer Prévio foi amplamente divulgado	(x) sim	() não	Foi divulgado no Boletim Oficial e no portal do Tribunal de Contas por meio do sistema E-contas
	Referência	Data:	26/01/2015	BO nº 1325 https://www.tceto.tc.br/e-contas/index.php?option=com_wrapper&view

				=wrapper&Itemid=184
c.	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	(x) sim	() não	A ampla defesa foi concedida mediante atendimento ao artigo 21 e 22 do Regimento Interno, dando ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Parecer Prévio para apresentar contrarrazões em 5 dias.
d.	Estabeleceu-se o contraditório?	(x) sim	() não	O Chefe do Poder Executivo apresentou alegações, entretanto não foi objeto de análise pela Comissão Técnica, sendo apreciado pelo Relator
e.	O ato declaratório da contas foi formalmente prolatado pelo Pleno e guarda relação com o respectivo relatório técnico	(x) sim	() não	Apesar do relatório não ser conclusivo quanto a aprovação/ rejeição, contudo com a proposta de ressalva foi acolhida pelo relator que é a aprovação com ressalvas
f.	Hipótese da decisão	“a”; “b”; “c” ou “d”	“a”	A indicação do relatório técnico e a decisão do plenário são convergentes
g.	Há manifestação conclusiva nos votos?	“a” – Aprovação	Aprovação, com ressalvas	Neste caso o resultado pela aprovação foi por unanimidade.

III – Caracterização do parecer prévio segundo os indicadores da dimensão formal:

1. Ocorrência dos componentes e indicadores da dimensão formal no PP:

Dimensão	Componente	Indicador	ocorrência	Frequência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	(x) sim () não	1
		Divulgação	(x) sim () não	1
	Justificação	Ampla defesa	(x) sim () não	1
		Contraditório	(x) sim () não	1
	Sanção	Decisão	(x) sim () não	1
Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2013 ao que tange à dimensão formal ?			(x) Atende plenamente à dimensão. () Atende parcialmente à dimensão. () Não atende à dimensão	

2. Incidência dos componentes e indicadores da dimensão formal e caracterização do Parecer Prévio quanto às dimensões da *accountability*:

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Substantiva	Conformação	Conformidade	(x) sim () não	85,37%
		Legalidade	(x) sim () não	14,63%
	Desempenho	Eficiência	() sim (x) não	0%
		Eficácia	() sim (x) não	0%
		Efetividade	() sim (x) não	0%
	Atuação ética	Imputação	() sim (x) não	0%
	Defesa dos princípios democráticos	Participação	() sim (x) não	0%

	Atendimento ao Interesse Público	Responsividade	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
		Transparência	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%

Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2013 no que tange à dimensão substantiva?	<input type="checkbox"/> Atende plenamente à dimensão <input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente à dimensão <input type="checkbox"/> Não atende a dimensão.
---	--

Parecer Prévio analisado	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão formal	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão substantiva
	<input checked="" type="checkbox"/> Atende plenamente	<input type="checkbox"/> Atende plenamente
	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente
	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Não atende

APÊNDICE B – ANÁLISE DO RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO (REEP) DO ESTADO DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DE 2014

1) Identificação do Parecer Prévio objeto de Análise

- a) Exercício analisado: 2014
- b) Parecer Prévio: 116/2018 (evento 94)
- c) Nº Processo – TCE/TO: 3171/2015
- d) Relatório Técnico nº: 01/2016 (evento 10)
- e) Relatório de Análise de Defesa: 103/201 (evento 48)
- f) Lapso temporal: 1.319 dias (43 meses e 29 dias)

2) Identificação no Parecer Prévio da dimensão substantiva

g.1) Unidade de contexto: Considerações iniciais

Conteúdo da unidade de contexto:

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício da competência mencionada no artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, aprecia as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, sobre as quais emite Parecer Prévio para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, Órgão de Controle Externo competente para o julgamento das contas (...). (TCE/TO, 2016, p.5).

Análise

O conteúdo destacou todo o arcabouço legal sobre as normas internas do TCE que trata das contas consolidadas, o período de gestão e o conteúdo que compõe o relatório técnico.

Indicador presente: Legalidade

g.2) Unidade de contexto: Panorama Econômico do Estado do Tocantins

Contexto da unidade de contexto

O Produto Interno Bruto equivale ao valor de todos os bens produzidos e serviços prestados dentro do território econômico do país. Ou seja, o PIB representa a consolidação das contas de produção de todas as atividades produtivas (...) (TCE/TO, 2016, p.6.).

Análise

O relatório faz menção a Produto Interno Bruto Nacional e Regional, indicando o crescimento econômico do Estado.

Indicador presente: Conformidade

g.2.1) Unidade de Registro: Evolução do Emprego Formal em 2014

Conteúdo da Unidade de Registro

(...) De acordo com os dados da Evolução de Emprego do CAGED, no Estado Tocantins, 2014, foram criados 7.316 novos postos de trabalho, sendo mais que em 2013. (...)

(TCE/TO, 2016, p.8).

Análise:

O resultado da análise é inconclusivo não refletindo o resultado econômico do Estado.

Indicador presente: Conformidade

g.3) Unidade de Contexto: Estrutura Administrativa do Estado

Conteúdo da Unidade de Contexto:

(...) A Estrutura de órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Tocantins está disciplinada na Lei Estadual nº 2.425/2011 e suas alterações (Leis 2.461/11; 2.541/11; 2.581/12; 2.617/12; 2.728/13; 2.730/13; 2.731/13; 2.734/1; Lei 2.830/2014 e Lei Complementar nº 87/13). (...) (TCE/TO, 2016, p.9).

Análise

A informação descrita apresenta a estrutura administrativa indicando a quantidade de Órgãos da administração direta e indireta e os demais Poderes.

Indicador presente: Conformidade

g.4) Unidade de Contexto: Planejamento e gestão orçamentária

Conteúdo da Unidade de Contexto:

(...) Todavia, no exercício de 2014, os instrumentos de planejamento (revisão do PPA e Lei Orçamentária Anual –LOA) não foram enviados à Assembleia Legislativa no mesmo exercício, desobedecendo a referida Lei Complementar nº 78/2012. (...) (TCE/TO, 2016, p.13).

Análise

Apresentou informações sobre o arcabouço legal que fundamenta o planejamento (PPA, LDO e LOA).

Indicador presente: Conformidade

g.4.1) Unidade de Registro: Plano Plurianual PPA-2012/2015

Conteúdo da Unidade de Registro

O Plano Plurianual consiste em um importante instrumento de gestão que orienta as escolhas políticas do Estado e define as prioridades do governo para um período de quatro anos, procurando ordenar ações governamentais em programas que levem ao atingimento dos objetivos e metas de médio prazo. (...) (TCE/TO, 2016, p.13)

Análise

A análise efetuada refere-se à descrição da legislação e conteúdo do PPA, destaco os programas temáticos, ressaltando o cumprimento da legislação.

Indicador presente: Legalidade

g.4.2) Unidade de Registro: Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO

Conteúdo da Unidade de Registro

(...) A Lei nº 2.779 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – foi aprovada e publicada em 22 de novembro de 2013, estabelecendo as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o

exercício de 2014, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (...)” (TCE/TO,2016, p. 17/21).

Análise

Igualmente ao item anterior, o conteúdo traz informações sob o aspecto da legislação.

Indicador presente: Legalidade

g.4.3) Unidade de Registro: Lei Orçamentária Anual–LOA

Conteúdo da unidade de registro

A Lei Orçamentária Anual nº 2.816, de 27 de dezembro de 2013, referente ao exercício de 2014, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.168.590.470,00 (nove bilhões, cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa mil e quatrocentos e setenta reais). Deste valor, cerca de R\$ 6.507.608.799,00 (seis bilhões, quinhentos e sete milhões, setecentos e noventa e nove reais) destinaram-se ao Orçamento Fiscal, R\$2.660.681.671,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e um reais) relativo ao Orçamento da Seguridade Social e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) concernente ao Orçamento de Investimento, sendo que este último foi destinado para Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS. (...) (TCE/TO, 2016, p. 22/23)

Análise

A análise presente no relatório do TCE, refere-se à indicação da legislação e apresenta o orçamento fiscal e da seguridade social e indica uma redução brusca no orçamento de investimento, sem avançar em qualquer aspecto relativo ao conteúdo e a participação popular na realização de audiências públicas.

Indicador presente: Legalidade

g.4.3.1) Unidade de Registro: Orçamento de Investimento das Estatais

Conteúdo da unidade de registro

(...) Ao efetuarmos o detalhamento das despesas autorizadas no Orçamento de Investimento da estatal, apura-se que é referente ao aporte de capital da Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS, autorizado no programa “Indústria, Comércio e mineração”, na ação “Aumento de capital da Companhia de Mineração do Estado do Tocantins” (código 6002), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser executado pela então Secretaria do Desenvolvimento Econômico, conforme LOA publicada no DOE nº 4036, às fls. 99, sendo as despesas classificadas no elemento de despesa 65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas. (...) (TCE/TO, 2016, p. 23/25).

Análise

O relatório técnico abordou o aspecto legal do orçamento de investimento, descrevendo os valores previsto na Lei Orçamentária com a expedição de recomendação ao Estado para inserir na LDO e LOA os critérios utilizados para classificar as despesas no orçamento de investimento.

Indicador presente: Conformidade

g.4.3.2) Unidade de Registro: Movimentação de Créditos Orçamentários

Conteúdo da unidade de registro

(...) Assim, no que se refere às alterações orçamentárias, conclui-se que a forma de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares estabelecida no artigo 7º, IV da Lei Orçamentária para 2014, contraria o disposto no art. 167, inciso VII da CF/88, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, além de comprometer o regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, § 1º da LRF, pois possibilita a suplementação sem limites das despesas excluídas pela lei, com destaque para as despesas com pessoal. Da mesma forma, a atual forma de autorização para transposições, remanejamentos e transferências de créditos orçamentárias, compromete o processo de planejamento e autorização para realização das ações de governo, e somente podem ser utilizados quando atendidos os requisitos constitucionais e legais, sob pena de desvirtuar o que foi planejado e aprovado pelo Poder Legislativo por meio da Lei Orçamentária. (..) (TCE/TO, 2016, p. 25/30).

Análise

O relatório apresenta uma tabela com a demonstração da movimentação orçamentária e o cumprimento do limite estabelecido na LOA, com proposta de recomendação ao Governo para que observe da vedação contida no artigo 167, inciso VII da CF/88. Esse item é restrito a apresentação de dados.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4) Unidade de Contexto: Receitas

Sem conteúdo da unidade de contexto

g.4.4.1) Unidade de registro: Resultado da Execução da Receita

Conteúdo da unidade de registro

(...) O Balanço Orçamentário consolidado evidencia que a receita arrecadada pelo Estado do Tocantins no exercício de 2014 atingiu o total de R\$ 8.012.926.133,50 (oito bilhões, doze milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), do qual R\$ 6.907.556.501,99 (seis bilhões, novecentos e sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e um reais e noventa e nove centavos) é oriundo de receitas correntes orçamentárias, R\$ 551.257.051,19 (quinhentos e cinquenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e um reais e dezenove centavos), de receitas correntes intraorçamentárias e R\$ 554.112.580,32 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e doze mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), referente a receitas de capital. (..) (TCE/TO, 2016. p. 30/33).

Análise

O relatório trouxe os dados sobre a classificação da receita por categorias econômicas, por meio de tabelas. Esse item é restrito à apresentação de dados.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.2) Unidade de registro: Evolução das Receitas

Conteúdo da Unidade de registro

(...) Conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista com a Atualizada, houve atualização da Receita Prevista com acréscimo ao orçamento inicial no montante de R\$90.402.052,00 (noventa milhões, quatrocentos e dois mil e cinquenta e dois reais), resultando em uma nova previsão de receita no valor de R\$ 9.258.992.522,00 (nove bilhões, duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa e dois mil e quinhentos

e vinte e dois reais). (...) (TCE/TO, 2016, p.33/35).

Análise

Neste item adstrito a apresentação de dados, verifica-se que foram apresentadas tabelas e gráficos indicando crescimento nas receitas tributárias ao comparar com os anos anteriores.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.3) Unidade de registro: Receitas Tributárias

Conteúdo da Unidade de registro

(...) A receita obtida como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), é o destaque entre os impostos de competência da esfera estadual, que totalizou R\$1.881.701.435,15 (um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões, setecentos e um mil, quatrocentos e trinta e cinco mil reais e quinze centavos) representando 76,33% da receita total com tributos(...) (TCE/TO, 2016, p. 35/38).

Análise

Da mesma forma que os anteriores, trata-se de apresentação de dados por meio de tabelas e gráficos, indicando a dependência do Estado do Tocantins quanto à transferência de recursos (FMP).

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.4) Unidade de registro: Receitas de Contribuições

Conteúdo da Unidade de registro

(...) O valor bruto da receita orçamentária arrecadada oriunda de contribuições somou R\$ 416.275.161,51 (quatrocentos e dezesseis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), a qual, excluída as restituições evidenciadas no Anexo 10 – Comparativo da Receita Prevista, com a Realizada (por fonte de recurso), às fls. 59, que totalizaram R\$ 11.235.319,30 (onze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e trinta centavos), resultou no valor líquido de R\$ 342.726.156,29 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), sendo proveniente de contribuições sociais que se referem principalmente dos servidores, destinada ao Fundo de Previdência do Estado – FUNPREV, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV.(...)” (TCE/TO, 2016, p. 38/39).

Análise

O relatório apenas destacou em texto a arrecadação da receita de contribuições, entretanto, é um item composto por dados.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.5) Unidade de registro: Receita Patrimonial

Conteúdo da unidade de registro

(...) Em relação ao exercício de 2013, houve um aumento na arrecadação da receita patrimonial no valor de R\$ 283.894.012,80 (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, doze reais e oitenta centavos), ocorrida na remuneração dos investimentos do Regime Próprio de Previdência. (...) (TCE, 2016, p. 39).

Análise

Da mesma forma dos itens anteriores, é uma análise restrita a dados com a apresentação de tabela indicando a origem da receita.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.6) Unidade de registro: Outras Receitas Correntes

Conteúdo da unidade de registro

Registra-se em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas e juros de mora, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 91.668.790,52 (noventa e um milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), representando 1,14% do total da receita arrecadada pelo Estado. Dentre as receitas arrecadadas em 2014, destacam-se as referentes à dívida ativa oriunda do ICMS, IPVA e multas. (TCE, 2016, p.39).

Análise

O relatório apresentou o valor da receita arrecada, destacando aquelas com maior representatividade.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.7) Unidade de registro: Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro

(...) Conforme o item 6.3.2.1 do Relatório de Gestão (Vol. VII), do montante que compõem as receitas de Operações de Crédito Interna fazem parte: os contratos firmados com a Caixa Econômica Federal, que têm como objeto a construção de unidades habitacionais e o contrato PROESTADO firmado junto ao Banco do Brasil com o objetivo de implementar a infraestrutura estadual. (...) (TCE, 2016, p. 40).

Análise

O item apresentou o valor arrecado com a origem da receita.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.8) Unidade de registro: Alienação de Bens

Conteúdo da unidade de registro

(...) Entende-se por Alienação de Bens o ato de ceder bens a outrem, mediante contrapartida compensatória, em numerário, outros bens ou direitos. Os recursos oriundos de alienações deverão ser aplicados em novos investimentos, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive aos regimes de previdência social, podendo ser destinados por meio de leis ao RPPS. A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 13.720.746,00 (treze milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais), tendo sido arrecadado R\$ 23.778.538,41 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), ou seja, houve excesso de arrecadação de R\$ 10.057.792,41 (dez milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) (...) (TCE, 2016, p.40).

Análise

O conteúdo apresentou o montante arrecadado indicando a origem do objeto da receita, extraído dos demonstrativos.

Indicador presente: Conformidade

g.4.4.9) Unidade de registro: Renúncia de Receita

Conteúdo da unidade de registro

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, compreende renúncia de receita a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária, incluindo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (TCE/TO, 2016, p. 40/43).

Análise

O relatório apresentou o conteúdo da LDO sem medir o valor da renúncia de receita ocorrida no exercício.

Indicador presente: Conformidade

g.4.5 e 4.5.1) Unidade de registro: Despesa e Resultado da Execução Orçamentária

Conteúdo da Unidade de Registro

(...) As despesas correntes atingiram o montante de R\$ 5.763.496.600,93 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos reais e noventa e três centavos), as despesas de capital, R\$ 1.189.976.390,37 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos) e as despesas intraorçamentárias, R\$ 553.962.295,32 (quinhentos e cinquenta e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos). (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64). (...) (TCE, 2016, p. 43/45).

Análise

Neste item, o TCE/TO apresenta o resultado da execução orçamentária por grupo de natureza de despesa, com separação da execução orçamentária pelos dois gestores, sendo eminentemente a representados por dados.

Indicador presente: Conformidade

g.4.5.2) Unidade de registro: Evolução da Realização das Despesas Corrente e de Capital 2011/2014

Conteúdo da Unidade de Registro

A análise comparativa da evolução da realização das despesas pelo evidencia um pequeno aumento dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto 2011 referidos gastos representavam 13,31% da despesa total, em 2014 representaram 15,85% do total da despesa orçamentária. (...) (TCE/TO, 2016, p.45).

Análise

No relatório apresentou a evolução da despesa em gráficos, sendo eminente composta por dados.

Indicador presente: Conformidade

g.4.5.3) Unidade de registro: Despesa Realizada por Função de Governo

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa definindo-a por sua função, ou seja, “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos... (TCE/TO, 2016, p.46/47).

Análise

Neste item, o relatório apresenta tabela com a execução orçamentária da despesa por função, com comparativos entre elas, sendo representada por dados.

Indicador presente: Conformidade

g.5) Unidade de contexto e de registro: Ações setoriais de governo:

g.5.1) Função Previdência Social.

Conteúdo da unidade de registro

(...) As despesas realizadas na função Previdência, em 2014, foram todas executadas por meio do Fundo Financeiro gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, conforme estabelecido no artigo 17-B da Lei Estadual nº 2.603/2012. Referida lei alterou a Lei nº 1614/2005, instituindo a Segregação de Massa, composta pela separação dos segurados do RPPS-TO em dois grupos distintos, os quais passam a integrar o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. Nos termos do artigo 17-A, §2º da Lei nº 1614/2005, integram o Fundo Financeiro os servidores públicos efetivos, na forma do art. 4º desta Lei, que tenham ingressado no serviço público estadual até 1º de junho de 2012, bem como os inativos e pensionistas com benefícios concedidos até 1º de junho de 2012.(...) (TCE/TO, 2016, p. 48).

Análise

O relatório abordou o arcabouço legal sobre regime próprio de previdência, transportando as informações contidas no balanço para tabelas, cuja avaliação é apenas da execução orçamentária.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.1) Unidade de contexto e de registro: Receitas e Despesas Previdenciárias

Conteúdo da unidade de registro

(...) Para fins de análise do histórico das receitas, apresentamos a seguir os dados de receita e despesa previdenciária de 2011 a 2014, tendo como base as informações constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (...) (TCE/TO, p. 49).

Análise

Da mesma forma do item anterior, transcreveu o resultado da execução orçamentária extraído do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com tabela comparativa entre o

exercício de 2011 a 2014.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.2) Unidade de registro: Avaliação Atuarial

Conteúdo da unidade de registro

A avaliação atuarial que consta dos autos indica que o estudo matemático atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo dos servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data-base Dezembro/2013. A avaliação tem por objetivo indicar o percentual de contribuição dos segurados e do empregador que, somado as receitas resultantes da gestão do patrimônio do Fundo de Previdência, serão necessários à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e os à conceder. (...) (TCE/TO, 2016, p.51).

Análise

O TCE/TO transcreveu o resultado do passivo atuarial, cuja análise buscou a comparação das informações.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.3) Unidade de registro: Carteira de Investimentos

Conteúdo da unidade de registro

Em pesquisa dos dados encaminhados pelo Governo do Estado ao Ministério da Previdência Social, que tornou público o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR do último bimestre de 2014 (link <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>, acesso à guia “Consultas Públicas” – Dados da consulta “Estado do Tocantins” – Exercício “2014” – Bimestre “novembro/dezembro”). Conforme os dados analíticos informados pelo Governo do Estado, no mencionado demonstrativo, ao Ministério da Previdência, a soma das 52 (cinquenta e duas) aplicações financeiras, com saldo em 31.12.2014, de R\$ 3.348.836.002,57 (três bilhões, trezentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e trinta e seis mil, dois reais e cinquenta e sete centavos), que, confrontada com o saldo evidenciado na contabilidade, de R\$ 3.106.080.232,84 (três bilhões, cento e seis milhões, oitenta mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), demonstra uma divergência de R\$ 242.755.769,73 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).(...)” (TCE/TO, 2016, p; 52)

Análise

Apresentou informações referente às aplicações financeiras informadas ao Ministério da Previdência.

Indicador presente: Conformidade

g.5.1.4) Unidade de registro: Dos investimentos realizados em 2014

Conteúdo da unidade de registro

Conforme Relatório de Gestão, em 2014 o IGEPREV investiu R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) no seguimento denominado "operações estruturadas", em desacordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério da Previdência Social – MPS (...)” (TCE/TO, 2016, p.52)

Análise

O relatório trouxe o detalhamento da carteira de investimentos, por meio tabela.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2) Unidade de registro: Função Saúde

Conteúdo da unidade de registro

(...) Dentre as despesas autorizadas e executadas na função Saúde em 2014, destacam-se aquelas destinadas ao programa temático “Saúde Direito do Cidadão”, no qual foi executado 97,01% do total das despesas realizadas na função. (...) (TCE/TO, 2016, p. 55).

Análise

O relatório apresentou a descrição do PPA em referência função saúde.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.1) Unidade de registro: Programa Temático Saúde Direito do Cidadão

Conteúdo da unidade de registro

Para enfrentar os desafios propostos o Programa “Saúde Direito do Cidadão”, está estruturado em torno de 10 (dez) objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, que serão concretizados ao longo do quadriênio por meio das 49 (quarenta e nove) iniciativas inseridas no PPA, e, anualmente, através das ações de governo estabelecidas na Lei Orçamentária. (TCE, 2016, p.55).

Análise

O item trouxe a relação das iniciativas, a execução orçamentária dos programas, a relação das ações prioritárias, contendo sob o aspecto da despesa.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.2) Unidade de registro: Execução Orçamentária

Conteúdo da unidade de registro

Para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária autorizou a realização de despesas na função saúde no montante de R\$1.598.532.684,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), que demonstra ser uma das áreas em que o Governo mais destinou recursos públicos, seguido da área da educação. Tal montante foi destinado em grande parte ao Fundo Estadual de Saúde, conforme tabela a seguir. (...) (TCE, 2016, p.58).

Análise

O relatório apresentou resultado da execução orçamentária do programa, com tabela descrevendo as despesas por ação, item composto apenas por dados.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.3) Unidade de registro: Despesas da Saúde por subfunção

Conteúdo da unidade de registro

A análise da destinação dos créditos orçamentários evidencia também que a maior parcela dos recursos da saúde foi destinada a aplicação em Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Subfunção 302)", seguidas das subfunções "Administração Geral (122)", "Vigilância Epidemiológica (305)" e "Atenção Básica (301)", as quais, juntas, corresponderam a 97,98% dos valores executados na função saúde(...)"(TCE/TO, 2016, p. 60/61).

Análise

Esse item apresentou o resultado da execução orçamentária por meio de tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.3.1) Unidade de registro: Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Conteúdo da unidade de registro

A subfunção abrange as ações destinadas à cobertura de despesas com internações hospitalares e tratamento ambulatorial, incluindo exames de laboratório, necessários aos diagnósticos e tratamentos de doenças, realizadas diretamente por órgãos da administração governamental ou por intermédio de contratos e convênios, com pessoas privadas ou pertencentes a outros níveis de governo, representando, portanto, 88,18% dos gastos totais na função Saúde em 2014. (...) (TCE, 2016, p.61/64).

Análise

Esse item, igual ao anterior, apresentou o resultado da execução orçamentária, por meio de tabelas, com destaque as despesas indenizatórias devidas aos servidores lotados nos hospitais.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.3.2) Unidade de registro: Subfunção Administração Geral

Conteúdo da unidade de registro

A subfunção abrange as ações de caráter administrativo, exercidas continuamente, que garantem o apoio necessário à execução de planos e programas de governo e representou 4,07% dos gastos totais da função Saúde em 2014. (...) (TCE, 2016, p.64/65).

Análise

Esse item, igual ao anterior, apresentou o resultado da execução orçamentária por meio de tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.3.3) Unidade de registro: Subfunção Vigilância Epidemiológica

Conteúdo da unidade de registro

Esta subfunção compreende as ações desenvolvidas para evitar e combater a disseminação de doenças transmissíveis que possam vir a ser ou tenham se tornado epidêmicas, que representou 3,13% do total da função saúde. (...) (TCE, 2016, p.65).

Análise

Esse item, igual ao anterior, apresentou o resultado da execução orçamentária por meio de tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.3.4) Unidade de registro: Subfunção Atenção Básica

Conteúdo da unidade de registro

(...) A ação “Manutenção de Recursos Humanos na Atenção Primária do Tocantins”, consumiu 97,25% do total das despesas empenhadas na subfunção. (...) (TCE/TO, 2016, p. 65).

Análise

Esse item, igual ao anterior, apresentou o resultado da execução orçamentária por meio de tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.5.2.4) Unidade de registro: Despesas aplicadas na saúde por grupo de natureza da despesa

Conteúdo da unidade de registro

Finalmente, em uma visão geral acerca da aplicação dos recursos destinados à Saúde, apura-se que a despesa com pessoal representa 54,45% do montante aplicado em saúde, ao passo que os investimentos, que se referem a aquisições de bens móveis, equipamentos e realização de obras, atingem menor índice. (...) (TCE/TO, 2016, p.66).

Análise

O relatório apresentou o resultado da execução orçamentária por grupo de despesa, informações eminentemente extraídas de dados dispostos em duas tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.5.3) Unidade de contexto: Função Educação

Conteúdo da unidade de contexto

A educação, direito social constitucionalmente assegurado a todos, é um dever do Estado, conforme o disposto nos artigos 6º, 205 e 208 da Constituição Federal, cabendo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarem em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme dispõe a Constituição, os Estados atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio, enquanto os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (TCE/TO, 2016, p.68).

Análise

Nestes casos, apresentou a função descrita no PPA, com foco nos programas prioritários.

Indicador presente: Conformidade

g.5.3.1) Unidade de registro: Programa Temático “Educação Básica”

Conteúdo da unidade de registro

Consoante mencionado anteriormente, a estrutura do PPA 2012/2015 do Estado do Tocantins conta com 2 (dois) programas temáticos cujos objetivos, metas e iniciativas

norteiam as ações do governo estadual no tocante à educação, são eles: “Educação Básica” e “Educação Profissional, Tecnológico e Superior”. (TCE, 2016, p. 69/73).

Análise

O Relatório destacou as iniciativas voltadas à educação, a execução orçamentária das ações prioritárias, sem a avaliação das políticas públicas da educação.

Indicador presente: Conformidade

g.5.4) Unidade de Registro: Função Transporte

Conteúdo da unidade de contexto

(...) O Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 estabeleceu as diretrizes a serem observadas para se alcançar o objetivo constante na Mensagem do Governador, através de Programas Temáticos. Na função Transporte o programa que mais se destaca é o Programa “Transporte e Logística (1016)”, o qual encontra-se dentro do eixo estratégico de atuação do Estado, definido como Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura, tendo como Macrodesafio expandir a infraestrutura econômica e produtiva, urbana, rural e social, garantida a integração do território. (...) (TCE/TO, 2016, p.73).

Análise

Neste item, abordou a parte teórica da função transporte, com informações sobre a execução orçamentária.

Indicador presente: Conformidade

g.5.4.1) Unidade de registro: Programa Temático Transporte e Logística

Conteúdo da unidade de registro

Conforme consta na Lei Estadual nº 2.816/2013, o referido Programa, código 1016, foi estruturado com 6 (seis) objetivos, 33 (trinta e três) metas, a serem alcançadas até o final de 2015, e 16 (dezesseis) iniciativas. O programa é composto, ainda, por 5 (cinco) indicadores, os quais são referências que permitem identificar e aferir periodicamente os resultados atingidos com a execução do programa. (...) (TCE/TO, 2016, p.73/81).

Análise

A análise trouxe informações gerais sobre os objetivos, metas e iniciativas constante do PPA, com diversas tabelas com informações sobre a execução orçamentária, operações de créditos para ações de pavimentações.

Indicador presente: Conformidade

g.5.4.2) Unidade de registro: Despesas executadas na função transporte

Conteúdo da unidade de registro

Para o exercício de 2014, a Lei Orçamentária Anual autorizou inicialmente a realização de despesas na função Transporte no total de R\$ 629.721.093,00 (seiscentos e vinte e nove milhões, setecentos e vinte e um mil e noventa e três reais), sendo que este valor passou a ser de R\$ 958.196.08,00 (novecentos e cinquenta e oito milhões, cento e noventa e seis mil

e oito reais), após alterações orçamentárias. Deste total foram executados R\$ 679.312.070,43 (seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e doze mil, setenta reais e quarenta e três centavos) pelos seguintes Órgãos. (TCE/TO, 2016, p. 81/82).

Análise

Esse item contém informações com dados da execução orçamentária, descritos em tabela, sem qualquer avaliação das políticas públicas realizadas.

Indicador presente: Conformidade

g.6) Unidade de contexto: Aspectos sobre convergência às normas internacionais de contabilidade

Conteúdo da unidade de contexto

Objetivando a conversão das práticas contábeis do setor público com as normas internacionais de contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade, por meio da Resolução CFC nº 1.111/2007, aprovou o Apêndice II da Resolução CFC nº. 750/93, trazendo esclarecimento sobre o conteúdo e abrangência dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, sob a perspectiva do Setor Público; em seguida, o CFC, editou as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs T 16.1 a 16.11), estabelecendo a conceituação de patrimônio público, objeto e o campo de aplicação da Contabilidade; a natureza e tipicidades das transações no setor público; os critérios para o registro contábil dos atos e dos fatos patrimoniais; procedimentos para consolidação das Demonstrações Contábeis; os procedimentos para a avaliação e a mensuração de ativos e passivos integrantes do patrimônio de entidades do setor público. (TCE/TO, 2016, 82)

Análise

O relatório trouxe informações sobre os manuais de contabilidade aplicado ao setor público.

Indicador presente: Conformidade

g.7) Unidade de contexto: Demonstrações Contábeis Consolidadas

Conteúdo da unidade de contexto

As Demonstrações Contábeis são elaboradas de acordo com as práticas contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 16.6 – Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.133/2008) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (TCE/TO,2016, p.84)

Análise

Da mesma forma do item anterior, apresentou apenas conceitos sobre as demonstrações consolidadas e sua composição.

Indicador presente: Conformidade

g.7.1) Unidade de registro: Balanço Orçamentário Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

Quanto à análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada de R\$ 7.507.435.286,92 (sete bilhões, quinhentos e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos) com a receita arrecadada de R\$ 8.012.926.133,50 (oito bilhões, doze milhões, novecentos

e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e centavos), observa-se que, no exercício de 2014, o Estado obteve um Superávit Orçamentário, no valor de R\$ 505.490.846,58 (quinhentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), evidenciando que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstra o equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal², e no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa executada houve, uma receita realizada de R\$ 1,07 (um real e sete centavos). (TCE/TO, 2016, p.85)

Análise

Nesse item, o relatório destacou o resultado orçamentário superavitário, cujas informações constam de uma tabela, entretanto, as demonstrações foram elaboradas sob a ótica da Lei nº 4.320/64, descumprindo a Portaria nº 828/2011 e 753/2012 da STN, que exige a implementação integral dos procedimentos contábeis até 2014.

Indicador presente: Conformidade

g.7.2) Unidade de registro: Balanço Financeiro Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

Verifica-se que o Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (saldo do período anterior, menos o saldo do período seguinte) totalizou R\$165.332.913,22 (cento e sessenta e cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), o que significa um indicador positivo, mas vale ressaltar que a análise conjunta, considerando as obrigações, será efetuada no item do Balanço Patrimonial. (TCE/TO, 2016, p.86).

Análise

O TCE/TO, descreveu o resultado financeiro em uma tabela, com dados extraído do balanço.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3) Unidade de registro: Balanço Patrimonial Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, além das contas de compensação. (...) (TCE/TO, 2016, p.87/90).

Análise

Neste item, foi demonstrado o resultado consolidado do ativo e o passivo em duas tabelas, sendo uma com o comparativo entre os exercícios de 2012 a 2014.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.1) Unidade de registro: Bens e Direitos

Conteúdo da unidade de registro

Os Bens e Direitos do Estado do Tocantins estão evidenciados no Balanço Patrimonial, e

totalizaram R\$ 8.249.935.004,98 (oito bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatro reais e noventa e oito centavos), dividido em Ativo Financeiro e Ativo Permanente. (...) (TCE/TO, 2016, p.90).

Análise

O relatório apresentou os dados em uma tabela, extraídos do Balanço Patrimonial, destacando a composição do ativo financeiro, entretanto, observa-se que, em referência a diretos, há registro de um valor elevado relativo a recursos apreendido por Decisão Judicial que totalizou R\$32.380.629,76.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.2) Unidade de registro: Ativo Financeiro

Conteúdo da unidade de registro

Conforme foi demonstrado na tabela anterior, destaca-se no Ativo Financeiro as Aplicações Financeiras que são oriundas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado - FUNPREV (IGEPREV), totalizando R\$ 3.106.080.232,84 (três bilhões, cento e seis milhões, oitenta mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Ressalta-se, ainda, a elevação do saldo registrado na conta “Outros Devedores” que, ao final, do exercício de 2013, totalizava R\$ 6.303.628,18 (seis milhões, trezentos e três mil, seiscentos e vinte e oito reais, dezoito centavos) e, em 31.12.2014, atingiu a quantia de R\$ 32.380.629,76 (trinta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais, setenta e seis centavos). Verifica-se que o Ativo Financeiro aumentou em 29,84%, em relação ao exercício anterior, em face do aumento da disponibilidade financeira. (TCE/TO, 2016, p.90).

Análise

Conforme citado no item anterior, o relatório apenas transcreveu os dados da tabela, acrescentado um comparativo entre 2013 e 2014, que demonstrou o crescimento do saldo das contas “outros devedores”.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.3) Unidade de registro: Estoque da Dívida Ativa

Conteúdo da unidade de registro

Além dos bens móveis e imóveis, que são os valores mais representativos do Ativo Permanente do Estado, destacam-se os créditos do Estado oriundos da dívida ativa, que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/64, abrange os créditos provenientes do não pagamento de tributos e outros valores a receber. Conforme o Balanço Patrimonial, o estoque da Dívida Ativa em 31/12/2014 é de R\$ 1.805.673.398,48 (um bilhão, oitocentos e cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e oito reais, quarenta e oito centavos), evidenciando um aumento de 10,41% comparativamente ao exercício anterior, que era de R\$ 1.635.429.428,67 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).(...) (TCE/TO, 2016, p.91).

Análise

O relatório trouxe informações do relatório gerencial do estoque da dívida ativa, entretanto, as informações foram insuficientes para aferir a efetividades das ações contra a sonegação fiscal.

Apresentou uma tabela com a arrecadação da dívida ativa.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.4) Unidade de registro: Investimentos em Empresas

Conteúdo da unidade de registro

O Balanço Patrimonial demonstra que o valor da participação do Estado no capital de empresas em, 31/12/2014, está avaliado em R\$ 351.045.988,39 (trezentos e cinquenta e um milhões, quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), demonstrando uma redução em relação ao exercício anterior, oportunidade em que o saldo final foi de R\$ 365.262.501,74 (trezentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos). (TCE/TO, 2016, p.92).

Análise

Neste item, destacou a participação do governo no capital das empresas, adiantamento para o futuro aumento de capital da empresa Companhia de Mineração do Estado do Tocantins mediante os dados expostos em três tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.5) Unidade de registro: Obrigações de Curto Prazo

Conteúdo da unidade de registro

As obrigações do Estado do Tocantins, em 31/12/2014, totalizaram R\$ 21.057.999.643,52 (vinte e um bilhões, cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em dívida de curto e longo prazo, Passivo Financeiro e Passivo Permanente. O Passivo Financeiro totaliza R\$ 331.276.997,85 (trezentos e trinta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) e o Permanente R\$ 20.726.722.645,67 (vinte bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). (TCE/TO, 2016, p. 93/94)

Análise

Os resultados apresentados no relatório iniciaram-se mediante uma tabela, com comentários a seguir, cujas informações foram extraídas do Balanço Patrimonial.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.6) Unidade de registro: Obrigações de Longo Prazo

Conteúdo da unidade de registro

O Passivo Permanente registra os saldos das Dívidas Fundadas Interna e Externa, oriundos de empréstimos ou de lançamento de títulos no mercado, bem como assunção de débitos com prazo de amortização superior a doze meses. (TCE/TO, 2016. p.94/95).

Análise

Neste item as informações foram relacionadas em três tabelas especificando as dívidas vinculadas ao passivo permanente no período de 2010/2014, cuja segunda tabela traz informações da dívida fundada externa e a evolução da dívida que saltou de 776 milhões em 2009 para 2 bilhões

em 2014 e conclui com um gráfico comparativo entre dívida interna e externa.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7) Unidade de registro: Contas de Compensação

Conteúdo da unidade de registro

Os saldos das contas de compensação são evidenciados no Balanço Patrimonial, destacando-se as contas que representam os Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros, que, conforme demonstrado às fls. 67. (...) (TCE/TO,2016, p.96).

Análise

O resultado foi apresentado em tabela indicando o maior saldo nas contas de convênios concedidos.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7.1) Unidade de registro: Bens e Valores em Poder de Terceiros

Conteúdo da unidade de registro

Trata-se de registro nas contas de compensação de valores em poder de terceiros, tais como: convênios, suprimento de fundos e empréstimos concedidos, cujo prazo da prestação de contas esteja vencido, devendo adotar, se necessário, as medidas legais cabíveis, inclusive tomada de contas especial, conforme determina a IN/TCE/TO nº 14/2003 e a Lei Estadual nº 1.284/2001 - Lei Orgânica, sob pena de o responsável responder solidariamente, caso seja identificado irregularidade.(TCE/TO, 2016, p.96).

Análise

Conforme o item anterior, teceu comentários conceituais sobre os dados da tabela anterior.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7.2) Unidade de registro: Suprimento de Fundos (adiantamento)

Conteúdo da unidade de registro

As contabilizações relativas a Suprimentos de Fundos merecem destaque, vez que evidenciam os valores pendentes entre o exercício de 2004 e 31/12/2014, seja pela falta de prestação de contas, seja pela ausência de baixa contábil das contas apresentadas e, ainda, os valores repassados a terceiros, cujo prazo para prestação de contas ainda não expirou. (TCE/TO, 2016, p.97).

Análise

O resultado da avaliação foi disponibilizado em duas tabelas, sendo uma com as informações extraídas do balancete de verificação e a outra o comparativo entre os anos de 2010 a 2014.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7.3) Unidade de registro: Convênios Concedidos

Conteúdo da unidade de registro

Consta registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) o saldo referente a Convênios

Concedidos no montante de R\$ 589.670.125,98 (quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), todos pertencentes ao Poder Executivo, que se encontra com pendências de prestação de contas e/ou não realização da baixa junto a contabilidade dos exercícios entre 1999 a 2014. (TCE/TO,2016, p.99/100).

Análise

Da mesma forma do item anterior, as informações foram representadas em tabela, com recomendação à Controladoria Geral do Estado para apresentar plano de ações para reduzir o estoque de prestações de contas não analisadas.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7.4) Unidade de registro: Transferência a municípios e entidade sem fins lucrativos

Conteúdo da unidade de registro

O Decreto Federal nº 6.170/2007 define convênios como acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e que tenha como partícipe de um lado órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. (TCE/TO,2016, p.99/100).

Análise

O relatório apresentou conceitos e normas sobre convênios.

Indicador presente: Legalidade

g.7.3.7.5. Unidade de registro: Transferência a municípios

Conteúdo da unidade de registro

A tabela a seguir demonstra os valores executados com transferências de recursos, aos municípios do Estado do Tocantins, pelo Poder Executivo, a título de transferências voluntárias e transferências fundo a fundo... (TCE/TO, 2016, p. 100/102).

Análise

Neste item, os dados foram apresentados em uma tabela que demonstra as unidades gestoras que repassaram recursos aos municípios, destacando entre despesa corrente e de capital.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7.6) Unidade de registro: Transferência a entidades sem fins lucrativos

Conteúdo da unidade de registro

O Governo Estadual executou durante o exercício de 2014 o montante de R\$ 75.974.419,98 (setenta e cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais, noventa e oito centavos) em transferências a entidades sem fins lucrativos. (TCE/TO, 2016, p.101).

Análise

Da mesma forma, os dados foram apresentados em uma tabela que demonstrou as unidades

gestoras que repassaram recursos aos municípios, destacando entre despesa corrente e de capital.

Indicador presente: Conformidade

g.7.3.7.7. Unidade de registro: Devolução de Recursos de Convênios Recebidos do Governo Federal

Conteúdo da unidade de registro

Considerando o que determina o artigo 18, III do Regimento Interno desta Corte de Contas, que regulamenta as informações que devem conter no relatório técnico, procurou-se demonstrar como são controlados os recursos repassados pelo Governo Federal e quais seus reflexos. (TCE/TO, 2016, p.102/106).

Análise

Neste item, dados foram contextualizados em texto acompanhado de uma tabela descrevendo os valores restituídos ao governo federal, com detalhamento por unidade gestora.

Indicador presente: Conformidade

g.7.4) Unidade de registro: Demonstrações das Variações Patrimoniais

Conteúdo da unidade de registro

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na NBC TSP 16.6 - Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.133/2008), tendo por objetivo evidenciar as variações quantitativas indicando o Resultado Patrimonial. (TCE/TO, 2016, p.106/107)

Análise

O TCE apresentou informações em uma tabela com os dados das variações ativas e passivas.

Indicador presente: Conformidade

g.7.5) Unidade de registro: Consolidação das Demonstrações Contábeis

Conteúdo da unidade de registro

O Balanço Consolidado do Estado deve conter a soma fidedigna dos registros contidos nos balanços individuais gerados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público. (...) (TCE/TO, 2016, p.107).

Análise

Refere-se às informações dos balanços consolidados com todos os poderes e órgãos, representados em forma de tabela.

Indicador presente: Conformidade

g.8) Unidade de Contexto: Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF

Conteúdo da unidade de contexto

A análise realizada tem por objetivo verificar o cumprimento, pelos Poderes e Órgãos do Estado, quanto às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito, garantia concedida, receitas e despesas previdenciárias, resultado primário e nominal, projeções atuariais do

regime próprio de previdência, bem como as metas anuais estabelecidas nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (TCE/TO, 2016, p. 109).

Análise

O relatório abordou o conteúdo a ser avaliado, sendo o Relatório Resumido de Execução Orçamentário e o Relatório de Gestão Fiscal.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1) Unidade de registro: Relatório de Gestão Fiscal

Conteúdo da unidade de registro

A Receita Corrente Líquida é parâmetro legal para o cálculo dos índices previstos pela LRF, tais como: os limites de gastos com pessoal e de endividamento. A Receita Corrente Líquida do exercício de 2014 foi de R\$ 6.071.450.294,61 (seis bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais, sessenta e um centavos). (TCE/TO, 2016, p. 110).

Análise

O relatório trouxe informações gerais sobre o Relatório de Gestão Fiscal e registrou o valor da Receita Corrente Líquida.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.1) Unidade de registro: Da Despesa Com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida

Conteúdo da unidade de registro

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da Federação, fixando a alíquota máxima para a esfera estadual, em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público. (TCE/TO, 2016, p. 110).

Análise

Igual aos itens anteriores, foram produzidos conteúdos com a descrição da lei que trata do assunto.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.1.1) Unidade de registro: Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida

Conteúdo da unidade de registro

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida, a qual evidencia o crescimento da despesa total com Pessoal em 52,72%, enquanto a RCL cresceu 33,78%, quando comparados os valores referentes aos exercícios de 2011 e 2013. (TCE/TO, 2016, p. 111/112).

Análise

Neste item, foram apresentados os dados em uma tabela referente à evolução da despesa

com pessoal e a receita corrente líquida no período de 2011/2014.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.1.2) Unidade de registro: Despesa com Pessoal dos Órgãos e Poderes em relação à Receita Corrente Líquida em 2014

Conteúdo da unidade de registro

No que se refere ao exercício de 2014, os Poderes e Órgãos do Estado. Definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, publicaram no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2014, as seguintes despesas e limites de despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, de R\$ 6.071.450.294,61 (seis bilhões, setenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos). (TCE/TO, 2016, p. 112/114).

Análise

A informação referente a este item, faz a aferição do limite da despesa com pessoal dos poderes e órgãos se estão em conformidade com o limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de tabelas demonstrando a evolução da despesa.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.1.3 e 8.1.1.3.4) Unidade de registro: Recondição da Despesa com Pessoal do Poder Executivo e Trajetória de Retorno do Limite de Despesa com Pessoal

Conteúdo da unidade de registro

O limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, excedeu, no 3º quadrimestre de 2013, sendo que o prazo para recondução findou no segundo quadrimestre de 2014, conforme demonstra o quadro da trajetória de retorno do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo. (TCE/TO, 2016, p. 114/117).

Análise

O relatório traz a informação sobre a recondução da despesa com pessoal e afere se está em conformidade com a determinação legal.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.2) Unidade de registro: Da Dívida Consolidada Líquida

Conteúdo da unidade de registro

O percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, em 31/12/2014, corresponde a 32,67% do limite permitido pelo art. 3º, I da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes (200%) a Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto na citada Resolução, havendo, na referida data, margem para endividamento de 67,33% do limite, correspondente a R\$ 4.087.907.483,36 (quatro bilhões, oitenta e sete milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e seis centavos). (TCE/TO, 2016, p.118).

Análise

Este item avalia o limite da Dívida Consolidada Líquida em confronto a Lei de Responsabilidade, mediante dados contidos em tabela e gráfico.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.3) Unidade de registro: Da Garantia e Contra Garantia

Conteúdo da unidade de registro

No Demonstrativo das Garantias e Contrapartidas de Valores, presente nos autos da prestação de contas, não se verificou registros de valores para Garantias e Contrapartidas no exercício de 2014 e nem constam saldos advindos de exercícios anteriores. (TCE/TO, 2016, p.118).

Análise

O TCE/TO registrou que no demonstrativo não ocorreu registros de valores.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.4) Unidade de registro: Demonstrativo das Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro

O Demonstrativo das Operações de Crédito compõe apenas o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo e abrange as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita, de cada ente da respectiva esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal). (TCE/TO, 2016, p. 118).

Análise

O TCE/TO registrou os dados em tabela, cujo limite está em conformidade com a LRF.

Indicador presente: Legalidade

g.8.1.5) Unidade de registro: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

A Disponibilidade de Caixa é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez, como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. (TCE/TO, 2016, p. 120).

Análise

Neste item o relatório trouxe dados sobre a disponibilidade de caixa, destacados em duas tabelas, que apuraram diferença no demonstrativo elaborado pelo Poder Executivo e as informações extraídas da análise da prestação de contas constantes do relatório, inclusive com duas fontes de recursos com valores negativos. Bem como, a avaliação do final de mandato no que tange o cumprimento do artigo 42 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.6) Unidade de registro: Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar

Conteúdo da Unidade de Registro

O somatório dos valores dos Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar não Processados dos poderes e órgãos do Estado, apresentados no exercício em análise, resultou em R\$ 309.153.406,78 (trezentos e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos), sendo constatado haver disponibilidade suficiente, para o cumprimento das obrigações em R\$309.153.406,78 (trezentos e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e oito centavos), sendo constatado haver disponibilidade suficiente, para o cumprimento das obrigações.

(TCE/TO, 2016, 124).

Análise

As informações foram demonstradas em tabelas, indicando uma divergência nos valores referentes aos restos a pagar entre RGS e REEO na unidade gestora do TJ/TO.

Indicador presente: Conformidade

g.8.1.7) Unidade de registro: Demonstrativos Simplificados dos Relatórios da Gestão Fiscal

Conteúdo da Unidade de Registro

O Demonstrativo Simplificado do Relatório é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal - RGF. Visa facilitar o acompanhamento e a verificação de suas informações e deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os quadrimestres; sendo pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, somente no último quadrimestre. (...) (TCE/TO, 21016, p. 124)

Análise

O TCE/TO demonstrou o resultado da despesa com pessoal consolidada, o demonstrativo simplificado da Dívida Consolidada, Demonstrativo Simplificado das Garantias e de Valores, Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito e o demonstrativo simplificados dos restos a pagar do Poder Executivo, todas em tabelas.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2) Unidade de registro: Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO

Conteúdo da Unidade de Registro

A análise dessas contas compreendeu os principais anexos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital (sendo esse exigido somente no último bimestre) e das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. (TCE/TO, 2016, p. 127).

Análise

O relatório apenas descreveu os itens que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.1) Unidade de registro: Cálculo da Receita Corrente Líquida

Conteúdo da Unidade de Registro

O principal objetivo da Receita Corrente Líquida é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da Federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e por Resoluções do Senado Federal. (TCE/TO, 2016, p. 128).

Análise

Esse item transcreve os dados que compõem a RCL em duas tabelas, sendo uma com a evolução entre 2010/2014.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.2) Unidade de registro: Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência

Conteúdo da Unidade de Registro

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas executadas no exercício de 2014. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. (TCE/TO, 2016, p.128).

Análise

O TCE/TO demonstra os valores das receitas e despesas previdenciárias elencados em tabela, cuja análise detalhada ocorreu no item 5.1 do relatório.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.3) Unidade de registro: Do Resultado Nominal

Conteúdo da Unidade de Registro

O Resultado Nominal apurado no exercício de 2014, demonstrado na tabela acima, se comportou dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado, e se deu no montante de R\$ 618.726.408,29 (seiscentos e dezoito milhões, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos). Contudo, verifica-se que o Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta um acréscimo da Dívida Consolidada, no montante de R\$ 619.665.028,12 (seiscentos e dezenove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, vinte e oito reais e doze centavos), representando, percentualmente, 45,43. (TCE/TO, 2016, p. 130).

Análise

Neste item, os dados são relacionados em uma tabela, indicando o crescimento da dívida consolidada.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.4) Unidade de registro: Do Resultado Primário

Conteúdo da Unidade de Registro

O resultado primário seria insatisfatório se considerado a meta fixada para exercício de 2012, onde o valor previsto foi negativo, no montante de R\$ 720.849.000,00 (setecentos e vinte milhões, oitocentos e quarenta e nove mil reais), sendo que as despesas primárias seriam superiores as receitas primárias, porém a efetivação do resultado primário se deu inverso ao previsto, vez que as receitas primárias foram superiores às despesas primárias. (TCE/TO, 2016, p. 132).

Análise

Os dados foram extraídos do demonstrativo e transcritos em uma tabela indicando um resultado positivo

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.5) Unidade de registro: Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder

Conteúdo da Unidade de Registro

No exercício de 2014 verifica-se que foram pagos o montante de R\$ 97.653.581,76 (noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais, setenta e seis centavos), de Restos a Pagar Processados e o montante de R\$ 74.180.759,90 (setenta e quatro milhões, cento e oitenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais, noventa centavos), de Restos a Pagar não Processados, perfazendo a quantia de R\$ 171.834.341,66 (cento e setenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais, sessenta e seis centavos), restando inscritos em Restos a Pagar Processados o valor de R\$ 7.973.950,96 (sete milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais, noventa e seis centavo) e em Restos a Pagar não Processados R\$ 27.535.647,81 (vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais, oitenta e um centavos), que totalizaram o valor de R\$ 35.509.598,77 (trinta e cinco milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais, setenta e sete centavos). (TCE/TO, 2016, p. 133).

Análise

O TCE/TO trouxe as informações em forma de tabelas com a descrição dos restos a pagar por Poder e Órgão.

Indicador presente: Conformidade

g.8.2.6) Unidade de registro: Das Receitas de Operações de Crédito e Despesas com Capital

Conteúdo da Unidade de Registro

Para verificação do cumprimento desse mandamento constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal torna obrigatória a publicação do demonstrativo acima. E, considerando que as receitas de operações de crédito no exercício de 2014 foram de R\$413.430.722,54 (quatrocentos e treze milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), e, as despesas de capital, perfazem R\$ 1.189.976.390,37 (um bilhão, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos), verificamos que o Estado do Tocantins cumpre o limite legal. (TCE/TO, 2016, p. 134).

Análise

Os dados para a apuração do limite das operações de crédito foram transcritos em tabelas, concluindo que as despesas com capital foram superiores as operações de crédito.

Indicador presente: Legalidade

g.9) Unidade de Contexto: 9 – Cumprimento dos Limites e Vinculações Constitucionais

g.9.1) Unidade de Registro: Receitas e Despesas Consideradas para o Cálculo do Percentual

Aplicado na Educação

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme se observa, o Estado aplicou apenas 23,94% da receita líquida de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, deixando de ser aplicado o percentual de 1,06%, representando o valor de R\$ 52.963.106,22. Logo, não cumpriu o limite mínimo Constitucional de 25% (vinte e cinco por cento). (TCE/TO, 2016, p. 135).

Análise

Análise indicou o não cumprimento do percentual mínimo da educação, cujos dados foram inseridos em uma tabela.

Indicador presente: Legalidade

g.9.1.2) Unidade de Registro: Aplicação dos Recursos do Fundeb

Conteúdo da Unidade de Registro

A despesa executada, com recursos da fonte relativa aos profissionais do magistério do Ensino Fundamental, foi 63,92% do valor total, e 36,08%, para o Ensino Médio. A metodologia de apuração das despesas do ensino fundamental e ensino médio ocorre em virtude de que o Poder Executivo não classificou as despesas com Educação, nas subfunções próprias para o Ensino Fundamental (Código 361) e Ensino Médio (Código 362) indicadas na Portaria MOG nº 42/1999, mas sim na subfunção 368 – Educação Básica, prejudicando a transparência das informações publicadas (TCE/TO, 2016, p.137).

Análise

Esse item traz apenas dados em tabela quanto à aplicação de 60% no FUNDEB.

Indicador presente: Legalidade

g.9.2) Unidade de Registro: Apuração do Limite aplicado em Ações de Serviços Públicos de Saúde

Conteúdo da Unidade de Registro

Caso excluídas as despesas de exercícios anteriores, empenhadas em 2014, para fins de apuração do percentual mínimo, o valor aplicado reduziria para 18,89% da receita de impostos e transferências. Ainda assim, com a exclusão das despesas de exercícios anteriores, o Estado do Tocantins cumpriria o limite mínimo de 12% das receitas oriundas de impostos aplicados em Serviços Públicos de Saúde. (TCE/TO, 2016, p. 140).

Análise

O resultado da aplicação do percentual mínimo em saúde consta de uma tabela que, após as deduções, atingiu o limite de 18,89%, superior a 12% exigido pela Lei nº 141/2012.

Indicador presente: Legalidade

g.10) Unidade de Contexto: Áreas Temáticas

Conteúdo da Unidade de Contexto

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins selecionou, no ano de 2014, como área temática para compor a análise das Contas de Governo, o tema referente a área da saúde relativo aos serviços oferecidos na Atenção Básica, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mediante a realização de auditoria operacional. (TCE/TO, 2016, p. 140).

Análise:

O dado fornecido não permite uma análise.

Indicador presente: Não identificado

g.11) Unidade de Contexto: Auditoria Operacional

g.11.1) Unidade de registro: Aspectos Operacionais

Conteúdo da Unidade de Registro

Auditoria Operacional é o exame independente e objetivo da economicidade, da eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais,

com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão *pública* (ISSAI 100/41,2004). (TCE/TO, 2016, p. 140).

Análise

Diante das situações encontradas o TCE apresentou recomendações à SES e SMS, Resolução Plenária 199/2015, direcionadas à necessidade de melhoria na estruturação das equipes; ao fortalecimento do vínculo dos profissionais de saúde com os usuários; à melhoria nas condições de trabalho dos profissionais que atuam na atenção básica; à ampliação/criação das ofertas de cursos de formação e capacitação continuada para profissionais e gestores de UBS; ao fortalecimento da cultura de M&A da atenção básica, com a construção de indicadores de processos de trabalho; à necessidade de inserir na pauta de reunião da CIB e da CIT proposta de integração dos sistemas informatizados; de desenvolver e/ou aprimorar ações para fomentar a participação dos conselhos de saúde no planejamento das ações de saúde; de promover a implantação ou aperfeiçoamento dos canais de comunicação entre usuários e as UBS/SMS; à necessidade de elaborar e implementar fluxos de integração regionalizada (referência e contrarreferência) da Atenção Básica com os demais níveis de atenção, entre outras.

Indicador presente: Conformidade

g.12) Unidade de Contexto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nas Contas de Governo do Estado no exercício de 2013 e providências adotadas

Conteúdo da Unidade de Contexto

Desse modo, a aferição do cumprimento destas “Recomendações” deverá ser realizada por ocasião da análise e apreciação das contas de governo referentes ao exercício de 2015, cujo exercício as referidas recomendações deverão estar implementadas. (TCE/TO, 2016, p. 141).

Análise

Igualmente ao item anterior não há avaliação.

Indicador presente: Não identificado

g.13) Unidade de Contexto: Conclusão

Conteúdo da Unidade de Contexto

Em que pese o cumprimento dos limites constitucionais e legais já mencionados, elencamos a seguir as ocorrências e observações de natureza restritiva em relação a fatos verificados nas contas, as quais podem se constituir em ressalvas nas presentes contas, nos termos do artigo 19, §2º e 3º do Regimento Interno desta Corte, os quais relacionam-se abaixo: (...) (TCE/TO,2016, p. 142).

Análise

Neste item, elencou inúmeras ressalvas e recomendações.

Indicador presente: Não Identificado

I – Relação das unidades de registro e suas classificações quanto à presença dos indicadores da dimensão substantiva

a.	Estado:	Tocantins	Eventos/Fls.	Tempo de Apreciação
b.	Exercício Examinado:	2014		Autuação: 01/04/2015
c.	Nº do Parecer Prévio:	116/2018	94	Julgamento: 12/12/2018
d.	Nº do Processo TCE/TO:	3171/2015		Dias: 1.319 dias (43 meses e 29 dias)
e.	Nº do relatório Técnico	01/2016	10	
f.	Análise de defesa nº 13/2016			
g.		Conteúdo do Relatório Técnico		
Conteúdo (análise “A”)			Página	Unidade de Identificação
g.1. Considerações Iniciais			5	Contexto
g.2. Panorama Econômico do Estado do Tocantins			6	Contexto
g.2.1. Evolução do Emprego Formal em 2014			8	Registro
g.3. Estrutura administrativa do Estado			9	Contexto
g.4. Planejamento e gestão orçamentária			13	Contexto
g.4.1. Plano Plurianual PPA - 2012/2015			13	Registro
g.4.2. Lei de Diretrizes Orçamentária			17	Registro
g.4.3. Lei orçamentária Anual – LOA			22	Registro
g.4.3.1. Orçamento de Investimentos			23	Registro
g.4.3.2. Movimentação dos créditos orçamentários			25	Registro
g.4.4. Receitas			30	Registro
g.4.4.1. Resultado da Execução da Receita			30	Registro
g.4.4.2. Evolução das receitas			33	Registro
g.4.4.3. Receita Tributária			35	Registro
g.4.4.4. Receita de Contribuições			39	Registro
g.4.4.5. Receita Patrimonial			39	Registro
g.4.4.6. Outras Receitas Correntes			40	Registro
g.4.4.7. Operações de Crédito			40	Registro
g.4.4.8. Alienação de Bens			40	Registro
g.4.4.9. Renúncia de Receitas			40	Registro
g.4.5. Despesas			43	Registro
g.4.5.1. Resultado da Execução Orçamentária da Despesa			43	Registro
g.4.5.2. Evolução da realização das Despesas Corrente e de Capital			45	Registro
g.4.5.3. Despesas Realizadas por função de Governo			46	Registro
g.5. Ações Setoriais de Governo			48	Contexto
g.5.1. Função Previdência Social			48	Registro
g.5.1.1. Receitas e Despesas Previdenciárias			49	Registro
g.5.1.2. Avaliação Atuarial			51	Registro
g.5.1.3. Carteira de Investimento			52	Registro
g.5.1.4. Dos investimentos realizados em 2014			52	Registro
g.5.2. Função Saúde			55	Registro
g.5.2.1. Programa Temático; Saúde um Direito do Cidadão			55	Registro

g.5.2.2. Execução da despesa na função saúde	58	Registro	Conformidade
g.5.2.3. Despesas da saúde por subfunção	60	Registro	Conformidade
g.5.2.3.1. Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial	61	Registro	Conformidade
g.5.2.3.2. Subfunção Administração Geral	64	Registro	Conformidade
g.5.2.3.3. Subfunção Vigilância Epidemiológica	65	Registro	Conformidade
g.5.2.3.4. Subfunção Atenção Básica	65	Registro	Conformidade
g.5.2.4. Despesas aplicadas na saúde por grupo de natureza da despesa	66	Registro	Conformidade
g.5.3. Função Educação	68	Registro	Conformidade
g.5.3.1. Programa temático – Educação Básica	69	Registro	Conformidade
g.5.4. Função Transporte	73	Registro	Conformidade
g.5.4.1. Programa Temático –Transporte e Logísticas	73	Registro	Conformidade
G.5.4.2. Despesas Executada na função transporte	81	Registro	Conformidade
G.6. Aspecto sobre a convergência às normas internacionais de contabilidade	82	Contexto	Conformidade
g.7. Demonstrações Consolidadas	84	Contexto	Conformidade
g.7.1. Balanço orçamentário consolidado	85	Registro	Conformidade
g.7.2. Balanço Financeiro Consolidado	86	Registro	Conformidade
g.7.3. Balanço Patrimonial Consolidado	87	Registro	Conformidade
g.7.3.1. Bens e Direitos	90	Registro	Conformidade
g.7.3.2. Ativo Financeiro	90	Registro	Conformidade
g.7.3.3. Estoque da Dívida Ativa	91	Registro	Conformidade
g.7.3.4. Investimentos em empresas	92	Registro	Conformidade
g.7.3.5. Obrigações a curto prazo	93	Registro	Conformidade
g.7.3.6. Obrigações a longo prazo	94	Registro	Conformidade
g.7.3.7. Contas de Compensação	96	Registro	Conformidade
g.7.3.7.1. Bens e/ou Valores em Poder de Terceiros	96	Registro	Conformidade
g.7.3.7.2. Suprimentos de Fundos (adiantamentos)	97	Registro	Conformidade
g.7.3.7.3. Convênios Concedidos	99	Registro	Conformidade
g.7.3.7.4. Transferência a Municípios e Entidades sem Fins Lucrativos	99	Registro	Conformidade
g.7.3.7.5. Transferências a Municípios	100	Registro	Conformidade
g.7.3.7.6. Transferências a Entidades Sem fins Lucrativos	101	Registro	Conformidade
g.7.3.7.7. Devolução de Recursos de Convênios Recebidos do governo federal	102	Registro	Conformidade
g.7.4. Demonstrações das Variações Patrimoniais Consolidado	106	Registro	Conformidade
g.7.5. Consolidação das Demonstrações Contábeis	107	Registro	Conformidade
g.8. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF	109	Contexto	Legalidade
g.8.1. Relatório de Gestão Fiscal –RGF	109	Registro	Conformidade
g.8.1.1. Da Despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida	110	Registro	Legalidade
g.8.1.1.1. Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida	110	Registro	Conformidade
g.8.1.1.2. Despesa com Pessoal dos Órgãos e Poderes em Relação à Receita Corrente Líquida em 2014	112	Registro	Legalidade
g.8.1.1.3. Recondição da despesa com pessoal do Poder	114	Registro	Legalidade

Executivo			
g.8.1.1.4. Trajetória de Retorno do Limite de Despesa com Pessoal	114	Registro	Legalidade
g.8.1.2. Da Dívida Consolidada Líquida-DCL	118	Registro	Conformidade
g.8.1.3. Da garantia e Contragarantia	118	Registro	Legalidade
g.8.1.4. Demonstrativo das Operações de Crédito	118	Registro	Legalidade
g.8.1.5. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	120	Registro	Conformidade
g.8.1.6. Das Despesas Inscritas em Restos a Pagar	124	Registro	Conformidade
g.8.1.7. Demonstrativos Simplificados dos Relatórios da Gestão Fiscal	124	Registro	Conformidade
g.8.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária	127	Registro	Conformidade
g.8.2.1. Do Cálculo da Receita Corrente Líquida	128	Registro	Conformidade
g.8.2.2. Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social	128	Registro	Conformidade
g.8.2.3. Do Resultado Nominal	130	Registro	Conformidade
g.8.2.4. Do Resultado Primário	132	Registro	Conformidade
g.8.2.5. Demonstrativo dos Restos a Pagar	133	Registro	Legalidade
g.8.2.6. Das Receitas de Operações de Crédito e Despesa de Capital	134	Registro	Legalidade
g.9. Cumprimento dos Limites e Vinculações Constitucionais	135	Contexto	Legalidade
g.9.1. Cálculo do percentual Aplicado na Educação	135	Registro	Legalidade
g.9.1.2. Aplicação dos Recursos do FUDNEB	137	Registro	Legalidade
g.9.2. Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	140	Registro	Legalidade
g.10. áreas Temáticas	140	Contexto	Não identificado
g.11. Auditoria Operacional	140	Contexto	Legalidade
g.11.1. Aspectos operacionais	140	Registro	Conformidade
g.12. Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nas contas de Governo do Estado no exercício de 2013 e providências adotadas	141	Contexto	Não identificado
g.13. Conclusão	142	Contexto	Não Identificado
Total das análises das unidades de contexto			13
Indicador unidade de Contexto - Conformidade			7
Indicador unidade contexto - Legalidade			4
Indicador unidade de contexto – não identificado			2
Total das análises das unidades de registro			81
Indicador unidade de registro - Conformidade			67
Indicador unidade de registro - Legalidade			14
Indicador Unidade de registro – não identificado			0

II – Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal:

Questões determinantes da incidência dos indicadores:

a.	O Parecer Prévio está disponível para o público:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	Está disponível no portal do Tribunal de Contas mediante acesso ao sistema E-contas
b.	O parecer Prévio foi amplamente	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	Foi divulgado no Boletim Oficial e no portal do Tribunal de Contas por meio do sistema E-

	divulgado			contas
	Referência	Data:	13/12/2018	BO nº 2209
c.	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	(x) sim	() não	A ampla defesa foi concedida primeiramente, foi concedido o prazo de 15 dias, com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno. Posteriormente, mediante atendimento ao artigo 21 e 22 do Regimento Interno, dando ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Parecer Prévio para apresentar contrarrazões em 5 dias.
d.	Estabeleceu-se o contraditório?	(x) sim	() não	O Chefe do Poder Executivo apresentou alegações e foi objeto de análise pela Comissão Técnica por meio do Relatório nº 103/2016
e.	O ato declaratório da contas foi formalmente prolatado pelo Pleno e guarda relação com o respectivo relatório técnico	(x) sim	() não	Apesar do relatório não ser conclusivo quanto a aprovação/ rejeição, contudo a proposta de ressalva foi acolhida pelo relator que é a aprovação com ressalvas
f.	Hipótese da decisão	“a”, “b”, “c” ou “d”	“a”	A Indicação do Relatório Técnico e a decisão do plenário são convergentes
g.	A Manifestação conclusiva nos votos	“a” – Aprovação “b” - Rejeição	Aprovação, com ressalvas	Neste caso o resultado pela aprovação foi por maioria de um gestor e unanimidade de outro

III – Caracterização do Parecer Prévio segundo indicadores da dimensão formal:

1. Ocorrência dos componentes e indicadores da dimensão formal no PP:

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	(x) sim () não	1
		Divulgação	(x) sim () não	1
	Justificação	Ampla defesa	(x) sim () não	2
		Contraditório	(x) sim () não	2
	Sanção	Decisão	(x) sim () não	2
Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2014 ao que tange à dimensão formal?			(x) Atende plenamente à dimensão. () Atende parcialmente à dimensão. () Não atende à dimensão	

2. Incidência dos componentes e indicadores da dimensão formal e caracterização do Parecer Prévio quanto às dimensões da *accountability*

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Substantiva	Conformação	Conformidade	(x) sim () não	80,43%
		Legalidade	(x) sim () não	19,57%
	Desempenho	Eficiência	() sim (x) não	0%
		Eficácia	() sim (x) não	0%
		Efetividade	() sim (x) não	0%
	Atuação ética	Imputação	() sim (x) não	0%
	Defesa dos princípios democráticos	Participação	() sim (x) não	0%
	Atendimento ao Interesse Público	Responsividade	() sim (x) não	0%
		Transparência	() sim (x) não	0%

Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2014 no que tange à dimensão substantiva?	() Atende plenamente à dimensão (x) Atende parcialmente à dimensão () Não atende a dimensão.
---	--

Parecer Prévio analisado	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão formal	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão substantiva
	(x) Atende plenamente	() Atende plenamente
	() Atende parcialmente	(x) Atende parcialmente
	() Não atende	() Não atende

APÊNDICE C – ANÁLISE DO RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO (REEP) DO ESTADO DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DE 2015

1) Identificação do Parecer Prévio objeto de Análise

- a) Exercício analisado: 2015
- b) Parecer Prévio: 121/2018 (evento 64)
- c) Nº Processo –TCE/TO: 4579/2016
- d) Relatório Técnico nº: 01/2018 (evento 23)
- e) Relatório de Análise de Defesa: 01/2018 (evento 49)
- f) Lapso temporal: 992 dias (2 anos, 9 meses e 2 dias)

2) Identificação no Parecer Prévio da dimensão substantiva

g.1) Unidade de contexto: Considerações iniciais

Conteúdo da unidade de contexto:

(..) Vale ressaltar que as informações analisadas contemplam dados da Administração Direta e Indireta do Estado, bem como dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público. Contudo, a apreciação e o respectivo parecer prévio limitam-se às contas prestadas pelo Governador do Estado, pois aquelas atinentes aos demais Poderes e Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/08/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. (...) (TCE/TO, 2017, p.10).

Análise

O relatório destacou o arcabouço legal sobre a análise da prestação de contas, com menção ao sobrestamento das contas do ano de 2014.

Indicador presente: Legalidade.

g.2) Unidade de contexto: Panorama Econômico do Estado do Tocantins

g.2.1) Unidade de registro: Cenário Nacional

Conteúdo da unidade de registro

A atuação governamental tanto influencia a economia quanto é por ela influenciada. Nessa esteira, a apreciação da gestão não pode ser dissociada do cenário econômico em que o governo atuou e foi, ao mesmo tempo, impactado pelas ações governamentais. (...)” (TCE/TO, 2017, p.13).

Análise

Neste item, o relatório trouxe as informações sobre o cenário econômico contidas no relatório preliminar de análise de prestação de contas do governo federal, elaborado pelo Tribunal de Contas da União, indicando o Produto Interno Bruto de R\$5.904,33 bilhões.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.2) Unidade de registro: Cenário Econômico do Estado do Tocantins

Conteúdo da unidade de registro

Segundo o Boletim de Conjuntura do Tocantins, Ano IV, nº 4, outubro de 2016, o Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apontou que o saldo da balança comercial tocantinense foi positivo em 2015, chegando a US\$758.939.029,00. (...)” (TCE/TO, 2017, p.16).

Análise

Da mesma forma do item anterior, destacou-se as publicações contidas em revista que destacou o balanço comercial positivo do Estado.

Indicador Presente: Conformidade

g.3) Unidade de contexto: Estrutura Administrativa do Estado do Tocantins

Conteúdo da Unidade de Contexto

No exercício de 2015, a estrutura organizacional do Poder Executivo sofreu alterações mediante os seguintes instrumentos legislativos: Medida Provisória nº 1, de 02/01/2015; Lei nº 2986, de 13/07/2015; e, Lei nº 3015, de 30/09/2015. (...)” (TCE/TO, 2017, p. 17).

Análise

O TCE/TO informou que Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins não foi incorporada à Fundação Universidade do Tocantins, em desconformidade com a Legislação que tratou da alteração administrativa.

Indicador Presente: Legalidade

g.4) Unidade de contexto: Planejamento e Gestão orçamentária

Conteúdo da Unidade de Contexto

O sistema orçamentário previsto nos arts. 165 e 169 da Constituição Federal tem como base três instrumentos fundamentais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada peça tem uma finalidade específica, devendo estar interligadas, visando alcançar o mesmo objetivo: o Planejamento Governamental. (TCE/TO, 2017, p.17).

Análise

O TCE/TO trouxe nos relatórios os prazos para envio das peças orçamentárias ao legislativo, sem avaliar se os prazos foram atendidos.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.1) Unidade de registro: Plano Plurianual -2012/2015

Conteúdo da unidade de registro

O Plano Plurianual consiste em um importante instrumento de gestão que orienta as escolhas políticas do Estado e define as prioridades do governo para um período de quatro anos, procurando ordenar ações governamentais em programas que levem ao atingimento dos objetivos e metas de médio prazo. O PPA 2012-2015 foi instituído pela Lei Estadual

nº 2.538, de 16 de dezembro de 2011, e revisado para o exercício de 2015, por meio da Lei nº 2.941, de 25 de março de 2015 (...)” (TCE/TO, 2017, p. 19).

Análise

Este item trouxe informações teóricas sobre o PPA, destacando as revisões realizadas nos exercícios de 2015 e uma tabela relacionando os programas temáticos, haja vista o início de uma nova gestão estadual. Sem qualquer avaliação adicional.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.2) Unidade de registro: Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

Conteúdo da unidade de registro

A Lei nº 2.923 de 03 de dezembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2015, na conformidade do inciso II e § 2º do art. 80 da Constituição Estadual, do art. 165, § 2º da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (...) (TCE/TO, 2017, p. 23).

Análise

Em relação a LDO, o relatório trouxe todo o conteúdo descrito na lei e seus anexos, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.3) Unidade de registro: Lei Orçamentária Anual - LOA

Conteúdo da unidade de registro

A Lei Orçamentária Anual nº 2.942, de 25 de março de 2015, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.724.613.127,00 (nove bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e treze mil, cento e vinte e sete reais). Deste valor, cerca de R\$ 6.558.446.222,00 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e dois reais) destinaram-se ao Orçamento Fiscal, e R\$3.166.166.905,00 (três bilhões, cento e sessenta e seis milhões, cento e sessenta e seis mil e novecentos e cinco reais) foram relativos ao Orçamento da Seguridade Social. (TCE/TO, 2017, p.28).

Análise

Neste item, foram apresentadas as informações extraídas da Lei e os valores das leis orçamentária no decorrer do PPA-2012 apresentados em duas tabelas, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.3.1) Unidade de registro: Movimentação de Créditos Orçamentários

Conteúdo da unidade de registro

No exercício de 2015, não houve abertura de créditos adicionais especiais, porém, foram abertos créditos adicionais suplementares. Também foram efetuadas transposições, remanejamentos e transferências de créditos orçamentários, totalizando a movimentação de créditos orçamentários no valor de R\$ 2.605.871.652,64 (dois bilhões, seiscentos e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), com as fontes de recursos a seguir mencionadas, conforme evidenciado no Demonstrativo de Créditos Adicionais: (Volume VI, fl. 1990)

- a) Redução de Dotação Orçamentária.....R\$ 2.527.896.026,68
 b) Excesso de Arrecadação.....R\$ 11.273.411,00
 c) Superávit Financeiro Exercício anterior... R\$ 66.702.214,96 (TCE/TO, 2017, p.31).

Análise

O Relatório trouxe uma análise acurada sobre a suplementação orçamentária, referente à abertura de créditos suplementares, Transposição, Remanejamento, Transferência e reduções que resultou no pedido de esclarecimento a reserva de contingência e três recomendações.

Indicador Presente: Conformidade

g.5) Unidade de contexto: Planejamento e Gestão Orçamentária

Conteúdo da Unidade de Contexto

O presente item da análise das Contas do Governador do Estado do Tocantins se propõe a avaliar dois temas relevantes acerca do modelo de administração das Receitas Públicas, em especial as de natureza tributária, exercido pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins no exercício de 2015. (TCE/TO, 2017, p.37).

Análise

Neste item apresentou a descrição do objeto a ser analisado que é a receita tributária.

Indicador Presente: Não Identificado

g.5.1) Unidade de registro: Limitações Relevantes na Administração das Receitas

Tributárias

Conteúdo da unidade de registro

Merece destaque a dificuldade de acesso aos dados da Receita Pública, e, em especial, da Receita Tributária, bem como a insuficiência das políticas de segurança no momento de sua constituição, organização e sistematização. (TCE/TO, 2017, p.37/44).

Análise

O relatório trouxe informações sobre a estrutura da Secretaria da Fazenda, ausência de controle das receitas e insuficiências de políticas de segurança das informações com destaque para a renúncia de receita. Destaca que desde o exercício de 2010, a Secretaria da Fazenda não demonstra de forma ordenada os dados da receita tributária com divulgação no portal da transparência. Apesar da gravidade das informações não foram apresentadas as providências tomadas por esta Corte de Contas para solucionar a problemática.

Indicador Presente: Conformidade

g.5.2) Unidade de registro: Entraves na Gestão dos Gastos Tributários (Renúncias, Benefícios Fiscais etc).

Conteúdo da unidade de registro

As fragilidades na gestão das renúncias de receitas e dos demais gastos tributários restam evidenciadas desde 2010. Tais aspectos têm sido averiguados pelo Tribunal de Contas ao

Poder Executivo do Estado do Tocantins desde a 1ª auditoria na receita (processo e-contas 12421/2011) e vem sendo reiterada nas análises de prestações de contas de governo. (TCE/TO, 2017, p.44/53).

Análise

Igualmente as informações do item anterior, os dados sobre a receita referem-se a uma auditoria relativa ao exercício de 2010, com a descrição dos itens de fragilidade verificados na amostra, sem indicar as ocorrências no exercício em análise.

Indicador Presente: Conformidade

g.5.3) Unidade de registro: Ressalvas na prestação de contas de governo no exercício de 2011/2012.

Conteúdo da unidade de registro

Analisadas as ressalvas na prestação de contas de governo 2011/2012 publicadas no documento PACTO PELA BOA GOVERNANÇA, tem-se que desde aquela data o TCETO já recomendava ao Executivo Estadual a adoção de medidas para o ajuste de legalidade e legitimidade em atos da Administração das Receitas Públicas. (TCE/TO, 2017, p. 53).

Análise

Novamente o relatório abordou as ressalvas de exercícios pretéritos sem conexão com o exercício em análise, no sentido de avaliar se as recomendações foram atendidas, as quais estarão na parte conclusiva do relatório.

Indicador Presente: Conformidade

g.6) Unidade de contexto: Despesas

g.6.1) Unidade de registro: Resultado da Execução orçamentária da Despesa

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei Orçamentária Anual nº 2.942, de 25 de março de 2015, fixou as despesas orçamentárias para o exercício em R\$ 9.724.613.127,00 (nove bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e treze mil, cento e vinte e sete reais). Entretanto, após alterações orçamentárias totalizou R\$9.802.588.752,96 (nove bilhões, oitocentos e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme Balanço Orçamentário e Anexo 11 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se, que a execução das despesas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$7.486.049.495,86 (sete bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) (TCE/TO, 2017, p. 54).

Análise

O TCE/TO apresentou em uma tabela valor da despesa empenhada, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.2) Unidade de registro: 6.2. Despesas de Exercícios Anteriores

Conteúdo da unidade de registro:

Confirmando a prática reiterada do Estado, verifica-se na execução da despesa do exercício de 2015, a realização de despesas de exercícios anteriores que atingiram 10,52% do total das despesas empenhadas, dando causa a movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento, impactando na execução orçamentária do exercício e prejudicando o alcance de metas e, ainda, indicando descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e as efetivas necessidades de manutenção da estrutura Administrativa, em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64, art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e o princípio da transparência. (TCE/TO, 2017, p.55).

Análise

Neste item, o Tribunal apresenta mediante uma tabela a evolução das despesas de exercícios anteriores entre 2014/2016.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.3) Unidade de registro: Evolução da realização das Despesas Correntes e de Capital /2012/2015

Conteúdo da unidade de registro:

A análise comparativa da evolução da realização das despesas do Estado evidencia uma redução dos gastos com investimentos em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2012 referidos gastos representavam 12,42% da despesa total, em 2015 representaram 9,67% do total da despesa orçamentária. Já em relação às despesas correntes evidencia-se um aumento contínuo no período de 2012 a 2015 em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2015 os referidos gastos representaram 90,95% da despesa total, em 2012 representavam 87,58% do total da despesa orçamentária atualizada. (TCE/TO, 2017, p.57).

Análise

O relatório apresentou a evolução das despesas de capital e corrente no interstício temporal de 2012/2015, demonstrado em uma tabela e em gráfico.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.4) Unidade de registro: Despesas realizadas por Função de Governo

Conteúdo da unidade de registro:

Os demonstrativos contábeis evidenciam que as funções de governo com maior destinação de recursos em 2015 foram Administração, com R\$ 1,61 bilhão; Saúde, com R\$ 1,31 bilhão; Educação, com R\$ 1,09 bilhão; Segurança, com 702 milhões, Transporte, com R\$ 679 milhões. Entretanto, dentre as despesas contabilizadas na função Administração estão incluídas as despesas com transferências constitucionais aos Municípios referentes à distribuição de receita. (TCE/TO, 2017, p.58).

Análise

Esse item trouxe a execução orçamentária por função de governo por meio de uma tabela e um gráfico, em comparação ao ano anterior com comentários direcionados aquelas funções que agregaram maior percentual de execução.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.5) Unidade de registro: Recomendações

Conteúdo da unidade de registro:

Considerando o exame acima empreendido, recomenda-se ao gestor que busque um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64, art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência. (TCE/TO, 2017, p. 60).

Análise

A recomendação abarcou apenas as despesas de exercícios anteriores.

Indicador Presente: Não Identificado

g.7) Unidade de contexto: Ações Setoriais de Governo

g.7.1) Unidade de Registro: Função Saúde

Conteúdo da unidade de Registro

Para o exercício de 2015 a Lei Orçamentária provisionou a realização de despesas na função saúde no montante de R\$ 1.639.053.093,00 (um bilhão seiscentos e trinta e nove milhões cinquenta e três mil noventa e três reais), sendo executada a quantia de R\$ 1.312.963,159,54 (um bilhão, trezentos e doze milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), o que demonstra ser uma das áreas em que o Governo mais destinou recursos públicos em diversas fontes.(...) (TCE/TO, 2017, p.660)

Análise

O relatório apresentou o resultado da execução orçamentária em 8 tabelas, sendo a execução orçamentária por fonte de recurso, apuração de déficit/superávit financeiro por fonte, relação dos hospitais por cidade, a despesa de custeio por hospital no período de 2011/2015, despesas com 19 hospitais versus a sua produtividade, valor unitário por procedimento nos anos de 2010/2015 demonstrando o crescimento, demonstrativo de gastos dos hospitais comparado com a produtividade no exercício de 2015, incluindo a quantidade de servidores, o custo do leito por unidade hospitalar. Esta análise é uma das mais completas verificadas até esse exercício, pois trouxe informações que possibilitam o governo melhorar as políticas públicas no atendimento ao cidadão.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.1) Unidade de Registro: Despesa por Função

Conteúdo da unidade de Registro

As despesas efetuadas pelo Governo na Função Saúde durante o exercício de 2015, totalizaram R\$ 1.312.963.159,54 (um bilhão trezentos e doze milhões novecentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), uma

evolução de 5,68%, em termo reais, em comparação a 2013 e de 34,67% em relação a 2012. Em analogia ao exercício de 2014, cujas contas ainda não foram apreciadas, houve uma redução de 10,54%. (TCE/TO, 2017, p.70/74)

Análise

O Relatório trouxe informação sobre a evolução da execução orçamentária na função saúde, entre o exercício de 2012/2015, ou seja, considerando todo o período da execução orçamentária. A composição da despesa destacando uma evolução de aproximadamente 50% com pessoal e encargos e uma redução de 15% em investimentos, os indicadores previstos no PPA para o quadriênio de 2012 a 2015, concluindo com a execução orçamentária de todos os programas previstos na referida função, que conforme item anterior trouxe bastante informações sobre indicadores das políticas públicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.2) Unidade de Registro: Programa Saúde Direito do Cidadão

Conteúdo da unidade de Registro

O Programa Saúde Direito do Cidadão sintetiza os propósitos definidos pela gestão da Secretaria Estadual de Saúde (SES) em seu Mapa Estratégico, do qual consta a missão, a visão, os valores, os resultados esperados para a sociedade e as perspectivas para os processos, gestão e finanças. A SES tem como missão “promover a gestão da Saúde, viabilizando o acesso da população do Estado do Tocantins a atenção à saúde com qualidade, considerando as necessidades regionais”. A visão de futuro é “ser referência na gestão em saúde coletiva na Região Norte dos pais até 2030” (TCE/TO, 2017, p.74).

Análise

Neste item, apresentou informações sobre o PPA em relação ao programa.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.2.1) Unidade de Registro: Principais Indicadores

Conteúdo da unidade de Registro

O Estado do Tocantins cumpriu apenas 5 (cinco) indicadores previstos para o exercício de 2015, se destacando o número de trabalhadores do SUS/TO qualificados. (TCE/TO, 2017, p. 75).

Análise

O Relatório trouxe em forma de tabela os indicadores previstos e atingidos para o Programa, indicando o atendimento, porém sem avaliar a qualidade das políticas públicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.2.2) Unidade de Registro: Caracterização das Iniciativas

Conteúdo da unidade de Registro

Para enfrentar os desafios propostos, o Programa “Saúde Direito do Cidadão” está estruturado em torno de 9 (nove) objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, que serão concretizados ao longo do quadriênio por meio das 42 (quarenta e duas) iniciativas

inseridas no PPA, e anualmente por meio das ações de governo estabelecidas na Lei Orçamentária. (TCE/TO, 2017, p.76).

Análise

O relatório nominou em forma de tabela todos os objetivos e as iniciativas vinculadas a cada um, sem avaliação.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.2.3) Unidade de Registro: Metas Financeiras

Conteúdo da unidade de Registro

A autorização orçamentária estabeleceu o montante de R\$1.455.946.829,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais), para o Programa Saúde Direito do Cidadão para o exercício de 2015, tendo sido executado no exercício, de modo global, o valor de R\$1.275.519.913,06 (um bilhão duzentos e setenta e cinco milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e treze reais e seis centavos), ou 87,61% do valor autorizado final (TCE/TO, 2017, p.78)

Análise

O TCE/TO demonstrou em tabelas e gráficos as metas financeiras do programa.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.2.4) Unidade de Registro: Metas Físicas por Ações

Conteúdo da unidade de Registro

A autorização orçamentária estabeleceu o montante de R\$1.455.946.829,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e cinco milhões novecentos e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais), para o Programa Saúde Direito do Cidadão para o exercício de 2015, tendo sido executado no exercício, de modo global, o valor de R\$1.275.519.913,06 (um bilhão duzentos e setenta e cinco milhões quinhentos e dezenove mil novecentos e treze reais e seis centavos), ou 87,61% do valor autorizado final (TCE/TO, 2017, p.83).

Análise

O TCE/TO demonstrou em tabelas e gráficos as metas financeiras do programa, sem avaliação das políticas públicas desenvolvidas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.3) Unidade de Registro: Ações na Função Saúde

Conteúdo da unidade de Registro

Na LOA para 2015 foram estabelecidas 58 (cinquenta e oito) ações para o Fundo Estadual de Saúde, estruturadas nos seguintes programas: 1021 - Saúde Direito do Cidadão (52 ações), 1032 - Enfrentamento ao Álcool e Outras Drogas (01 ação), 1034 - Governo e Cidadão (01 ação), 1073 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Saúde (04 ações). As referidas ações totalizaram um montante de recurso autorizado de R\$1.494.073.409,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e quatro milhões, setenta e três mil e quatrocentos e nove reais), sendo executado R\$1.312.963.159,54 (um bilhão, trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e três mil, centos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), ou seja, 87,88% do autorizado. (TCE/TO, 2017, p;87).

Análise

Os dados apresentados referem-se sobre a execução orçamentária e financeira explicitado em uma tabela contendo todas as ações com os percentuais de execução.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.4) Unidade de Registro: Despesas por Subfunção

Conteúdo da unidade de Registro

A análise da destinação dos créditos orçamentários demonstra que a maior parcela dos recursos da saúde foi destinada a aplicação em “Assistência Hospitalar e Ambulatorial (Subfunção 302), seguida das subfunções, “Administração Geral (122)”, “Vigilância Epidemiológica (305)” e “Atenção Básica (301)”, as quais juntas corresponderam a 97,98% dos valores executados na função saúde. (TCE/TO, 2017, p. 91).

Análise

As informações constam de uma tabela com valores empenhados e o percentual representativo do total, sem informações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.5) Unidade de Registro: Despesas aplicadas na saúde por grupo de natureza da despesa

Conteúdo da unidade de Registro

Finalmente, em uma visão geral acerca da aplicação dos recursos destinados à saúde, apura-se que a despesa com pessoal representa 64,50% do montante aplicado, ao passo que os investimentos, que se referem à aquisições de bens móveis, equipamentos e realização de obras, atingem menor índice. (TCE/TO, 2017, p. 94).

Análise

Os dados são referentes às despesas por grupo, representados em duas tabelas e um gráfico, cujo percentual de aplicação em pessoal e encargos atingiu 64,50%.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.6) Unidade de Registro: Investimentos na Saúde

Conteúdo da unidade de Registro

Quanto aos investimentos na saúde do Tocantins, nota-se que nos quatros exercícios de vigência do PPA foram aplicados R\$131.630.299,61. (TCE/TO, 2017, p. 96).

Análise

O relatório trouxe os dados referentes ao baixo investimento na área da saúde e o maior volume de recursos com pessoal e encargos representados em duas tabelas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.7) Unidade de Registro: Repasse para os Municípios

Conteúdo da unidade de Registro

Em relação aos repasses a Fundos Municipais de Saúde, o Estado registra uma dívida de R\$ 30.374.546,88 (trinta milhões trezentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), relativa aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 (TCE/TO, 2017, p.98).

Análise

O TCE/TO demonstrou nesta análise uma dívida pendente de pagamento aos municípios remanesce do exercício de 2012, cujo período diverge do objeto da análise.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.8) Unidade de Registro: Endividamento da Saúde

Conteúdo da unidade de Registro

Em 2015 havia registros no Estado de uma dívida de R\$ 333.880.224,59 (trezentos e trinta e três milhões oitocentos e oitenta mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a despesas sem registros no orçamento, sejam pelo cancelamento das notas de empenho, seja pela não emissão, referente aos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (TCE/TO, 2017, p.99).

Análise

O relatório destacou uma análise consistente sobre a dívida a curto prazo da saúde, ou seja, aquelas que não transitaram pelo orçamento por duas tabelas que apresentou uma redução de 50% em relação ao exercício de 2014.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.9) Unidade de Registro: Judicialização da Saúde (causas e consequências)

Conteúdo da unidade de Registro

(...) As 500 ações judiciais buscaram sanar a necessidade de 326 tipos de medicamentos e/ou procedimentos cirúrgicos, dos quais 56 foram atendidos pela própria rede. Vale ressaltar que o Ministério da Saúde, através da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Portaria MS/GM nº 01, de 02 de janeiro de 2015, listou a relação dos medicamentos a serem distribuídos pelo SUS. (...) (TCE/TO, 2017, p.100).

Análise

O TCE/TO abordou no relatório um tema de grande relevância que é o constante aumento das decisões judiciais, frente à inércia do poder público no abastecimento dos hospitais.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.10) Unidade de Registro: Relação das Obras de Responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde

Conteúdo da unidade de Registro

A Secretaria Estadual de Saúde encaminhou, por meio do Ofício nº 6113/2016, a relação das obras vinculadas à Saúde, em andamento (TCE/TO, 2017, p.104).

Análise

O Relatório relacionou seis obras em andamento em uma tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1.11) Unidade de Registro: Atuação do Conselho Estadual de Saúde

Conteúdo da unidade de Registro

O Conselho Estadual de Saúde, em atendimento à solicitação deste Tribunal de Contas, apresentou o relatório resumido de sua atuação, senão vejamos: 1) Realização, no período de janeiro a dezembro, de doze (12) reuniões ordinárias, nos dias: 22/01/2015; 12/02/2015; 12/03/2015; 09/04/2015; 14/05/2015; 11/06/2015; 09/07/2015; 13/08/2015; 10/09/2015; 08/10/2015; 12/11/2015 e 10/12/2015. Além disso, foram realizadas seis (06) reuniões extraordinárias (28/01/2015; 19/02/2015; 30/03/2015; 30/04/2015; 28/05/2015 e 23/06/2015). Dessa forma, o Conselho Estadual de Saúde, atendeu os objetivos estabelecidos e cumpriu a Legislação Vigente. (TCE/TO, 2017, p. 105).

Análise

Trata-se informações prestadas pelo Conselho, contudo não há manifestação quanto às fiscalizações realizadas.

Indicador Presente: Legalidade

g.7.2) Unidade de Registro: Função Educação

g.7.2.1) Unidade de registro: Visão Geral

Conteúdo da unidade de Registro

A área da Educação abrange, no âmbito do Estado do Tocantins, 510 escolas estaduais e 01 universidade. Na educação básica foram matriculados 176.083 alunos. O efetivo totalizou 7.264 professores em sala de aula na Educação Básica. (TCE/TO, 2017, p. 105).

Análise

A análise abordou a estrutura da educação no Estado do Tocantins, indicando a redução do número de matrículas, entre 2013/2015. A avaliação quanto ao cumprimento das metas prevista no Plano Nacional de Educação.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.2) Unidade de registro: Gasto na Função Educação

Conteúdo da unidade de Registro

No exercício de 2015 as despesas executadas na função educação somaram R\$ 1.094.133.002,86 (um bilhão, noventa e quatro milhões, cento e trinta e três mil, dois reais e oitenta e seis centavos), demonstrando ser uma das áreas que o Governo mais destinou recursos públicos, em diversas fontes... (TCE/TO, 2017, p.108).

Análise

O TCE/TO informou as unidades gestoras responsáveis pela aplicação dos recursos da educação, em seguida detalhou os gastos por fonte de recursos espelhados em uma tabela. Em seguida, apresentou a evolução das despesas com educação entre 2012/2015, detalhando por tipo de despesa, sendo que despesa com pessoal e encargos obteve uma evolução de 24,78%. Apresentou os valores agregados em programas temáticos e Ações prioritárias.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.3) Unidade de registro: Programa Temático “ Educação Básica -1026

g.7.2.3.1) Unidade de registro: Contextualização

Conteúdo da unidade de Registro

O programa Educação Básica objetiva a melhoria da qualidade da educação.... (TCE/TO, 2017, p.112).

Análise

O texto traz o objetivo do programa que é a melhoria na qualidade do ensino.

Indicador Presente: Não Identificado

g.7.2.3.2) Unidade de registro: Principais Propostas

Conteúdo da unidade de Registro

Conforme consta na Lei nº 2941/2015 (Revisão do PPA), o Programa “Educação Básica”, código 1026, foi estruturado com 4 (quatro) objetivos, 27 (vinte e sete) metas a serem alcançadas até o final do quadriênio, ou seja, até 2015, e 15 (quinze) iniciativas, as quais são definidas no PPA como um dos atributos do objetivo do programa. O Programa é composto, ainda, por 15 (quinze) indicadores, os quais são referências que permitem identificar e aferir periodicamente os aspectos relacionados, de modo a facilitar o monitoramento e a avaliação ... (TCE/TO, 2017, p.112).

Análise

Neste item foram apresentadas as propostas previstas no PPA e os indicadores a serem atingidos que, em sua maioria, não foram atingidos, representados em tabela e a descrição dos objetivos, metas e Iniciativas do Programa Educação Básica.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.3.3) Unidade de registro: Metas Financeiras

Conteúdo da unidade de Registro

Para a consecução dos objetivos do Programa, a legislação orçamentária autorizou, para o exercício de 2015, o orçamento no montante de R\$ 1.162.981.348,00, tendo sido executado, de modo global, o valor R\$ 1.046.733.926,26, ou 87% do valor autorizado final... (TCE/TO, 2017, p.116).

Análise

O relatório apresentou os recursos financeiros distribuídos para cada iniciativa, descritos em tabelas com o cálculo do percentual executado.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.3.4) Unidade de registro: Metas Físicas por Iniciativa: PPA e Exercício de 2015

Conteúdo da unidade de Registro

No que tange às metas físicas das Iniciativas do Programa, grande parte foram atendidas. No entanto, das 15 (quinze) iniciativas propostas, somente a 0254 obteve realização física acima de 100% no exercício de 2015. Além disso, a iniciativa 0255 não teve execução financeira, porém, atingiu 88% da meta física (TCE/TO, 2017, p.117).

Análise

Os resultados foram apresentados em uma tabela contendo a descrição da meta prevista,

realizada e a avaliação, concluindo com a proposta de recomendação ao Governo que na elaboração das peças orçamentárias criem indicadores mensuráveis.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.4) Unidade de registro: Despesas da Educação por Subfunção

Conteúdo da unidade de Registro

A análise da destinação dos créditos orçamentários evidencia que a maior parcela dos recursos da educação foi destinada à aplicação nas subfunções “Educação Básica (368)” e “Administração Geral (122)”, as quais juntas corresponderam a 95,71% dos valores executados na função educação... (TCE/TO,2017, p.122).

Análise

O relatório trouxe a informação da despesa por função e subfunção representando em tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.5) Unidade de registro: Despesas aplicadas na Educação por grupo de natureza de despesa

Conteúdo da unidade de Registro

Finalmente, em uma visão geral acerca da aplicação dos recursos destinados à Educação, apura-se que a despesa com pessoal representa 82,98% do montante aplicado, ao passo que os investimentos, que se referem às aquisições de bens móveis, equipamentos e realização de obras, atingem menor índice (0,69%).... (TCE/TO,2017, p. 122).

Análise

O resultado foi representado em duas tabelas indicando que na vigência do PPA as despesas com pessoal e encargos superaram as demais.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.6) Unidade de registro: Investimentos na Educação

Conteúdo da unidade de Registro

Nos quatro exercícios de vigência do PPA (2012/2015) foram aplicados em investimentos na Educação do Tocantins, o montante de R\$234.313.446,49, que corresponde a 0,86% do total das despesas do Estado, ... (TCE/TO, 2017, p.123).

Análise

Da mesma forma do anteriores, os dados foram apresentados em quatro tabelas, indicando uma redução nos investimentos na educação entre 2012 e 2018 e uma despesa elevada referente a exercícios anteriores.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.7) Unidade de registro: Transferência de Recursos a Municípios

Conteúdo da unidade de Registro

Segundo as informações prestadas pela Secretaria de Educação, através do expediente nº 13.654/2016, foram transferidos aos Municípios recursos do FUNDEB no montante de R\$32.420.708,71, referente ao financiamento do Transporte Escolar. (TCE/TO, 2017, p.127).

Análise

O dado descrito em uma tabela refere-se a recursos transferidos referente ao transporte escolar, sem avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.8) Unidade de registro: Relação das obras da Secretaria Estadual de Educação

Conteúdo da unidade de Registro

Sem conteúdo (TCE/TO, 2017, p.130).

Análise

Apenas uma tabela relacionando as obras da educação e a situação em que se encontravam.

Indicador Presente: Não Identificado

g.7.2.9) Unidade de registro: Ensino Superior

Conteúdo da unidade de Registro

O ensino superior no Tocantins é de responsabilidade da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, que em 2015 possuía 615 alunos no Campus de Palmas, nos cursos de Direito, Engenharia Agrônômica, Serviço Social e Sistema de Informação. No Campus de Araguatins são 158 alunos nos cursos de Letras e Pedagogia; em Augustinópolis são 777 alunos nos cursos de Direito, Enfermagem e Técnico em Gestão de Agronegócio, este em fase de encerramento; em Dianópolis são 261 alunos nos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Administração e o curso Técnico em Gestão Ambiental, que também se encontra em fase de encerramento.(TCE/TO, 2017, p.132).

Análise

Destacou as despesas realizadas com a Universidade Estadual do Tocantins por grupo de despesa, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2.10) Unidade de registro: Atuação do Conselho Estadual de Educação

Conteúdo da unidade de Registro

O Parecer Conclusivo do Conselho Estadual do FUNDEB nº 01/2016, emitido em 22 de março de 2016, foi favorável à aprovação da prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2015 (fls. 833, autos nº 4479/2016 Vol. V) ... (TCE/TO, 2017, p.133).

Análise

Trata-se apenas da aprovação do Conselho sem informações da sua atuação.

Indicador Presente: Legalidade

g.7.3) Unidade de Contexto: Função Previdência Social

Conteúdo da unidade de contexto

“(…) Para o exercício de 2015, a Lei Orçamentária Anual nº 2.942, de 25 de março de 2015, autorizou a execução de despesas na Função Previdência no valor inicial de R\$1.489.424.542,00 (um bilhão quatrocentos e oitenta e nove milhões quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais), tendo sido executado pelo Fundo Financeiro (UG 248300) e Fundo Previdenciário (UG 248301), o montante de R\$522.570.184,63 (quinhentos e vinte e dois milhões quinhentos e setenta mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos) nos programas “Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado- 1039”, “Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins-1083” e “Programa Governo Cidadão – 1034”.... (TCE/TO, 2017, p.133)

Análise

O TCE/TO apresentou o resultado da execução orçamentária em uma tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.1) Unidade de registro: Beneficiários/Recadastramento

Conteúdo da unidade de Registro

Por meio do Ofício nº 18 - GAB/2ª RELT, de 14 de outubro de 2015, foi solicitada informação acerca da realização do último recadastramento dos beneficiários, bem como da existência de eventuais pendências. (TCE/TO, 2017, p.136).

Análise

O relatório trouxe as informações prestadas pelo Ente sobre a quantidade de Inativos e pensionista distribuídos em uma tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.2) Unidade de registro: Receitas e Despesas previdenciárias

Conteúdo da Unidade de Registro

Consoante a tabela acima, o Fundo Financeiro do RPPS apresenta um resultado previdenciário superavitário de R\$ 420.356.809,68 (quatrocentos e vinte milhões trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), uma vez que as receitas somaram R\$ 942.267.291,03 (novecentos e quarenta e dois milhões duzentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e um reais e três centavos) e as despesas foram de R\$ 521.910.481,35 (quinhentos e vinte e um milhões novecentos e dez mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)... (TCE/TO, 2017, p.137).

Análise

O TCE/TO trouxe informações sobre as receitas e despesas previdências distribuídas em duas tabelas. Na primeira tabela trouxe a informação da receita de R\$ 942.267.291,03 que apresentou uma redução em relação a 2014 e um acréscimo de despesa significativa.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.3) Unidade de registro: Contribuições dos Segurados e Órgãos Empregadores –

Patronal

Conteúdo da Unidade de Registro

Conforme o art. 17 da Lei nº 1.614/2005, a contribuição do Estado para o custeio do RPPS-TO até o exercício de 2008 era de 11%. Entretanto, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 1.837/2007, 2.306/2010 e 2.435/2011, as alíquotas de contribuição do Estado

aumentaram para 12% em 2009, 13% em 2010, 14% em 2011, 15% em 2012, chegando a 18,38% a partir do exercício de 2013. A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas é de 11% sobre a base de cálculo especificada na mencionada lei, e no caso dos militares, a alíquota é de 12% para fim de custeio das promoções por trintenariedade e *post mortem*. (TCE/TO, 2017, p.140).

Análise

A análise trouxe a informação sobre a alíquota da contribuição patronal para servidores ativos e inativos acompanhada de uma avaliação entre o RREO e as informações contábeis, indicando divergências.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.4) Unidade de registro: Avaliação Atuarial

Conteúdo da Unidade de Registro

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), estabeleceu no artigo 53, §1º, inciso II, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos, ou seja, surge a necessidade da realização de avaliação atuarial, e essa está normatizada/regulamentada pela Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social. (TCE/TO, 2017, p.144).

Análise

Esse item trouxe as normas que rege a avaliação atuarial.

Indicador Presente: Legalidade

g.7.3.4.1) Unidade de registro: Plano Financeiro

Conteúdo da Unidade de Registro

O Regime Financeiro, estabelecido para os servidores vinculados ao Plano Financeiro, é o Regime de Repartição Simples, também chamado de Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas. (TCE/TO, 2017, p.145).

Análise

Neste item foi analisada a situação do plano financeiro que apresentou um déficit elevado em relação ao ano de 2014 que, segundo o governo estadual, houve erro nas provisões matemáticas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.4.2) Unidade de registro: Plano Previdenciário

Conteúdo da Unidade de Registro

Segundo a avaliação de 2015, o Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao Plano Previdenciário é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade. (TCE/TO, 2017, p.146).

Análise

Da mesma forma do item anterior trouxe as informações extraídas do RREO indicando que a situação do plano previdenciário esta equilibrada.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.5) Unidade de registro: Passivo Atuarial/Provisões Matemáticas

Conteúdo da Unidade de Registro

Consoante com a avaliação atuarial de 2015, e evidenciado no Balanço Patrimonial, o valor do passivo atuarial consolidado/total (Planos Financeiro e Previdenciário), baseado nos dados de 31/12/2014, é de R\$ 26.148.145.047,83 (vinte e seis bilhões cento e quarenta e oito milhões cento e quarenta e cinco mil quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). (TCE/TO, 2017, p.146).

Análise

O item apenas trouxe informações sobre as provisões matemáticas e um breve comentário sobre as recomendações das contas referente ao exercício de 2013.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.4) Unidade de Registro: Demais Funções

g.7.4.1) Unidade de registro: Função 01: Legislativa

Conteúdo da unidade de registro

Estão inseridos nessa Função a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, sendo destinados na LOA R\$ 272.500.663,00.... (TCE/TO, 2017, p.148).

Análise

A informação sobre a execução orçamentária consta de uma tabela, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.4.2) Unidade de registro: Função 02: Judiciária

Conteúdo da unidade de registro

Na função judiciária, consta o Tribunal de Justiça, o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário, a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria da Defesa e Proteção Social, sendo destinados na LOA, R\$ 453.039.710, 00. (...) (TCE/TO, 2017, p.150).

Análise

Novamente o relatório trouxe informações sobre a execução orçamentaria e financeira distribuídas em duas tabelas sem a avaliação das políticas públicas alcançadas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.4.3) Unidade de registro: Função 16: Habitação

Conteúdo da unidade de registro

Na função Habitação consta duas unidades gestoras: a secretaria do Desenvolvimento Regional, Urbano e Habitação e o Fundo de Apoio a Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental, A LOA destinou para a função 16 Habitação R\$

125.788.537,00.... (TCE/TO, 2017, p.153).

Análise

A informação inserida no relatório técnico pautou na execução orçamentária e financeira, e a transcrição dos objetivos, iniciativas e ações que foram descritas no PPA, sem a devida avaliação das políticas públicas habitacionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.4.4) Unidade de registro: Função 04: Administração

Conteúdo da unidade de registro

A despesa nesta função foi de R\$ 1.651.703.340,20 o que representa 22,06% de toda a despesa empenhada no exercício de 2015 de R\$ 7.486.049.495,86 (TCE/TO, 2017, p.156).

Análise

Da mesma forma do item anterior, trouxe as informações em tabela sobre a execução orçamentária.

Indicador Presente: Conformidade

g.8) Unidade de Contexto: Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Conteúdo da unidade de Contexto

Da análise realizada nos autos, constata-se que o Estado do Tocantins implantou, no exercício 2015, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, bem como suas Demonstrações Contábeis de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte V.... (TCE/TO,2017, p.157).

Análise

O relatório traz as informações sobre a implantação das normas de contabilidade conforme determinações do CFC.

Indicador Presente: Legalidade

g.9) Unidade de Contexto: Demonstrações Contábeis Consolidadas

Conteúdo da unidade de Contexto

As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 16.6. Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.133/2008), e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (TCE/TO, 2017, p.159).

Análise

O Relatório listou as normas que fundamentam as demonstrações contábeis.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.1) Unidade de Registro: Balanço Orçamentário Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

O Balanço Orçamentário, segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com às realizadas. De acordo com o MCASP, sua estrutura é composta por três quadros: Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados. O primeiro quadro demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. (TCE/TO, 2017, p.160).

Análise

Neste item a informação refere-se a dados sobre a execução da receita e despesa inseridos em uma tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.1.1) Unidade de registro: Execução da Receita Orçamentária

Conteúdo da unidade de registro

Analisando o desempenho da arrecadação da receita orçamentária por origem, observa-se que somente as Receitas Tributárias e de Outras Receitas de Capital apresentaram excesso de arrecadação na ordem de R\$102.238.567,52 (cento e dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e R\$46.967.378,28 (quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) (TCE/TO,2017, p.162).

Análise

O relatório repete a informações do item anterior referente a receita e acrescenta o detalhamento por origem inseridos em duas tabelas.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.1.2) Unidade de Registro: Execução da Despesa Orçamentária

g.9.1.3) Unidade de registro: Resultado da Execução Orçamentária do Exercício de 2015

g.9.1.4) Unidade de registro: Restos a pagar

Conteúdo da unidade de registro

Não consta informações (TCE/TO,2017, p.163/164)

Análise

Nestes itens apresentaram apenas em forma de tabela, traz dados sobre o desempenho dos restos a pagar.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.1.5) Unidade de registro: Restos a pagar de exercícios anteriores

Conteúdo da unidade de registro

Consoante quadro acima, verifica-se que houve cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$2.354.358,87 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro

mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Destarte, faz-se necessário que apresentem justificativa plausível e pontual sobre o cancelamento de restos a pagar processados, haja vista que os restos a pagar processados são aqueles cujo segundo estágio da despesa (liquidação) já ocorreu, caracterizando-se como compromissos do poder público de efetuar os pagamentos aos fornecedores, não sendo possível, em regra, o cancelamento, a não ser que seja fruto de erro contábil por falha, duplicidade, desistência ou prescrição, devidamente comprovado e justificado. (TCE/TO,2017, p.164).

Análise

O TCE/TO apresentou as informações em duas tabelas, contendo informações referente a restos a pagar e os cancelamentos e acrescentou a ausência do registro da renúncia de receita.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.2) Unidade de Contexto: Balanço Financeiro Consolidado

Conteúdo da unidade de contexto

Nos termos do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro apresentará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. (TCE/TO,2017, p. 166).

Análise

Neste item foi representado os dados do balanço financeiro em uma tabela, destacando uma divergência referente à conta caixa e equivalência de caixa.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.3) Unidade de Unidade de Registro: Balanço Patrimonial Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, além das contas de compensação, conforme as seguintes definições: (...) (TCE/TO,2017, p.168).

Análise

Os dados do balanço patrimonial estão descritos em três tabelas, cuja análise traz as informações do balanço patrimonial apresentado pelo governo.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.3.1) Unidade de registro: Caixa e Equivalentes de Caixa

Conteúdo da unidade de registro

A composição dos recursos financeiros em Caixa e Equivalentes de Caixa totalizaram em 2014 R\$ 575.361.925,17 (quinhentos e setenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezessete reais), e R\$765.196.424,79 (setecentos e sessenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), em 2015, apresentado um acréscimo de R\$189.834.499,62 (cento e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) (TCE/TO, 2017, p.173).

Análise

As informações sobre o detalhamento dos recursos financeiros disponíveis contam em uma tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.3.2) Unidade de registro: Créditos Tributários e Não Tributários a Receber

Conteúdo da unidade de registro

Para tratar sobre o reconhecimento no ativo dos créditos tributários ou não tributários, se faz necessário mencionar o art. 39 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual determina a escrituração dos mesmos “como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias”. Todavia, o §1º desse artigo, é bem claro que tais créditos se não forem recolhidos aos cofres públicos, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza. (TCE/TO, 2017, p.174).

Análise

O relatório trouxe a definição de cada tributo e uma tabela relacionando os créditos tributários a recebe extraídos do relatório de auditoria.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.3.3) Unidade de registro: Dívida Ativa

Conteúdo da unidade de registro

Os créditos do Estado oriundos da Dívida Ativa, são provenientes do não recebimento dos tributos e outros créditos não tributários, os quais totalizaram em 2015 R\$ 2.241.793.215,79 (dois bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, duzentos e quinze reais, e setenta e nove centavos), conforme consta no Balanço Patrimonial. (TCE/TO, 2017, p.175).

Análise

Igualmente ao item anterior, os dados foram apresentados em tabela descrita por tipo de tributo.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.3.4) Unidade de registro: Direitos

g.9.3.4.1) Unidade de registro: Devedores Diversos

Conteúdo da unidade de registro

O controle contábil, até o exercício de 2014, era feito individualizado por conta contábil de cada exercício. (TCE/TO,2017, p.178).

Análise

Neste item as informações foram apresentadas em uma tabela contendo somente saldos contábeis até o exercício de 2014.

Indicador Presente: Conformidade

g.)9.3.5. Unidade de registro: Adiantamento - Suprimento de Fundos

Conteúdo da unidade de registro

Em 2015, no Balanço Patrimonial, consta como saldo de R\$ 806.314,23 na conta do ativo 113110200 – Suprimentos de Fundos, apresentando uma divergência de R\$ 78.837,64, em relação ao saldo de R\$ 885.151,87, na conta 891210100 – Adiantamentos Concedidos a Comprovar. (TCE/TO, 2017, p.178).

Análise

TCE/TO, apenas informou o saldo da conta contábil vinculada a suprimento de fundos no exercício de 2015, sem indicar a providência a ser tomada para efetivar a baixa dos valores.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.4). Unidade de registro: Demonstrações das Variações Patrimoniais

Conteúdo da unidade de registro

Da análise da citada demonstração, apresentada de forma resumida na Tabela 101, verifica-se que o total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) foi de R\$ 20.296.728.612,18 (Vinte bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e dezoito centavos), enquanto que o total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), totalizou R\$28.223.359.066,14 (Vinte e oito bilhões, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais e quatorze centavos), ocasionando um déficit patrimonial de R\$7.926.630.453,96 (sete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos). (TCE/TO, 2017, p.179).

Análise

As informações referem-se a dados sobre o balanço das variações patrimoniais, extraídos do demonstrativo apresentado na prestação de contas.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.5) Unidade de Registro: Notas Explicativas

Conteúdo da Unidade de Registro

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis e deve evidenciar informações complementares com objetivo de oferecer descrições adicionais para esclarecimento das práticas contábeis, segregação e abertura de itens divulgados, o desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados nas referidas demonstrações contábeis, além de informações acerca das inconformidades provavelmente relevantes para avaliação de responsabilidades. (TCE/TO, 2017, p. 179).

Análise

Neste item transcreveu as notas explicativas, sem avaliação quanto aos atendimentos das NBCTs. Apenas certificou as informações.

Indicador Presente: Conformidade

g.9.6). Unidade de registro: Considerações Finais

Conteúdo da unidade de registro

É prudente registrar as fragilidades detectadas acerca da elaboração das Demonstrações Contábeis, tendo em vista que as mesmas são confeccionadas utilizando o aplicativo “excel”. Segundo informações dos técnicos lotados na Superintendência de Controle e

Contabilidade Geral da SEFAZ, o atual sistema de contabilidade não permite a geração das demonstrações contábeis no novo formato exigido no MCASP, haja vista que falta desenvolver as matrizes dos demonstrativos contábeis pela área de TI da SEFAZ. Contudo, a dificuldade apontada é porque há somente um servidor da TI na SEFAZ para essa finalidade, não obstante a quantidade de serviços demandados ao efetivo desenvolvimento do sistema. (TCE/TO, 2017, p.181).

Análise

Este item traz informações quanto à elaboração das demonstrações contábeis e os avanços a alcançar.

Indicador Presente: Conformidade

g.10). Unidade de Contexto: Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF

Conteúdo da unidade de contexto

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Referida lei determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e, periodicamente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei... (TCE/TO, 2017, p.181).

Análise

A análise destaca o arcabouço legal sobre a Lei de responsabilidade fiscal

Indicador Presente: Legalidade

g.10.1). Unidade de Registro: Relatório de Gestão Fiscal

Conteúdo da unidade de registro

(...) O Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, conterá demonstrativo com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contra garantias de valores, bem como operações de crédito. No último quadrimestre, também serão acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa, em trinta e um de dezembro, e as inscrições em Restos a Pagar (...) (TCE/TO,2017, p. 182).

Análise

Neste item destaca os demonstrativos analisados pelo RGF

Indicador Presente: Legalidade

g.10.1.1). Unidade de Registro: Relatório de Gestão Fiscal

Conteúdo da unidade de registro

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta o disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, determinando os limites globais de despesas com pessoal para os entes da Federação, fixando a alíquota máxima para a esfera estadual, em 60% da sua Receita Corrente Líquida, sendo 49% para o Poder Executivo, 3% para o Poder Legislativo (incluindo o Tribunal de Contas do Estado), 6% para o Poder Judiciário e 2% para o Ministério Público. (TCE/TO,2017, p.183).

Análise

Igualmente ao item anterior, trouxe informações descritas na LRF sobre despesa com pessoal.

Indicador Presente: Legalidade

g.10.1.1.1). Unidade de Registro: Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida

Conteúdo da unidade de registro

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida, a qual evidencia o crescimento da despesa total com Pessoal em 37,28%, enquanto a RCL cresceu 26,31%, quando comparados os valores referentes aos exercícios de 2012 e 2015. (TCE/TO, 2017, p. 184).

Análise

As informações foram apresentadas em uma tabela contendo a evolução das despesas com pessoal dos poderes e órgãos no período entre 2012/2015.

Indicador Presente: Conformidade e legalidade

g.10.1.1.2). Unidade de Registro: Despesa com Pessoal dos Órgãos e Poderes em Relação à Receita Corrente Líquida em 2015.

Conteúdo da unidade de registro

No que se refere ao exercício de 2015, os Poderes e Órgãos do Estado definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, publicaram no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015, as seguintes despesas e limites de despesa com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, de R\$6.304.771.944,72 (seis bilhões, trezentos e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). (TCE/TO, 2017, p. 185).

Análise

Neste item foram avaliados o cumprimento do limite de despesa com pessoal frente à RCL dos Poderes e órgãos, indicando que o Poder Executivo ultrapassou o limite máximo de 49%.

Indicador Presente: Legalidade e conformidade

g.10.1.1.3). Unidade de Registro: Trajetória de Retorno do Limite de Despesa com pessoal- Poder executivo

Conteúdo da unidade de registro

“(…) Os gastos com pessoal do Poder Executivo excederam o limite legal no 2º Quadrimestre de 2014, sendo que o prazo para recondução findou no 3º Quadrimestre de 2015. Contudo, referido Poder não reconduziu sua despesa com pessoal aos limites estabelecidos pela LRF, conforme demonstra o quadro da trajetória de retorno do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo. (...)”. (TCE/TO, 2017, p. 186).

Análise

Este item é idêntico ao anterior que mostra a trajetória do retorno da despesa com pessoal

do Poder Executivo.

Indicador Presente: Conformidade e Legalidade

g.10.1.1.4). Unidade de Registro: Recondução da despesa com pessoal-Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Conteúdo da unidade de registro

Analisando o quadro acima, constata-se que tanto o Tribunal de Contas do Estado, quanto a Assembleia Legislativa, reconduziram a despesa com pessoal ao limite, no prazo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. (TCE/TO, 2017, p.188).

Indicador Presente: Legalidade e conformidade

g.10.1.2). Unidade de Registro: Da Dívida Consolidada Líquida -DCL

Conteúdo da unidade de registro

O percentual do endividamento do Estado, em relação à sua Receita Corrente Líquida, em 31/12/2015, corresponde a 40,03% do limite permitido pelo art. 3º, I da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que é de duas vezes a Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto na citada Resolução. (TCE/TO, 2017, p.188).

Análise

O Relatório distribuiu as informações em uma tabela e um gráfico, cujo conteúdo foi extraído do demonstrativo publicado pelo governo estadual.

Indicador Presente: Legalidade

g.10.1.3). Unidade de Registro: Da Garantia e Contra Garantia

Conteúdo da unidade de registro

No Demonstrativo das Garantias e Conta Garantias de Valores, presente nos autos de prestação de contas, não se verificou registros de valores para garanta e contra garantias no exercício de 2015, e nem demonstram saldos advindos de exercícios anteriores. (TCE/TO, 2017, p.190).

Análise

Esse item trouxe a informação de que o Estado não prestou garantia ou contra garantia.

Indicador Presente: Conformidade e legalidade

g.10.1.4). Unidade de Registro: 10.1.4. Demonstrativo das Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro

As Operações de Crédito Internas e Externas, em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, atingiram o percentual de 5,75%, atendendo à disposição do artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que limita em 16% o montante global a ser realizado no exercício. (TCE/TO, 2017, p.190).

Análise

O TCE/TO informou os dados em uma tabela indicando que o limite de operações de crédito é inferior ao percentual legal.

Indicador Presente: Legalidade

g.10.1.5). Unidade de Registro: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Conteúdo da unidade de registro

As Operações de Crédito Internas e Externas, em relação à Receita Corrente Os recursos vinculados apresentam uma disponibilidade de caixa líquida no valor de R\$ 590.213.970,09 (quinhentos e noventa milhões, duzentos e treze mil, novecentos e setenta reais e nove centavos), e os não vinculados R\$ 63.556.366,73 (sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), totalizando R\$ 653.770.336,82 (seiscentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados. Nestes valores não estão incluídas as disponibilidades do RPPS. A disponibilidade líquida de Recursos Previdenciários encerrou o exercício de 2015 na ordem de R\$ 3.628.224.407,26 (três bilhões, seiscentos e vinte oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sete reais e vinte e seis centavos), antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados. (TCE/TO, 2017, p.192).

Análise

As informações analisadas no relatório foram extraídas do demonstrativo de disponibilidade de caixa publicado pelo ente, balanço geral do estado, distribuídos em uma tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.10.2). Unidade de Registro: Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO

Conteúdo da unidade de registro

A análise dessas contas compreendeu os principais anexos que compõem os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária: da Receita Corrente Líquida, do Resultado Nominal, do Resultado Primário, das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital (sendo esse exigido somente no último bimestre) e das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência. (TCE/TO, 2017, p.193).

Análise

Este item trouxe a informações dos demonstrativos que compõem o RREO.

Indicador Presente: Conformidade

g.10.2.1). Unidade de Registro: Do Cálculo da Receita Corrente Líquida

Conteúdo da unidade de registro

O somatório da Receita Corrente Líquida do mês de apuração, bem como o proveniente dos onze meses anteriores, resultou no valor de R\$6.304.771.944,72 (seis bilhões, trezentos e quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) no exercício de 2015. A tabela abaixo demonstra a evolução da Receita Corrente Líquida nos últimos cinco anos. (TCE/TO, 2017, p.194).

Análise

OS dados deste item estão representados em duas tabelas, indicando a evolução da RCL de 12,12%.

Indicador Presente: Conformidade

g.10.2.2). Unidade de Registro: Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS

Conteúdo da unidade de registro

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência do Estado tem a finalidade de assegurar a transparência das suas receitas e despesas executadas no exercício de 2015. Esse demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. (TCE/TO, 2017, p.195).

Análise

O Relatório apresentou resultado previdência em duas tabelas, contudo as informações já foram avaliadas em itens anteriores (7.3.).

Indicador Presente: Conformidade

g.10.2.3). Unidade de Registro: Do Resultado Nominal

Conteúdo da unidade de registro

O Resultado Nominal apurado no exercício de 2015, demonstrado na tabela acima, comportou-se dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado, que foi de R\$ 665.136.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil reais). Contudo, verifica-se que o Demonstrativo do Resultado Nominal apresenta um acréscimo da Dívida Consolidada, no montante de R\$ 790.397.401,27 (setecentos e noventa milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos), representando, percentualmente, um acréscimo de 31,87%. (TCE/TO, 2017, p.196).

Análise

O relatório apresentou os dados em uma planilha coma avaliação entre a meta prevista na LDO com a meta realizada, o que indicou um acréscimo de 31,87% da dívida consolidada líquida. A Análise indica a conformação das informações com uma avaliação reduzida.

Indicador Presente: Conformidade

g.10.2.4). Unidade de Registro: Do Resultado Primário

Conteúdo da unidade de registro

O Demonstrativo do Resultado Primário, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), constitui-se a diferença entre as receitas e as despesas não financeiras, ou seja, as oriundas da finalidade precípua do Estado, e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação. (TCE/TO, 2017, p.197).

Análise

Neste item o Tribunal apresenta a tabela demonstrativa do resultado primário da meta fiscal prevista x realizada. A análise verifica a conformação dos registros, sem avaliações.

Indicador Presente: Conformidade

g.10.2.5). Unidade de Registro: Das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital

Conteúdo da unidade de registro

Considerando que as receitas de operações de crédito no exercício de 2015 foram de

R\$366.714.315,01 (trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e quinze reais e um centavo) e as despesas de capital R\$677.821.625,76 (seiscentos e setenta e sete milhões, oitocentos e vinte um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), verificamos que o Estado do Tocantins cumpriu o limite legal. (TCE/TO, 2017, p.198).

Análise

O Relatório trouxe as informações em uma tabela contendo a comparação das receitas de operações de créditos com as despesas de capital, indicando o cumprimento do limite legal.

Indicador Presente: Legalidade

g.10.3). Unidade de Registro: Das Considerações Finais

Conteúdo da unidade de registro

Os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar e Resultado Primário constantes do Processo de Prestação de Contas em análise não contemplam as obrigações relativas a pessoal, encargos sociais, Plansaúde, INSS, Fornecedores e outros, os quais não foram objeto de empenhos à época dos seus fatos geradores, conforme apresentado no Balancete Geral do Estado, registrados em contas do passivo circulante marcada com atributo (P). Por esta razão, podemos afirmar que as informações e resultados apurados nos mencionados demonstrativos não contemplaram todos os fatos ocorridos em 2015. Também reforça esse entendimento o registro expressivo de obrigações contabilizadas como despesas de exercício anteriores em 2016, dentre elas as despesas com pessoal e encargos. (TCE/TO, 2017, p.199).

Análise

O TCE/TO inseriu nas considerações finais, por meio de tabela, as obrigações registradas no passivo “p” com as despesas de exercícios anteriores, não contemplaram as obrigações relativas à pessoal, encargos entre outras no demonstrativo de disponibilidade de caixa e no resultado primário.

Indicador Presente: Conformidade

g.11). Unidade de Contexto: Área Temática

g.11.1. Unidade de registro: Análise da Transparência Ativa e Passiva

Conteúdo da unidade de registro

Trata-se do resultado da fiscalização que avalia o cumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010, no que se refere à implementação do Portal da Transparência e acesso à informação. (TCE/TO,2017, p.200).

Análise

Este item abordou a fundamentação legal sobre a transparência.

Indicador Presente: Transparência

g.11.1.1). Unidade de registro: Da Transparência Ativa

Conteúdo da unidade de registro

A Transparência Ativa é o dever de entidades e órgãos públicos de divulgar de forma

proativa e espontânea informações de interesse coletivo produzidas ou mantidas por eles em local físico de fácil acesso e via internet. Neste tópico foram observados os aspectos da divulgação das informações na perspectiva da transparência ativa. (TCE/TO,2017, p.201).

Análise

O Tribunal ao avaliar o portal da transparência do Estado verificou que não atendia ao artigo 48, II e 48-A Da LC nº 101/2000 e seus Decretos regulamentadores.

Indicador Presente: Legalidade

g.11.1.2). Unidade de registro: Da Transparência Passiva

Conteúdo da unidade de registro

Nos casos em que a informação não foi divulgada de forma ativa, qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedidos de acesso à informação aos órgãos públicos, pessoalmente ou via internet. Os pedidos de informação devem ser respondidos satisfatoriamente e as respostas devem ser de fácil entendimento para leigos, esclarecendo todos os aspectos da pergunta ou então oferecendo uma justificativa válida para negar o acesso à informação, citando a legislação adequada (TCE/TO, 2017, p.202).

Análise

Quanto à avaliação passiva, verifica-se vários critérios a serem atendidos e, conforme tabela inserida no relatório, refere-se às solicitações de informações formuladas pelo cidadão.

Indicador Presente: Legalidade

g.11.1.2.1). Unidade de registro: Das análises dos tempos e da qualidade das respostas (tabela 118)

Conteúdo da unidade de registro

Os pedidos formulados continham vários itens. Foram pedidos extensos, mas organizados e com itens objetivos. No entanto, nenhum deles foi respondido e o órgão requerido alegou que se referem a diversos assuntos e setores da SEFAZ, inviabilizando a resposta no prazo legal fundamentando essa resposta no art. 11 do Decreto Estadual nº 4.839/2013, incisos II e IV 9... (TCE/TO, 2017, p.203).

Análise

O Relatório indica que o Estado do Tocantins não atende a Lei de Acesso a Informação, pela ausência de resposta as questões formuladas pelo cidadão.

Indicador Presente: Legalidade

g.11.1.3). Unidade de registro: Conclusão acerca da transparência.

Conteúdo da unidade de registro

Quanto à análise do cumprimento da transparência ativa e passiva conclui-se que o Estado do Tocantins não cumpre, na integralidade, o estipulado na legislação da transparência, pois não publica completamente, de forma espontânea, as informações de interesse coletivo que deveriam constar no portal da transparência, e não responde de maneira tempestiva e satisfatória os pedidos de informações solicitados por interessados através do e-SIC, haja vista: os vários prazos extrapolados; a ausência de disponibilização de respostas completas e restrição de acesso à informação, utilizando fundamentação legal

inadequada. (TCE/TO, 2017, p. 205).

Análise

Neste item, o relatório trouxe em uma tabela todas as informações que deram suporte ao item sobre transparência ativa e passiva, com as perguntas realizadas e classificando se atendida ou não atendida e as evidências colhidas no portal da transparência (apêndice I) e anexo I.

Indicador Presente: Conformidade

g.12.). Unidade de Contexto: Cumprimento dos Limites e Vinculações Constitucionais.

g.12.1). Unidade de registro: Apuração do Limite Constitucional Aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

g.12.1.1. Unidade de Registro: Composição do Cálculo:

Conteúdo da unidade de registro

Após o exame dos autos, apurou-se que no exercício de 2015 o Estado do Tocantins aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$987.309.396,57 (novecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 18,35% da Receita Líquida de Impostos (base de cálculo) referente ao período, no montante de R\$5.379.792.132,55 (cinco bilhões trezentos e setenta e nove milhões setecentos e noventa e dois mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). (TCE/TO, 2017, p.236)

Análise

O TCE/TO na apuração do percentual mínimo aplicado à saúde elencou diversas despesas incluídas no limite pelo governo e excluídas neste relatório, com destaque para restos a apagar sem disponibilidade financeira, despesas com o Plansaúde, despesas com parcelamento de dívida, despesas de exercícios anteriores. Contudo o limite apurado ficou acima de 12%, cumprindo a CF/88, acrescidos de algumas recomendações.

Indicador Presente: Legalidade

g.12.1.2). Unidade de registro: Panorama da Saúde no Brasil

Conteúdo da unidade de registro

Objetivando a análise comparativamente com outros estados brasileiros, efetuamos a pesquisa dos indicadores divulgados pelo Ministério da Saúde, ilustrados nos gráficos a seguir, os quais demonstram que o valor aplicado em saúde por habitante, pelo Estado do Tocantins em 2015, é o 4º maior do país, senão vejamos: ... (TCE/TO, 2017, p.245).

Análise

Neste item o Tribunal, demonstrou que o Estado do Tocantins alcançou o terceiro lugar no rank com o valor aplicado por habitante com saúde e também em percentual destinado à saúde.

Indicador Presente: Conformidade

g.12.2). Unidade de registro: Apuração do Limite Constitucional Aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

g.12.2.1) Unidade de registro: Composição do Cálculo

Conteúdo da unidade de registro

Conforme consta da tabela a seguir, a princípio, o Estado do Tocantins não cumpriu o limite de 25% da receita base de cálculo, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando apenas 23,82%, contrariando ao que determina o artigo 212 da Constituição Federal. (TCE/TO, 2017, p. 246).

Análise

O relatório trouxe o arcabouço legal que envolve a aplicação em educação, em seguida inseriu os dados em tabela constante as informações publicadas no RREO pelo Estado de 5,04% e o cálculo realizado pelo TCE/TO de 23,82%. Todas as despesas excluídas do cálculo foram descritas com a respectiva fundamentação.

Indicador Presente: Legalidade

g.12.2.2) Unidade de registro: Aplicação dos Recursos do Fundeb

Conteúdo da unidade de registro

O percentual apurado pela SEFAZ/SEDUC, de 63,27%, diverge do índice calculado pelo TCE/TO, que foi de 60,70%, devido à exclusão do valor de R\$ 18.040.643,58 referente a restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira, conforme determina IN/TCE/TO nº 06/2013, já explicado anteriormente. (TCE/TO, 2017, p. 252).

Análise

O TCE demonstrou, em uma tabela, o cálculo aplicado na educação apurado pelo Estado de 63,27% e, após a exclusão de despesas pelo TCE, o percentual foi de 60,70%, estando dentro do limite legal.

Indicador Presente: Legalidade

g.12.2.2) Unidade de registro: Aplicação dos Recursos do Fundeb

Conteúdo da unidade de registro

Os indicadores que medem a qualidade do ensino brasileiro possibilitam avaliar a qualidade da educação estadual, que continua inferior à média nacional no ensino fundamental e médio. (TCE/TO, 2017, p. 253).

Análise

Neste item foram transcritos a evolução do IDEB, a classificação do Estado na Região Norte em percentual aplicado. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.13) Unidade de Contexto: Recomendações do Tribuna de Contas do Tocantins, nas Contas do Governo do Estado no exercício de 2013, e providências Adotadas

g.13.1 ao 13.5) Unidades de registro

Conteúdo da unidade de registro

Nessa esteira, na análise das contas relativas ao exercício de 2013, processo nº 2163/2014, o Plenário desta Corte de Contas, em sessão de 21/01/2015, decidiu pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas, no qual consta, ainda, as recomendações cujo monitoramento sobre as medidas corretivas adotadas pelo Governo do Estado no exercício seguinte, qual seja, 2014, restou prejudicado, pelo fato da manifestação deste Tribunal ter ocorrido após a execução do respectivo Orçamento. (TCE/TO,2017, p.257/273).

Análise

Este item descreve as recomendações da prestação de contas do exercício de 2013, informando as remanescentes.

Indicador Presente: Conformidade

g.14) Unidade de Contexto: 14. Conclusão

Conteúdo da unidade de contexto

Foram constatadas ocorrências e observações de natureza restritiva, as quais podem se constituir em ressalvas nas presentes contas, consoante dispõe o artigo 19, §2º, do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual deve-se oportunizar ao Exmo. Sr. Governador que preste esclarecimentos e/ou apresente documentos, nos termos adiante elencados: (...) (TCE/TO, 2017, p. 278).

Análise

Na conclusão, foram indicados 51 indícios de irregularidades as quais foram objeto de contraditório e ampla defesa.

Indicador Presente: Não Identificado

g.15) Unidade de Contexto: Recomendações

Conteúdo da unidade de contexto

Outrossim, em razão das ocorrências apontadas, apresentamos a seguir as recomendações sugeridas pela Comissão. Registre-se que as recomendações alusivas ao controle da receita tributária serão apresentadas ao final, tendo em vista dirigir-se a unidades específicas, dada suas peculiaridades. (TCE/TO, 2017, p.287/304).

Análise

O Relatório propôs 51 recomendações

Indicador Presente: Não Identificado

I – Relação das unidades de registro e de contexto e suas classificações quanto à presença dos indicadores da dimensão substantiva

a.	Estado:	Tocantins	Eventos/ Fls.	Tempo de Apreciação
b.	Exercício Examinado:	2015		Autuação: 01/04/2016
c.	Nº do Parecer Prévio:	121/2018 de 19/12/2018	64	Julgamento: 19/12/2018
d.	Nº do Processo TCE/TO:	4579/2016		Dias: 992 dias
e.	Nº do relatório Técnico	01/2017	23	
f.	Relatório de análise de defesa nº 01/2018			
g.	Conteúdo do Relatório Técnico			
Conteúdo		Página*	Unidade de Identificação	Indicador
g.1. Considerações Iniciais		10	Contexto	Legalidade
g.2. Panorama Econômico		13	Contexto	Não identificado
g.2.1. Cenário Nacional		13	Registro	Conformidade
g.2.2. Cenário Econômico do Tocantins		16	Registro	Conformidade
g.3. Estrutura Administrativa do Estado		17	Contexto	Legalidade
g.4. Planejamento e Gestão Orçamentária		17	Contexto	Legalidade
g.4.1. Plano Plurianual PPA 2012/2015		19	Registro	Legalidade
g.4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO		23	Registro	Legalidade
g.4.3. Lei Orçamentária Anual - LOA		28	Registro	Legalidade
g.4.3.1. Movimentação de créditos orçamentários		31	Registro	Conformidade
g.5. Planejamento e Gestão Orçamentária		37	Contexto	Não identificado
g.5.1. Limitações relevantes na Administração das Receitas Tributárias		37	Registro	Conformidade
g.5.2. Entraves na Gestão dos Gastos Tributários (renúncia de Receitas, benefícios fiscais etc)		44	Registro	Conformidade
g.5.3. Ressalvas na prestação de contas de governo do exercício de 2011/2012		53	Registro	Conformidade
g.6. Despesas		54	Contexto	Conformidade
g.6.1. Resultado da Execução orçamentária da Despesa		55	Registro	Conformidade
g.6.2. Despesas de Exercícios Anteriores		55	Registro	Conformidade
g.6.3. Evolução da realização das Despesas Correntes e de Capital 2012/2015		57	Registro	Conformidade
g.6.4. Despesa realizada por Função de Governo		58	Registro	Conformidade
g.6.5. Recomendação		60	Registro	Não identificado
g.7. Ações Setoriais do Governo		60	Contexto	Não identificado
g.7.1. Função Saúde		60	Registro	Conformidade
g.7.1.1. Despesas por Função		70	Registro	Conformidade
g.7.1.2. Programa Saúde Direito do Cidadão		74	Registro	Conformidade
g.7.1.2.1. Principais Indicadores		75	Registro	Conformidade
g.7.1.2.2. Caracterização das Iniciativas		76	Registro	Conformidade

g.7.1.2.3. Metas Financeiras	78	Registro	Conformidade
g.7.1.2.4. Metas Físicas Por Ações	83	Registro	Conformidade
g.7.1.3. Ações na Função Saúde	87	Registro	Conformidade
g.7.1.4. Despesas por Subfunção	91	Registro	Conformidade
g.7.1.5. Despesas Aplicadas na Saúde por grupo de Natureza da despesa	94	Registro	Conformidade
g.7.1.6. Investimento na Saúde	96	Registro	Conformidade
g.7.1.7. Repasse para os municípios	98	Registro	Conformidade
g.7.1.8. Endividamento da Saúde	99	Registro	Conformidade
g.7.1.9. Judicialização da Saúde (causas e consequências)	100	Registro	Conformidade
g.7.1.10. Relação das Obras de Responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde	104	Registro	Conformidade
g.7.1.11. Atuação do Conselho Estadual de Saúde	105	Registro	Legalidade
g.7.2. Função Educação	105	Registro	Conformidade
g.7.2.1. Visão Geral	105	Registro	Conformidade
g.7.2.2. Gasto na função educação	108	Registro	Conformidade
g.7.2.3. Programa temático: Educação Básica - 1026	112	Registro	Não identificado
g.7.2.3.1. Contextualização	112	Registro	Não identificado
g.7.2.3.2. Principais Propostas	112	Registro	Conformidade
g.7.2.3.3. Metas Financeira	116	Registro	Conformidade
g.7.2.3.4 Metas Físicas por Iniciativa: PPA e Exercício de 2015	117	Registro	Conformidade
g.7.2.4. Despesas da educação por Subfunção	122	Registro	Conformidade
g.7.2.5. Despesas aplicadas em educação por grupo e natureza da despesa	122	Registro	Conformidade
g.7.2.6. Investimentos na Educação	123	Registro	Conformidade
g.7.2.7. Transferências de Recursos a Municípios	127	Registro	Conformidade
g.7.2.8. Relação das Obras da Secretaria Estadual da Educação	130	Registro	Não identificado
g.7.2.9. Ensino Superior	132	Registro	Conformidade
g.7.2.10. Atuação do Conselho Estadual de Educação	133	Registro	Legalidade
g.7.3. Função Previdência Social	133	Registro	Conformidade
g.7.3.1. Beneficiários/Recadastramento	136	Registro	Conformidade
g.7.3.2. Receitas e Despesas Previdenciárias	137	Registro	Conformidade
g.7.3.3. Contribuições dos Segurados e Órgãos Empregadores-Patronal	140	Registro	Conformidade
g.7.3.4. Avaliação Atuarial	144	Registro	Legalidade
g.7.3.4.1. Plano Financeiro	145	Registro	Conformidade
g.7.3.4.2. Plano Previdenciário	146	Registro	Conformidade
g.7.3.5. Passivo Atuarial/Provisões Matemáticas	146	Registro	Conformidade
g.7.4. Demais Funções	148	Registro	Não identificado
g.7.4.1. Função Legislativa	148	Registro	Conformidade
g.7.4.2. Função da Judiciária	150	Registro	Conformidade
g.7.4.3. Função Habitação	153	Registro	Conformidade
g.7.4.4. Função Administração	156	Registro	Conformidade

g.8. Convergência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público	157	Contexto	Legalidade
g.9. Demonstrações Contábeis Consolidadas	159	Contexto	Conformidade
g.9.1. Balanço Orçamentário	160	Registro	Conformidade
g.9.1.1. Execução da Receita Orçamentária	162	Registro	Conformidade
g.9.1.2. Execução da Despesa Orçamentária	163	Registro	Não identificado
g.9.1.3. Resultado da Execução Orçamentária do Exercício de 2015	164	Registro	Não identificado
g.9.1.4. Restos a pagar	164	Registro	Conformidade
g.9.1.5. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	164	Registro	Conformidade
g.9.2. Balanço Financeiro Consolidado	166	Registro	Conformidade
g.9.3. Balanço Patrimonial Consolidado	168	Registro	Conformidade
g.9.3.1. Caixa e Equivalente de Caixa	173	Registro	Conformidade
g.9.3.2. Créditos Tributários e Não Tributários a Receber	174	Registro	Conformidade
g.9.3.3. Dívida Ativa	175	Registro	Conformidade
g.9.3.4. Direitos	178	Registro	Não identificado
g.9.3.4.1. Devedores Diversos	178	Registro	Conformidade
g.9.3.5. Adiantamento-Suprimento e Fundos	178	Registro	Conformidade
g.9.4. Demonstrações das Variações Patrimoniais	179	Registro	Conformidade
g.9.5. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis	179	Registro	Conformidade
g.9.6. Considerações Finais	181	Registro	Conformidade
g.10. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF	181	Contexto	Legalidade
g.10.1. Relatório de Gestão Fiscal-RGF	182	Registro	Legalidade
g.10.1.1. Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida	185	Registro	Legalidade
g.10.1.1.1. Variação da Despesa Com pessoal e Receita Corrente Líquida	184	Registro	Conformidade e legalidade
g.10.1.1.2. Despesa com pessoal dos órgãos e Poderes em Relação à Receita Corrente Líquida em 2015.	185	Registro	Conformidade e legalidade
g.10.1.1.3. Trajetória de Retorno do Limite de Despesa com Pessoal -Poder Executivo	186	Registro	Conformidade e legalidade
g.10.1.1.4. Recondição da despesa com pessoal – Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	188	Registro	Conformidade e legalidade
g.10.1.2. Da Dívida Consolidada Líquida-DCL	188	Registro	Legalidade
g.10.1.3. Da Garantia e Contra Garantia	190	Registro	Conformidade e Legalidade
g.10.1.4. Demonstrativo das Operações de Crédito	190	Registro	Legalidade
g.10.1.5. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	192	Registro	Conformidade
g.10.2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	193	Registro	Conformidade
g.10.2.1. Do Cálculo da Receita Corrente Líquida	194	Registro	Conformidade
g.10.2.2. Das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social	195	Registro	Conformidade
g.10.2.3. Do Resultado Nominal	196	Registro	Conformidade

g.10.2.4. Do Resultado Primário	197	Registro	Conformidade
g.10.2.5. Das Receitas de Operações de Créditos e Despesas de Capital	198	Registro	Legalidade
g.10.3.Considerações Finais	199	Registro	Conformidade
g.11. Área Temática	200	Contexto	Não identificado
g.11.1.Análise da Transparência Ativa e Passiva	200	Registro	Transparência
g.11.1.1. Da Transparência Ativa	201	Registro	Legalidade
g.11.1.2. Da Transparência Passiva	202	Registro	Legalidade
g.11.1.2.1.Das Análises dos tempos e da qualidade das respostas	203	Registro	Legalidade
g.11.1.3. Conclusão acerca da transparência	205	Registro	Conformidade
g.12. Cumprimento dos Limites e Vinculações Constitucionais	236	Contexto	Não identificado
g.12.1.Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Público de Saúde	236	Registro	Não identificado
g.12.1.1.Composição Cálculo	236	Registro	Legalidade
g.12.1.2. Panorama da Saúde no Brasil	245	Registro	Conformidade
g.12.2. Apuração do limite Constitucional Aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	246	Registro	Não identificado
g.12.2.1. Composição de Cálculo	246	Registro	Legalidade
g.12.2.2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB	253	Registro	Legalidade
g.12.2.3. Indicadores	255	Registro	Conformidade
g.13. Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Nas Contas do Governo do Estado no exercício de 2013, e providências adotadas	257	Contexto	Conformidade
g.13.1. Saúde	257	Registro	Conformidade
g.13.2. Educação	263	Registro	Conformidade
g.13.3. Instituto de Gestão Previdenciária- IGEPREV	269	Registro	Conformidade
g.13.4. Controladoria Geral do Estado	271	Registro	Conformidade
g.13.5. Secretaria da Fazenda	273	Registro	Conformidade
g.14. Conclusão	280	Contexto	Não identificado
g.15. Recomendações	285	Contexto	Não identificado
Total das análises das unidades de contexto			15
Indicador unidade de Contexto - Conformidade			3
Indicador unidade contexto - Legalidade			5
Indicador unidade de contexto – não identificado			7
Total das análise das unidades de registro			114
Indicador unidade de registro - conformidade			81
Indicador unidade de registro - Legalidade			22
Indicador Unidade de registro – não identificado			10
Indicador Unidade de registro – transparência			1

*Página do Relatório do Técnico

II – Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal:

Questões determinantes da incidência dos indicadores:

a.	O Parecer Prévio está	(x) sim	() não	Está disponível no portal do Tribunal de Contas
----	-----------------------	---------	---------	---

	disponível para o público:			mediante acesso ao sistema E-contas
b.	O parecer Prévio foi amplamente divulgado	(x) sim	() não	Foi divulgado no Boletim Oficial e no portal do Tribunal de Contas por meio do sistema E-contas
c.	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	(x) sim	() não	A ampla defesa foi concedida primeiramente, foi concedido o prazo de 15 dias, com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno. Posteriormente, mediante atendimento ao artigo 21 e 22 do Regimento Interno, dando ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Parecer Prévio para apresentar contrarrazões em 5 dias.
d.	Estabeleceu-se o contraditório?	(x) sim	() não	O Chefe do Poder Executivo apresentou alegações, entretanto foi objeto de análise pela Comissão Técnica por meio do Relatório de análise de Defesa nº 01/2018
e.	O ato declaratório da contas foi formalmente prolatado pelo Pleno e guarda relação com o respectivo relatório técnico	(x)sim	() não	Apesar do relatório não ser conclusivo quanto a aprovação/ rejeição, contudo com a proposta de ressalva foi acolhida pelo relator que é a aprovação com ressalvas
f.	Hipótese da decisão	“a”; “b”; “c” ou “d”	“a”	A Indicação do Relatório Técnico e a decisão do plenário são convergentes
g.	A Manifestação conclusiva nos votos	“a” – Aprovação “b” - Rejeição	Aprovação, com ressalvas	Neste caso o resultado pela aprovação foi por maioria absoluta (extrato de decisão nº 26/2019-SEPLE, evento 70 do processo nº 4579/2016)

III - Caracterização do Parecer Prévio segundo indicadores da dimensão formal:

1 - Ocorrência dos componentes e indicadores da dimensão formal no PP

Dimensão	Componente	Indicador	ocorrência	Frequência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	(x) sim () não	1
		Divulgação	(x) sim () não	1
	Justificação	Ampla defesa	(x) sim () não	2
		Contraditório	(x) sim () não	2
	Sanção	Decisão	(x) sim () não	2
Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2015 ao que tange à dimensão formal ?			(x) Atende plenamente à dimensão. () Atende parcialmente à dimensão. () Não atende à dimensão	

2. Incidência dos componentes e indicadores da dimensão formal e caracterização do Parecer Prévio quanto às dimensões da *accountability*

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Substantiva	Conformação	Conformidade	(x) sim () não	75%
		Legalidade	(x) sim () não	24,11%

	Desempenho	Eficiência	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
		Eficácia	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
		Efetividade	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
	Atuação ética	Imputação	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
	Defesa dos princípios democráticos	Participação	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
	Atendimento ao Interesse Público	Responsividade	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
		Transparência	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,89%

Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2015 no que tange à dimensão substantiva?	<input type="checkbox"/> Atende plenamente à dimensão <input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente à dimensão <input type="checkbox"/> Não atende a dimensão.
---	--

Parecer Prévio analisado	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão formal	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão substantiva
	<input checked="" type="checkbox"/> Atende plenamente	<input type="checkbox"/> Atende plenamente
	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente
	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Não atende

APÊNDICE D – ANÁLISE DO RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO (REEP) DO ESTADO DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DE 2016

1) Identificação do Parecer Prévio objeto de Análise

- a) Exercício analisado: 2016
- b) Parecer Prévio: 122/2018 (evento 66)
- c) Nº Processo – TCE/TO: 3872/2017
- d) Relatório Técnico nº: 01/2018 (evento 14)
- e) Relatório de Análise de Defesa: 103/201 (evento 45)
- f) Lapso temporal: 594 dias (1 ano, 7 meses e 19 dias)

2) Identificação no Parecer Prévio da dimensão substantiva

g.1) Unidade de contexto: Considerações iniciais

Conteúdo da unidade de contexto:

(...) As contas prestadas pelo Governador do Estado Marcelo de Carvalho Miranda, relativas ao exercício de 2016, foram protocolizada neste Tribunal em 03 de abril de 2017, sob o nº 3872/2017. As citadas contas foram enviadas a este Sodalício após o encaminhamento à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 40, VII da Constituição Estadual, bem como remetidas a este Tribunal por meio do OFÍCIO/GAB/CGE, de 30 de março de 2017, da lavra do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Luiz Antônio da Rocha(...) (TCE/TO, 2018, p.9).

Análise

O Relatório destacou o panorama geral dos itens a serem analisados, inclusive, relacionando novamente o índice.

Indicador Presente: Não identificado

g.2) Unidade de contexto: Panorama Econômico

g.2.1) Unidade de Registro: Cenário Econômico Nacional

Conteúdo da unidade de registro:

Em 2016, a economia brasileira viveu mais um ano de recessão. Junto com a crise política, o cenário teve impactos diretos na queda da arrecadação, no aumento da previsão de déficit, na crise nas contas dos estados, no aumento dos juros para financiamento, na queda da confiança dos investidores, entre outros. Veja a seguir os fatos que marcaram a economia brasileira em 2016. (TCE/TO, 2018, p.12)

Análise

O TCE trouxe breve histórico sobre o cenário econômico, sem análises específicas

Indicador Presente: Não identificado

g.2.1.1) Unidade de Registro: Contas Públicas

Conteúdo da unidade de registro:

Em fevereiro de 2016, Nelson Barbosa, Ministro da Fazenda, recém-empossado pela então presidente Dilma Rousseff, para substituir Joaquim Levy, informou que o resultado primário das contas públicas seria um déficit de R\$ 60,2 bilhões em lugar do superávit de R\$ 30,5 bilhões aprovado em 2015. Um mês depois, Barbosa ampliou a previsão de déficit para R\$ 96,7 bilhões. (TCE/TO,2018, p. 12).

Análise

Neste item abordou a estimativa do déficit no resultado primário no âmbito Nacional.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.1.2) Unidade de Registro: PIB

Conteúdo da unidade de registro:

Pelo segundo ano seguido, o Brasil registrou contração na economia. Apenas nos nove primeiros meses do ano, o Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos no país) acumulou queda de 4% em relação ao mesmo período de 2015. A economia não reagiu na velocidade esperada. No início do ano, as instituições financeiras projetavam queda de 2,99% na atividade econômica. Em dezembro, a estimativa de retração aumentou para 3,43%. O Brasil amargou novamente a última posição em um ranking de 39 países em crescimento econômico, sendo superado por economias que passaram por forte crise e guerras, como a Grécia (1,2%) e Ucrânia (1,8%). (TCE/TO,2018, p. 12).

Análise

O relatório trouxe uma breve avaliação sobre o PIB Nacional, sem avaliação do Tocantins.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.1.3) Unidade de Registro: Dólar

Conteúdo da unidade de registro:

Depois de um início de ano com incertezas estruturantes na economia, o dólar reverteu a tendência e passou a cair nos meses seguintes. Em janeiro, a cotação da moeda norte americana fechou em R\$ 4,16, no maior nível desde a criação do real, em meio ao agravamento da crise política e à queda nos preços internacionais do petróleo. (TCE/TO,2018, p. 12).

Análise

A avaliação contida no relatório técnico descreve a cotação do dólar nacionalmente. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.1.4) Unidade de Registro: Arrecadação

Conteúdo da unidade de registro:

A arrecadação de impostos e contribuições federais foi fortemente impactada pelo cenário econômico em 2016. De janeiro a outubro, chegou a R\$ 1,059 trilhão, com queda real de 3,47% em relação ao mesmo período de 2015. Ao longo do ano, os técnicos da Receita Federal confirmaram os efeitos provocados pela recessão, com todos os indicadores macroeconômicos desfavoráveis. (TCE/TO,2017, p.13).

Análise

O TCE/TO demonstrou a arrecadação nacional e trouxe informações partilhadas sobre a Lei de Repatriação, sem uma análise específica do Tocantins.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.1.5) Unidade de Registro: Crise Fiscal nos Estados

Conteúdo da unidade de registro:

A crise econômica deteriorou não apenas as contas do governo federal. Com a arrecadação em queda, os estados tiveram dificuldade em honrar compromissos, o que se refletiu em atrasos no pagamento de salários a servidores públicos e na prestação de serviços básicos, como saúde e segurança. (TCE/TO, 2018, p. 13).

Análise

Novamente o relatório trouxe informações sobre o cenário econômico nacional que elevou a crise fiscal dos Estados. Sem avaliação sobre esse impacto no Tocantins.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.1.6) Unidade de Registro: Renegociação de Dívidas com a União

Conteúdo da unidade de registro:

Com as contas públicas pressionadas, os governadores pressionaram a equipe econômica a renegociar os débitos dos estados com a União. Beneficiados com a troca de indexadores da dívida dos governos locais, no início de 2016, os estados pediram alongamento no prazo e redução do valor das parcelas mensais. Em abril, 15 estados e o Distrito Federal conseguiram liminares no Supremo Tribunal Federal para mudar a correção da dívida de juros compostos para juros simples. (TCE/TO, 2018, p.14).

Análise

No relatório não informa se o estado do Tocantins renegociou dívida com a união. Trata-se de informações pertinente a outros estados.

Indicador Presente: Não identificado

g.2.1.7 ao 2.1.11) Unidade de Registro: Inflação, Taxa de Juros, PEC do Teto dos Gastos, Pacote de Medidas Econômicas e O ano em que o Brasil perdeu a credibilidade no exterior

Conteúdo da unidade de registro:

A inflação iniciou 2016 em aceleração e com projeções do mercado financeiro bem acima do teto da meta, de 6,5%....

Com a desaceleração das expectativas para a inflação e a recessão econômica, o Banco Central iniciou, em outubro de 2016, o ciclo de queda de juros, que não eram reduzidos desde julho de 2015.

Para conter o crescimento dos gastos obrigatórios, que não podem ser contingenciados (bloqueados), o governo apresentou em junho de 2016 a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241...

No dia 15 de dezembro de 2016, o presidente Michel Temer e a equipe econômica anunciaram um pacote de medidas microeconômicas de estímulo à economia

Em 2015 a Standard & Poors e a Fitch já haviam rebaixado o Brasil do grau de investimento para grau especulativo.... (TCE/TO, 2018, p.14/15).

Análise

Conforme mencionado nos itens anteriores, o relatório traz informações nacionais sobre a economia, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Não Identificado

g.2.2) Unidade de Registro: Cenário Econômico no Tocantins

Conteúdo da unidade de registro:

Sobre a capacidade de gerar ocupação e renda, o ano de 2016, segundo dados do IBGE, foi um dos mais críticos para o Tocantins que fechou o ano com uma Taxa de Desocupados maior que o nível nacional com 13,1% da força de trabalho desocupada. O Brasil registrou no mesmo período uma taxa de 12%... (TCE/TO, 2018, p.16/20).

Análise

O TCE trouxe todas as informações sobre a economia estadual, incluído a evolução do PIB entre 2005/2015, a taxa de desocupação que foi maior que o nível nacional, a evolução das exportações entre 2002 a 2017. O Índice de evolução de produção e número de empregados em dezembro de 2016. Todas as informações foram demonstradas em gráficos.

Indicador Presente: Conformidade

g.3 Unidade de Contexto: Estrutura Administrativa do Estado

Conteúdo da unidade de contexto:

A Lei Estadual nº 3.052 de 21 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação da despesa para o exercício de 2016, considerou inicialmente que seriam 30 (trinta) unidades consolidadas das demonstrações contábeis do grupo Administração Direta; 12 (doze) Autarquias; 03 (três) Fundações e 30 (trinta) Fundos Especiais, sendo ao todo 75 (setenta e cinco) unidades contábeis por meio dos quais foram desenvolvidas as funções de Governo e a execução das ações e programa, estabelecidas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual. (TCE/TO, 2018. p.21).

Análise

O Relatório trouxe o arcabouço legal sobre a criação da estrutura administrativa, bem como, relacionou todas as unidades gestoras, classificando e nominando os fundos, fundações, autarquias entre outras.

Indicador Presente: Conformidade

g.4) Unidade de Contexto: Planejamento e Execução Orçamentária

g.4.1) Unidade de Registro: Receitas

g.4.1.1) Unidade de Registro: Resultado da Execução da Receita

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, estimou inicialmente em R\$ 10.161.270.500,00 (dez bilhões, cento e sessenta e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos reais) a arrecadação total do Estado do Tocantins, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, posteriormente, atualizada para R\$ 10.309.500.589,00, após as alterações orçamentárias, conforme Balanço Orçamentário e

Anexo 11 da Lei nº 4.320/64. Ressalte-se que esses acréscimos contaram com recursos disponíveis do superávit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, no valor de R\$ 107.103.686,00 e de R\$ 41.126.403,00 de excesso de arrecadação. (TCE/TO, 2018, p.26)

Análise

O Tribunal relacionou as receitas por categoria econômica e demonstrou a evolução entre o exercício de 2015/2016 em tabela e gráfico. Em seguida, fez o comparativo entre 2015/2016 da receita corrente e a receita de capital e sua representatividade do montante arrecadado por meio de conformação dos dados.

Indicador Presente: Conformidade

g.4.1.2) Unidade de Registro: Resultado da Execução da Receita

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, estimou inicialmente em R\$ 10.161.270.500,00 a arrecadação total do Estado do Tocantins, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, posteriormente, atualizada para R\$ 10.309.500.589,00, após as alterações orçamentárias, conforme Balanço Orçamentário e Anexo 11 da Lei nº 4.320/64. Ressalte-se que esses acréscimos contaram com recursos disponíveis do superávit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, no valor de R\$ 107.103.686,00 e de R\$ 41.126.403,00 de excesso de arrecadação. (TCE/TO, 2018, p.26)

Análise

Em que pese esse item conter o mesmo nome do anterior, as informações referem-se ao mesmo contexto, entretanto, trouxe o resultado da receita prevista x receita arrecada. Em seguida apresentou uma tabela com a evolução da receita entre 2013/2016 e depois representou-a em gráficos.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.3) Unidade de Registro: Receita Tributária

Conteúdo da unidade de registro:

A Receita Tributária, segunda principal fonte de recursos do Estado, com 34,50% da receita total, alcançou uma arrecadação bruta de R\$ 3.126.741.892,97 (três bilhões, cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais, e noventa e sete centavos), ocorrendo uma redução de R\$ 221.716.571,03 (duzentos e vinte e um milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e um reais, e três centavos) em relação à previsão atualizada, conforme Comparativo da Receita Prevista com a Realizada e demonstrado na tabela a seguir. (TCE/TO. 2018, p.30/34).

Análise

A análise trouxe o resultado da receita tributária arrecada que foi inferior a prevista, detalhada em tabela por tipo de receita e demonstrada em gráficos, indicando o crescimento em 2016 no comparativo entre 2012/2016 e com as transferências correntes.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.4) Unidade de Registro: Receita de Contribuições

Conteúdo da unidade de registro:

Valor da receita orçamentária arrecadada oriunda de contribuições somou R\$ 514.200.586,04 (quinhentos e quatorze milhões, duzentos mil, quinhentos e oitenta e seis reais, e quatro centavos), sendo proveniente de contribuições sociais que se referem principalmente a contribuição previdenciária dos servidores destinada ao Fundo de Previdência do Estado –FUNPREV, vinculado ao Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV. (TCE/TO, 2018, p.34).

Análise

O relatório destacou as receitas de contribuições, com maior volume de recursos advindo das contribuições previdências ao IGEPREV com aumento de 23,85% em 2016.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.5) Unidade de Registro: Receita Patrimonial

Conteúdo da unidade de registro:

A receita patrimonial decorre do resultado financeiro da utilização do patrimônio, seja de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária, a qual em 2016, totalizou o montante arrecadado de R\$ 757.608.146,93 (setecentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, cento e quarenta e seis reais, e noventa e três centavos), tendo como principais fontes as remunerações de investimentos do Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 643.935.945,02 (seiscentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e dois centavos), destacando-se também a receita oriunda de Remuneração de Depósitos Bancários, de R\$ 78.873.745,02 (setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais, e dois centavos), outras receitas patrimoniais de R\$ 13.579.144,23 (treze milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais, e vinte e três centavos). (TCE/TO,2018, p. 34).

Análise

A receita patrimonial apurada no exercício de 2016 refere-se à remuneração de investimentos do RPPS, demonstrada em tabela com a evolução da arrecadação entre 2014/2016. Sem indicar outras aplicações financeiras realizadas pelo estado.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.6) Unidade de Registro: Receita Correntes

Conteúdo da unidade de registro:

Registra-se, em Outras Receitas Correntes, o valor total da arrecadação decorrente de multas e juros de mora, restituições, indenizações, receitas da dívida ativa e outras não classificáveis nas subcategorias econômicas correntes. A arrecadação dessas receitas alcançou o montante de R\$ 139.647.074,45 (cento e trinta e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e quatro reais, e quarenta e cinco centavos), representando 1,54% do total da receita arrecadada pelo Estado. Dentre as receitas arrecadadas em 2016, destacando-se as referentes à dívida ativa oriunda do ICMS, IPVA e multas.). (TCE/TO,2018, p. 35).

Análise

O relatório registrou outras receitas correntes (ICMS, IPVA etc), que representaram 1,54%

do total arrecadado sem análise adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.7) Unidade de Registro: Receita de Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro:

Os registros na conta Operações de Crédito demonstram as receitas decorrentes de empréstimos obtidos junto às entidades estatais ou particulares internas ou externas, cujo valor arrecadado foi de R\$ 203.612.805,18 (duzentos e três milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e cinco reais, e dezoito centavos). (TCE/TO, 2018, p. 36).

Análise

Neste item, foram informadas as receitas de operações de crédito, extraídas do RREO, sem informações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.8) Unidade de Registro: Receita de Alienação de Bens

Conteúdo da unidade de registro:

(...) A estimativa inicial para as Receitas de Alienação de Bens do Estado foi de R\$ 3.674.757,00 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais), tendo sido arrecadado R\$ 5.993.257,54 (cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), ou seja, houve excesso de arrecadação de R\$ 2.318.500,54 (dois milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos reais, e cinquenta e quatro centavos).(...) (TCE/TO, 2018, p.37).

Análise

Da mesma forma do item anterior, descreveu a receita arrecadada com a venda de ativos, com maior representatividade a alienação de bens Imóveis.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.1.9) Unidade de Registro: Renúncia de Receita

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº 3.048/2015, evidenciou no demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para 2016 (Anexo IV.7 da LDO – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita), o montante de renúncia de receita de R\$ 208.529.367 (duzentos e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais), que se refere, principalmente, a isenções/benefícios para contribuintes do ICMS. (TCE/TO, 2018, p.37).

Análise

O TCE descreveu por meio de tabela, extraídas da LDO (metas fiscais) a previsão da renúncia de receita por tributo, com a expedição de recomendação sobre a contabilização. Sem análises adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.2) Unidade de Contexto: Despesas

g.4.2.1) Unidade de Registro: Resultado da Execução Orçamentária da Despesa

Conteúdo da unidade de registro

A Lei Orçamentária Anual nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015, fixou as despesas orçamentárias para o exercício em R\$ 10.161.270.500,00 (dez bilhões, cento e sessenta e um milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos reais). Entretanto, após alterações orçamentárias totalizou R\$ 10.309.500.589,00 (dez bilhões, trezentos e nove milhões, quinhentos mil, quinhentos e oitenta e nove reais), conforme Balanço Orçamentário e Anexo 11 da Lei nº 4.320/64. Ressalta-se, que a execução das despesas com créditos iniciais e suplementares totalizaram R\$ 8.600.161.677,83 (oito bilhões, seiscentos milhões, cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e três centavos). (TCE/TO,2018, p.39).

Análise

O relatório apresentou as despesas em duas tabelas. A primeira foi a classificação por grupo, sendo que as correntes consumiram 83,92% do total. A segunda as despesas de exercícios anteriores. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.2.2) Unidade de Registro: Evolução da realização das Despesas Corrente e de Capital 2013/2016

Conteúdo da unidade de registro

Já em relação às despesas correntes ocorreu um aumento contínuo no período de 2013 a 2016 em relação à despesa total, vez que, enquanto em 2016 os referidos gastos representavam 89,31% da despesa total, em 2013 representaram 85,83% do total da despesa orçamentária atualizada. (TCE/TO,2018, p.42).

Análise

Neste item foi demonstrado a evolução das despesas entre 2013/2016, por categoria, sendo que ocorreu uma redução das despesas de capital no mesmo período.

Indicador Presente: Conformidade.

g.4.2.3) Unidade de Registro: Despesas realizadas por Função de Governo

A classificação funcional tem por finalidade delimitar a despesa, definindo-a por sua função, ou seja, “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”. Em síntese, é a classificação que se subdivide em funções e subfunções, com a finalidade de refletir as políticas, diretrizes, objetivos no planejamento das ações dos administradores públicos. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função, em conformidade com a Portaria SOF/MP nº 42, de 14/04/1999 e atualizações (TCE/TO, 2018, p.43).

Análise

O TCE/TO demonstrou em uma tabela e um gráfico a aplicação dos recursos por função listando aquelas com maior e menores gastos.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5) Unidade de Contexto. Ações Setoriais

g.5.1) Unidade de Registro: Função de Previdenciária

Conteúdo da unidade de registro

O Regime Próprio de Previdência dos entes federados está disposto no art. 149, da Constituição Federal e é regulado pela Lei Federal nº 9.717/98, que institui normas gerais para sua organização. No Tocantins, a estrutura do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS/TO, foi instituída pela Lei nº 1.246/2001, e, para consolidar essa previsão legal, foi editada a Lei Complementar nº 36, de 28 de novembro de 2003, que instituiu o Fundo de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV. (TCE/TO, 2018, p. 45).

Análise

Neste item foram elencadas todas as ações de governo e sua execução orçamentária, despesas empenhada, liquidada e paga. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.1) Unidade de Registro: Beneficiários/Recadastramento

Conteúdo da unidade de registro

IGEPREV-TOCANTINS fechou o ano de 2016 com 11.422 beneficiários, sendo 9.610 aposentados e 1.812 pensionistas conforme menciona o Relatório de Gestão do processo nº 3746/2017 fls. 133. (TCE/TO, 2018, p.48).

Análise

Neste item foram elencadas todas as ações de governo e sua execução orçamentária, despesas empenhada, liquidada e paga. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.2) Unidade de Registro: Receitas e Despesas Previdenciárias

Conteúdo da unidade de registro

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 50, inciso IV, estabelece que as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicas. Desse modo, verificou-se por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, 6º Bimestre, os valores constantes nas duas tabelas. (TCE/TO, 2018, p. 48/50).

Análise

Na primeira tabela, apresentou o resultado previdenciário do plano financeiro e sua evolução entre o ano de 2013/2016, porém, 2016 apresentou o menor resultado. Na segunda tabela, trouxe o resultado do plano previdenciário no mesmo período com o melhor resultado.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.3) Unidade de Registro: Contribuições dos Segurados e Órgãos Empregadores-Patronal

Conteúdo da unidade de registro

Conforme informações do Instituto, a Lei nº 2603/2012 está sendo revisada para

adaptação, mas o atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante 28,89% das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 18,38% da contribuição e os ativos inativos e pensionistas contribuem com 11% e os militares ativos, respectivos inativos e pensionistas com 12%. As eventuais insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual. (TCE/TO, 2018, p. 50).

Análise

O relatório trouxe as informações sobre a arrecadação da contribuição patronal dos planos financeiros e previdenciários. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.4) Unidade de Registro: Avaliação Atuarial

Conteúdo da unidade de registro

A avaliação atuarial que consta dos autos indica que o estudo matemático atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo dos servidores titulares de cargos efetivos, aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data-base (Dezembro/2015). Abaixo serão demonstrados os resultados atuariais dos Planos Financeiro e Previdenciário. (TCE/TO,2018, p. 50).

Análise

Neste item explicou sinteticamente a forma como é realizada a avaliação atuarial.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.5) Unidade de Registro: 5.1.5. Plano Financeiro

Conteúdo da unidade de registro

Ao confrontarmos o déficit atuarial de 2015 (R\$ 23.068.421.977,30) com 2016 (R\$ 28.679.355.711,35), verifica-se um aumento de R\$ 5.610.933.734,05 correspondendo a 24,32% em relação ao exercício anterior. (TCE/TO,2018, p. 51).

Análise

O relatório apurou o montante do déficit atuarial do plano financeiro, mediante a avaliação realizada em junho de 2016.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.6) Unidade de Registro: Plano Previdenciário

Conteúdo da unidade de registro

Conforme o Relatório de Avaliação Atuarial Anual de junho de 2016, elaborado pela empresa Exactus e apresentado pelo IGEPREV à fl. nº 193, do processo nº 3746/20017, referente ao Fundo Previdenciário verifica-se que houve um superávit atuarial calculado no valor de R\$ 3.552.629.923,28, ou seja, com base nos dados apresentados na avaliação atuarial de 2016, conclui-se que o Plano Previdenciário se encontra em situação financeiro-atuarial equilibrada. (TCE/TO,2018, p. 52).

Análise

Igual ao item anterior apresentou o superávit atuarial do exercício.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.1.7) Unidade de Registro: Passivo Atuarial/Provisões Matemáticas

Conteúdo da unidade de registro

Destarte, o valor das provisões matemáticas ou passivo atuarial do Plano Financeiro é de R\$ 28.688.333.807,90, sendo R\$ 12.604.633.073,17 dos benefícios concedidos e R\$ 16.083.700.734,73 referente aos benefícios a conceder. (TCE/TO,2018, p. 52).

Análise

O Relatório apresentou as provisões matemáticas ou passivo atuarial do plano financeiro.

Indicador Presente: Conformidade.

g.5.2) Unidade de Registro: Função Saúde

Conteúdo da unidade de registro

A saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, garantido, de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1.988. Trata-se de direito fundamental do ser humano, devendo o poder público prover as condições necessárias ao seu pleno exercício. (TCE/TO,2018, p.52).

Análise

O conteúdo do relatório transcreve a CF/88.

Indicador Presente: Legalidade

g.5.2.1) Unidade de Registro: PPA- 2016-2019

Conteúdo da unidade de registro

A Saúde é o primeiro eixo estratégico constante no PPA 2016-2019, e possui apenas um Programa Temático, qual seja, Saúde Mais Perto de Você, que tem a premissa de viabilizar à população acesso às ações e serviços de saúde com qualidade. (TCE/TO,2018, p. 53).

Análise

O relatório destacou o valor da função saúde, incluindo as alterações orçamentárias, o valor empenhado, liquidado e pago. Sem análise das políticas públicas voltadas a função saúde.

Indicador Presente: Conformidade

g.5.2.2) Unidade de Registro: Demonstrativos das Ações, Objetivos e Diretrizes

Conteúdo da unidade de registro

A Lei nº 3.052, de 21 de dezembro de 2015, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, aprovou a execução de 42 (quarenta e duas) ações orçamentárias na função Saúde, sendo 40 (quarenta) Ações propostas na Programação Anual de Saúde (PAS) e aprovadas no Conselho Estadual de Saúde (CES-TO) e Assembleia Legislativa e 02 (duas) Ações acrescentadas e aprovadas por Emenda Parlamentar (TCE/TO, 2018, p.53).

Análise

A primeira tabela descreveu todas as ações, objetivos e diretrizes do PPA voltados à saúde. A segunda tabela demonstrou as despesas por ação. Em seguida trouxe as informações contidas no relatório de gestão sobre os indicadores e as metas físicas e financeiras de algumas ações. Na última tabela, apresentou a avaliação dos projetos da secretaria de saúde indicando a situação, se iniciada,

concluída ou cancelada.

Indicador Presente: Conformidade

g.5.3) Unidade de Registro: Função Educação

Conteúdo da unidade de registro

Do total de R\$1.241.481.471,35 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos) da despesa aplicada na função Educação 80,76% foram destinados a despesas com pessoal e encargos sociais. (TCE/TO,2018, p.62).

Análise

O Resultado da função educação está descrito em sete tabelas. A primeira refere-se aos dados das despesas empenhadas, liquidadas e pagas. A segunda a relação dos órgãos que executaram o orçamento. A terceira destacou as despesas por natureza. A quarta relacionou todos os elementos de despesa e os valores empenhados, liquidados e pagos. A quinta destacou os dois programas vinculados à educação e os valores aplicados. A sexta tabela relacionou os objetivos do programa Educação integral e Humanizada. Sétima os valores por ações. Na sequência, foram atribuídos comentários sobre a execução orçamentária, não apresentado qualquer avaliação dos resultados das políticas públicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.5.4) Unidade de Registro: 5.4. Função Assistência Social

Conteúdo da unidade de registro

A Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social no tripé da seguridade social com a saúde e a previdência social, como política pública. Em 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, a assistência social foi regulamentada como política pública garantidora de direitos sociais. (TCE/TO, 2018, p.69).

Análise

Novamente, os dados foram apresentados em diversas tabelas com informações referentes à execução orçamentária e financeira com a relação das unidades gestoras responsáveis pela execução orçamentária e financeira, por grupo e elemento de despesa. Relacionando os objetivos e metas previstos no PPA e as despesas realizadas por ações. Sem avaliação das políticas públicas vinculadas a assistência social incluídas no PPA.

Indicador Presente: Conformidade

g.6) Unidade de Contexto: Aspectos Sobre Convergências às Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Conteúdo da unidade de contexto

A chegada do novo milênio, viu surgir novas ações em prol da modernização e da

austeridade na contabilidade e na gestão das finanças públicas, destacando-se a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (2000), o início do processo de convergência das práticas de contabilidade do setor público brasileiro às normas internacionais de contabilidade (2008) e a edição da Lei Complementar 131/2009, popularmente conhecida como Lei da Transparência. (TCE/TO, 2018, p.74)

Análise

O relatório destaca sobre a obrigatoriedade da convergência das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, cuja implantação no Estado iniciou-se em 2015.

Indicador Presente: Legalidade

g.7) Unidade de Contexto: Demonstrações Contábeis Consolidadas

Conteúdo da unidade de contexto

As Demonstrações Contábeis devem ser elaboradas de acordo com as práticas contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 16.6 – Demonstrações Contábeis (Resolução CFC nº 1.133/2008), e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. (TCE/TO,2018, p. 76).

Indicador Presente: Legalidade

g.7.1) Unidade de Registro: Balanço Orçamentário Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

Acerca da análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada de R\$ 8.600.161.677,83, com a receita arrecadada de R\$ 9.061.591.893,60, observa-se que, no exercício de 2016, o Estado obteve um Superávit Orçamentário, no valor de R\$ 461.430.215,77, percebe-se que as receitas arrecadadas superam o valor das despesas empenhadas no exercício e demonstra o equilíbrio entre os referidos valores, em atendimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que para cada R\$1,00 (um real) de despesa executada houve uma receita realizada de R\$1,05. (TCE/TO, 2018, p. 76).

Análise

O relatório traz o resultado da execução orçamentária extraído da diferença entre receita e despesa, que neste ano foi superavitária.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2) Unidade de Registro: Execução da Receita Orçamentária

g.7.3) Unidade de Registro: Execução da Despesa Orçamentária

g.7.4) Unidade de Registro: Resultado da Execução orçamentária de 2016

g.7.5) Unidade de Registro: Restos a pagar de exercícios anteriores

Conteúdo da unidade de registro

Analisando o desempenho da arrecadação da receita orçamentária por origem, observa-se que as receitas de contribuição e patrimonial apresentaram excesso de arrecadação mais relevante: (TCE/TO,2018, p.78/80).

Análise

Os dados destes quatro itens foram apresentados em forma de tabela indicando o desempenho da arrecadação, a despesa realizada, o resultado da execução orçamentária já apresentado no tópico anterior. Acrescentou os restos a pagar de exercícios anteriores.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.6) Unidade de Registro: Balanço Financeiro Consolidado

Conteúdo da unidade de registro

Verifica-se que o Quociente do resultado dos saldos financeiros, resultante da relação entre o saldo que passa para o exercício seguinte R\$ 4.897.068.076,12 e o saldo do exercício anterior, de R\$ 4.397.046.070,69 é de R\$ 1,11, o que significa um indicador positivo, nota-se um acréscimo de Caixa e Equivalentes de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, na ordem de R\$ 500.022.005,43, comparados ao saldo do exercício anterior. Ressalta-se que a análise conjunta, considerando as obrigações, será efetuada no item do Balanço Patrimonial. (TCE/TO,2018, p. 81).

Análise

O Relatório trouxe as informações do Balanço financeiro distribuído em uma tabela, sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.8) Unidade de Contexto: Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF

g.8.1) Unidade de Registro: Relatório de Gestão Fiscal-RGF

Conteúdo da unidade de registro

Estão obrigados a emitir o Relatório de Gestão Fiscal na esfera estadual: o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Poder Executivo, além do Ministério Público Estadual (Procuradoria Geral de Justiça) e a Defensoria Pública Estadual¹⁰. (TCE/TO,2018, p. 83).

Análise

O relatório descreveu dos demonstrativos a ser analisados e apresentou a receita corrente líquida.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.2) Unidade de Registro: Da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente

Líquida

g.8.3) Unidade de Registro: Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida

g.8.4) Unidade de Registro: Despesa com Pessoal dos `órgãos e Poderes em Relação à

Receita Corrente Líquida de 2016.

Conteúdo da unidade de registro

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida, a qual constata-se o crescimento da despesa total com Pessoal em 29,19%, enquanto a

RCL cresceu 37,01%, quando comparados os valores referentes aos exercícios de 2013 e 2016. (TCE/TO, 2018, p. 83).

Análise

Este item foi apresentado em duas tabelas, sendo uma com variação da despesa entre 2013/2016 e a outra com os limites da despesa com pessoal dos poderes e órgãos,

Indicador Presente: Conformidade e legalidade

g.8.5) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado da Dívida Consolidada Líquida

Conteúdo da unidade de registro

Ressalta-se que o percentual do endividamento do Estado, em relação a sua Receita Corrente Líquida, ficou inferior ao limite disposto no art. 3º, I, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal. (TCE/TO, 2018, p. 87).

Análise

Sobre este item os dados formam demonstrado resumidamente em uma tabela, indicando o atendimento a o limite legal. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Legalidade

g.8.6) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado de Garantias e Contra garantias de Valores

Conteúdo da unidade de registro

O art. 40, da LRF determina que os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto no referido artigo e também os limites e as condições estabelecidas pelo Senado Federal no art. 9º14, da Resolução nº 43/2001. Porém, no exercício de 2016 não foi concedida garantia. (TCE/TO, 2018, p.88).

Análise

Segundo o relatório neste exercício não ocorreu garantias.

Indicador Presente: Legalidade

g.8.7) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro

O montante global das Operações de Crédito, realizadas no exercício, atingiu o índice de 2,58% da Receita Corrente Líquida, atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001, cujo dispositivo legal determina o limite de 16% sobre a RCL. (TCE/TO,2018, p.88).

Análise

Neste item foram transcritos os dados do relatório resumido sem análise adicionais.

Indicador Presente: Legalidade

g.8.8) Unidade de Registro: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar-Poder Executivo

Conteúdo da unidade de registro

Os recursos vinculados apresentam uma disponibilidade de caixa líquida, no valor de R\$ 400.843.405,55 e os não vinculados R\$ 141.705.692,57, totalizando R\$ 542.549.098,12 antes da inscrição em Restos a Pagar não Processados, sendo que nestes valores não estão incluídas as disponibilidades e obrigações financeiras do RPPS. (TCE/TO, 2018, p.89).

Análise

A Análise transcreve os dados do Demonstrativos resumidamente, sem especificar as fontes de recursos.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.9) Unidade de Registro: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

g.10) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado da Receita Corrente Líquida

Conteúdo da unidade de registro

O somatório da Receita Corrente Líquida do mês de apuração, bem como às provenientes dos onze meses anteriores, resultou no valor de R\$ 7.293.584.929,36 no exercício de 2016. (TCE/TO, 2018, p. 89).

Análise

Neste item os dados sobre a Receita Corrente Líquida foram transcritos em uma tabela, sem análise adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.11) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado das Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

g.8.11.1) Unidade de Registro: Plano Previdenciário

g.8.11.2) Unidade de Registro: Plano Financeiro

Conteúdo da unidade de registro

A tabela acima demonstra que o Fundo Financeiro do RPPS apresenta um resultado previdenciário deficitário de R\$ 4.138.809,09, uma vez que as receitas previdenciárias somaram R\$ 662.173.575,14 e as despesas previdenciárias R\$ 666.312.384,23. O Fundo Previdenciário revela uma receita arrecadada de R\$ 691.061.437,85 e as despesas previdenciárias no valor de R\$ 475.283,87, apresentando superávit previdenciário no valor de R\$ 690.586.153,98. (TCE/TO, 2018, p. 91).

Análise

As informações sobre a previdência foram demonstradas em duas tabelas contendo o resultado do plano financeiro e previdenciário, sem análise adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.12) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado do Resultado Nominal

Conteúdo da unidade de registro

O Resultado Nominal apurado no exercício de 2016, demonstrado na tabela acima, se comportou dentro do valor fixado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado. Também, verifica-se que o Demonstrativo do Resultado

Nominal apresenta um decréscimo da Dívida Consolidada, no montante de R\$ 193.223.614,96. (TCE/TO,2018, p.92).

Análise

O relatório destacou o resultado nominal inferior ao previsto na LDO. No entanto, ao acrescentar a dívida da competência do exercício sem o respectivo registro, o resultado não seria alcançado.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.13) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado do Resultado Primário

Conteúdo da unidade de registro

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício em análise, previa despesas não financeiras, superior às receitas não financeiras, ou seja, um resultado primário negativo de R\$ 374.005.000,00. Contudo, o Resultado Primário apurado, ao final do exercício de 2016, ficou na ordem de R\$ 63.823.528,33, onde as receitas primárias totalizaram R\$ 8.117.860.344,63, e as despesas primárias foram de R\$ 8.054.036.816,30, derivando um resultado positivo. (TCE/TO, 2018, p. 92).

Análise

Igualmente ao item anterior, a meta prevista foi atingida, porém, sem o registro dos passivos existentes.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.14) Unidade de Registro: Demonstrativo Simplificado das Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro

Para verificação do cumprimento desse mandamento constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal torna obrigatória a publicação do demonstrativo acima. E, considerando que as receitas de operações de crédito no exercício de 2016 foram de R\$ 203.612.805,18 e as despesas de capital, perfazem R\$ 919.481.190,58, verificamos que o Estado do Tocantins cumpre o limite legal. (TCE/TO, 2018, p.93).

Análise

O TCE descreveu os dados em uma tabela que indicou o cumprimento do limite das operações de créditos.

Indicador Presente: Conformidade

g.9) Unidade de Contexto: Cumprimento dos Limites e Vinculações Constitucionais

g.9.1) Unidade de registro: Cálculo do Percentual aplicado na Educação

g.9.1.1) Unidade de registro: Cálculo do Percentual aplicado na Educação

g.9.1.2) Unidade de registro: Apuração do Percentual aplicado na Educação

Conteúdo da Unidade de Registro

A metodologia de cálculo utilizada é a adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Demonstrativos Fiscais, sendo considerado para apuração do limite, o valor aplicado de R\$ 1.527.280.565,30, representando 25,12% da Receita Líquida de

Impostos e Transferências, tendo como órgão executor das despesas a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (UG 270100) e Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS (UG 203200). (TCE/TO, 2018, p.95).

Análise

A apuração do limite aplicado na educação e a utilização dos recursos do FUNDEB foram apresentadas em uma tabela. Na sequência, foram avaliados a aplicação de 25,12% na educação e 60% do FUNDEB.

Indicador Presente: Legalidade

g.9.2) Unidade de registro: Apuração do Limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Conteúdo da Unidade de Registro

Caso excluídas as despesas de exercícios anteriores, empenhadas em 2016, para fins de apuração do percentual mínimo, o valor aplicado reduziria para 13,91% da receita de impostos e transferências. Ainda assim, com a exclusão das despesas de exercícios anteriores, o Estado do Tocantins cumpriria o limite mínimo de 12% das receitas oriundas de impostos aplicados em Serviços Públicos de Saúde. (TCE/TO, 2018, p.98).

Análise

O relatório demonstrou, em forma de tabela, o cálculo do mínimo obrigatório na saúde e mesmo com a exclusão das despesas imprópria o índice é mantido.

Indicador Presente: Legalidade

g.10) Unidade de contexto: Recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Nas Contas do Governo no Exercício de 2016, e Providências.

Consoante as ocorrências apontadas no teor do relatório, apresentamos a seguir as recomendações sugeridas pela Comissão. (TCE,2018, p. 102).

Análise

O relatório concluiu pela expedição de 40 recomendações, cuja análise ocorrerá em item próprio.

Indicador Presente: conformidade

g.11) Unidade de contexto: Conclusão

Realizada a análise pormenorizada do inteiro teor dos autos que constituem a Prestação de Contas do Governador do Estado do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2016, a Comissão Técnica elencou as seguintes impropriedades: (TCE/TO, 2018, p.107).

Análise

O relatório concluiu pela permanência de 25 impropriedades que ensejou no pedido de esclarecimento.

Indicador Presente: conformidade

I – Relação das unidades de registro e de contexto e suas classificações quanto à presença dos indicadores da dimensão substantiva

a.	Estado:	Tocantins	Eventos/Fls.	Tempo de apreciação
b.	Exercício Examinado:	2016		Autuação: 03/04/2017
c.	Nº do Parecer Prévio:	122/2018, de 19/12/2018	66	Julgamento: 19/12/2018
d.	Nº do Processo TCE/TO:	3872/2017		Dias: 594 dias
e.	Nº do relatório Técnico	01/2018	14	
f.	Relatório de análise nº 02/2018			
g.	Conteúdo do Relatório Técnico			
	Conteúdo	Página	Unidade de Identificação	Indicador
g.1	Considerações Iniciais	9	Contexto	Não Identificado
g.2.	Panorama Econômico	12	Contexto	Não Identificado
g.2.1.	Cenário Nacional	12	Registro	Conformidade
g.2.1.1.	Contas Públicas	12	Registro	Conformidade
g.2.1.2.	PIB	12	Registro	Conformidade
g.2.1.3.	Dólar	12	Registro	Conformidade
g.2.1.4.	Arrecadação	13	Registro	Conformidade
g.2.1.5.	Crise Fiscal no Estados	13	Registro	Conformidade
g.2.1.6.	Renegociação de Dívidas com a União	14	Registro	Não Identificado
g.2.1.7.	Inflação	14	Registro	Não Identificado
g.2.1.8.	Taxa de Juros	14	Registro	Não Identificado
g.2.1.9.	PEC do Teto dos Gastos	15	Registro	Não Identificado
g.2.1.10.	Pacote de medidas econômicas	15	Registro	Não Identificado
g.2.1.11.	O ano que o Brasil perdeu a credibilidade no exercício	15	Registro	Não Identificado
g.2.2.	Cenário econômico do Tocantins	16	Registro	Conformidade
g.3.	Estrutura Administrativa do Estado	21	Contexto	Conformidade
g.4.	Planejamento e Gestão Orçamentária	26	Contexto	Não Identificado
g.4.1.	Receitas	26	Registro	Não Identificado
g.4.1.1.	Resultado da execução da receita	26	Registro	Conformidade
g.4.1.2.	Resultado da execução da receita	28	Registro	Conformidade
g.4.1.3.	Receita Tributária	30	Registro	Conformidade
g.4.1.4.	Receitas de Contribuições	34	Registro	Conformidade
g.4.1.5.	Receita Patrimonial	34	Registro	Conformidade
g.4.1.6.	Outras receitas Correntes	35	Registro	Conformidade
g.4.1.7.	Operações de Créditos	36	Registro	Conformidade
g.4.1.8.	Alienação de Bens	37	Registro	Conformidade
g.4.1.9.	Renúncia de Receitas	37	Registro	Conformidade
g.4.2.	Despesas	39	Registro	Conformidade
g.4.2.1.	Resultado da Execução da Despesa	39	Registro	Conformidade
g.4.2.2.	Evolução da realização das despesas corrente e de capital 2013/2016	42	Registro	Conformidade
g.2.3.	Despesa realizada por função de governo	43	Registro	Conformidade
g.5.	Ações Setoriais	45	Contexto	Não Identificado

g.5.1. Função Previdenciária	45	Registro	Conformidade
g.5.1.1. Beneficiários/recadastramento	48	Registro	Conformidade
g.5.1.2. Receitas e despesas previdenciárias	48	Registro	Conformidade
g.5.1.3. Contribuições dos segurados e órgãos empregadores patronal	50	Registro	Conformidade
g.5.1.4. Avaliação Atuarial	50	Registro	Conformidade
g.5.1.5. Plano financeiro	51	Registro	Conformidade
g.5.1.6. Plano Previdenciário	52	Registro	Conformidade
g.5.1.7. Passivo Atuarial /provisões matemática	52	Registro	Conformidade
g.5.2. Função Saúde	52	Registro	Legalidade
g.5.2.1. PPA 2016-2019	53	Registro	Conformidade
g.5.2.1.1. Demonstrativos das Ações, objetivos e diretrizes	53	Registro	Conformidade
g.5.3. Função Educação	62	Registro	Conformidade
g.5.4. Função Assistência Social	69	Registro	Conformidade
g.6. Aspectos sobre as Convergências às Normas Internacionais de Contabilidade	74	Contexto	Legalidade
g.7. Demonstrações contábeis Consolidadas	76	Contexto	Legalidade
g.7.1. Balanço Orçamentário Consolidado	76	Registro	Conformidade
g.7.2. Execução da Receita Orçamentária	78	Registro	Conformidade
g.7.3. Execução da despesa orçamentária	79	Registro	Conformidade
g.7.4. Resultado da execução orçamentária do exercício de 2016	80	Registro	Conformidade
g.7.5. Restos a pagar de exercícios anteriores	80	Registro	Conformidade
g.7.6. Balanço Financeiro Consolidado	81	Registro	Conformidade
g.8. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal	83	Contexto	Não Identificado
g.8.1. Relatório da Gestão Fiscal	83	Registro	Conformidade
g.8.2. Da Despesa com Pessoal em relação a receita corrente líquida	83	Registro	Legalidade
g.8.3. Variação da despesa com pessoal e receita corrente líquida	85	Registro	Conformidade
g.8.4. Despesa com pessoal dos órgãos dos poderes em relação à receita corrente líquida em 2016	85	Registro	Conformidade e legalidade
g.8.5. Demonstrativo simplificado da dívida consolidada líquida	87	Registro	Legalidade
g.8.6. Demonstrativo simplificado de garantia de valores	88	Registro	Legalidade
g.8.7. Demonstrativo simplificado das operações de crédito	88	Registro	Legalidade
g.8.8. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar do Poder Executivo	89	Registro	Conformidade
g.8.9. Relatório resumido da execução orçamentária - RREO	89	Registro	Conformidade
g.8.10. Demonstrativo simplificado do cálculo da receita corrente líquida	89	Registro	Conformidade
g.8.11. Demonstrativo simplificado do Regime Próprio de Previdência-RPPS	90	Registro	Conformidade
g.8.11.1. Plano Previdenciário	91	Registro	Conformidade
g.8.11.2. Plano Financeiro	91	Registro	Conformidade
g.8.12. Demonstrativo simplificado do resultado	92	Registro	Conformidade

nominal			
g.8.13.Demonstrativo simplificado do resultado Primário	92	Registro	Conformidade
g.8.14. Demonstrativo simplificado das operações de crédito e despesa de capital	93	Registro	Conformidade
g.9.Cumprimento dos Limites e Vinculações Constitucionais	95	Contexto	Não Identificado
g.9.1.Cálculo do percentual aplicado a educação	95	Registro	Não Identificado
g.9.1.1.Receitas e Despesas consideradas para Cálculo do percentual	95	Registro	Legalidade
g.9.1.2. Apuração do percentual aplicado na Educação	95	Registro	Legalidade
g.9.2. Apuração do limite constitucional aplicado em ações e serviços públicos de saúde	98	Registro	Legalidade
g.10. Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nas contas do governo do Estado no exercício de 2016, e providências	102	Contexto	Conformidade
g.11. Conclusão	107	Contexto	Conformidade
Total das análises das unidades de contexto			11
Indicador unidade de Contexto - Conformidade			3
Indicador unidade contexto - Legalidade			2
Indicador unidade de contexto – não identificado			6
Total das análise das unidades de registro			67
Indicador unidade de registro - conformidade			50
Indicador unidade de registro - Legalidade			9
Indicador Unidade de registro – não identificado			8

II – Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal:

Questões determinantes da incidência dos indicadores:

a.	O Parecer Prévio está disponível para o público:	(x) sim	() não	Está disponível no portal do Tribunal de Contas mediante acesso ao sistema E-contas
b.	O parecer Prévio foi amplamente divulgado	(x) sim	() não	Foi divulgado no Boletim Oficial e no portal do Tribunal de Contas por meio do sistema E-contas
	Referência	Data:	21/01/2019	BO nº 2214
c.	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	(x) sim	() não	A ampla defesa foi concedida primeiramente, foi concedido o prazo de 15 dias, com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno. Posteriormente, mediante atendimento ao artigo 21 e 22 do Regimento Interno, dando ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Parecer Prévio para apresentar contrarrazões em 5 dias.
d.	Estabeleceu-se o contraditório?	(x) sim	() não	O Chefe do Poder Executivo apresentou alegações, entretanto foi objeto de análise pela Comissão Técnica por meio do Relatório de Análise de Defesa nº 02/2018
e.	O ato declaratório da contas foi	(x)sim	() não	Apesar do relatório não ser conclusivo quanto a aprovação/ rejeição, contudo com a proposta de

	formalmente prolatado pelo Pleno e guarda relação com o respectivo relatório técnico			ressalva foi acolhida pelo relator que é a aprovação com ressalvas
f.	Hipótese da decisão	“a”; “b”; “c” ou “d”	“a”	A Indicação do Relatório Técnico e a decisão do plenário são convergentes
g.	A manifestação conclusiva nos votos	“a” – Aprovação “b” - Rejeição	Aprovação, com ressalvas	Neste caso o resultado pela aprovação foi por maioria absoluta (extrato de decisão nº 26/2019-SEPLE, evento 67 do processo nº 3872/2017)

III - Caracterização do Parecer Prévio segundo indicadores da dimensão formal:

1 - Ocorrência dos componentes e indicadores da dimensão formal no PP

Dimensão	Componente	Indicador	ocorrência	Frequência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	(x) sim () não	1
		Divulgação	(x) sim () não	1
	Justificação	Ampla defesa	(x) sim () não	2
		Contraditório	(x) sim () não	2
	Sanção	Decisão	(x) sim () não	2
Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2016 ao que tange à dimensão formal?			() Atende plenamente à dimensão. () Atende parcialmente à dimensão. (x) Não atende à dimensão	

2 - Incidência dos componentes e indicadores da dimensão formal e caracterização do Parecer Prévio quanto às dimensões da *accountability*

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Substantiva	Conformação	Conformidade	(x) sim () não	82,81%
		Legalidade	(x) sim () não	17,19%
	Desempenho	Eficiência	() sim (x) não	0%
		Eficácia	() sim (x) não	0%
		Efetividade	() sim (x) não	0%
	Atuação ética	Imputação	() sim (x) não	0%
	Defesa dos princípios democráticos	Participação	() sim (x) não	0%
	Atendimento ao Interesse Público	Responsividade	() sim (x) não	0%
		Transparência	() sim (x) não	0%

Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2016 no que tange à dimensão substantiva?	<input type="checkbox"/> Atende plenamente à dimensão <input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente à dimensão <input type="checkbox"/> Não atende a dimensão.
---	--

Parecer Prévio analisado	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão formal	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão substantiva
	<input checked="" type="checkbox"/> Atende plenamente	<input type="checkbox"/> Atende plenamente
	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente
	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Não atende

APÊNDICE E – ANÁLISE DO RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO (REEP) DO ESTADO DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DE 2017

1) Identificação do Parecer Prévio objeto de Análise

- a) Exercício analisado: 2017
- b) Parecer Prévio: 115/2018 (evento 50)
- c) Nº Processo – TCE/TO: 3121/2018
- d) Relatório Técnico nº: 01/2018 (evento 4)
- e) Relatório de Análise de Defesa: 02/2018 (evento 35)
- f) Lapso temporal: 279 dias (9 meses e 9 dias)

2) Identificação no Parecer Prévio da dimensão substantiva

g.1) Unidade de contexto: Apresentação

Conteúdo da unidade de contexto:

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no exercício da competência mencionada no artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, aprecia as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando emissão de Parecer Prévio para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa, Órgão de Controle Externo competente para o julgamento das contas. (TCE/TO, 2018, p. 3/4)

Análise

O relatório trouxe o arcabouço legal que rege a prestação de contas de governo e as fontes utilizadas para análise.

Indicador Presente: Não identificado

g.2) Unidade de contexto: Cenário Econômico do Brasil e do Estado do Tocantins

Conteúdo da unidade de contexto:

Faz-se necessário, ainda que de maneira geral, trazer aos autos o cenário econômico do Estado, na medida em que a apreciação da gestão de um estado não pode dissociar-se de tais informações. (TCE/TO, 2018, p. 4/6)

Análise

O TCE apresentou a situação do Estado do Tocantins, o cenário nacional da economia e quais os produtos e serviços que incentivaram o crescimento da economia estadual.

Indicador Presente: Conformidade

g.3) Unidade de contexto: Estrutura Administrativa do Estado do Tocantins

Conteúdo da unidade de contexto:

Conforme extraídos do Balanço Geral do Estado 2017 – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado é composta por 30 (trinta) Unidades da Administração Direta. Com relação à Administração

Indireta constam 13 (treze) Autarquias; 02 (duas) Fundações; 32 (trinta e dois) Fundos Especiais, por meio das quais foram desenvolvidas as funções de Governo e a execução das ações e programas de governo estabelecidas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual. (TCE/TO,2018, p. 6/6)

Análise

Neste item foi apresentado a estrutura administrativa do estado, incluindo a administração direta e indireta.

Indicador Presente: Conformidade

g.4) Unidade de contexto: Planejamento e Orçamento

g.4.1) Unidade de registro: Plano Plurianual-PPA-2016/2019

Conteúdo da unidade de registro:

O PPA do Estado do Tocantins para o quadriênio de 2016 a 2019, foi instituído pela Lei Estadual nº 3.051, de 21 de dezembro de 2015, posteriormente alterado pela lei nº 3.176, de 28 de dezembro de 2016, a qual alterou o art. 10 da Lei nº 3051 de 21 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação: (TCE/TO, 2016, p. 8).

Análise

O Relatório trouxe informações sobre a alteração do PPA, sem análise adicionais.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.2) Unidade de registro: Lei de Diretrizes Orçamentária

Conteúdo da unidade de registro:

Em resumo, pode-se afirmar que a Lei Estadual nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento referente ao exercício de 2017 do Estado do Tocantins, atendeu aos requisitos constitucionais e legais. (TCE/TO, 2018, p.8).

Análise

Este item, igualmente ao anterior, não apresentou análise quanto ao cumprimento do prazo para o envio e aprovação da LDO, apenas descreveu o objeto da lei.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.3) Unidade de registro: Lei Orçamentária Anual

Conteúdo da unidade de registro:

A Constituição Estadual determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual em consonância com as diretrizes estabelecidas pela lei estadual nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, que trata do Orçamento do Estado do Tocantins, para o exercício de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas, em que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.033.859.641,00, conforme demonstrado a seguir. (TCE/TO, 2018, p.9).

Análise

Em relação a Lei Orçamentária Anual, não foi analisado o cumprimento do prazo previsto na CF/88. Porém. Apresentou em duas tabelas a composições do orçamento por fonte de recursos

e por poderes e órgãos.

Indicador Presente: Conformidade

g.4.3.1) Unidade de registro: Alterações Orçamentárias

Conteúdo da unidade de registro:

O art. 5º da Lei nº 3.177/2016 - Lei Orçamentária Anual – LOA autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender as insuficientes nas dotações orçamentárias, até o limite de 5% do total da despesa fixada inicialmente em cada orçamento de que trata o art. 4º da LOA, na forma permitida no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos: (TCE/TO, 2018, p.10).

Análise

O relatório trouxe artigo da lei que autoriza a alterações orçamentária no limite de 5%, porém, não ocorreu análise.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.4) Unidade de registro: Renúncia de Receita

Conteúdo da unidade de registro:

(...) *In casu*, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado, Lei Estadual nº 3.175, de 28 de dezembro de 2016, evidenciou no demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para 2017, o montante de renúncia de receita de R\$ 410.244.907,00, que se refere principalmente a isenções/benefícios para contribuintes do ICMS, conforme tabela a seguir: (TCE/TO, 2018, p.10/14).

Análise

O Relatório apresentou em uma tabela a relação da estimativa compensação a renúncia no triênio 2017-2019. Acrescentou que a renúncia de receita de R\$ 410 milhões não foi considerada na estimativa de receita da Lei orçamentária de 2017, descumprindo o artigo 14, inciso I da LRF, bem como, não consta as medidas de compensação além da ausência dos registros contábeis.

Indicador Presente: Conformidade

g.5) Unidade de Contexto: Execução Orçamentária

g.5.1) Unidade de registro: Receitas

Conteúdo da unidade de registro:

São as receitas públicas que se esgotam dentro do período anual, destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades.: (TCE/TO, 2018, p.14/18).

Análise

O TCE/TO apresentou os dados sobre a receita em diversas tabelas, incluindo a previsão e arrecadação das receitas tributárias e a composição da subcategoria outras receitas. Na sequência, as receitas de capital (operação de crédito, alienação de bens, transferências de capital). Ao Final apresentou a evolução da Receitas entre 2014/2017.

Indicador Presente: Conformidade

g.5.2) Unidade de registro: Das Despesas

Conteúdo da unidade de registro:

Os dados lançados revelam que as despesas fixadas na Lei orçamentária nº 3.177/2016, após alterações e suplementações, ou seja, as despesas autorizadas somaram R\$ 11.134.315.462,00. Do montante foram empenhadas o valor de R\$ 8.929.456.438,36. (TCE/TO, 2018, p.18).

Análise

Neste item foi apresentada a execução das despesas por categoria econômica. O resultado Orçamentário. A despesas por grupo de natureza e as despesas por função. Todas distribuídas em tabelas. Sem análises adicionais

Indicador Presente: Conformidade

g.5.3. Unidade de registro: Despesas de Exercícios Anteriores

Conteúdo da unidade de registro:

No caso em apreço, constatou-se a realização de despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 364.019.181,13, conforme anexo 02 da Lei 4.320/1964, em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64, art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e o princípio da transparência.: (TCE/TO, 2018, p.21).

Análise

O TCE/TO demonstrou as despesas de exercícios anteriores com valores relevantes, sem pontuar causas.

Indicador Presente: Conformidade

g.6. Unidade de Contexto: Ações Setoriais do Governo

g.6.1. Unidade de registro: Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Conteúdo da unidade de registro:

Após o exame, apurou-se que no exercício de 2017 o Estado do Tocantins aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor de R\$ 1.112.822.494,92 (Um bilhão, cento e doze milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), equivalente a 18,02% da Receita Líquida de Impostos (base de cálculo) referente ao período, no montante de R\$6.172.732.937,39 (seis bilhões, cento e setenta e dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos). (TCE/TO, 2018, p.22/25).

Análise

Neste item tratou da apuração do percentual mínimo obrigatório aplicado na saúde, tem aplicado o limite mínimo.

Indicador Presente: Legalidade

g.6.2. Unidade de registro: Apuração do Limite Constitucional Aplicado em manutenção e

Desenvolvimento do Ensino-MDE

Conteúdo da unidade de registro:

Conforme consta da tabela a seguir, a princípio, o Estado do Tocantins cumpriu o limite de 25% da receita base de cálculo, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, aplicando 25,15%, atendendo ao que determina o artigo 212 da Constituição Federal. Todavia, não cumpriu o acréscimo de 1% a ser aplicado por força da Lei nº 2.977 de 08/07/2015, Meta 24, Estratégia 24.5 do PEE/TO. (TCE/TO, 2018, p.26).

Análise

Neste caso, os dados descritos na tabela apresentaram o percentual mínimo aplicado na educação.

Indicador Presente: Legalidade

g.6.3. Unidade de registro: Apuração dos Recursos do FUNDEB

Conteúdo da unidade de registro:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB é um Fundo de natureza contábil, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, foi regulamentado pela IN/ TCE/TO nº 06/2013. Vigente até o ano de 2020, o Fundo é resultante da aplicação de 20% (vinte por cento) das seguintes receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios: (TCE/TO, 2018, p.27).

Análise

Em relação ao FUNDEB a análise ficou incompleta, entretanto a informação refere-se à composição do fundo.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.4. Unidade de registro: Função Previdência Social

Conteúdo da unidade de registro:

O primeiro plano denominado Fundo Financeiro, composto por todos os servidores ativos, pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 31/05/2012 conforme alterações da Lei nº 3.172 de 28 de dezembro de 2016, cujo déficit é custeado com aportes do Governo do Estado.: (TCE/TO, 2018, p.28).

Análise

As informações sobre a previdência foram segregadas pelo plano financeiro e previdenciários distribuído em duas tabelas. Sem avaliações adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.4.1. Unidade de registro: Da Gestão Previdenciária

Conteúdo da unidade de registro:

Do confronto entre as receitas e despesas consolidadas dos Fundos Financeiro e Previdenciário, resultou o superávit de R\$ 313.173.193,85, ou seja, as receitas no período foram superiores as despesas. (TCE/TO, 2018, p.30).

Análise

Neste item, foi apresentado o resultado previdenciário que é a diferença de receita e despesa, sem análise específica por plano financeiro e previdenciário.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.4.2. Unidade de registro: Alienação de ativo e as aplicações desses recursos

Conteúdo da unidade de registro:

A receita de Alienação de Ativos (Bens Móveis e Imóveis) do estado totalizou, em 2017, R\$ 6.196.653,83, conforme consta no Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos (Anexo 6) do RREO, de que trata o art. 53, § 1º, III da LRF. (TCE/TO, 2018, p.30).

Análise

O Relatório trouxe os dados da aplicação dos recursos da previdência, sem maiores detalhamentos.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.4.3.) Unidade de registro: Função Assistência Social

Conteúdo da unidade de registro:

A Constituição Federal de 1988 colocou a assistência social no tripé da seguridade social, com a saúde e previdência, e estabelece nos seus arts. 203 e 204 que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. (TCE/TO, 2018, p. 30).

Análise

O Relatório apresentou dados em uma planilha sobre a execução orçamentária da função, sem avaliação das políticas públicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.5.) Unidade de registro: Função Segurança

Conteúdo da unidade de registro:

O orçamento da Função Segurança Pública representa 8,07% do orçamento geral do Estado. O valor total aplicado no ano de 2017 em segurança pública representa 11,84% da Receita Corrente Líquida e 9,55% do total executado no orçamento geral do estado. A execução orçamentária no ano de 2017 da função Segurança Pública foi na ordem de 94,92% do total orçado. (TCE/TO, 2018, p. 30).

Análise

Igual ao anterior, foram apresentados dados da execução orçamentária sem a avaliação das políticas públicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.) Unidade de Contexto: Análise das Demonstrações Contábeis Consolidadas

Conteúdo da unidade de Contexto:

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público são compostas pelas demonstrações exigidas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas Normas Brasileira de

Contabilidade, quais sejam: (TCE/TO, 2018, p. 32).

Análise

Neste item foram relacionadas as demonstrações contábeis a serem analisadas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.1) Unidade de Registro: Balanço Orçamentário Consolidado

Conteúdo da unidade de registro:

Da análise global do resultado orçamentário, verifica-se que, confrontando a despesa executada de R\$ 8.929.456.438,26 (oito bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) com a receita arrecadada de R\$ 9.144.122.847,61 (nove bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), observa-se que, no exercício de 2017, o Estado obteve um *Superávit* Orçamentário, no valor de R\$ 214.666.406,25 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos). (TCE/TO, 2018, p. 40).

Análise

O Relatório trouxe o resultado da execução da receita e da despesa, distribuído em tabelas, sendo que a primeira destacou os dados extraídos do Balanço Orçamentário. A segunda tabela trouxe os dados sobre a previsão e realização da receita consolidada e, em seguida, distribui em receita tributária e outras receitas, apresentado, ao final, a evolução das receitas no período de 2014/2017. Também apresentou tabelas com as despesas por categoria econômica e a natureza, ao final concluiu com uma tabela com a descrição do resultado da execução orçamentária.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.2) Unidade de Registro: Balanço Financeiro Consolidado

Conteúdo da unidade de registro:

É oportuno registrar que o saldo das disponibilidades financeiras perfaz o montante de R\$ 4.874.539.008,17, no entanto, R\$ 4.425.075.541,11 pertence ao Poder Executivo. Desse montante o valor de R\$ 4.448.972.540,30 refere-se a recursos vinculados e R\$ 23.896.999,39 insuficiência financeira, dados extraídos do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, Anexo 5 da LRF. (TCE/TO, 2018, p. 42)

Análise

O Balanço financeiro foi transcrito em uma tabela e, em seguida, é feita uma análise simplista sobre o referido demonstrativo.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3) Unidade de Registro: Balanço Patrimonial Consolidado

Conteúdo da unidade de registro:

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a posição financeiro-patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como as contas de controles da

administração financeira e dos atos potenciais. (TCE/TO, 2018, p. 43).

Análise

Os dados do balanço patrimonial foram representados em duas tabelas, com informações extraídas do balanço apresentado e os ativos e passivos financeiro e permanente. Sem análises específicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.1) Unidade de Registro: Ativo

Conteúdo da unidade de registro:

O ativo compreende recursos controlados pela entidade como resultado dos eventos passados e dos quais se espera que resultem fluxo de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços para a entidade, consoante no Pronunciamento Básico Estrutura Conceitual, emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, datado de 23 de setembro de 2016, para elaboração e divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades. (TCE/TO, 2018, p. 44).

Análise

O Relatório trouxe conceitos sobre o ativo circulante e a sua composição demonstrada em uma tabela. Ativo não circulante cuja composição consta da tabela 21.sem análise específicas

Indicador Presente: Conformidade

g.7.3.2) Unidade de Registro: Passivo

Conteúdo da unidade de registro:

O passivo compreende as obrigações presentes da entidade, derivada de eventos já ocorridos. Portanto, o passivo origina-se de evento passado cujos pagamentos se esperem que resultem para entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. (TCE/TO, 2018, p. 46).

Análise

Neste item foram avaliados o passivo circulante e não circulante acompanhando de uma tabela com a sua composição (dívida de curto prazo). A evolução das despesas de exercícios anteriores do Poder Executivo. A composição do Passivo não Circulante (dívida a longo prazo). O resultado financeiro por fonte de recurso e ao patrimônio líquido consolidado, contendo análise sobre os dados de maneira resumida.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.4) Unidade de Registro: Demonstração do Fluxo de Caixa

Conteúdo da unidade de registro:

Da análise dos dados a Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa é negativo em R\$ 23.305.890,81 (TCE/TO,2018, p.53).

Análise

O relatório trouxe uma análise sobre a demonstração de fluxo de caixa por meio de uma

tabela.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.5) Unidade de Registro: Demonstração das Variações Patrimoniais

Conteúdo da unidade de registro:

Da análise da citada demonstração, apresentada de forma resumida na Tabela 44, verifica-se que o total das Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) foi de R\$ 3.785.145.093,58, enquanto que o total das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), totalizou R\$ 9.670.368.968,69, obtendo um *superávit* patrimonial de R\$ 29.298.558.922,76. (TCE/TO,2018, p.55).

Análise

O resultado das demonstrações das variações patrimoniais foi apresentado em uma tabela com resultado positivo.

Indicador Presente: Conformidade

g.7.6) Unidade de Registro: Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Conteúdo da unidade de registro:

Da análise da citada nota, da lavra dos contadores Maurício Parizzotto Lourenço, Sorayma de Almeida e Maria Helany da Silva, faz-se necessário elencar alguns pontos, tais como: (TCE/TO,2018, p.55).

Análise

O Relatório trouxe uma vasta explicação sobre as notas explicativas, entre elas a Base de Preparação, Mudança nas Políticas Contábeis, principais políticas contábeis, Novas Normas e Interpretações Ainda não adotadas, Investimentos, Imobilizado Notas não identificadas que contribuirão para a elaboração de futuras demonstrações.

Indicador Presente: Conformidade.

g.8) Unidade de Contexto: Cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/200-

LRFg.8.1) Unidade de Registro: Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos

g.8.2) Unidade de Registro: Variação da despesa com pessoal e receita corrente líquida

Conteúdo da unidade de registro:

De acordo com os dados apresentados acima o crescimento da despesa total com Pessoal foi de 27,72%, ao passo que a RCL cresceu 18,54%. Dessa forma, evidenciamos e que o crescimento da RCL não suportou a evolução da despesa com pessoal, no período de 2014/2017. (TCE/TO,2018, p.59/61).

Análise

Neste item os dados da evolução da despesa com pessoal constam de uma tabela, indicando um crescimento da despesa com pessoal superior a receita corrente líquida.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.3) Unidade de Registro: Despesa com Pessoal dos órgãos e Poderes em Relação à

Receita Corrente Líquida

Conteúdo da unidade de registro:

Os Poderes e Órgãos do Estado definidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, publicaram no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, as despesas com pessoal e os respectivos limites em relação à Receita Corrente Líquida, de R\$ 7.197.392.338,06 (sete bilhões, cento noventa sete milhões, trezentos noventa dois mil, trezentos trinta oito reais e seis centavos), conforme apresentados na Tabela 18: (TCE/TO,2018, p.61/63).

Análise

O Relatório destacou que o TCE/TO, a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo extrapolaram os limites da despesa com pessoal.

Indicador Presente: Legalidade

g.8.4) Unidade de Registro: Trajetória de Retorno do Limite de Despesa Com pessoal-Poder Executivo

Conteúdo da unidade de registro:

Analisando a trajetória de retorno do limite de Despesa com Pessoal do Poder Executivo, conforme Tabela 20, constata-se que os gastos com pessoal excederam o limite legal no 1º Quadrimestre de 2017, sendo que o prazo para recondução de 1/3 findou no 3º Quadrimestre de 2017, conforme demonstra o quadro da trajetória de retorno do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo. (TCE/TO,2018, p.61/63).

Análise

Neste item demonstra a trajetória da recondução da despesa cm pessoal do Poder Executivo ao limite legal.

Indicador Presente: Legalidade

g.8.5) Unidade de Registro: Comparativo Meta e Realização Resultado Primário

Conteúdo da unidade de registro:

O Resultado Primário apurado no exercício de 2017 foi de R\$ 41.479.157,95, e a meta prevista na LDO é deficitária de R\$ 620.002.000,00, ou seja, as despesas não financeiras previstas são maiores que as receitas não financeiras previstas, sinalizando a necessidade de o Estado recorrer a financiamentos para implementação dos programas de governo estabelecidos nos instrumentos de planejamento. (TCE/TO,2018, p.61/63).

Análise

O resultado primário foi demonstrado em duas tabelas, contendo a evolução no período de 2014/2017 e a transcrição do demonstrativo do resultado primário, sem análise adicionais.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.6) Unidade de Registro: Comparativo Meta e Realização Resultado Nominal

Conteúdo da unidade de registro:

Desta forma, a diferença entre a dívida fiscal líquida de 2016 que totalizou em R\$ 2.410.79.476,46) e a dívida fiscal líquida de 2017 que totalizou em R\$ 2.083.367.413,33,

resultou em um Resultado Nominal negativo de R\$ 327.012.063,13, ou seja, ocorreu um decréscimo da Dívida Fiscal Líquida, conforme demonstrado na tabela 12, a seguir: (TCE/TO,2018, p.65).

Análise

Neste item o resultado nominal foi recalculado por divergência na sua apuração no exercício de 2016.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.7) Unidade de Registro: Comparativo Meta e Realização Dívida Consolidada Líquida

g.8.8) Unidade de Registro: Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)

Conteúdo da unidade de registro:

A Dívida Pública Consolidada Líquida corresponde ao montante da dívida deduzido dessa totalidade os valores referentes à Disponibilidade de Caixa, deste excluído o montante dos Restos a Pagar Processados e demais haveres financeiros (TCE/TO, 2018, p. 67).

Análise

O TCE/TO demonstrou, em diversas tabelas, os dados da dívida consolidada e sua evolução entre 2014/2017, enquadrando-se dentro do limite estabelecido e cumprindo a meta da LDO.

Indicador Presente: legalidade

g.8.7.1) Unidade de Registro: Comparativo Meta e Realização Operações de Crédito

Conteúdo da unidade de registro:

As Operações de Crédito Internas e Externas, do Estado do Tocantins totalizam em 2017 o montante de R\$ 239.797.516,05, equivalente a 3,33% em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, atendendo à disposição do artigo 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, que limita em 16% o montante global a ser realizado no exercício (TCE/TO, 2018, p. 70).

Análise

O Resultado da análise consta de uma tabela com os dados comprovando ao atendimento à regra do ouro.

Indicador Presente: Conformidade

g.8.7.2) Unidade de Registro: Comparativo Meta e Realização Garantias e Contragarantias de Valores

Conteúdo da unidade de registro:

Verifica-se que no exercício de 2017 foi arrecadado R\$ 6.196.653,83 e no exercício de 2016 o valor de R\$ 5.993.257,54, resultando em um acréscimo de 3,98% em relação a alienação de ativos (TCE/TO, 2018, p. 70).

Análise

O item não trouxe uma análise sobre o demonstrativo, entretanto observa-se que se encontra em conformidade com o limite.

Indicador Presente: Conformidade

g.9) Unidade de Contexto: Auditorias, Monitoramento e Inspeções

Conteúdo da unidade de Contexto:

Em pesquisa ao Sistema de Processos E-contas, constatamos que o Tribunal de Contas determinou a realização de 11 (onze) auditorias que abrangem os atos de gestão praticados pelos gestores estaduais no exercício de 2017 (TCE/TO, 2018, p. 72).

Análise

O relatório apresentou uma relação de processo de auditoria de atos de gestão, em seguida, teceu comentários sobre alguns processos.

Indicador Presente: Conformidade

g.10) Unidade de Contexto: Recomendações

Conteúdo da unidade de Contexto:

Instituir mecanismo no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente, quanto ao ajustamento da programação anual aprovada pelo Orçamento às modificações autorizadas durante o exercício, mediante abertura de créditos adicionais, observando, contudo, o cumprimento das metas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal; (TCE/TO, 2018, p.79).

Análise

O relatório elencou diversas recomendações aos chefes do poder executivo sobre impropriedades verificadas no contexto da análise.

Indicador Presente: Conformidade

g.11) Unidade de Contexto: Considerações Finais

Conteúdo da unidade de Contexto:

Considerando a análise realizada nos autos que compõem a presente prestação de contas, esta Comissão Técnica de Análise elencada as irregularidades: (TCE/TO, 2018, p.81).

Análise

Neste item, foram elencadas 20 irregularidades para esclarecimentos.

Indicador Presente: Conformidade

I – Relação das unidades de registro e de contexto e suas classificações quanto à presença dos indicadores da dimensão substantiva

a.	Estado:	Tocantins	Eventos/Fls.	Tempo de Apreciação
b.	Exercício Examinado:	2017		Autuação: 27/03/2018
c.	Nº do Parecer Prévio:	115/2018 12/12/2018	de 50	Julgamento: 12/12/2018
d.	Nº do Processo TCE/TO:	3121/2018		Dias: 279 dias
e.	Nº do relatório Técnico	01/2018	4	
f.	Relatório de análise de defesa nº 02/2018			
g. Conteúdo do Relatório Técnico				
Conteúdo			Página	Unidade de Identificação
g.1. Apresentação			3	Contexto
g.2. Cenário Econômico do Brasil e Estado do Tocantins			4	Contexto
g.3. Estrutura Administrativa do Estado			6	Contexto
g.4. Planejamento e Orçamento			8	Contexto
g.4.1. Plano Plurianual –PPA 2016/2019			8	Registro
g.4.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO			8	Registro
g.4.3. Lei Orçamentária Anual – LOA			9	Registro
g.4.3.1. Alterações Orçamentária			10	Registro
g.4.4. Controle de Renúncias de Receitas			10	Registro
g.5. Execução Orçamentária			14	Contexto
g.5.1. Receitas Correntes			14	Registro
g.5.2. Das Despesas			18	Registro
g.5.3. Despesas de Exercícios Anteriores			21	Registro
g.6. Ações Setoriais			22	Contexto
g.6.1. Apuração do limite constitucional aplicado em ações e Serviços Públicos de Saúde			26	Registro
g.6.2. Apuração do Limite Constitucional Aplicado em manutenção e Desenvolvimento do Ensino			27	Registro
g.6.3. Aplicação dos recursos do FUNDEB			27	Registro
g.6.4. Função Previdência Social			28	Registro
g.6.4.1. Da gestão Previdenciária			30	Registro
g.6.4.2. Alienações de ativo e as aplicações desses recursos			30	Registro
g.6.4.3. Função Assistência Social			30	Registro
g.6.5. Função Segurança			30	Registro
g.7. Análise das Demonstrações Contábeis Consolidadas			32	Contexto
g.7.1. Balanço Orçamentário Consolidado			40	Registro
g.7.2. Balanço Financeiro Consolidado			42	Registro
g.7.3. Balanço Patrimonial			43	Registro
g.7.3.1. Ativo			44	Registro
g.7.3.2. Passivo			46	Registro
g.7.4. Demonstração do Fluxo de caixa			53	Registro
g.7.5. Demonstração das Variações Patrimoniais consolidadas			55	Registro
g.7.6. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis			55	Registro

g.8. Cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000-LRF	55	Contexto	Não identificado
g.8.1. Despesa com pessoal dos Poderes e Órgãos	55	Registro	Não identificado
g.8.2. Variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida	59	Registro	Conformidade
g.8.3. Despesa com pessoal dos órgãos e Poderes em Relação à receita Corrente Líquida em 2017	61	Registro	Legalidade
g.8.4. Trajetória de Retorno do Limite de despesa Com pessoal-Poder Executivo	61	Registro	Legalidade
g.8.5. Comparativo Meta e Realização Resultado Primário	61	Registro	Conformidade
g.8.6. Comparativo meta e Realização Resultado Nominal	65	Registro	Conformidade
g.8.7. Comparativo Meta e Realização da Dívida Consolidada Líquida	67	Registro	Não identificado
g.8.8. Dívida Pública Consolidada Líquida-DCL	67	Registro	Legalidade
g.8.7.1. Comparativo Meta e Realização Operações de Crédito	70	Registro	Conformidade
g.8.7.2. Comparativo meta e Realização Garantias e Contragarantias de Valores	70	Registro	Conformidade
g.9. Auditorias, Monitoramento e Inspeções	72	Contexto	Conformidade
g.10. Recomendações	79	Contexto	Conformidade
g.11. Considerações finais	81	Contexto	Conformidade
Total das análises das unidades de contexto			11
Indicador unidade de Contexto - Conformidade			6
Indicador unidade contexto - Legalidade			0
Indicador unidade de contexto – não identificado			5
Total das análise das unidades de registro			34
Indicador unidade de registro - conformidade			24
Indicador unidade de registro - Legalidade			8
Indicador Unidade de registro – não identificado			2

II – Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal:

Questões determinantes da incidência dos indicadores:

a.	O Parecer Prévio está disponível para o público:	(x) sim	() não	Está disponível no portal do Tribunal de Contas mediante acesso ao sistema E-contas
b.	O parecer Prévio foi amplamente divulgado	(x) sim	() não	Foi divulgado no Boletim Oficial e no portal do Tribunal de Contas por meio do sistema E-contas
	Referência	Data:	13/12/2018	BO nº 2209
c.	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	(x) sim	() não	A ampla defesa foi concedida primeiramente, foi concedido o prazo de 15 dias, com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno. Posteriormente, mediante atendimento ao artigo 21 e 22 do Regimento Interno, dando ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Parecer Prévio para apresentar contrarrazões em 5 dias.
d.	Estabeleceu-se o contraditório?	(x) sim	() não	O Chefe do Poder Executivo apresentou alegações, entretanto foi objeto de análise pela Comissão Técnica por meio do Relatório de

				Análise de Defesa nº 02/2018
e.	O ato declaratório da contas foi formalmente prolatado pelo Pleno e guarda relação com o respectivo relatório técnico	(x)sim	() não	Apesar do relatório não ser conclusivo quanto a aprovação/ rejeição, contudo com a proposta de ressalva foi acolhida pelo relator que é a aprovação com ressalvas
f.	Hipótese da decisão	“a”; “b”; “c” ou “d”	“a”	A Indicação do Relatório Técnico e a decisão do plenário são convergentes
g.	A manifestação conclusiva nos votos	“a” – Aprovação “b” – Rejeição	Aprovação, com ressalvas	Neste caso o resultado pela aprovação foi por maioria absoluta (extrato de decisão nº 202/2018-SEPLE, evento 56 do processo nº 3121/2018)

II - Caracterização do Parecer Prévio segundo indicadores da dimensão formal:

1 - Ocorrência dos componentes e indicadores da dimensão formal no PP

Dimensão	Componente	Indicador	ocorrência	Frequência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	(x) sim () não	1
		Divulgação	(x) sim () não	1
	Justificação	Ampla defesa	(x) sim () não	2
		Contraditório	(x) sim () não	2
	Sanção	Decisão	(x) sim () não	2
Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2017 ao que tange à dimensão formal?			(x) Atende plenamente à dimensão. () Atende parcialmente à dimensão. () Não atende à dimensão	

III - Incidência dos componentes e indicadores da dimensão formal e caracterização do Parecer Prévio quanto às dimensões da *accountability*

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Substantiva	Conformação	Conformidade	(x) sim () não	81,57%
		Legalidade	(x) sim () não	23,68%
	Desempenho	Eficiência	() sim (x) não	0%
		Eficácia	() sim (x) não	0%
		Efetividade	() sim (x) não	0%
	Atuação ética	Imputação	() sim (x) não	0%
	Defesa dos princípios democráticos	Participação	() sim (x) não	0%
	Atendimento ao Interesse Público	Responsividade	() sim (x) não	0%

		Transparência	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0%
--	--	---------------	--	----

Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2017 no que tange à dimensão substantiva?	<input type="checkbox"/> Atende plenamente à dimensão <input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente à dimensão <input type="checkbox"/> Não atende a dimensão.
---	--

Parecer Prévio analisado	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão formal	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão substantiva
	<input checked="" type="checkbox"/> Atende plenamente	<input type="checkbox"/> Atende plenamente
	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente
	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Não atende

APÊNDICE F – ANÁLISE DO RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO (REEP) DO ESTADO DO TOCANTINS – EXERCÍCIO DE 2018

1) Identificação do Parecer Prévio objeto de Análise

- a) Exercício analisado: 2018
- b) Parecer Prévio: 37/2019 (evento 71)
- c) Nº Processo – TCE/TO: 3302/2019
- d) Relatório Técnico nº: 14/2019 (evento 23)
- e) Relatório de Análise de Defesa: 62/2019 (evento 47)
- f) Lapso temporal: 234 dias (7 meses e 24 dias)

2) Identificação no Parecer Prévio da dimensão substantiva

g.1) Unidade de contexto: Introdução

Conteúdo da unidade de contexto:

“(…) 1.8. Assim, na apreciação destas contas adotou-se como principais composições do trabalho, os seguintes conteúdos: cenário econômico, ação setorial do governo, conformidade financeira e orçamentária, auditoria do Balanço Geral do Estado, alertas e recomendações do TCE e conclusão da comissão técnica. (...) (TCE/TO, 2019, p.14/17).

Análise

O TCE/TO apresentou na introdução todo o conteúdo a ser abordado no decorrer da análise, inclusive, com um indício de irregularidade, uma recomendação e ciência a Assembleia Legislativa sobre o relatório de gestão, sendo essa a peça que dá transparência às políticas públicas realizadas pelo governo à sociedade.

Indicador presente: Conformidade

g.2) Unidade de contexto: Conjuntura Econômica, Financeira e Orçamentaria

Conteúdo da unidade de contexto:

O presente capítulo aborda diversos aspectos relacionados à conjuntura econômica, financeira e orçamentária do Estado do Tocantins ao longo do exercício de 2018. A verificação da adequação da gestão do exercício às normas e legislação pertinentes, bem como as manifestações relevantes desta Corte de Contas, são apresentadas no capítulo 3 e seguintes. (TCE/TO, 2019, p. 17).

Análise

Esta unidade de contexto traz resumidamente o conteúdo a ser avaliado em seis subitens.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.1) Unidade de Registro: Estrutura Administrativa do Estrado

Conteúdo da unidade de registro:

A estrutura administrativa contida na Lei Orçamentaria Anual – LOA nº3344, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 5020, de 28/12/2017, foi composta por 26 (vinte e seis) órgãos e entidades vinculados à administração direta e 48 (quarenta e oito) da administração indireta, sendo: 34 (trinta e quatro) fundos, 12 (doze) autarquias e duas fundações. (TCE/TO,2019, p. 18).

Análise

O Relatório descreveu a quantidade de unidades gestoras vinculadas administração direta e indireta.

Indicador presente: Conformidade

g.2.1.1) Unidade de Registro: Cisões, Fusões, Extinções, Incorporações e Transformações

Conteúdo da unidade de registro:

“(…) Na apreciação das contas de 2015 o Tribunal emitiu recomendação ao Poder Executivo, no sentido de “apresentar, nas futuras contas, a estrutura administrativa consolidada, definitiva e atualizada do Poder Executivo, contemplando todos os órgãos e entidades, destacando-se o respectivo instrumento de criação, alteração, fusão, incorporação, cisão ou extinção”. (...)” (TCE/TO,2019, p. 18/20).

Análise

O Relatório apresentou toda a estrutura administrativa pela Lei nº 2986/2015 e alterada pela Lei nº 3.404/2018. Entretanto na comparação entre a LOA/2018 e o SIAFE/TO observou divergências nas unidades gestoras, que ensejou em um indício de irregularidade e uma recomendação.

Indicador presente: Conformidade

g.2.2) Unidade de Registro: Indicadores Econômicos

Conteúdo da unidade de registro:

O Produto Interno Bruto do Estado do Tocantins projetado para o ano de 2018 (R\$32.372 bilhões) cresceu 2,27% em relação a 2017 (R\$31.652 bilhões). Apresenta um crescimento em relação a 2017, porém, abaixo da média de 2,45% referente ao período de 2011 a 2016 que totalizou crescimento de 11,54% representando uma leve recuperação da economia, conforme demonstrado no grafo a seguir: (TCE/TO,2019, p.20/21).

Análise

Neste item abordou o crescimento da economia do Estado do Tocantins no período de 2010/2018, representado em gráfico, inclusive as exportações.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.2.1) Unidade de Registro: Ranking de Competitividade dos Estados

Conteúdo da unidade de registro:

“(…) Considerando os 10 pilares pesquisados, os piores indicadores do Tocantins estão na qualidade das rodovias (Infraestrutura -21°), Autonomia Fiscal (Solidez Fiscal - 22°) e Investimentos em P&D (Inovação – 26) e Destinação do Lixo (sustentabilidade ambiental

-18º). A planilha a seguir apresenta a colocação do Tocantins entre as melhores e piores notas. (...)”. (TCE/TO, 2019, p.21/22).

Análise

O relatório trouxe a avaliação de algumas políticas públicas com base em indicadores, a exemplo da taxa de crescimento, Índice de transparência, entre outros, classificando em 22º referente à solidez fiscal (autonomia fiscal), ou seja, o Estado é dependente da transferência e recursos.

Indicador presente: Conformidade

g.2.2.2 Unidade de Registro: Índice de Desafios da Gestão Estadual-IDGE

Conteúdo da unidade de registro:

O Índice dos Desafios da Gestão Estadual – IDGE, criado pela Macroplan1, segue metodologia semelhante à do IDH –Índice de Desenvolvimento Humano (PNUD), em que agrega variáveis para compor uma medida que varia de zero a um. Foi construído a partir de indicadores-síntese de diversas áreas, como a educação, saúde, segurança, infraestrutura, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, juventude, condições de vida e institucional. Para tanto, o IDGE 2018, colocou o Tocantins como o 15º colocado no ranking geral (0,458). (TCE/TO, 2019, p.23).

Análise

Esse estudo trouxe a avaliação de diversas políticas públicas do Estado do Tocantins, sendo que a pior classificação se encontra na Segurança Pública, em que ocupa a 27ª posição, com a nota 0,427, perdendo dois pontos em relação a 2017. Além disso, apresentou pontos negativos com a taxa de mortalidade infantil, desigualdade de renda, pobreza.

Indicador presente: Conformidade

g.2.2.3 Unidade de Registro: Capacidade de Pagamento

Conteúdo da unidade de registro:

De acordo com a análise de capacidade de pagamento realizada, em 2018, pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, o Tocantins possui nota “C”, carecendo, portanto, de capacidade de pagamento no tocante ao Índice de Liquidez em relação à disponibilidade de caixa. (TCE/TO, 2019, p. 24)

Análise

Neste item demonstrou que o Estado do Tocantins no exercício de 2018, atingiu a letra “C” indicando a necessidade de disponibilidade de caixa para arcar com os compromissos.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3 Unidade de Registro: Política Fiscal

Conteúdo da unidade de registro:

Nesse sentido, esta seção contempla a análise das contas públicas sob o enfoque fiscal (não orçamentário), demonstrando-se o resultado primário, representado pela diferença entre receitas e despesas primárias, bem como os principais atos de gestão referentes à

programação orçamentária e financeira do governo estadual. (TCE/TO, 2019, p. 25).

Análise

Este item trouxe a avaliação do resultado primário superou a meta prevista na LDO, que serão demonstrados nos itens seguintes.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.1 Unidade de Registro: Receitas Primárias

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei nº3.309/2017-LDO 2018, em seu anexo de metas fiscais, estabeleceu que as receitas primárias líquidas de transferências por repartição da receita, somaram os valores de R\$9.707.040, bilhões a preços correntes. No exercício de 2018 a arrecadação (R\$7.384.226) foi inferior (R\$9.707.040) em 23,92%. (TCE/TO,2019, p.26).

Análise

O Resultado da análise foi demonstrado em gráficos e tabelas indicando a queda da receita primária de 11,97% no exercício de 2018 em relação a 2017. Não foi alcançada meta prevista na LDO.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.2. Unidade de Registro: Despesas Primárias

Conteúdo da unidade de registro:

As despesas primárias, divididas em obrigatórias e discricionárias, são resultantes do somatório de despesas correntes e de capital, deduzidos os montantes destinados ao pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida. Essa classificação se destina ao cálculo do resultado primário. (TCE/TO,2019, p.29).

Análise

O Relatório destacou os dados em gráficos e tabelas. Relatou que no montante das despesas primárias não considerou aquelas que não tramitaram no orçamentário, indicando que o resultado é subestimado, haja vista que tais despesa não transitaram pelo orçamento na sua competência.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.3. Unidade de Registro: Programação Orçamentária, financeira e contingenciamento

Conteúdo da unidade de registro:

Em virtude da necessidade de garantir o cumprimento dos resultados fiscais estabelecidos na LDO e de obter maior controle sobre os gastos, a Administração Pública, em atendimento aos arts. 8º c/c 13, da LRF, faz a programação orçamentária e financeira da execução das despesas, bem como o monitoramento do cumprimento das metas de resultado primário. (TCE/TO,2019, p.32).

Análise

O TCE/TO verificou que o estado Publicou o Decreto que normatizou a execução orçamentária e financeira do exercício de 2018. Bem como, o contingenciamento do orçamento de

aproximadamente 12,41%, cujos dados estão relacionados em duas tabelas indicando as fontes de recursos. Contudo, verificou-se que embora tem publicados os decretos de contingenciamento, não atendeu à lei, pois, as despesas continuaram sendo realizadas.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.4) Unidade de Registro: Resultado Nominal e Primário do Estado em 2018.

Conteúdo da unidade de registro:

Segundo Paulo Henrique Feijó o objetivo do resultado Primário e Nominal é avaliar sustentabilidade da política fiscal, ou seja, capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. (TCE/TO,2019, p.35/45).

Análise

Os dados referentes ao resultado primário e nominal foram apresentados em forma de tabelas, não cumprindo a meta prevista na LDO, principalmente após a elaboração de novo cálculo considerando as despesas que tramitaram pelo orçamento. Além disso, trouxe a discussão a determinação a Controladoria Geral do Estado para proceder o levantamento da Dívida do Estado que apresentou em forma de expediente. Ao final o relatório indicou que a situação financeira do Estado é grave incidindo em um orçamento deficitário e apresentou cinco distorções nas informações dos relatórios de gestão e nos demonstrativos contábeis, dois indícios de irregularidade, uma recomendação e um alerta.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.5) Unidade de Registro: Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios

g.2.3.5.1) Unidade de Registro: Benefícios Tributários X Renúncia de Receita

g.2.3.5.1.1) Unidade de Registro: Requisitos para instituição de renúncias de receitas tributárias

g.2.3.5.1.2) Unidade de Registro: Análise das renúncias tributárias instituídas em 2018.

Conteúdo da unidade de registro:

As renúncias de receitas estaduais alcançaram, em 2018, o montante projetado de R\$ 1.142 bilhões, referente a incentivos concedidos originalmente entre 2013 a 2016, e aqueles apresentados no primeiro semestre de 2017. Esse valor foi superior ao valor previsto na LDO/2018. (TCE/TO, 2018, p. 45/52).

Análise

Os itens 2.3.5 ao 2.3.5.1.1 trouxeram conceitos sobre a renúncia de receita que foi sintetizada no item 2.3.5.1.2, que apresentou os dados sobre a renúncia de receitas registradas em tabela e gráfico, que resultou na em indicativo de irregularidade e de alerta por não atender ao art.

14 da LRF.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.5.2) Unidade de Registro: 2.3.5.2. Ações de Recuperação de Créditos

Conteúdo da unidade de registro

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O parcelamento de créditos tributários e não tributários, a sua inscrição em dívida ativa e a posterior cobrança mediante o procedimento executivo fiscal, são instrumentos utilizados pelo Estado para recuperação de suas receitas. (TCE/TO,2019, p. 52).

Análise

Este item traz informações sobre a recuperação de créditos mediante as formas editadas na legislação, de forma a reduzir o estoque de dívida tributária e não tributária.

Indicador Presente: Não identificado

g.2.3.5.3) Unidade de Registro: 2.3.5.3. Dívida Ativa

Conteúdo da unidade de registro:

Conforme informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (fls. 2444, autos 3302/2019), no exercício de 2018, o estoque de débitos inscritos em dívida ativa ao final do exercício era de R\$ 3.879.331.296,20. Segue a movimentação da Dívida, gerida no orçamento de 2018, quanto a inscrição e arrecadação: (TCE/TO, 2019, p.53/58).

Análise

Consta do relatório que a recuperação fiscal ocorre com a inscrição e cobrança da dívida ativa, tendo informado os dados em uma tabela e um gráfico com a memória de cálculo do percentual estimado de perdas da dívida ativa. Essa impropriedade foi objeto de recomendação nos pareceres prévios desde o exercício 2015 e mantidas em 2018. Ao final foi indicado uma irregularidade que foi a perda de receita da dívida ativa e uma alerta.

Indicador presente: Conformidade

g.2.3.5.4) Unidade de Registro: Benefícios financeiros e creditícios

Conteúdo da unidade de registro:

Segundo a Agência de Fomento, expediente nº 4514/2019, no exercício de 2018 foram liberados empréstimos no montante de 4.017 milhões em operações de crédito. Do total das liberações 84,81% foi destinado para a linha de Comércio e Serviços, 9,80% para o Microcrédito e 5,39% para o Turismo. (TCE/TO, 2019, p.58).

Análise

Os benefícios creditícios segundo o TCE/TO são concedidos por meio da Agência de Fomento destinados ao financiamento de atividades produtivas voltadas ao incremento do desenvolvimento regional e social, bem como para dar suporte a diversos setores da economia,

tendo liberado 4 milhões em operações de crédito. Entretanto, não há controle da pelo Estado do resultado por área atendida e os benefícios grados na economia e a ausência de transparência das concessões desses créditos.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.4) Unidade de Registro: Dívida Pública

Conteúdo da unidade de registro:

Quanto à dívida de longo prazo, ou dívida fundada, destaque-se que pode ser classificada em interna ou externa. A Dívida Consolidada Bruta do Estado, em 31/12/2018, é de R\$ 3.332.502.720,16, sendo: Interna, no valor de R\$ 1.448.721.087,11 e Externa no montante de R\$ 1.135.783.141,71, com parcelamento e renegociações incluso no valor de R\$ 369.239,88. A tabela a seguir detalha a Dívida Interna e Externa com contratos de Empréstimos e Financiamentos: (TCE/TO, 2019, p. 60).

Análise

Este item demonstrou os dados da dívida pública em uma tabela, subdivido em interna, externa. Contudo, não foram inseridos os 4 milhões referentes a dívidas referente a despesas contínuas realizadas sem passar pelo orçamento. Contudo, está abaixo do limite de 2% da RCL estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Indicador presente: Legalidade

g.2.5) Unidade de Registro: Orçamento Público

g.2.5.1) Unidade de Registro: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Conteúdo da unidade de registro:

Constituem objeto de verificação nesta subseção a arrecadação das receitas previstas e a execução das despesas fixadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social aprovadas pela Lei nº3.344 de 28 de dezembro de 2017 (LOA 2018). No que se refere às receitas, será verificado seu comportamento ao longo dos últimos anos e a sua realização ao término do exercício, enquanto as despesas serão analisadas de forma agregada por função orçamentária e grupo de natureza de despesa, além da análise dos restos a pagar. (TCE/TO, 2019, p.64).

Análise

O Relatório nos itens 2.5 e 2.5.1 traz a informações sobre a previsão da receita e a fixação da despesa distribuída em uma tabela, cujo dados foram extraídos da Lei nº 3344/2017-LOA.

Indicador Presente: Conformidade

g.2.5.1.1) Unidade de Registro: Receitas Orçamentárias

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei Orçamentária nº3.344 de 28 de dezembro de 2017 - LOA, estimou a receita do Estado para exercício de 2018 em R\$ 10.731.209.000,00, estimativa que sofreu um acréscimo de R\$285.451,00 em decorrência da abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, por excesso de arrecadação. Foram arrecadados R\$8.064.106.582,67 bilhões, abaixo 24,86% do inicialmente previsto, o que representou R\$2.667.387.868,33

a menos em recursos para cobrir gastos do governo. No entanto, não obstante essa arrecadação significativamente menor do que o previsto, houve também uma redução de R\$1.718.624.479,05 em relação ao exercício de 2017, que representa 17,57% a menos. (TCE/TO, 2019, p. 66).

Análise

Neste item os dados referentes a previsão da receita foram inseridos em três tabelas e dois gráficos, demonstrando a evolução da receita por categoria no período de 2011/2018, indicando uma queda significativa em 2018. Destacou que as receitas tributárias foram superiores ao FPE.

Indicador presente: Conformidade

g.2.5.1.1) Unidade de Registro: Previsão da Renúncia de Receita na LOA

Conteúdo da unidade de registro:

Nos exercícios de 2016 e 2017 (PP 122/2018 e 115/2018) recomendou-se o desenvolvimento, por meio da área Tributária mecanismos de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob a forma de renúncia de receita. (TCE/TO, 2019, p. 72).

Análise

Neste item os dados referentes à previsão da receita foram inseridos em três tabelas e dois gráficos, demonstrando a evolução da receita por categoria no período de 2011/2018, indicando uma queda significativa em 2018. Destacou que as receitas tributárias foram superiores ao FPE. Em relação à renúncia da receita foi trata anteriormente.

Indicador presente: Conformidade

g.2.5.1.2) Unidade de Registro: Despesas Orçamentárias

Conteúdo da unidade de registro:

A Lei Orçamentária Anual nº 3.344, de 28 de dezembro de 2017, fixou as despesas orçamentárias para o exercício em R\$ 10.731.209.000,00. Entretanto, após alterações orçamentárias totalizou R\$10.881.451.849,00, conforme Balanço Orçamentário e Anexo 11 da Lei nº4.320/64. Ressalta-se, que a execução das despesas com créditos adicionais totalizou R\$8.527.014.129,56. Deste total temos como créditos suplementares o montante de R\$ 285.184.634,00. (TCE/TO,2019, p.73).

Análise

O TCE/TO apresentou os dados da despesa realizada no orçamento e aquelas executadas sem passar pelo orçamento (passivo p), ou seja, sem autorização legal, indicando que o Estado tem um orçamento deficitário, haja vista que essas despesas não processadas no orçamento se referem em maior quantidade as despesas com pessoal e encargos, indicada no gráfico. Em seguida, apresentou uma tabela com a despesa por grupo e as despesas de exercícios anteriores.

Indicador presente: Conformidade

g.2.5.1.2.1) Unidade de Registro: Despesas por Função de Governo

Conteúdo da unidade de registro:

A função de governo é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e está relacionada com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação e saúde. A análise da execução da despesa pública agregada por função permite verificar em quais áreas se concentram os maiores gastos governamentais. A tabela a seguir apresenta a distribuição da despesa empenhada e paga no exercício entre as diferentes áreas de atuação governamental em 2017 e 2018. (TCE/TO, 2019, p.80)

Análise

O Relatório trouxe a relação das despesas por função de governo distribuídas em uma tabela, em seguida, teceu comentários sobre as principais, acompanhada do comparativo com o ano anterior, com uma redução de 74% na função trabalho.

Indicador presente: Conformidade

g.2.5.1.3) Unidade de Registro: Comparativo entre receita e despesas executadas

Conteúdo da unidade de registro:

Contrapondo o valor da receita arrecadada de R\$8.064.106.582,67 com a despesa executada de R\$ 8.527.014.129,56, se apura um déficit de R\$ 462.907.546,89. Contudo existe as despesas realizadas que não foram empenhadas por insuficiência orçamentária financeira na ordem de R\$ 2.305.529.923,04, elevando esse déficit para R\$ 2.768.437.469,93, conforme informado em notas explicativas. (TCE/TO, 2019, p. 84).

Análise

O TCE/TO trouxe as informações distribuídas em diversas tabelas, indicando que as despesas foram superiores à receita. O Exercício de 2018 foi gerido por dois governadores, indicando ao final uma irregularidade.

Indicador presente: Conformidade

g.2.5.1.4) Unidade de Registro: Disponibilidade por fonte de recurso

Conteúdo da unidade de registro:

No exercício de 2018 foi registrado nesta conta contábil o montante de R\$ 3.948.702.875,47, sendo que destes o valor de R\$ 3.639.723.572,30 pertence ao Regime Próprio de Previdência Social, restando um saldo de R\$ 308.979.303,17 vinculadas às demais fontes de recurso. (TCE/TO, 2019, p.89).

Análise

O item demonstrou a disponibilidade por fonte de recursos com base nas contas contábeis de controle, as quais apresentaram inconsistências.

Indicador presente: Conformidade

g.2.5.1.5) Unidade de Registro: Restos a Pagar

Conteúdo da unidade de registro:

Cabe ressaltar que, no momento do pagamento, as despesas inscritas em restos a pagar concorrem com as despesas do próprio exercício. Além disso, afetam negativamente o resultado primário, que é calculado pelo regime de caixa, considerando todos os pagamentos realizados no exercício em comparação com o conjunto de receitas arrecadadas no mesmo período. (TCE/TO, 2018, p. 92).

Análise

As informações deste item foram apresentadas em um gráfico comparativo indicando a evolução da inscrição de restos a pagar.

Indicador presente: Conformidade

g.2.6) Unidade de Registro: Resultados dos Regimes de previdência Pública-RPPS e RGPS

g.2.6.1) Unidade de Registro: Regime Próprio de Previdência

g.2.6.1.1) Unidade de Registro: Receitas Despesas Previdenciárias

g.2.6.1.1.1) Unidade de Registro: Receitas Orçamentárias

Conteúdo da unidade de registro:

A receita arrecadada em 2018 foi de R\$ 622.528.360,31 (514.410.190,06 + 108.118.170,25), que corresponde a 38,36% da receita prevista... (TCE/TO, 2019, p.95/).

Análise

Nos itens 2.6 ao 2.6.1.1.1 tratam de informações idênticas, cujos dados da receita foram apresentados por tipo de fundo (financeiro e previdenciário), distribuídos em duas tabelas, cuja receita referente à contribuição patronal arrecada correspondeu a 35,76% da receita prevista.

Indicador presente: Conformidade

g.2.6.1.1.2) Unidade de Registro: Despesas Orçamentárias

Conteúdo da unidade de registro:

No comparativo da utilização dos recursos autorizados em relação aos recursos executados, dentro de cada categoria econômica, as despesas correntes equivalem a 98,94% (R\$ 1.050.798.620,35) e as despesas de capital a 37,30% (R\$ 742.164,69), conforme quadros abaixo: (TCE/TO, 2019, p. 96).

Análise

Igual ao item anterior foi demonstrado a previsão das despesas execução, bem como trouxe a informação dos valores devidos ao RPPS referente aos servidores Ativos e Inativos por Poder e Órgão referentes ao plano Financeiro.

Indicador presente: Conformidade

g.2.6.1.2) Unidade de Registro Gestão de Beneficiários

Conteúdo da unidade de registro:

Conforme Portaria nº 812, de 05 de dezembro de 2017, está sendo finalizado o Recadastramento dos Segurados Inativos e dos Pensionistas (tendo como referência o mês de aniversário do segurado). (TCE/TO, 2019, p.99).

Análise

O relatório apresentou dados quantitativos referente aos beneficiários, indicando que ocorreu o recadastramento.

Indicador presente: Conformidade

g.2.6.1.3) Unidade de Registro: Taxa de Administração

Conteúdo da unidade de registro:

O custeio das despesas administrativas totalizou R\$ 17.309.038,69, utilizando somente 0,58% do valor da base de cálculo, ficando bem distante do limite máximo de 2%, conforme demonstrado no quadro abaixo. (TCE/TO, 2019, p.101).

Análise

Neste item demonstrou que as despesas administrativas atingiram o percentual inferior a 2%.

Indicador presente: Legalidade

g.2.6.1.4) Unidade de Registro: Gestão de Investimentos

Conteúdo da unidade de registro:

A Carteira de Investimentos do IGEPREV, em dezembro de 2018, possui recursos investidos no montante de R\$ 3.851.922.431,21, sendo R\$ 3.202.488.833,97 considerados investimentos adequados e saudáveis (Investimentos Saudáveis-IS), vez que estão aplicados em cotas de fundos de investimentos sob gestão de instituições sólidas, que apresentaram rentabilidade líquida de R\$ 312.036.315,88. A outra parte, R\$649.433.597,24, foram aplicados em fundos de solidez duvidosa e/ou sem liquidez (Investimentos Estressados – IE), os quais ocasionaram deságio de – R\$ 83.859.405,00 no ano. (TCE/TO, 2019, p.101).

Análise

O TCE/TO informou os dados sobre os investimentos da previdência, indicando que a receita recebida é insuficiente para o pagamento dos aposentados com recursos complementares das aplicações financeiras.

Indicador presente: Conformidade

g.2.6.1.5) Unidade de Registro: Avaliação Atuarial

g.2.6.1.5.1) Unidade de Registro: Plano Financeiro

g.2.6.1.5.2) Unidade de Registro: Plano Previdenciário

G.2.6.1.5.3) Comprometimento da Avaliação Atuarial pelo não repasse das contribuições (patronal e servidores) ao RPPS

Conteúdo da unidade de registro:

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial (fl. 170 – vol. 08, parte 1, à fl.87 – vol. 08, parte 2), o déficit atuarial calculado, maio de 2018, foi de R\$ 34.776.789.377,37, montante este que, segundo o citado relatório, “será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias do Fundo Financeiro, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado”.

O valor presente dos aportes do Ente é de R\$ 550.118.910,13 para Benefícios a Conceder e o valor presente dos aportes dos servidores é de R\$ 299.569.703,53 para Benefícios a Conceder, resultando em superávit atuarial de R\$ 3.986.579.928,66. (TCE/TO, 2019, p.103)

Análise

Os itens 2.6.1.5 ao g.2.6.1.5.3 convergem entre si, por isso forma avaliados em conjunto. Logo, observa-se das análises que o plano financeiro é deficitário e o plano previdenciário é superavitário, deve ao Ente a necessidade de aportes para equacionar o déficit. Ao final, foram definidas em planilha as contribuições de responsabilidade de cada gestor.

Indicador presente: Conformidade

g.2.6.2) Unidade de Registro: Regime Geral de Previdência

De acordo com as informações enviadas pelo Governo do Estado ao SICAP/Atos de Pessoal e através do expediente nº 5066/2019, no exercício de 2018 a despesa com pessoal, contratados e comissionados do Poder Executivo vinculada ao Regime Geral de Previdência foi de R\$ 756.768.904,20 em regra é destinado ao Regime Geral de Previdência com a contribuição patronal no mínimo 20% que representa R\$151.353.780,84... (TCE/TO, 2019, p.109)

Análise

Em relação a este item, constatou-se a ausência do recolhimento da contribuição patronal no percentual de 20%, relacionado como indício de irregularidade.

Indicador presente: Conformidade

g.3) Unidade de contexto: Resultado da Atuação Governamental

G.3.1) Unidade de Registro: Plano Plurianual -PPA-2016-2019

Conteúdo da unidade de registro:

O PPA 2016-2019 foi veiculado pela Lei Estadual nº 3.051/2015, posteriormente revista pela Lei Estadual nº 3.343/2017. O processo de elaboração do Plano envolveu a participação de representantes estaduais, em reuniões internas, bem como a realização de eventos públicos com a integração da sociedade civil, em encontros regionais no Bico do Papagaio (Tocantinópolis), Norte (Xambioá), Sudeste (Natividade), Sul (Palmeirópolis), nordeste (Pedro Afonso), Noroeste (Colinas do Tocantins), Centro-Jalapão (Aparecida do Rio Negro) e Centro Oeste (lagoa da Confusão). 9TCE/TO, 2019, p.111/114).

Análise

O Relatório destacou as informações gerais e legais sobre o PPA desde sua estrutura de nível estratégico, tático e operacional. Sem avaliações adicionais

Indicador presente: Conformidade

G.3.2) Unidade de Registro: Avaliação das informações de desempenho dos Programas Temáticos do PPA 2016-2019

Conteúdo da unidade de registro:

A análise leva em conta a atual estrutura do PPA e os seus pontos mais relevantes, em especial no tocante à demonstração à sociedade de quais são as prioridades e metas consubstanciadas no planejamento governamental. A tabela a seguir apresenta todos os programas temáticos por eixo: (TCE/TO, 2019, p.113)

Análise

Neste item foram apresentados os programas temáticos por eixos (saúde, educação etc.), listado em uma tabela contendo os valores para o exercício de 2018 em comparação com o total previsto no PPA. Em uma segunda tabela, apresentou os programas temáticos selecionadas para análise.

Indicador presente: Conformidade

G.3.2.1) Unidade de Registro: Programa Temático 1165-Integra Saúde

Conteúdo da unidade de registro:

O programa temático 1165, conduzido pelo Fundo Estadual da Saúde (Unidade Gestora 305500), incorpora oito objetivos, 35 indicadores, 93 metas e 133 iniciativas. Entre os indicadores estão presentes: a cobertura de equipe de saúde da família esperança de vida ao nascer, a letalidade por dengue, proporção de partos normais no SUS e a taxa de mortalidade infantil. (TCE/TO, p.115).

Análise

O relatório apresentou uma tabela com os dados da execução orçamentária, indicando que do valor previsto foi executado 63,51% do programa em diversas ações. Concluiu pela impossibilidade de avaliar o desempenho das metas fixadas no PPA pela ausência de instrumento de controle e acompanhamento pelo governo estadual e pelo Tribunal de Contas.

Indicador presente: Conformidade

G.3.2.2) Unidade de Registro: Programa Temático 1160- Segurança Cidadã

Conteúdo da unidade de registro:

Foram alocados no Programa 1160 – Segurança Cidadã a quantia de R\$ 192.446.324,00, contudo, foram executados apenas R\$ 113.753.232,80, que representa 59,11% do total alocado, evidenciando deficiências no planejamento estratégico referente à execução das ações nesta área temática. As execuções orçamentarias foram realizadas por 14 unidades gestoras. (TCE/TO, 2019, p.119)

Análise

Esse item destaca os dados das unidades gestoras voltadas para a segurança pública responsáveis pela execução do programa em análise. Neste programa 24,16% dos recursos foram utilizados para pagar despesas de exercícios anteriores impactando negativamente nos resultados. Além disso, 77,88% do montante aplicado foram destinados a ações de manutenção, como alimentação, limpeza, transporte e gestão prisional. Contudo, a análise quanto às metas e às políticas públicas ficaram prejudicadas por falta de relatórios de acompanhamento consistentes.

Indicador presente: Conformidade

G.3.2.3) Unidade de Registro: Programa Temático 1156- Educação de Qualidade para Todos

Conteúdo da unidade de registro:

A execução orçamentária do Programa 1156 ficou sob a responsabilidade da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (UG 270100). O valor empenhado correspondeu a R\$ 1.117.252.815,74. Desse montante, aplicou-se R\$ 864.098.028,30 em despesa de pessoal, o que representa 77,34% do total. Outras despesas correntes equivaleram ao montante de R\$ 213.883.650,29, enquanto os investimentos totalizaram R\$ 33.271.137.15. (2,97%). (TCE/TO, 2019, p.122)

Análise

O Relatório demonstrou os dados em duas tabelas, sendo uma com a execução orçamentária geral e outra por objetivo e ação de governo. Concluiu a análise com o reforço da recomendação ao governo estadual para a implementação de mecanismos para avaliar as metas físicas e as políticas públicas voltada à educação de forma permitir ao Tribunal de Contas, A Assembleia Legislativa e a sociedade os resultados alcançados.

Indicador presente: Conformidade

g.4) Unidade de contexto: Conformidade Financeira e Orçamentária

Conteúdo da unidade de contexto:

Diante disso, o presente capítulo tem por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício de 2018 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, são apresentadas as manifestações relevantes desta Corte de Contas nos processos de fiscalização correspondentes. (TCE/TO, p.127).

Análise

Este capítulo traz a análise da abertura de créditos adicionais, entre outros preceitos constitucionais e legais.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1) Unidade de registro: Cumprimento da Legislação

g.4.1.1) Unidade de registro: Constituição Federal

g.4.1.1.1) Unidade de Registro: Abertura de Créditos Adicionais

Conteúdo da unidade de registro

Destaca-se que não é possível apurar com precisão o cumprimento do limite de 12,5% previsto na LOA/2018. Diante do exposto, faz-se necessário recomendar ao a Secretaria de Fazenda e Planejamento que apresente o demonstrativo, acompanhado da metodologia de cálculo quanto ao cumprimento do referido limite. (TCE/TO, 2019, p.128).

Análise

O relatório destaca que o artigo 6º da Lei nº 3344/2017 fixou o limite de 12,5%, contudo são excluídas diversas suplementações a exemplo da despesa com pessoal, entre outros, que dificultam a apuração do limite. Assim foi recomendado ao poder Executivo a Expedição de relatoria de fácil compreensão que possibilita a apuração do limite.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.1.2): Unidade de Registro: Apuração da aplicação do mínimo Constitucional em manutenção e Desenvolvimento do ensino

Conteúdo da unidade de registro

Diante das constatações acima mencionadas, foi aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R\$ 1.655.080.660,63, atingindo o percentual de 24,78% da receita base de cálculo de R\$ 6.679.638.365,73, descumprindo o art. 212 da Constituição Federal, considerado Restrição de Ordem Constitucional – Gravíssima consoante item 1.1 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. (TCE/TO, 2019, p.130)

Análise

O TCE/TO ao apurar o percentual aplicado na educação verificou que algumas despesas deveriam ser excluídas a exemplo da inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.1.2.1): Unidade de Registro: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB

Conteúdo da unidade de registro

Conforme informação extraída do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante da Prestação de Contas, fls. 2488/2489, constata-se que foi aplicado o valor de R\$ 455.932.347,69, correspondente a 60,08% dos recursos do FUNDEB (mínimo de 60%), atendendo o limite estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. (TCE/TO, 2019, p.133).

Análise

Neste item foi avaliado o cumprimento do limite de 60% e 100% da aplicação dos recursos do FUNDEB, em que foram indicadas algumas impropriedades que ensejaram a expedição de recomendação ao Chefe do poder Executivo.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.1.1.3) Unidade de Registro: Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Conteúdo da unidade de registro:

Do montante aplicado em despesas com saúde de R\$ 1.454.045.822,38, o valor de R\$ 265.524.961,72 se refere a despesas de exercícios anteriores, que representa percentual de 18,26%, ou seja, pagamento de dívidas de anos anteriores. Logo, o valor aplicado efetivamente em 2018 foi de R\$ 1.188.520.860,66. (TCE/TO, 2019, p.138).

Análise

Os dados referentes ao percentual mínimo da Saúde foram apresentados em tabela e, após análise técnica, verificou algumas inconsistências, contudo atingiu o mínimo obrigatório. Entretanto, 66,17% do montante aplicado foi destinado a pessoal e encargos, no qual, 88,54% foram distribuídos nas unidades hospitalares.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.1.4): Unidade de Registro: Execução de Despesa decorrentes de Emenda Parlamentares Individuais

g.4.1.1.4.1) Unidade de Registro: Ações de Controles Externos

Conteúdo da unidade de registro

Quanto ao atendimento do mínimo exigido, constata-se que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares referentes ao exercício de 2018 foram inferiores ao percentual mínimo obrigatório de 1,0% da RCL do exercício anterior (incluindo os restos a pagar até o limite e 0,1% da RCL), não tendo ocorrido, dessa forma, o atendimento ao disposto nos artigos 80 e 81 da Constituição Estadual, artigos 29, 52 e Anexo I, da Lei nº 3.309/2017-LDO e Lei nº 3.344/2017- LOA..(TCE/TO, 2019,p. 151).

Análise

O TCE/TO trouxe todas as informações sobre a emendas parlamentares demonstradas em tabelas. Entretanto, ao verificar a destinação dos recursos verifica-se que do montante empenhados 37,75% foram destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos. Não cumprindo o limite legal.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.1.5): Unidade de Registro: Apuração da “Regra de Ouro”

Conteúdo da unidade de registro

Do acima exposto, verifica-se que a “Regra de Ouro” foi cumprida em 2018, segundo dispositivo constitucional, pois o montante de receitas de operações de crédito foi inferior ao total de despesas de capital realizadas, na execução do orçamento, considerando os critérios atualmente adotados. (TCE/TO,2019, 160).

Análise

Neste item, os dados formam distribuídos em tabelas, que comprovou o atendimento a regrado de ouro, expedindo alerta ao chefe do Poder Executivo do risco de descumprimento dessa regra, em face dos sucessivos déficits primários.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.1.6): Unidade de Registro: Programa de Incentivo à Cultura

Conteúdo da unidade de registro

No exercício 2018 foi aplicado o montante de R\$ 7.134.053,24, sendo R\$ 54.053,24 na fonte de recurso 100-próprios e R\$ 7.080.000,00 na fonte de recurso 104- emendas parlamentares, atingindo o percentual de 0,28% da Receita Tributária Líquida de R\$ 2.531.914.609,10, inferior ao percentual estipulado no art.4, I da Lei nº 1402/2003, (TCE/TO, 2019, p.162)

Análise

O relatório trouxe as informações sobre o limite a ser aplicado na cultura que atingiu 0,28%, inferior a 0,5%.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.1.7): Unidade de Registro: Aplicação em Ciência e Tecnologia

Conteúdo da unidade de registro

Verifica-se o descumprimento do percentual destinado ao Ciência e Tecnologia. (TCE/TO,2019, p.163).

Análise

Da mesma forma do item anterior, os dados foram distribuídos em tabela, indicando o não cumprimento do limite legal.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.2): Unidade de Registro: Lei de Responsabilidade Fiscal

Conteúdo da unidade de registro

Considerando a metodologia “Acima da Linha”, se constata que em relação ao resultado primário atingiu 63,98% e o Resultado Nominal foi de 56,24%. Porém, esse resultado não reflete a realidade, haja vista que ocorreram despesas primárias não declaradas pelo governo, tanto na Lei de Diretrizes Orçamentária, quanto na execução orçamentária da despesa. Essa situação está comprovada na publicação referente ao 6º bimestre, veiculada no Diário oficial nº 5304 de 20/02/2019, com informação em notas de rodapé, conforme segue: (TCE/TO/2019, p. 165/168).

Análise

O TCE/TO avaliou o cumprimento das metas fiscais no Decorrer do exercício por meios de processos próprios, conforme determina a IN TCE/TO nº 02/2017, cujos resultados primários e nominal demonstram um colapso fiscal.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.1): Unidade de Registro: Cumprimento das metas fiscais

g.4.1.2.1.1): Condições em que se deu a meta de resultado primário do Estado

Ante o exposto, verificou-se o não cumprimento da meta de resultado primário tanto do setor público consolidado não financeiro quanto dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Governo estabelecida para 2018, consoante o art. 1º da Lei 3.309/2017 (LDO 2087), com os ajustes, nas metas e alterações da LDO (TCE/TO, 2019, p. 164).

Análise

Conforme mencionado no item anterior, a previsão do resultado primário na Lei de Diretrizes Orçamentaria não reflete a realidade, entretanto, foi descrito em nota de rodapé do Demonstrativo.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.2): Unidade de Registro: Conformidade do Contingenciamento

Conforme declarado pelo governo o montante de despesas executadas independente do orçamento. Observa-se que o contingenciamento orçamentário realizado pelo governo foi apenas proforma, que podem ser entendidas como “pedalas orçamentárias”, ou seja, uma forma de dizer a sociedade que o governo está tomando providência para o controle da

gestão fiscal, apenas no mundo orçamentário, porém os respectivos ordenadores de despesas por ele nomeado continuam executando as despesas paralelamente ao orçamento, a exemplo das despesas com pessoal, cuja nomeação ocorre por ato do próprio chefe do Poder Executivo. (TCE/TO, p.168).

Análise

Conforme já indicado em itens anteriores, o contingenciamento da despesa não atingiu seu objetivo que é o equilíbrio fiscal, pois continuaram a realizar despesa sem passar pelo orçamento e executada no ano seguinte.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.3): Unidade de Registro: Receita Corrente Líquida

O TCE/TO, por sua vez, verifica os cálculos nos processos de análises dos RGFs publicados pelos órgãos. Referente ao exercício de 2018, houve os seguintes processos de análises: 6985/2018, 9185/2018 e 3033/2019 os três com tramitação pela Quinta Relatoria. As análises foram realizadas por quadrimestre. (TCE/TO,2019, p.170).

Análise

Neste item foi transcrito a RCL por bimestre, atendo às regras da Secretaria do Tesouro Nacional e às normas editadas pelo TCE, que tem como referência o cálculo da despesa com pessoal.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.4) Unidade de Registro: Despesa com Pessoal

g.4.1.2.4.1) Unidade de Registro: Despesa com Pessoal Consolidada

g.4.1.2.4.2) Unidade de Registro: Despesa com por Poder e Órgão

g.4.1.2.4.3) Unidade de Registro: Da variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente

Líquida

g.7.1.2.4.4) Ações de Controle Externo Poder Executivo

g.4.1.2.4.5) Unidade de Registro: Folha de Pagamento informada no SICAP/Atos de Pessoal

g.4.1.2.4.5.1. Unidade de Registro: Admissão e aumento de servidores no exercício de 2018 – SICAP/Atos de Pessoal

g.4.1.2.4.6. Unidade de Registro: Da capacidade Financeira do Estado para arcar com a folha de pagamento consolidada

g.4.1.2.4.7. Unidade de Registro: Do Plano de Ação com medidas a serem adotadas conforme exigência do item 9.7.1 da Resolução nº 370/2018-TCE-TO

Conteúdo da Unidade de Registro

Com essa nova metodologia, apenas o Poder Executivo descumpriu o limite máximo

estabelecido pelos arts. 20, II “c” da LRF, de 49%. Outrossim, na análise consolidada o Estado ultrapassou o limite máximo de 60% em 7,75%, não atendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal, apenas o Tribunal de Justiça tem margem para crescimento da despesa com pessoal com a metodologia implementada pela Resolução nº 02/2019 – TCE/TO. Por outro lado, convém mencionar que a matéria não está decidida em definitivo, podendo haver alterações, em razão de questionamentos que tramita nesta Corte de Contas, (agravo nº 2804/2019), podendo retornar os números quanto aos gastos de pessoal, devendo os gestores considerar tal possibilidade. Além disso, o aumento da despesa impacta diretamente no governo, haja vista que a Secretaria do Tesouro Nacional ao analisar o resultado fiscal considera a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais. (TCE/TO, 2019, p. 173)

Análise

Os subitens 4.1.2.4 ao 4.1.2.4.7 serão avaliados em conjunto por se tratar do mesmo tema e informações idênticas. Os dados sobre a despesa com pessoal foram expostos em tabelas e gráficos. Destaca-se que a metodologia utilizada pelo TCE/TO excluiu o imposto de renda, reduziu o limite da despesa com pessoal e encargos consolidada de 71,47% para 65,85%, o que não foi benéfico para o controle fiscal. Além disso, em comparação com 2014, a despesa com pessoal do Poder Executivo, cresceu 41,07% ao passo que a RCL aumentou 18,42%. Por fim, esse assunto foi motivo de diversas recomendações aos órgãos e Poderes para o efetivo controle da despesa com pessoal. No tocante a Resolução 370/2018-TCE Pleno, o plano de ação apresentado é inexpressivo para a redução da despesa com pessoal.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.5. Unidade de Registro: Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar

Conteúdo da Unidade de Registro

Contudo, foi registrado no Balanço Patrimonial, no passivo permanente, o montante de R\$ 4.229.982.935,89, sendo R\$2.305.529.923,04 de despesas cujo bem e/ou a prestação de serviços foram realizadas contudo tiveram seus empenhos cancelados e/ou não foram empenhadas por falta de disponibilidade orçamentária e financeira e o valor de R\$ 1.924.453.012,85, referente a duodécimos não repassados aos Poderes por falta de disponibilidade financeira, impactando nos resultados fiscais daqueles poderes e órgãos. Registra-se que o valor registrado é superior ao valor informado pela Assembleia Legislativa de R\$ 5.711.815,20. (TCE/TO, 2019, p.206).

Análise

Neste item o relatório apresentou os dados em três planilhas com a disponibilidade de caixa consolidada e o comparativo com as demonstrações contábeis (BP e BF), que apresentou divergências as quais foram objeto de recomendações.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.6. Unidade de Registro: Garantia e Contra garantias

Conteúdo da Unidade de Registro

Da análise dos dados referentes ao quadriênio 2015/2018, o Estado do Tocantins não

realizou operação dessa natureza (TCE/TO, 2019, p. 214).

Análise

Foi lançado no relatório a ausência de garantias e contra garantias ofertada pelo estado.

Indicador presente: Conformidade

g.4.1.2.7. Unidade de Registro: Dívida Consolidada e Mobiliária

Conteúdo da Unidade de Registro

O limite definido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal é 2 vezes a Receita Corrente Líquida, ou seja 200% da RCL, sendo que na metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscal atingiu o percentual de 46,35% e na metodologia descrita pela Resolução nº 02/2019 –TCE/TO foi de 34,09%. Em ambas metodologias o percentual ficou abaixo do limite. (TCE/TO, 2019, p.215/2019).

Análise

Os dados foram disponibilizados em três tabelas, as quais apresentaram distorções dos resultados que ensejaram em um indício de irregularidade. Porém, o limite fixado foi atendido.

Indicador presente: Legalidade

g.4.1.2.8. Unidade de Registro: Operações de Crédito

Conteúdo da Unidade de Registro

A operação de Crédito corresponde ao compromisso financeiro assumido, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceitação de títulos, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda, a termo, de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações similares. (TCE/TO, 2019, p. 219/224).

Análise

Os dados foram dispostos em duas planilhas com as adaptações realizadas pelo TCE/TO, em face da inclusão das despesas realizadas sem autorização orçamentária. Entretanto atendeu ao limite fixado.

Indicador Presente: Legalidade

g.4.1.3. Unidade de Registro: Lei de Diretrizes Orçamentária

g.4.1.4. Unidade de Registro Programações prioritárias constantes do Anexo de Prioridade e Metas da LDO

Conteúdo da Unidade de Registro

Diante do exposto, não sendo observado a implantação de medidas corretivas e de controle sugeridas no mencionado Parecer Prévio sobre as Contas de 2011, vez que permanece número elevado de obras paralisadas, se (faz cabível retornar com ajustes de redação, as seguintes recomendações no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador referentes ao exercício de 2018, ao Poder Legislativo e a Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação. (TCE/TO, 2019, p.223).

Análise

O TCE/TO Demonstrou que a LDO não atende as regras impostas pelo art. 45 da LRF

quanto às obras inacabadas, ensejando em recomendações.

Indicador presente: Legalidade

g.5. Unidade de contexto: Auditoria no Balanço Geral do Estado

g.5.1. Unidade de registro: Introdução

g.5.2. Unidade de registro: Resultado da auditoria

Conteúdo da unidade de registro

Resultado da auditoria está inserido no Processo nº 10.649/2018, em cumprimento a Resolução Plenária nº 152/2018 que aprovou o Plano Anual de Auditoria e Fiscalização para 2018. Cujá comissão fora designada através da Portaria nº 579, de 12 de setembro de 2018. (TCE/TO, 2019, p.228).

Análise

O relatório de auditoria apresentou diversos achados que foram relacionados e comentados individualmente, entre eles destaca-se a subavaliação dos demonstrativos contábeis pela ausência do registro da contribuição patronal, inadimplência do recolhimento da contribuição patronal, cujos papéis de trabalhos constam do processo próprio, entre outras irregularidades

Indicador presente: Conformidade

g.6. Unidade de contexto: Análise das Demonstrações Contábeis

g.6.1. Unidade de registro: Balanço Orçamentário

g.6.1.1. Unidade de registro: Execução da Receita e da Despesa Orçamentárias

g.6.1.2. Unidade de registro: Resultado da Execução Orçamentária

g.6.1.3. Unidade de registro: Principais indícios de Irregularidades

g.6.1.3.1. Unidade de registro: Cancelamento de empenho de despesas realizadas

g.6.1.3.2. Unidade de registro: Despesas sem prévio empenho

g.6.1.3.3. Unidade de registro: Falta de representação Fidedigna do Balanço Orçamentário.

g.6.1.3.4. Unidade de registro: Falta de Detalhamento em Notas Explicativas sobre os

Créditos Adicionais Abertos

g.6.1.3.5. Unidade de registro: Realização de Despesas não autorizadas na Lei

Orçamentária

g.6.1.3.6. Aumento de Despesa sem Adequação Orçamentária.

Conteúdo da Unidade de Registro

No Balanço Orçamentário, percebe-se que o resultado da execução orçamentária foi um déficit de R\$ 462.907.546,89, extraído do confronto das receitas arrecadadas de R\$ 8.064.106.582,67, menos as despesas empenhadas de R\$8.527.014.129,56. (TCE/TO,2019, p. 252/268).

Análise

Aos itens 6.1 e .6.1.3.6 versam sobre o Balanço orçamentário e seus resultados. Assim, registrou resultado orçamentário deficitário. Além disso, constatou-se o cancelamento ilegal de despesas já realizadas, bem como a realização de despesas sem prévio empenho que representou 29% da receita arrecadada. Todos os subitens em que foi dividido a análise comprova a ausência de fidedignidade das demonstrações contábeis, em desconformidade com a boa prática contábil.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.2. Unidade de registro: Balanço Patrimonial

g.6.2.1. Unidade de registro: Ativo Circulante

g.6.2.2. Unidade de registro: Ativo Não Circulante

g.6.2.2.1. Unidade de registro: Empresa em Liquidação

g.6.2.3. Unidade de registro: Passivo Circulante

g.6.2.4. Unidade de registro: Passivo Não Circulante

g.6.2.5. Unidade de registro: Patrimônio Líquido

g.6.2.5.1. Unidade de registro: Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

g.6.2.6. Unidade de registro: Superávits / Déficits Financeiro

Ao comparar o Passivo Financeiro de R\$ 1.093.447.407,47, com os recursos de Caixa e Equivalentes de Caixa de R\$ 792.511.685, apura-se o valor de insuficiência de recursos financeiros na ordem de R\$ 300.935.722,47, que o Estado precisa para honrar seus compromissos de curto prazo. Contudo, esse valor não reflete a realidade, haja vista o total de obrigações reconhecidas com atributo “P”, pois não foram empenhadas por falta de disponibilidade orçamentária, e financeira, na ordem de R\$ 2,306 bilhões, conforme apontados nos autos desta prestação de contas consolidadas (TCE/TO, 2019, p.268/ 281).

Análise

O Relatório trouxe nos itens 6.2 ao 6.2.6 a análise da composição do balanço patrimonial em vários subitens. Primeiramente os dados foram expostos em uma tabela contendo os componentes. Posteriormente, foram analisados o ativo circulante e não circulante, da mesma forma o passivo. As análises foram abrangentes, haja vista o reforço da auditoria financeira. E ao final, apresentou do déficit por fonte de recurso.

Indicador presente: Conformidade

g.6.3. Unidade de registro: Balanço Financeiro

Conteúdo da Unidade de Registro

Verifica-se que o Resultado dos Saldos Financeiros (saldo do período anterior menos o saldo do período seguinte) totalizou R\$452.161.290,11, o que significa um indicador negativo. Contudo, vale ressaltar a análise conjunta com o Balanço Patrimonial, considerando as obrigações registradas com atributo “P”, as quais não foram empenhadas devido à ausência de recursos orçamentárias consignados no orçamento, bem como de disponibilidade financeira. (TCE/TO, 2019, p.280).

Análise

Igual ao item anterior as informações se referem a dados expostos em tabelas extraído do demonstrativo, sem análises específicas.

Indicador Presente: Conformidade

g.6.4. Unidade de registro: Demonstrações das Variações Patrimoniais

Conteúdo da Unidade de Registro

De acordo com a demonstração contábil, a seguir, o Estado do Tocantins, em 2018, apresentou um resultado patrimonial negativo, ou seja, déficit patrimonial, de R\$ - 745.669.702,64. (TCE/TO, 2019, p.281).

Análise

O TCE/TO transcreveu as informações extraídas das demonstrações contábeis, sem avaliações adicionais sobre as causas do resultado do déficit patrimonial negativo.

g.6.5. Unidade de registro: Demonstrações dos Fluxos de Caixa

g.6.5.1. Unidade de registro: Análise do Fluxo de Caixa Operacional

g.6.5.2. Unidade de registro: Análise do Fluxo de Caixa de Investimento

g.6.5.3. Unidade de registro: Análise do Fluxo de Caixa de Financiamento

Conteúdo da Unidade de Registro

O fluxo de caixa das atividades operacionais foi negativo em R\$6.851.350,11, apresentando uma redução de R\$ 396.360.135,41, em comparação com o exercício anterior (2017), equivalente a -101,76%. O fluxo de caixa das atividades de investimento foi negativo em R\$ 306.116.980,30. Em comparação com exercício anterior (2017), houve uma variação positiva de R\$ 146.684.499,80. O fluxo de caixa das atividades de financiamentos foi negativo em R\$ 139.192.959,70. (TCE/TO, 2019, p.282/ 283).

Análise

Os dados descritos nos itens 6.5 ao 6.53 foram apresentados em forma de tabelas, indicando divergência na conta caixa e equivalente de caixa que impactaram no resultado dos fluxos de caixa. E fechou a análise das demonstrações contábeis com a propositura de indícios de irregularidade, recomendações, distorções e ressalvas.

Indicador presente: Conformidade

g.7. Unidade de Contexto: Monitoramento das Deliberações sobre as contas do Governo do Estado de 2014/2017.

g.7.1. Unidade de registro: Recomendações sobre as Contas do Governador de 2014 – Autos nº 3171/2015 – Parecer Prévio nº 116/2018.

g.7.2. Unidade de registro: Recomendações e determinações sobre as Contas do Governador de 2015 – Autos nº4579/2016 – Parecer Prévio nº 121/2018

g.7.3. Unidade de registro: Recomendações sobre as Contas do Governador de 2016 – Autos nº 3872/2017 – Parecer Prévio nº 122/2018

g.7.4. Unidade de registro: Recomendações e determinações sobre as Contas do Governador de 2017 – Autos nº 3128/2018 – Parecer Prévio nº 115/2018

Conteúdo da Unidade de Contexto

No âmbito do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado, o TCE emite recomendações e determinações aos órgãos e entidades responsáveis pela conformidade na execução dos orçamentos e na gestão dos recursos públicos estaduais e pela confiabilidade das informações contábeis, buscando assegurar a transparência das contas públicas e a observância dos princípios que regem a Administração Pública APÊNDICE B- Análise do Relatório Técnico de Análise de Conta do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no Exercício de 2018. Nesse sentido, ao deliberar sobre as contas dos exercícios anteriores, nos dias 12 e 19 de dezembro de 2018, o TCE/TO, por meio dos Pareceres Prévios 115, 122, 121 e 116/2018, autorizou ao Relator das contas seguintes, realizasse o monitoramento das deliberações veiculadas nas Contas de 2014 a 2017. (TCE/TO, 2019, p.289).

Situação atual: não atendidas as 23 recomendações constantes do Parecer Prévio 116/2018. No tocante as recomendações do exercício de 2015, 7 (sete) estão atendidas, 33 (trinta e três) encontram-se em atendimento e 50 (cinquenta) não foram atendidas. Situação atual: não atendidas as 17 recomendações e uma (01) determinação, constantes do Parecer Prévio nº122/2018. Situação atual: em atendimento 1 recomendação (item 8.2.1.7) e 1 determinação (item 8.3.1.17), não atendidas as 11 recomendações e 17 determinações, constantes do Parecer Prévio 115/2018. (TCE/TO, 2019, p.313).

Análise

Neste item trouxe a forma como serão analisadas as recomendações contidas nos pareceres prévios anteriores como: atendida, em atendimento, não atendida e parcialmente atendida (art. 125-B do RITCE/TO, IN 1/2013 - TCE/TO - Manual de Auditoria, Padrões de Monitoramento do TCU aprovados pela Portaria-Segecex 27/2009). Entretanto, observa-se que apesar do TCE/TO não realizar o acompanhamento das recomendações, neste exercício foi realizado uma avaliação aprofundada dessas recomendações.

Indicador presente: Conformidade

g.8. Unidade de Contexto: Conclusão.

Conteúdo da Unidade de Contexto

A presente instrução resultou na caracterização de achados decorrentes do exame das Contas de 2018, com a respectiva fundamentação legal, para embasar a apreciação a cargo do Tribunal. Nesse sentido avaliou-se o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis à gestão dos recursos públicos estaduais no exercício de 2018, bem como a adequação do Balanço Geral do Estado como representação da situação patrimonial e dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício. (TCE/TO, 2019, p. 318).

Análise

Neste item abordou a conclusão das análises do relatório técnico.

Indicador presente: Não Identificado

g.9) Unidade de Contexto: 9. Proposta de Encaminhamento.

Conteúdo da Unidade de Contexto

Ante o exposto, com fulcro no art. 21, inc. II, c/c 210 e 211 do RITCE/TO, submetem-se os autos à consideração da Exma. Sra. Conselheira Doris de Miranda Coutinho, relatora das Contas do Governo do Estado do exercício de 2018, com a proposta de:

i). Comunicar a Assembleia Legislativa que as Contas do Governador referentes ao exercício de 2018, prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Mauro Carlesse, e ex-Governador, Marcelo Carvalho Miranda, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de indícios de irregularidades e de possíveis distorções que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

ii). Dar ciência desse Relatório Técnico nº 14/2019 - Preliminar ao Excelentíssimo Senhor ex-Governador, Marcelo de Carvalho Miranda, a fim de que, caso manifeste interesse e entenda necessário, pronuncie-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de irregularidades e possíveis distorções a seguir: (TCE/TO, p.319).

Análise

Igualmente ao item anterior, a proposta de encaminhamento relaciona todas as impropriedades verificadas para a concessão do contraditório e a ampla defesa.

Indicador presente: Não Identificado

I – Relação das unidades de registro e de contexto e suas classificações quanto à presença dos indicadores da dimensão substantiva

a.	Estado:	Tocantins	Eventos/Fls.	Tempo de Apreciação
b.	Exercício Examinado:	2018		Autuação: 01/04/2019
c.	Nº do Parecer Prévio:	37/2019	71	Julgamento: 21/11/2019
d.	Nº do Processo TCE/TO:	3302/2019		Dias: 234 dias
e.	Nº do relatório Técnico	14/2019	23	
f.	Análise de defesa nº 62/2019			
g.	Conteúdo do Relatório Técnico			
	Conteúdo	Página	Unidade de Identificação	Indicador
	g.1. Introdução	14	Contexto	Conformidade
	g.2. Conjuntura Econômica, Financeira e Orçamentária	17	Contexto	Conformidade
	g.2.1. Estrutura Administrativa do Estado	18	Registro	Conformidade
	g.2.1.1. Cisões, Fusões, Extinções, Incorporações e Transformações	18	Registro	Conformidade
	g.2.2. Indicadores Econômicos	20	Registro	Conformidade
	g.2.2.1. Ranking de Competitividade dos Estados	21	Registro	Conformidade
	g.2.2.2. Índice de desafios da Gestão Estadual-IDGE	23	Registro	Conformidade
	g.2.2.3. Capacidade de Pagamento	24	Registro	Conformidade
	g.2.3. Política Fiscal	25	Registro	Conformidade
	g.2.3.1. Receitas primárias	26	Registro	Conformidade
	g.2.3.2. Despesas Primárias	29	Registro	Conformidade
	g.2.3.3. Programação orçamentária, financeira e contingenciamento	32	Registro	Conformidade
	g.2.3.4. Resultado Primário e Nominal do Estado em 2018	35	Registro	Conformidade
	g.2.3.5. Benefícios Tributários, Financeiros e Creditícios	45	Registro	Conformidade
	g.2.3.5.1. Benefícios Tributários x Renúncias de Receita	45	Registro	Conformidade
	g.2.3.5.1.1. Requisitos para instituição de renúncias de receitas tributárias	46	Registro	Conformidade
	g.2.3.5.1.2. Análise das renúncias tributárias instituídas em 2018	49	Registro	Conformidade
	g.2.3.5.2. Ações de Recuperação de Créditos	52	Registro	Legalidade
	g.2.3.5.3. Dívida Ativa	53	Registro	Conformidade
	g.2.3.5.4. Benefícios financeiros e creditícios	58	Registro	Conformidade
	g.2.4. Dívida Pública	60	Registro	Legalidade
	g.2.5. Orçamento Público	64	Registro	Conformidade
	g.2.5.1. Orçamento Fiscal e a Seguridade Social	64	Registro	Conformidade
	g.2.5.1.1. Receitas Orçamentárias	66	Registro	Conformidade
	g.2.5.1.1.1. Previsão de Renúncia de Receita na LOA	72	Registro	Conformidade
	g.2.5.1.2. Despesas Orçamentárias	73	Registro	Conformidade
	g.2.5.1.2.1. Despesas por Função de Governo	80	Registro	Conformidade
	g.2.5.1.3. Comparativo entre receita arrecadada e despesa executada	84	Registro	Conformidade
	g.2.5.1.4. Disponibilidade por fonte de recursos	89	Registro	Conformidade

g.2.5.1.5.Restos a Pagar	92	Registro	Conformidade
g.2.6.Resultado dos regimes de previdência pública-RPPS e RGPS	94	Registro	Conformidade
g.2.6.1.Do Regime Próprio de Previdência	95	Registro	Conformidade
g.2.6.1.1.Receitas e Despesas Previdenciárias	95	Registro	Conformidade
g.2.6.1.1.1.Receitas Orçamentárias	95	Registro	Conformidade
g.2.6.1.1.2.Despesas Orçamentárias	96	Registro	Conformidade
g.2.6.1.2.Gestão de Beneficiários	99	Registro	Conformidade
g.2.6.1.3.Taxa de Administração	101	Registro	Legalidade
g.2.6.1.4.Gestão de Investimentos	101	Registro	Conformidade
g.2.6.1.5.Avaliação Atuarial	103	Registro	Conformidade
g.2.6.1.5.1.Plano Financeiro	103	Registro	Conformidade
g.2.6.1.5.2.Plano Previdenciário	104	Registro	Conformidade
g.2.6.1.5.3.Comprometimento da Avaliação Atuarial pelo não repasse das contribuições (patronal e servidores) ao RPPS	105	Registro	Conformidade
g.2.6.2.Do Regime Geral de Previdência	109	Registro	Conformidade
g.3.Resultado da Atuação Governamental	110	Contexto	Conformidade
g.3.1.Plano Plurianual	110	Registro	Conformidade
g.3.2.Avaliação das informações de desempenho dos programas Temáticos do PPA -2016-2019	113	Registro	Conformidade
g.3.2.1.Programa temático 1165- Integra Saúde	115	Registro	Conformidade
g.3.2.2.Programa Temático 1160- Segurança Cidadã	119	Registro	Conformidade
g.3.2.3.Programa temático 1156 – Educação de Qualidade para Todos	122	Registro	Conformidade
g.4. Conformidade Financeira e Orçamentária	127	Contexto	Conformidade
g.4.1.Cumprimento da legislação	128	Registro	Não identificado
g.4.1.1.Constituição Federal	128	Registro	Não identificado
g.4.1.1.1.Abertura de Créditos Adicionais	128	Registro	Legalidade
g.4.1.1.2.Apuração da Aplicação do mínimo Constitucional em manutenção Desenvolvimento do ensino	130	Registro	Legalidade
g.4.1.1.2.1.Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB	133	Registro	Legalidade
g.4.1.1.3.Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde	138	Registro	Legalidade
g.4.1.1.4.Execução de despesa decorrentes de Emenda parlamentar Individual	151	Registro	Legalidade
g.4.1.1.4.1.Ações de Controle Externo	159	Registro	Conformidade
g.4.1.1.5.Apuração da regra de Ouro	160	Registro	Legalidade
g.4.1.1.6.Programa de Incentivo à Cultura	162	Registro	Legalidade
g.4.1.1.7.Aplicação em Ciência e Tecnologia	163	Registro	Legalidade
g.4.1.2.Lei de Responsabilidade Fiscal	164	Registro	conformidade
g.4.1.2.1.Cumprimento das metas fiscais	164	Registro	Conformidade
g.4.1.2.1.1.Condições em se deu a meta de resultado primário do Estado	164	Registro	Conformidade
g.4.1.2.2.Conformidade do Contingenciamento	168	Registro	Conformidade
g.4.1.2.3.Receita Corrente Líquida	170	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.Despesa com Pessoal	173	Registro	Conformidade

g.4.1.2.4.1.Da despesa com pessoal Consolidada	179	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.2.Da despesa com pessoal por Poder /Órgão	180	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.3. Da variação da Despesa com Pessoal e Receita Corrente Líquida	181	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.4. Ações de Controle Externo – Poder Executivo	182	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.5.Folha de Pagamento informada no SICAP/Atos de Pessoal	190	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.5.1.Admissão e aumento de servidores no exercícios de 2018- SICAP/Atos de Pessoal	197	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.6.Da capacidade financeira do Estado para arcar com a folha de pagamento consolidada	199	Registro	Conformidade
g.4.1.2.4.7.Do plano de Ação com medidas a serem adotadas conforme exigência do Item 9.7.1 da Resolução nº 370/2018-TCE-TO	202	Registro	Conformidade
g.4.1.2.5.Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar	206	Registro	Conformidade
g.4.1.2.6. Garantias e contragarantias	214	Registro	Conformidade
g.4.1.2.7. Dívida Consolidada e Mobiliária	214	Registro	Legalidade
g.4.1.2.8.Operações de Crédito	218	Registro	Legalidade
g.4.1.3.Lei de Diretrizes Orçamentária	223	Registro	Legalidade
g.4.1.4.Programações prioritárias constantes do Anexo de Prioridade e Metas da LDO	227	Registro	Legalidade
g.5. Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado	228	Contexto	Não identificado
g.5.1. Introdução	228	Registro	Não identificado
g.5.2.Resultado da Auditoria	228	Registro	Conformidade
g.6. Análise das Demonstrações Contábeis	252	Contexto	Não identificado
g.6.1.Balanço Orçamentário	252	Registro	Conformidade
g.6.1.1.Execução da Receita e da Despesa Orçamentárias	252	Registro	Conformidade
g.6.1.2.Resultado da Execução Orçamentária	256	Registro	Conformidade
g.6.1.3.Principais indícios de irregularidades encontradas	256	Registro	Conformidade
g.6.1.3.1. Cancelamento do Empenho de Despesas realizadas	256	Registro	Conformidade
g.6.1.3.2.Despesas sem Prévio Empenho	258	Registro	Conformidade
g.6.1.3.3.Falta de Representação Fidedigna do Balanço Orçamentário	261	Registro	Conformidade
g.6.1.3.4.Falta de Detalhamento em Notas Explicativas sobre os Créditos Adicionais Abertos	261	Registro	Conformidade
g.6.1.3.5. Realização de Despesas não autorizadas na Lei Orçamentária	261	Registro	Conformidade
g.6.1.3.6. Aumento de Despesa sem Adequação Orçamentária	263	Registro	Conformidade
g.6.2.Balanço Patrimonial	268	Registro	Conformidade
g.6.2.1.Ativo Circulante	270	Registro	Conformidade
g.6.2.2.Ativo Não Circulante	272	Registro	Conformidade
g.6.2.2.1.Empresa em liquidação	275	Registro	Conformidade
g.6.2.3.Passivo Circulante	276	Registro	Conformidade
g.6.2.4.Passivo não Circulante	277	Registro	Conformidade
g.6.2.5.Patrimônio Líquido	278	Registro	Conformidade
g.6.2.5.1.Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	278	Registro	Conformidade

g.6.2.6.Superávits/Déficits Financeiro	279	Registro	Conformidade
g.6.3.Balanço Financeiro	280	Registro	Conformidade
g.6.4.Demonstrações das Variações patrimoniais	281	Registro	Conformidade
g.6.5.Demonstrações dos Fluxos de Caixa	282	Registro	Conformidade
g.6.5.1.Análise do Fluxo Caixa Operacional	283	Registro	Conformidade
g.6.5.2.Análise do Fluxo de Caixa de Investimentos	283	Registro	Conformidade
g.6.5.3.Análise do Fluxo de Caixa de Financiamento	283	Registro	Conformidade
g.7. Monitoramento das Deliberações sobre as contas do Governo de 2014 a2017	287	Contexto	Não identificado
g.7.1.Recomendações sobre as Contas de Governo de 2014 – Autos 3171/2015-Parecer prévio nº 116/2018	288	Registro	Conformidade
g.7.2.Recomendações e determinações sobre as Contas de Governador de 2015- autos 4579/2016-Parecer prévio nº 121/2018	292	Registro	Conformidade
g.7.3.Recomendações e determinações sobre as Contas de Governo de 2016- autos 3872/2017 – Parecer prévio nº 122/2018	311	Registro	Conformidade
g.7.4.Recomendações e Determinações sobre as Contas do Governador de 2017 – autos 3128/2018-Parecer prévio nº 115/2018	313	Registro	Conformidade
g.8.Conclusão	318	Contexto	Não identificado
g.9. Proposta de encaminhamento	319	Contexto	Não identificado
Total das análises das unidades de contexto			9
Indicador unidade de Contexto - Conformidade			5
Indicador unidade contexto - Legalidade			0
Indicador unidade de contexto – não identificado			4
Total das análise das unidades de registro			108
Indicador unidade de registro - conformidade			90
Indicador unidade de registro - Legalidade			15
Indicador Unidade de registro – não identificado			3

II – Identificação no Parecer Prévio dos indicadores da dimensão formal:

Questões determinantes da incidência dos indicadores:

a.	O Parecer Prévio está disponível para o público:	(x) sim	() não	Está disponível no portal do Tribunal de Contas mediante acesso ao sistema E-contas
b.	O parecer Prévio foi amplamente divulgado	(x) sim	() não	Foi divulgado no Boletim Oficial e no portal do Tribunal de Contas por meio do sistema E-contas
	Referência	Data:	25/11/2019	BO nº 2438
c.	Foi dada a oportunidade da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo Estadual?	(x) sim	() não	A ampla defesa foi concedida primeiramente, foi concedido o prazo de 15 dias, com fundamento no inciso I do art. 27 e art. 80 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 c/c arts. 202 e 205 do Regimento Interno. Posteriormente, mediante atendimento ao artigo 21 e 22 do Regimento Interno, dando ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Parecer

				Prévio para apresentar contrarrazões em 5 dias.
d.	Estabeleceu-se o contraditório?	(x) sim	() não	O Chefe do Poder Executivo apresentou alegações, entretanto foi objeto de análise pela Comissão Técnica por meio do Relatório de Análise de Defesa nº 62/2019
e.	O ato declaratório da contas foi formalmente prolatado pelo Pleno e guarda relação com o respectivo relatório técnico	() sim	(x) não	O relatório foi conclusivo quanto a rejeição.
f.	Hipótese da decisão	“a”; “b”; “c” ou “d”	“b”	A Indicação do Relatório Técnico e a decisão do plenário não são convergentes
g.	A Manifestação conclusiva nos votos	“a” – Aprovação “b” – Rejeição	Aprovação, com ressalvas	Neste caso o resultado pela aprovação foi por maioria absoluta (extrato de decisão nº 4875/2019-SEPLE, evento 73 do processo nº 3302/2019)

II - Caracterização do Parecer Prévio segundo indicadores da dimensão formal:

1 - Ocorrência dos componentes e indicadores da dimensão formal no PP

Dimensão	Componente	Indicador	ocorrência	Frequência
Formal	Publicidade	Disponibilidade	(x) sim () não	1
		Divulgação	(x) sim () não	1
	Justificação	Ampla defesa	(x) sim () não	2
		Contraditório	(x) sim () não	2
	Sanção	Decisão	(x) sim () não	1
Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2018 ao que tange à dimensão formal?			(x) Atende plenamente à dimensão. () Atende parcialmente à dimensão. () Não atende à dimensão	

III - Incidência dos componentes e indicadores da dimensão substantiva e caracterização do Parecer Prévio quanto às dimensões da *accountability*

Dimensão	Componente	Indicador	Ocorrência	Frequência
Substantiva	Conformação	Conformidade	(x) sim () não	83,36%
		Legalidade	(x) sim () não	13,64%
	Desempenho	Eficiência	() sim (x) não	0%
		Eficácia	() sim (x) não	0%
		Efetividade	() sim (x) não	0%
	Atuação ética	Imputação	() sim (x) não	0%
	Defesa dos princípios democráticos	Participação	() sim (x) não	0%
	Atendimento ao Interesse Público	Responsividade	() sim (x) não	0%
		Transparência	() sim (x) não	0%

Como se caracteriza o parecer Prévio referente ao Estado do Tocantins, relativo ao exercício de 2018 no que tange à dimensão substantiva?	() Atende plenamente à dimensão (x) Atende parcialmente à dimensão () Não atende a dimensão.
---	--

Parecer Prévio analisado	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão formal	Caracterização como Instrumento de <i>accountability</i> quanto à dimensão substantiva
	<input checked="" type="checkbox"/> Atende Plenamente	<input type="checkbox"/> Atende Plenamente
	<input type="checkbox"/> Atende parcialmente	<input checked="" type="checkbox"/> Atende parcialmente
	<input type="checkbox"/> Não atende	<input type="checkbox"/> Não atende

**APÊNDICE G – RELAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS NO PERÍODO DE 1989 A
2022**

Exercício	Nº da LOA	Artigo	Limite fixado
1989	MP/02/1989	9º	50%
1990	089/1989	6º	50%
1991	223/1990	6º	50%
1992	348/1991	7º	50%
1993	500/1992	7º	50%
1994	615/1993	7º	50%
1995	745/1995	7º	50%
1996	564/1995	7º	50%
1997	889/1996	8º	50%
1998	947/1997	8º	50%
1999	1028/1998	7º	50%
2000	1120/1999	7º	50%
2001	1196/2000	7º	50%
2002	1285/2021	7º	50%
2003	1353/2002	7º	50%
2004	1431/2003	7º	50%
2005	1359/2004	6º	50%
2006	1409/2005	5º	50%
2007	1753/2006	8º	50%
2008	1863/2007	8º	50%
2009	2010/2008	7º	40%
2010	2.251/2009	7º	40%
2011	2437/2011	7º	40%
2012	2547/2011	7º	40%
2013	2678/2012	7º	40%
2014	2816/2013	7º	40%
2015	2942/2014	9º	40%
2016	3052/2015	5º	40%
2017	3177/2016	5º	5%
2018	3344/2017	6º	12,5%
2019	3434/2019	6º	30%
2020	3622/2019	6º	30%
2021	3781/2021	6º	30%
2022	3843/2021	6º	30%

Fonte: Diário Oficial do Estado

APÊNDICE H – RELAÇÃO DAS RESSALVAS POR ÁREA TEMÁTICA DE ANÁLISE NAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2013 A 2018

Item	Área Temática	Quantidades						Total
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	
01	Administração	0	0	1	0	0	1	2
02	Ciência e Tecnologia	0	0	0	0	01	0	1
03	Contábil	0	2	0	0	0	0	2
04	Cultura	0	0	0	0	01	0	1
05	Educação	6	3	4	3	1	5	22
06	Fiscal	6	5	2	1	2	5	21
07	Governança da Tecnologia da Informação	1	0	0	0	0	0	1
08	Instrumentos de Planejamentos	0	1	0	0	0	1	2
09	Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	1	2	0	0			3
10	Lei Orçamentária Anual - LOA	4	1	2	0	0	01	8
11	Orçamentária	1	1	3	2	4	0	11
12	Patrimonial	19	5	18	2	4	5	53
13	Previdenciária	04	06	03	04	01	2	20
14	Prestação de Contas	0	0	0	0	0	1	1
15	Saúde	3	1	0	1	0	0	5
16	Transparência	0	0	1	0	0	0	1
Total		45	27	34	13	14	21	154

Fonte: O Autor

Ressalvas expedidas no Parecer Prévio nº 02/2015 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado Tocantins no exercício de 2013

Nº Ordem	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO	Relação das obras em andamento	Não comprovação de encaminhamento ao Poder Legislativo do Relatório a que se refere o parágrafo único do artigo 45 da LC nº 101/2000, de forma que a Assembleia Legislativa disponha de informações detalhadas sobre o andamento das obras quando da apreciação da LDO e da Lei Orçamentária Anual – item 3.2 do Relatório; (TCE/TO, 2014, p. 14)
2	Lei Orçamentária Anual -LOA	Reserva de Contingência	Divergência no valor total da reserva de contingência evidenciado nos Quadros do Anexo II da Lei Orçamentária para 2013, oriunda da ausência de distinção entre a reserva de contingência e a reserva previdenciária, as quais tem finalidades distintas conforme dispõe o artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e parágrafo único do artigo 8º da LC nº 101/2000 – item 3.3 do relatório (TCE/TO, 2014, p. 20)
3	Lei Orçamentária Anual-LOA	Orçamento de Investimento	Ausência do orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes, na Lei Orçamentária para 2013, em razão da atual metodologia de elaboração adotada no artigo 8º da Lei nº 2.678/2012 (LOA/2013) cujo valor se refere ao aporte de capital destinado pelo Estado às empresas estatais não dependentes

			(Agência de Fomento do Estado do Tocantins e Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS), e não à autorização de despesas para investimentos a serem realizados pelas empresas, em desacordo com o artigo 165, §5º, II da Constituição Federal – item 3.3.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 23)
4	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de créditos adicionais	Não observância do disposto na Lei Orçamentária quanto ao limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de investimento das estatais, considerando-se a metodologia atualmente adotada para fins de elaboração da mencionada lei – item 3.3.2 e 6.12.1 do relatório;(TCE/TO, 2014, p. 26)
5	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de créditos adicionais	Estabelecimento no artigo 7º, IV da Lei Orçamentária anual para 2013, lei nº 2.678/2012, de limite para abertura de créditos adicionais suplementares apenas para parte das despesas autorizadas no orçamento, possibilitando a ilimitada suplementação de dotações orçamentárias para alguns itens de despesa, com destaque para a despesa com pessoal, apurando-se, ainda, alterações orçamentárias por meio de transposição e transferências cuja totalidade equivale a 29,84% do valor total da Lei Orçamentária para 2013, índice superior ao montante de créditos adicionais suplementares abertos no exercício, indicando significativo montante de alterações orçamentárias e repriorização de gastos pelo Poder Executivo, com antecipada autorização legislativa no artigo 40 da Lei nº 2.645/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituindo-se indicativos de falhas no planejamento que impactam na obtenção dos resultados pretendidos nos instrumentos de planejamento – item 3.3.2 do Relatório; (TCE/TO, 2014, p.26)
6	Previdenciária	Contribuições Previdenciárias	Inconsistências apuradas nas informações solicitadas pela Comissão de Análise das contas por meio do Ofício CAC/GOV nº 02/2014 ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, encaminhadas por meio do Ofício/IGEPREV/PRES nº 1226/2014, protocolizada por meio do expediente TCE/TO nº 3854/2014, concernente ao valor das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo de Previdência – item 4.1.1 do relatório (Receita de Contribuições); (TCE/TO, 2014, p. 39)
7	Patrimonial	Renúncia de Receita	Ausência de registro contábil do valor da renúncia de receita ocorrida em 2013, em desacordo com o princípio da transparência, princípios de contabilidade e com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – item 4.1.2 do relatório (TCE/TO, 2014, p. 43)
8	Patrimonial	Demonstrações contábeis	Divergência apurada no saldo em banco conta movimento, entre o demonstrado na conciliação bancária às fls. 2196 e o saldo evidenciado no balancete de verificação, e divergência entre o saldo conciliado e o demonstrado no SIAFEM, conforme item 7.1.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 245)
9	Patrimonial	Demonstrações contábeis	Ausência de Notas Explicativas acerca da origem dos valores registrados em 2013 na conta “Outros Devedores” cujo saldo em 2012 totalizava R\$ 3.175.464,16 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) e ao final de 2013 somou R\$ 6.303.628,18 (seis milhões, trezentos e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), conforme mencionado no item 7.1.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p.246)

10	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de memória de cálculo e informações detalhadas sobre a origem dos valores sinteticamente demonstrados na tabela que trata da apuração do montante do ativo intangível de R\$ 241.322.252,26 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) evidenciado na contabilidade, oriundo dos 78 (setenta e oito) contratos de concessão dos municípios à Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, devendo ser observadas as disposições contidas na Resolução CFC nº 1318/2010, alterada pela Resolução CFC nº 1329/2011 que aprovou o Comunicado Técnico CTG-05 referente à Interpretação Técnica ITG 01 – Contratos de concessão – item 7.1.2 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 247)
11	Patrimonial	Dívida Ativa	Queda no índice de recuperação da dívida ativa em 2013 relativamente aos exercícios de 2011 e 2012, vez que em 2013 o valor da receita oriunda de dívida ativa corresponde a 0,68% do estoque da dívida em 31/12/2013, enquanto em 2012 e 2011 o índice foi de 1,1% e 1%, respectivamente, sem a comprovação das medidas efetivas adotadas pelo Estado para recuperar o saldo da dívida ativa de R\$ 1.635.429.428,67 (um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), em desacordo com os artigos 13 e 58 da LC nº 101/2000 – item 7.1.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p.249)
12	Patrimonial	Dívida Ativa	Ausência de registro contábil dos ajustes de perdas da dívida ativa a valor recuperável, de caráter redutor, no âmbito do ativo, de forma a evidenciar com transparência o valor líquido de realização dos créditos, conforme dispõe o manual de contabilidade aplicada ao setor público, Parte III – procedimentos contábeis específicos, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – item 7.1.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 249)
13	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de Nota Explicativa acerca do critério de mensuração dos investimentos do Estado na empresa ORLA S/A e Lajeado Energia S.A, tendo em vista que não há elementos suficientes para indicar o atendimento dos critérios estabelecidos na Lei nº 6.404/1976, seja pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método de custo – item 7.1.2.2 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 251)
14	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Inconsistência nas informações referentes ao patrimônio líquido da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TERRAPALMAS, pois o valor registrado se refere à CODETINS, extinta em 30 de setembro de 2013 nos termos da Lei nº. 2.616/2012, indicando não evidenciação do saldo da TERRAPALMAS no Balanço Geral do Estado – item 7.1.2.2 do relatório; (TCE/TO,2014, p. 251)
15	Patrimonial	Empresas Estatais	Ausência de informações sobre a liquidação das empresas CASETINS e COMUNICATINS, em liquidação há mais de 10 (dez) anos, seus respectivos patrimônios líquidos, bem como sobre a incorporação dos bens oriundos da COMUNICATINS conforme dispõe o artigo 10 da Lei Complementar nº 77/2011, que trata da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT - item 7.1.2.2 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 251)
16	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Baixa de ativo no valor R\$ 114.736.357,19 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e

			sete reais e dezenove centavos), referente ao adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, oriundo do contrato nº 417/1998 conforme autorizado pelo artigo 6º, §1º da Lei estadual nº 2343/2010, em contrapartida ao registro de incorporação de ativo intangível oriundo de contratos de concessão de serviços firmados com 78 (setenta e oito) Municípios, sem indicação do resultado dos estudos, levantamentos e tratativas do Estado junto à Companhia, ou ainda, do Protocolo de Intenções e Justificação exigidos nos casos de cisão de empresa conforme dispõe os artigos 224 e 225 da Lei 6.404/1976, de forma a demonstrar quais os critérios foram utilizados para identificar que os direitos oriundos da exploração dos serviços junto aos Municípios identificados seriam suficientes para saldar os direitos de titularidade do Estado junto à SANEATINS - item 7.1.2.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 256)
17	Patrimonial	Empresas Estatais	Ausência de informações acerca da origem da incorporação e baixa de direitos do Estado junto à SANEATINS em conta contábil distinta da “participação no capital de empresas”, e registrado em créditos do estado, cujo valor foi reduzido de R\$ 3.808.000,39 (três milhões, oitocentos e oito mil e trinta e nove centavos) em 2012 para R\$ 1.357.537,76 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) em 2013 – item 7.1.2.2.1; (TCE/TO,2014, p. 256)
18	Patrimonial	Empresas Estatais	Ausência de registro das variações patrimoniais decorrentes da alienação de ações da SANEATINS, concernente à participação do Estado em 23,48% do capital da empresa, autorizada pela Lei estadual nº 2343/2010, cujo valor foi arrecadado em parte no exercício de 2013 – item 7.1.2.2.1 do relatório; (TCE/TO,2014, p. 256)
19	Patrimonial	Cancelamento de Restos a pagar processados	Cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 11.908.026,04 (onze milhões, novecentos e oito mil, vinte e seis reais e quatro centavos), dos quais R\$ 10.169.046,42 (dez milhões, cento e sessenta e nove mil, quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) foram cancelados pelo Poder Executivo, bem como registro de cancelamento e encampação de consignações sem apresentação de notas explicativas – itens 7.1.3.1 e 8.2.5 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 263 e 338)
20	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de registro da execução orçamentária de despesa no valor de R\$ 164.157.900,51 (cento e sessenta e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos reais e cinquenta e um centavos), oriunda principalmente de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados financeiros do Poder Executivo e Judiciário, não obstante a obrigação dela decorrente tenha sido registrada no Passivo e considerada para fins de limite de despesa com pessoal - itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 265 e 329)
21	Patrimonial	Precatórios	Falta de transparência nos registros contábeis quanto aos valores transferidos em 2013 pelo Poder Executivo à conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, cujo valor apurado às fls. 30 deve ser de R\$ 15.371.500,97 (quinze milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos reais e noventa e sete centavos), sendo que a execução orçamentária e financeira acumulada em 31.12.2013 da ação de governo nº 6018 demonstra valor a menor, e o saldo e movimentação da conta especial não está

			evidenciada com transparência, não sendo indicada a nova metodologia de registro contábil adotada após o exercício de 2011 para os controles dos depósitos anuais, saldo da conta especial e dos valores caucionados – item 7.1.3.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p.277)
22	Patrimonial	Precatórios	Apresentação de memória e metodologia de cálculo de apuração do valor do depósito anual a ser efetuado na conta especial vinculada ao pagamento de precatórios, por meio da qual não se comprova a adoção dos critérios estabelecidos nas disposições normativas, tendo em vista que no cálculo da parcela anual foi considerado como saldo inicial da dívida remanescente aquele referente ao mês de janeiro a junho de 2012, não se deduzindo o valor dos pagamentos feitos em 2012, e não se comprovando se os precatórios inscritos até junho de 2013 foram incluídos, conforme exige o artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 69/2010; art. 22, §2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e art. 97, §1º, II do ADCT da CF - item 7.1.3.2.1 do relatório; (TCE/TO,2014, p. 277)
23	Patrimonial	Demonstrações contábeis	Ausência de informações sobre a forma e prazo de pagamento da dívida oriunda de desapropriação de bens no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) registrada no passivo permanente, indicando a ausência da execução orçamentária e financeira da despesa, o que gera inobservância ao artigo 182, §3º da Constituição Federal e artigo 46 da Lei Complementar nº 101/2000– item 7.1.3.2.2 do relatório; (TCE/TO,2014, p. 284)
24	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Evidenciação dos saldos de convênios concedidos, nas contas de controle, sem detalhamento contábil de quais valores são oriundos de contas não prestadas e quais se referem a convênios cujas contas foram apresentadas, mas se encontram apenas pendente de análise pelo órgão concedente ou demais setores competentes, prejudicando a transparência da informação quanto aos valores pendentes de baixa contábil – item 7.1.4.1 do relatório; (TCE/TO,2014, p. 285)
25	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Devolução aos cofres da União de R\$ 5.845.039,51 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), permanecendo os indicativos de insuficiência de desempenho na operacionalização dos recursos e sinaliza uma possível fragilidade da capacidade de gestão das Unidades Orçamentárias apontado em contas anuais anteriores, com destaque para recursos que seriam aplicados em saúde, educação, infraestrutura, agricultura e defesa social – item 7.1.4.1.3 do relatório; (TCE/TO, 2014, p.290)
26	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Divergência apurada entre as despesas com pessoal de 2013 do Poder Executivo registradas no passivo permanente, e aquelas despesas empenhadas e liquidadas no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores até o primeiro quadrimestre de 2014, no valor de R\$ 24.005.070,74 (vinte e quatro milhões, cinco mil, setenta reais e setenta e quatro centavos), cuja inclusão no cálculo da despesa com pessoal evidencia inobservância ao limite máximo de despesa com pessoal em percentual superior ao apurado e demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2013– item 8.1.1.2 do relatório (TCE/TO, 2014, p.303)
27	Fiscal	Despesa com pessoal e	Inobservância do limite estabelecido no artigo 20, II, “c” da LC nº 101/2000, de 49% da Receita Corrente Líquida para a despesa

		encargos sociais	total com pessoal do Poder Executivo em 31.12.2013, indicando que as medidas adotadas para recondução das despesas com pessoal ao limite legal após o 1º quadrimestre de 2013 foram insuficientes para reduzi-las de forma permanente, sendo a despesa reconduzida ao limite legal no 1º quadrimestre de 2014, conforme a análise constante dos autos nº 4609/2014, em tramitação – item 8.1.1.2.1 do relatório; ((TCE/TO, 2014, p.303)
28	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Não inclusão nos limites de despesa com pessoal, das despesas com plantões extras, instituídos pela Lei nº 1448/2004, e produtividade na área da saúde, instituída pela Lei nº 1449/2004, por meio do instituto do REDASA – Ressarcimento de Despesas de Atividade de Saúde, substituído pela Indenização Compensatória por Serviços Hospitalares – ICSH, instituída pela Lei nº 2.614/2012 que revogou a lei que trata do REDASA, cujas despesas não se configuram como de natureza indenizatória, pois são de cunho remuneratório, deixando de observar a recomendação emitida por esta Corte na análise das contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011, autos nº 3792/2012, por meio do Parecer Prévio TCE/TO nº 140/2012 – 8.1.1.2.1.1 do Relatório; (TCE/TO, 2014, p. 315)
29	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Realização de outras despesas consideradas pelo Estado como de natureza indenizatória, cuja legislação instituidora, vigente há vários anos, demonstra fortes indícios de que tais verbas se constituem como espécies de produtividade concedidas aos servidores estaduais, afetando o cálculo da despesa com pessoal, quais sejam: REDAF – Ressarcimento de Despesa de Atividade Fiscal e Produtividade por desempenho de Atividade Administrativa – Fazendária; REDAD – Ressarcimento de Despesas de Atividade de Defesa Agropecuária; REDAEA – Ressarcimento de Despesas de Fiscalização, Supervisão, Assessoramento e Gerência nas áreas de Engenharia e Arquitetura – item 8.1.1.2.1.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 315)
30	Fiscal	Disponibilidade de Caixa	Insuficiência de recursos para cobertura das obrigações financeiras classificadas na fonte 104 – Recurso do Tesouro – Emenda Parlamentar, em desacordo com o artigo 1º, §1º da LC nº 101/2000 – item 8.1.5 do relatório; (TCE/TO, 2014, p.327)
31	Fiscal	Demonstrativo Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	Divergência entre o valor da despesa de capital demonstrada no Anexo 9 do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária às fls. 2577 e o evidenciado nos demonstrativos contábeis e Anexo 1 do RREO às fls. 2559, indicando diferença de R\$ 1.138,29 (um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) – item 8.2.6 do relatório; (TCE/TO,2014,p.332)
32	Previdenciária	Receitas e Despesas	As receitas patrimoniais arrecadadas em 2013 oriundas das aplicações financeiras sobre o saldo acumulado do patrimônio do IGEPREV estão evidenciados como pertencentes ao fundo financeiro, em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, I e §§3º e 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1614/2005 e artigo 21, §1º da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013 – item 6.4.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 332)
33	previdenciária	Provisões Matemáticas	Aumento do saldo das provisões matemáticas demonstrado nas avaliações atuariais do Regime de Previdência dos Servidores do Estado do Tocantins, de R\$ 7.701.701.369,12 (sete bilhões, setecentos e um milhões, setecentos e um mil, trezentos e

			sessenta e nove reais e doze centavos) para R\$ 13.908.684.899,01 (treze bilhões, novecentos e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e um centavo) nas datas bases de dezembro de 2011 e 2012, respectivamente, sem apresentação de Notas Explicativas e informações suficientes para análise da evolução do passivo atuarial e dos efeitos da alteração da metodologia de cálculo atuarial no regime de repartição simples (em razão da segregação de massas) e da alteração da taxa de juros na mensuração dos passivos, em desacordo com o princípio da transparência e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP no que se refere às informações adicionais relevantes para compreensão do conteúdo das demonstrações contábeis que devem constar das Notas Explicativas – item 6.4.2.2 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 100)
34	previdenciária	Parcelamentos	Ausência de evidenciação contábil dos valores de parcelamentos devidos ao fundo de previdência do estado, para fins de acompanhamento e controle dos valores recebidos e a receber pelo RPPS – item 6.4.2.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 103)
35	Saúde	Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Não utilização do modelo demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde inserido no relatório resumido da execução orçamentária, aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, 5ª Edição do manual de demonstrativos fiscais, válido para 2013 – 6.5.3 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 127)
36	Saúde	Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Divergência entre os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde informados ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS e os demonstrados no RREO apresentado nas presentes contas, com destaque para a divergência nos campos “Outros Recursos”, restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira e despesas por subfunção – item 6.5.3 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 127)
37	Saúde	Despesas de exercícios anteriores	Inclusão de despesas de exercícios anteriores no cômputo do limite mínimo de 12% dos recursos de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde exigido na LC nº 141/2012 e do limite mínimo de 25% dos recursos de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, prejudicando a transparência da informação e da apuração do valor efetivamente aplicado em saúde e educação anualmente pelo Estado, vez que tais despesas são oriundas de fatos geradores ocorridos em exercício anterior, cuja efetiva liquidação por meio do recebimento do material e/ou serviço pelo Estado ocorreu em período anterior ao da apuração do limite constitucional, em desacordo com o artigo 50, II da LC nº 101/2000, art. 24, I e II da LC nº 141/2012, artigos 58 a 63 da Lei nº 4320/64 – item 6.5.3 do relatório (itens 6.5.3 e 6.6.4 do relatório); (TCE/TO, 2014, p. 127 e 166)
38	Educação	Despesas de exercícios anteriores	Prática reiterada do Estado na realização de despesas de exercícios anteriores, que nos exercícios de 2010 a 2013 atingiram de 5,52% a 7,65% do total das despesas empenhadas anualmente, dando causa a movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura em razão de não estarem

			previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento, impactando na execução orçamentária dos exercícios seguintes e prejudicando o alcance de metas e, ainda, indicando descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e as efetivas necessidades de manutenção da estrutura Administrativa e pagamento de obrigações oriundas de exercícios anteriores não registradas na execução orçamentária daqueles exercícios, em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64, art.1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência. (itens 6.6.1, 6.6.4 e 6.13.1 do relatório); (TCE/TO, 2014, p.141, 166 e 226)
39	Educação	Despesas de Exercícios anteriores	Inclusão indevida de despesas para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre as quais: despesas custeadas com fontes de recursos que não são oriundas de impostos, com destaque para as realizadas com receitas oriundas de amortização dos empréstimos concedidos por meio do PROEDUCAR e receitas vinculadas oriundas do FNDE, bem como despesas que não contribuem para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, tais como: despesas vinculadas à política de comunicação do Estado, despesa com a devolução de recursos destinados a feira literária internacional, despesas aplicadas no ensino superior, com destaque para manutenção da UNITINS, em desacordo com as diretrizes estabelecidas no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997, IN/TCE/TO nº 07/2007 e 06/2013 e Lei Estadual nº 1.857/2007, Plano Estadual de Educação– itens 6.6.3 e 6.6.4 do relatório (TCE/TO, 2014, p.152 e 166)
40	Educação	Fonte de recursos	Falhas nos mecanismos de controle da despesa por fonte e destinação de recurso vinculados à educação, saúde e emendas parlamentares, tendo em vista que nos códigos de destinação e fonte recurso 0100-Recursos Ordinários, 0101-Recursos do Tesouro-MDE, 0102-Recursos do Tesouro-ASPS e 0104-Recursos do Tesouro – Emenda Parlamentar, ambas originárias de recursos do tesouro estadual, não se evidencia com transparência a efetiva espécie de receita que está custeando o gasto, e nelas estão incluídas receitas que não formam a base de cálculo dos limites constitucionais referentes à educação e à saúde, que deve ser constituída apenas dos impostos – item 6.6.3 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 152)
41	Educação	Classificação da Despesa	Classificação de despesas com concessão de bolsas de mestrado e doutorado destinada aos servidores estaduais, bem como despesas destinadas à Universidade Aberta do Brasil na subfunção 363 – ensino profissional, e incluídas na apuração do limite constitucional destinado à educação básica, sem indicativos de que tais despesas estejam destinadas aos profissionais da educação ou que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica– item 6.6.3 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 152)
42	Educação	Classificação da Despesa	Classificação das despesas com ensino fundamental e médio na subfunção 368 – educação básica, prejudicando a transparência das informações das despesas, nos níveis de ensino fundamental e médio, e impossibilitando confrontar os valores contabilizados com aqueles informados no Demonstrativo – (MDE-RREO) que dispõe de campo próprio e individualizado

			para essas despesas – item 6.6.3 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 152)
43	Educação	Censo Escolar	Divergência entre as informações do censo escolar 2013 e aquelas informadas na prestação de contas da Secretaria da Educação de 2013, no que se refere ao quantitativo de professores da rede estadual de ensino, vez que as contas anuais indicam um total de 12.500 (doze mil e quinhentos) professores, e as informações do censo escolar de 2013 apontam o quantitativo de 7.524 (sete mil, quinhentos e vinte e quatro) “Funções Docentes na Educação Básica” nas dependências administrativas estaduais, podendo interferir na consistência da apuração do índice constitucional concernente ao limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB a ser aplicado em remuneração dos profissionais do magistério – item 6.6.3.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 164)
44	Orçamentária	Programas Prioritários	Classificação indevida de despesas por função, alcance parcial dos objetivos e metas dos programas de governo estabelecidas nos instrumentos de planejamento, baixo nível de execução e/ou inexecução de ações de governo prioritárias, alto índice de alterações orçamentárias na execução dos programas de governo, conforme apontado nos itens 6.1 a 6.13 e sintetizado no item 6.14 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 55 a 236)
45	Governança da Tecnologia da Informação	Governança da Tecnologia da Informação	No que se refere ao levantamento da situação de Governança de Tecnologia da Informação – TI, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual, apurou-se a insuficiência de controles para garantir que a área de Tecnologia da Informação –TI seja instrumento de cumprimento dos objetivos finalísticos dos órgãos do Poder Executivo, pois o trabalho evidenciado no item 9 do relatório apontou, dentre outros aspectos, o seguinte: Fragilidade na transparência do planejamento das despesas relacionadas a TI; inadequada quantidade de pessoas lotadas atualmente na área de TI; elevado número de servidores externos com aumento do risco de perda de conhecimento organizacional; ausência de planos de capacitação de servidores em gestão de TI; problemas nas etapas do processo de aquisição de bens e serviços de TI, abrangendo desde o planejamento até a gestão da execução contratual; riscos de segurança da informação e de continuidade de negócio os quais podem ter como efeito interrupções de serviços de TI que podem comprometer ou inviabilizar as operações do órgão ou até mesmo gerar perdas irrecuperáveis de informações públicas; ausência de planejamento estratégico de TI e PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, a qual pode gerar dificuldades no estabelecimento de diretrizes para a área de TI, bem como causar desperdício de recursos públicos oriundos de decisões equivocadas sobre a alocação de recursos de TI; falta de priorização e baixos investimentos na área de segurança da informação; ausência de práticas de gerenciamento de projetos, fator que expõe os órgãos ao risco de insucesso de seus projetos, elevando a tendência de haver prejuízo ao alcance dos resultados institucionais, podendo ainda acarretar atividades descontinuadas ou finalizadas fora do prazo estipulado, perda ou desperdício de recursos e descumprimento de normas e regulamentos – item 9 e subitens respectivos. (TCE/TO, 2014, p. 341)

Fonte: O Autor

Ressalvas expedidas no Parecer Prévio nº 116/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2014.

Nº Ordem	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Instrumentos de Planejamentos	Revisão do Plano Plurianual	não envio dos instrumentos de planejamento (Revisão do PPA e Lei Orçamentária Anual –LOA) à Assembleia Legislativa, no exercício de 2014, desobedecendo à referida Lei Complementar nº 78/2012 - item 4 do relatório; (TCE/TO, 2016, p. 12)
2	Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO	Relação das obras em andamento	ausência de informação das medidas adotadas, visando o cumprimento do art. 45 da LC nº 101/2000, quando da elaboração da LDO, tendo em vista que esta recomendação tem sido apontamento em contas anteriores, mas sem o devido cumprimento, atendo-se somente a informar a situação dos contratos em andamentos e os paralisados, sem, no entanto, demonstrar o cumprimento do dispositivo legal - item 4.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.17)
3	Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO	Orçamento de Investimento	a LDO não traz maiores detalhamentos sobre os critérios considerados para classificar as despesas no orçamento de investimento das estatais, conforme dispõe o artigo 165, §5º da Constituição Federal, de forma, quando da elaboração, incluir no orçamento de investimentos que integra a Lei Orçamentária Anual, os investimentos das estatais não dependentes, a exemplo das despesas com aquisição de ativo imobilizado das referidas empresas e benfeitorias por elas realizadas, ainda que efetuadas com recursos próprios das controladas - item 4.3.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.23)
4	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de créditos adicionais	não ficou adequadamente estabelecido na LOA para 2014, os limites para abertura de créditos adicionais, ainda que de forma diferenciada entre grupos ou tipos de despesas, contrariando o disposto no art. 167, inciso VII da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados, em razão dos princípios do planejamento das despesas públicas e da gestão fiscal responsável, e da necessidade dos demais controles legais estabelecidos na legislação, conforme os artigos 165, 166 e 169 da Constituição Federal, e art.1º, §1º da LC nº 101/2000 - item 4.3.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.25)
5	Patrimonial	Renúncia de Receita	Embora quantificada a estimativa da renúncia de receita para 2014 nos instrumentos de planejamento, não há como se mensurar qual o valor efetivado no exercício em razão da ausência de registros contábeis quanto renúncia de receita ocorrida durante o exercício - item 4.4.9 do relatório. (TCE/TO, 2016, p.40)
6	Educação	Execução orçamentária	baixa execução das ações prioritárias na área da educação, haja vista que foi executado apenas 19,23% do orçamento autorizado, de R\$ 206 milhões, equivalente a R\$ 39 milhões, equivalente a 18,84% do valor inicial – item 5.3.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.69)
7	Educação	Despesas de exercícios anteriores	parcela dos créditos orçamentários da educação foi destinada para cobrir despesas de exercícios anteriores, não previstas inicialmente no orçamento, indicando o descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e as efetivas

			necessidades de manutenção do Órgão - item 5.3.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.69)
8	Saúde	Despesas de exercícios anteriores	inclusão de despesas de exercícios anteriores, no cômputo do limite mínimo de 12% dos recursos de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, exigido na LC nº 141/2012, prejudicando a transparência da informação e da apuração do valor efetivamente aplicado em saúde – item 9.2 do relatório; TCE/TO, 2016, p.134)
9	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	não foram contabilizadas, no Fundo Previdenciário, as despesas com os benefícios concedidos a partir de 1º de julho de 2012, em desacordo com o art. 17-A, § 6º e art. 17-B da Lei Estadual nº 1614/2005 – item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
10	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	não foram contabilizados no Fundo Previdenciário o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, bem como suas variações, em desacordo com art. 17-A, II, §§3º e 5º e art. 17-B – item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
11	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	não foram transferidos para o Fundo Previdenciário, o resultado positivo, em 2014, do Fundo Financeiro, conforme determina o art 17-A, §§3º e 5º, art. 17-B da Lei Estadual nº 1.614/2005 - item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
12	Previdenciária	Política de Investimentos	Certificado de Regularização Previdenciária – CRP - o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins encontra-se em situação irregular, em razão da violação da Resolução CMN 3.922/2010, quanto à ultrapassagem dos limites dos investimentos nos FUNDOS "IPIRANGA" e "DIFERENCIAL" - item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
13	Previdenciária	Política de Investimentos	em 2014, o IGEPREV investiu R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) no seguimento denominado "operações estruturadas", em desacordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério da Previdência Social – MPS - item 5.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.47)
14	Previdenciária	Contribuições previdenciária	insuficiência financeira das contribuições previdenciárias no valor de R\$112.542.977,75, sem a adoção das medidas previstas no art. 19 da Lei 1.614/2005 - item 5.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.47)
15	Fiscal	Despesa com pessoal	variação expressiva da folha líquida de pessoal do Poder Executivo, no mês de abril, indicando que parte da folha de pagamento não foi reconhecida no período da sua ocorrência, fato que contribuiu para a recondução do limite de gastos com pessoal, apurado no 1º quadrimestre de 2014 – item 8.1.1 do relatório (TCE/TO, 2016, p.110)
16	Fiscal	Despesa com Pessoal	ausência de registro da execução orçamentária de despesa, no valor de R\$ 388.341.671,73, oriunda de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados orçamentários e fiscais (Disponibilidade de Caixa, Inscrição em Restos a Pagar), não obstante a obrigação dela decorrente tenha sido registrada no Passivo e considerada para fins de limite de despesa com pessoal – item 8.1.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.110)
17	Contábil	Convergência às normas Internacionais de Contabilidade	as Demonstrações Contábeis foram encaminhadas em desacordo com o que determina o art. 1º da Portaria nº 828/2011 e art. 1º da Portaria nº 753/2012 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, que exigem a implantação integral dos procedimentos contábeis, até o final de 2014, prejudicando assim a análise das demonstrações, sob o enfoque patrimonial - itens 6 e 7 do

			relatório (TCE/TO, 2016, p.83/84)
18	Contábil	Convergência às normas Internacionais de Contabilidade	o Estado do Tocantins não implantou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, bem como suas Demonstrações Contábeis estão em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte V - itens 6 e 7 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.83/84)
19	Orçamentária	Despesas de Exercícios anteriores	prática reiterada, por parte do Estado, na realização de despesas de exercícios anteriores, que no exercício de 2014, atingiram 7,70% do total das despesas empenhadas no exercício, dando causa à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, impactando na execução orçamentária do exercício e prejudicando o alcance de metas e, em desacordo com os critérios estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4320/64, art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência - itens do relatório 4.5, 5.2, 5.3, 5.4, 7. 8, 9; (TCE/TO, 2016, p. 43/54/68/73/83/109/134)
20	Patrimonial	Dívida Ativa	baixo índice de recuperação da Dívida Ativa, bem como as informações constantes nos Relatórios Gerenciais intitulados Medidas para o Incremento das Receitas e Ações de Recuperação de Créditos e Combate à Sonegação, são insuficientes no que se refere às ações efetivas do Estado, para recuperar os créditos inscritos em Dívida Ativa, nos termos dos artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/00 – item 7.3.3 do relatório (TCE/TO, 2016, p. 73)
21	Patrimonial	Renúncia de Receita	ausência de registros contábeis da renúncia de receita, efetivada em 2014, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –item 4.4.9 do relatório; (TCE/TO, 2016, p. 40)
22	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	ausência de informações sobre as medidas que estão sendo tomadas para o recebimento dos direitos de Suprimento de Fundos (Adiantamentos) e Convênios Concedidos, vez que os Suprimentos de Fundos se apresentam pendentes entre o exercício de 2004 em 31/12/2014; e Convênios Concedidos, no montante de R\$ 589.670.125,98 (quinhentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), todos pertencentes ao Poder Executivo, com pendências junto à prestação de contas e/ou não realização da baixa junto à contabilidade, dos exercícios entre 1999 a 2014 - item 7.3.7.3 do relatório; (TCE/TO, 2016, p. 98)
23	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	as devoluções de Recursos de Convênios evidenciam insuficiência de desempenho na operacionalização dos recursos e sinaliza uma possível fragilidade da capacidade de gestão das Unidades Orçamentárias – item 7.3.7.7 do relatório. ; (TCE/TO, 2016, p. 102)
24	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	verifica-se que tanto a Assembleia Legislativa quanto o Tribunal de Contas do Estado ultrapassaram o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da LRF em 0,03% e 0,02%
25	Educação	Não aplicação do limite de 25%	não cumprimento do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicado na educação básica, uma vez que o valor apurado de R\$ 1.195.420.738,26, é equivalente a 23,94% das receitas de impostos, deixando de ser aplicado o percentual de 1,06%, representando o valor de R\$ 52.963.106,22, portanto, em desacordo com o limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal, – item 9.1 do relatório; (TCE/TO, 2016,

			P.134)
26	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Poder Executivo - ultrapassou em 1,98% o limite máximo (49%) de gastos com pessoal no 2º quadrimestre de 2014, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal- item 8.1.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, P.110)
27	Fiscal	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Poder Executivo - insuficiência financeira de R\$ 250.003.602,15, em desacordo ao disposto no art. 42 da LC nº 101/2000, relativo ao encerramento de mandato, haja vista que houve acúmulo excessivo de obrigações, conforme comparação entre os exercícios de 2013 e 2014, sem a correspondente liquidez para honrar os compromissos já assumidos – item 8.1.5; (TCE/TO, 2016, P.110)

Ressalvas expedidas no Parecer Prévio nº121/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2015.

Nº Ordem	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Administração	Estrutura Administrativa do Estado	Ausência de consolidação definitiva e atualizada dos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2015, destacando-se o respectivo ato de criação, alteração, fusão, incorporação, cisão ou extinção; item 3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 17)
2	Lei Orçamentaria Anual -LOA	Reserva de Contingência	Divergência entre o valor fixado na LOA para Reserva de Contingência, R\$46.562.313,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e treze reais), conforme Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e Fontes de Recursos de Todas as Fontes, e o registrado no Balanço Orçamentário Geral do Estado (Volume I, Parte 1, fl. 37), posto que no referido demonstrativo o valor de R\$46.562.313,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e treze reais), corresponde à redução orçamentária da dotação inicial, R\$687.618.829,00 (seiscentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais), para a dotação atualizada, R\$641.056.516,00 (seiscentos e quarenta e um milhões cinquenta e seis mil quinhentos e dezesseis reais)-Item 4.3 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 28)
3	Lei Orçamentaria Anual -LOA	Reserva de Contingência	Insuficiência/incompatibilidade entre o valor destinado à Reserva de Contingência, R\$46.562.313,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e treze reais), e sua destinação na LOA, nos arts. 7º e 8º, qual seja: R\$67.906.721,00 (sessenta e sete milhões novecentos e seis mil e setecentos e vinte e um reais) para emendas parlamentares, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias consignadas à unidade Reserva de Contingência; e R\$38.655.585,00 (trinta e oito milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais) para abertura de créditos suplementares em favor das Unidades Orçamentárias Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça e Defensoria Pública, também mediante o cancelamento de dotação Item 4.3 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 28)
4	Patrimonial	Renúncia de	Os dados da Receita Pública e das Renúncias de Receita (e

		Receita	todos os demais Gastos Governamentais Indiretos) não estão sendo contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e tampouco, sistematizados ou publicados no Portal da Transparência de modo suficiente para permitir a efetividade do controle, seja controle interno, controle externo ou controle social, descumprindo, portanto, o art. 37, caput, da Constituição Federal, os arts. 11,14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição, e os princípios orientadores da contabilidade; Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 47)
5	Orçamentária	Despesas de Exercícios anteriores	Existência de dívidas contraídas durante o exercício de 2015 sem a efetiva execução orçamentária que somam um valor aproximado de R\$1.027.597.335,95 (um bilhão vinte e sete milhões quinhentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), indicando descompasso entre o que foi previsto nos instrumentos de planejamento e a efetiva necessidade de manutenção da estrutura Administrativa, bem como ocasionando impactos que possivelmente afetaram o orçamento e o alcance das metas do exercício de 2016.item 6.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 55)
6	Orçamentária	Despesas de Exercícios anteriores	Ausência de evidenciação nos demonstrativos contábeis de R\$319.779.236,17 (trezentos e dezenove milhões setecentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), decorrente da confrontação entre despesas/obrigações no passivo circulante, com atributo P, de R\$246.732.267,37 (duzentos e quarenta e seis milhões setecentos e trinta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) com as despesas de exercícios anteriores (92) registradas no Anexo 2 de 2016, qual seja R\$566.511.503,54 (quinhentos e sessenta e seis milhões quinhentos e onze mil quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), contrariando as normas de contabilidade, bem como a transparência e fidedignidade dos dados contábeis; item 6.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 55)
7	Educação	Limite Constitucional	Inclusão dos restos a pagar sem total disponibilidade financeira, no cálculo do percentual mínimo de 25% da Educação-Item 12.2 do relatório (TCE/TO, 2017 p. 246)
8	Educação	Classificação da Despesa	Classificação dos gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, na subfunção 368, contrariando as recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio, conforme Portaria MOG nº 42/1999; Item 12.2 do relatório (TCE/TO, 2017 p. 246)
9	Educação	Limite Constitucional	Inclusão da despesa patronal do Plansaúde, relativo ao pessoal inativo, no limite de 25%; Item 12.2 do relatório (TCE/TO, 2017 p. 246)
10	Educação	IDEB	Não atingimento da meta do IDEB/2015 para as séries finais do ensino fundamental (9º ano) e para o ensino médio-item 12.2 do relatório(TCE/TO, 2017, p. 255)
11	Previdenciárias	Demonstrações Contábeis	Existência de patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro, ou seja, em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, inciso I, e §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela

			Portaria MPS nº 21/2013, item 7.3.2 do relatório (TCE/TO, 2017,p. 140)
12	Previdenciária	Fiscal	Despesas com pessoal civil e militar registradas somente como pessoal civil, vez que há ausência de registro de valores das despesas com pessoal militar no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Plano Financeiro - (Anexo 4 RREO), tendo em vista que no Balancete de Verificação consta registro de despesas tanto do pessoal civil, quanto dos militares, e divergência de R\$665.552,38 (seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) – sendo R\$11,92 (onze reais e noventa e dois centavos) nas pensões e R\$665.540,46 (seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) nas aposentadorias e reformas – entre o somatório dos valores lançados no Anexo 4, R\$508.741.031,59 (quinhentos e oito milhões setecentos e quarenta e um mil trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) com o valor do Balancete, R\$508.075.479,21 (quinhentos e oito milhões setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavo)- Item 7.3.3 do relatório (TCE/TO, 2017, p.141)
13	Previdenciária	Contribuições	Registro de todas as despesas com pessoal militar, do Plano Previdenciário, como sendo do pessoal civil-Item 7.3.3. do relatório (TCE/TO, 2017, p.141)
14	Orçamentária	Arrecadação	Insuficiência de arrecadação de R\$1.603.763.863,81 (um bilhão, seiscentos e três milhões, setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos)-item 9.1-do relatório (TCE/TO, 2017, p. 161)
15	Patrimonial	Cancelamento de Restos a pagar processado	Cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$2.354.358,87 (dois bilhões trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 0,03% da receita gerida pelo Estado-item 9.1.5 do relatório (TCE/TO,2017, p. 165)
16	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Incorporação de passivos patrimoniais sem a efetiva execução orçamentária. Item 9.1.5 e 9.5do relatório (TCE/TO,2017, p. 165 e 180)
17			Ausência de apresentação do montante das despesas de 2015, que não passaram pelo orçamento, segregado por Unidade Gestora e por grupo de natureza de despesa. item 9.1.5 do relatório (TCE/TO,2017, p. 165)
18	Patrimonial	Renúncia de Receita	Falta de contabilização do valor referente à Renúncia de Receita, impossibilitando a análise do montante efetivo do exercício item 9.1.5 do relatório (TCE/TO,2017, p. 166)
19	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Divergência de R\$237.230.402,69 (duzentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), entre o item “Saldo para o Exercício Seguinte” de 2014 (Balanco Financeiro Consolidado/2014), com o item “Saldo do Exercício Anterior” (Balanco Financeiro Consolidado/2015).item 9.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p.167)
20	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Insuficiência financeira em algumas fontes de recursos, consoante o Balanço Patrimonial de 2015 - quadro do Superávit/Déficit. Item 9.3 do relatório (TCE/TO,2017, p. 169)
21	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Divergência de R\$114.072.264,36 (cento e quatorze milhões setenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e

			seis centavos), entre o valor Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial com o valor constante no Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17; Item 9.3 do relatório (TCE/TO,2017, p.170)
22	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Decrécimos dos componentes de Caixa e Equivalentes de Caixa, com exceção dos recursos financeiros vinculados na rubrica Banco Conta Movimento e de Aplicações Financeiros em CDB. Item 9.3.1 do relatório (TCE/TO, 2017,p. 173)
23	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de registro contábil no ativo do Imposto das Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), bem como dos créditos não tributários. Item 9.3.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 174)
24	Patrimonial	Dívida Ativa	Ausência de registro referente ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), no cômputo do estoque da Dívida Ativa. Item 9.3.3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 175)
25	Patrimonial	Dívida Ativa	Baixo desempenho do recebimento dos créditos tributários e não tributários. Item 9.3.3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 176)
26	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Não segregação dos valores registrados na conta 113819801 –“outros devedores a receber” em Nota Explicativa. Item 9.3.4.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 178)
27	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Divergência de R\$78.837,64 (setenta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), entre o valor constante no Balanço Patrimonial de R\$806.314,23 (oitocentos e seis mil trezentos e quatorze reais e vinte e três centavos) na conta do ativo 113110200 – Suprimentos de Fundos, em relação ao saldo de R\$885.151,87 (oitocentos e oitenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), na conta 891210100 –Adiantamentos Concedidos a Comprovar; Item 9.3.4.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 178)
28	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de segregação de valores dos Suprimentos de Fundos e dos Convênios por ano e por Unidade Gestora em Nota Explicativa; Item 9.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 180)
29	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de segregação de valores dos Ajustes de Perdas de Investimentos e Aplicação do RPPS em Nota Explicativa; Item 9.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 180)
30	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência da situação/posição de todas as participações acionárias do Estado em 31/12/2015 em Nota Explicativa; Item 9.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 180)
31	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência da composição dos empréstimos e financiamentos, inclusive sobre prazo e as taxas pactuadas, em Nota Explicativa; Item 9.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 180)
32	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Ausência de identificação, em Nota Explicativa, dos montantes a receber dos bens imóveis alienados pelo ITERTINS e dos recebimentos das parcelas dos imóveis alienados pela extinta CODETINS, hoje a cargo da Companhia Terra Palmas, pois constatou-se que não existe controles desses valores. Item 9.6 do relatório (TCE/TO,

			2017, p. 181)
33	Fiscal	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	Não recondução dos gastos com pessoal do Poder Executivo no prazo estabelecido pela LRF, item 10.1.1.3 do relatório *TCE/TO, 2017, p.187)
34	Fiscal	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa	Os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Resultado Primário não contemplam as obrigações relativas a pessoal, encargos sociais, Plansaúde, INSS, fornecedores e outros, registradas em contas do passivo circulante com atributo (P);Item 10.1.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 192)
35	Transparência	Portal da Transparência	Impropriedades vislumbradas no Portal da Transparência. item 11.1 do relatório(TCE/TO, 2017, p. 200

Fonte: o Autor

Ressalvas expedidas no Parecer Prévio nº 122/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2016.

Nº Ordem	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Patrimonial	Renúncia de Receita	Não contabilização do valor referente a Renúncia de Receita nos demonstrativos contábeis, em desacordo com os princípios de contabilidade e da transparência, que está diretamente interligada com a ausência de medidas de compensação da renúncia de receita em descumprimento com o art. 14, inc. II da LRF - item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
2	Fiscal	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	O Poder Executivo, ultrapassou o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da LRF em 1,79%, devendo o chefe do Poder observar as prescrições do artigo 22 da LC nº 101/2000. - item 8.4 do relatório (TCE/TO, 2018, p.85)
3	Orçamentária	Despesas de exercícios anteriores	Realização de despesas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, contrariando ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88.-item 4.2 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 39)
4	Previdenciária	Contribuições	Falta de recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS-TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção 5.1.3 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 47)
5	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Falta de rotinas e procedimentos contábeis com a vista à padronização da contabilização dos incentivos fiscais, consoante determina o art. 85 da Lei nº 4.320/64-item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
6	Previdenciária	Fiscal	Resultado patrimonial deficitário, em desacordo com o art. 104 da Lei 4.320/64, item 8.11 (TCE/TO, 2018, p.90)
7			Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, contrariando o disposto nos arts 61 a 63 da Lei 4320/64.Item 7.4 do relatório (TCE/TO, 2018, p.80)
8	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Falta de critérios utilizados para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, visto a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no

			orçamento, o que prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 e princípio da transparência. Item 4.2.1 do relatório (TCE/TO, 2018, p.39)
9	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Existência de patrimônio previdenciário registrado como pertencente ao Fundo Financeiro, ou seja, em desacordo com a determinação contida no artigo 17-A, I e §§ 3º e 5º, da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013. Item 5.1.2 Receitas e Despesas Previdenciárias (TCE/TO, 2018, p. 48)
10	Previdenciária	Aporte Financeiro	Falta de aporte dos recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19, da Lei nº 1.614/2005. Item 5.17 d relatório (TCE/TO, 2018, p.52)
11	Saúde	Despesas de Exercícios Anteriores	Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II, da LC nº 141/2012 - Item 5.2 do relatório (TCE/TO, 2018, p.52)
12	Educação	Despesas de Exercícios Anteriores	Os valores das despesas de exercícios anteriores foram considerados para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, em desacordo com o disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação. Item 5.3 do relatório (TCE/TO, 2018, p.62)
13	Educação	Limite Constitucional	Não atingimento da meta estabelecida no Plano Estadual de Educação, visto que o estado deveria aplicar pelo menos 26% das suas receitas resultantes de impostos, somadas as Transferências, em atividades de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e aplicou somente 25,12% Item 9.1 do relatório (TCE/TO, 2018, p.95)
14	Educação	Limite Constitucional	Utilizou para fins de atendimento Constitucional, despesas executadas com Ensino Superior, em desacordo com o art. 8º, §3º da IN TCE nº 06/2013 (Item 9.1 do relatório (TCE/TO, 2018, p.95)

Fonte: O Autor

Ressalvas expedidas no Parecer Prévio nº 115/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2017.

Nº Ordem	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
01	Orçamentária	Déficit Orçamentário	Resultado Orçamentário Deficitário, agravado pela realização de despesas sem prévio empenho por insuficiência orçamentária-financeira no Poder Executivo, o que está em desacordo art. 1º, § 1º e 4º, I “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e indica que as despesas orçamentárias, no exercício 2017, foram superiores às receitas orçamentárias. Item 9.2.4.1 do voto (TCE/TO, 2018, p.

			28)
02	Patrimonial	Déficit Financeiro	Resultado Financeiro Deficitário da fonte de recursos não vinculados, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o que caracteriza que no exercício 2017, os recursos financeiros foram insuficientes para honrar todos os compromissos assumidos. Item 9.2.5.3, do voto (TCE/TO, 2018, p. 70)
03	Patrimonial	Resultado Patrimonial	Resultado Patrimonial superavitário, contudo, o superávit não é real, haja vista a contabilização indevida de valores efetuada pelo contador responsável pelo IGEPREV. Assim, a Demonstração das Variações Patrimoniais do Estado não evidencia a realidade, contrariando o disposto no art. no art. 104 da Lei nº 4320/1964.Item 9.2.5.4 do voto (TCE/TO, 2018, p.73)
04	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Realização de Despesa sem prévio empenho o que conseqüentemente não evidencia a realidade da situação orçamentária e financeira do Estado, descumprindo o art. 60 da Lei nº 4320/1964, c/c o art. 167 da CF/88.Item 9.6.1.14 do voto (TCE/TO, 2018, p.144)
05	Patrimonial	Cancelamento de Restos a Pagar processado	Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados, contrariando o disposto nos art.s 61 a 63 da Lei 4320/64.Item 9.4.1.6 do voto (TCE/TO,2018, p. 96)
06	Fiscal	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	Gastos com Pessoal do Poder Executivo em percentual superior ao definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, consistente em 54,99% da RCL, quando o limite legal é de 49%, cujo o excesso já deveria ter sido reduzido de acordo com o art. 23 da LRF. Não obstante a presente ressalva, que se presta exclusivamente para fins de emissão de parecer prévio, esclareço que será aberto processo para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.028/2000, sem prejuízo da adoção das medidas para aplicação das restrições estampadas no art. 23, §§ 3º e 4º da LRF. Item 9.4.1.1 do relatório (TCE/TO,2018, p.84)
07	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Realização de Despesas de Exercícios Anteriores, contrariando o caráter de excepcionalidade, conforme preceitua o art. 37 da Lei Federal nº 4320/1964 Item 9.2.4.1..do voto (TCE/TO, 2018, p301)
08	Fiscal	Resultado Primário	Descumprimento da Meta do Resultado Primário em relação ao fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, as despesas não financeiras previstas são maiores que as receitas não financeiras previstas, sinalizando a necessidade de o Estado recorrer a financiamentos para implementação dos programas de governo estabelecidos nos instrumentos de planejamento. 1964 Item 9.4.2.4.do voto (TCE/TO, 2018, p.107)
09	Patrimonial	Renúncia de Receita	Ausência de registro contábil da renúncia fiscal estimada na LDO, Lei Estadual nº 3.175/2016, contrariando o art. 85 da Lei Federal nº 4320/1964, comprometendo a transparência fiscal imposta pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).Item 4.4 do relatório)TCE/TO, 2018, p.11)
10	Ciência e Tecnologia	Limite Legal	Não aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual mínimo exigido constitucionalmente de 0,5% da receita tributária, conforme art. 142 § 5º da Constituição Estadual.9.3.4 do voto (TCE/TO, 2018, 82)
11	Cultura	Limite Legal	Não aplicação do percentual mínimo de 0,5 % da receita tributária em Cultura, conforme exigência da Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003. Item 9.3.5 do voto (TCE/TO, 2018 p. 83)

12	Previdenciária	Provisões Matemáticas	Contabilização indevida da reversão da Provisão Matemática Previdenciária. Item 7.5 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 55)
13	Educação	Limite Constitucional	Utilização de recursos na base de cálculo do FUNDEB contrariando o disposto na Instrução Normativa TCE-TO nº 06/2013, sem contudo, comprometer a aplicação mínima. Item 6.2 do relatório (TCE/to, 2018, P. 25)
14	Orçamentária	Repasse de duodécimo aos Poderes e Órgãos	Repasse aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, efetuados sem observância ao prazo fixado pelo art. 168 da Constituição Federal de 1988. Item 9.3.5 do voto (TCE/TO, 2018, p. 83)

Fonte: O Autor

Ressalvas expedidas no Parecer Prévio nº67/2019 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2018.

Nº Ordem	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Lei Orçamentária Anual -LOA	Fixação da Despesa	Falha no planejamento ao propor o orçamento com a fixação da despesa incompatível com a projeção com dos últimos três exercícios, face ao montante de despesas reconhecidas no passivo no atributo “P” com impacto na realização de despesas vedadas pelo artigo 167, II da CF/88, arts. 35, 59, 60 e 61 da Lei nº 4.320/64, arts. 15 e 16 c/c 37, IV c/c 50, II da LRF, bem como elevando a dívida do Estado; (itens 2.3.4 – Resultado Primário e Nominal do Estado 2018; 2.5.1.3 – comparativo entre receita arrecadada e despesa executada; e 4.1.2.4 – despesa com pessoal - Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 35/65/173)
2	Administração	Estrutura Administrativa	Não inclusão no SIAFE/TO, de unidades gestoras que constam da LOA/2018 e respectivos orçamentos a elas vinculadas, quais sejam: Secretaria do Planejamento e Orçamento; Secretaria da Fazenda, Recursos de Supervisão da SEPLAN; Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem-FECA; Fundo Estadual de Combate a Pobreza e Erradicação da Pobreza; Fundo Cultural; e Fundo Estadual da Defensoria Pública; (item 2.1 – Estrutura Administrativa – Relatório Técnico). (TCE/TO, 2019, p. 18)
3	Fiscal	Resultado primário	Contingenciamento de despesas efetuados pelo Poder Executivo com fundamento na queda de arrecadação, porém, as despesas continuaram a serem executadas e reconhecidas no passivo permanente, independentemente da existência de orçamento e declaradas das notas de rodapé do Demonstrativo dos Resultados Primários e Nominal publicado no Diário Oficial nº 5304 de 20/02/2019; (itens 2.3.3 – programações orçamentária, financeira e contingenciamento e 4.1.2.1.1 – condições em que se deu a meta de resultado primário do Estado – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 167)
4	Fiscal	Resultado nominal	não registro no passivo permanente das despesas no valor de R\$102.348.832,93, informadas pela Controladoria Geral do Estado através do Expediente nº5.066/2019, bem como, não informado no demonstrativo do Resultado Primário e Nominal; (item 2.3.4 - Resultado Primário e Nominal do Estado 2018 – Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p. 35)

5	Instrumento de Planejamento	Ausência de Parâmetros para avaliação das metas do PPA	Falhas na confiabilidade e na qualidade das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do exercício de 2018 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019, bem como a divulgação dos parâmetros utilizados pelos órgãos responsáveis para o acompanhar, qualificar e prestar contas sobre o andamento das metas quadrienais definidas no plano; (item 3.2. Avaliação das informações de desempenho dos Programas Temáticos do PPA-2016-2019 – Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p. 113)
6	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Exclusão do valor de R\$ 886.137.116,07 do cálculo da despesa com pessoal, referente as contribuições patronais que não passaram pela execução orçamentária; (item 4.1.2.4.4 - Ações de Controle Externo – Poder Executivo – 2º Quadrimestre – Distorção nº 7); ;(TCE/TO, 2019, p. 113)
7	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Divergência de R\$288.148.863,04 no valor da despesa bruta com pessoal, entre a publicação ocorrida no Diário Oficial nº 5.289 de 30/01/2019 e o valor informado no Diário Oficial nº5.304 de 20/02/2019; (item 4.1.2.4.4 - Ações de Controle Externo – Poder Executivo – 2º Quadrimestre – Relatório Técnico); ;(TCE/TO, 2019, p. 113)
8	Fiscal	Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar	Divergências entre os valores das disponibilidades registrados no Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar de todos os poderes e órgãos, com os valores publicados no Demonstrativo Consolidado; (item 4.1.2.5. Disponibilidade de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 206)
9	Prestação de Contas	Relatório de Gestão	Prestação de Contas do Governador não está instruída com o Relatório de Gestão amplo, capaz de demonstrar, esclarecer e justificar os resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos pelo governo, relacionado no art. 3º, inc. III, da IN TCE/TO nº 07/20014; (item 1 - Introdução - Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 17)
10	Patrimonial	Renúncia de Receita	Divergência nas informações concernentes a renúncia de receitas instituídas em 2018, demonstradas na LDO/2018 com os valores contabilizados, comprometendo a transparência perante a sociedade relativamente aos benefícios tributários o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da CF/88), da transparência (art. 1º, §1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei nº12.527/2011); (item 2.3.5.1.2 - Análise das renúncias tributárias instituídas em 2018 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 46)
11	Patrimonial	Renúncia de Receita	Ausência dos requisitos definidos pelos art. 5º, inciso II, e 14 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, tais como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração de atendimento ao disposto nas leis de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias; (item 2.3.5.1.2 - Análise das renúncias tributárias instituídas em 2018 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 46)
12	Patrimonial	Dívida Ativa	Baixo índice de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa considerando que o Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964, evidencia uma arrecadação de R\$ 83.272.516,74, correspondente a 2,15% do estoque da Dívida Ativa em 31.12.2018; (itens 2.3.5.3 e 6 – Relatório Técnico); (TCE/TO,

			2019, p. 53)
13	Patrimonial	Benefícios Financeiros e Creditícios	Ausência de transparência e divulgação das informações referentes às concessões de crédito, área atendida, benefícios gerados na economia do Estado; (item 2.3.5.4. Benefícios financeiros e creditícios – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 58)
14	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Ausência de demonstrativo de controle das receitas devidas, derivada de contribuições previdenciárias (servidores e patronal) do próprio exercício, por servidor (ativo, inativo e pensionista) ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário), em confrontação com as receitas efetivamente arrecadadas dessas mesmas fontes; (item 2.1.6.1 - Regime Próprio de Previdência – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 94)
15	Previdenciária	Política de Investimentos	Ausência de Notas Explicativas quanto às perdas geradas nos fundos de solidez duvidosa e/ou sem liquidez (Investimentos Estressados - IE) no montante de R\$ 83.859.405,00; (item 2.1.6.1 - Regime Próprio de Previdência – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 94)
16	Educação	Limite Constitucional	Divergências entre as informações disponibilizadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Anexo 8 - RREO, com aquelas inseridas no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - SIOPE, nos bimestres 1º ao 6º, do exercício de 2018; (item 4.1.1.2 - Apuração da Aplicação do mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p. 130)
17	Educação	Limite Constitucional	Divergências entre o saldo conciliado registrado no RREO em 31/12/2017 (6º bimestre - linha 53), no valor de R\$ R\$ 4.815.736,58, com o saldo registrado em 2018 como disponibilidade financeira, em 31/12/2017, de R\$ 4.787.584,79 (6º bimestre, linha 47), perfazendo uma diferença negativa de R\$ 28.151,79; (item 4.1.1.2 - Apuração da Aplicação do mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 130)
18	Educação	Limite Constitucional	Diferença de R\$243.402,69 entre o saldo financeiro registrado em 31/12/2018, de R\$6.961.945,03 da disponibilidade financeira do FUNDEB e o valor contabilizado no Balanço do Ordenador de Despesa de R\$ 6.718.542,34 em 31/12/2018; (item 4.1.1.2 - Apuração da Aplicação do mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 130)
19	Educação	Limite Constitucional	O valor da disponibilidade existente em 31/12/2018 na fonte de recursos 214 - FUNDEB, diverge entre o valor registrado no balancete de verificação na conta contábil 1111... Caixa e equivalente de caixa na fonte 214-FUNDEB de R\$434.709,19, n; Unidade Gestora 270100 - Secretaria da Educação, Juventude e Esportes (SIAFE), com o valor descrito na relação de contas bancárias por fonte de recursos, onde foi possível identificar o valor de R\$ 1.487.781,06, constante da prestação de contas de ordenador de despesas, autos nº 3.132/2019, fls. 1324/1328; (item 4.1.1.2 - Apuração da Aplicação do mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 130)
20	Educação	Limite Constitucional	Ausência de registro dos recursos no valor de R\$62.240,00, relativo ao PDDE, no ANEXO 10 na rubrica 1.7.1.8.05... e no

			RREO; (item 4.1.1.2 - Apuração da Aplicação do mínimo Constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 130)
21	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Não apresentação de relatório final de liquidação da Companhia COMUNICATINS, conforme prescreve a Lei Estadual nº 826/1996, que determinou a extinção da Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins, e ao contrário, constata-se que sua liquidação vem sendo estendida por mais de 10 (dez) anos, contrariando o Decreto nº 2.913/2006, que fixou prazo para apresentação do relatório final de liquidação da referida empresa para 30 de dezembro de 2007; (item 6.2.2.1 - Empresa em Liquidação – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 272)

Fonte: O Autor

APÊNDICE I – RELAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES POR ÁREA TEMÁTICA NA ANÁLISE DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2013 A 2018

Item	Área Temática	Quantidades						Total
		2013	2014	2015	2016	2017	2018	
01	Administração	0	0	1	0	0	01	2
02	Contábil	0	01	0	02	02	02	7
03	Cultura	0	0	0	0	0	0	0
04	Educação	14	03	13	01	0	0	31
05	Emendas Parlamentares	0	0	0	0	0	01	1
06	Fiscal	17	02	0	04	03	15	41
07	Governança da Tecnologia da Informação	01	0	0	0	0	0	1
08	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	02	01	02	0	0	14	19
09	Lei Orçamentária Anual - LOA	12	04	05	0	0	03	24
10	Orçamentária	07	01	15	01	01	02	27
11	Patrimonial	29	04	11	06	02	01	53
12	Planejamento	02	0	0	01	03	01	7
13	Previdenciária	07	05	08	02	0	09	31
14	Prestação de Contas	0	0	0	00	01	0	1
15	Saúde	08	02	07	0	0	0	17
Total		99	23	62	17	12	49	262

Fonte: O Autor

Recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 02/2015 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2013.

Nº	Poder/Órgão	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
01	À Secretaria Estadual da Infraestrutura e AGETRANS	Lei de Diretrizes Orçamentária	Obras em andamento	Adotem as medidas necessárias objetivando o cumprimento do art. 45 da LC nº 101/2000 quando da elaboração da LDO, em especial atenda às recomendações efetuadas nas contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011 (item 10 do Capítulo II deste Parecer Prévio), e encaminhem o relatório com as informações previstas no “caput” do artigo citado à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias - item 3.2 do Relatório (Ocorrência 01) (TCE/TO, 2014, p. 14)
02	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei de Diretrizes Orçamentária	Obras em andamento	Adote as providências cabíveis para o cumprimento do artigo 45 da LC nº 101/2000, encaminhando-se o relatório com as informações previstas no “caput” do artigo citado à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias -item 3.2 do Relatório

				(ocorrência 1);
03	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual - LOA	Reserva de Contingência	Quando da elaboração da lei orçamentária anual evidencie as reservas previdenciárias separadamente da reserva de contingência, vez que se trata de diferentes tipos e finalidades de reservas, conforme dispõe o artigo 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e o parágrafo único do artigo 8º da LC nº 101/2000 – item 3.3 do relatório (ocorrência 2) TCE/TO, 2014, p.20)
04	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual - LOA	Orçamento de Investimento	Apresente na lei de diretrizes orçamentárias maior detalhamento sobre os critérios a serem considerados para classificar as despesas no orçamento de investimento das estatais, conforme dispõe o artigo 165, §5º da Constituição Federal, de forma a incluir no orçamento de investimentos que integra a lei orçamentária anual os investimentos das estatais não dependentes, a exemplo das despesas com aquisição de ativo imobilizado das referidas empresas e benfeitorias por elas realizadas, inclusive, ainda que efetuadas com recursos próprios das controladas, adotando-se as diretrizes de elaboração estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias da união – item 3.3.1 do relatório (ocorrência 3) TCE/TO, 2014, p. 23)
05	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	Adote as medidas necessárias ao cumprimento dos limites para abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na lei orçamentária anual, adequando-se os critérios para elaboração dos orçamentos de cada esfera orçamentária, caso tais limites sejam apurados por esfera de orçamento – item 3.3.2 e 6.12.1 do relatório (ocorrência 4); TCE/TO, 2014, p. 26 e 220)
06	Controladoria Geral do Estado	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	No exercício da sua competência de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do orçamento e programas de governo, examine a regularidade das movimentações de créditos orçamentários por meio de transposição e transferência, em face dos critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, vez que desvirtuam os instrumentos de planejamento e interferem no cumprimento das metas físicas e produtos das ações de governo a serem entregues à população – item 3.3.2 do relatório (Ocorrência 05) TCE/TO, 2014, p. 26)
07	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	Quando da elaboração do projeto da lei orçamentária anual estabeleça adequadamente os limites para abertura de créditos adicionais, ainda que de forma diferenciada entre grupos ou tipos de despesas, observando a vedação do art. 167, inciso VII da Constituição Federal, em razão dos princípios do planejamento das

				despesas públicas e da gestão fiscal responsável, e da necessidade dos demais controles legais estabelecidos na legislação, conforme os artigos 165, 166 e 169 da Constituição Federal e art. 1º, §1º da LC nº 101/2000; item 3.3.2 do relatório (ocorrência 5) TCE/TO, 2014, p.26)
08	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	Que apure junto às unidades orçamentárias as causas do volume das movimentações de créditos orçamentários por meio de transposição e transferência e, em consequência, adequa as propostas de lei dos instrumentos de planejamento, objetivando a diminuição do índice de prioridades das programações orçamentárias, uma vez que desvirtuam os instrumentos de planejamento e interferem no cumprimento das metas físicas e produtos das ações de governo a serem entregues à população – item 3.3.2 do relatório (ocorrência 5); TCE/TO, 2014, p. 26)
09	Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV	Previdenciária	Contribuições Previdenciárias	adote procedimentos de controle da arrecadação das receitas oriundas de contribuições previdenciárias devidas ao fundo de previdência dos servidores do Estado do Tocantins, de modo que possibilite o confronto dos valores das contribuições devidas pelos órgãos e poderes do Estado e as efetivamente arrecadadas pelo fundo - item 4.1.1 do relatório (ocorrência 6); TCE/TO, 2014, p. 34)
10	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Renúncia de Receita	Adote as medidas necessárias junto à Subsecretaria da Receita e Departamento de Gestão Tributária, e departamentos competentes para a gestão e controle da receita do estado, objetivando viabilizar a contabilização do valor da renúncia de receita, ou seja, as receitas que o estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos, e em consequência, que os balanços reflitam a situação da receita orçamentária do estado em observância ao princípio da transparência, princípios de contabilidade e manual de contabilidade aplicada ao setor público, cujos procedimentos devem ser integralmente implantados até o final do exercício de 2014, item 4.1.2 do relatório (ocorrência 7) TCE/TO, 2014, p. 43)
11	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Adote as medidas necessárias para que as demonstrações contábeis não apresentem divergências nos saldos bancários, tendo em vista que os valores evidenciados nos extratos bancários conciliados, balancete de verificação e SIAFEM devem guardar conformidade entre si, item 7.1.1 do relatório (Ocorrência 8) TCE/TO, 2014, p. 245)
12	Secretaria	Patrimonial	Demonstrações	Nas futuras contas, apresente o detalhamento

	Estadual da Fazenda		Contábeis	da origem dos valores registrados na conta “Outros Devedores”, as quais devem ser indicadas em Notas Explicativa item 7.1.1 do relatório (Ocorrência 9) TCE/TO, 2014, p. 241)
13	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Nas Notas Explicativas que integram as contas anuais apresente a memória de cálculo e informações que indiquem de forma detalhada a origem do montante registrado no ativo intangível, e em relação aos contratos de concessão, informe, dentre outros: os municípios concedentes, a vigência contratual, síntese dos serviços objeto da concessão, expectativa de faturamento no período da vigência dos contratos, e critérios para apuração dos custos, despesas e investimentos, devendo ser observadas as disposições contidas na Resolução CFC nº 1318/2010, alterada pela Resolução CFC nº 1329/2011 que aprovou o Comunicado Técnico CTG-05 referente à Interpretação Técnica ITG 01 – contratos de concessão tem 7.1.2 do relatório - (ocorrência 10) TCE/TO, 2014, p. 247)
14	Agência Tocantinense de Saneamento	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Nas futuras contas, apresentem a memória de cálculo e informações que indiquem de forma detalhada a origem do montante registrado no ativo intangível oriundo dos contratos de concessão, informando, dentre outros: os municípios concedentes, a vigência contratual, síntese dos serviços objeto da concessão, expectativa de faturamento no período da vigência dos contratos, e critérios para apuração dos custos, despesas e investimentos, devendo ser observadas as disposições contidas na Resolução CFC nº 1318/2010, alterada pela Resolução CFC nº 1329/2011 que aprovou o Comunicado Técnico CTG-05 referente à Interpretação Técnica ITG 01 – Contratos de concessão - Item 7.1.2 do relatório - (ocorrência 10); TCE/TO, 2014, p. 247)
15	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Dívida Ativa	Indique as medidas efetivas adotadas pelo estado para recuperar o saldo da dívida ativa, conforme exige os artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/2000tem 7.1.2.1 do relatório (Ocorrência 11) TCE/TO, 2014, p. 249)
16	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Dívida Ativa	Efetue o registro contábil dos ajustes de perdas da dívida ativa a valor recuperável, de forma a evidenciar com transparência o valor líquido de realização dos créditos, conforme dispõe o manual de contabilidade aplicada ao setor público, Parte III – procedimentos contábeis específicos, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional -item 7.1.2.1 do relatório (Ocorrência 12) TCE/TO, 2014, p. 249)
17	Secretaria Estadual da	Patrimonial	Demonstrações Contábeis a	Apresente Notas Explicativas acerca do critério de mensuração dos investimentos do Estado na

	Fazenda			empresa ORLA S/A pelo método da equivalência patrimonial, bem como informações sobre a participação do estado na empresa Lajeado Energia S.A, tais como: patrimônio líquido em 2013, capital social, quantidade total de ações da empresa e quantidade de ações do estado -item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 13) TCE/TO, 2014, p. 251)
18	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Evidencie, adequadamente, a participação do Estado na Companhia Imobiliária TerraPalmas nas Demonstrações Contábeis -tendo em vista o que foi apontado no item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 14) TCE/TO, 2014, p. 245)
19	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Empresas Estatais	Enquanto durar a liquidação das empresas CASETINS e COMUNICATINS, informe nas contas anuais a situação da liquidação, os respectivos patrimônios líquidos das empresas, e sobre a incorporação dos bens oriundos da COMUNICATINS, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 77/2011, que trata da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT – item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 15) TCE/TO, 2014, p. 245)
20	Controladoria Geral do Estado	Patrimonial	Empresas Estatais	Nas futuras contas consolidadas do Estado, apresente informações sobre a liquidação das empresas CASETINS e COMUNICATINS, seus respectivos patrimônios líquidos, e sobre a incorporação dos bens oriundos da COMUNICATINS, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 77/2011, que trata da Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT – item 7.1.2.2 do relatório (ocorrência 15);
21	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Empresas Estatais	Que os relatórios, levantamentos e o protocolo de intenções e justificação ambos exigidos nos casos de cisão de companhias, conforme dispõe os artigos 224 e 225 da Lei Federal nº 6.404/1976, estejam disponíveis para possíveis exames por parte dos Órgãos de Controle, de forma a demonstrar quais os ativos e respectivas avaliações foram utilizados como

				contrapartida da baixa do adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 114.736.357,19 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) concedido à SANEATINS - Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 16) TCE/TO, 2014, p.256)
22	Agência Tocantinense de Saneamento	Patrimonial	Empresas Estatais	Que os relatórios, levantamentos e o protocolo de intenções e justificação ambos exigidos nos casos de cisão de companhias, conforme dispõe os artigos 224 e 225 da Lei Federal nº 6.404/1976, estejam disponíveis para possíveis exames por parte dos Órgãos de Controle, de forma a demonstrar quais os ativos e respectivas avaliações foram utilizados como contrapartida da baixa do adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 114.736.357,19 (cento e quatorze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) concedido à SANEATINS - Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 16) TCE/TO, 2014, p.256)
23	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Apresente informações acerca da origem do saldo e movimentação dos direitos do Estado junto à SANEATINS em conta contábil distinta da “participação no capital de empresas”, e registrado em créditos do estado tendo em vista o constante do item 7.1.2.2.1 do relatório (Ocorrência 17) TCE/TO, 2014, p. 256)
24	Agência Tocantinense de Saneamento	Patrimonial	Demonstrações	Apresente informações acerca da origem do saldo e movimentação dos direitos do Estado junto à SANEATINS em conta contábil distinta da “participação no capital de empresas”, e registrado em créditos do estado tendo em vista o constante do item 7.1.2.2.1 do relatório (Ocorrência 17) TCE/TO, 2014, p. 256)
25	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Efetue o registro das variações patrimoniais decorrentes da alienação de ações da SANEATINS, concernente à participação do estado em 23,48% do capital da empresa, autorizada pela Lei estadual nº 2343/2010-Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 18) TCE/TO, 2014, p. 256)
26	Agência Tocantinense de Saneamento	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Efetue o registro das variações patrimoniais decorrentes da alienação de ações da SANEATINS, concernente à participação do estado em 23,48% do capital da empresa, autorizada pela Lei estadual nº 2343/2010-Item 7.1.2.2.1 do relatório (ocorrência 18) TCE/TO, 2014, p. 256)
27	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Cancelamento de Restos a pagar processados	Abstenha-se de efetuar o cancelamento de restos a pagar processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas, em razão do disposto no artigo 63

				e 85 da Lei nº 4320/64 -Itens 7.1.3.1 e 8.2.5 do relatório (ocorrência 19) TCE/TO, 2014, p. 263 e 338)
28	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Cancelamento de Restos a pagar processados	Considerando a ausência de registro de despesa orçamentária oriunda principalmente de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados financeiros do Poder Executivo e Judiciário (não obstante o devido registro no passivo e para fins de limite da despesa com pessoal), adote as medidas para que tal irregularidade não volte a ocorrer e, ainda, promova os ajustes necessários para o adequado planejamento das despesas orçamentárias em cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000– itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório - Ocorrência 20 , (TCE/TO, 2014, p. 263 e 329)
29	Controladoria Geral do Estado	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Considerando a ausência de registro de despesa orçamentária oriunda principalmente de despesas com pessoal, interferindo na apuração dos resultados financeiros do Poder Executivo e Judiciário (não obstante o devido registro no passivo e para fins de limite da despesa com pessoal), adote as medidas para que tal irregularidade não volte a ocorrer e, ainda, promova os ajustes necessários para o adequado planejamento das despesas orçamentárias em cumprimento ao disposto nos artigos 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000– itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20) (TCE/TO, 2014, p. 263 e 329)

30	Controladoria Geral do Estado	Lei Orçamentária Anual -LOA	Fixação da Despesa	Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e do Planejamento, adote as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa tanto sob o aspecto orçamentário quanto sob o aspecto patrimonial. Nesse sentido, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações e, ainda, objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, determine aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20)
31	Secretaria Estadual da Fazenda	Lei Orçamentária Anual -LOA	Fixação da Despesa	Adote as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa tanto sob o aspecto orçamentário quanto sob o aspecto patrimonial. Nesse sentido, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações, bem assim objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, faz-se necessário que seja determinado aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, no montante da despesa a ser executada no exercício, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20); (TCE/TO, 2014, p. 263 e 329)

32	Secretaria Estadual da Fazenda	Lei Orçamentária Anual -LOA	Fixação da Despesa	Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado e Secretaria do Planejamento, adotem as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa, tanto sob o aspecto orçamentário, quanto sob o aspecto patrimonial. Dessa forma, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações e, ainda, objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, determinem aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20) (TCE/TO, 2014, p. 263 e 329)
33	Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual -LOA	Fixação da Despesa	Em conjunto com a Controladoria Geral do Estado e Secretaria da Fazenda, adotem as medidas necessárias à revisão das rotinas de registro e controle da despesa sob o aspecto orçamentário. Desse modo, para fins de transparência e controle sobre o efetivo montante de créditos orçamentários necessários para o pagamento de obrigações, bem como objetivando o alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento, determinem aos órgãos setoriais que obedeçam ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93, os quais indicam a obrigatoriedade da reserva do crédito orçamentário anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio – itens 7.1.3.1 e 8.1.6 do relatório (ocorrência 20); (TCE/TO, 2014, p. 263 e 329)
34	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Precatórios	Adote as medidas necessárias à evidenciação, com transparência, dos registros contábeis dos valores transferidos anualmente pelo Poder Executivo à conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, bem como do saldo em 31.12.2013, dos valores caucionados, e ainda,

				informem a esta Corte de Contas o roteiro ou procedimento contábil detalhado referente ao registro de precatórios, incluindo os controles dos valores caucionados, dos depósitos efetuados na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça, pagamentos e demais movimentações referentes à mencionada dívida e controle dos saldos da conta especial-item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21) (TCE/TO, 2014, p.277)
35	Tribunal de Justiça	Patrimonial	Precatórios	Nas futuras contas, evidencie o valor do depósito anual efetuado na conta especial vinculada ao pagamento de precatórios, conforme determina a EC nº 62/2009, LC nº 69/2010 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115/2010, bem como o saldo e movimentação contábil da conta especial – item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21) (TCE/TO, 2014, p.277)
36	Tribunal de Justiça	Patrimonial	Precatórios	Evidencie o valor do depósito anual efetuado na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça vinculada ao pagamento de precatórios, conforme determina a EC nº 62/2009, LC nº 69/2010 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115/2010, a metodologia de registro da execução orçamentária e financeira– item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21); (TCE/TO, 2014, p.277)
37	Procuradoria Geral do Estado	Patrimonial	Precatórios	Evidencie o valor do depósito anual efetuado na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça vinculada ao pagamento de precatórios, conforme determina a EC nº 62/2009, LC nº 69/2010 e Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 115/2010, a metodologia de registro da execução orçamentária e financeira– item 7.1.3.2.1 do relatório (ocorrência 21) (TCE/TO, 2014, p.277)
38	Procuradoria Geral do Estado	Patrimonial	Precatórios	Adeque a metodologia de cálculo para apuração do valor do depósito anual a ser efetuado na conta especial vinculada ao pagamento de precatórios, tendo em vista que a utilizada não demonstra conformidade com a metodologia prevista nos dispositivos constitucionais e legais, pois no cálculo para 2013 foi considerado como saldo inicial da dívida remanescente aquele referente ao mês de janeiro a junho de 2012, e não foi deduzido o valor dos pagamentos feitos em 2012, e não se comprova que os precatórios inscritos até junho de 2013 foram incluídos, conforme exige a Resolução CNJ nº 115/2010. Nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 69/2010, art. 22, §2º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça e art. 97, §1º, II do ADCT da CF, o saldo inicial a ser atualizado é aquele apurado em 31 de dezembro do ano anterior, nele já

				deduzido o valor da amortização feita no exercício anterior, devendo ser adicionado o valor dos precatórios inscritos até junho de 2013 – item 7.1.3.2.1(ocorrência 22) (TCE/TO, 2014, p.277)
39	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Indique nas futuras contas o detalhamento da movimentação da dívida registrada no Passivo Permanente oriunda de desapropriação -item 7.1.3.2.2 do relatório (ocorrência 23) (TCE/TO, 2014, p.284).
40	Agência Tocantinense de Saneamento	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Indique nas futuras contas o detalhamento da movimentação da dívida registrada no Passivo Permanente oriunda de desapropriação -item 7.1.3.2.2 do relatório (ocorrência 23) (TCE/TO, 2014, p.284).
41	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Evidencie nas contas de controle o detalhamento dos saldos de convênios pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas daqueles que se encontram apenas pendente de análise pelo órgão concedente ou demais setores competentes, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em convênios concedidos-item 7.1.4.1 do relatório (ocorrência 24) (TCE/TO, 2014, p.285)
42	Secretaria Estadual da Fazenda	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Adote as medidas necessárias tanto junto às unidades executoras dos convênios, quanto junto à União e, dessa forma, efetuem o devido planejamento e organização visando aplicar os recursos obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos – item 7.1.4.1.3 do relatório (Ocorrência 25) (TCE/TO, 2014, p.290)
43	Controladoria Geral do Estado	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Adote as medidas necessárias tanto junto às unidades executoras dos convênios, quanto junto à União e, dessa forma, efetuem o devido planejamento e organização visando aplicar os recursos obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos – item 7.1.4.1.3 do relatório (Ocorrência 25) (TCE/TO, 2014, p.290)
44	Secretaria Estadual da Fazenda	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Efetue o registro da despesa com pessoal incorridas, e quando da apuração da despesa com pessoal por meio da elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal que

				<p>integra o relatório de gestão fiscal, somente efetuar a exclusão das despesas com pessoal cujo fato gerador ocorra antes do período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores), mesmo que executadas no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, e informar em forma de “nota” no demonstrativo da despesa com pessoal – RGF os critérios para apuração da despesa, de forma a demonstrar a análise criteriosa do fato gerador das despesas e do período de competência, conforme as orientações do manual de demonstrativos fiscais emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Lei nº 4.320/64 e a LC nº 101/2000- item 8.1.1.2 do relatório (ocorrência 26) (TCE/TO, 2014, p.303)</p>
45	Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	<p>Adote as medidas necessárias junto aos Órgãos do Poder Executivo de forma que seja efetuado o registro contábil da despesa orçamentária com pessoal incorridas em cada exercício, evitando-se o registro posterior em despesas de exercícios anteriores, os quais requerem ajustes na apuração da despesa com pessoal tendo em vista que na elaboração do demonstrativo da despesa com pessoal que integra o relatório de gestão fiscal, somente são excluídas as despesas com pessoal cujo fato gerador ocorra antes do período de apuração (mês de referência e os onze meses anteriores), mesmo que executadas no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores – item 8.1.1.2 do relatório (ocorrência 26) (TCE/TO, 2014, p.303)</p>
46	Secretaria Estadual da Fazenda	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	<p>Adote as medidas necessárias junto ao Poder Executivo objetivando o cumprimento da determinação contida no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que uma vez atingido o limite prudencial de despesa com pessoal não sejam emitidos atos cuja prática esteja vedada nos incisos I a V do mencionado dispositivo legal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 1.284/2001 ao chefe do poder ou órgão e/ou responsável, a ser processada em autos de fiscalização apartado em face do disposto no artigo 16, §2º do Regimento Interno – item 8.1.1.2.1 do relatório (Ocorrência 27) (TCE/TO, 2014, p.277)</p>

47	Controladoria Geral do Estado	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Adote as medidas necessárias junto ao Poder Executivo objetivando o cumprimento da determinação contida no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que uma vez atingido o limite prudencial de despesa com pessoal não sejam emitidos atos cuja prática esteja vedada nos incisos I a V do mencionado dispositivo legal, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 1.284/2001 ao chefe do poder ou órgão e/ou responsável, a ser processada em autos de fiscalização apartado em face do disposto no artigo 16, §2º do Regimento Interno – item 8.1.1.2.1 do relatório (Ocorrência 27) (TCE/TO, 2014, p.277)
48	Controladoria Geral do Estado	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Apure a regularidade do pagamento das despesas com plantões extras e produtividade (REDASA/ICSH), certificando-se de que todos os serviços remunerados foram prestados à população, inclusive sob o aspecto da economicidade e custos dos serviços prestados e se atendem às normas e limites que tratam dos subsídios e gratificações devidos aos servidores públicos – itens 6.5.2.1, 6.5.2.2 e 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28) (TCE/TO, 2014, p. 109, 123,315)
49	Secretaria Estadual da Fazenda	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando que todas as despesas com pessoal, de natureza remuneratória, sejam classificadas como despesa com pessoal e, conseqüentemente, incluídas na apuração do limite de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendações emitidas por este Tribunal – item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28) ; (TCE/TO, 2014, p.315)
50	Secretaria da Saúde	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Classifique todas as despesas com pessoal, de natureza remuneratória, como despesa com pessoal para fins de inclusão na apuração do limite de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, manual de demonstrativos fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendações emitidas por este Tribunal, devendo o valor dos subsídios mensais atender aos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos servidores públicos – item 8.1.1.2.1.1 do

				relatório (ocorrência 28) (TCE/TO, 2014, p.315)
51	Secretaria da Saúde	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Adote medidas de controle e apure a regularidade do pagamento das despesas com plantões extras e produtividade (REDASA/ICSH), certificando-se de que todos os serviços remunerados foram prestados à população, inclusive sob o aspecto da economicidade e custos dos serviços prestados e se atendem às normas e limites que tratam dos subsídios e gratificações devidos aos servidores públicos – itens 6.5.2.1, 6.5.2.2 e 8.1.1.2.1.1 do relatório,(ocorrência 28); (TCE/TO, 2014, p.315) (ocorrência 28); (TCE/TO, 2014, p.315)
52	Secretaria da Administração	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Que adote medidas de controle da remuneração dos servidores, apurando se atendem aos limites constitucionais estabelecidos para os subsídios dos servidores públicos – item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 28); (TCE/TO, 2014, p.315)
53	Secretaria de Administração	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Na condição de Órgão competente para registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres aos servidores do Estado e supervisionar e controlar os níveis de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores do Poder Executivo, dentre outras atribuições, conforme artigo 7º, V, “b” e “e” da Lei nº 2.425/2011, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Fazenda, Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos de REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que tais despesas se configurem como de natureza remuneratória e caracterizem incentivo à produtividade dos servidores, e apurem, inclusive, se o valor do subsídio mensal atende aos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos servidores públicos - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29);
54	Controladoria Geral do Estado	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	No exercício da atribuição de acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de pessoal dos órgãos, e de “desenvolver atividades complementares à ação do Tribunal de Contas no âmbito do Poder Executivo”, conforme

				<p>dispõe o artigo 7º, IV da “b” da Lei nº 2.425/2011, e em conjunto com a Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, promovam os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos do REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (Ocorrência 29) (TCE/TO, 2014, p.315)</p>
55	Casa Civil	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	<p>Que na condição de órgão competente para elaborar os projetos de lei e acompanhar os atos do processo legislativo e verificar previamente a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade dos atos governamentais, conforme artigo 7º, II “b” e “c” da mencionada lei, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria da Administração e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos de REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores, bem assim apurem, inclusive, se o valor do subsídio mensal atende aos limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos servidores públicos - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29); (TCE/TO, 2014, p.315)</p>
56	Secretaria Estado do Planejamento e Modernização da Gestão	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	<p>Na condição de órgão competente para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar a política fiscal do Estado e, ainda, manter e controlar o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual, conforme o art. 7º, XI “a” e</p>

	Pública			<p>“d” da lei 2.425/2011, promova, em conjunto com a Secretaria da Administração, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado, Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública e Procuradoria Geral do Estado, os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos do REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as susomencionadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29); (TCE/TO, 2014, p.315)</p>
57	Secretaria Estadual da Fazenda	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	<p>Na condição de órgão competente para planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar a política fiscal do Estado e, ainda, manter e controlar o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual, conforme o art. 7º, XI “a” e “d” da lei 2.425/2011, promova, em conjunto com a Secretaria da Administração, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado, Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública e Procuradoria Geral do Estado, os estudos e levantamentos necessários tendentes a analisar detidamente a legalidade e legitimidade, procedendo à adequação dos pagamentos oriundos do REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA, e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à classificação orçamentária e inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as susomencionadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29) (TCE/TO, 2014, p.315)</p>
58	Procuradoria Geral do Estado	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	<p>Na condição de órgão de consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo, e em conjunto com a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, Secretaria da Administração, Secretaria da Fazenda, Casa Civil e Controladoria Geral do Estado, promovam os estudos, levantamentos e medidas necessárias para adequar a legislação relativa ao</p>

				REDASA/ICSH, REDAF, REDAD, REDAEA, PDAA e outras verbas de natureza semelhante, ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito à inclusão de tais despesas no limite de gastos com pessoal determinado na lei de responsabilidade fiscal, uma vez confirmando-se que as precitadas despesas configuram-se como de natureza remuneratória e caracterizam incentivo à produtividade dos servidores - Item 8.1.1.2.1.1 do relatório (ocorrência 29);
59	Secretaria Estadual da Fazenda	Fiscal	Disponibilidade de Caixa	Efetue o controle da disponibilidade financeira por fonte de recurso, de forma que não seja contraída obrigação sem a suficiente cobertura financeira, nos termos do artigo 1º, §1º; da LC nº 101/2000-item 8.1.5 do relatório (ocorrência 30) (TCE/TO, 2014, p.327)
60	Secretaria Estadual da Fazenda	Fiscal	Demonstrativo Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital	Adote as medidas necessárias para que não haja divergência entre o valor da despesa de capital demonstrada no Anexo 9 do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o evidenciado nos demonstrativos contábeis e Anexo 1 do RREO -item 8.2.6 do relatório (ocorrência 31) (TCE/TO, 2014, p.339)
61	Secretaria Estadual da Fazenda	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do fundo de previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras sejam contabilizados no fundo previdenciário. Quando da apuração de saldo positivo entre as receitas e despesas do fundo, financeiro, o montante deve ser transferido para o fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§3º e 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1614/2005 e artigo 21, §1º da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013- item 6.4.1 do relatório (ocorrência 32); (TCE/TO, 2014, p.89)
62	Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do fundo de previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras sejam contabilizados no fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§3º e 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1614/2005 e artigo 21, §1º da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013- item 6.4.1 do relatório.(Ocorrência 32) (TCE/TO, 2014, p.89)
63	Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Nas futuras contas, apresentem Notas Explicativas e informações complementares no sentido de explicitar as causas das variações ocorridas entre o passivo atuarial registrado na contabilidade do exercício e exercícios anteriores, os efeitos da alteração da

				metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, em obediência ao princípio da transparência e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, considerando que se trata de informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria – item 6.4.2.2 (Ocorrência 33) (TCE/TO, 2014, p.100)
64	Secretaria Estadual da Fazenda	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Apresente Notas Explicativas e informações complementares no sentido de explicitar as causas da variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, a ser demonstrado também nas futuras demonstrações contábeis em obediência ao princípio da transparência e ao manual de contabilidade aplicada ao setor público-MCASP, considerando que se trata de informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria – item 6.4.2.2 (ocorrência 33) (TCE/TO, 2014, p.100)
65	Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV	Previdenciária	Parcelamento	Efetue o respectivo registro contábil e consequente evidenciação nos balanços anuais referente aos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo Regime Próprio de Previdência, em obediência aos princípios de contabilidade a ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos – item 6.4.2.2.1 (Ocorrência 34) (TCE/TO, 2014, p.103)
66	Secretaria Estadual da Fazenda	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Efetue o respectivo registro contábil e consequente evidenciação nos balanços anuais referente aos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo Regime Próprio de Previdência, em obediência aos princípios de contabilidade a ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos – item 6.4.2.2.1 (Ocorrência 34) (TCE/TO, 2014, p.103)
67	Secretaria Estadual da Fazenda	Saúde	Apuração do limite constitucional	Utilize o modelo do demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde inserido no relatório resumido da

			aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	execução orçamentária mais atualizado, de acordo com as atualizações efetuadas por meio das portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, no manual de demonstrativos fiscais, Portaria STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de julho de 2012, em razão do disposto na LC nº 141/2012 – item 6.5.3 (ocorrência 35); (TCE/TO, 2014, p.127)
68	Secretaria Estadual da Fazenda	Saúde	Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	Que os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde informados ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS guardem conformidade com os publicados no RREO, observando-se os critérios estabelecidos no manual de demonstrativos fiscais, a classificação por fonte de recursos e as recomendações emitidas por esta Corte de Contas, corrigindo-se os dados incorretamente demonstrados – item 6.5.3 (ocorrência 36); (TCE/TO, 2014, p.127)
69	Secretaria da Saúde	Saúde	Apuração do limite constitucional aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde	que adote as medidas necessárias junto à Secretaria da Fazenda objetivando que os valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde informados ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS guardem conformidade com os publicados no RREO, observando-se os critérios estabelecidos no manual de demonstrativos fiscais, a classificação por fonte de recursos e as recomendações emitidas por esta Corte de Contas, corrigindo-se os dados incorretamente demonstrados – item 6.5.3 (ocorrência 36); (TCE/TO, 2014, p.127)
70	Controladoria Geral do Estado	Saúde	Despesas de Exercícios anteriores	Em conjunto com a Secretaria da Fazenda e órgãos setoriais, adotem as medidas necessárias para que as despesas e obrigações oriundas de exercícios anteriores porventura não empenhadas e não registradas em restos a pagar e, ainda, as resultantes da atual execução dos serviços e/ou recebimento de produtos sejam objeto de controle por meio de registro contábil, independentemente da regularidade dos fatos, do anterior registro da execução orçamentária ou ainda, da existência ou não de crédito orçamentário e financeiro, o que possibilitará o controle contábil e o adequado planejamento orçamentário e financeiro e, em consequência, maior transparência dos demonstrativos contábeis e prestações de contas, tudo em obediência ao disposto no artigo 50, II da LC nº 101/2000, artigos 85, 89 e 100 da Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP), atualmente aprovado por meio da Portaria nº 437/2012, da Secretaria

				do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – itens 6.5.3, 6.6.1, 6.6.4, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório (ocorrência 37 e 38) (TCE/TO, 2014, 127, 141,227 e 223)
71	Secretaria da Saúde	Saúde	Despesas de Exercícios Anteriores	Atenda os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra do artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adote as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% das receitas de impostos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde tendo em vista que os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II da LC nº 141/2012 – item 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 37 e 38) (TCE/TO, 2014, p.127, 166)
72	Secretaria Estadual da Fazenda	Saúde	Despesas de Exercícios Anteriores	Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando o atendimento dos critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra do artigo 58 a 60 da mencionada lei, e que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração dos limites constitucionais mínimos de 12% e 25% das receitas de impostos a serem aplicados em saúde e educação, respectivamente, tendo em vista que os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000; art. 24, I e II da LC nº 141/2012 – item 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 37 e 38); (TCE/TO, 2014, p.127, 166)
73	Secretaria da Educação	Educação	Despesas de Exercícios anteriores	Atenda os critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra estabelecida no artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adote as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto

				<p>da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997 – item 6.5.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 37 e 38); (TCE/TO, 2014, p.127,166)</p>
74	Secretaria Estadual da Fazenda	Saúde	Despesas de exercícios anteriores	<p>Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando que as despesas e obrigações oriundas de exercícios anteriores porventura não empenhadas e não registradas em restos a pagar, e ainda, as resultantes da atual execução dos serviços e/ou recebimento de produtos sejam objeto de controle por meio de registro contábil, independentemente da regularidade dos fatos, do anterior registro da execução orçamentária ou, ainda, da existência ou não de crédito orçamentário e financeiro, o que possibilitará o controle contábil e o adequado planejamento orçamentário e financeiro e, em consequência, maior transparência dos demonstrativos contábeis e prestações de contas, tudo em obediência ao disposto no artigo 50, II da LC nº 101/2000, artigos 85, 89 e 100 da Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP), atualmente aprovado por meio da Portaria nº 437/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – itens 6.5.3, 6.6.1, 6.6.4, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório (ocorrência 37 e 38);</p>
75	Secretaria Estadual da Fazenda	Educação	Limite Constitucional	<p>Que somente sejam consideradas para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas custeadas com fontes de recursos oriundas de impostos, bem como as despesas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, excluindo-se despesas com comunicação ou publicidade, eventos destinados à população em geral e não apenas aos integrantes dos estabelecimentos de ensino da educação básica (tais como a FLIT), as despesas aplicadas no ensino superior e as despesas administrativas que não contribuam para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, em obediência aos critérios estabelecidos no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, IN/TCE/TO nº 07/2007 e 06/2013, Lei Estadual nº 1.857/2007 - Plano Estadual de Educação e Parecer do Conselho Nacional de</p>

				Educação nº 26/1997 – item 6.6.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 39); (TCE/TO, 2014, p.164 e 166)
76	Secretaria da Educação	Educação	Limite Constitucional	Que somente sejam consideradas para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas custeadas com fontes de recursos oriundas de impostos, bem como as despesas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, excluindo-se despesas com comunicação ou publicidade, eventos destinados à população em geral e não apenas aos integrantes dos estabelecimentos de ensino da educação básica (tais como a FLIT), as despesas aplicadas no ensino superior e as despesas administrativas que não contribuam para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, em obediência aos critérios estabelecidos no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, IN/TCE/TO nº 07/2007 e 06/2013, Lei Estadual nº 1.857/2007 - Plano Estadual de Educação e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997 – item 6.6.3 e 6.6.4 do relatório (ocorrência 39); (TCE/TO, 2014, p.164 e 166)
77	Secretaria Estadual da Fazenda	Educação	Fonte de recursos	Indique os critérios para identificação da receita e a forma de utilização dos códigos de destinação e fonte de recursos 0100-Recursos Ordinários, 0101-Recursos do Tesouro-MDE, 0102-Recursos do Tesouro-ASPS e 0104-Recursos do Tesouro – Emenda Parlamentar, na execução das despesas vinculadas a educação e a saúde, independentemente de serem aplicadas diretamente pelo estado ou por outras entidades (no caso de transferência de recursos por meio de emenda parlamentar), de forma a demonstrar, com transparência, que os critérios estabelecidos asseguram que as despesas classificadas nas mencionadas fontes são decorrentes exclusivamente de receitas oriundas de impostos e aplicadas em manutenção e desenvolvimento do ensino – item 6.6.3 (ocorrência 40); (TCE/TO, 2014, p 152.)
78	Secretaria da Educação	Educação	Fonte de recursos	Indique os critérios para utilização dos códigos de destinação e fonte de recursos 0100-Recursos Ordinários, 0101-Recursos do Tesouro-MDE e 0104-Recursos do Tesouro – emenda parlamentar, na execução das despesas vinculadas a educação, de forma a demonstrar, com transparência, que os critérios estabelecidos asseguram que as despesas classificadas nas mencionadas fontes são decorrentes exclusivamente de receitas

				oriundas de impostos e aplicadas em manutenção e desenvolvimento do ensino – item 6.6.3 (ocorrência 40);
79	Secretaria da Saúde	Saúde	Fonte de recursos	Indique os critérios para utilização dos códigos de destinação e fonte de recursos 0100-Recursos Ordinários, 0102-Recursos do Tesouro-ASPS e 0104-Recursos do Tesouro – emenda parlamentar, na execução das despesas vinculadas à saúde, de forma a demonstrar, com transparência, que os critérios estabelecidos asseguram que as despesas classificadas nas mencionadas fontes são decorrentes exclusivamente de receitas oriundas de impostos e aplicadas em ações e serviços públicos de saúde – item 6.6.3 (ocorrência 40);
80	Secretaria Estadual da Fazenda	Educação	Limite Constitucional	Que as despesas classificadas como ensino técnico profissional sejam executadas de forma a identificar o nível de ensino, médio e superior, possibilitando a correta apuração do limite constitucional de 25% dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, e que as despesas destinadas à capacitação e à qualificação dos profissionais da educação e que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica ou profissional, sejam demonstradas com transparência – item 6.6.3 do relatório (ocorrência 41) (TCE/TO, 2014, p 152.)
81	Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Educação	Limite Constitucional	Em razão do disposto na Lei Estadual nº 1.664/2006 que trata do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, adote as medidas necessárias junto aos departamentos competentes, visando que as despesas com ensino técnico profissional sejam executadas de forma a identificar o nível de ensino em que estão sendo aplicadas, médio ou superior, possibilitando a correta apuração do limite constitucional de 25% dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, adotando procedimentos para que as despesas destinadas a capacitação e qualificação dos profissionais da educação e que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica ou profissional sejam registradas com transparência – item 6.6.3 do relatório

				(ocorrência 41); (TCE/TO, 2014, p 152.)
82	Secretaria da Educação	Educação	Limite Constitucional	Que as despesas classificadas como ensino técnico profissional sejam executadas de forma a identificar o nível de ensino, médio e superior, possibilitando a correta apuração do limite constitucional de 25% dos recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, e que as despesas destinadas à capacitação e à qualificação dos profissionais da educação e que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica ou profissional, sejam demonstradas com transparência – item 6.6.3 do relatório (ocorrência 41);
83	Secretaria Estadual da Fazenda	Educação	Limite Constitucional	Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais para que as despesas com ensino fundamental e médio sejam classificadas nas subfunções próprias, possibilitando a transparência das informações de despesas por nível de ensino e possibilitando o confronto dos valores contabilizados com aqueles informados no demonstrativo – (MDE-RREO) que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio - item 6.6.3 (ocorrência 42). (TCE/TO, 2014, p 152.)
84	Secretaria da Educação	Educação	Limite Constitucional	Classifique as despesas com ensino fundamental e médio nas subfunções próprias, permitindo a transparência das informações de despesas por nível de ensino e possibilitando o confronto dos valores contabilizados com aqueles informados no demonstrativo – (MDE-RREO) que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio - item 6.6.3 (ocorrência 42)
85	Secretaria da Educação	Educação	Limite Constitucional	Certifique-se da regularidade do quantitativo de profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da rede estadual de ensino, adotando procedimentos que asseguram que a classificação orçamentária utilizada na execução da despesa considerada para fins de limite mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB com remuneração dos profissionais do magistério contenha somente os profissionais em efetivo exercício, vez que serão objeto de futuras fiscalizações desta Corte de Contas – item 6.6.3.1 (ocorrência 43);
86	Secretaria da Educação	Educação	IDEB	Efetue a análise das causas que resultaram em não alcançar a meta do IDEB 2013 para as séries finais do ensino fundamental (9º ano), bem como para o ensino médio, e adote as medidas necessárias ao alcance das metas para a rede estadual de ensino, de modo que a aplicação dos recursos orçamentários na área da educação resulte em melhoria na qualidade

				da mesma, resolvendo os problemas apurados nas variáveis consideradas para apuração do indicador, quais sejam: taxa de aprovação e desempenho nos exames aplicados por meio do sistema de avaliação da educação básica-SAEB – item 6.6.1 do relatório (TCE/TO, 2014, p 152.)
87	Secretaria da Educação	Educação	IDEB	Apure a redução da quantidade de matrículas na rede escolar em 2013 e com base nos levantamentos estatísticos do censo educacional demonstre a quantidade de crianças, jovens e adultos em idade escolar e que estão fora da escola, tendo em vista a meta de universalização nesse nível de ensino, cuja oferta é de competência tanto do estado e dos municípios, os quais devem, em regime de colaboração, recensear a população em idade escolar e fazer-lhes a chamada pública, e cumpram o disposto no artigo 208, §3º da Constituição Federal e art. 5º, §1º, incisos I a III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996, e o Plano Estadual de Educação, Lei nº 1.857/2007 – item 6.6.1 do relatório; TCE/TO, 2014, p 152.)
88	Secretaria Estadual do Planejamento e Modernização da Gestão pública	Orçamentária	Classificação da despesa	Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais no sentido de que as despesas sejam classificadas por função de maneira uniforme, adotando-se os critérios estabelecidos na Portaria nº 42/1999, de forma a evidenciar com transparência o valor efetivamente gasto pelo estado por área de atuação, com destaque para a utilização das funções 04 – Administração e 28 – Encargos Especiais – item 6.1 do 141 relatório (TCE/TO, 2014, p 152.)
89	Secretaria Estadual do Planejamento e Modernização da Gestão pública	Lei Orçamentária Anula	Fixação da Despesa	Adote as medidas necessárias junto à Secretaria da Educação objetivando incluir na lei orçamentária anual os créditos suficientes para atender as despesas de caráter continuado, e ainda, as imprescindíveis ao atendimento das metas estabelecidas nas Leis Estaduais nº 2.699/2012 (PPA 2012/2015) e nº 1.859/2007, que aprovou o Plano Estadual de Educação, e dispõe sobre as diretrizes e metas da educação do estado até 2015, obedecidas as diretrizes do Plano Nacional da Educação – item 6.6.1 e 6.6.4 do relatório; (TCE/TO, 2014, p 152.)
90	DETRAN	Orçamentária	Classificação da Despesa	Classifique corretamente as despesas intra-orçamentárias destinadas ao Fundo Estadual de Transporte de forma a não impactar no atingimento de objetivos e metas estabelecidas nos programas temáticos – item 6.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p 61.)
91	DETRAN	Orçamentária	Execução Orçamentária	Efetue o controle e avaliação da execução das ações e despesas orçamentárias vinculadas ao objetivo nº 46 do programa “segurança e proteção ao cidadão”, objetivando que a

				aplicação dos recursos resulte em atingimento da meta de reduzir o número de acidentes de trânsito no Estado – item 6.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p 61)
92	Secretaria Estado do planejamento e Modernização da Gestão Pública	Lei Orçamentária Anual -LOA	Fixação da Despesa	Em conjunto com os órgãos setoriais, adotem as medidas necessárias para que a proposta de orçamento seja efetuada com base em dados fidedignos e com adequadas estimativas técnicas para o montante de recursos necessários à manutenção das despesas continuadas de caráter obrigatório e pagamento das obrigações devidas exigindo-se o atendimento aos critérios de economicidade, eficiência e efetividade das despesas com manutenção da máquina administrativa, bem como o registro contábil de obrigações pendentes de pagamento oriundas de exercícios anteriores, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento – itens 6.2.1, 6.5.1, 6.6.1, 6.8.2 e 6.10.1 do relatório (TCE/TO, 2014, p. 61, 109,141,187,197)
93	Secretaria Estado do planejamento e Modernização da Gestão Pública	Orçamentária	Metas PPA	Adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais objetivando que sejam corretamente identificadas as metas previstas nos instrumentos de planejamento e as metas executadas constantes dos relatórios de acompanhamento da execução das ações e programas, objetivando o acompanhamento dos resultados alcançados pelo governo – item 6.5.2.1 do relatório(TCE/TO, 2014, p. 113)
94	Secretaria da Saúde	Orçamentária	Execução das Metas- PPA	Identifique corretamente as metas físicas previstas nos instrumentos de planejamento e as executadas, objetivando o acompanhamento dos resultados alcançados pelo Governo – item 6.5.2.1 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 116)
95	Secretaria da Saúde	Orçamentária	Execução das Metas- PPA	Efetue a análise dos itens de gastos da saúde sob os critérios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos, objetivando que as despesas estejam adequadamente alocadas de forma a atingir as metas e os objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento para a área da saúde e a otimização dos recursos destinados pelo orçamento para essa função de governo – item 6.5.2.2 do relatório; (TCE/TO, 2014, p. 123)
96	Secretaria da Educação	Educação	Despesas de Exercícios Anteriores	Inclua na lei orçamentária anual os créditos suficientes para atender as despesas de caráter continuado, bem assim as imprescindíveis ao atendimento das metas estabelecidas nas Leis Estaduais nº 2.699/2012 (PPA 2012/2015) e nº

				1.859/2007, que aprovou o Plano Estadual de Educação, e dispõe sobre as diretrizes e metas da educação do estado até 2015, obedecidas as diretrizes do Plano Nacional da Educação – item 6.6.1 e 6.6.4 do relatório TCE/TO, 2014, p. 141)
97	Secretaria Estado do planejamento e Modernização da Gestão Pública	Planejamento	Programas Prioritários	Na condição de órgão competente para exercer a coordenação geral das ações de governo, para coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do estado, para “elaborar políticas e gerir ações que visem ao atendimento e ao bem-estar do cidadão” e para “acompanhar e assessorar, no âmbito do planejamento estratégico, as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo”, conforme dispõe o artigo 7º, XXIII, “d”, “f”, “i” e “j” da Lei nº 2425/2011, adote as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais visando o adequado planejamento dos programas e ações de governo, bem como a efetiva execução e alcance das metas estabelecidas, com destaque às ações prioritárias de governo e programas temáticos, visto que resultam em benefícios diretos à sociedade - itens 6.9.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.11.2, 6.12.1, 6.12.2, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório; TCE/TO, 2014, p. 189,197, 206, 211, 220, 226,227,235)
98	Controladoria Geral do Estado	Planejamento	Programas Prioritários	Na condição de órgão competente para acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, “acompanhar a execução físico-financeira dos programas de governo”, “desenvolver atividades complementares à ação do Tribunal de Contas no âmbito do Poder Executivo” e de “recomendar ao Chefe do Poder Executivo as diretrizes, os programas e as ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa e austeridade na gestão dos recursos públicos”, conforme dispõe o artigo 7º, IV, “b” da Lei nº 2425/2011, adotem as medidas necessárias junto aos órgãos setoriais visando o adequado planejamento dos programas e ações de governo, bem como a efetiva execução e alcance das metas estabelecidas, e recomendem ao Chefe do Poder Executivo as medidas necessárias para que os órgãos executores disponham de estrutura suficiente para efetivação das ações de sua competência, com destaque às ações prioritárias de governo e programas temáticos, visto que resultam em benefícios diretos à sociedade - itens 6.9.1, 6.10.1, 6.11.1, 6.11.2, 6.12.1, 6.12.2, 6.13.1 e 6.13.2 do relatório
99	Secretaria	Governança em	Governança da	À Secretaria Estado do Planejamento e

Estado do planejamento e Modernização da Gestão Pública	Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação	Modernização da Gestão Pública, órgão competente para o exercício das atribuições estabelecidas no artigo 7º, XXIII, “m” da Lei nº 2425/2011, que em razão do resultado do levantamento sobre Governança de Tecnologia da Informação constante do item 9 do relatório da Comissão, adote as seguintes providências: Em conformidade com as boas práticas do item PO5.3288 do Cobit 4.1, normatize o processo de elaboração e execução do orçamento de TI para que seja possível acompanhar de forma transparente tanto a previsão quanto a execução dos gastos específicos efetuados com TI no âmbito estadual. Nesse sentido, quando da elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual adote as medidas necessárias inclusive junto aos Órgãos setoriais, objetivando a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em Tecnologia da Informação (TI), considerando a possibilidade da criação de ações que agreguem as despesas relacionadas a TI e criação de subelementos de Despesa que agreguem os bens e serviços da área de TI, nos moldes adotados pela União conforme Anexo (Item 9 do relatório)TCE/TO, 2014, p.344)
---	--------------------------	--------------------------	--

Recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 116/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2014.

Nº	Órgão Responsável	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Chefe do Poder Executivo	Lei de Diretrizes Orçamentária	Obras em andamento	adote as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único, do art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório contendo as informações necessárias dos projetos adequadamente atendidos, os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, ao qual será dada ampla divulgação, conforme disposto no art. 45 da LRF; itens 4. E 4.2 do relatório (TCE/TO, 2016, p. 12/17)
2	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Orçamento de Investimento	quando da elaboração da LDO, especificar maior detalhamento sobre os critérios a serem considerados para classificar as despesas no orçamento de investimento das estatais, conforme dispõe o artigo 165, § 5º, da Constituição

				Federal, de forma a incluir no orçamento de investimentos que integra a Lei Orçamentária Anual, os investimentos das estatais não dependentes, a exemplo das despesas com aquisição de ativo imobilizado das referidas empresas e benfeitorias, por elas realizadas, inclusive ainda que efetuadas com recursos próprios das controladas, adotando-se as diretrizes de elaboração estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias da União; Item 4.3.1 do relatório (TCE/TO, 2016, p.23)
3	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	estabeleça, adequadamente, no projeto da LOA, os limites para abertura de créditos adicionais, ainda que de forma diferenciada, entre grupos ou tipos de despesas, observando a vedação do art. 167, inciso VII da Constituição Federal, em razão dos princípios do planejamento das despesas públicas e da gestão fiscal responsável, e da necessidade dos demais controles legais estabelecidos na legislação, conforme os artigos 165, 166 e 169 da Constituição Federal e art. 1º, §1º da LC nº 101/2000; item 4.3.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.25)
4	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Renúncia de Receita	adote as medidas necessárias junto aos departamentos competentes para a gestão e controle da receita do estado, objetivando viabilizar a contabilização do valor da renúncia de receita, ou seja, as receitas que o estado tem a competência de arrecadar, mas que não ingressaram nos cofres públicos em face dos benefícios concedidos, e em consequência, que os balanços reflitam a situação da receita orçamentária do estado, em observância ao princípio da transparência, princípios de contabilidade e manual de contabilidade aplicada ao setor público; item 4.4.9 do relatório. (TCE/TO, 2016, p.40)
5	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Abertura de Créditos Adicionais	apure, junto às unidades orçamentárias, as causas do volume das movimentações de créditos orçamentários, por meio de transposição e transferência e, em consequência, adequar às propostas de lei, dos instrumentos de planejamento, objetivando a diminuição do índice de repriorizações das programações orçamentárias, uma vez que desvirtuam os instrumentos de planejamento e interferem no cumprimento das metas físicas e produtos das ações de governo, a serem entregues à população; (item

				4.3.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.25) acompanhe a execução das despesas com educação, objetivando o cumprimento do limite mínimo constitucional de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicado na educação básica, em atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal; – item 9.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, P.134)
6	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	
7	Chefe do Poder Executivo	Educação	Despesas de exercícios anteriores	adote as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto no artigo 50, II, da LC nº 101/2000; item 9.1 do relatório(TCE/TO, 2016, p. 109)
8	Chefe do Poder Executivo	Educação	Classificação da despesa	determine, junto aos órgãos setoriais, para que as despesas com ensino fundamental e médio sejam classificadas nas subfunções próprias, possibilitando a transparência das informações, de despesas por nível de ensino, e possibilitando o confronto dos valores contabilizados, com aqueles informados no demonstrativo – (MDE-RREO), que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio; (TCE/TO, 2016, p.136)
9	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Despesas de exercícios anteriores	desconsidere os valores das despesas de exercícios anteriores vinculadas à saúde, para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 12% das receitas de impostos, a serem aplicados em saúde, em obediência ao disposto no art. 50, II, da LC nº 101/2000 e art. 24, I e II, da LC nº 141/2012; - item 9.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.134)
10	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Despesas de exercícios anteriores	efetue análise dos itens de gastos da saúde, sob os critérios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos, objetivando que as despesas estejam adequadamente alocadas, de forma a

				atingir as metas e objetivos estabelecidos nos Instrumentos de Planejamento para a área da saúde, e a otimização dos recursos destinados no orçamento, para essa função de Governo; (TCE/TO, 2016, p.) - item 9.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.134)
11	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	promova as medidas necessárias para o cumprimento da determinação contida no artigo 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, objetivando o reenquadramento da despesa com pessoal, nos prazos previstos – item 8.1.1 do relatório (TCE/TO, 2016, p.110)
12		Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	adote medida objetivando que todas as despesas com pessoal, de natureza remuneratória, sejam classificadas como despesa com pessoal e, conseqüentemente, incluídas na apuração do limite, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, manual de demonstrativos fiscais elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e recomendações emitidas por esta Corte de Contas; item 8.1.1 do relatório (TCE/TO, 2016, p.110)
13	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	realize a contabilização, no Fundo Previdenciário, das despesas com os benefícios concedidos a partir de 1º de julho de 2012, em consonância com o art. 17-A, § 6º e art. 17-B da Lei Estadual nº 1.614/2005; item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
14	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	providencie que o ativo e demais itens que compõem o patrimônio do fundo de previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, sejam registrados no fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, §5º, inc. I, da Lei Estadual nº 1.614/2005; item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
15	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	transferir para o fundo previdenciário, nos termos do artigo 17-A, §3º, da Lei Estadual nº 1.614/2005, o resultado positivo entre as receitas e despesas do fundo financeiro; item 5.1 do relatório; TCE/TO, 2016, p.47)
16	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Política de Investimentos	atender às disposições da Resolução BACEN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério da Previdência Social – MPS, quanto às aplicações dos ativos previdenciários, e

				<p>adote medidas para adequação e recuperação das aplicações efetuadas em desacordo com a supracitada normatização (item 5.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.47)</p>
17	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Fixação da Despesa	<p>adote em conjunto com os órgãos setoriais, as medidas necessárias para que a proposta de orçamento seja efetuada com base em dados fidedignos e com adequadas estimativas técnicas para o montante de recursos necessários à manutenção das despesas continuadas de caráter obrigatório e pagamento das obrigações; item 4.3.2 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.25)</p>
18	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Despesas de exercícios anteriores	<p>realize o registro da execução orçamentária da despesa, anterior ao efetivo recebimento dos bens ou serviços contratados pela administração pública, por meio de empenho prévio, de forma a reduzir o volume de movimentação de dotações orçamentárias para cobertura das mencionadas despesas, em prejuízo da execução de outras ações de governo, sob pena de descumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, em obediência ao disposto nos artigos 58 a 60 da Lei nº 4320/64, c/c os artigos 7º, §2º III; art. 14 e 55, V, ambos da Lei nº 8666/93; (- itens do relatório 4.5, 5.2, 5.3, 5.4, 7. 8, 9; (TCE/TO, 2016, p. 43/54/68/73/83/109/134)</p>
19	Chefe do Poder Executivo	Contábil	Demonstrações Contábeis	<p>adote medidas para que as Demonstrações Contábeis do estado reflitam com fidedignamente a situação real dos resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio e suas mutações, em observância ao princípio da transparência, princípios de contabilidade, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e manual de contabilidade aplicada ao setor público; - itens 6 e 7 do relatório (TCE/TO, 2016, p.83/84)</p>
20	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	<p>dote medidas necessárias junto às unidades gestoras do Estado, para regularização dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos, ainda pendentes de prestação de contas, bem como que fique evidenciado o detalhamento dos saldos Suprimento de Fundos e Convênios Concedidos,</p>

				pendentes de baixa contábil, distinguindo os valores oriundos de contas não prestadas, daqueles que se encontram apenas pendente de análise, de forma a dar maior transparência quanto ao total dos saldos registrados em Convênios Concedidos e Suprimento de Fundos; item 7.3.7.3 do relatório; (TCE/TO, 2016, p. 98)
21	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	priorize a implementação de um sistema informatizado gerencial que permita o controle efetivo dos recursos repassados a título de convênios e suprimento de fundo item 7.3.7.7 do relatório. ; (TCE/TO, 2016, p. 102)
22	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	adote ações concretas junto às Unidades Orçamentárias, que tenham em seus orçamentos previsões de recebimento de recursos federais, para se organizarem de forma a estarem preparadas para receber e aplicar os recursos, obedecendo aos critérios e prazos de aplicação previamente estabelecidos; (item 7.3.7.7 do relatório. ; (TCE/TO, 2016, p. 102)
23	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Aporte Financeiro	aporte os recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina a Lei nº 1.614/2005, arts. 17-A e 19. (item 5.1 do relatório; (TCE/TO, 2016, p.47)

Fonte: O Autor

Recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 121/2015 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2015.

Nº	Órgão Responsável	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Chefe do Poder Executivo	Administração	Estrutura Administrativa	Apresentar, nas futuras prestações de contas, a estrutura administrativa consolidada, definitiva e atualizada do Poder Executivo do Estado do Tocantins, contemplando todos os órgãos e entidades que a integram, destacando-se o respectivo instrumento de criação, alteração, fusão, incorporação, cisão ou extinção.; item 3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 17)
2	Chefe do Poder Executivo	Lei de Diretrizes Orçamentária	Despesa com pessoal e encargos sociais	Utilizar como parâmetro para melhorias as Leis de Diretrizes Orçamentárias, cujas diretrizes e exigências referentes às despesas com pessoal possibilitam a análise do impacto orçamentário-financeiro e do implemento das condições estabelecidas no artigo 169, §1º da Constituição Federal,

				antecipadamente à aprovação das respectivas leis orçamentárias. Cita-se como exemplo, os artigos 70 a 83 da Lei Federal nº 12.708/2012 (LDO 2013), nos artigos 75 a 83 da Lei Federal nº 12.919/2013 (LDO 2014) e artigos 88 a 105 da Lei Federal 13.080/2015 (LDO 2015). Item 4.2 do Relatório (TCE/TO,2017, p. 23)
3	Chefe do Poder Executivo	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	Criar meios eficazes para cumprimento do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluam novos projetos após adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Item 4.2 do Relatório (TCE/TO,2017, p. 23)
4	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual -LOA	Abertura de créditos adicionais	Evidenciar os créditos adicionais suplementares por esfera orçamentária, bem como os valores que estiverem disponíveis para este fim, respeitadas as vinculações legais existentes. Item 4.3 do relatório (TCE/TO,2017, p. 32)
5	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual -LOA	Abertura de créditos adicionais	Observar os arts. 165, §8º, e 167, VI, da CF, de modo que remanejamento, transposição e transferência, pela própria natureza, sejam autorizados mediante lei específica alterando a lei orçamentária, visto que tais procedimentos não devem ter previsão na LOA. Item 4.3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 33)
6	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual -LOA	Abertura de créditos adicionais	Limitar a utilização de remanejamentos, transposições e transferências, para que tais instrumentos não comprometam o planejamento e, tampouco, desvirtuem o que foi autorizado pelo Poder Legislativo por meio da Lei Orçamentária, bem como o regime de gestão fiscal responsável preconizado pelo art. 1º, §1º da LRF. Item 4.3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 33)
7	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual -LOA	Reserva de Contingência	Evidenciar, nas próximas Leis orçamentárias e prestações de contas futuras, a Reserva de Contingência segundo a fonte de recurso, de modo a garantir a clareza e fidedignidade das informações Item 4.3 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 28)
8	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual -LOA	Reserva de Contingência	Planejar a destinação da Reserva de Contingência sopesando os fatores inerentes aos riscos fiscais, para que não ocorra um superdimensionamento ou subdimensionamento na reserva de recursos, respeitando-se, ainda, o percentual previsto na LRF. Item 4.3 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 28)
9	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Receita	Ordenar os dados da receita tributária de modo acessível, Chefe do Poder Executivo claro e seguro, para que possam ser

				controlados, contabilizados e publicados no Portal da Transparência, a partir do momento da previsão, passando pelo lançamento (tributário), pela arrecadação de cada tributo (título a título), até chegar ao recebimento, de modo a cumprir os mandamentos do art. 37, caput, da Constituição Federal, os arts. 11,14 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 6ª Edição) e os princípios orientadores da contabilidade item 5.1.do relatório (TCE/TO,2017, p. 37)
10	Chefe do Poder Executivo	Orçamentaria	Incentivos Fiscais	Implantar e manter um sistema de controle dos incentivos fiscais contendo os beneficiários de forma individual, em arquivo cronológico, a fim de que se possa aferir se este pode continuar a fazer jus à concessão de benefício fiscal. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
11	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Renúncia de Receita	Comprovar a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receitas quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais, e/ou apresentar esclarecimentos acerca da desnecessidade de ter a inclusão das medidas de compensação. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
12	Chefe do Poder Executivo	Orçamentaria	Incentivos Fiscais	Criar uma unidade administrativa para controle dos incentivos fiscais concedidos, preferencialmente com servidor de carreira e estável, especializado em receita pública. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
13	Chefe do Poder Executivo	Orçamentaria	Receita	Implantar e manter um sistema de controle dos pagamentos de REFIS, a fim de que se possa aferir se o beneficiário vem quitando mês a mês as suas obrigações, ou se quita apenas a primeira parcela, obtém certidões, e abandona a obrigação de pagar. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
14	Chefe do Poder Executivo	Orçamentaria	Receita	Efetuar levantamento dos benefícios que não foram submetidos ao CONFAZ e estabelecer um cronograma de submissão objetivando aprovação mediante convênio, buscando convalidação dos mesmos junto ao citado conselho Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
15	Chefe do Poder Executivo	Orçamentaria	Receita	Criar canal de comunicação entre o setor tributário e a contabilidade objetivando o registro contábil no ativo, de forma tempestiva e íntegra do ICMS, IPVA, ITCMD, bem como dos créditos não tributários, de modo a não distorcer a situação patrimonial do Estado e, por consequência, as demonstrações contábeis, permitindo, assim, realizar projeções com os créditos a receber. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
16	Chefe do	Orçamentaria	Receita	Separar de forma sistêmica os contribuintes

	Poder Executivo			adimplentes dos inadimplentes, com o propósito de mitigar os riscos de abandono de parcelamentos de créditos tributários e não tributários. Segregar os créditos adimplidos dos inadimplidos, não somente no sistema tributário, mas integrando-os ao sistema contábil. Efetuar levantamento de todos os parcelamentos de créditos tributários e não tributários que foram abandonados a partir da terceira parcela, objetivando adoção de medidas para regularização. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
17	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Demonstrações contábeis	Interligar o Sistema Integrado de Administração Estadual (SIAFE/TO) e Sistema de Informação Administrativo Tributário (SIAT), ou quaisquer outros que os venha substituir. Registrar a provisão no passivo da parcela para repartição dos créditos, pela parcela do recurso a transferir para os Municípios, na forma do Apêndice II da Resolução CFC nº 750/1993, destacando os princípios da competência e da prudência. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
18	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Receita	Implantar um sistema de processamento de dados, exclusivo, para o acompanhamento dos créditos, devendo liberar para o contribuinte e órgãos fiscalizadores, seja de controle interno e externo, uma tela de cálculo dos acréscimos que permita, a qualquer momento, a conferência e o cotejamento de valores da atualização monetária, juros e multa em nome do devedor. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
19	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Receita	Elaborar relatórios consolidados que contemplem histórico da dívida por contribuinte/devedor, desde a inscrição estadual/CNPJ, nome do contribuinte, data da origem e pagamento do crédito, valor principal, atualização monetária, juros e multa. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
20	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Interligar os sistemas de contabilidade e tributário. Implantar procedimentos que sistematizem a inscrição em dívida ativa periódica. Registrar os fatos contábeis inerentes a inscrição em dívida ativa, em consonância com o princípio da competência. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
21	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Integrar os sistemas para a gestão da dívida ativa e a respectiva contabilização. Normatizar as atribuições da área responsável pelo cancelamento de créditos tributários, de modo a promover a comunicação clara das funções, responsabilidades e obrigações atribuídas a cada um dos servidores. Item 5.1

				do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
22	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Emanar estudo e proposição de alterações necessárias nos sistemas manuais e informatizados na apuração do ajuste de perdas para o recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa para que o ativo do órgão seja mensurado a valor real líquido de realização. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
23	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Receita	Reavaliar os procedimentos internos adotados para emissão das certidões com o objetivo de limitar acesso a essa operação para servidores efetivos e sempre via sistema, jamais permitindo intervenção manual para emissão de certidões. Proceder levantamento de todas as baixas do período auditado (2015/2016) e comprovar o ingresso dos respectivos valores oriundos da baixa manual efetuada. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
24	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Efetuar levantamento de todos os títulos que não obtiveram sucesso na cobrança amigável e encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, dentro do prazo prescricional, em cumprimento ao inciso V, art. 156 e 174 do CTN, para a propositura de execução fiscal. Elaborar cadastro de todos os títulos encaminhados à PGE e acompanhar o andamento da execução, de forma sistêmica. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
25	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Elaborar manual com as rotinas e procedimentos dos títulos a serem executados e em execução fiscal. Implantar um sistema de processamento de dados de controle das execuções fiscais do Estado, interligado com o sistema da Dívida Ativa. Item 5.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p.48)
26	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Que os valores previstos nos instrumentos de planejamento sejam compatíveis com as efetivas necessidades de manutenção da estrutura Administrativa. Recomenda-se, também, que o Estado adote as medidas e os ajustes necessários a fim de que haja uma revisão das rotinas de registro e controle da despesa sob o aspecto orçamentário; que observe o disposto nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e siga os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento. Item 6.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 55)
27	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Que o Governo do Estado utilize corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64,

				e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a reiterada prática, por parte do Estado, de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência Item 6.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 55)
28	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Que o Estado faça o controle da assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do Estado, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno - 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017 . Item 6.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 55)
29	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Despesas de Exercícios Anteriores	Abster-se de estornar as despesas liquidadas que estejam aptas a serem inscritas em restos a pagar processados e de registrá-las no permanente/passivo circulante com atributo P sem a efetiva execução orçamentária, para que no exercício seguinte não sejam empenhadas como despesas de exercícios anteriores. Item 6.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 56)
30	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Limite Constitucional	Que o Estado se abstenha de computar os valores correspondentes aos restos a pagar sem disponibilidade financeira, no percentual mínimo da saúde; outras contribuições também sem disponibilidade; despesa com contribuição da parte patronal do Plansaúde; e despesas com parcelamento de dívidas no cômputo do índice da saúde a partir do exercício de 2019. Item 12.1.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 236)
31	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Limite Constitucional	Ao elaborar o Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde que incluam os valores dos restos a pagar no

				<p>Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações de Serviços Públicos de Saúde. Devem ser seguidas as orientações do MDF e MCASP e adotadas a metodologia constante item 03.12.05.02 Estados (Tabela 12.1 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde), do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - 9ª Edição, para o exercício de 2019. Item 12.1.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 239)</p>
32	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Abertura de créditos Adicionais	<p>Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento para que façam o controle eficiente da execução orçamentária e financeira por meio da abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, quando houver, ou seja, havendo execução orçamentária/financeira do superávit financeiro no exercício anterior, proceder a abertura de créditos suplementares nos termos dos art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64 e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Item 7.1 Função Saúde (TCE/TO, 2017, p.60)</p>
33		Saúde	Estrutura dos Hospitais	<p>Instituir o controle de custos dos hospitais e promover estudos no sentido de avaliar as despesas dos hospitais, face às diferenças verificadas entre hospitais de mesmo porte, bem como a redistribuição dos servidores e, ainda, avaliar a produção hospitalar. Item 7.1 Função Saúde (TCE/TO, 2017, p.69)</p>
34	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Investimentos	<p>Promover investimentos em obras e aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Saúde do Tocantins. Item 7.1.10 Função Saúde (TCE/TO, 2017, p.104)</p>
35	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Judicialização	<p>Avaliar o quantitativo e natureza das demandas judiciais, de modo a identificar os atendimentos/procedimentos com maior frequência, ante a impossibilidade de atendimento, os quais são objeto de judicialização, averiguando a possibilidade de atendê-los antecipadamente às demandas. Item 7.1.9 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 100)</p>
36	Chefe do Poder Executivo	Saúde	Judicialização	<p>Criar grupos de trabalhos em conjunto com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e o próprio Tribunal de Contas, objetivando discutir e implementar as possíveis soluções para reduzir a judicialização da saúde. Item 7.1.9 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 100)</p>
37	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	<p>Observar o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal). Item 12.2.1. do</p>

				relatório (TCE/to, 2017, P. 246)
38	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	Abster-se de incluir os restos a pagar sem disponibilidade financeira no cálculo do percentual mínimo de 25% da Educação. Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 250)
39	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	Classificar as despesas com ensino fundamental e médio nas subfunções próprias, pois, da forma como o Estado vem classificando as despesas nesses níveis de ensino, todas na subfunção 368 - Educação Básica, não é possível confrontar os valores contabilizados com aqueles informados no Demonstrativo - (MDE-RREO), que dispõe de campo próprio e individualizado para as despesas com ensino fundamental e médio, prejudicando a transparência das informações aos usuários dos demonstrativos contábeis e à população em geral. Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 253)
40	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	Determinar ao atual Gestor que se abstenha de incluir as despesas da parte patronal do Planaúde no limite constitucional, a partir do exercício de 2019, pois uma vez incluídas, as mesmas serão desconsideradas, além de ensejar a rejeição das contas. Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 253)
41	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	Informar detalhadamente em Nota Explicativa sobre os montantes registrados em Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra, detalhando por fonte a fim de aferir se esses recursos foram realmente utilizados no MDE Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 250)
41	Chefe do Poder Executivo	Educação	Abertura de créditos Adicionais	Realizar o controle eficiente da execução orçamentária e financeira com a abertura de créditos suplementares por superávit financeiro, quando houver, acompanhados das respectivas justificativas e em conformidade com os artigos 43 da Lei nº 4.320/64 e 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Item 7.2. do relatório (TCE/TO, 2017, p. 108)
42	Chefe do Poder Executivo	Educação	Despesa com pessoal e Encargos Sociais	Adotar medidas visando a redução das despesas com pessoal, evitando que essas consumam a maior parte do orçamento destinado a educação, tendo em vista que 83% dos recursos gastos com educação no Estado é com folha de pagamento. Item 7.2. do relatório (TCE/TO, 2017, p. 110)
43	Chefe do Poder Executivo	Educação	Indicadores	Criar indicadores mensuráveis para a avaliação das metas físicas e financeiras. 12.2.3 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 255)
44	Chefe do	Educação	Transparência	Incluir no portal da transparência a opção de

	Poder Executivo			consulta das despesas por subfunção. Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 250)
45	Chefe do Poder Executivo	Educação	Despesas de Exercícios Anteriores	Determinar à Secretaria de Educação que se abstenha de realizar despesas que excedam os créditos orçamentários existentes e as disponibilidades financeiras, evitando, assim, o registro de obrigações liquidadas no Patrimônio com atributo P, e, conseqüentemente, seu empenho/reconhecimento no exercício seguinte como DEA, influenciando na apuração do limite mínimo constitucional do MDE e do FUNDEB. Item 7.2.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p; 126)
46	Chefe do Poder Executivo	Educação	Despesas de Exercícios Anteriores	Atender aos critérios para reconhecimento de despesas de exercícios anteriores estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4320/64, as quais devem constituir-se como exceção à regra estabelecida no artigo 58 a 60 da mencionada lei, e adotar as medidas necessárias para que os valores das despesas de exercícios anteriores não sejam consideradas para fins de apuração do limite constitucional mínimo de 25% das receitas de impostos a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como nos 60% dos recursos do FUNDEB, tendo em vista que a efetiva liquidação das despesas não ocorreu no exercício, ou seja, os bens ou serviços objeto da despesa não foram efetivamente recebidos/prestados no exercício do registro da despesa orçamentária, em obediência ao disposto nos artigos 50, II da LC nº 101/2000 e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997. Item 7.2.2 do relatório (TCE/TO, 2017, p; 126)
47	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	Considerar para fins de apuração do limite mínimo de 25% das receitas de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino, somente as despesas custeadas com fontes de recursos oriundas de impostos, bem como as despesas que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da educação básica, em obediência aos critérios estabelecidos no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996, IN/TCE/TO nº 07/2007 e 06/2013, obedecidas as diretrizes do Plano Nacional da Educação e a Lei nº 2977/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025) e Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 26/1997. Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 250)
48	Chefe do Poder	Educação	Metas	Incluir na lei orçamentária anual os créditos suficientes para atender as despesas de caráter

	Executivo			continuado, bem assim as imprescindíveis ao atendimento das metas estabelecidas nas Lei Estaduais nº 3051/2015 (PPA 2016/2019), nº 2977/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025) Item 12.2.1. do relatório (TCE/TO, 2017, P. 250)
49	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Transferir todo o ativo e os demais itens que compõem o patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, bem como os rendimentos de aplicações financeiras e o saldo positivo entre as receitas do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário, nos termos do artigo 17-A, I e §§3º e 5º, do mesmo artigo da Lei Estadual nº 1.614/2005 e artigo 21, §1º, da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013. Item 7.3.2 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 137)
50	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Que o Instituto de Previdência e à Secretaria da Fazenda efetuem as correções necessárias para que nos exercícios subsequentes, tanto o anexo 4 do RREO, quanto o balancete, apresentem os mesmos valores e/ou informações, com o intuito de garantir transparência, fidedignidade e uniformidade dos dados, mesmo quando prestados por órgãos distintos. Item 7.3.3 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 140)
51	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Que o Instituto de Previdência e a Secretaria da Fazenda, ao elaborarem o Anexo 4 do RREO e Anexo 11 da Lei nº 4320, segreguem as despesas entre pessoal militar e civil, assim como consta no Balancete de Verificação das Contas de Ordenador do Instituto, a fim de que mantenham uniformidade nos dados e sua compatibilidade, mesmo que geradas por diferentes órgãos. Item 7.3.3 do Relatório (TCE/TO, 2017, p. 140)
52	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Recadastramento	Realizar recadastramentos anuais, de modo a garantir o efetivo controle dos beneficiários da previdência. item 7.3.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 136)
53	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Receita	Adotar mecanismos mais eficazes que possibilitem o acompanhamento e o controle dos valores recebidos e a receber, de forma célere e confiável, e que promovam a cobrança de eventuais valores devidos. Item 7.3.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 142)
54	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Efetuar o registro contábil e consequente evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência,

				objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos. Item 7.3.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 142)
55	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Provisões Matemáticas	Aportar os recursos necessários para cobertura da insuficiência das contribuições previdenciárias do Fundo Financeiro, conforme determina os arts. 17-A e 19 da Lei nº 1.614/2005; Item 7.3.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 146)
56	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Provisões Matemáticas	Apresentar em Notas Explicativas informações complementares no sentido de explicitar as causas da variação ocorrida entre o passivo atuarial registrado na contabilidade, os efeitos da alteração da metodologia de cálculo e taxa de juros no aumento do passivo, a ser demonstrado também nas futuras demonstrações contábeis, em obediência ao princípio da transparência e ao manual de contabilidade aplicada ao setor público-MCASP, considerando que são informações elaboradas por técnico com conhecimento especializado, mas despertam e o interesse crescente dos usuários das informações contábeis acerca da matéria. Item 7.3.1 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 146)
57	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Renúncia de Receita	Adotar providências no sentido de dar efetividade à arrecadação dos tributos de sua competência, em consonância com o disposto nos artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/00, advertindo que caso seja apurada insuficiência na arrecadação, poderá ensejar a suspensão das transferências voluntárias para o ente, tal qual estipula o parágrafo único do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a rejeição das contas. Item 9.1. Do relatório (TCE/TO, 2017, p. 159)
58	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	Que o Estado se abstenha de cancelar restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador Item 9.1. Do relatório (TCE/TO, 2017, p. 159)
59	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Pedaladas Fiscais	Que faça o levantamento real da dívida do Estado do Tocantins e proceda auditoria interna contábil de forma a verificar a prática de pedaladas fiscais, bem como, que sejam tomadas providências no sentido de que tais irregularidades não ocorram. (TCE/TO, 2017, p. 159)
60	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Demonstrações Fiscais	Recomendar que promova a contabilização do valor referente a Renúncia de Receita em cumprimento ao §1º, do art. 14 da LRF, bem como as orientações contidas no MCASP Item 9.1. Do relatório (TCE/TO, 2017, p. 159)
61	Chefe do	Patrimonial	Demonstrações	Ao proceder o reconhecimento de ajustes

Poder Executivo	Contábeis	decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, que informe em Nota Explicativa a que se referem os mencionados ajustes. Item 9.5 do relatório (TCE/TO, 2017, p. 179)
-----------------	-----------	--

Fonte: o Autor

Recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 122/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2016.

Nº	Órgão Responsável	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Renúncia de Receita	Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos. - item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
2	Chefe do Poder Executivo	Contábil	Convergência às normas Internacionais de Contabilidade	Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional-Item 6 do relatório (TCE/TO, 2018. P.74)
3	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Despesa com Pessoal e Encargos Sociais	Realizar estudos para o dimensionamento de seu quadro de pessoal, reduzindo os gastos a fim de que sejam obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal item 8.4 do relatório (TCE/TO, 2018, p.85)
4	Chefe do Poder Executivo	Planejamento	Indicadores	Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades. - item 4.2 (TCE/TO, 2018, p. 39)
5	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Nominal	Adotar medidas para acompanhamento, tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução. Item 8.12 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 91)
6	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Nominal	Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais. Item 8.12 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 91)
7	Chefe do Poder	Patrimonial	Renúncia de Receita	Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade

	Executivo			dos benefícios fiscais sob forma de renúncia item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
8	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Renúncia de Receita	Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores. item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
9	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Nominal	Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos Item 8.12 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 91)
10	Chefe do Poder Executivo	Educação	Limite Constitucional	Separar os gastos com Ensino Fundamental e Ensino Médio, contrariando as recomendações deste Tribunal de que utilizem as subfunções 361 para o Ensino Fundamental e 362 para o Ensino Médio indicadas na Portaria MOG nº 42/1999. (Item 9.1 do relatório (TCE/TO, 2018, p.95)
11	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Recadastramento	Fazer o recadastramento anual dos servidores, de modo a garantir o efetivo controle dos beneficiários e maior controle dos benefícios concedidos, bem como evitar pagamentos indevidos. 5.17 d relatório (TCE/TO, 2018, p.52)
12	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação. item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
13	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Contribuições	Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador Item 5.17 d relatório (TCE/TO, 2018, p.52)
14	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Despesas de Exercícios anteriores	Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88. item 4.2 do relatório (TCE/TO, 2018, p. 39)
15	Chefe do	Patrimonial	Dívida Ativa	Regularizar os saldos das contas Outros

	Poder Executivo			Devedores a Receber item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
16	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Dívida Ativa	Segregar os créditos vencidos dos vincendos, para que se possa tomar as providências pertinentes e acompanhar a evolução dos créditos passíveis de cobrança administrativa, em cumprimento ao art. 13 da LRF, bem como para evidenciar o ativo do órgão pelo valor líquido realizável, conforme previsto na NBC T 16.10, que trata sobre avaliação e mensuração de ativos e passivos, especificamente, itens 7 a 11. item 4.1.9 do relatório (TCE/TO, 2018, p.37)
17	Chefe do Poder Executivo	Contábil	Convergência às normas Internacionais de Contabilidade	Atender as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal, para apurar, de forma fidedigna, os valores reais da Dívida Ativa e registrá-los nos demonstrativos contábeis. Item 6 do relatório (TCE/TO, 2018, p.74)

Fonte: O autor

Recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 115/2018 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2017.

Nº	Órgão Responsável	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Demonstrações Contábeis	Implantar mecanismos para conclusão do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis conforme dispõe os arts 95 e 96 da Lei nº 4320/1964. Item 9.2.5.3 do voto (TCE/TO, 2018, p. 49)
2	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Nominal	Elaborar e publicar o Demonstrativo do Resultado Nominal dos próximos exercícios, observando rigorosamente a metodologia e parametrização estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais. Item 8.6 do voto (TECE/TO, 2018, p. 65)
3	Chefe do Poder Executivo	Planejamento	Indicadores	Instituir mecanismos no sentido de aperfeiçoar o sistema de planejamento, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação dos programas governamentais objetivando auferir suas efetividades. Item 11. do voto, TCE/TO, 2018 p. 81)
4	Chefe do Poder Executivo	Planejamento	Indicadores	Instituir subsistema de custos na Administração Pública Estadual para avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, exigido no art. 50, inc. VI § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Item 11. do voto, TCE/TO, 2018 p. 81)
5	Chefe do Poder Executivo	Orçamentária	Incentivos Fiscais	Desenvolver por meio da área tributária mecanismo de divulgação para a sociedade dos benefícios fiscais sob forma de renúncia. Item 11. do voto, TCE/TO, 2018 p. 81)
6	Chefe do	Planejamento	Indicadores	Adotar medidas para acompanhamento,

	Poder Executivo			tempestivo, das Metas Físicas e Financeiras ao longo da execução. Item 11. do voto, TCE/TO, 2018 p. 81)
7	Chefe do Poder Executivo	Contábil	Demonstrações Contábeis	Elaborar Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, inclusive, os valores não executados por insuficiência de dotação orçamentária de forma a facilitar a compreensibilidade e a transparência das demonstrações contábeis aos diversos usuários, em consonância com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -MCASP, da Secretaria do Tesouro Nacional. Item 9.2.6 do voto (TCE/TO.2018, P. 75)
8	Chefe do Poder Executivo	Prestação de Contas	Relatório de Gestão	Contemplar nas futuras prestações de contas anuais do Governo os relatórios por Poderes e Órgãos. Item 9 do voto
9	Chefe do Poder Executivo	Contábil	Convergência às normas Internacionais de Contabilidade	Dar continuidade à implantação das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, incluído o sistema de apuração de custos, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento, Secretaria de Administração e Controladoria Geral do Estado. Item 9.6.1.1 do voto (TCE/TO, p.129)
10	Chefe do Poder Executivo	Patrimonial	Precatório	Corrigir inconsistências de contabilização quanto aos serviços da dívida e precatórios, respectivamente, devendo neste caso, existir uma interação entre a Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado. Item 9.2.5.3 do voto (TCE/To, 2018, p. 49)
11	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Nominal	Elaborar demonstrativo do Resultado Nominal observando metodologia adotada no Manual do Demonstrativo Fiscal, quanto aos passivos reconhecidos Item 8.6 do voto (TECE/TO, 2018, p. 65)
12	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Despesa com pessoal e Encargos Sociais	Por fim, recomendar ao Chefe do Poder Executivo que realize estudos para o dimensionamento de seu quadro de pessoal, reduzindo os gastos a fim de que sejam obedecidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Item 9.2.4 do voto (TCE/TO, 2018, p. 42)

Fonte: O Autor

Recomendações expedidas no Parecer Prévio nº 67/2019 por ocasião da apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins no exercício de 2018.

Nº	Órgão Responsável	Área Temática	Indicador de Análise	Descrição
1	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Primário e Nominal	Solidariamente ao Secretário da Fazenda e Planejamento, apresente o Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário com os Critérios Acima e Abaixo da Linha, incluindo as despesas registradas no passivo permanente no valor de R\$ 4.229.982.935,89, tanto o primário quanto o nominal, informando ao Tribunal de Contas até

				31/01/2020 para subsidiar a análise das contas de 2019 (item 2.3.4 do Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p. 35)
2	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Fixação da Despesa	tome providências no sentido de reduzir as despesas obrigatórias do Poder Executivo, inclusive a despesa com pessoal, de forma a equilibrar o orçamento e consequentemente a redução da dívida estadual. (item 2.4 - Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 60)
3	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Fixação da Despesa	em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, na elaboração e/ou revisão do Orçamento inclua as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual. (item 2.4– Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p.60)
4	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Política de Investimentos	em conjunto com o IGEPREV, emita Notas Explicativas anualmente sobre as perdas dos fundos de investimentos, fazendo constar se houver, possível responsabilidade pelas perdas. (2.1.6.1 – Relatório Técnico).);(TCE/TO, 2019, p.94)
5	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	registre no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial do Estado as obrigações devidas ao RPPS, apropriando, eventuais acréscimos legais pelo atraso nos repasses, tendo como base os Princípio Contábeis da Competência e da Prudência e do Princípio da Transparência (item 2.1.6 – Relatório Técnico););(TCE/TO, 2019, p.94)
6	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Aporte Financeiro	promova estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit atuarial apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com supedâneo no art. 17-A, § 4º, da Lei nº 1.614/2005. Na impossibilidade técnica, financeira e orçamentária de implementação de um plano de aporte financeiro, que seja realizado um estudo de viabilidade de manutenção da atual forma de contribuição patronal do Estado, considerando que o agravamento da saúde financeira e atuarial do IGEPREV decorre da omissão do ente público em não cumprir com as obrigações legais, concernente ao não repasse das contribuições patronal no prazo legal e apropriação indevida das contribuições descontadas dos servidores (item 2.1.6 Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.94)
7	Chefe do Poder Executivo	Previdenciária	Contribuições	repassa ao RPPS os valores referentes às contribuições previdenciárias (parte patronal e servidores), abstendo-se de utilizar os valores retidos dos servidores para outras finalidades, que não seja o efetivo repasse aos IGEPREV (item 2.1.6 do Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.94)

8	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Resultado Primário	em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da elaboração do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo, promova estudos no sentido de fixar metas bimestrais de arrecadação e o desembolso em conformidade com a sazonalidade da arrecadação e da despesa, possibilitando uma análise bimestral do comportamento das metas bimestrais, em conformidade com o artigo 8º c/c 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.1.2.2 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.168)
9	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Despesa com Pessoal e encargos Sociais	em conjunto com a CGE, SEFAZ e SEPLAN, a partir do próximo Relatório de Gestão Fiscal que vier a ser publicado após a ciência desta Resolução, observem a Resolução nº 265/2018 - TCE/TO – Pleno, em relação a emissão das notas de empenho e liquidação das despesas orçamentárias, providenciando as correções devidas, considerando o seu reflexo na fidedignidade dos Demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), de sorte a considerar as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo (Parecer Prévio 121/2018, item 8.1.2.28) e trabalhos de orientação/fiscalização, a exemplo das Resoluções nºs. 265 e 370/2018 - TCE-Plenários; (item 4.1.2.4 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.173)
10	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Despesa com Pessoal e encargos Sociais	tome medidas mais austeras para a redução da despesa com pessoal, obedecendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de vedação, bem como evitar uma crise financeira mais forte no Estado do Tocantins (item 4.1.2.4 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.173)
11	Chefe do Poder Executivo	Fiscal	Demonstrativo de Disponibilidade e de Caixa e Restos a Pagar	em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, expeça normativo sobre a contabilização e o lançamento, ou não, dos valores referentes a depósitos judiciais no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Tribunal de Justiça (4.1.2.5. – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.206)
12	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Administração	Estrutura Administrativa	nos casos de extinção, cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação ou privatização as informações referentes a execução orçamentária, permaneçam no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, criando, a partir da Lei, uma nova unidade orçamentária, dando maior transparência a execução orçamentária e financeira, bem como, nesse caso a prestação de contas de ordenador de despesas poderá ser extraordinária (item 2.1. – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 18)

13	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Resultado Nominal	em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, faça o levantamento da dívida do Estado, incluindo aquelas que não estão registradas no passivo permanente, elaborando o Relatório Geral da Dívida Pública do Estado do Tocantins a ser enviada ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para análise nas contas do Chefe do poder Executivo no ano de 2019 (item 2.4. - – Relatório Técnico); (TCE/TO,2019, p. 60)
14	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Orçamentária	Demonstrações Contábeis	informe no âmbito das contas a relação das despesas registradas no passivo permanente por competência e Poder, em planilha do Excel editável, bem como, diferenciando as gestões dos governadores relativas ao exercício de 2019 e seguintes (item 2.5.1.3 – Relatório Técnico); (TCE/TO,2019, p. 84)
15	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Orçamentária	Demonstrações Contábeis	contabilize as receitas obedecendo as fontes de recursos, em especial as fontes 101 – MDE e 102- ASPS e 104 – Emendas parlamentares, nos termos do parágrafo único do 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/200 – LRF, evitando distorções (item 2.5.1.4 – Relatório Técnico), (TCE/TO, 2019, p.89)
16	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	gere Relatórios ou Demonstrativos que indique o controle das receitas devidas ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário) do próprio exercício, em confronto com as receitas efetivamente arrecadadas, para melhor controle e transparência dessas receitas; (2.1.6.1 – Regime Próprio de Previdência – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.94)
17	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Planejamento	Indicadores	disponibilize ao Tribunal de Contas, acesso ao campo do Sistema utilizado pela administração para acompanhar a execução pelos órgãos responsáveis pelas metas do PPA 2016-2019, no qual é explicitado qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não (Item 3.2.– Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 113)
181	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Lei Orçamentária Anual-LOA	Abertura de Créditos Adicionais	apresente o demonstrativo, acompanhado da metodologia de cálculo quanto ao cumprimento do respectivo limite, especificando os créditos adicionais abertos para atender: a) despesa com pessoal e seus encargos, b) amortização da dívida e seus encargos, c) precatórios judiciais, d) convênios, e) contrapartidas, f) operações crédito, g) as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, h) ações de serviços públicos de saúde, e as adequações necessárias para o reajuste dos recursos ordinários do tesouro exposto no anexo II da Lei nº 3309/2017 (4.1.1.1– Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 128)

19	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Emendas Parlamentares	Limites Legais	em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, informe anualmente o cumprimento do limite previsto nos artigos 80 e 81 da Constituição Estadual, referente as Emendas Parlamentares Individuais, contendo todas as bases de cálculos, juntamente com as próximas Contas do Governador do Estado. (item 4.1.1.4 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 151)
20	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	inclua, com mais clareza, em notas explicativas a serem inseridas no rodapé do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, as metodologias de cálculo de forma a permitir ao cidadão e aos órgãos de controle a leitura correta dos respectivos demonstrativos (item 4.1.2.4.4-Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p.182)
21	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	apresente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em nota de rodapé da seguinte maneira: os valores registrados no Balanço Patrimonial, os quais não passaram pelo ciclo orçamentário, por competência (exercício); os valores deduzidos com base na Resolução 02/2019 TCE/TO. (item 4.1.2.4.4- Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.182)
22	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções essenciais para o atendimento das situações emergenciais e definir em Lei os respectivos quantitativos, cargos/funções destinados a contratações temporárias visando a possibilidade de redução do quantitativo de contratações e o controle do gasto com pessoal temporário (item 4.1.2.4.5 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.190)
23	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Realize levantamento por órgão/entidade do quantitativo de cargos/funções comissionadas essenciais ao funcionamento da estrutura organizacional do Poder Executivo e adequar os quantitativos em Lei visando destinar os referidos cargos ao real atendimento das funções de direção, comando, gerência, chefia e assessoramento (item 4.1.2.4.5 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.190)
24	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Realize projeção do impacto orçamentário e financeiro das vantagens remuneratórias, estabelecidas em lei e decisões judiciais para os cargos efetivos, em comissão e contratados temporariamente, pelo menos para os próximos 4 exercícios, ou seja, 2019 a 2022, objetivando diagnóstico sobre a estimativa de gastos com folha de pagamento de servidores ativos e inativos com vistas a adoção de medidas administrativas necessárias para garantir a sustentabilidade dos pagamentos dos servidores ao longo do tempo, a não interrupção das atividades/serviços prestados e o cumprimento dos limites da LRF (item 4.1.2.4.5 – Relatório

				Técnico); (TCE/TO, 2019, p.190)
25	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	Considere a retomada da projeção do impacto orçamentário e financeiro das despesas com os servidores, quando da análise da viabilidade financeira para criação e/ou revisão de benefícios, por meio dos PCCRs, destinados as diversas carreiras dos servidores efetivos, quando da contratação de pessoal temporário, quando da admissão de pessoal comissionado, quando do incentivo a aposentadoria voluntária, objetivando uma política de recursos humanos sustentável (item 4.1.2.4.5 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p.190)
26	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	na elaboração dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal presente, de forma compreensível, os valores das despesas que compõe o respectivo demonstrativo, em nota de rodapé os valores registrados no balanço patrimonial por competência e aqueles deduzidos com base da Resolução nº 02/2019 do TCE/TO e as respectivas linhas de onde são acrescidos/excluídos (item 4.1.2.4 – Relatório Técnico);(TCE/TO, 2019, p. 190)
27	Secretaria da Fazenda e do Planejamento	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos sociais	ao elaborar os demonstrativos exigidos pela lei de responsabilidade fiscal inclua em nota de rodapé todas as informações contidas nos respectivos cálculos, incluído valores excluídos, e inseridos a exemplo do passivo permanente, informando inclusive as contas contábeis, tanto na metodologia do Tribunal de Contas quanto da Secretaria do Tesouro Nacional, em obediência ao princípio da transparência. (item 4.1.2.4 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 190)
28	Controladoria Geral do Estado	Contábil	Demonstrações Contábeis	em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, faça auditoria nas despesas registradas no passivo permanente sob o aspecto da prescrição, bem como, aquelas inscritas em restos a pagar, informando ao Tribunal de Contas até 31/01/2020 para compor a análise das contas de 2019 (item 2.4– Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 60)
29	Controladoria Geral do Estado	Contábil	Demonstrações Contábeis	em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, efetue o levantamento dos procedimentos de responsabilização dos ordenadores de despesas e respectivos responsáveis solidários quanto a realização de despesas sem autorização orçamentária, com impacto no aumento da dívida pública do estado, no âmbito do poder Executivo, cujas despesas se caracterizam operações de créditos vedadas conforme artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 2.– Relatório Técnico). (TCE/TO, 2019, p. 60)
30	Instituto de Gestão Previdenciária	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	que registre no Ativo Circulante os valores a receber referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Tesouro Estadual

	do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO			(Conta Contábil 1.1.2.1.1.05.00.00.00.0000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER – PCASP), apropriando os valores decorrentes de multas, juros e correções, como forma de evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, em obediência aos princípios de contabilidade e ao princípio da transparência, objetivando o acompanhamento e controle sobre o efetivo recolhimento das contribuições e valores devidos (item 2.1.6 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 94)
31	Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Adote mecanismos mais eficazes que possibilitem o acompanhamento e o controle dos valores recebidos e a receber, de forma célere e confiável, os quais servirão de base para registro dos créditos a receber, (item 2.1.6 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 94)
32	Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO	Previdenciária	Demonstrações Contábeis	Promova a cobrança de eventuais valores devidos pelo Estado, das contas patronal e servidores (descontadas e não repassadas); (item 2.1.6 - Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 94)
33	Instituto de Gestão Previdenciário do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO	Previdenciária	Contribuições	Regresse contra o Estado de forma a reaver, a título de compensação, o montante desembolsado pelo RPPS, originado das receitas das aplicações financeiras, para complementar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários concedidos, em razão do Tesouro Estadual não ter efetuado os aportes devidos para equacionar o déficit atuarial do Plano (fundo) Financeiro (item 2.1.6 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 94)
34	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	Designe o SICAP-LCO do TCE-TO (regulado pela IN 03/2017) como o sistema unificado de informações (além das demais licitações) para as obras e serviços de engenharia no âmbito estadual, de forma a proporcionar o acompanhamento pleno da obra/serviço público, até sua conclusão, funcionando ainda, como ferramenta de gestão da Administração, e de controle social, pelo cidadão (item 4.1.3 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
35	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	Mantenha atualizadas as informações de todas as obras estaduais, no sistema SICAP-LCO, do TCE-TO, de acordo com os requisitos demandados, de forma a permitir o acompanhamento <i>pari passu</i> , com relatórios que espelhem os estágios parciais e totais das obras (item 4.1.3 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
36	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	Manter, em conjunto e com o apoio de outras Secretarias e órgãos, atualizadas também as demais obras, mesmo que eventualmente não

	Habitação			sejam de atribuição direta da SEINFRA, de forma a permitir o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como forneça informações não apenas à Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, mas também a qualquer cidadão que queira acompanhar os gastos públicos realizados nas obras estaduais, por meio da Internet, facilitando o controle social. As informações fornecidas via SICAP-LCO, podem ser veiculadas através dos sites de cada Secretaria/Órgão, mediante o direcionamento ao link do SICAP-LCO, do TCE-TO (item 4.1.3 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
37	Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	Adotem as providências cabíveis para o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o encaminhamento, à Assembleia Legislativa, até a data do envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do relatório com as informações previstas no “caput” do citado dispositivo (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
38	Agência de Fomento	Patrimonial	Benefícios financeiros e creditícios	publique a relação dos empréstimos concedidos por área de aplicação, os projetos selecionados, os benefícios gerados, a forma de fiscalização e o retorno dos recursos à agência, nos respectivos sítios de transparência, alocado na rede mundial de computadores (internet) em atenção aos princípios da publicidade (art. 37, da Constituição Federal) da transparência (art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e do acesso à informação (art. 7º, da Lei 12.527/2011). (item 2.3.5.4. – Relatório Técnico). (TCE/TO, 2019, p. 58)
39	Assembleia Legislativa	Fiscal	Despesa com pessoal e encargos Sociais	ao aprovar o Orçamento, exija do Governo do Estado os valores reais da despesa bruta com pessoal, evitando a elevação da dívida do Estado e a crise financeira, bem como, inclua regras rígidas e percentual mínimo para movimentação com créditos orçamentários dos elementos de despesa do grupo “1” – Despesa com Pessoal, fazendo com que o Planejamento reflita a realidade (item 4.1.2.4 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 173)
40	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias, regulamente a matéria disposta no caput do artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por intermédio da criação de uma Lista de Projetos da Administração Pública Estadual, que contemple informações a serem enviadas ao Legislativo juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual relativas às obras, com valor superior a R\$ 10.000.000,00, cuja execução

				ultrapasse um exercício financeiro e daquelas com limite superior a R\$ 2.000.000,00, com previsão de realizar-se integralmente no exercício do orçamento, listadas por unidade orçamentária e por ordem de prioridade de execução, contendo as respectivas dotações consignadas, data provável de conclusão e montante necessário para os exercícios subsequentes, compreendendo o seguinte funcionamento (item 4.1.3 – Relatório Técnico):
41	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	inclusão das obras na Lista de Projetos condicionada à existência de estudos preliminares de avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental dos empreendimentos, inclusive os decorrentes de emendas parlamentares; (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
42	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	correspondência entre a dotação designada à obra e a meta financeira estabelecida no cronograma de execução, de forma a não prever contratação de qualquer obra sem a disponibilidade total de recursos; (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
43	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	obediência à ordem de prioridade atribuída às obras pelos órgãos setoriais quando da destinação de recursos orçamentários e financeiros; impossibilidade de modificação da lista de prioridades pelo Executivo, de um ano para outro, sem a devida motivação; (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
44	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	inclusão de obras novas condicionada à conclusão de todas as obras anteriormente programadas, e inconclusas; (item 4.1.3 – Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
45	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	evitar a supressão de recursos de obras planejadas, e com recursos já autorizados, por parte do Poder Executivo de modo a afastar a contenção de recursos orçamentários e financeiros, para os empreendimentos componentes da Lista de Projetos, visando o cumprimento dos cronogramas definidos, e abolir a condição de obras paralisadas; (item 4.1.3 – Relatório Técnico):
46	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	verificação do cumprimento das exigências relacionadas ao funcionamento da Lista de Projetos a ser realizada pela Assembleia Legislativa com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de modo a subsidiar a Secretaria de Infraestrutura Cidades e Habitação, que: (item 4.1.3 – Relatório Técnico):
47	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	mantenha atualizada a situação de todas as obras, através do SICAP-LCO, do TCE-TO, fornecendo todas as informações demandadas no sistema, no que diz respeito às licitações, contratações, execução física e financeira das obras, com as respectivas medições, de forma a

				representar as parcelas executadas e os percentuais totais executados, bem como a informação de conclusão, e eventual intercorrência da obra; (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
48	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, estabeleça a necessidade de implementação e utilização, por parte da Administração Pública, da Lista Geral de Obras de que trata o presente estudo; (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)
49	Assembleia Legislativa	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Obras em andamento	quando da aprovação das Leis de Diretrizes Orçamentárias para os próximos exercícios, dada a importância do pleno cumprimento do art. 45 da LRF, para que o início de novas obras não haja obras estaduais inconclusas; (item 4.1.3 –Relatório Técnico); (TCE/TO, 2019, p. 223)

Fonte: O Autor

APÊNDICE J – RELAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES POR IDENTIFICADOR DE ANÁLISE NAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2013 A 2018

Item	Identificador de Análise	Quantidades		
		2016	2017	Total
01	Ciência e Tecnologia	0	2	2
02	Cultura	0	2	2
03	Determinações Constitucionais e Legais	0	1	1
04	Fiscal	0	2	2
05	Lei Orçamentária Anual	0	1	1
06	Orçamentária	0	1	1
07	Patrimonial	1	7	8
08	Prestação de Contas	0	1	1
09	Previdenciária	0	1	1
Total		1	18	19

Fonte: O autor

- Nota explicativa: Nos exercícios de 2013 a 2015 e 2018 não foram expedidas determinações

Determinação contida no Parecer Prévio nº 122/2018, referente a apreciação da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, no exercício de 2016:

Nº	Órgão	Área	Identificador Análise	Descrição
Ordem	Responsável	temática		
1	Chefe do Poder Executivo	Gestão patrimonial	Cancelamento de restos a pagar processados	Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei nº 4320/64. Item 7.5 do Relatório técnico (TCE/TO, 2018, p. 80)

Fonte: Autor

Determinações contidas no Parecer Prévio nº 115/2018, referente a apreciação da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins, no exercício de 2017:

Nº Ordem	Órgão Responsável	Área Temática	Identificador de análise	Descrição
01	Chefe do Poder Executivo	Planejamento	Gestão Orçamentária	Proibir que as unidades gestoras do Poder Executivo realizarem despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais e disponibilidades financeiras do respectivo exercício, evitando assim contrariedade ao art. 60 da Lei Federal nº 4320/1964 e II art. 167 da CF/88. Item 11 do relatório técnico (TCE/TO, 2018, p. 81)
02	Chefe do Poder Executivo	Gestão Patrimonial	Demonstrações contábeis - Balanço Patrimonial	Regularizar os saldos das contas Outros Devedores a Receber que se referem a exercícios anteriores (1998 a 2017), uma vez que tal ponto vem sendo objeto de recomendação desde as contas anuais de 2010 (processo nº 2508/2011) Item 9.2.5.3 do voto (TCE/TO, 2018, p.52)
03	Chefe do Poder Executivo	Gestão Patrimonial	Demonstrações contábeis - Balanço Patrimonial	Integrar o SISPAT e SIAFETO acerca dos bens móveis e imóveis e respectivas contabilizações dos encargos de depreciação e amortização, quando houver, cumprindo o regime de competência mensal, em conformidade com o MCASP, item 2, alíneas a, a c, e e f da NBC T SP 16.8 –Controle Interno e NBC T SP 16.9. Item 9.2.5.3 do voto (TCE/TO, 2018, p.56)
04	Chefe do Poder Executivo	Gestão Patrimonial	Dívida Ativa	Elaborar inventário patrimonial dos Créditos a Receber Tributários e Não Tributários e da Dívida Ativa, Tributária e Não Tributária, em consonância com art. 88 da Lei nº 4320/1964, MCASP e NBC TSP. Item 9.2.5.3 do voto (TCE/TO, 2018, p.53)
05	Chefe do Poder Executivo	Gestão Previdenciária	contribuições previdenciárias	Cumprir rigorosamente o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS–TO, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, devendo ser efetuado ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, instituído pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador. Item 9.4.2.2 do voto (TCE/TO, 2018, p. 98)
06	Chefe do Poder	Limites Legais	Cultura	Cumprir rigorosamente a exigência disposta no art. 142 § 5º da Constituição

	Executivo			Estadual, consistente na obrigação de aplicação, em Ciência e Tecnologia, do percentual de 0,5% da receita tributária. Item 9.3.5 do voto (TCE/TO, 2018, p. 83)
07	Chefe do Poder Executivo	Limites Legais	Ciência e Tecnologia	Cumprir rigorosamente a exigência disposta na Lei Estadual nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, consistente na obrigação de aplicação em cultura, do percentual de 0,5% da receita tributária Item 9.3.4 do voto (TCE/TO, 2018, p. 82)
08	Chefe do Poder Executivo	Gestão Patrimonial	Empresas Estatais	Finalizar o processo de liquidação da COMUNICATINS que se estende por mais de 10 (dez) anos. Item 9.2.5.3 do voto (TCE/TO, 2018, p.53)
09	Chefe do Poder Executivo	Limites Legais	Ciência e Tecnologia	Recompôr os valores não aplicados em Ciência e Tecnologia, art. 142 § 6º da CE e Cultura consoante Lei Estadual nº 1.402. Item 9.3.4 do voto (TCE/TO, 2018, p. 82)
10	Chefe do Poder Executivo	Lei Orçamentária Anual - LOA	Orçamento de Investimentos	Elaborar a LOA incluindo os recursos de aporte de capital no orçamento investimento, tendo em vista que no exercício 2017 foi alocado recurso para FOMENTO, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social. Item 9.3.4 do voto (TCE/TO, 2018, p. 60)
11	Chefe do Poder Executivo	Avaliação do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal	Limitação de empenho e movimentação financeira	Criar mecanismo sistêmico a fim de impossibilitar a execução de despesa quando houver frustração de receita, cumprindo assim a exigência do art. 9º da LRF. Item 9.4.1.2 do Voto (TCE/TO/2018, p.
12	Chefe do Poder Executivo	Avaliação do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal	Limitação de empenho e movimentação financeira	Criar mecanismo sistêmico a fim de impossibilitar a execução de despesa quando houver frustração de receita, cumprindo assim a exigência do art. 9º da LRF. Item 9.4.1.2 do Voto (TCE/TO/2018, p.89)
13	Chefe do Poder Executivo	Gestão Orçamentária	Dívida Ativa	Cobrar com efetividade os valores registrados na Dívida Ativa Não Tributária, com os acréscimos legais e atribuindo responsabilidades para ressarcimento aos cofres públicos. Item 9.2.4 do voto (TCE/TO, 2018, p.25)
14	Chefe do Poder Executivo	Não identificado	Não identificado	Promover o cumprimento das recomendações e determinações, expedidas quando da emissão dos pareceres prévios anteriores, se ainda

				pendentes, independentemente daquelas que também deverão ser implementadas no exercício de 2019, voto.
15	Chefe do Poder Executivo	Gestão orçamentária	Relatório e Parecer de Análise das Contas de Ordenadores de Despesas expedidos pela Geral do Estado	Incluir no Relatório e Parecer de Análise das Contas de Ordenadores de Despesas e do Chefe do Poder Executivo, expedidos pela Controladoria Geral do Estado ponto sobre a não execução da despesa orçamentária por ausência de dotação, oriunda principalmente de despesas com pessoal, o que interfere na apuração dos resultados orçamentário, financeiro e metas fiscais previstas na LDO. Item 9.4.1.2 do Voto (TCE/TO/2018, p.89)
16	Chefe do Poder Executivo	Gestão Patrimonial	Cancelamento de restos a pagar processado	Orientar a todos os Órgãos do Poder Executivo para se abstenham de cancelar os restos a pagar processados e não processados, e em caso da ocorrência, apresentem informações em Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, em razão do disposto nos arts 61 a 63 da Lei nº 4320/64. Item 9.4.1.6 do voto (TCE/TO,2018, p. 97)
17	Chefe do Poder Executivo	Determinações Constitucionais e Legais	Duodécimo – Repasse aos Poderes	Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado do Tocantins, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Item 9.3.6 do voto (TCE/TO, 2018, p. 83)
18	Chefe do Poder Executivo	Gestão orçamentária e patrimonial	Dívida Ativa	Envidar esforços no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos art.s 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como no adotar medidas no âmbito da fiscalização das receitas objetivando combater a sonegação, considerando que no exercício 2017, consta uma provisão de prováveis perdas equivalente a 98,51% sobre o saldo da Dívida Ativa Item 9.2.5.3 do voto (TCE/TO, 2018, p.53)